



RELATÓRIO 2

DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES

Perímetro Urbano



APRESENTAÇÃO

O processo de revisão das Leis Específicas do PDML foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando ocorreu a 1ª Audiência Pública para apresentação da proposta metodológica e definição dos grupos de trabalho: Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo de Acompanhamento (GA) com representações e responsabilidades formalizadas por Decreto Municipal. Esta primeira fase do trabalho resultou no **RELATÓRIO 1**.

Conforme a metodologia, a sequência dos trabalhos é resumida da seguinte forma:



A segunda fase do trabalho “Diagnósticos e ‘Proposições” teve como objetivo de analisar criticamente as leis específicas vigentes e propor parâmetros e cenários futuros para sua revisão, somando leitura técnica e leitura comunitária.

Para tanto, em 2020 foram realizadas 7 Oficinas de Qualificação multitemáticas com a participação de representantes da comunidade e do poder público, fato que foi prejudicado pela pandemia da Covid-19. Durante o ano de 2021, o IPPUL aprofundou o trabalho de levantamento e análise de dados, reunidos em Cadernos Técnicos para cada lei específica.

Em 2022, a Lei Geral do Plano Diretor foi aprovada pela Câmara Municipal (Lei nº 13.339/2022) e estabeleceu prazos para a revisão das leis urbanísticas.

"Art. 154. As leis municipais mencionadas nos parágrafos a seguir, bem como as regulamentações dessas, ficam recepcionadas até sua integral revisão pelo município, tendo prevalência sobre as regras desta Lei Geral no que lhes for contrária.

§ 1º A revisão e o protocolo das Leis Municipais

nºs [11.661/2012](#), [11.672/2012](#), [12.236/2015](#), [12.237/2015](#) e [12.267/2015](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 12 meses a contar da vigência desta lei.

§ 2º A revisão e o protocolo das Leis Municipais

nºs [11.188/2011](#), [11.381/2011](#), [11.468/2011](#) e [11.471/2012](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 18 meses a contar da vigência desta lei.

Em vista dos prazos, o IPPUL moveu todos os recursos disponíveis para desenvolver as atividades necessárias, envolvendo as seguintes leis específicas:

- Perímetros Urbanos;
- Parcelamento do Solo urbano;
- Sistema Viário;
- Uso e Ocupação do Solo e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Assim, em 2022, as Oficinas foram retomadas em formato semipresencial, completando o trabalho da leitura comunitária sobre diferentes aspectos da legislação, totalizando 12 oficinas de Qualificação entre IPPUL, ETM, GCT e GA, sendo a 1ª, 6ª e a 10ª com conteúdo da Lei do Perímetro Urbano.

Neste contexto, este documento apresenta o **RELATÓRIO 2 – DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES** sobre a **LEI DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO**, correspondente à revisão da Lei do Perímetro Urbano, organizado da seguinte forma:

- Relatório da 1ª, 6ª e da 10ª Oficinas de Qualificação – Lei do Perímetro Urbano;



- Caderno Técnico 1 – Divisas Distritais.
- Caderno Técnico 2 – Perímetros Urbanos.
- Caderno Técnico 3 – Unidades Territoriais de Planejamento - UTPU.
- Caderno Técnico 4 – Meio Rural.

O Relatório 2 contendo os Cadernos Técnicos de todas as leis específicas revisadas até 2022 está disponível no site do IPPUL: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas-documentos-consolidados.html>

Na terceira fase do processo de revisão das leis específicas - “Minutas dos Projetos de Lei”, foram realizadas 5 Audiências Públicas com objetivo de apresentar propostas para a revisão dessas leis conforme levantamentos e análises realizados na fase de diagnóstico e em conformidade com as diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022). Esta fase do trabalho de revisão das leis específicas será apresentada no **RELATÓRIO 3**.

Em resumo, entre fevereiro de 2020 e novembro de 2022, as atividades coordenadas pelo IPPUL resultaram nos seguintes materiais e eventos:

- 05 Oficinas de Qualificação com 452 participantes, entre 12 eventos realizados com o mesmo objetivo de analisar criticamente as leis vigentes, coletar dados e proposições, cruzando leituras técnica e comunitária;
- 09 Cadernos Técnicos de diagnóstico e proposições;
- 05 Audiências Públicas com 918 participantes para apresentação de propostas e recepção de contribuições, com foco na leitura comunitária;
- 04 minutas de projeto de lei aprovadas nas Audiências Públicas, encaminhados à Secretaria Municipal de Governo - Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina (SEI 84.005532/2022-74), Lei Parcelamento do Solo (SEI 84.005533/2022-19), Lei do Sistema Viário (SEI 84.005535/2022-16) e Lei de Uso e Ocupação do Solo + Outorga Onerosa do Direito de Construir (SEI 84.005534/2022-63).



SUMÁRIO DAS OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 – LEITURA CRÍTICA	3
1.1. Materiais da Oficina de Qualificação 1	6
1.2. Lista de Presença da Oficina de Qualificação 1	10
1.3. Reunião com a Equipe Técnica Municipal - ETM	23
1.4. Lista de Presença da Reunião com a Equipe Técnica Municipal (13/03/2020)	26
2. OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO 6.....	33
2.1. Atividades da Oficina	34
2.2. Ofício Circular 139/2020 – IPPUL encaminhado à ETM	40
3. OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO 10.....	47
3.1. Convite e divulgação	48
3.2. Atividades da Oficina	49
3.3. Momento das falas - contribuições e esclarecimentos.....	59
3.4. Colocações dos participantes no Chat virtual - contribuições.....	60

SUMÁRIO DOS CADERNOS TÉCNICOS

1. CADERNO TÉCNICO 1 – DIVISAS DISTRITAIS E LIMITES MUNICIPAIS	67
1.1. Apontamentos sobre divergências nos limites de Londrina	68
1.2. Divisas do DISTRITO-SEDE	70
1.2.1. Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede	70
1.2.2. Notas sobre a área do limite entre Londrina e Cambé	72
1.2.3. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (trecho 1)	73
1.2.4. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito Warta	74
1.2.5. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Ibiporã	74
1.2.6. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Assaí	76
1.2.7. Divisa do Distrito-Sede com os Distritos Maravilha e Irerê	76
1.2.8. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito do Espírito Santo	77
1.2.9. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (segundo trecho) ..	79
1.3. Divisas do Distrito ESPÍRITO SANTO	82
1.3.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo	82
1.3.2. Divisas do Distrito Espírito Santo com o Distrito-Sede	83
1.3.3. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito Irerê	83
1.3.4. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito São Luiz	84
1.3.5. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Arapongas	85
1.3.6. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Cambé	86
1.4. Divisas do Distrito GUARAVERA.....	87
1.4.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera.....	87
1.4.2. Divisa do Distrito Guaravera – Divisa com os Distritos São Luiz e Irerê	89
1.4.3. Divisa do Distrito Guaravera com o Distrito Lerroville.....	89
1.4.4. Divisa do Distrito Guaravera seguindo o Limite com o Município de Tamarana	90
1.4.5. Divisa do Distrito Guaravera seguindo Limite com o Município de Marilândia do Sul.....	90
1.5. Divisas do Distrito IRERÊ	93
1.5.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê	93
1.5.2. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Espírito Santo	94
1.5.3. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito-Sede	94
1.5.4. Divisa do Distrito Irerê Divisa com o Distrito Maravilha	94
1.5.5. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Paiquerê	95
1.5.6. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Lerroville	96
1.5.7. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Guaravera.....	96
1.5.8. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito São Luiz.....	96
1.6. Divisas do Distrito LERROVILLE.....	99
1.6.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville	99
1.6.2. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Irerê	100
1.6.3. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Paiquerê	100
1.6.4. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de São Jerônimo da Serra	101



1.6.5. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de Tamarana	101
1.7. Divisas do Distrito MARAVILHA	105
1.7.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha	105
1.7.2. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito-Sede de Londrina	106
1.7.3. Divisa do Distrito Maravilha seguindo o Limite com o Município de Assaí	107
1.7.4. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Paiquerê	107
1.7.5. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Irerê	107
1.8. Divisas do Distrito de PAIQUERÊ	110
1.8.1. Marco Legal Divisas do Distrito Paiquerê	110
1.8.2. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Maravilha	111
1.8.3. Divisa do Distrito Paiquerê seguindo o Limite com o Município de São Jerônimo da Serra	111
1.8.4. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Lerroville	111
1.8.5. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Irerê	112
1.9. Divisas do Distrito SÃO LUIZ	114
1.9.1. Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz	114
1.9.2. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Espírito Santo	114
1.9.3. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Irerê	115
1.9.4. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Guaravera	115
1.9.5. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Marilândia do Sul	116
1.9.6. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Apucarana	116
1.9.7. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Arapongas	116
1.10. Limites / Divisas do Distrito WARTA	118
1.10.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Warta	118
1.10.2. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (primeiro trecho)	120
1.10.3. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Sertãoópolis	121
1.10.4. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Ibiporã	121
1.10.5. Divisa do Distrito Warta com Distrito-Sede do Município de Londrina	121
1.10.6. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (segundo trecho)	122
1.11. Proposta com Redefinição Divisas dos Distritos Administrativos de Londrina	124
1.12. Referências – Caderno Técnico 1	125
1.13. Anexos – Caderno Técnico 1	127
1.13.1. Anexo 01 – Informação Técnica – ITCG – SIGO 17727/2019	127
1.13.2. Anexo 02 – Informação recebida do ITCG sobre a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 64/1992	134
2. CADERNO TÉCNICO 2 – PERÍMETROS URBANOS	138
2.1. Perímetro Urbano no DISTRITO SEDE	140
2.1.1. Perímetro Urbano da Sede e áreas desocupadas	142
2.1.2. Perímetro Urbano da Sede e áreas desocupadas – Atualização dos dados (2022)	155
2.1.3. Plano de Mobilidade, Masterplan e PDU: referências sobre o perímetro urbano de Londrina	159
2.1.4. Perímetro da Sede: revisão de pontos específicos	161
2.2. Perímetro Urbano no DISTRITO ESPÍRITO SANTO	167
2.2.1. Área Urbana do Distrito-Sede x Distrito Espírito Santo	167
2.3. Perímetro Urbano no DISTRITO GUARAVERA	175
2.3.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	175
2.3.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo em Guaravera	177
2.3.3. Área do Perímetro Urbano de Guaravera em m ²	178
2.3.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas no Distrito Guaravera	178
2.3.5. Dados populacionais da sede do Distrito Guaravera	180
2.3.6. Demandas do Distrito Guaravera	181
2.3.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual	181
2.4. Perímetro Urbano no DISTRITO IRERÊ	183
2.4.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	183
2.4.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo	183
2.4.3. Área do perímetro em m ²	184
2.4.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Irerê	184
2.4.5. Dados populacionais da sede do Distrito Irerê	186
2.4.6. Considerações gerais sobre o perímetro atual	187



2.5. Perímetro Urbano no DISTRITO LERROVILLE	187
2.5.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	187
2.5.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo em Lerroville.....	188
2.5.3. Área do Perímetro Urbano de Lerroville em m ²	190
2.5.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Lerroville.	190
2.5.5. Dados populacionais da sede do Distrito Lerroville	192
2.5.6. Demandas do Distrito Lerroville	193
2.5.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual	193
2.6. Perímetro Urbano no DISTRITO MARAVILHA	195
2.6.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	195
2.6.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo	196
2.6.3. Área do perímetro	196
2.6.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Maravilha	196
2.6.5. Dados populacionais da sede do Distrito Maravilha	198
2.6.6. Demandas do Distrito Maravilha	199
2.6.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual	199
2.7. Perímetro Urbano no DISTRITO PAIQUERÊ.....	200
2.7.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	200
2.7.2. Perímetro urbano e a lei do uso e ocupação do solo em Paiquerê	200
2.7.3. Área do perímetro em m ² (metros quadrados).....	201
2.7.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Paiquerê.....	201
2.7.5. Dados populacionais da Sede do Distrito Paiquerê.....	203
2.7.6. Demandas do Distrito Paiquerê	204
2.7.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual	204
2.8. Perímetro Urbano no DISTRITO SÃO LUIZ.....	205
2.8.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	205
2.8.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo	208
2.8.3. Área do perímetro urbano de São Luiz	208
2.8.4. Perímetro urbano e áreas desocupadas em São Luiz.....	208
2.8.5. Dados populacionais da Sede do Distrito São Luiz	210
2.8.6. Demandas do Distrito São Luiz.....	211
2.8.7. Considerações gerais sobre o perímetro urbano atual.....	211
2.9. Perímetro Urbano no DISTRITO WARTA	212
2.9.1. Perímetro Urbano da sede do Distrito Warta	214
2.9.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo	215
2.9.3. Área do perímetro	215
2.9.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Warta.....	216
2.9.5. Dados populacionais da sede do Distrito Warta	217
2.9.6. Demandas do Distrito Warta	218
2.9.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual	218
2.10. Zona de Expansão Urbana (ZEU): Considerações	219
2.10.1. Caracterização da ZEU de Londrina	223
2.10.2. Análise da Viabilidade de Urbanização na ZEU de Londrina.....	225
2.10.3. Hidrografia / Áreas de Preservação Permanente (APP)	225
2.10.4. Vegetação	225
2.10.5. Estimativa para o Potencial de Adensamento Populacional.....	226
2.10.6. Análise da Inserção Urbana	227
2.11. Porções Analisadas na ZEU de Londrina.....	229
2.11.1. Porção Norte da ZEU: Distrito Warta.....	231
2.11.2. Porção Nordeste da ZEU: Ibiporã-Jacutinga	235
2.11.3. Porção Leste da ZEU: Expansão do Aeroporto Governador José Richa	240
2.11.4. Porção Sudoeste da ZEU: Rodovia João Alves da Rocha Loures	250
2.11.5. Porção Sul da ZEU: Pedreira Cafezal	253
2.11.6. Porção da ZEU de Sobreposição Com a ZA da Mata do Godoy	259
2.11.7. Porção Sudoeste da ZEU: Alto do Saltinho.....	261
2.11.8. Porção Oeste da ZEU: Cambé – Cafezal.....	265
2.12. Estudos para a Definição de Áreas de Expansão Urbana em Eixos Viários	270
2.13. Síntese das Propostas	276
2.13.1. Processo Sistematizado de Revisão do Perímetro Urbano	285
2.14. Referências – Caderno Técnico 2	288



2.15. Anexos	290
2.15.1. Anexo 01 – Informação Técnica - ITCG	290
2.15.2. Anexo 2- Ofício 357/2018 – DER – Contorno Norte de Londrina	297
2.15.3. Anexo 3 - Decreto nº 995/2019 – Expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina	298
2.15.4. Anexo 4 – Lei Municipal de Cambé nº 3.009/2020 – Definição do Perímetro Urbano de cambé	298
2.15.5. Anexo 5 – Ofício da SANEPAR sobre viabilidade técnica para urbanização de áreas rurais	312
2.15.6. Anexo 6 – Perspectivas de Projetos Estratégicos	314
3. CADERNO TÉCNICO 3 – BAIROS E REGIÕES	324
3.1. Meio Urbano – Recortes Territoriais e Políticas Públicas	325
3.1.1. Centralidades identificadas no PD de 1998	325
3.1.2. Macrozonas do PD de 2008 e PD de 2018	328
3.1.3. Áreas de abrangência dos serviços e programas públicos	330
3.1.4. Bairros	337
3.1.5. Setores Censitários	341
3.1.6. Zonas de OD - Plano de Mobilidade Urbana de Londrina	342
3.1.7. Bacias hidrográficas como unidades de planejamento	344
3.2. Unidades Territoriais de Planejamento Urbano – Bairros e Regiões Geográficas	350
3.2.1. Redefinição de Bairros e Regiões	350
3.3. Referências – Caderno Técnico 3	353
4. CADERNO TÉCNICO 4 – MEIO RURAL	357
4.1. Considerações Iniciais – Entendimento Sobre O Rural	357
4.1.1. Definições legais sobre o rural	358
4.1.2. Conceitos e tipos de ocupação na área rural	361
4.2. Estrutura Rural do Município de Londrina	363
4.2.1. Estrutura fundiária e Uso do Solo	363
4.2.2. Núcleos populacionais na zona rural	370
4.2.3. Acesso e circulação	407
4.3. Restrições de Uso do Solo no Meio Rural do Município	410
4.3.1. Mata Atlântica	410
4.3.2. Zona de Amortecimento	413
4.3.3. Uso de Agrotóxicos, seus componentes e afins	415
4.3.4. Bacias hidrográficas e mananciais destinadas a abastecimento público	417
4.3.5. Usos do solo para atividades industriais	418
4.3.6. Declividade	419
4.4. Atividades não-agrícolas Permitidas em Meio Rural	424
4.4.1. Agroindústrias	424
4.4.2. Artesanato	425
4.4.3. Centro de Tratamento e Recuperação de Animais Silvestres – CETAS	425
4.4.4. Ecoturismo e Turismo rural	425
4.4.5. Agricultura Urbana e Periurbana	426
4.4.6. Atividades Industriais	428
4.5. Referências - Caderno Técnico 4	429
4.6. Anexos – Caderno Técnico 4	432
4.6.1. Anexo 01- SIGO 68606/2019	432
4.6.2. Anexo 02 – Resposta ao pedido de Informação formalizado ao INCRA	433
4.6.3. Anexo 03 – Relação de atividades industriais permitas em Bacias de Manancial	435

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Cronograma das atividades previstas	4
Quadro 2 - Organização de grupos de trabalho entre os membros da ETM definidos na Oficina	23
Quadro 3 - Cronograma das atividades previstas	25
Quadro 6- Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede	70



Quadro 7 - Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo	82
Quadro 8 - Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera.....	88
Quadro 9 - Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê	93
Quadro 10 - Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville	99
Quadro 11 - Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha	105
Quadro 12 - Marco Legal das Divisas do Distrito Paiquerê	110
Quadro 13 - Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz.....	114
Quadro 14 - Marco Legal das Divisas do Distrito Warta	119
Quadro 15 - Quantitativo de áreas desocupadas no perímetro urbano de Londrina.....	156
Quadro 16 - Percentual de áreas desocupadas no interior do perímetro urbano de Londrina	157
Quadro 17 - Loteamentos urbanos da Porção Sudoeste – Distrito Espírito Santo.....	172
Quadro 18 - Área do Distrito Warta: Distância dos Equipamentos Públicos	234
Quadro 19 - Área “Ibiporã – Jacutinga”: potencial de adensamento populacional	235
Quadro 20 - Área “Ibiporã / Jacutinga”: distâncias até os equipamentos comunitários	239
Quadro 21 - Porção da Leste da ZEU: distâncias até os equipamentos comunitários	241
Quadro 22 - Consolidação de áreas (em m ² e hectare) e seus percentuais em relação à área total, área do complexo aeroportuário e área útil.....	246
Quadro 23 - Horizonte 1: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos ...	248
Quadro 24 - Horizonte 1: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015	248
Quadro 25 - Horizonte 2: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos ...	248
Quadro 26 - Horizonte 2: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015	248
Quadro 27 - Horizonte 3: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos ...	249
Quadro 28 - Horizonte 3: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015	249
Quadro 29 - Horizonte 4: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos ...	249
Quadro 30 - Horizonte 4: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015	249
Quadro 31 - Horizonte 5: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos ...	249
Quadro 32 - Horizonte 5: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015	250
Quadro 33 – Porção Sudoeste da ZEU – Distância em relação aos equipamentos públicos.....	252
Quadro 34 – Cálculo de área total e resultantes.....	256
Quadro 35 – Quantitativo de áreas correspondentes aos horizontes de implantação – área da Pedreira Cafezal.....	256
Quadro 36 – Estimativas da Análise de Adensamento Populacional e Horizontes de implantação – Pedreira Cafezal.....	256
Quadro 37 – Área da Pedreira Cafezal – Ocupação no Entorno.....	257
Quadro 38 – Área da Pedreira Cafezal – distância dos equipamentos públicos nas proximidades	258
Quadro 39 - Quantitativo de áreas correspondentes aos horizontes de implantação – área Alto do Saltinho.....	262
Quadro 40 - Quantitativo de áreas: Horizontes de implantação – Área Alto do Saltinho	263
Quadro 41 - Estimativas da Análise de Adensamento Populacional e Horizontes de implantação – Alto do Saltinho.....	263
Quadro 42 – Área Alto do Saltinho - Ocupação no Entorno	264
Quadro 43 – Distância dos equipamentos públicos em relação ao centro da Área Alto do Saltinho.....	265
Quadro 44 - Área “Cambé- Cafezal”: potencial de adensamento populacional	268
Quadro 45 - Área Cambé- Cafezal: distâncias até os equipamentos comunitários	269
Quadro 46 – Identificação das vias oficiais do município de Londrina com trechos possíveis para as AEU-VIAS.....	270
Quadro 47 - Estabelecimentos agropecuários no município de Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017	366
Quadro 48 – Prática agrícola nos estabelecimentos agropecuários em Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017.....	366
Quadro 49 - Número de estabelecimentos agroindustriais em Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017	367
Quadro 50 - Proporção dos usos na zona rural de Londrina	368
Quadro 51 - Existência de estabelecimentos de serviços nos Patrimônios de Londrina	374
Quadro 52 - Construções e população estimadas dos Patrimônios de Londrina.....	376



Quadro 53 - Assentamentos rurais do Município de Londrina	399
Quadro 54 - Áreas destinadas a implantação de Vilas Rurais em Londrina	402
Quadro 55 - Exemplos de Leis Municipais sobre distanciamento de uso de agrotóxicos de áreas urbanas	416
Quadro 56 - Atividades agroindustriais	424

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Participantes na Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica	5
Figura 2 - Convite disponibilizado no site do IPPUL	7
Figura 3 - Convite encaminhado por e-mail para o GA	7
Figura 4 - Slides utilizados na apresentação	8
Figura 5 - Participantes na Reunião com a Equipe Técnica Municipal	24
Figura 20 - Grupos de Trabalho - Equipe Técnica Municipal	33
Figura 21 - Divulgação da Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano	34
Figura 22 - E-mail encaminhado aos grupos de Trabalho com informes sobre a Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano	34
Figura 23 - E-mail encaminhado à ETM, GA e GCT no dia da Oficina	35
Figura 24 - Slides com a apresentação da Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano	35
Figura 25 - Imagens da apresentação virtual da Oficina de Qualificação 6 - Perímetro Urbano	38
Figura 26 - Divulgação da Oficina de 10ª Oficina de Qualificação – LUOS	48
Figura 27 - Slides com a apresentação da 10ª Oficina de Qualificação – conteúdo sobre a Lei do Perímetro Urbano	56
Figura 28 - Imagens obtidas durante a 10ª Oficina de Qualificação – LUOS (participantes presenciais)	58
Figura 29 - Imagens obtidas durante a 10ª Oficina de Qualificação – LUOS (participantes virtuais)	58
Figura 30 - Trecho 1 - Entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Cambé	74
Figura 31 - divisa / limite entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Iporã	75
Figura 32 - Proposta de adequação de limite com o Município de Assaí	76
Figura 33 – Identificação da Divisa do Distrito Sede com os Distritos de Maravilha e Irerê	77
Figura 34 - área de sobreposição da zona urbana do Distrito-Sede sobre a área rural do Distrito Espírito Santo	78
Figura 35 – Identificação da Divisa entre os Distritos Sede e Espírito Santo	78
Figura 36 – Segundo trecho da divisa do Distrito Sede / Limite com o Município de Cambé	79
Figura 37 - Divergência no Limite Municipal - Jardim Silvino	80
Figura 38 – Ribeirão do Apertados – Divisas do Distrito Espírito Santo	83
Figura 39 - Trajeto da Ribeirão dos Apertados / Ribeirão do frouxo / Limite com Arapongas	84
Figura 40 – Identificação da “Estrada do Bulle” referida no descrito da Lei Estadual nº 790/1951	85
Figura 41 - Identificação das divergências entre as Linhas divisórias - Distrito Espírito Santo	86
Figura 42 – Identificação dos componentes hidrográficos mencionados nos descritivos legais	89
Figura 43 – Identificação da linha reta que atualmente divide os Distritos Maravilha, Irerê e Paiquerê ...	95
Figura 44 - Divisa atual entre os Distritos Irerê e Paiquerê	95
Figura 45 - Localização do Ribeirão dos Paióis	96
Figura 46 – Identificação dos corpos hídricos – Ribeirão Santa Branca / Ribeirão dos Paióis	97
Figura 47 - Exemplos de traçados da hidrografia que precisam ser retificados	99
Figura 48 - Exemplos de traçados da hidrografia que precisam ser retificados	99
Figura 49 - Inconsistência na Estrada Fazenda Guairacá / nascente do Córrego Brasileiro	100
Figura 50 – Identificação do Córrego Laranja	101
Figura 51 - Cabeceira do Ribeirão dos Moraes	102
Figura 52 – Identificação do Trecho do Limite / Divisa entre o Distrito Guaravera e o Município de Tamarana dado por linha reta	102
Figura 53 - Ponto inicial da descrição da divisa do Distrito Maravilha	106
Figura 54 – Identificação da proposta para alteração da divisa	107
Figura 55 - Proposta para alteração da divisa de Maravilha com o Distrito Irerê	108
Figura 56 - Cabeceira e curso do Ribeirão das Marrecas	112
Figura 57 - Ponto inicial da descrição da divisa distrital de São Luiz	115
Figura 58 - Identificação do Ribeirão do Xaxim e do Ribeirão do Saci	116
Figura 59 - Identificação do ponto de onde parte o limite em linha reta junto ao Ribeirão do Xaxim/ Saci	117



Figura 60 - Perímetro Urbano de Londrina - Lei nº11.661/2012.....	141
Figura 61 – Prospecção da ONU do crescimento / declínio da população mundial.....	142
Figura 62 – Evolução da população total de Londrina seguindo a prospecção populacional da ONU ...	142
Figura 63 - Evolução da população urbana de Londrina seguindo a prospecção populacional da ONU	142
Figura 64 - População e Transição Demográfica no Brasil: 1800-2100 Taxa Bruta de Natalidade (TBN), Taxa Bruta de Mortalidade (TBM) e Crescimento Vegetativo.....	144
Figura 65 - PLANMOB 2018 - Evolução Projetada da População Residente Urbana / Rural.....	144
Figura 66 – PLANMOB 2018 - Pessoas por domicílio	145
Figura 67 - PLANMOB 2018 - Projeção populacional para 2040	145
Figura 68 – Evolução da mancha urbana de Londrina	146
Figura 69 – Evolução do Perímetro urbano de Londrina	147
Figura 70 - Área útil do Perímetro Urbano de Londrina (Sede)	150
Figura 71 - Área útil do Perímetro Urbano de Londrina (Sede) sem zonas industriais	151
Figura 72 - Área desocupada do perímetro urbano de Londrina (Sede).....	153
Figura 73 – Ilustração dos elementos considerados no processo de atualização do estudo sobre os lotes urbanos desocupados em Londrina	156
Figura 74 - Atualização do estudo sobre os lotes predominantemente desocupados	158
Figura 75 – Conteúdo apresentado no MasterPlan – Londrina / 2040	160
Figura 76 – Inconsistências identificadas no perímetro conforme os descritivos legais	162
Figura 77 - Estudo para a organização territorial administrativa – Distrito Sede e Distrito Espírito Santo	163
Figura 78 – Porção do perímetro alteado pela Lei nº 12.092/2014 – condições do relevo	164
Figura 79 – Profundidade das perfurações (sondagens) nos lotes 95, 97, 99B e 99 da Gleba Três Bocas	165
Figura 80 –Bacia de manancial de abastecimento e perímetro urbana	166
Figura 81 – Identificação dos lotes apontados no PL 05/2021	166
Figura 82 - Divisa do Distrito Espírito Santo e Zona urbana do Distrito-Sede.....	168
Figura 83 - Sobreposição - Distrito-Sede / Distrito Espírito Santo	169
Figura 84 - Zona Industrial 4 (Porção 1) / Distrito Espírito Santo	170
Figura 85 - Chácaras Carrara (Porção 2) / Distrito Espírito Santo	171
Figura 86 - Porção Sudoeste (Porção 3) / Distrito Espírito Santo.....	173
Figura 87 – identificação de inconsistência relacionada ao perímetro e ao zoneamento	174
Figura 88 - Sobreposição dos perímetros urbanos do Distrito Sede e Distrito do Espírito Santo	175
Figura 89 - Perímetro da sede de Guaravera - Lei nº 11.661/2012.....	176
Figura 90 - Perímetro da sede de Guaravera - Lei nº 12.480/2016.....	177
Figura 91 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Guaravera	178
Figura 92 - Áreas do perímetro de Guaravera passíveis de urbanização	179
Figura 93 - Sede do Distrito Guaravera: áreas que ainda poderão ser ocupadas	180
Figura 94 - Perímetro da sede do Distrito Irerê – Lei nº 11.661/2012	183
Figura 95 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Irerê.....	184
Figura 96 - Áreas do perímetro urbano de Irerê passíveis de urbanização.....	185
Figura 97 - Sede do Distrito Irerê: áreas que ainda poderão ser ocupadas	186
Figura 98 - Perímetro urbano de Lerroville definido pela Lei municipal nº 11.661/2012.	188
Figura 99 - Mapa do zoneamento da Sede do Distrito Lerroville conforme definido pela Lei 12.236/2015	189
Figura 100 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Lerroville.....	190
Figura 101 - Áreas do perímetro da sede de Lerroville aptas à urbanização	191
Figura 102 - Sede de Lerroville: áreas que ainda poderão ser ocupadas	192
Figura 103 - Perímetro da Sede do Distrito Maravilha Lei nº 11.661/2012	195
Figura 104 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento da Sede do perímetro urbano de Maravilha	196
Figura 105 - Áreas do perímetro do Distrito Maravilha passíveis de urbanização	197
Figura 106 - Distrito Maravilha: áreas que ainda poderão ser ocupadas	198
Figura 107 - Perímetro da sede de Paiquerê - Lei nº 11661/2012	200
Figura 108 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento da sede do Distrito Paiquerê.....	201
Figura 109 - Áreas do perímetro de Paiquerê passíveis de urbanização	202
Figura 110 - Áreas verdes consolidadas na sede do Distrito Paiquerê	203
Figura 111 - Sede do Distrito Paiquerê: áreas que ainda poderão ser ocupadas	203
Figura 112 - Perímetro da Sede do Distrito São Luiz – Lei nº 11.661/2012	205



Figura 113 - Diferenças na apresentação do perímetro quando projetados pelas coordenadas expressas na Lei nº 11661/2012	207
Figura 114 - Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito São Luiz	208
Figura 115 - Áreas do perímetro de São Luiz passíveis de urbanização	209
Figura 116 - Sede do Distrito São Luiz: áreas que ainda poderão ser ocupadas	210
Figura 117 - Limite municipal do Município de Londrina conforme ITCG–2019 e perímetro urbano de Warta (Lei 11.661/2012).....	213
Figura 118 - Perímetro da sede do Distrito Warta – Lei nº 11.661/2012	214
Figura 119 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento de Warta	215
Figura 120 - Áreas do perímetro urbano da sede do Distrito Warta passíveis de urbanização	216
Figura 121 - Sede do Distrito Warta: áreas que ainda poderão ser ocupadas.....	217
Figura 122 - Zona de Expansão Urbana definida pela Lei nº 11.661/2012	221
Figura 123- Delimitação da Zona de Expansão Urbana definida pela Lei nº 11.661/2012 e a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy.....	222
Figura 124 - Usos do solo nos lotes rurais da ZEU	224
Figura 125 - Vias existentes na Zona de Expansão Urbana de Londrina e obras apontadas pelo Plano de mobilidade conforme as fases (em anos) para implantação.....	227
Figura 126 - Zona de Expansão Urbana: áreas analisadas.....	230
Figura 127 - Simulação dos lotes lindeiros as Rodovias existentes e previstas nas diretrizes viárias....	232
Figura 128 - Porção Norte da ZEU - Identificação dos principais componentes	233
Figura 129 - Distância dos equipamentos públicos na porção da Warta em relação ao centroide da área	234
Figura 130 – Proposta de adequação da ZEU do Distrito Warta por meio das AEU-Rodovias	235
Figura 131 - Porção Nordeste de ZEU – Ibiporã - Jacutinga	236
Figura 132 – Projeto de revisão do Plano de Saneamento da SANEPAR	237
Figura 133 - Área “Ibiporã – Jacutinga” identificação de elementos viários e equipamentos públicos ...	238
Figura 134 - Ocupação no entorno da área “Ibiporã - Jacutinga”	239
Figura 135 - Identificação dos equipamentos públicos em relação a porção Leste da ZEU	241
Figura 136 - Área leste da ZEU e área definida pelo Decreto Municipal nº 995/2019	242
Figura 137 - Área definida no Decreto nº 995/2019 - Declividade e Hipsometria	243
Figura 138 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Vegetação e áreas protegidas	244
Figura 139 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Estrutura fundiária (CAR).....	245
Figura 140 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Áreas uteis categorizadas por horizontes de implantação	247
Figura 141 – Identificação dos usos da porção Sudoeste da ZEU	251
Figura 142 - Altimetrias e declividade na porção Sudoeste da ZEU.....	251
Figura 143 - Porção Sudoeste da ZEU – Distância dos equipamentos públicos e hierarquia viária dada pela Lei Municipal nº 12.237/2015	252
Figura 144 - Localização da Porção da ZEU – Pedreira Cafezal	253
Figura 145 - Identificação da localidade da Pedreira Cafezal e Hierarquia Viária (Lei nº 12.237/2015).	254
Figura 146 - Identificação dos elementos naturais na área da Pedreira Cafezal (ZEU)	255
Figura 147 - Porção Sul da ZEU – Pedreira Cafezal: Áreas Protegidas	255
Figura 148 - Estudos da Área da Pedreira Cafezal - Horizontes de implantação	257
Figura 149 - Ocupações no entorno da área da Pedreira Cafezal	258
Figura 150 - Identificação dos equipamentos públicos no entorno.....	259
Figura 151 - Identificação da área da ZEU com sobreposição com a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy	260
Figura 152 - Identificação da Porção Sudoeste da ZEU – Alto do Saltinho	261
Figura 153 - Constituintes ambientais da área compreendida na ZEU: Alto do Saltinho	262
Figura 154 - Estudos da Área Alto do Saltinho - Horizontes de implantação	263
Figura 155 - Área Alto do Saltinho - Ocupação no Entorno.....	264
Figura 156 - Porção “Alto do Saltinho” – identificação de elementos	265
Figura 157 – Hidrografia e áreas florestadas na área Cambé-Cafezal da ZEU	267
Figura 158 - Estudos sobre o sistema viário – Área Cambe-Cafezal	268
Figura 159 – Área Cambé-Cafezal: Ocupação do Entorno e distância dos equipamentos públicos	269
Figura 160 - Identificação dos trechos viários em estudo para fins de definição das Áreas de Expansão industrial ao longo de eixos viários	272
Figura 161 - Mapa anexo Resolução Conjunta da SEMA/IAP nº 005/2009.....	273
Figura 162 – Áreas Prioritárias para conservação da biodiversidade – Regional de Londrina	274



Figura 163 – Recorte destacando o município de Londrina e as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade	275
Figura 164 - Zona de Expansão Urbana vigente e áreas sob estudo	278
Figura 165– Síntese das Propostas para os Perímetros Urbanos de Londrina e do Espírito Santo e as Áreas de Expansão Urbana	279
Figura 166 - Perímetro urbano vigente X proposto – Distrito Sede / Espírito Santo	280
Figura 167 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Espírito Santo	281
Figura 168 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Guaravera	281
Figura 169 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Irerê	282
Figura 170 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Lerroville	282
Figura 171 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Maravilha	283
Figura 172 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Paiquerê	283
Figura 173 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito São Luiz	284
Figura 174 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Warta	284
Figura 175 - Síntese esquemática do sistema de revisão das Leis Urbanísticas de Londrina	287
Figura 176 - Centralidades e estratégias de ocupação do PD de 1998	327
Figura 177 - “Zonas” da área urbana da cidade de Londrina	331
Figura 178 - “Setores” da área urbana da cidade de Londrina – COHAB-LD	332
Figura 179 - Áreas com potencial de degradação e pontos de alagamentos	349
Figura 180 - Setores censitários IBGE (Censo 2010) e o exemplo do Patrimônio de Guairacá	373
Figura 181 – Planta do loteamento aprovado no Patrimônio Guairacá em 1963	377
Figura 182 – Sobreposição da planta aprovada e imagem de satélite – Disposição da ocupação no Patrimônio Guairacá	378
Figura 183 – Patrimônio Guairacá – habitações fora do loteamento aprovado	378
Figura 184 - Patrimônio Guairacá – características das estruturas existentes no local	379
Figura 185 – Unidade Básica de Saúde de Guairacá	380
Figura 186 – Escola Municipal do Patrimônio Guairacá	380
Figura 187 - Imagem do Patrimônio Guairacá	381
Figura 188 - Planta do Loteamento de Taquaruna	382
Figura 189 – Patrimônio Taquaruna - Planta aprovada / identificação de estruturas	383
Figura 190 - Base cartográfica do Município e disposição das edificações em Taquaruna	384
Figura 191 – Vista aérea do Patrimônio Taquaruna	385
Figura 192 - Igreja Católica e primeiro estabelecimento Comercial de Taquaruna	385
Figura 193 – Antiga Escola do Patrimônio Taquaruna e Unidade Básica de Saúde	386
Figura 194 – Imagens do Patrimônio Guairacá	386
Figura 195 – Identificação do Jardim Vera Lúcia - Patrimônio Selva	387
Figura 196 – Identificação da Quadra 5 situada no Patrimônio Selva	388
Figura 197 – Área historicamente compreendida como Patrimônio Selva	389
Figura 198 – Imagens do patrimônio Selva	390
Figura 199 – Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde do Patrimônio Selva	391
Figura 200 - Capela de Santo Antônio, no Patrimônio Selva (Ano de construção 1938)	391
Figura 201 – Localização do loteamento aprovado do Patrimônio Regina no ano de 1951	392
Figura 202 – Lote 2 do Quinhão 3 da Fazenda Três Bocas e área onde houve a consolidação do núcleo “urbano”	393
Figura 203 – Planta da porção do Loteamento	393
Figura 204 – Análise visual do Patrimônio Regina - edificações	394
Figura 205 – Imagem da Capela Santa Helena	395
Figura 206 – Patrimônio Regina – estruturas verificadas	396
Figura 207 - Vista da frente do Colégio Estadual do Patrimônio Regina	396
Figura 208 - Vista da Unidade Básica de Saúde do Patrimônio Regina	397
Figura 209 - Identificação de edificações na Zona Rural de Londrina	404
Figura 210 – Levantamento de piscinas na zona rural de Londrina	405
Figura 211 - Exemplo de parcelamento do solo rural em Londrina	406
Figura 212 - Rotas de transporte escolar na zona rural do município de Londrina	410
Figura 213 - Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 – Município de Londrina	411

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Divisas do Distrito-Sede – proposta para adequação de Divisas	81
--	----



Mapa 2 - Distrito Espírito Santo - proposta para adequação das divisas	87
Mapa 3- Divisas do Distrito Guaravera – identificação da base legal por trechos.....	91
Mapa 4 - Divisas do Distrito Guaravera – proposta para adequação das Divisas.....	92
Mapa 5 - Divisas do Distrito Irerê – proposta para adequação das divisas.....	98
Mapa 6 - Distrito Lerroville - proposta para adequação das Divisas	104
Mapa 7 - Distrito Maravilha - proposta para adequação das Divisas	109
Mapa 8 - Distrito Paiquerê - proposta para readequação das divisas	113
Mapa 9 - Distrito São Luiz - proposta para adequação das Divisas	117
Mapa 10 – Distrito Warta - proposta para adequação das Divisas.....	123
Mapa 11 – Síntese da proposta de retificação das Divisas dos Distritos Administrativos de Londrina...	124
Mapa 12- Macrozoneamento da Zona Urbana de Londrina – Lei nº 10.637/2008.....	328
Mapa 13 - Macrozoneamento Urbano – Processo de Revisão do PDML 2018/2028.....	330
Mapa 14 - Abrangências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) – nível primário do atendimento	333
Mapa 15 - Abrangências dos Centros de Referência de Assistência Social urbanos (CRAS)	335
Mapa 16 - Abrangências das escolas municipais na cidade de Londrina	336
Mapa 17 - Loteamentos na zona urbana de Londrina	338
Mapa 18 - Regiões e Bairros de Londrina conforme o Decreto 031/2000.....	340
Mapa 19 - Setores Censitários do IBGE – Censo 2020.....	342
Mapa 20 - Zonas de Origem Destino	343
Mapa 21 - Bacias hidrográficas urbanas como Unidades de Planejamento e Gestão Ambiental/2008 .	347
Mapa 22 - Sub-bacias identificadas na zona urbana de Londrina – Análises preliminares do Diagnóstico da Lei Geral do PDML	348
Mapa 23 – Proposta para as Regiões e Bairros Londrina	352
Mapa 24 - Estrutura agrária no município de Londrina conforme lotes do CAR	365
Mapa 25 - Uso do solo rural no município de Londrina (classificação digital)	369
Mapa 26 - Localização das sedes dos distritos no município de Londrina	370
Mapa 27 - Localização dos Patrimônios no Município de Londrina.....	375
Mapa 28 - Localização dos Assentamentos e Vilas Rurais no Município de Londrina.....	400
Mapa 29 – Principais vias rurais em Londrina	407
Mapa 30 - Identificação das vias de circulação no meio rural pelo IBGE.....	408
Mapa 31 - Identificação das vias legalmente definidas.....	409
Mapa 32 - Localização do Parque Estadual Mata dos Godoy, Parque Ecológico Daisaku Ikeda e das Zonas de Amortecimento	414
Mapa 33 - Município de Londrina: Declividade	421
Mapa 34 - Identificação das áreas com restrições ambientais	423

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Áreas da mancha urbana de Londrina e áreas inseridas ao longo das alterações.....	146
Tabela 2 - Área total, útil, útil sem zonas industriais e área desocupada do Perímetro Urbano (Sede) .	152
Tabela 3 - Média dos percentuais das Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo IPPUL – 2008/2018.....	154
Tabela 4 - Vazios urbanos em Guaravera por zonas	179
Tabela 5 - População do Distrito Guaravera	180
Tabela 6 - Área do perímetro urbano de Irerê.....	184
Tabela 7 - Vazios urbanos em Irerê por zonas	185
Tabela 8 - População do Distrito Irerê.....	186
Tabela 9 - Área do perímetro urbano de Lerroville	190
Tabela 10 - Vazios urbanos em Lerroville por zonas.....	191
Tabela 11 - População do Distrito Lerroville	192
Tabela 12 - Área do perímetro urbano de Maravilha	196
Tabela 13 - Vazios urbanos em Maravilha por zonas.....	197
Tabela 14 - População do Distrito Maravilha	198
Tabela 15 - Área do perímetro urbano de Paiquerê	201
Tabela 16 - Vazios urbanos em Paiquerê por zonas	202
Tabela 17 - População do Distrito Paiquerê.....	204
Tabela 18 - Área do perímetro urbano de São Luiz.....	208
Tabela 19 - Vazios urbanos em São Luiz por zonas	209
Tabela 20 - População do Distrito São Luiz	210



Tabela 21 - Área do perímetro urbano de Warta	215
Tabela 22 - Vazios urbanos em Warta por zonas	216
Tabela 23 - População do Distrito Warta	217
Tabela 24 - Classificação das propriedades rurais no município de Londrina	364
Tabela 25 - Atividades industriais não permitidas em Bacias Mananciais de Abastecimento Público....	418
Tabela 26 - Classes de declividade com seus respectivos valores limites.....	420
Tabela 27 - Tipificação de atividades antrópicas para cada classe de declividade.....	422
Tabela 28 - Número de estabelecimentos agroindustriais em Londrina.....	424
Tabela 29 - Atividades industriais permitidas em Bacias Mananciais de Abastecimento Público.....	435

1º Oficina de Qualificação – Leitura Crítica das leis Específicas

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

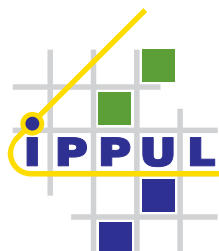
Oficina de Qualificação 1 Leitura Crítica

Emissão: 02/03/2020
Revisão: 16/03/2020





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



ROBERTO ALVES LIMA JR.
Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Ana Flávia Galinari
Caroline Nascimento Benek
Gustavo Lima Barbosa
Janaina de Almeida Carneiro
Jefferson Eduardo Callegari
Maria Eunice Garcia Ferreira
Victor Hugo Oliveira de Paula

Março de 2020



1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 – LEITURA CRÍTICA

Este documento apresenta os resultados obtidos na Oficina de Qualificação 1 com o tema “Leitura Crítica das Leis Vigentes”, do processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina – PDML (2018-2028).

A atividade ocorreu no dia 27/02/2020, com início às 18:30 e encerramento às 20:30 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina. Teve como foco a orientação do IPPUL sobre a dinâmica a ser realizada durante as oficinas posteriores, tanto as de Qualificação como as Preparatórias.

As Oficinas, como já abordado no Relatório da 1ª Audiência são eventos direcionados à ETM e ao GA com o objetivo de compartilhar, debater e registrar informações que possam fundamentar a revisão das Leis Específicas, tendo como premissas o interesse coletivo e o desenvolvimento municipal sustentável, além dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias previstos na Lei Geral do PDML (PL 207/2018).

Neste contexto, foi ratificado que as Oficinas serão realizadas do seguinte modo:

- **Oficinas de Qualificação** para planejamento do conteúdo e dos prazos, divisão de tarefas e consolidação de informações e documentos produzidos nas Oficinas Preparatórias, devem ocorrer pelo menos em sete momentos pré-definidos no cronograma com a participação da ETM e do GA, coordenadas pela IPPUL.
- **Oficinas Preparatórias** para elaboração e discussão de informações, preparação de eventos participativos, podem ser temáticas, simultâneas, com a participação de grupos específicos, convidados e coordenadas pelas equipes (ETM e/ou GA);

Na oficina de qualificação realizada, o tema abordado foi a avaliação efetiva de todos os artigos contemplados na Lei nº12.236/2015, a Lei de Uso e ocupação do Solo vigente, a qual será o foco das primeiras 04 oficinas.

Os representantes dos GA receberam documentos para a condução de Oficinas Preparatórias relacionadas ao tema deste encontro, quando, juntamente com o grupo que representam, poderão verificar e apontar alterações no texto da lei. Para isso, foram disponibilizadas planilhas com todos os artigos e incisos da Lei nº12236/2015, assim como outros arquivos de apoio que poderão subsidiar a análise. O conteúdo foi distribuído em mídia digital para replicação entre os demais representantes de cada segmento, assim como houve, no dia 28/02/2020, o encaminhamento dos mesmos arquivos por e-mail para todos os integrantes do GA.

Foi salientado para o grupo a importância da participação efetiva de todos os representantes nesses eventos, assim como nos eventos organizados pelos representantes do GA, para garantir que a construção coletiva de propostas. As atividades previstas conforme cronograma são mostrados a seguir:



Quadro 1 - Cronograma das atividades previstas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA SEMANAL DAS OFICINAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
METODOLOGIA												
Elaboração do plano de trabalho												
Audiência 1 - eleição do GA												
1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 - LEITURA CRÍTICA												
1.1. Divisão de equipes e atividades												
1.2. Avaliação da legislação existente (leitura crítica geral)												
1.3. Sistematização do conteúdo a ser revisado												
RELATÓRIO PARCIAL: indicação do conteúdo a ser revisado												
2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 2 - USO DO SOLO												
2.1. Agrupamentos de zonas similares												
2.2. Reclassificação de uso do solo e simulação												
2.3. Reclassificação de atividades geradoras de impacto de vizinhança												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de zonas com classes de uso e CNAES correspondentes												
3. OFICINA 3 - OCUPAÇÃO DO SOLO												
3.1. Identificação de áreas com potencial de adensamento												
3.2. Identificação de áreas com restrições à verticalização												
3.3. Simulação de adensamento e mobilidade												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de zonas com classes de uso e índices urbanísticos												
4. OFICINA 4 - CONCEITOS E DISPOSIÇÕES												
4.1. Revisão do mapa do zoneamento												
4.2. Compatibilização de terminologia e conceitos												
4.3. Previsão de soluções e procedimentos específicos												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e mapa do zoneamento												
5. OFICINA 5 - CÓDIGO DE POSTURAS												
5.1. Revisão de distanciamento entre usos e recuos especiais												
5.2. Compatibilização de usos incômodo, de risco, incompatível, ambulante, temporário e outros												
5.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
6. OFICINA 6 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL												
6.1. Compatibilização de terminologia e conceitos												
6.2. Compatibilização entre usos x equipamentos x uso misto x áreas de lazer x estacionamento												
6.2. Compatibilização de procedimentos de consulta, aprovação e licenciamento												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
7. OFICINA 7 - PERÍMETRO URBANO												
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado												
7.2. Revisão de prerímetros, limites, divisas												
7.3. Classificação de assentamentos e aglomerações												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
8. OFICINA 8 - PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL												
8.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado												
8.2. Compatibilização de terminologia e conceitos												
8.3. Revisão de procedimentos de licenciamento												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO												
9.1. Conclusão das simulações												
9.2. Consolidação de parâmetros, procedimentos de licenciamento e disposições finais												
9.3. Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memoriais de anexo												
9.4. Redação e revisão jurídica												

Fonte: IPPUL

Conforme definido pelo GA, as Oficinas de Qualificação ficaram previamente programadas para ocorrer em todas as últimas sextas-feiras de cada mês (27/03; 24/04; 29/05; 26/06; 31/07; 28/08; 25/09). O horário para o início das assinaturas em listas de presença será sempre às 18h30 e as atividades das Oficinas serão iniciadas às 19 horas.

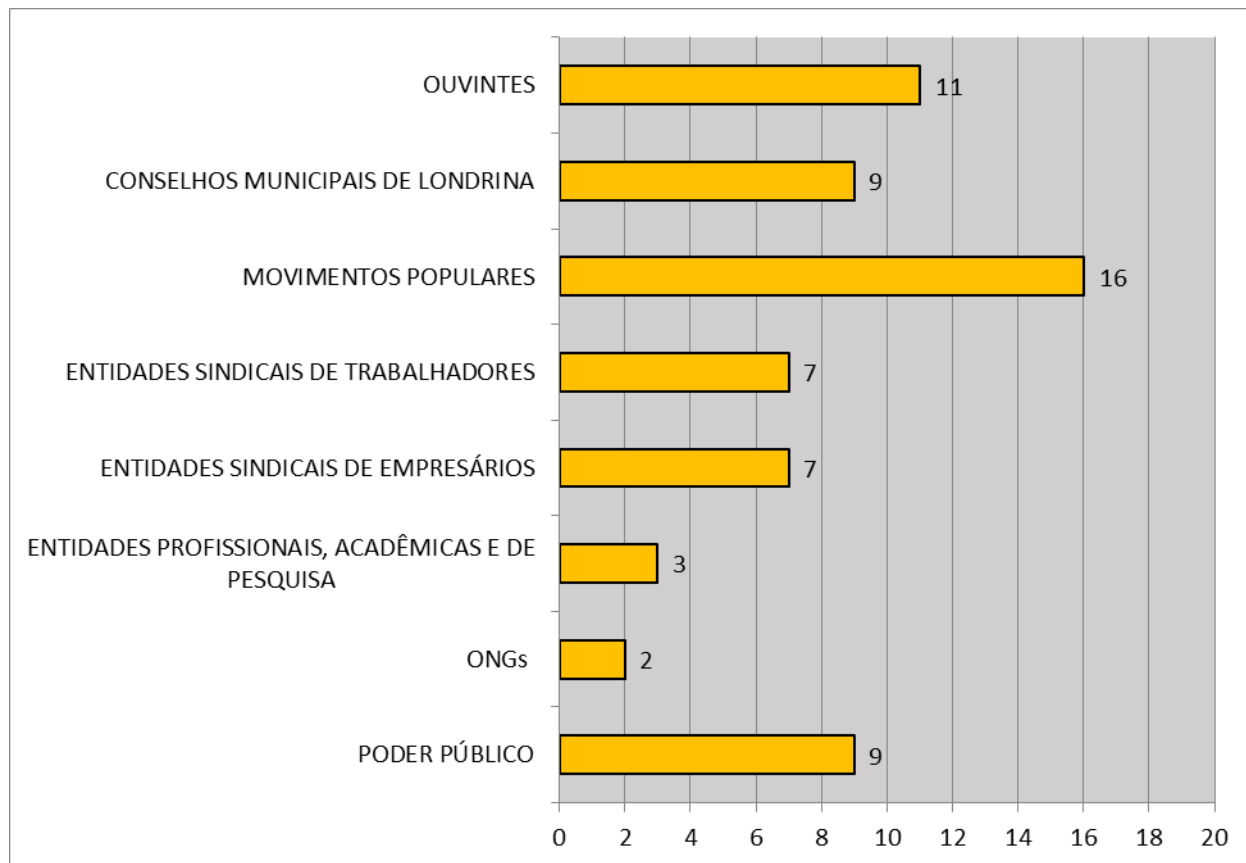
Figura 1 - Participantes na Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica



Estiveram presentes na Oficina de Qualificação 1, 11 ouvintes, 35 representantes da Sociedade Civil Organizada, 09 Representantes do Poder Público e 09 representantes de Conselhos Municipais, tendo o total de 64 pessoas. O quantitativo e a proporção de

participantes por segmento podem ser verificados no gráfico, nas listas de presença e nas imagens a seguir.

Gráfico 1 - Estimativa da representação de Entidades do Município na Oficina de Qualificação 1



Fonte: IPPUL

No presente texto serão apresentados os materiais da Oficina de Qualificação 1, a saber, convite, *slides* usados na apresentação, listas de presença e imagens. A Ata da Oficina se deu por gravação em áudio-vídeo.

Também foi realizada no dia 13/03/2020 uma reunião especial para os servidores indicados pelos órgãos da administração municipal para a ETM, como parte das atividades da 1ª Oficina de Qualificação, sendo apresentadas responsabilidades e a metodologia da atividade, de forma similar ao que foi apresentado ao Grupo de Acompanhamento. Por fim, foi apresentado e discutido os grupos de trabalho que reuniu os órgãos afins a cada lei a ser revisada no processo.

1.1. Materiais da Oficina de Qualificação 1

No dia 19/02/2020 foi disponibilizado convite da Oficina de Qualificação 1 site do IPPUL, destinado aos representantes do Grupo de Acompanhamento, representante de Conselhos e ETM do Poder Público Municipal. Também foi encaminhado convite via e-mail para os integrantes do Grupo de Acompanhamento.

Figura 2 - Convite disponibilizado no site do IPPUL

Fonte: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/>

Figura 3 - Convite encaminhado por e-mail para o GA

No evento foi reafirmada que a metodologia busca promover a construção coletiva e o envolvimento da sociedade a partir da ação dos líderes indicados para a composição do GA de uma forma sistematizada e representativa. O resultado do trabalho será apresentado em Audiências Públicas, onde toda a comunidade será convidada a participar. A apresentação se deu com o seguinte conteúdo:

Figura 4 - Slides utilizados na apresentação



Oficina de Qualificação 1

Cronograma

De onde chegará o plano de cada rede?
Módulo: 10/2022
Local: auditorio da PPUL

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Tema: leitura crítica de LUOS agente **SEM** sugestões

Atividades da GA:

- organizar oficinas preparatórias;
- acompanhar os seus coordenadores como responsáveis pelas documentações;
- realizar leitura crítica de LUOS agente e debater em grupo;
- preencher as planilhas disponibilizadas pela PPUL indicando os setores que devem ser corrigidos, sugeridos, etc.;
- organizar as planilhas preenchidas e entregar ao PPUL;
- o prazo final de entrega é o presente oficina de qualificação.

Arquivos disponibilizados pelo PPUL em CD-Rom:

- QUALIFICAÇÃO 1 – TEXTO DA LUOS AGENTE
- LEIS

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Modelo de arquivo de LUOS agente **SEM** sugestões

13/02/2022 10:11 - 13/02/2022 10:11 - 13/02/2022 10:11 - 13/02/2022 10:11

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Tema: leitura crítica de LUOS agente **COM** sugestões da MAM

Atividades da GA:

- organizar oficinas preparatórias;
- acompanhar os seus coordenadores como responsáveis pelas documentações;
- realizar leitura crítica de LUOS agente e debater em grupo;
- preencher as planilhas disponibilizadas pela MAM indicando os setores que devem ser corrigidos, sugeridos, etc.;
- organizar as planilhas preenchidas e entregar ao MAM;
- o prazo final de entrega é o presente oficina de qualificação.

Arquivos do CD-Rom:

- QUALIFICAÇÃO 1 – TEXTO DA LUOS AGENTE COM SUGESTÕES DA MAM
- MAM

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Modelo de arquivo de LUOS agente **COM** sugestões da PPUL

QUALIFICAÇÃO 1 – TEXTO DA LUOS AGENTE COM SUGESTÕES DA

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 2

Modelo de arquivo de LUOS agente **COM** sugestões da PPUL

QUALIFICAÇÃO 2 – TEXTO DA LUOS AGENTE COM SUGESTÕES DA

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Detalhamento das atividades para o desenvolvimento das atividades:

- QUALIFICAÇÃO 1 – CRONOGRAMA
- QUALIFICAÇÃO 1 – MODELO DE LISTA DE PRESEÇA

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Equipe Técnica Municipal

GRUPO	TÍTULO	COORDENADOR(A) RESPONSÁVEL	COORDENADOR
GRUPO 1	• Prefeitura Municipal • Prefeitura Municipal • Prefeitura Municipal	Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável	Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável
GRUPO 2	• Prefeitura Municipal • Prefeitura Municipal • Prefeitura Municipal	Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável	Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável
GRUPO 3	• Prefeitura Municipal • Prefeitura Municipal • Prefeitura Municipal	Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável	Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável Coordenador(a) Responsável

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Atividades da ETM

Tema: leitura crítica dos leis básicas agentes

Atividades:

- organizar oficinas preparatórias;
- realizar leitura crítica dos leis básicas agentes e debater em grupo;
- acompanhar e preencher as planilhas dos leis básicos agentes indicando os setores que devem ser corrigidos, sugeridos, etc.;
- organizar as planilhas preenchidas e entregar ao coordenador.

Materiais e fontes definidos nas oficinas preparatórias

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



1.2. Lista de Presença da Oficina de Qualificação 1

Ouvintes



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Ouvintes

NOME	BAIRRO	ENTIDADE	ASSINATURA
Adauto Borges da Silva	Recanto Colonial II		
clunior Santa Rosa	MARIA CECILIA	CM L	
Terape Goni ^{Veria Don} Colégio Torquato	SHANGAI - LA - 3	CM L	
Paulo Gomes	União Bepo	CEAL	
	glória Paltan	Cial	
José Ricardo M. Castello	ZONA SUL - CAFEAR	ADAC	
Angela M ^a Ribeiro	Recanto Colonial II		
Felipe Hugo J. de Paulo	Encomenda Moura Lima		
CAROLINE H. BERTACHI	CENTRO	IAB	
DENYMAR LEMOS RATO	CENTRO	IAB	
Camila Silva de Oliveira	Jd. Dom Bosco	IAB	



Conselhos



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Conselhos

CONSELHO	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
CMC - Conselho Municipal da Cidade	Deise Maria de Oliveira Lima e Silva		***** jucnoren@hotmail.com	
	Fernando Fayet de Oliveira			
	Gualter Martins Torrecillas			
	Luciano Noremborg Moreira			
	Rubens Ventura			
Conselho Municipal de Habitação de Londrina				
CM Igualdade Racial CMPIR				
CM Trabalho Emprego e Renda				
CM dos Direitos da Mulher				
Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina	NILTON SILVA / SH66		dniltonsilva@hotmail.com JOSE SILVESTER GONCALVES	



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Conselho Municipal dos Diretos do Idoso	DACIO VILLAR		daciovillar@gmail.com	
Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia				
Conselho Municipal de Turismo				
Conselho Municipal de Saúde				
Conselho Municipal de Assistência Social	Angela M. Z. L. de Rizzen de Silva		Angela m. z. l. de silva	Angela m. z. l. de silva
Conselho Municipal de Educação				
Conselho Municipal de Meio Ambiente				
Conselho Municipal de Política Cultural	Flávia Renata Quintanilha		Valéria Mendonça Barreiros	
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Socila do FUNDEB				



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

CONSELHO	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Conselho Municipal de Segurança e Paz - COMPAZ				
Conselho Municipal da Juventude				
Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Outras Drogas				
Conselho Municipal de Contribuintes				
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural				
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente				
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência				
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional				
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon	<i>Elisa Roberta Zanon</i>	Priscila Henning	



Entidades profissionais, acadêmicas e de Pesquisa



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

✓ Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação Comercial Industrial	Fabício Massi Salla		Rodolfo Tramontini Zanluchi	
Clube de Engenharia e Arquitetura	José Gonçalves Neto		*****	
Conselho Regional de Engenharia	Hélio Silveira Ribas		*****	CD
Sociedade Rural do Paraná	Fernando Menezes Prochet		Luiz Roberto Ferrari	
Conselho Regional de Contabilidade	Geraldo Sapateiro		*****	



Entidades Sindicais de Empresários



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Entidades Sindicais de Empresários:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
SINCOVAL	Ovhanes Gava	_____	***** SAMIR BAHIS NASSOR	
SECOVI-PR	Clayton Rodrigues		*****	CD
SINDUSCON	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge		*****	CD Ano.
SESCAP-LDR	Jair Vicente da Silva		Júnior Mafra	
SINDIMETAL	Ricardo Cândido da Silva		Júlio Cezar Pires	
SINQUIFAR-NP	Allan Gomes Guimarães		*****	



Entidades Sindicais de Trabalhadores



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Entidades Sindicais de Trabalhadores:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
ASUEL/SINDECOLON	Adão Aparecido Brasilino		Manoel Teodoro da Silva	
SINTRAACON/SINCOLON	Denilson Pestana da Costa		Rodnei Bonfadini	
SINDJOR/IAPAR AFI	Ayoub Hanna Ayoub		Dimas Soares Jr.	
SEEBLD/SINCIL	Edvaldo Zanutto		Douglas José Novaes	
SIND SAÚDE PR/SINDASPEL	Sérgio Luís Conojó		Paulo Roberto Neves	
AGB	Luciana de Mello Battini		Bárbara Hayashida Arôxa	



Organizações Não Governamentais (ONGs)



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

✓ ONGs:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
MAE	Cléber Gustavo Goes		Felipe Cauê Chagas do Valle	
VIZINHO SOLIDÁRIO	Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura	<i>Gabriela LC da Fontoura</i>	Maria C. P. Ferreira	CD
ROTARY	Divaldo Andrade		Idilberto Ávila <i>Idilberto Ávila</i>	
SOS VIDA ANIMAL	Carolina Hitomi		Eliane C. Salles Biagini <i>Eliane C. Salles Biagini</i>	



Movimentos Populares



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Movimentos populares

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luiz Torquato		*****	
Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol		*****	CD
Associação de Moradores do Jardim Castelo e Imediações	Marcos Antônio Butarello	_____	*****	_____
FAMOPAR	Edvaldo Viana	_____	*****	
ANB – Associação dos Nove Bairros	Euclides Nandes Correia		Fábio Freitas de Carvalho	
Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira		Iara Franco Coutinho Hernandes Concha	
Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdão		Maria Cecília Loures	



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação Nosso Recanto	Valdeir Amaral Sampaio		Joel Nunes da Silva	
Movimento Participa Londrina	Wesley Queiroz da Silva	_____	Ariella K. Besing	Ariella K. Besing Matheus
AMAVES	Alderli Luiz Ferrarezi	_____	José Luis Nascimento	
JABBI	Ademir José de Assis	_____	Paulo Sérgio Trevisan	
CONAM	Ângelo Barreiros		*****	
BR Cidades	Willian Mormul Campos		Lucas Nogueira Braz	
UNIMOL	Custódio Rodrigues do Amaral		*****	
Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá	Rosivaldo Pellegrini	 rosivaldo.pellegrini@gmail.com	Paulo Fontoura	
CONSOESTE	Adriana Fernandes Mesquita Sanches		Enedina Aparecida Paão Pedro	

ASSOCIAÇÃO
TRANSPORTE ATIVO

ADRIANA FERNANDES

Adriana
daenandes@gmail.com

LUIS AFONSO GUGLIM



Poder Público Municipal



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Poder Público

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Autorarquia da Municipal da Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves		Eliana Zaninelo Marussi	
Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD	Karina Beatriz Kreling Ozório		Denise Salton Sapia	
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU)	Laercio Voloch		Gilmar Domingues Pereira	
Fundação de Esporte de Londrina-FEL	Lucas Fabricio Gomes		Antônio Marcos dos Santos	
Instituto de Desenvolvimento de Londrina-CODEL				
Secretaria Municipal da Cultura	Solange Cristina Batigliana		Sidney Antônio Bertho	
Secretaria Municipal da Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		Rosana Daliner Acosta Marchese	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA	Elton Manoel Sacoman Longo		Guilherme Casanova Junior	



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Assistência Social	Samia Machado Mustafa	<i>Samia M. Mustafa</i>	Gisele de Cássia Tavares	
Secretaria Municipal de Defesa Social	André Takahashi Saita	_____	Waldir de Lima Júnior	
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Roberto Leandro Cristiano Okamura	<i>Carlos R. Leandro</i>	Oscar Ferreira dos Santos Júnior Alexsandro Germinio Curti	
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	/	Ivan Cleber Bunhak	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP	Margareth de Almeida Pongelupe Khalil Audibert Nader Matheus de Melo Barbosa		Claudione Bruschi de Menezes Glauro Taguchi Peres Marcelo Pagotto Carneiro	
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		Alexander Korgut	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Joenes Veloso de Alcânata Junior			
Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA	Rodrigo de M. Trigueiro		Thiago Augusto Domingos	



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	NOME	ASSINATURA
IPPUL	JEFFERSON CALLEGARI	
IPPUL	CAROLINE BENEK	
IPPUL	MARIA EMILIE SAUZE FERREIRA	
IPPUL	JANAINA DE ALMEIDA CARMEIRO	
IPPUL	GUSTAVO DE LIMA BARBOSA	
IPPUL	ANA FLÁVIA GALINARI	
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		



1.3. Reunião com a Equipe Técnica Municipal - ETM

Na reunião realizada no dia 13/03/2020 para a ETM foram apresentadas as responsabilidades e a metodologia do processo de revisão das leis específicas, de forma similar ao que foi apresentado ao Grupo de Acompanhamento. Por fim, foram indicados os arquivos digitais para debate e atividades e definidos os grupos de trabalho de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 2 - Organização de grupos de trabalho entre os membros da ETM definidos na Oficina

	TEMAS	SECRETARIAS MUN.	PESSOAS DE REFERÊNCIA	COORDENADORES
Grupo 1	Perímetro Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	Gerência de Pesquisa e Plano Diretor e Gerência de Planejamento Físico-territorial do IPPUL Nice Caroline Bruno
		Ambiente	Thiago Augusto Domingos	
		COHAB	Karina Beatriz Kreling Ozório Denise Salton	
		Obras	Margareth de A. Pongelupe	
		Defesa Social	André Takahashi Saita	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves	
		Educação	Lucia Cristina G. dos Santos	
		Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa	
		Fazenda	Luciene (confirmar) Alexandre Simão (confirmar)	
		FEL	Lucas Fabricio Gomes	
Grupo 2	Uso e Ocupação do Solo EIV Outorga Onerosa Código de Posturas	Obras	Margareth de A. Pongelupe	Gerência de Instrumentos Urbanísticos do IPPUL Carina Jefferson Juliana Carneiro
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		COHAB	Karina Beatriz Kreling Ozório Denise Salton	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de A. Júnior	
		Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir Alexander Korgut	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	

Grupo 3	Código de Obras e Edificações Preservação do Patrimônio Cultural	Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	Gerência de Projetos do IPPUL Ana Luiza
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		CMTU	Laercio Voloch	
		Obras	Matheus de Melo Barbosa	
		CODEL	Renata Caprioli Z. Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		Fazenda	Luciene (confirmar) Alexandre Simão (confirmar)	

Figura 5 - Participantes na Reunião com a Equipe Técnica Municipal





Quadro 3 - Cronograma das atividades previstas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA SEMANAL DAS OFICINAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
METODOLOGIA												
Elaboração do plano de trabalho												
Audiência 1 - eleição do GA												
1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 - LEITURA CRÍTICA												
1.1. Divisão de equipes e atividades												
1.2. Avaliação da legislação existente (leitura crítica geral)												
1.3. Sistematização do conteúdo a ser revisado												
2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 2 - USO DO SOLO												
2.1. Agrupamentos de zonas similares												
2.2. Reclassificação de uso do solo e simulação												
2.3. Reclassificação de atividades geradoras de impacto de vizinhança												
2.4. Revisão do mapa do zoneamento												
2.5. Compatibilização de terminologia e conceitos												
2.6. Previsão de soluções e procedimentos específicos												
3. OFICINA 3 - OCUPAÇÃO DO SOLO												
3.1. Identificação de áreas com potencial de adensamento												
3.2. Identificação de áreas com restrições à verticalização												
3.3. Simulação de adensamento / tipologias / infraestrutura												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de uso e CNAES, de índices urbanísticos												
4. OFICINA 4 - CÓDIGO DE POSTURAS												
4.1. Revisão de distanciamento entre usos e recuos especiais												
4.2. Compatibilização de usos incômodo, de risco, incompatível e outros												
4.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
5. OFICINA 5 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL												
5.1. Compatibilização de terminologia e conceitos												
5.2. Compatibilização entre usos x equipamentos x uso misto x lazer x estac.												
5.2. Compatibilização de procedimentos de consulta, aprovação e licenciamento												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
6. OFICINA 6 - PERÍMETRO URBANO												
6.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado												
6.2. Revisão de prerímios, limites, divisas												
6.3. Classificação de assentamentos e aglomerações												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
7. OFICINA 7 - PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL												
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado												
7.2. Compatibilização de terminologia e conceitos												
7.3. Revisão de procedimentos de licenciamento												
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO												
Conclusão das simulações												
Consolidação de parâmetros, procedimentos de licenciamento e disposições												
Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memoriais de anexo												
Redação e revisão jurídica												
Audiências Finais em 2012												

Fonte: IPPUL



1.4. Lista de Presença da Reunião com a Equipe Técnica Municipal (13/03/2020)



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

Poder Público

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Autarquia da Municipal da Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves MARIA ANGELINA B. NEVES		Elana Zaninelo Marussi	
Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD	Karina Beatriz Krelling Ozório		Denise Salton Sapia	
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU)	Laercio Voloch		Gilmar Domingues Pereira	
Fundação de Esporte de Londrina-FEL	Lucas Fabricio Gomes		Antônio Marcos dos Santos	
Instituto de Desenvolvimento de Londrina-CODEL	Atacy de Melo Júnior		Renata Caprioli Zocatelli Queiroz	
Secretaria Municipal da Cultura	Solange Cristina Batigiana		Sidney Antônio Bertho	
Secretaria Municipal da Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		Rosana Daliner Acosta Marchese	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA	Elton Manoel Sacoman Longo		Guilherme Casanova Junior	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Samia Machado Mustafa		Gisele de Cássia Tavares	
Secretaria Municipal de Defesa Social	André Takahashi Saita		Waldir de Lima Júnior	
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Roberto Leandro		Oscar Ferreira dos Santos Júnior	
	Cristiano Okamura		Alexsandro Germínio Curti	

SMF

Lucimara de Santos Almeida



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga		Ivan Cleber Bunhak	
	Margareth de Almeida Pongelupe		Claudione Bruschi de Menezes	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP	Khalil Audibert Nader		Glauco Taguchi Peres	
	Matheus de Melo Barbosa		Marcelo Pagotto Carneiro	
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		Alexander Korgut	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Joenes Veloso de Alcântara Júnior		-	
Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA	Rodrigo de M. Trigueiro		Thiago Augusto Domingos	
	Alexander Marchiori		-	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPUL	Amanda Salvioni Sisti		-	
	Ana Flavia Galinari		-	
	Ana Luiza Muller Moreira		-	
	Bruno de Camargo Mendes		-	
	Carina Ferreira Barros Nogueira		-	
	Caroline Nascimento Benek		-	



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Cristiane Biazzone		-	
	Débora Patrícia Antonio		-	
	Denise Maria Ziober		-	
	Jackeline Messias Baganha		-	
	Jefferson Eduardo Callegari		-	
	João Lucas Móvio		-	
	Joyce Santiago dos Santos Reis		-	
	Juliana de Souza Carneiro		-	
	Kaio Henrique Suzuki		-	
	Larissa Maria Zanelatto Blanski		-	
	Luciana de Paiva Luquez		-	
	Maria Eunice Garcia Ferreira		-	
	Moises Pamplona Oliveira		-	
	Patrícia Campana de Castro Favaro		-	
	Rachel Zekveld Daher		-	
	Rêgis Issao Matsuo		-	



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Reinaldo Antonio Fanti Filho	<i>Reinaldo A. Fanti Filho</i>	-	
	Roberto Alves Lima Junior	<i>[Signature]</i>	-	
	Robson Naoto Shimizu	<i>[Signature]</i>	-	
	Rosaly Tikako Nishimura	<i>Rosaly T. Nishimura</i>	-	
	Sandra Martelli Takahashi	<i>Sandra Martelli Takahashi</i>	-	
	Valter Vinicius Vetore Alves	<i>[Signature]</i>	-	

COMUNDA

Lorena Bombardieri Bonfatti *[Signature]*

6º Oficina de Qualificação – Lei do Perímetro Urbano

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

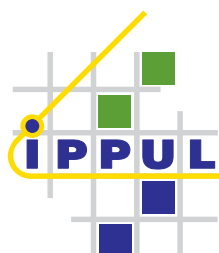
Oficina de Qualificação 6 Perímetro Urbano

Emissão: 03/11/2020





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



DENISE MARIA ZIOBER.

Diretor(a) Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI

Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Ana Flávia Galinari

Bruno de Camargo Mendes

Carina Barros

Caroline Nascimento Benek

Débora Patrícia Antônio

Gustavo Lima Barbosa

Larissa Maria Zanelatto Blanski

Rachel Zekveld Daher

Maria Eunice Garcia Ferreira

Novembro de 2020

2. OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO 6

Este documento apresenta o conteúdo referente a Oficina de Qualificação 6 sobre Perímetro Urbano, em continuidade ao processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina – PDML (2018-2028).

As Oficinas de Qualificação são eventos direcionados à Equipe Técnica Municipal (ETM), ao Grupo de Acompanhamento (GA) e ao Grupo de Cooperação Técnica (GCT) com o objetivo geral de compartilhar, debater e registrar informações que possam fundamentar a revisão das Leis Específicas, tendo como premissas o interesse coletivo e o desenvolvimento municipal sustentável, além dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias previstos na Lei Geral do PDML (Projeto de Lei nº 207/2018).

Foram definidos grupos de trabalho entre os diversos representantes da ETM e o grupo 1 ficou responsável em atuar na revisão das leis do Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo e Código Ambiental. Para ratificar este comprometimento junto aos representantes das pastas do executivo municipal, foi anexado o Ofício Circular do IPPUL nº 139/2020 (IPPUL) aos processos SEI disponibilizados aos membros da ETM.

Tendo em vista a necessidade de reafirmar este compromisso e atribuição à ETM, a coordenação do processo de revisão das Leis Específicas do PDML considerou oportuno realizar na ocasião da Oficina de Qualificação 6, uma reunião informativa com os grupos no dia 25/09/2020, tanto para apresentar o conteúdo da referida oficina, como conversar com a ETM e salientar a importância das suas contribuições ao processo de revisão.

Figura 6 - Grupos de Trabalho - Equipe Técnica Municipal

Grupo 1	Perímetro Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Pesquisa e Plano Diretor
		Ambiente	Thiago Augusto Domingos	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	
		Defesa Social	André Takahashi Saita	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Saúde	Maria Angelina Neves	
		Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos	
		Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa - Titular	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	
		FEL	Lucas Fabricio Gomes	
Grupo 2	Uso e Ocupação EIV Outorga Onerosa Cód. Posturas	Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Instrumentos Urbanísticos
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro e Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de Alcântara Júnior	
		Planejamento, Orçam. Tecnol	Darling Silvia Maffato Genvigir	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		CMTU	Laercio Voloch	
Grupo 3	Código de Obras Patrimônio Cultural	Obras	Matheus de Melo Barbosa	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Projetos
		CODEL	Renata Capriolli Zocatelli Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	

Face ao momento de isolamento social, as Oficinas de Qualificação oferecem condições para o aprofundamento técnico, desenvolvimento de levantamentos pela Equipe Técnica Municipal, além de manter a mobilização do Grupo de Acompanhamento por meio da disponibilização de informações sobre os trabalhos em andamento.

Conforme o cronograma inicial, a Oficinas de Qualificação 6 corresponde as últimas oficinas preliminarmente definidas para o processo de revisão das Leis Específicas do PDML, no entanto, considerando as adversidades ocorridas em função das mediadas de controle à saúde Pública, as Oficinas Preparatórias dos grupos com seus pares (em especial do GA e as entidades representadas) foram comprometidas e não garantiram uma participação social de forma significativa.

2.1. Atividades da Oficina

Assim como ocorreu nas oficinas de qualificação anteriores, foi preparado um informativo sobre a ocorrência da Oficina de Qualificação 6 – Perímetros Urbanos, enviado aos grupos de trabalhos do processo de revisão das Leis Específicas do PDML e divulgado no *website* do IPPUL.

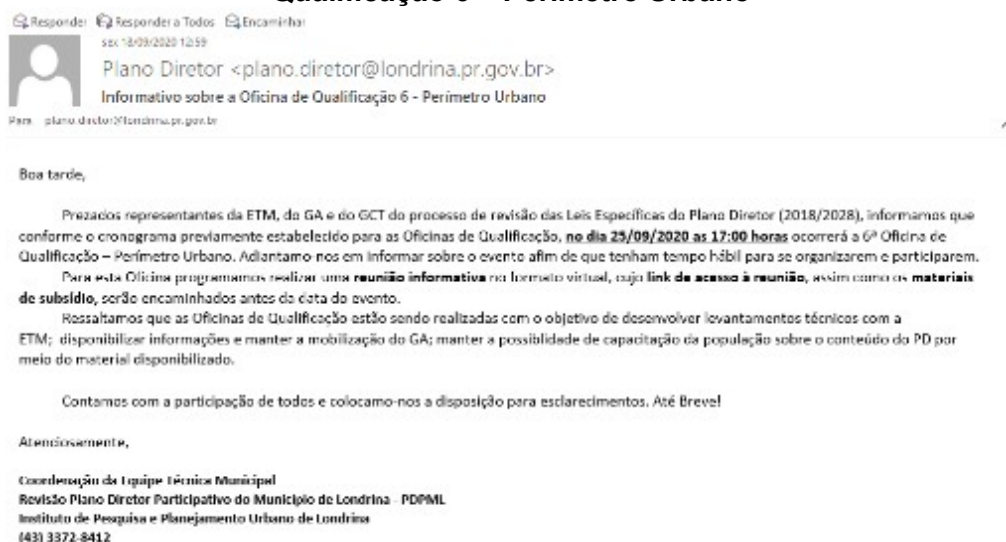
Figura 7 - Divulgação da Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano



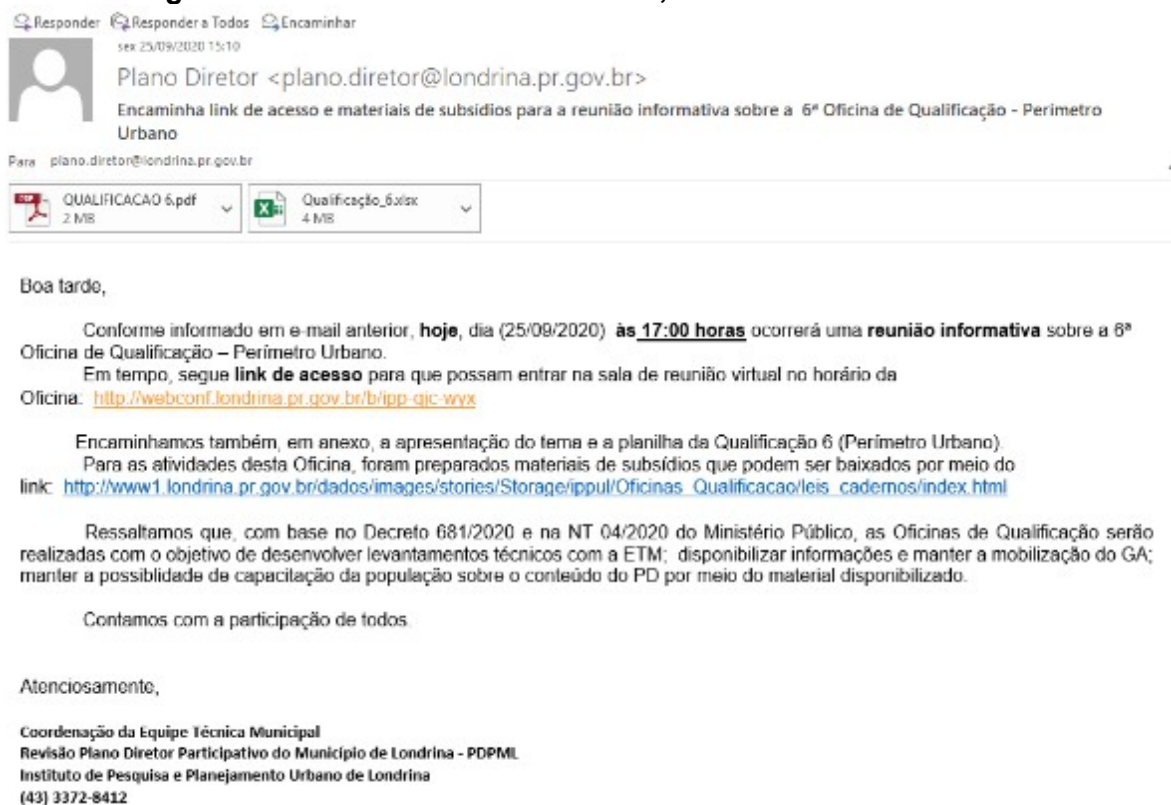
Fonte: IPPUL

Conforme mencionado anteriormente, o tema - Perímetro Urbano, abordado na Oficina de Qualificação 6, foi apresentado durante uma reunião informativa, onde foi possível expor aos grupos a dinâmica proposta para o trabalho desta oficina. Antecipadamente foi encaminhado e-mail para os representantes da ETM, GA e GCT (no dia 18/09/2020) informando sobre a vídeo conferência prevista para o dia da Oficina.

Figura 8 - E-mail encaminhado aos grupos de Trabalho com informes sobre a Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano



No dia do evento (dia 25/09/2020) foi encaminhado por e-mail a apresentação e a planilha da qualificação 6, seguindo a metodologia já adotada nas oficinas anteriores. Também foi enviado o link de acesso à reunião e um link para que todos os membros pudessem acessar o material de apoio referente a esta oficina.

Figura 9 - E-mail encaminhado à ETM, GA e GCT no dia da Oficina

No dia 25/09/2020, às 17:00 horas, foi iniciada a reunião com os grupos, sendo realizada a apresentação do tema da Oficina de Qualificação 6, conforme as imagens dos slides a seguir:

Figura 10 - Slides com a apresentação da Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano

Oficina de Qualificação 6

Cronograma 2º Semestre - REVISADO

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

TEMA

Lei 11.661/2012 - Perímetro Urbano

PAUTA

- 1 Leitura do diagnóstico realizado pelo IPPUL;
- 2 Análise da área urbana segundo a lei vigente;
- 3 Análise de pontos específicos relacionados à lei vigente;
- 4 Entrega do material das Oficinas 5 pela ETM

A participação do GA com a disponibilização de materiais é livre.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

PAUTA 1

Leitura do diagnóstico elaborado pelo IPPUL

Conteúdo dos Arquivos disponibilizados

- Caderno 1 - Divisões Administrativas dos Distritos;
- Caderno 2 - Limite Municipal;
- Caderno 3 - Perímetros Urbanos;
- Caderno 4 - Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU);
- Caderno 5 - Meio Rural do Município de Londrina.

É fundamental o conhecimento do conteúdo dos estudos realizados pois estes contêm subsídios relevantes para as propostas

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

Conceitos iniciais adotados para este trabalho

Conceito	Definição
Limite Municipal	Limite que separa o Município de Londrina e os Municípios limítrofes
Divisões Distritais	Limite que apresenta a separação entre os Distritos administrativos internamente no Município
Perímetro Urbano	Limite que limita as zonas urbanas e zonas rurais do Município
Região	Porção do território que se distingue dos demais por suas características físicas, administrativas, econômicas e políticas. Um bairro pode conter um ou mais lotesamentos.
Bairro	Porção do território resultante de construção histórica e cultural na qual os moradores têm consciência de pertencer. Um bairro pode conter um ou mais lotesamentos.
Loteamento	

Oficina de Qualificação 6

Aplicação dos conceitos

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

A Planilha da Oficina de Qualificação 6 abordará os itens 2 e 3 da Pauta

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

PAUTA 2

Análise da área urbana segundo a lei vigente;

ATIVIDADES:

- Realizar leitura e análise da lei vigente e suas alterações mapeadas;
- Fazer croqui dos campos da tabela e, se houver propostas apresentar sempre as justificativas;
- Analisar o mapa interativo dos bairros propostos pelo IPPUL e opinar sobre a indicação dos nomes.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

Orientações: Pauta 2 - Análise da área urbana segundo a lei vigente (Aba 1)

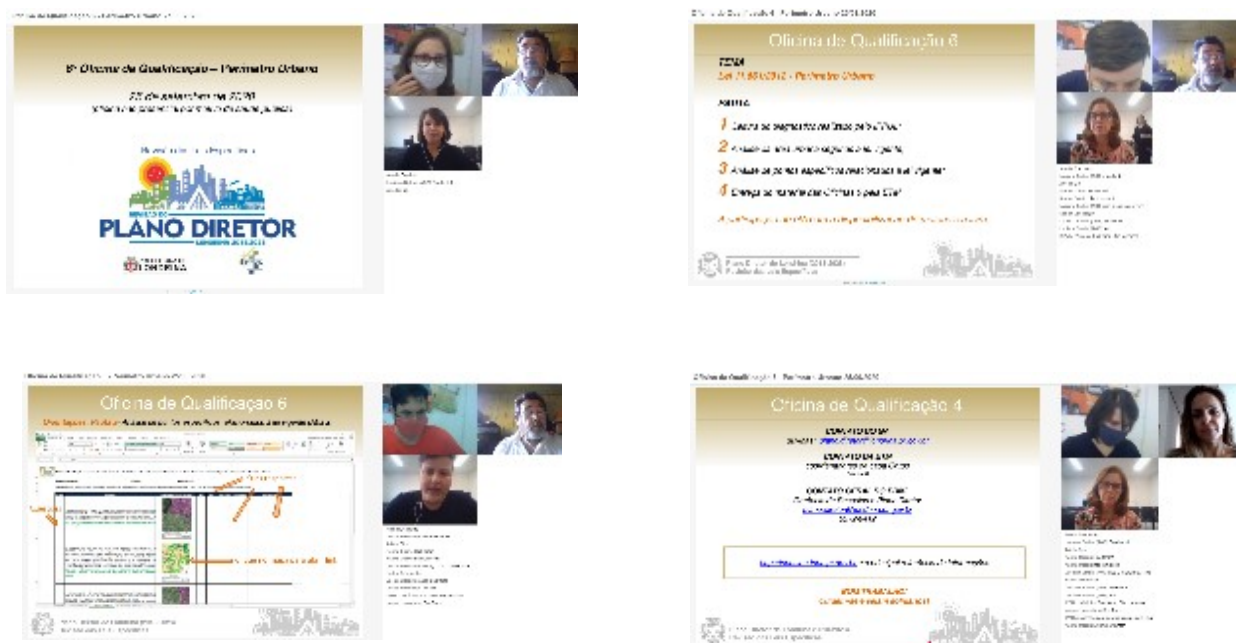
Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Fonte: IPPUL

Sendo um dos objetivos da reunião, foi enfatizada a importância da atuação da ETM no processo de revisão das Leis Específicas, haja vista a indicação de representantes de secretarias e órgãos municipais, cuja atuação são afins às leis urbanísticas em revisão. Entende-se que, mesmo com a pandemia do COVID-19, os trabalhos devem prosseguir, pois, ainda que os eventos participativos tenham sido prejudicados, os servidores municipais continuam atuando e desenvolvendo suas atividades laborativas tanto de forma presencial ou em teletrabalho. No total, 54 pessoas participaram da reunião, sem ter havido questionamentos, a reunião foi finalizada por volta das 17h40m. A seguir podem ser visualizadas algumas imagens durante a condução da reunião.

Figura 11 - Imagens da apresentação virtual da Oficina de Qualificação 6 - Perímetro Urbano



A Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano teve como pauta a indicação de leitura do diagnóstico realizado pelo IPPUL relacionado a Lei nº11.661/2012 – Lei dos Perímetros Urbanos, no qual os temas das divisas distritais, do limite municipal e das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano estão envolvidos. Contemplou também a análise da área urbana segundo a lei vigente; a análise de pontos específicos relacionados a lei vigente identificados no diagnóstico,



assim como levou para análise dos membros dos grupos de trabalho do processo de revisão das Leis Específicas do PDML, as solicitações de alteração do perímetro recebidas pelo IPPUL. A solicitação de entrega de materiais pela ETM referentes as Oficinas de Qualificação dos meses anteriores, também foi ratificada.

Oportunamente, também foram evidenciadas as publicações sobre o Plano de Mobilidade, disponíveis no *website* do IPPUL, tendo sido salientado aos grupos que estes materiais também podem contribuir para as análises técnicas sobre o perímetro.

Os materiais preparados para esta oficina envolveram cadernos com relatórios técnicos (ainda preliminares) referentes aos estudos que estão em desenvolvimento pelo IPPUL, os quais foram encaminhados à ETM, ao GA e ao GCT, como forma de subsídio da Oficina. São eles:

- *Caderno 1 - Divisas Administrativas dos Distritos;*
- *Caderno 2 - Limite Municipal;*
- *Caderno 3 - Perímetros Urbanos;*
- *Caderno 4 - Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU);*
- *Caderno 5 - Meio Rural do Município de Londrina.*

Este material não está publicado no *website* do IPPUL, pois, apesar de ser bastante rico em informações, não está finalizado, sendo apenas um material de apoio às análises técnicas, em especial por parte da ETM.



2.2. Ofício Circular 139/2020 – IPPUL encaminhado à ETM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



OFÍCIO CIRCULAR nº. 139/2020

Londrina, 16 de setembro de 2020

Aos Senhores e Senhoras:

BRUNO UBIRATAN

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Londrina

CAIO JULIO CESARO

Secretário Municipal de Cultura

CARLOS FELIPPE MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

ELZO AUGUSTO CARRERI

Secretário Municipal de Trabalho Emprego e Renda

FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

GUSTAVO GOMES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

JACQUELINE MARÇAL MICALI

Secretária Municipal de Assistência Social

JANDERSON MARCELO CANHADA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ

Secretário Municipal de Fazenda

JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND

Secretário Municipal do Ambiente

LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

Diretor Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina

MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES

Secretária Municipal de Educação

PEDRO RAMOS

Secretário Municipal de Defesa Social

SANDRO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS

Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

Avenida Presidente Castelo Branco, 570 - Jardim Presidente, CEP 86081-335, Londrina/PR
fone (43) 3372-6400 ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Assunto: Colaboração técnica da ETM no processo de revisão das Leis Específicas do PDML 2018/2028

Prezados,

Considerando o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (2018/2028), em trâmite, e o Decreto Municipal nº 591 de 19 de maio de 2020 que instituiu a Equipe Técnica Municipal (ETM), composta pelos servidores dos diferentes órgãos da Administração Municipal (direta e indireta);

Considerando a Proposta Metodológica, publicada no relatório da 1ª Audiência Pública do processo de Revisão das Leis Específicas, que determina que a ETM possui como responsabilidades básicas:

- a) levantamento, sistematização e análise de informações;*
- b) avaliação, proposição e definição de métodos, resultados e produtos;*
- c) elaboração, consolidação e finalização de documentos para divulgação e;*
- d) colaboração técnica na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.*

Considerando a reunião presencial realizada entre a coordenação do processo de Revisão das Leis Específicas e a ETM em 13/03/2020, momento em que foram definidos os grupos de trabalho conforme apresentado no Quadro 1 anexo;

Considerando que o programa de trabalho de revisão definiu que os conteúdos das leis revisadas se dariam por Oficinas, cujos eventos tem seguido o cronograma previamente estabelecido; e por fim;

Considerando que todos os materiais referentes as Oficinas estão sendo encaminhados mensalmente para os membros da ETM, tanto via e-mail, como pela disponibilização no sistema SEI, por ser este um canal de comunicação mais efetivo para que a ETM apresente suas contribuições:

- 84.001216/2020-61 - Oficinas ETM - Uso e Ocupação do Solo
- 84.001227/2020-41 - Oficinas ETM - Perímetro Urbano

Avenida Presidente Castelo Branco, 570 - Jardim Presidente, CEP 86051-335, Londrina/PR
fone (43) 3372-8400 ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



- 84.001226/2020-05 - Oficinas ETM - Código de Posturas
- 84.001222/2020-19 - Oficinas ETM - Parcelamento do solo
- 84.003284/2020-65 - Oficinas ETM - Código de Obras e Patrimônio Cultural.

Considerando que, a despeito do esforço realizado pela coordenação, identificou-se que o envolvimento dos membros da ETM, no sentido de formalizarem suas contribuições, não alcançou o resultado esperado para esta etapa do trabalho, o que enfraquece a análise técnica de muitos temas específicos que são abordados nas leis.

Solicitamos a colaboração de V.S. no sentido de reforçar a importância da dedicação dos representantes de vossa Secretaria ou Órgão que são membros da ETM, no sentido de alcançarmos uma participação mais efetiva e eficiente visando o avanço do processo de revisão das Leis Específicas do PDML. Reiteramos aos senhores que as contribuições técnicas dos servidores indicados são indispensáveis, tendo em vista o conhecimento que possuem e a relevância na aplicação deste conhecimento na construção de uma legislação urbanística mais eficiente para o município de Londrina.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos cumprimentos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Flávia Galinari
Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Denise Maria Ziober
Diretora Presidente – IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Quadro 1: Sistematização dos grupos de trabalho entre a ETM, conforme definido na reunião de Coordenação (13/03/2020).

	Leis a serem revisadas	Secretaria / Órgão	Servidores indicados	Coordenação IPPUL
Grupo 1	Perímetro Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	Gerência de Pesquisa e Plano Diretor
		Ambiente	Thiago Augusto Domingos	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	
		Defesa Social	André Takahashi Salta	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Saúde	Maria Angelina Neves	
		Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos	
		Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa - Titular	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	
Grupo 2	Uso e Ocupação EIV Outorga Onerosa Código de Posturas	FEL	Lucas Fabricio Gomes	Gerência de Instrumentos Urbanísticos
		Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro e Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Cultura	Solange Cristina Batigiana	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de Alcântara Júnior	
		Planejamento, Orçam. Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
Grupo 3	Código de Obras Patrimônio Cultural	Vigilância sanitária	Elia Zaninelo Marussi	Gerência de Projetos
		CMTU	Laercio Voloch	
		Obras	Matheus de Melo Barbosa	
		CODEL	Renata Capriolli Zocatelli Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batigiana	
		Vigilância sanitária	Elia Zaninelo Marussi	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	

Avenida Presidente Castelo Branco, 570 - Jardim Presidente, CEP 86061-335. Londrina/PR
fone (43) 3372-8400 ippul@londrina.pr.gov.br

10º Oficina de Qualificação – Uso e Ocupação do Solo e Perímetro Urbano

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Oficina de Qualificação 10

Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e compatibilização com a Lei do Perímetro Urbano - Apresentação de Propostas e Discussão das contribuições recebidas

Emissão: 07/07/2022



Erro! Não é possível criar objetos a partir de códigos de campo de edição.
MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI

Erro! Não é possível criar objetos a partir de códigos de campo de edição.

JOSÉ ANTONIO TADEU FELISMINO
Diretor Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

SISTEMATIZAÇÃO DO CONTEÚDO
Ana Flávia Galinari
Ana Luiza Muller
Caroline Nascimento Benek
Carina Ferreira Barros Nogueira
Jackeline Messias Baganha
Larissa Maria Zanelatto Blanski
Maria Eunice Garcia Ferreira
Vinícius Biazoto Gomes

REDAÇÃO
Larissa Maria Zanelatto Blanski
Maria Eunice Garcia Ferreira
Gabriely A. Rissi (Estagiária)

Julho de 2022

3. OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO 10

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do PDML, o IPPUL deu sequência às atividades relacionadas às Leituras Técnica e Comunitária, visando a finalização das Oficinas de Qualificação.

O relatório em tela apresenta os documentos referentes a 10ª Oficina de qualificação que ocorreu no dia 22/06/2022, realizada em modo presencial (mas também com transmissão virtual) no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, ocorrida entre as 14 e 18 horas.

O tema tratado se concentrou na Lei de Uso e Ocupação do Solo e sua compatibilização com a Lei de Perímetro urbano, sendo o objetivo central a apresentação de propostas aos grupos de trabalho, discussão dos assuntos relacionados as propostas recebidas pelo IPPUL e abertura para novas contribuições.

Os eventos foram dirigidos aos grupos de trabalho (GA, ETM e GCT), conforme as definições dadas na Proposta Metodológica aprovada na 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML em fevereiro de 2020, mas aberta para todos os interessados em discutir o tema.

Tendo em vista o período de pandemia que comprometeu a continuidade das Oficinas de Qualificação no formato presencial a partir de março de 2020, o IPPUL elaborou, neste período, material de subsídio técnico (e apresentações dos conteúdos) e promoveu a divulgação dos mesmos aos grupos envolvidos no processo de revisão das Leis Específicas (GA, ETM e GCT).

As Oficinas de qualificação realizadas abordaram os seguintes temas:

Data	Tema da Oficina de Qualificação
27/02/2020	Leitura Crítica
27/03/2020	Uso do Solo
05/06/2020	Ocupação do Solo
31/07/2020	Código de Posturas
28/08/2020	Código de Obras e Patrimônio Cultural
25/07/2020	Perímetro Urbano
30/10/2020	Parcelamento do Solo e Código Ambiental
29/04/2022	Lei de Uso e Ocupação do Solo
13/05/2022	Parcelamento do Solo
22/06/2022	Lei de Uso e Ocupação do Solo
01/07/2022	Parcelamento do Solo

Neste contexto, a 10ª Oficina de Qualificação correspondeu à continuidade das atividades indicadas nas oficinas anteriores, visando a obtenção de contribuições dos grupos de trabalho, para a consolidação das propostas a serem levadas a discussão com a população nas audiências públicas, previstas para o próximo trimestre (mês de setembro).

Salienta-se que, mesmo sendo estas atividades dirigidas aos grupos de trabalho (ETM e GA) muitas pessoas não vinculadas a entidades específicas participaram dos eventos, assim como realizaram o encaminhamento de “pedidos de alteração pontual de zoneamento”, assim como propostas, sugestões, questionamentos e contribuições para as leis de Uso e Ocupação do Solo.

Até o presente momento o IPPUL recebeu 123 documentos encaminhados por diversos meios (e-mails, processos SEI, assim como documentos físicos protocolados no IPPUL) para as finalidades mencionadas. Todos estes materiais estão sendo incorporados ao acervo do IPPUL e sendo analisados quanto a viabilidade técnica, aplicabilidade e atendimento do interesse público.

3.1. Convite e divulgação

A fim de dar publicidade e que a informação sobre os eventos chegasse ao conhecimento, em especial, de todos os envolvidos no processo de revisão, foi disponibilizado o convite da 10ª Oficina no site do IPPUL (Figura 1) em 13/06/22, assim como a disponibilização do comunicado e convite nos grupos de WhatsApp criados para facilitar a comunicação entre GA e ETM. Importante mencionar que durante as oficinas realizadas anteriormente, estas datas já foram amplamente reafirmadas para os integrantes dos GA e da ETM.

Tendo em vista que houve diversas manifestações de intenção de participação pelo modo remoto por pessoas não vinculadas ao GA e ETM, a exemplo do ocorrido nas Oficinas 8 e 9, foi concedida a possibilidade de participação a todos os interessados. Neste sentido também foi veiculada a informação da realização da oficina pelas redes sociais, tendo sido solicitado que, para participar, fosse realizado contato com o IPPUL para que o mesmo pudesse encaminhar o link da reunião.

Oportunamente, por ocasião do convite, foi evidenciada a continuidade a ser dada ao processo de revisão das Leis Específicas do PDML e da realização de novas Oficinas de Qualificação destinadas aos membros das equipes de trabalho, marcadas para os dias 22/06/2022 e 01/07/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, a partir das 14 horas, para serem aprofundadas as discussões acerca das propostas para as Leis de “Uso e Ocupação do Solo” e “Parcelamento do Solo”.

Foi ressaltado para as equipes a importância das suas participações nos eventos, fundamental para o aprofundamento nos temas, bem como por ser mais uma oportunidade de discussão e alinhamentos entre os grupos de trabalho na busca pela consolidação das propostas das leis urbanísticas que, posteriormente, serão apresentadas à toda população de Londrina em audiências públicas previstas para o mês de setembro.

Figura 12 - Divulgação da Oficina de 10ª Oficina de Qualificação – LUOS



Fonte: IPPUL, 2022



3.2. Atividades da Oficina

No dia 22 de junho de 2022, às 14 horas, foi dado início as atividades da 10ª Oficina de Qualificação, cujo conteúdo foi a apresentação de propostas técnicas para a revisão da Lei de Uso e ocupação do Solo (LUOS) com dados relacionados ao Perímetro Urbano

Participaram da Oficina cerca de 93 pessoas, sendo 18 no formato presencial e em torno de 75 no modo remoto. Ressalta-se que, conforme pode ser observado nas listas de participantes, o número total de pessoas que participaram da reunião contabiliza apenas 93 pessoas, no entanto, a lista de participação on-line está incompleta tendo em vista que muitos dos ouvintes e membros dos grupos de trabalho que participaram no modo virtual não foram contabilizados em função de não terem permanecido conectados no período integral do evento e a contagem dos participantes foi realizada nos momentos finais da Oficina. Portanto, mesmo com as ressalvas, estavam presentes na 10ª Oficina:

Quadro 1 – Listas de participantes – 10ª Oficina de Qualificação – Lei de Uso e Ocupação do Solo

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo			
Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas			
Lista de Participantes – Presencial e Virtual- Equipe Técnica Municipal			
Secretaria / Órgão	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina	Ana Flávia Galinari	✓	
	Ana Luiza M. Moreira		✓
	Carina F. Barros Nogueira		✓
	Caroline Nascimento Benek	✓	
	Débora Patrícia Antônio		✓
	Gustavo de Lima Barbosa	✓	
	Larissa M. Z. Blanksi	✓	
	Jackeline Messias		✓
	Juliana Alves Pereira		✓
	Maria Eunice Garcia Ferreira	✓	
	Rosaly Tikako Nishimura		✓
	Tadeu Felismino	✓	
	Vinícius B. Gomes	✓	
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU	Laercio Voloch		
	Lucas Fugiwara Ribeiro		
Fundação de Esportes de Londrina - FEL	Kaueh Vinicius Ramos Rossetto		
	Antonio Marcos dos Santos		
Secretaria Municipal de Cultura	Solange Cristina Batigliana		
	Sidney Antonio Bertho		
Secretaria Municipal de Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		
	Rosana Daliner Acosta Marchese		
Secretaria Municipal de Defesa Social	Ângelo Henrique de Matos		
	Eliel Costa dos Santos		
	Renan Neves Colmيران		
	Ederson Luiz Reis dos Santos		



	Cilson de Lima Junior		
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	Margareth de Almeida Pongelupe	✓	
	Claudione Bruschi de Menezes	✓	
	Khalil Audibert Nader		
	Glauco Taguchi Peres		
	Matheus de Melo Barbosa		
	Marcelo Pagotto Carneiro		
	Matheus Borges Chaves		
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro		
	Thiago Augusto Domingos		
	Gerson Galdino		
	Alaíde Mateus de Souza		
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	Rogério de Paula Santos		
Secretaria Municipal de Fazenda	Otávio Pitelli		
	Alexandre Augustus Rodrigues Simão		✓
	Carlos Roberto Leandro	✓	
	Oscar Ferreira dos Santos Junior		
	Cristiano Okamura		
	Alexsandro Germínio Curti		
	Liliana Tolari de França		
Secretaria Municipal de Assistência Social	Sâmia Machado Mustafá		
	Gisele de Cássia Tavares		
Autarquia Municipal da Saúde	Maria Angelina Zequim Neves		
	Juliana Andrade Zoli		
	Mario Sérgio Espadar Pereira		
	Lyonel Martinez		
Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD	Juliana Andrade Zoli		
	Denise Salton Sapia		✓
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga		
	Alessandro Rocha		
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		
	Alexander Korgut		
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Rogério de Paula Santos		
Instituto de Desenvolvimento de Londrina- CODEL	Atacy de Melo Junior		
	Roberta Fortunato Zulin		



10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Conselhos			
Entidade	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina	Aíme Lima Barbosa Castilho		✓
	Anderson Gonçalves da Siva		
	Decarlos Manfrin		✓
	Fernando Fayet de Oliveira		✓
	Jorge Luiz Torquato		✓
Conselho Municipal de Habitação	Erica Galli		
Conselho Municipal da Assistência Social	Carlos da Silva		
	Ângela Maria Zechim Luziano da Silva		
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Leonardo Sturion		
Conselho Municipal de Política Cultural	Flávia Renata Quintanilha		
	Valéria Mendonça Barreiros		
Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Lilian Azevedo Miranda		
	José Silvestre Gonçalves		
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	Dácio Villar		
	Jeane Tramontini		
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon		
	Priscila Henning		
Conselho Municipal de Saneamento do Município de Londrina	Júlio Kazuhiro Tino		
	Ajadir Fazolo		
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Rosalina Batista		
	Rosangela Portella Teruel		✓
Conselho Municipal do Meio Ambiente- CONSEMMA	Alba Lucia Cavaleiro		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Entidade de Pesquisa e Conselhos de Classe			
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
Associação Comercial	Fabício Massi Salla		✓



Industrial	Rodolfo Tramontini Zanlucho		
Clube de Engenharia e Arquitetura	José Gonçalves Neto		
	Roberto Gonçalves Gameiro		
	Carlos J. M. Costa		✓
Conselho Regional de Contabilidade	Geraldo Sapateiro		
Sociedade Rural do Paraná	Fernando Menezes Prochet		
	Luiz Roberto Ferrari		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas Lista de Participantes – Presencial e Virtual - ONG			
Ong's	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
MAE	Cléber Gustavo Goes		
	Felipe Cauê Chagas do Valle		
VIZINHO SOLIDÁRIO	Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura		✓
	Maria C. P. Ferreira		
ROTARY	Divaldo Andrade	✓	
	Edilberto Ávila		
SOS VIDA ANIMAL	Carolina Hitomi		
	Eliane C. Salles Biagini		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Movimentos Populares			
Movimentos Populares	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luiz Torquato	✓	
Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol		✓
Associação de Moradores do Jardim Castelo e Imediações	Marcos Antônio Butarello		
	Ronaldo Palomares Rufino		
FAMOPAR	Edvaldo Viana		
	Maria Ângela Magro		
ANB- Associação dos Nove bairros	Euclides Nandes Correia		
	Fábio Freitas de Carvalho		
Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira		
	Iara Franco Coutinho Hernandes		
Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdão		
	Maria Cecília Loures	✓	



Associação Nosso Recanto	Valdenir Amaral Sampaio		
	Joel Nunes da Silva		
Movimento Participa Londrina	Wesley Queiroz da Silva		
	Ariella Kely Besing Motter		
AMAVES	Alderli Luiz Ferrarezi		
	José Luiz Nascimento		
SABBI	Ademir José de Assis		
CONAM	Ângelo Barreiros		
	Danhara Glade Gomes		
BR Cidades	Willian Mormul Campos		
	Lucas Nogueira Braz		
UNIMOL	Custódio Rodrigues do Amaral		
	Maria Lúcia Paula Rodrigues		
Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá	Rosivaldo Pellegrini		✓
	Paulo Orestes Hoffmann Carneiro de Fontoura		
CONSOESTE	Adriana Fernandes Mesquita Sanches		
	Enedina Aparecida Paião Pedro		
Associação Transporte Ativo	Danaê Fernandes		
	Luiz Afonso Giglio		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo			
Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas			
Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Entidades Sindicais de Trabalhadores			
Entidades Sindicais de Trabalhadores	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
ASUEL/ SINDECOLON	Adão Aparecido Brasilino		
	Manoel Teodoro da Silva		
SINTRACON/SINCOLON	Denilson Pestana da Costa		
	Rodinei Bonfadini		
SINDJOR/IAPAR	Ayoub Hanna Ayoub		
SEEBLD/SINCIL	Edvaldo Zanutto		✓
	Douglas José Novaes		
SIND SAÚDE PR/ SINDASPEL	Sérgio Luís Conojó		
	Paulo Roberto Neves		
AGB	Luciana de Mello Battini		
	Bárbara Hayashida Arôxa		
SML	Anderson G. da Silva		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo		
Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas		
Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Entidades Sindicais de Empresários		
Entidades Sindicais de	Representante	Presença



Empresários		Presencial	Virtual
SINCOVAL	Ovhanes Gava		
	Samir Bahij Nasser		
SINDUSCON	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge		
SESCAP-LDR	Jair Vicente da Silva		
	Júnior Mafra		
SINDIMETAL	Ricardo Cândido da Silva		
	Júlio Cezar Pires		
SINQUIFAR-NP	Allan Gomes Guimarães		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Ouvintes			
	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
OUVINTES	Alberto Baccarim		✓
	Amanda Soares		✓
	Ana Barbara		✓
	Ana Carolina Pagan		✓
	Ana Paula Rodrigues Pinto		*
	Anderson Silva		✓
	Atacy Junior		✓
	Bruo Pedalino		✓
	Calos Alberto S. Sandrine		✓
	Camila Ayumi Higashibara		*
	Cláudio Espiga		*
	Claudio Milanes		✓
	Cleofe Strufaldi Batista		✓
	Cristiane		✓
	Daiane Oliveira		✓
	Dalton Bauab		✓
	David Lima		*
	Débora Lemos		*
	Elisa Koyama		✓
	Fabio Scaff		✓
	Gabinete Lu Oliveira		✓
	Guilherme Menegatti		*
	Gustavo Baggio		✓
	Humberto Marques de Carvalho		✓
	Isabela Bueno		✓
	Jaime Adilson Marques de Carvalho		*
	João Iramina Neto		✓



	José Carlos Spagnuolo		*
	José Lima Trevisan		*
	Julia Mariana		✓
	Jussara Romero Sanches		✓
	Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira		*
	Leandro Schimidt		*
	Ligia Lopes		*
	Lilian Maria Trevisan		*
	Lu Oliveira		✓
	Luci		✓
	Mafra		✓
	Marcela Dias		✓
	Marcela Dias Lopes		✓
	Marco Antonio Bacarin		✓
	Marcus Ginez		✓
	Maria Aparecida Vivan de Carvalho		✓
	Marlos W. de Andrade		✓
	Mateus Soares		✓
	Mateus Toloczko		✓
	Maurício Agostini		*
	Noberto Farinha		*
	Olívia Orquiza de Carvalho Zara		✓
	Patricia Hahn		✓
	Pedro Antonio Brunetti Rodrigues		*
	Pedro Mota		✓
	Renata Calheiro Zarelli		✓
	Renato Alves		✓
	Ricardo Pinelli		✓
	Roberta Zulin		✓
	Rodrigo de Meneses		✓
	Solange Batigliana		✓
	Sueli Marroni		✓
	Tânia		*
	Trevisan		✓
	Vanessa Tamara P. Seret		*
	Vitória- Construtora		✓
	Wiliam- América		✓
	Wilson Oliveira Paulino		✓

* Pessoas que se inscreveram, mas não foi identificada a participação.

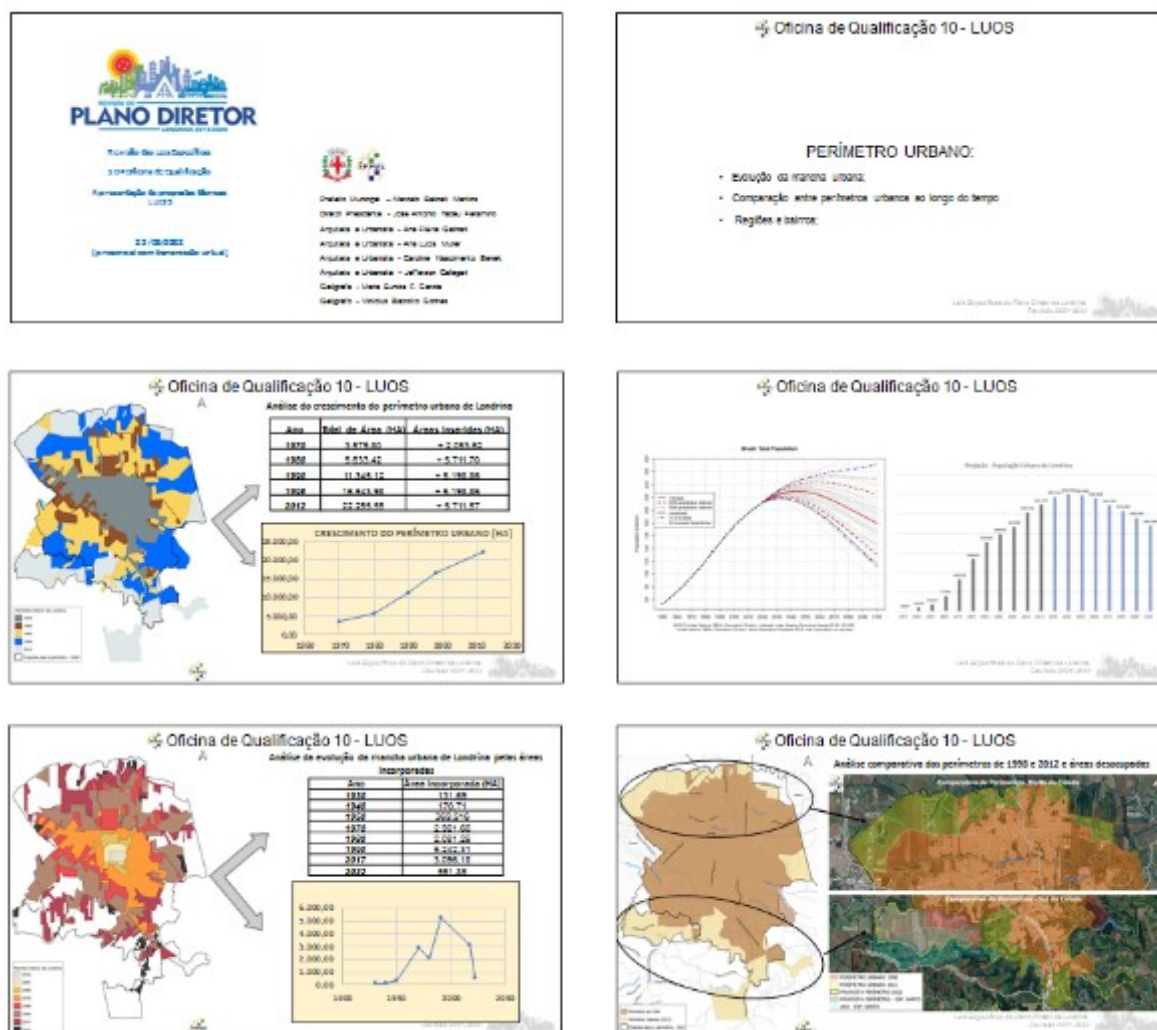
- **Total de Participantes com presença registrada:**
 - Presencial – 18 pessoas
 - Virtual – 75 pessoas
 - Total – 93 pessoas

A 10ª Oficina de Qualificação foi desenvolvida a partir de uma breve abertura e acolhida inicial aos participantes realizada pelo Sr. Tadeu Felismino, Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL. Neste momento inicial foi realizada a explicação de como seria a dinâmica do evento, tendo o momento da apresentação e, posteriormente, o momento para que todos os inscritos pudessem manifestar suas contribuições ao processo de revisão da LUOS.

Dando sequência aos trabalhos, deu-se início à apresentação do conteúdo pela Geógrafa, Srª Maria Eunice Garcia Ferreira, que apresentou dados com relação ao aumento do perímetro urbano ao longo dos anos e as propostas para as definições dos territórios e nomes para os bairros e regiões. Após, o Assessor Técnico, Sr. Vinícius Biazoto Gomes, expôs as atualizações em relação às propostas de uso do solo com relação à 8ª Oficina de Qualificação. Em seguida, a Arquiteta e Urbanista, Srª Caroline Benek, apresentou as atualizações em relação às propostas de zoneamento com relação à 8ª Oficina de Qualificação. Após Caroline, o Arquiteto e Urbanista, Sr. Jefferson Callegari, expôs justificativas à proposta para a Outorga Onerosa do Direito de Construir do IPPUL. E, ao final, a Diretora de Planejamento Urbano, Sr.ª Ana Flávia Galinari, apresentou as contribuições do GA e ETM à revisão da LUOS, bem como sugestões de bibliografia para subsidiar as próximas discussões.

O conteúdo da apresentação realizada na 10ª Oficina de Qualificação foi disponibilizado no site do IPPUL no dia 23/06/2022, primeiro dia útil após o dia do evento. Este conteúdo pode ser consultado por meio do link (<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/IPPUL/plano-diretor-2018-2028-1/46842-oficina-10-luos/file>), assim como observado na figura a seguir.

Figura 13 - Slides com a apresentação da 10ª Oficina de Qualificação – conteúdo sobre a Lei do Perímetro Urbano





Fonte: IPPUL, 2022

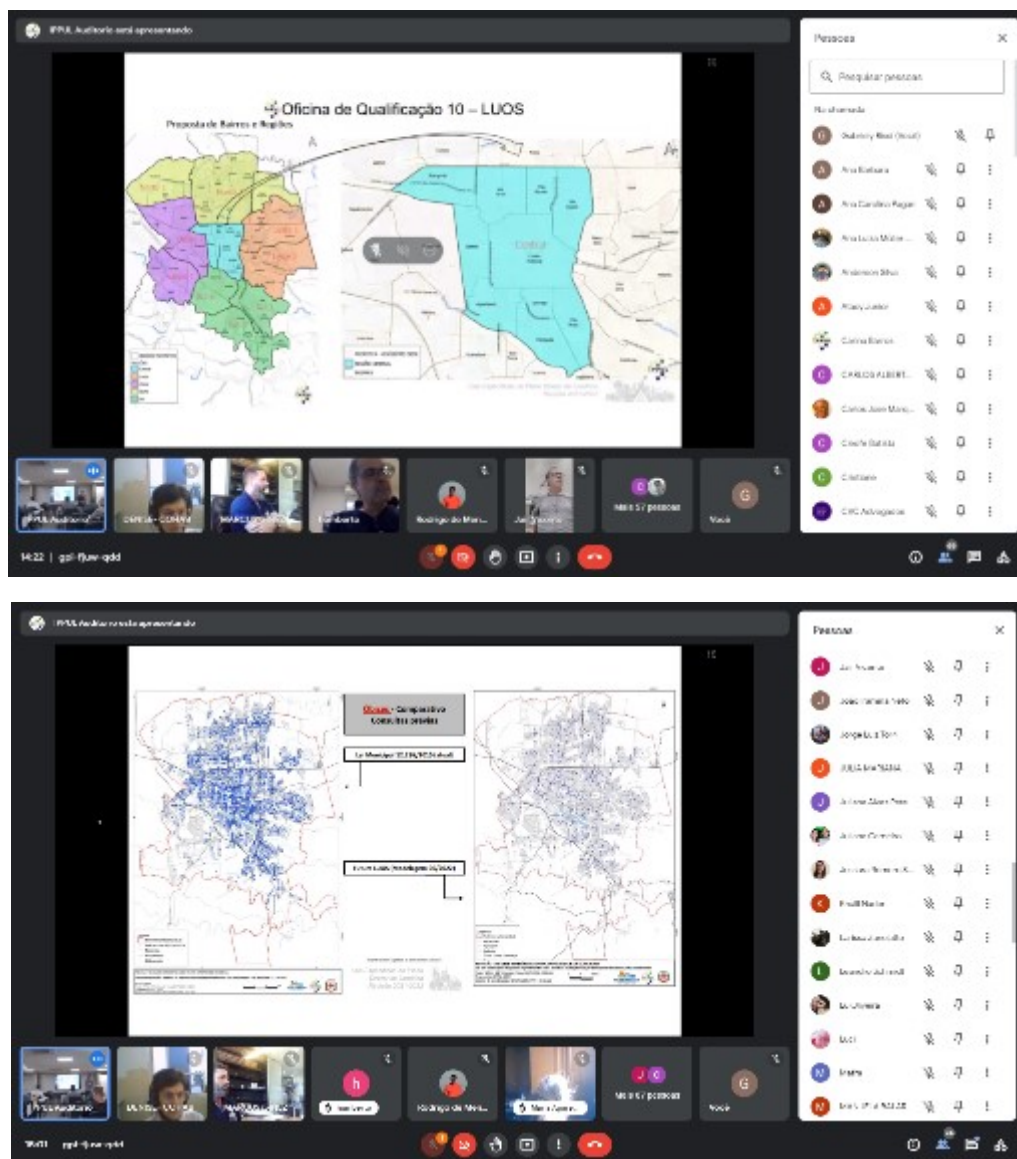
Durante o evento também foram realizados alguns registros de imagens, tanto das participações no formato presencial, quanto daqueles que participaram no formato remoto, conforme pode ser observado a seguir.

Figura 14 - Imagens obtidas durante a 10ª Oficina de Qualificação – LUOS (participantes presenciais)



Fonte: IPPUL, 2022

Figura 15 - Imagens obtidas durante a 10ª Oficina de Qualificação – LUOS (participantes virtuais)



Fonte: IPPUL, 2022

3.3. Momento das falas - contribuições e esclarecimentos

Após a conclusão da apresentação, foi passada a palavra para os participantes, tanto do modo presencial como virtual mediante inscrição, para que apresentassem suas considerações. Ao todo foram onze inscritos que abordaram assuntos distintos relacionados ao tema. Salienta-se que se tratam de colocações que serão incorporadas às análises e, neste sentido, não, necessariamente, foram colocadas as respostas aos questionamentos e argumentos expostos pelos participantes. O conteúdo resumido das colocações pode ser verificado a seguir:

a) Olívia Orquiza:

- apontou que concorda com a manutenção do perímetro urbano e a aplicação do lote máximo;
- sobre a proposta de mudar as zonas de fundo de vale para áreas de interesse ambiental faz a sugestão de se considerar um sistema de infraestrutura verde para a cidade de Londrina, pois há potencial para isso;



- sobre a retirada do EIV para verticalização, apontou que acredita ser um erro muito grande;
- sobre as faces muradas de condomínios traz uma falta de urbanidade à cidade;
- questiona sobre a segregação socioespacial associada à proposta da LUOS.

Esclarecimentos do IPPUL:

- as propostas para evitar segregação socioespacial não estão tão explícitas na proposta da LUOS, em relação à lei vigente, mas estão delimitadas;
- houve a intenção de aumentar o potencial de ocupação da ZR-3 em áreas mais próximas do centro da cidade ou do centro mais periférico para adensamento, misturar o uso do solo para aproximar as oportunidades de trabalho às áreas de moradia e na lei de parcelamento há propostas para inclusão da habitação de interesse social em áreas centrais;
- na revisão de outras legislações há a intenção de incluir propostas para minimizar essa segregação.

3.4. Colocações dos participantes no Chat virtual - contribuições

Enquanto as falas presenciais aconteciam, o chat da sala de reunião virtual obteve apontamentos feitos pelos participantes. Segue a transcrição do chat:

Rosivaldo Pelegrini: Boa Tarde a todos.

Jair Vicente: Boa Tarde!!

Carlos Alberto Segantini Sandrine: Boa tarde!

Sueli Marroni: Boa tarde!

Patrícia Hahn de Lima Gongora: Eu consigo visualizar

Rodrigo de Menezes Trigueiro: Eu estou conseguindo ver bem

Ana Barbara: Aqui está OK

Jair Vicente: Aqui está normal

Ana Carolina Pagan: estou conseguindo ver bem

Jussara Romero Sanches: Aqui eu vejo bem

Ana Barbara: talvez seja a conexão

Gilmar Domingues Pereira: Aqui está perfeito!

Marcelo Dias: Aqui também está ótimo

Vinicius Pitz: TELA TA BOA

Rodrigo Zacaria: A minha está perfeita

Lu Oliveira: Aqui perfeito tb.

Patrícia Hahn de Lima Gongora: A apresentação está compartilhada tb, na tela da apresentação.



Rodrigo Crusiol: Fecha e abre

Sueli Marroni: Pra mim está normal!

Ana Bárbara: Complicado usar a ONU como fonte...

Anderson Silva: Boa tarde a todos e a todas. Anderson SML (Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Londrina e Região), membro GA

Solange Batigliana: Boa tarde, desculpem o atraso.

Fernando Fayet de Oliveira: que legal

Patrícia Hahn de Lima Gongora: A apresentação ficará disponível no site do IPPUL?

Carlos Jose Marques da Costa Branco: Importante que o material que compõe a apresentação, como gráficos, tabelas e, principalmente, mapas sejam disponibilizados com arquivos originais em pdf, para permitir ampliação sem perda de qualidade

Larissa Zanelatto: sim, será publicada amanhã, Patrícia!

Larissa Zanelatto: carlos, é possível solicitar esse material através do e-mail do plano diretor: plano.diretor@londrina.pr.gov.br

Larissa Zanelatto: ou pelo e-mail da gerência de pesquisa e plano diretor: pesquisa.ippul@londrina.pr.gov.br

Rosivaldo Pellegrini: Está com eco. ok

DENISE- COHAB: No item- ajustes- gostaria que constasse também que a COHAB vai encaminhar as sugestões

Ana Barbara: Estávamos ouvindo o Humberto normalmente

Larissa Zanelatto: Desculpa Humberto! Aqui no auditório estamos sem áudio

Maria Aparecida Vivian de Carvalho: Levantei a mão, estou inscrita?

Larissa Zanelatto: Sim, maria aparecida. Logo após o Luciano retomamos com Humberto.

DENISE-COHAB: Larissa, coloca que a COHAB também vai contribuir com ajustes

Jair Vicente: Larissa, depois ve a resposta que foi dada ao Junior Mafra, pois não ouvimos... tinha ficado sem som.

Larissa Zanelatto: ok, Denise. ok, Jair.

DENISE- COHAB: obrigada Anderson Silva

Ana Barbara: No caso do Luciano é uma correção. Assim como outros lotes foram excluídos sem critérios, muitas vezes fazendo recortes sem coerência. É preciso ser analisado casos específicos, com critérios técnicos para incluir ou excluir.

Rodrigo Crusiol: Luciano, é necessária uma resposta plausível para esses recortes!!!

Olivia Orquiza de Carvalho Zara: Pela perspectiva da sustentabilidade urbana, o IPPUL está de parabéns e corretíssimo na manutenção do perímetro urbano.

Carlos Jose Marques da Costa Branco: Sugiro que os slides das apresentações sejam numerados para facilitar a referência durante as discussões. E que os mapas sejam mostrados a partir de links com os arquivos originais em vez de figuras, para permitir o zoom.



Lu Oliveira: aqui está feito

Carlos Jose Marques da Costa Branco: esse questionamento da Gabriela pode ser resolvido com a inclusão de links com os arquivos originais

Fernando Fayet de Oliveira: os fundos de vale têm valor histórico-cultural para londrina

Maria Aparecida Vivan de Carvalho: Precisa corrigir e retirar CSe do ZUM 3

Maria Aparecida Vivan de Carvalho: Por gentileza, a última pessoa que apresentou os dados (não anotei o nome), poderia corrigir em seus slides os dados novos apresentados pelo Vinicius, referentes ao uso em zonas urbanas mistas, no caso, ZUM 3.

DENISE- COHAB: por isso importante esse instrumento para a habitação de interesse social

DENISE- COHAB: até porque as famílias mais vulneráveis e carentes não conseguem ser atendidas com os programas existentes e financiamento.

Renato Alves: Qual a destinação, hoje, da arrecadação da outorga onerosa?

DENISE- COHAB: a destinação é aqueles itens, mas você viu que pouquíssimo recurso q tem né.

Ana Barbara: Em relação a outorga, gostaria de registrar alguns pontos para reflexão: Londrina possui um aeroporto praticamente na área central da cidade, o que influencia e muito no gabarito de altura (verticalização). Além disso, Londrina possui contrapartidas que Maringá e Curitiba não possuem, como por exemplo doação de escolas/creches. Penso que seria pertinente informar também qual valor Londrina arrecadou com esse tipo de contrapartida.

Ana Barbara: O art. 156 do Plano Diretor é muito relevante, pois não engessa os macrozoneamentos. Ou seja, ainda que na Lei Geral estejam previstos Uso Industrial e Uso Misto, a realidade das localidades deve ser cuidadosamente analisada, para que não haja problemas de incompatibilidade de usos.

Renato Alves: Uma análise feita entre os anos 2016 e 2022, com dados divulgados pela Comex Stat (sistema para consulta de informações sobre o comércio exterior brasileiro), mostra que as exportações de Londrina se encontram em um momento crítico. Os números apontam que o município enviou para o exterior apenas R\$ 1,5 bilhão em produtos em 2021, ante R\$ 11,8 bilhões de Maringá. Ainda de acordo com os dados Londrina vem registrando queda nos resultados desde 2018, quando o volume de exportações caiu 54,2% (...). Acho errônea a observação a respeito do vetor urbano citado pelo Arq. Humberto Marques a respeito do zoneamento industrial. Estamos num apagão industrial em Londrina. A planilha que mostrava a questão de associar a consulta prévia aos CNAE do solicitante indica está estagnação atual.

Rodrigo Crusiol: qualidade de vida de quem?

Rosivaldo Pellegrini: De todos, Rodrigo. Independente da região e da classe social. Pelo menos, deveria ser assim. Rsrtrs Pessoal, terei que sair. A UEL me chama. Excelente reunião a todos. E obrigado pela atenção.

MARCUS GINEZ: Muito bem observado Marcela. Parabéns

Lu Oliveira: Excelente, Marcela.

Renata Zarelli: Existem alterações nos novos parâmetros da ZR1!!!! Fiquem atentos!

Marcela Dias: por isso a necessidade de ver caso a caso e NÃO GENERALIZAR



Lu Oliveira: Imagina, Tadeu! É de interesse de todos nós! Obrigada pela menção.

Marcela Dias: Renato, o Bela Suíça teve esgoto executado pela SANEPAR há 1 ano, era fossa, foi dimensionado para área residencial, não se justifica gastar milhões em infraestrutura, por especulação imobiliária. Os moradores do Bela Suíça cuidam e zelam pelo bairro. Não há vazão urbano, existem outras regiões q precisam muito de infraestrutura básica. Há necessidade de arrumar primeiro o sistema viário, depois pensar no adensamento.

Renato Alves: Pois é, infra vem antes, especulação vem atrás conflito Territorial, esse é o grande tema do plano diretor.

CARLOS ALBERTO SEGANTINI SANDRINE: Vou precisar sair agora. Se tiver lista de presença gostaria de estar incluído. Obrigado.

Marcela Dias: Não se justiça por causa de 241 consultas na fazenda (conforme dados da fazenda), alterar TODAS AS ZR1. A população tem q ter o direito de residir em regiões exclusivas para residências, caso contrário, quem quer viver assim tem que mudar para condomínio fechado ?? lá longe? e perder muito tempo em transito? acho q não se pode generalizar, cada bairro e região tem sua peculiaridades.

O 10ª Oficina de Qualificação foi finalizada por volta das 18:15.

Caderno Técnico 1 – Divisas Distritais e Limites Municipais

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Cadernos Técnicos da Lei do Perímetro Urbano

Caderno 1 - Divisas Administrativas dos Distritos e Limite Municipal de Londrina

Emissão 23/08/2022

Revisão: 26/08/2022





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL – MARCELO BELINATI MARTINS



JOSE ANTONIO TADEU FELISMINO
Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão da Leis Específicas do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Maria Eunice Garcia Ferreira
Ana Flávia Galinari
Bruno C. Mendes
Carolina Nunes França Acosta
Elisabeth Aparecida Alves
Juliana Alves Pereira Tomadon
Valter Vinícius Vetore Alves

ANÁLISE E REDAÇÃO

Maria Eunice Garcia Ferreira
Ana Flávia Galinari

Estagiários:

Luciana de Mello Battini
Nathalia Moraes Marcolino
Victor Hugo Oliveira de Paula

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)

Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)



1. CADERNO TÉCNICO 1 - DIVISAS DISTRITAIS E LIMITES MUNICIPAIS

Os Cadernos Técnicos são materiais preliminares sobre aspectos diversos das Leis Específicas do PDML. Eles fazem parte do contexto das atividades para o diagnóstico e para as proposições relacionadas ao rol da legislação urbanísticas do Plano Diretor Municipal. Estes cadernos apresentam a leitura técnica, que, em conjunto com as atividades desenvolvidas nas Oficinas de Qualificação junto com a sociedade civil organizada (Leitura Comunitária), irão compor o Relatório 2, como previsto na metodologia de trabalho aprovada em Conferência Pública.

O texto aqui apresentado faz parte dos levantamentos realizados para a revisão da Lei nº11.661/2012, Lei dos Perímetros Urbanos. Trata-se de subsídios para a proposição de retificação das Divisas dos Distritos Administrativos do Município de Londrina, assim um instrumento par o apontamento das divergências verificadas no Limite Municipal, indicando a necessidade de encaminhamentos para a edição da Lei Estadual nº 790/1951 que define os atuais limites de Londrina.

Partindo do princípio que o planejamento é fundamento para a concretização de ações que promovam usos mais adequados, melhor aproveitamento do espaço e das estruturas existentes, assim como para as intervenções projetadas, tornou-se necessário ampliar o estudo diagnóstico relacionado à Lei do Perímetro Urbano para a análise das linhas que fazem a divisão político administrativa no Município de Londrina.

Para o desenvolvimento do trabalho, inicialmente, foram adotadas algumas definições com diferenciação entre os termos amplamente utilizados: limites, divisas e perímetros, a saber:

Limite Municipal – Linha que separa o Município de Londrina e os Municípios limítrofes;

Divisas Distritais – linha que apresenta a separação entre os Distritos administrativos internamente no Município; e

Perímetro – linha que separa as zonas urbanas e zonas rurais do Município.

Esclarece-se, no entanto, que o texto ora apresentado tem como objetivo destacar os problemas relacionados às divisas, assim como elencar propostas para readequação do marco legal pertinentes.

A partir da Lei Complementar nº 64 de 16 de julho de 1992, o Governo do Estado do Paraná deixou de ser o único responsável pela (re)definição das divisas e passou para os municípios tal regulamentação. Tendo isso vista, foi solicitado parecer ao setor jurídico da Prefeitura de Londrina quanto à aplicabilidade desta lei para as divisas dos Distritos no município. (Anexo 2)

Os limites municipais são de competência do Governo Estadual e em Londrina estão definidos, em grande parte, pela Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951. Sendo assim, as divergências encontradas nos limites¹ dependem da edição desta lei, que só poderá ser dada a partir de acordos intermunicipais, com os devidos encaminhamentos ao Governo do Estado.

Neste sentido, no presente estudo, mesmo que evidenciando os problemas existentes na linha do limite municipal, este será considerado conforme a base cartográfica oficial fornecida pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), órgão oficial do Estado que até 2019 era a referência para tais questões², atua Instituto de Água e Terra (IAT).

¹ Importante mencionar que os principais pontos divergentes se encontram nos limites dos municípios de Cambé e Ibiporã, em especial pela existência de áreas conturbadas. No entanto também foi constatado pontos de divergências no limite do Município de Londrina com Marilândia do Sul e Arapongas, assim como há a necessidade de expor algumas considerações em relação ao limite com Tamarana. Atenta-se que este material é apenas diagnóstico e para o encaminhamento do presente estudo aos órgãos responsáveis do Estado do Paraná fica a dependência de acordos com os municípios limítrofes que, em conjunto, deverão definir uma proposta para a edição da Lei Estadual nº 790/1951. O texto em questão mencionará apenas os municípios limítrofes a Londrina cujo levantamento identificou e julgou imprescindível edição da Lei Estadual.

² O ITCG foi incorporado pelo Instituto Águas e Terras (IAT) da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme a reforma administrativa do Paraná em 2019.



1.1. Apontamentos sobre divergências nos limites de Londrina

Na década de 1990 o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, estudou e descreveu diversos pontos de conflitos relacionados aos limites, sendo este conteúdo de conhecimento do então Instituto Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG, órgão que era responsável pelo assunto no Governo do Estado do Paraná.

Em 2015 foi solicitado pela Procuradoria Geral do Município de Londrina informações mapeadas sobre o limite (Ofício nº 22/2015 – GPPUMA/PGM). Por meio do Ofício nº 236/2015 de 29/04/2015, o IPPUL respondeu evidenciando a dificuldade em fornecer o mapa com o memorial descritivo referente aos limites específicos dos Municípios de Londrina e Cambé, pela imprecisão de alguns elementos divisores expressos na Lei Estadual vigente.

Conforme descrito no processo SIP nº 32990/2016, de 15/04/2016, foi encaminhada à Secretaria Municipal de Governo a decisão da Procuradoria do Município de Londrina, que, considerando o interesse público, *“para, querendo, darem início ao procedimento administrativo para resolução do impasse através do processo legislativo estadual próprio”*. Esta resposta foi remetida ao IPPUL, entendendo-se assim, que o Instituto teria esta prerrogativa.

O IPPUL, por meio do Ofício nº 432/2016, na data de 22/07/2016, informou que estava realizando estudos complementares para a resolução do problema, tendo, inclusive, realizado reunião com representantes da Prefeitura do Município de Cambé, com objetivo de elaborar e encaminhar ao Legislativo Estadual uma proposta para a resolução.

Salienta-se que em 19 de maio de 1998, por meio do Ofício nº 649/98 o IPPUL já havia solicitado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA a resolução para as divergências limítrofes entre os Municípios de Londrina e Cambé. Em resposta a SEMA encaminhou mapas em escala de 1: 50.000 para que neles fossem identificados os pontos de conflitos e, posteriormente, fossem remetidos a SEMA. Tais mapas foram reencaminhados à SEMA via Ofício nº 1014/98 – IPPUL em 21/07/1998.

Em resposta ao Ofício nº 1014/98 – IPPUL, a SEMA encaminhou o Ofício nº 536/98/SEMA (Protoc. nº 3.744.620-3) com as definições / correções dos pontos levantados pelo IPPUL.

Contudo, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina verificou que as divergências permaneceram, e identificou outras, ainda, em relação aos limites de Londrina / Cambé (em diversos trechos), como também, entre Londrina / Marilândia do Sul; Londrina / Arapongas; Londrina / Ibiporã; e entre Londrina e Tamarana. Com este último município a questão se deu pelo fato que o território indígena ficou nos limites do município de Tamarana, sem que este tenha assumido integralmente as políticas voltadas à população indígena. Assim, o IPPUL remeteu parecer técnico à SEMA/PR através do Ofício nº 1561/1998. Não tendo sido acusado o recebimento de resposta a este último ofício.

Verifica-se, portanto, que os pontos de conflitos já foram identificados e já foram alvo de articulações no passado, tanto com os Municípios limítrofes, assim como o Estado, no entanto sem efetividade para a resolução definitiva das situações. Deste modo, novamente muitos destes pontos serão explicitados, mesmo que já tenham sido objeto de discussões anteriores.

A situação de indefinição de alguns trechos nos limites municipais (consequentemente no perímetro urbano) gera insegurança tanto para a população, quando procura realizar o registro civil dos seus imóveis, como também ao poder público, quando pode até sofrer perdas com arrecadação tributária ou gastos / investimentos em áreas que não pertencem ao seu território, sem contar os custos sociais. A existência de mapas com o traçado das linhas dos limites / divisas, que realmente estejam em consonância com o marco legal (municipal e estadual), é o primeiro passo para que se possa efetivar o planejamento municipal.

Em Londrina, conforme apontado anteriormente, os problemas causados por esta indefinição dos limites é um fato que vem se arrastando por anos. Atualmente, com as tecnologias existentes é possível identificar e descrever as divisas de forma mais precisa e condizente com a realidade dos municípios. Mesmo assim, conforme publicado pelo ITCG,

“A partir de 1951 quando se intensifica ainda mais os desmembramentos territoriais, até o ano de 2000, nenhuma Lei de caráter geral foi publicada. A falta destas leis que estabelecem corretamente os limites municipais têm ocasionado grandes problemas, não somente para o Estado, mas também para a União e para os Municípios, que

deixam de conhecer sua área territorial para planejar suas atividades.”³ (ITCG, 2019).

O Estado do Paraná foi completamente redefinido em sua divisão administrativa de 1924 a 2010, não havendo edição e retificação da Lei nº 790 de 14 de novembro de 1951, lei que tratou da questão da divisão administrativa do Estado e ainda está vigente. Nesta Lei, a descrição foi feita de forma genérica, sendo que alguns pontos de referência são da época da Companhia de Terras Norte do Paraná, muitos dos quais nem existem nos dias de hoje.

A Lei Complementar Estadual do Paraná nº 56 de 18 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento dos municípios, estabeleceu os critérios para os desmembramentos no Estado do Paraná. Nesta verifica-se que:

Art. 1º A criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município, depende de lei estadual, que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos na Constituição do Estado, nesta Lei e de consulta às populações.

Art. 7º A criação de Município e suas alterações territoriais só poderão ser feitas no ano anterior ao da eleição municipal. (Lei Complementar Estadual do Paraná nº56, 1991. (Grifo nosso))

Neste sentido, a lei não menciona explicitamente o termo “correção de limites”, no entanto, menciona “alterações territoriais”.

Desconsiderando as alterações da redação textual, não foram verificadas outras leis para o tema dos limites, o que torna relevante mencionar a necessidade da atuação do Estado para, em parceria com os municípios, buscar a solução para os impasses legais, que extrapolam a esfera municipal e, no caso entre Londrina, Cambé e Ibiporã, tem seus perímetros e divisas, em parte, sobrepostos aos limites municipais.

Com a oportunidade da revisão dos Planos Diretores Municipais no Paraná e pelas constantes indagações durante a emissão de pareceres e certidões no IPPUL, julgou-se ser este o momento oportuno para prosseguir com os encaminhamentos de adequação do limite de Londrina e sua área conurbada. Neste contexto, os pontos de divergências no limite, identificados nas porções coincidentes à análise das Divisas, serão objeto de tratativas das instâncias de governo dos municípios envolvidos.

Realizadas estas considerações sobre as divergências no limite de Londrina, para o diagnóstico das divisas dos Distritos, a análise partiu da verificação de todos dos trechos que definem os Distritos, sejam por divisas ou limites⁴. A metodologia adotada para este estudo se deu da seguinte forma:

- Pesquisa sobre a legislação a ser utilizada para a identificação do limite e/ou a divisa de cada um dos nove Distritos administrativos do Município de Londrina, cuja compilação antecede o texto, em quadro próprio;
- Realização da sequência descritiva do limite / divisa sempre pelo sentido horário, partido do ponto localizado na porção mais ocidental norte, excetuando-se apenas quando existir elementos muito específicos que estiverem numa localização próxima, e que denotem melhor identificação do ponto de origem;
- Compatibilização do memorial descritivo da(s) Lei(s), verificando se todos os trechos estão de acordo com a representação dada em mapas oficiais;
- Identificação e apontamentos sobre os pontos onde há incompatibilidade entre o memorial descritivo, mapas e Marco Legal das divisas;
- Análise visual por imagem de satélite de todos trechos das divisas dos Distritos;

³ Fonte: ITCG - Diretoria De Geociências, Departamento De Cartografia Setor de divisas municipais. Breve histórico sobre a evolução da divisão territorial do estado do Paraná. Disponível em: http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/Produtos_DGEO/Divisas_Municipais/Evolucao_Divisao_Territorial.pdf Acesso em 22/01/2019.

⁴ É importante mencionar que quando couberem pequenas correções no limite que não impliquem no conteúdo da lei estadual, como por exemplo, correção das linhas sobre meandros hídricos, estradas, ou até mesmo para se alinhar a divisas de lotes internamente no Município de Londrina estas já serão consideradas na proposta de retificação dos Distritos administrativos.



- Identificação de terminologias adotadas em legislações pretéritas que não expressam corretamente os pontos de referências tidos na atualidade; e
- Proposição para a adequação das divisas, com base no estabelecimento de legislação municipal.

1.2. DIVISAS DO DISTRITO-SEDE

1.2.1. Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede

O marco legal relacionado à criação do Distrito-Sede e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 4- Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede

Lei	Descrição
Lei Estadual nº 02 de 11 de outubro de 1947	Município de Londrina: <i>começa no rio Tibagi, na foz do Ribeirão do Limoeiro, sóbe por este até a foz do Arrôio Diamante; daí alcança, em reta, o Km. 202 da estrada de ferro São Paulo-Paraná, de onde, em reta, alcança o ponto de entroncamento das estradas de rodagem que seguem para Iporã, Londrina e Hemital; daí, em reta à foz de um afluente da margem esquerda do Arrôio Primavera da Colonia Iporã e daí, em reta, à foz do Arrôio Corujá no Ribeirão Jacutinga; sóbe por este até encontrar a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná e por esta divisa em rumo norte até o espigão divisor do Ribeirões Jacutinga e Abóbora, pelo qual segue para o oeste até alcançar outra linha norte-sul da divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, seguindo por esta linha até defrontar o divisor de águas dos Ribeirões Cágados e Abóbora.</i>
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	Município de Londrina Com o Município de Iporã <i>Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóbora, daí segue a divisa de terras da Cia de Terras Norte do Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóbora e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido sul até o ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Iporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo-Paraná, daí por outra reta, à foz do arrôio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por este abaixo até sua foz no rio Tibagi.</i> Município de Iporã Com o Município de Londrina <i>“[...] das estradas de rodagem que seguem por Iporã, Londrina, Heimtal; daí em reta, a foz de um afluente da margem esquerda do arrôio Primavera da colônia Iporã e daí, em reta, à foz do arrôio Corupá no ribeirão Jacutinga; sobe por este até encontrar a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná e por esta divisa em rumo Norte, até o espigão divisor dos ribeirões Jacutinga e Abóbora [...].”</i> Município de Londrina Com o Município de Cambé <i>“Começa no cruzamento na estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego da Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as</i>



	<i>fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná.”</i>
Lei Municipal de Cambé 39/1968	<i>“Começa na divisa este-oeste das terras da Companhia Norte do Paraná, hoje denominada Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, no cruzamento com a estrada Londrina - Bela Vista do Paraíso, na confrontação da divisa oeste do lote nº 170, 170-A, 171, 171-A, 172, 172-A, 172-B, 172-C e 103 a 108. Todos da Gleba Jacutinga, até o ponto denominado Serrinha, deste ponto segue-se por linha reta e seca, na confrontação dos lotes 127-A e 198 da Gleba Jacutinga, daí segue-se por linha reta e seca na confrontação dos lotes nº 138 e 198, da Gleba Jacutinga até o ponto situado na confrontação dos lotes nº 138, 139 e 198, da Gleba Jacutinga; daí segue-se por linha reta e seca, confrontando com os lotes nº 137 e 139, da Gleba Jacutinga até a cabeceira do Córrego Fundo e por este segue-se descendo até sua Foz no Córrego da Saúde; daí segue-se por este até sua Foz no Ribeirão Jacutinga, pelo qual sobe-se até o ponto assinalado por um marco de concreto, afixado na confrontação dos lotes nº 250-A e 296, da Gleba Jacutinga. Deste ponto segue-se por linha reta e seca, confrontando com os mencionados lotes de nº 250-A e 296, da Gleba Jacutinga, até encontrar um marco de concreto afixado na confrontação dos lotes nº 84, 84-A, 250-A e 296-A, da Gleba Ribeirão Jacutinga, daí segue-se, confrontando com terras dos lotes nº 84, 84-A da Gleba Ribeirão Jacutinga; daí segue-se confrontando com terras dos lotes nºs 84 e 84-A, da Gleba Jacutinga, até encontrar o curso do Ribeirão Cambé, daí desce por este até encontrar a estrada denominada Cafezal e segue-se por esta no sentido sudoeste até encontrar o Ribeirão Três Bocas, e subindo por este vai até alcançar a estrada denominada do Bule”.</i>
Lei Municipal de Londrina nº 1.305, de 23/04/1968 – Publicada em 09/05/1968	Art. 1º <i>“É o Executivo autorizado a firmar Convênio, Acôrdos e todos os demais atos complementares, com o Município de Cambé, necessários à retificação da área da sede do Distrito de Warta, e o aludido Município de Cambé, de modo a pôr-se fim às divergências de limites existentes, adotando-se as divisas expressas no documento anexo, subscrito pelas Comissões Especiais de divisas”</i>
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA <i>Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.</i>

**Lei Municipal
de Londrina
nº 5842 de
20/07/1994**

"Art. 1º Fica criado no Município de Londrina o Distrito de Espírito Santo, com sede administrativa no Patrimônio de Espírito Santo, com área de 184,92Km², esta desmembrada do território do Distrito Sede, com a delimitação abaixo descrita e as seguintes divisas e confrontações:

I - Área urbana:- 69.610,86m², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa dos Lotes 245-245A/249 com a Rua São Paulo, deste ponto segue pela referida rua no sentido Leste até a Rua São João Rodovia PR-538 - Mábio Gonçalves Palhano, segue por esta e pela Rua São João até a Rua Bom Jesus, e por esta segue até o ponto de partida;

II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas; daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida."

Fonte: Levantamento IPPUL, 2019.

1.2.2. Notas sobre a área do limite entre Londrina e Cambé

Dos municípios que fazem limite com Londrina, Cambé é o que mais apresenta divergências no traçado das linhas divisórias. A descrição oficial que define o limite entre estes municípios é a Lei Estadual nº 790/1951, no entanto Londrina e Cambé criaram duas leis municipais que devem ser mencionadas.

A Lei Municipal de Cambé nº 39 de 06/12/1968 e a Lei Municipal de Londrina nº 1.305 de 23/04/1968 tratam dos problemas de delimitação destes municípios.

A Lei Municipal de Cambé foi construída de acordo com o termo de audiência especial realizado pela 4ª Inspetoria de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, conjuntamente com os representantes das duas comarcas. Londrina aceitou que o acordo fosse realizado, conforme aponta a Lei Municipal nº 1.305 de 23/04/1968.

A Constituição do Paraná de 1967 em seu Art. nº 113 deu o entendimento que os municípios pudessem resolver suas diferenças mediante um "convênio", conforme o texto da lei menciona "os litígios territoriais entre os municípios serão resolvidos mediante convênio ou plebiscito, na forma que a lei estabelece".

Os municípios de Londrina e Cambé consideraram, naquele momento, a aprovação pelas respectivas Câmaras Municipais como suficiente para atender ao disposto no artigo. No entanto o ITCG afirmou, conforme resposta à solicitação SIGO 17727/2019 (Anexo 1), que a Lei Municipal de Cambé (e consequentemente a de Londrina) não tem validade perante o Estado pois não foi encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP). Este entendimento foi analisado pela Procuradoria Geral do Município de Londrina (PGM) havendo um entendimento que as definições dadas em 1968 devem ser verificadas a luz da legislação vigente à época (Constituição de 1967) e, neste contexto ela possui validade para a localidade onde houve consolidação do acordo firmado em 1968. Conforme o Parecer 376/2021:

Veja-se que em relação à área reconhecida pelo convênio de 1968, existe tradicional reconhecimento mútuo das fronteiras, o que também é reconhecido pela população local. Seja pela previsão do art. 113 ou mesmo do art. 105 da Constituição Estadual de 1967 e do que atualmente prevê o art. 241 da CR/88, não se pode negar validade à prestação dos serviços públicos na região da Warta por parte do Município de Londrina, ainda que com base em convênio entre municípios.

Apesar dos riscos de interpretação contrária, consideramos que devem ser observados, para o fim de delimitação do perímetro urbano de Londrina, os limites

territoriais da Lei Estadual n. 790, de 14 de novembro de 1951 de forma cumulada com o que foi previsto no convênio de 1968 autorizado pela Lei Municipal n. 1.305, de 23 de abril de 1968 de Londrina e previsto pela Lei Municipal n. 39, de 6 de dezembro de 1968, de Cambé. Referido convênio resolveu conflito territorial com base em normas da época e: a) ou é válido **per se** para os fins de delimitação territorial [interpretação arriscada]; b) ou necessita ser reconhecido por lei estadual que convalide a situação [interpretação conservadora], mas, de qualquer modo, a atuação do Município de Londrina na área do Distrito da Warta na prestação de serviços públicos e temas correlatos é fundamentado em convênio e é hígida.

Em suma, compreende-se que as Leis de 1968 significaram uma busca por soluções para os problemas no limite municipal, mas, na prática, sanaram apenas os conflitos na área urbana do Distrito Warta. Desde então o Distrito foi adotado em sua totalidade tendo jurisdição de Londrina, município que assumiu as demandas públicas voltadas à saúde, educação, assistência, infraestrutura, entre outras, conforme as necessidades da população daquela localidade.

O Acordo firmado em 1968 (Resultante da Lei nº39/1968) não foi acatado em sua totalidade, servindo apenas para a localidade urbana do Distrito Warta, assim como não abrangeu outros problemas do limite de Londrina com Cambé, como é o caso dos loteamentos da Estância Santa Paula (que é de Londrina, mas parte do território pertence a Cambé) e do Jardim Silvino (que é de Cambé, mas parte do território pertence a Londrina).

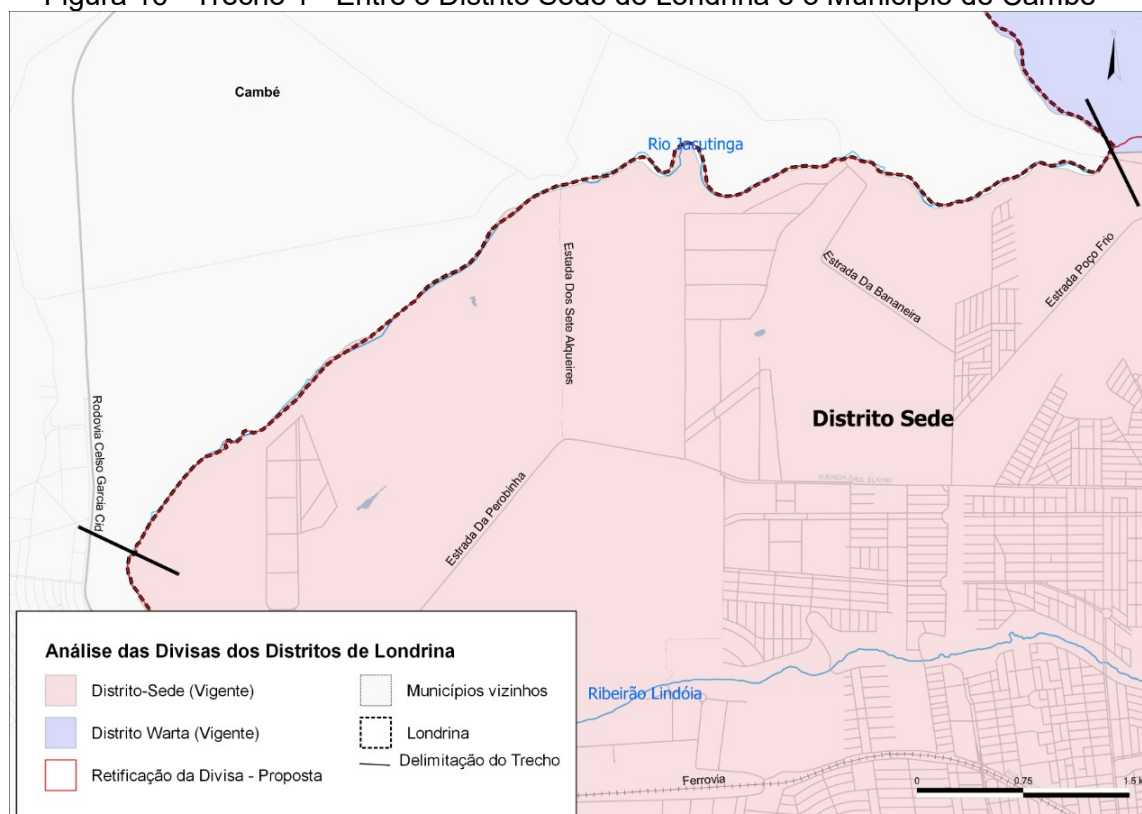
Neste sentido, conforme o Parecer 376/2021 da PGM, será tomada como base, para a análise, a Lei Estadual nº 790/1951 para definir o limite do município de Londrina, salvaguardadas as especificidades na localidade da zona urbana do Distrito Warta.

1.2.3. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (trecho 1)

Dados esclarecimentos sobre as particularidades legais relacionados ao limite de Londrina e Cambé, a Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979, lei de criação do Distrito-Sede de Londrina, evidencia que a divisa do Distrito: *“Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã [...]”*. Neste sentido o a divisa estabelecida para o Distrito está considerada conforme o descritivo dado pela Lei Estadual nº790/1951.

Tendo em vista a metodologia adotada, seguindo pelo sentido horário, partindo do ponto ocidental norte, a descrição para a divisa do Distrito-Sede com o Município de Cambé será analisada em dois trechos distintos. O trecho 1 corresponde a porção que vai da nascente do primeiro afluente do Ribeirão Jacutinga até a foz do Ribeirão Água da Saúde, onde encontra a divisa com o Distrito de Warta, conforme pode ser observado na figura 1. O segundo trecho corresponde ao item 2.9 deste capítulo.

Figura 16 - Trecho 1 - Entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Cambé



Fonte: IPPUL, 2022

1.2.4. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito Warta

A Lei Estadual nº 7259/1979, anteriormente mencionada, apresenta também o Ribeirão Jacutinga como divisa do Distrito-Sede e do Distrito Warta, não havendo divergências nesta porção, apenas a necessidade de correção da representação gráfica da linha da divisa para que esteja corretamente alinhada sobre o leito do Rio Jacutinga.

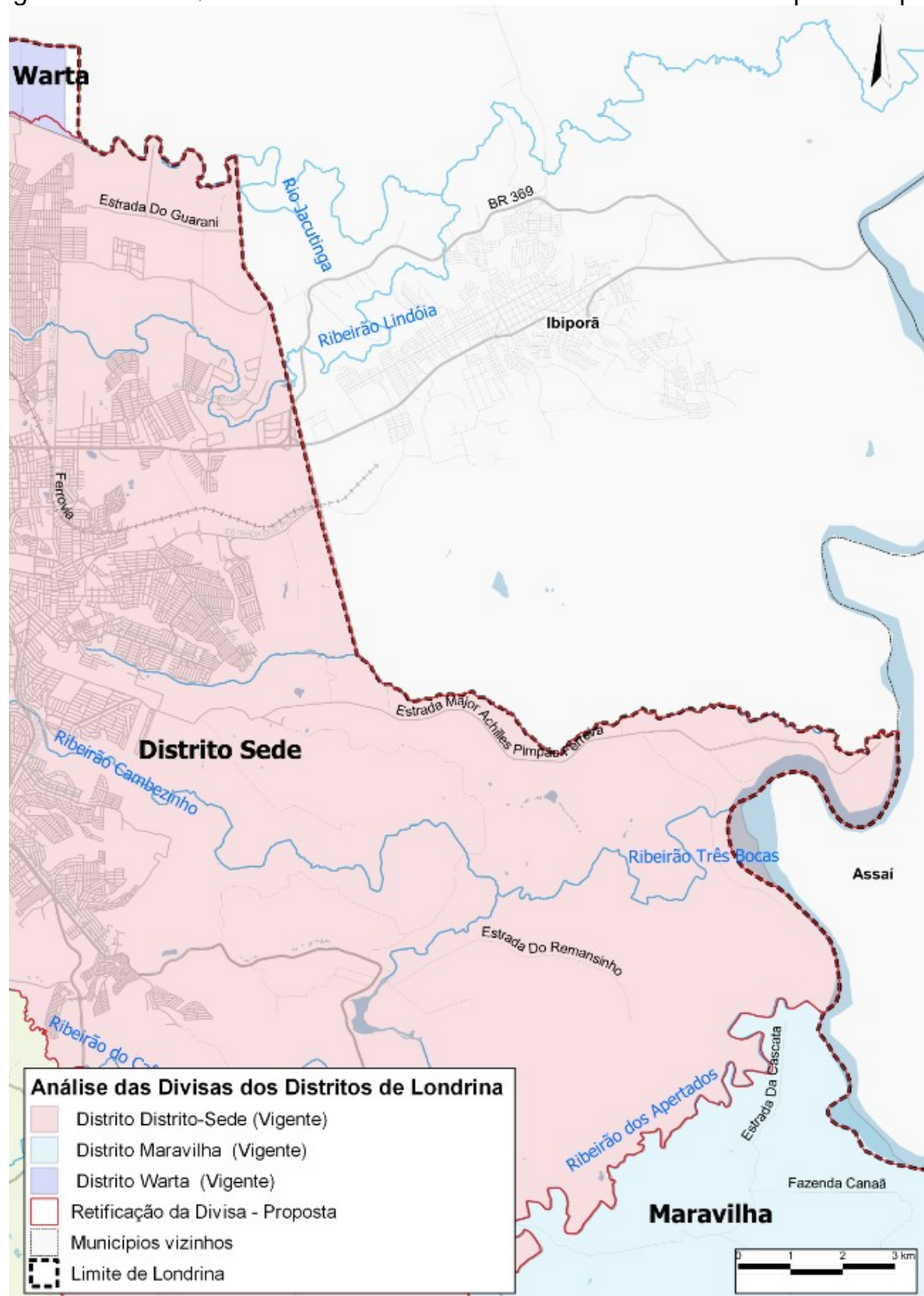
1.2.5. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Ibiporã

A lei que definiu a divisa entre Londrina e Ibiporã foi a Lei nº 02 de 11 de outubro de 1947, ratificada pela Lei Estadual nº790/1951.

Em sentido horário, o limite segue a partir da divisa com Warta, seguindo pelo Ribeirão Jacutinga, até a foz do Arroio Corupá⁵, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, novamente em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, e outra vez, em linha reta até alcançar o local onde se dava o km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, daí por outra reta, à foz do Água Diamante. Deste ponto segue pelo Ribeirão Limoeiro até sua foz no Rio Tibagi. Este trecho da divisa / limite entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Ibiporã pode ser visualizado na figura a seguir.

5 Torna-se relevante mencionar que na base hidrográfica municipal não está nominado o Arroio Corupá. Esta deficiência de informações mostra a necessidade de atualização da referida base, pois, conforme pode ser verificado nos memoriais descritivos de outros Distritos há vários apontamentos para ribeirões ou córregos “sem nome”.

Figura 17 - divisa / limite entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Ibiporã



Fonte: IPPUL, 2022

Considerando o trecho compreendido entre o Distrito Sede e o Município de Ibiporã, verifica-se que as linhas retas passam por lotes que, embora estejam dentro do território de Londrina, na consolidação do território integraram os loteamentos realizados por Ibiporã. Este fato ocorre por ter sido historicamente considerada a limitação dos lotes definidos na época da Cia. de Terras Norte do Paraná e não a linha do limite definido em base legal.

Outro ponto a ser destacado neste trecho se dá sobre o curso do Córrego Água Diamante, tendo em vista que a linha reta considerada na base cartográfica legal se coloca diretamente até a foz deste no Ribeirão Limoeiro, sem considerar as sinuosidades do seu curso. Torna-se adequado que o limite municipal tenha sequência pelo corpo hídrico, como forma de facilitar a identificação do mesmo e não gerar complicações em relação a delimitação dos lotes rurais que já consideram o curso d'água como delimitador.

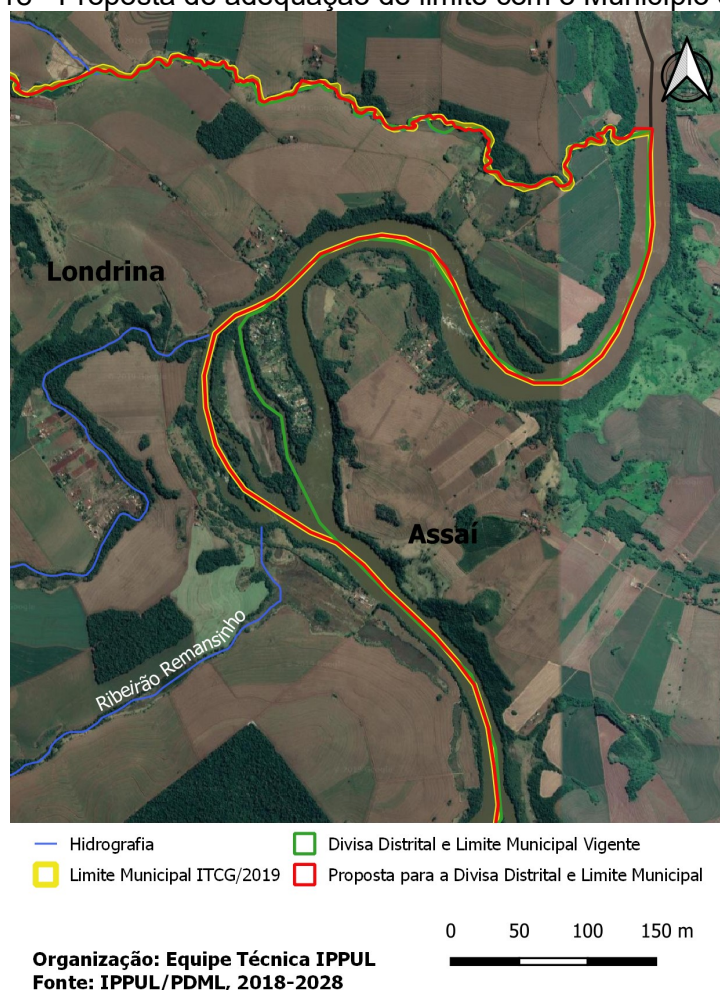
Estes apontamentos justificam a edição da Lei estadual, mas, até que esta edição seja realizada, a divisa do Distrito-Sede fica conforme o limite municipal definido pela legislação estadual, salvo algumas retificações que não adentram no território de Ibiporã.

Em sequência, a divisa dos Distrito-Sede segue pelo Ribeirão Limoeiro, até atingir o limite com o Município de Assaí, no Rio Tibagi, não havendo divergências neste trecho.

1.2.6. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Assaí

Com o Município de Assaí o limite se dá pelo Rio Tibagi até a foz do Ribeirão dos Apertados (no Rio Tibagi), não havendo divergências, apenas a necessidade de correção da base cartográfica municipal em um dos meandros do Rio Tibagi, cujo traçado está divergindo da base cartográfica oficial do Estado.

Figura 18 - Proposta de adequação de limite com o Município de Assaí



1.2.7. Divisa do Distrito-Sede com os Distritos Maravilha e Irerê

Conforme a lei que criou do Distrito-Sede, a divisa segue pelo Ribeirão dos Apertados até atingir o leito da PR 445 (Rodovia Celso Garcia Cid), não havendo divergências, apenas correções pontuais para seguir corretamente os meandros do Ribeirão dos Apertados.

Figura 19 – Identificação da Divisa do Distrito Sede com os Distritos de Maravilha e Irerê



Fonte: IPPUL, 2022

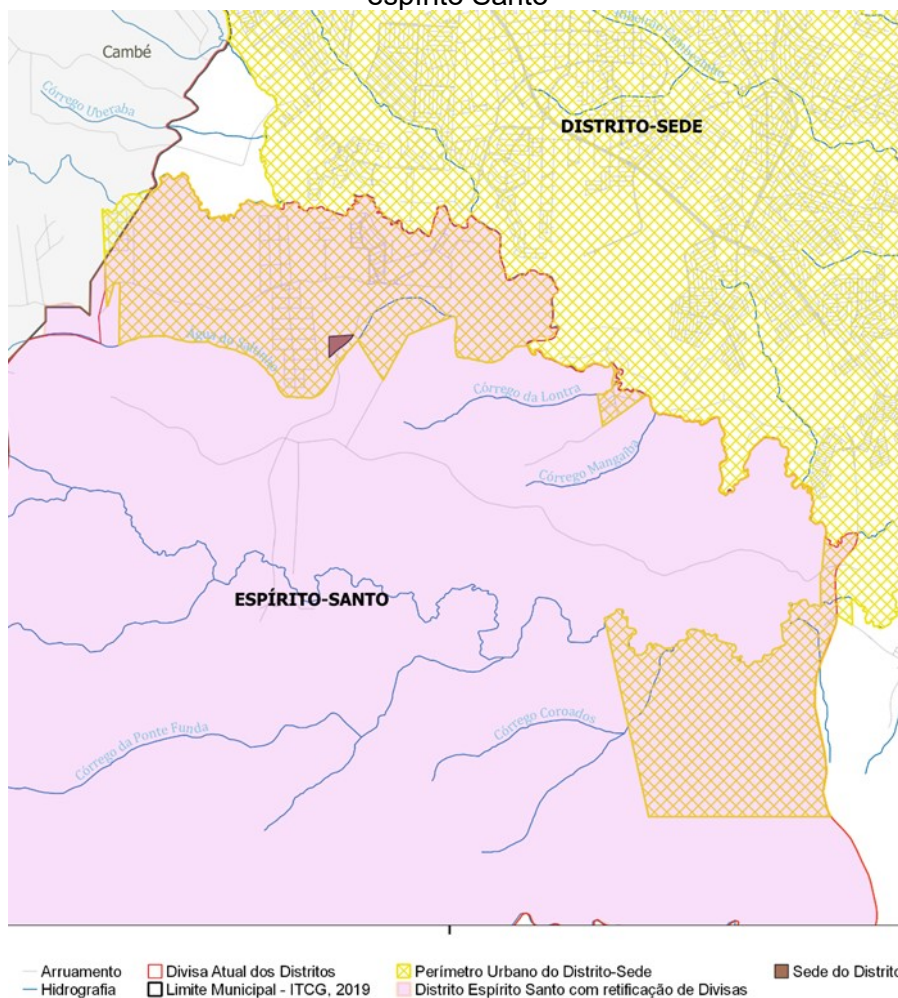
1.2.8. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito do Espírito Santo

Conforme a Lei Municipal nº 5842/1994 a divisa do Distrito do Espírito Santo “[...] principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; [...]”.

Em relação ao trecho percorrido pelo Ribeirão Cafezal, não há divergências, no entanto, deve-se salientar que esta descrição é anterior a Lei que definiu o perímetro urbano da sede dos Distritos, Lei nº 11.661/2012, objeto desta revisão. Neste sentido, verifica-se que o perímetro urbano de Londrina (Distrito Sede) se sobrepõe a divisa do Distrito do Espírito Santo, adentrando em porções deste Distrito. Tal fato será objeto da análise no Caderno Técnico sobre os perímetros urbanos.

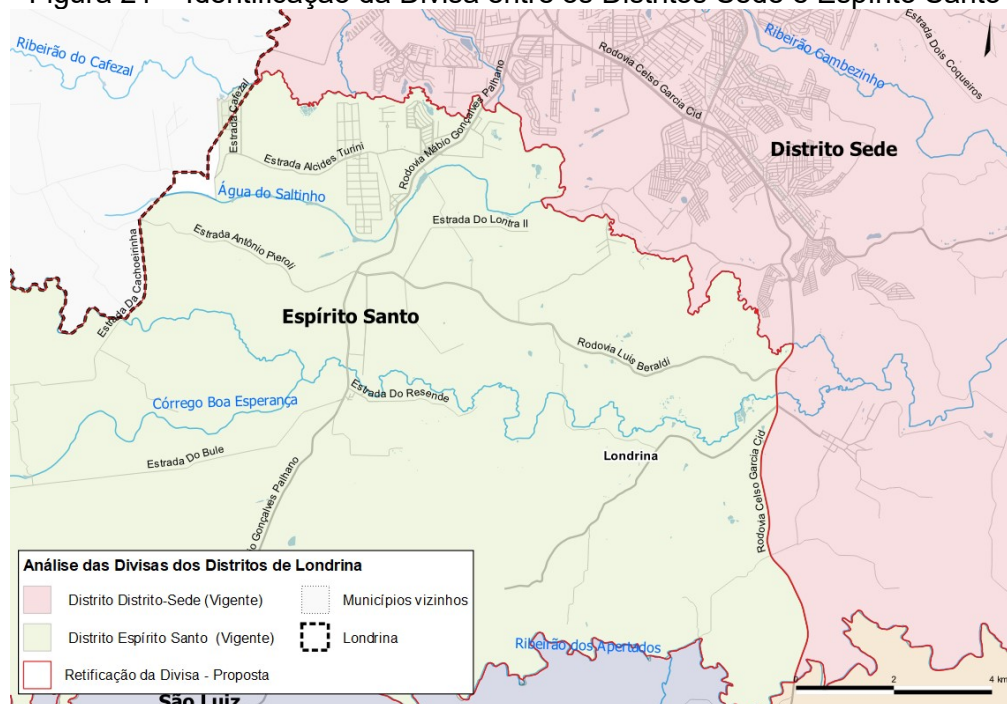
Em continuidade à descrição, a divisa do Distrito Sede segue pela PR 445 (Rodovia Celso Garcia Cid), desde o Ribeirão Cafezal até o Ribeirão dos Apertados, sem haver divergências neste trecho.

Figura 20 - área de sobreposição da zona urbana do Distrito-Sede sobre a área rural do Distrito espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2022

Figura 21 – Identificação da Divisa entre os Distritos Sede e Espírito Santo

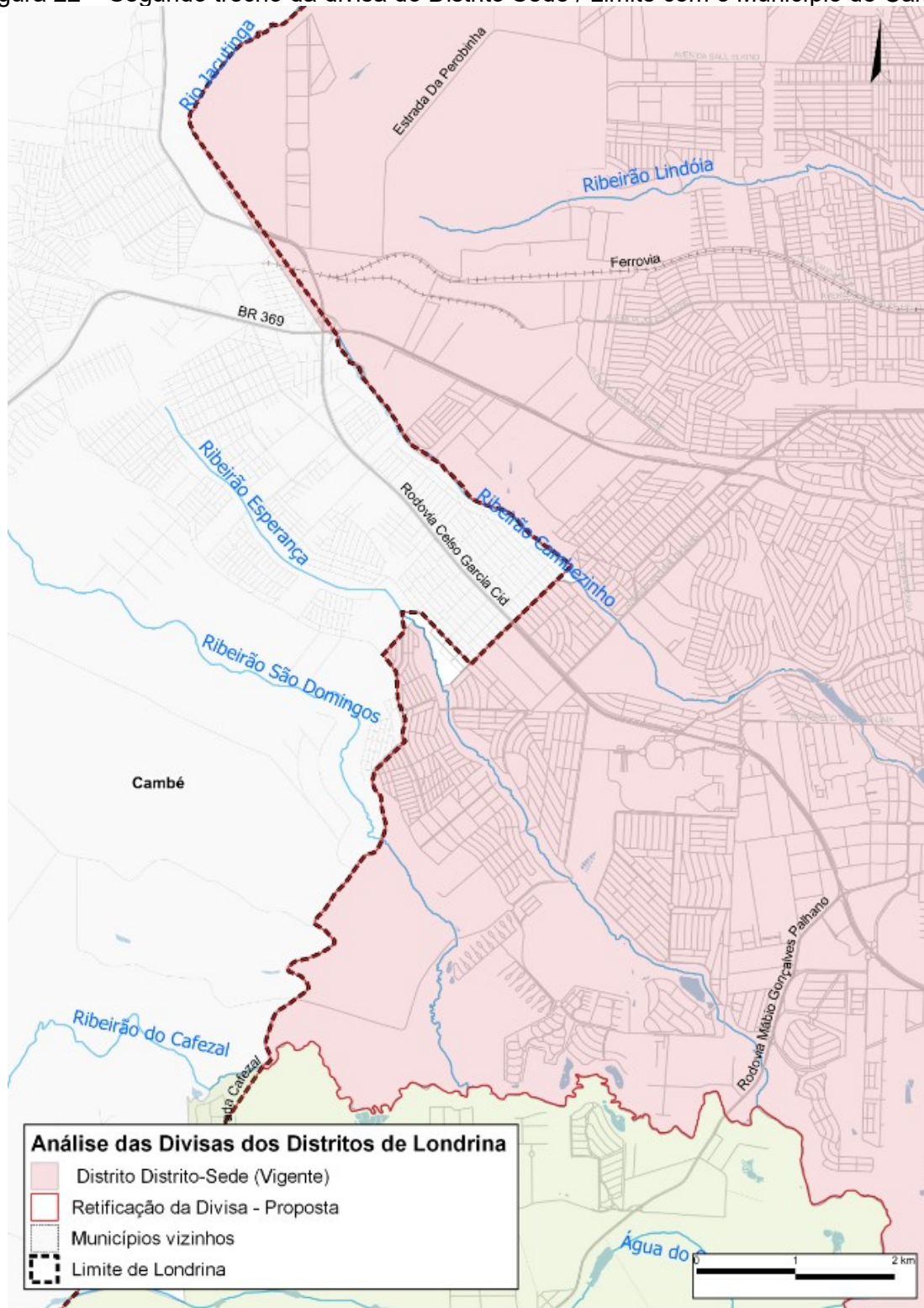


Fonte: IPPUL, 2022

1.2.9. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (segundo trecho)

O segundo trecho da divisa do Distrito-Sede com Cambé, seguindo o limite municipal, corresponde à porção que segue do Córrego Água do Saltinho até a primeira nascente do primeiro afluente do Ribeirão Jacutinga. Neste trecho há sobreposição de limite, divisa e perímetro urbano, fato que denota necessidade de análise específica.

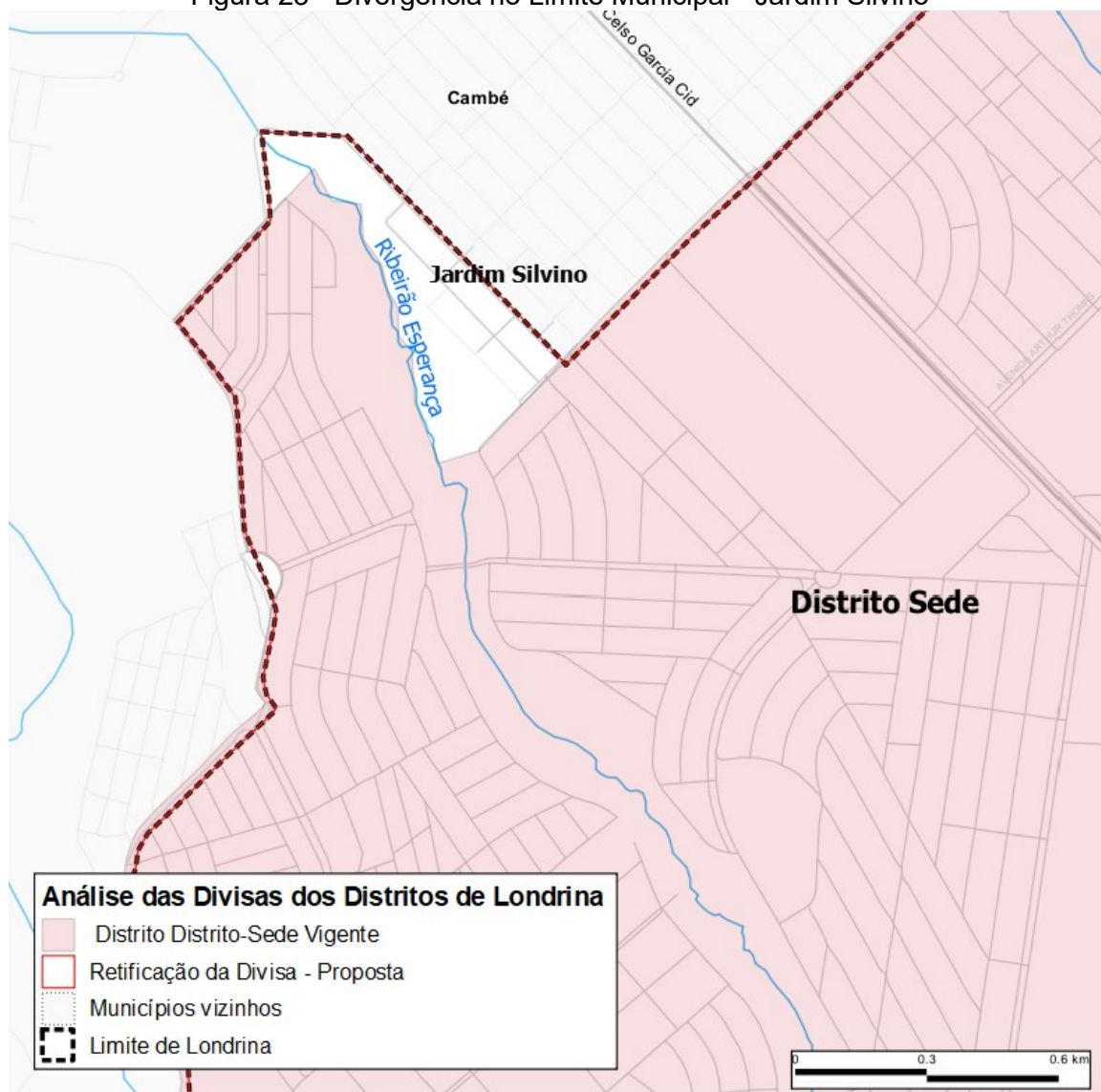
Figura 22 – Segundo trecho da divisa do Distrito Sede / Limite com o Município de Cambé



Fonte: IPPUL, 2022

Observa-se que seguindo a linha do limite, na margem esquerda do Ribeirão Esperança encontra-se o Jardim Silvino, um loteamento registrado em Cambé, contudo, em parte inserido no território de Londrina. Esta é uma das grandes divergências que precisam ser alinhadas entre os municípios no contexto da redefinição da localização da linha do limite.

Figura 23 - Divergência no Limite Municipal - Jardim Silvino



Fonte: IPPUL, 2022

A seguir, no Mapa 1, pode ser verificada a proposta de retificação para a divisa do Distrito Sede, de modo que foi realizado somente os ajustes técnicos de delimitação, utilizando como referência as barreiras geográficas existentes, portanto, o desenho geral do Distrito Sede permanece o mesmo.



Mapa 1 - Divisas do Distrito-Sede – proposta para adequação de Divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito-Sede - Londrina

Escala: 1:138776

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km



1.3. DIVISAS DO DISTRITO ESPÍRITO SANTO

1.3.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo

O marco legal relacionado à criação do Distrito do Espírito Santo e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 5 - Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	7- Com o Município de Arapongas <i>Começa na fôz do ribeirão do saci no fôz do ribeirão do saci no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs. 23 e 37ª da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas.</i>
Lei Estadual 4311 - 6 de janeiro de 1961	Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes: 1. com o Distrito de São Luiz: começa no Rio Taquara na divisa deste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz da água que nasce na sede da fazenda Santa Branca e depois sobe por esta até sua cabeceira, em linha reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, êste até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por êste acima até a divisa com o Município de Arapongas;
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA <i>Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.</i>
Lei Municipal nº 5842 de 20/07/1994	"Art. 1º Fica criado no Município de Londrina o Distrito de Espírito Santo, com sede administrativa no Patrimônio de Espírito Santo, com área de 184,92Km², esta desmembrada do território do Distrito Sede, com a delimitação abaixo descrita e as seguintes divisas e confrontações: I - Área urbana:- 69.610,86m², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa dos Lotes 245-245A/249 com a Rua São Paulo, deste ponto segue pela referida rua no sentido Leste até a Rua São João Rodovia PR-538 - Mábio Gonçalves Palhano, segue por esta e pela Rua São João até a Rua Bom Jesus, e por esta segue até o ponto de partida; II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas;

daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida."

Fonte: Levantamento IPPUL

1.3.2. Divisas do Distrito Espírito Santo com o Distrito-Sede

Conforme a Lei Municipal nº 5842/1994 a divisa do Distrito do Espírito Santo “[...] *principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; [...]*”.

Sobre este trecho onde o Distrito Espírito Santo faz divisa com a zona Urbana do Distrito-Sede, as considerações foram apresentadas anteriormente.

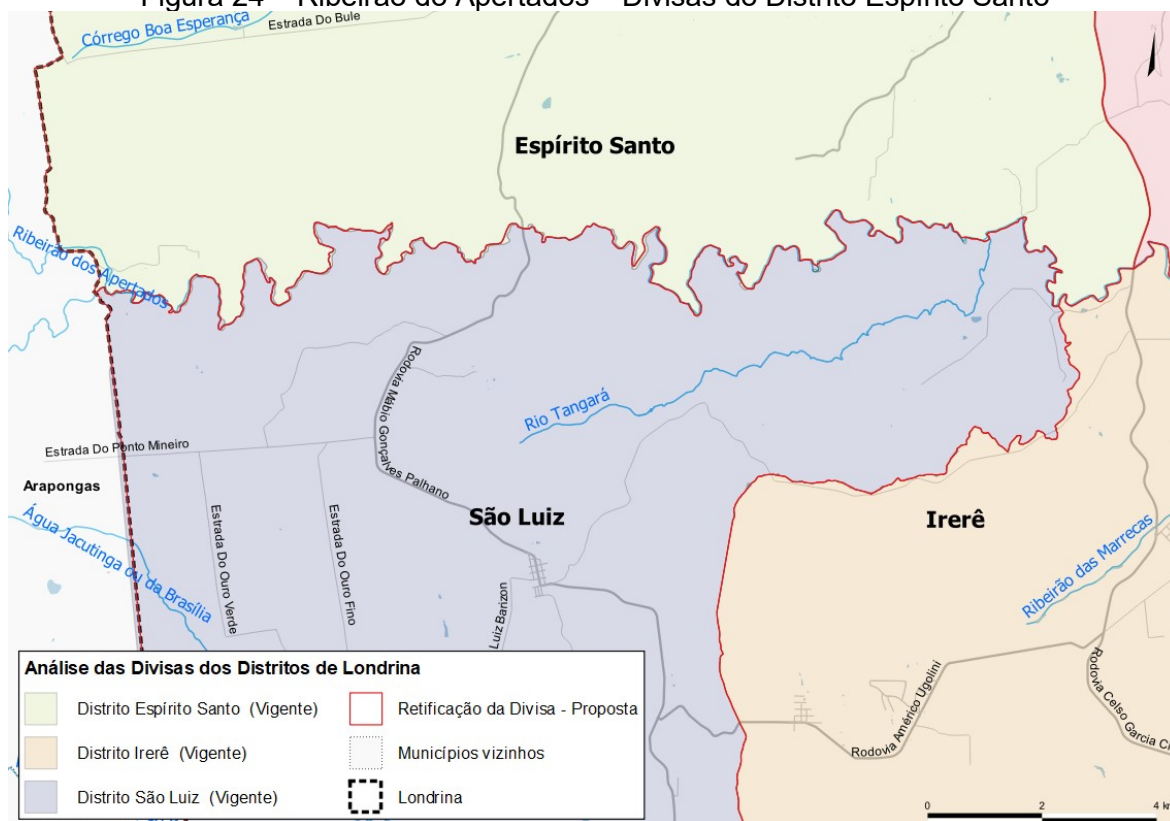
A divisa segue pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) no sentido sul, de acordo com a Lei anteriormente citada, “(..) *segue por esta até o Ribeirão dos Apertados [...]*”, e não há divergências para este trecho, até encontrar o Ribeirão dos Apertados.

1.3.3. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito Irerê

A Descrição da Lei Municipal nº 5842/1994 continua informando que a divisa “[...] segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas [...]”.

Deste modo, o Ribeirão dos Apertados corresponde ao trecho de toda divisa sul do Distrito Espírito Santo. Salienta-se apenas para o fato de que a descrição desta lei menciona “lado esquerdo do referido ribeirão”, e na base legal que define o Distrito Irerê, refere-se que a divisa segue pelo leito do Ribeirão dos Apertados. Propõe-se adequar a linha da divisa para o leito do corpo d’água mencionado. O Ribeirão dos Apertados como referência da Divisa Sul do Distrito Espírito Santo pode ser visualizado na figura a seguir.

Figura 24 – Ribeirão do Apertados – Divisas do Distrito Espírito Santo



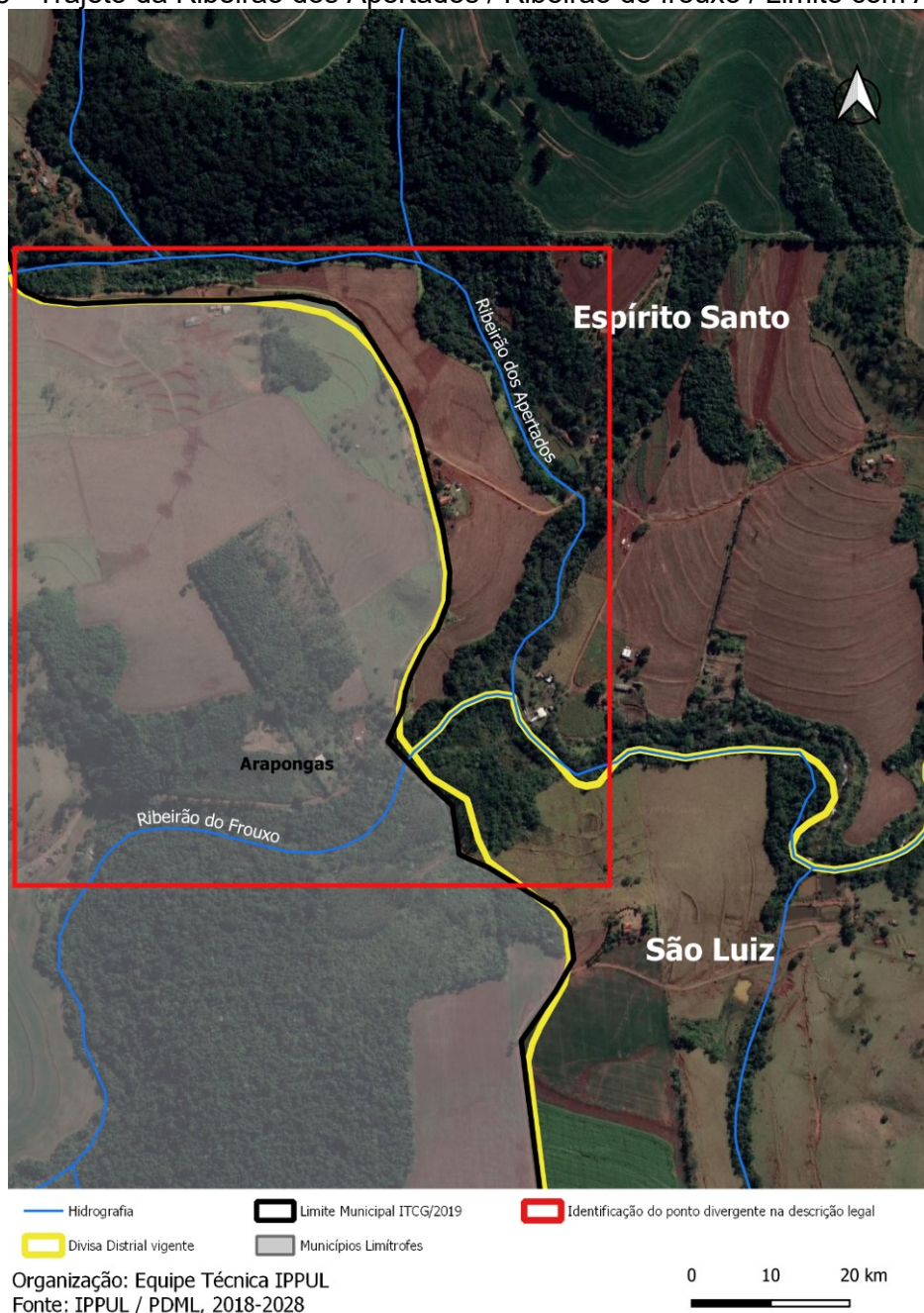
Fonte: IPPUL, 2022

1.3.4. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito São Luiz

O Ribeirão dos Apertados também corresponde a este trecho da divisa sendo importante, conforme já mencionado no item anterior, torna-se necessário corrigir a divisa para o leito do corpo do Ribeirão dos Apertados.

Propõe-se, também, ser acrescentado ao memorial descritivo que a divisa segue pelo Ribeirão dos Apertados até encontrar a foz do Ribeirão do Frouxo e por este seguir a jusante até encontrar o limite do Município de Londrina com Arapongas. Caso contrário, se a divisa continuar pelo Ribeirão dos Apertados, conforme mencionado na descrição legal atual, uma grande faixa de terras de Londrina ficaria sem definição territorial. Tal situação pode ser visualizada na figura a seguir.

Figura 25 - Trajeto da Ribeirão dos Apertados / Ribeirão do frouxo / Limite com Arapongas



O limite entre Londrina e Arapongas (divisa do Distrito Espírito Santo com este município) segue pela estrada do Bulle até encontrar o leito do Ribeirão Três Bocas, conforme a Lei Estadual nº790/1951. Verifica-se que nas bases cartográficas atuais o limite municipal entre Londrina (Distrito Espírito Santo) com o Município de Arapongas se dá pela Estrada das Sete Casas / Estrada de Ligação entre as Estradas do Bulle e Cachoeirinha, restando ainda uma porção sem denominação da Estrada. Há, portanto, uma divergência em relação a denominação dada na Lei como estrada do Bulle. Neste contexto, considera-se importante que, em se pretendendo corrigir a base legal que define o limite municipal de Londrina e Arapongas, redigir um descritivo para a base legal com identificação correta das estruturas viárias atuais para atualização do mesmo.

Análise das Divisas dos Distritos de Londrina

- Retificação da Divisa - Proposta
- Municípios vizinhos
- Limite de Londrina
- Trecho de estrada sem denominação

Plano Diretor Municipal de Londrina (2018-2028) - Revisão das Leis Específicas
Relatório 2 – Perímetro Urbano

1.3.6. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Cambé

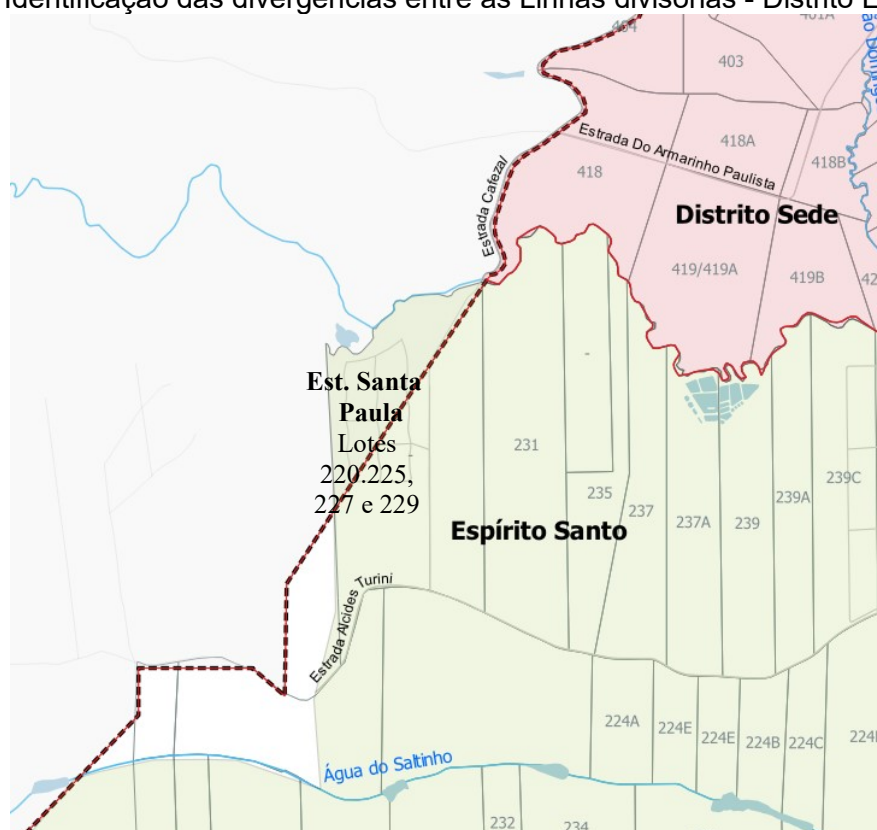
Verifica-se na atual divisa do Distrito Espírito Santo, as bases cartográficas oficiais (Mapa 2) não apresentam suas linhas divisórias coincidindo com o limite municipal estabelecido pelo ITCG, fato que deverá ser corrigido, mesmo por que uma grande porção de terras, atualmente, não está inserida no território do Distrito.

A estes fatos se somam as divergências no limite municipal em áreas conurbadas com o Município de Cambé, conforme já enfatizado anteriormente. Neste trecho, entre o Distrito Espírito Santo e o Município de Cambé, tem-se como agravante o loteamento Santa Paula, que, pelo limite definido pela Lei Estadual nº 790/1951, seguindo o trajeto da Estrada São Domingos, dividiu os lotes 220, 225, 227 e 229, ficando a porção Noroeste destes lotes em território do Município de Cambé e as demais porções em Londrina, incompatível com a ocupação dada no local. As datas resultantes deste loteamento estão integralmente registradas em Londrina.

Neste sentido os municípios deverão realizar os alinhamentos necessários para corrigir esta divergência que se assemelha a divergência do Jardim Silvino, já colocada anteriormente.

Tecnicamente, torna-se necessário seguir o limite do município pela divisa oeste dos lotes 220, 225, 227 e 229 da Gleba Cafezal, no rumo norte, até encontrar o leito do afluente do Ribeirão Cafezal, ficando a Estância Santa Paula integralmente no território de Londrina.

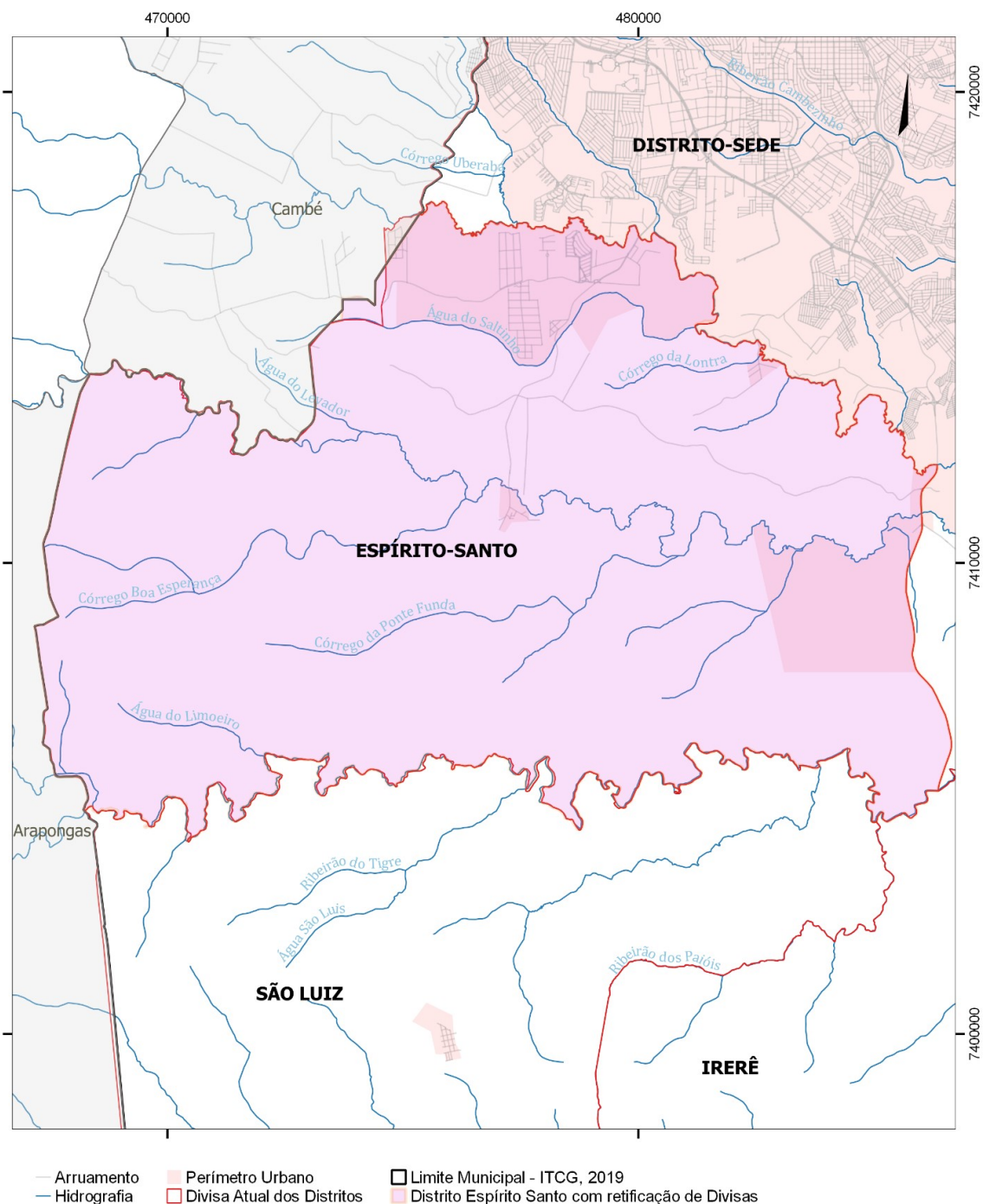
Figura 27 - Identificação das divergências entre as Linhas divisórias - Distrito Espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2022

Em suma, em relação a divisa do Distrito Espírito Santo, a retificação deverá adequar a linha da divisa com o limite municipal, que atualmente não está coincidente. A seguir, no Mapa 2, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Espírito Santo e a proposta para a retificação.

Mapa 2 - Distrito Espírito Santo - proposta para adequação das divisas



1.4. DIVISAS DO DISTRITO GUARAVERA

1.4.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera

O marco legal relacionado à criação do Distrito Guaravera e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:



Quadro 6 - Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera

Leis	Descrição
Lei nº 790/1951	Município de Araruva (Diário Oficial pg.2) <i>I - Limites Municipais - linha de limites</i> <i>1- Com o Município de Londrina</i> <i>Começa na foz do Rio do Cerne, no rio Taquara, desce por este até sua foz no Rio Tibagi. Divisa de Araruva (hoje Marilândia do Sul - 5561 de 01/06/1967);</i> <i>II - Divisas interdistritais</i> <i>Linha de divisa</i> <i>1- Entre os Distritos de Araruva e Tamarana</i> <i>Começa no Rio Taquara, na foz do Rio Clementino, sobe por este até sua cabeceira, e daí por uma linha seca alcança o divisor de águas do Ivaí/Tibagi, segue por este espigão no sentido sul, até frontear a cabeceira do Rio Bom.</i> Município de Londrina <i>5-Com o Município de Araruva</i> <i>Começa no Rio Tibagi, na foz do Rio do Taquara, Sobe por este até a foz do Rio do Cerne;</i>
Lei Municipal nº 282, de 12/11/1955 - Pub. FL 22/11/1955	<u>Distrito de Guaravera</u> - Começa na confluência do Ribeirão Apucarantina com o Ribeirão Santa Cruz, desce pelo Ribeirão Apucarantina até a foz do seu quarto afluente, à margem esquerda; sobe por este até a sua cabeceira mais ao Norte, e desta, em linha reta, até a cabeceira mais ao Sul do Córrego Gabriel da Cunha; desce por este até o Rio Taquara, pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva;
Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961.	<i>Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes:</i> <i>2. Com o Distrito de Guaravera: começa na confluência do ribeirão Apucarantina com o ribeirão Lageado do Meio, com ribeirão Lageado do Meio, desce pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente deste, sobe por este até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por este até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva;</i>
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	a) Distrito de Lerroville <i>Começa na foz do Rio Apucarantina com o Rio Tibagi, sobe pelo Rio Apucarantina até a foz do Ribeirão dos Morais; sobe por este até sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda, daí segue água abaixo até sua foz no Rio Tibagi, e finalmente, segue água acima até a foz do Rio Apucarantina.</i>
Lei 11.224 de 13/12/1995 - Criação do Município de Tamarana	Com o Município de Londrina: <i>Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino, sobe por este até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta e seca na direção geral nordeste até a cabeceira do Ribeirão dos Morães, desce por este até sua foz no Rio Apucarantina, desce por este até encontrar a divisa da Reserva Indígena do Apucarantina, segue por esta divisa até encontrar o Rio Apucarana</i>

Fonte: Levantamento IPPUL

A descrição da divisa do Distrito Guaravera se dá pela vinculação de várias bases legais que se complementam. Tal fato caracterizou-se em dificuldades no processo de interpretação e identificação dos memoriais descritivos que contemplam a divisa como um todo.

1.4.2. Divisa do Distrito Guaravera – Divisa com os Distritos São Luiz e Irerê

Atribuiu-se a esta localidade o ponto de partida por ser o ponto mais ocidental ao norte do objeto de estudo, no caso do Distrito Guaravera.

A análise da descrição teve-se como base a Lei nº 4311/1961 (Lei de criação de Guaravera), cuja descrição menciona o Rio Taquara como divisor, desde a foz do Ribeirão Clementino (na divisa com o Município de Marilândia do Sul), seguindo por este até receber a foz do Ribeirão Gabriel da Cunha, já na divisa com o Distrito Lerroville. Nota-se que o descritivo da Lei não está no sentido horário, fato que deverá ser padronizado, conforme as normas cartográficas.

A divisa segue pelo Rio Taquara e considerando ser uma divisa fluvial, torna-se fundamental importância realizar a correção dos traçados realizando os contornos conforme as curvas existentes no Rio Taquara.

1.4.3. Divisa do Distrito Guaravera com o Distrito Lerroville

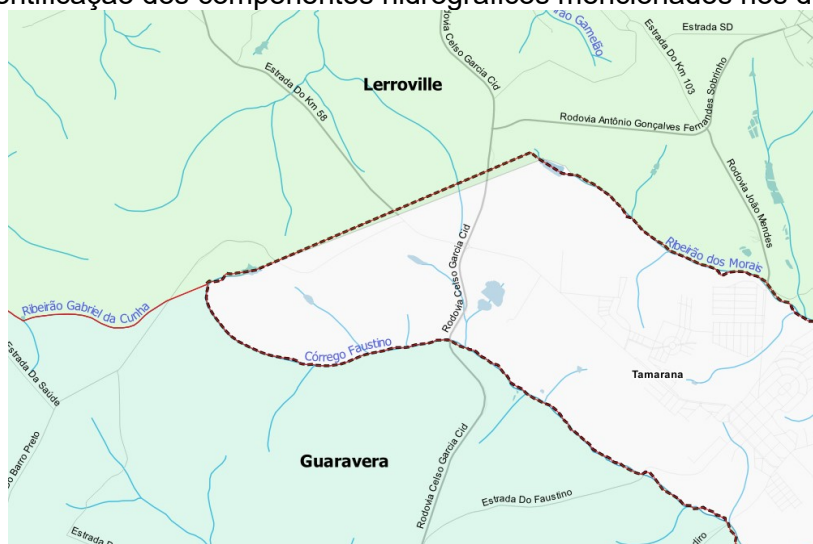
Este trecho segue da foz do Ribeirão Gabriel da Cunha, percorrendo por este toda a divisa com Lerroville, até atingir a sua cabeceira. Este traçado se dá conforme a Lei Estadual nº 7259/1979 - criação do Distrito Lerroville, a saber: *“alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara”*.

Verifica-se que a descrição legal da lei de criação de Guaravera, menciona que a divisa se dá a partir da cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, e conforme a Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961, onde “[...] pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente deste, sobe por este até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por este até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva” (grifo nosso).

Observa-se que, com esta descrição, não fica definido exatamente onde se dá a divisa, além do fato de haver duas descrições diferentes para o mesmo trecho trazendo pouca objetividade na identificação do local da linha divisória.

Neste contexto, torna-se necessário redefinir a descrição com maior precisão sobre a localização entre as divisas dos Distritos Guaravera e Lerroville e o limite com o Município de Tamarana.

Figura 28 – Identificação dos componentes hidrográficos mencionados nos descritivos legais



Fonte: IPPUL, 2022



1.4.4. Divisa do Distrito Guaravera seguindo o Limite com o Município de Tamarana

Com o Município de Tamarana, os limites se fazem por elementos mais precisos, não havendo divergências gritantes neste trecho. Tem-se como referência a Lei nº 11.224/1995, a qual descreve: *“Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino, sobe por este até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta e seca na direção geral nordeste até a cabeceira do Ribeirão dos Morões, desce por este até sua foz no Rio Apucarantina, desce por este até encontrar a divisa da Reserva Indígena do Apucarantina, segue por esta divisa até encontrar o Rio Apucarana”.* (Lei 11.224/1995. (Grifo Nosso)).

Considerando-se o sentido horário, a sequência da divisa do Distrito Guaravera segue da cabeceira do Córrego Faustino, até sua foz no Rio Apucarantina, subindo por este até encontrar a foz do Rio Santa Cruz.

Importante mencionar que deverá ser considerado o ponto da nascente como a cabeceira do Córrego Faustino, conforme menciona a lei, assim como, corrigir os traçados que passam sobre todos os corpos d'água, corrigindo assim, o traçado em relação ao descritivo da lei de criação do Município de Tamarana, como será melhor evidenciado quando for apresentado sobre a divisa do Distrito de Lerroville.

1.4.5. Divisa do Distrito Guaravera seguindo Limite com o Município de Marilândia do Sul

Com o Município de Marilândia do Sul a divisa distrital de Guaravera, que também representa o limite entre os Municípios de Londrina e Marilândia do Sul, o percurso foi subsidiado, em parte, pela descrição da Lei de criação de Marilândia do Sul, a Lei nº 790/1951.

No entanto, esta lei apresenta uma descrição que não caracteriza a divisa adotada por órgãos oficiais, como é o caso do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG).

Ressalta-se que, inicialmente, Marilândia era o nome de um Distrito que foi criado em 1938, pertencente à Londrina. Este Distrito passou a se chamar Ararua em 1943 e passou a pertencer ao Município de Apucarana. Em 1951 se tornou Município e posteriormente foi renomeado como Marilândia do Sul. Este, em seu processo de criação absorveu o Distrito Tamarana, Distrito este retomado por Londrina tempos depois.

Além de toda esta dinâmica relacionada a transferências de áreas distritais e criação de Municípios, em 1955 foram criados os Distritos de Guaravera e São Luiz, ambos (ex-povoados). Guaravera foi criada com terras desmembradas do Distrito Tamarana.

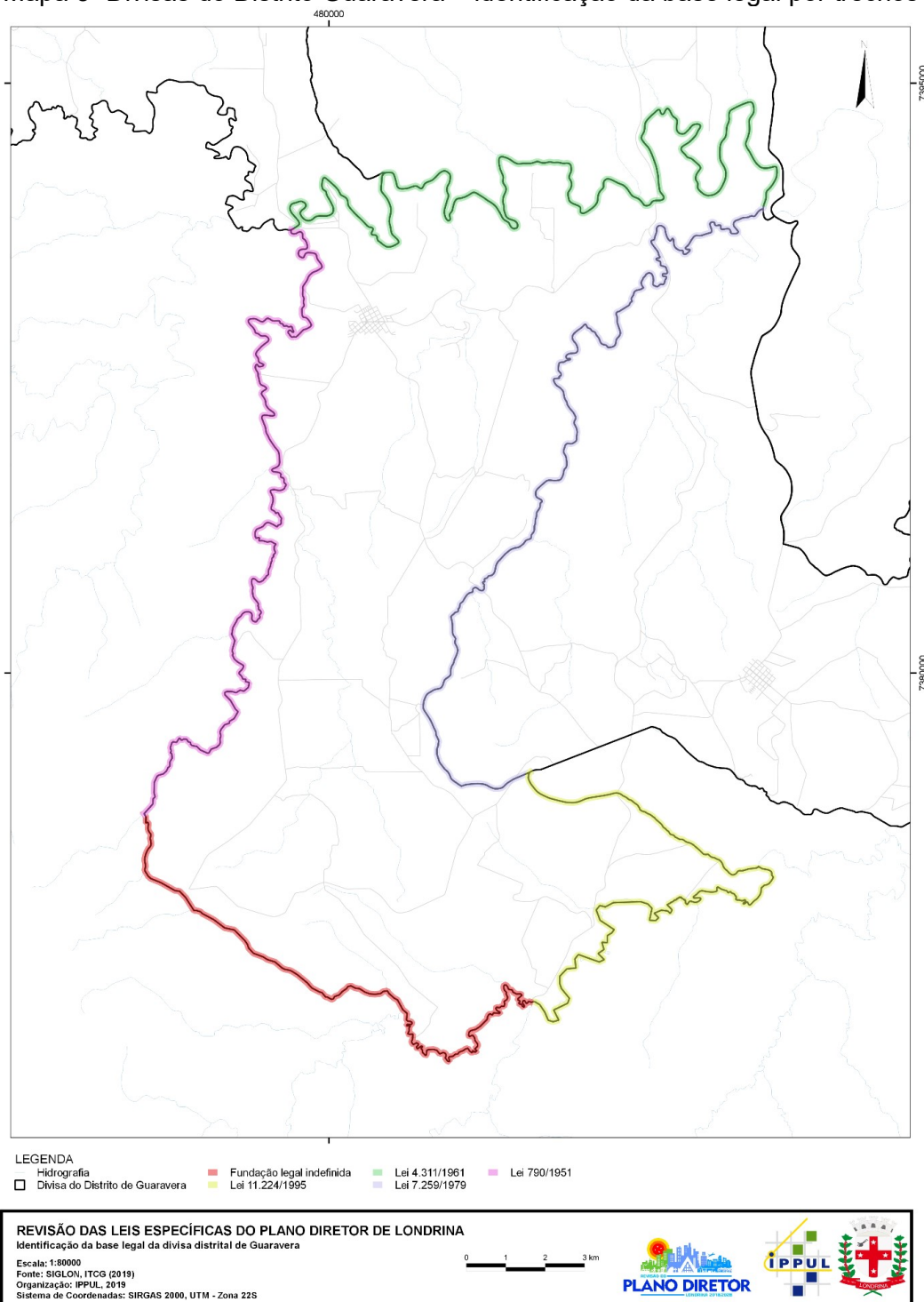
Em suma, as linhas do limite do Município de Londrina com Marilândia do Sul se modificaram diversas vezes. A Lei de 1951 considerou Tamarana como parte do Município de Marilândia do Sul, no entanto, o então Distrito foi retomado por Londrina, sem que fosse, por este Instituto, encontrada na lei, nova descrição alterando as divisas. A criação do Distrito Guaravera com terras de Tamarana se deu sem que fosse identificada a edição na descrição dos limites entre Londrina e Marilândia do Sul. Observa-se, assim, que a base legal está desatualizada.

Ainda, ratificando esta constatação, conforme a descrição da Lei nº 790/1951, o limite entre Londrina e Marilândia do Sul inicia-se na confluência da foz o Ribeirão Clementino no Rio Taquara - *“Começa no Rio Taquara, na foz do Rio Clementino, sobe por este até sua cabeceira, e daí por uma linha seca alcança o divisor de águas do Ivaí/Tibagi, segue por este espigão no sentido sul até frontear a cabeceira do Rio Bom”.*

O Rio Clementino é, então, parte do limite entre Londrina (Guaravera) e o Município de Marilândia do Sul até o ponto que a Lei nº 790/1951 menciona que partindo da cabeceira do Ribeirão Clementino alcança-se o divisor de águas do Ivaí/Tibagi. Este trecho não está em consonância com os limites definidos na base usada oficialmente pelo ITCG, visto que se for considerada a totalidade da descrição da referida Lei, os limites de Londrina, a partir da cabeceira do Ribeirão Clementino, adentrariam ao Município de Marilândia.

Face às observações supracitadas, nota-se que existe um trecho que não foi encontrada a base legal para embasar a divisa / limite sul entre Londrina e Marilândia do Sul, porção esta que pode ser visualizada no Mapa 3. A porção leste da divisa do Distrito Guaravera (limite com o Município de Marilândia do Sul) está contemplada pela descrição da Lei Estadual nº790/1951.

Mapa 3- Divisas do Distrito Guaravera – identificação da base legal por trechos

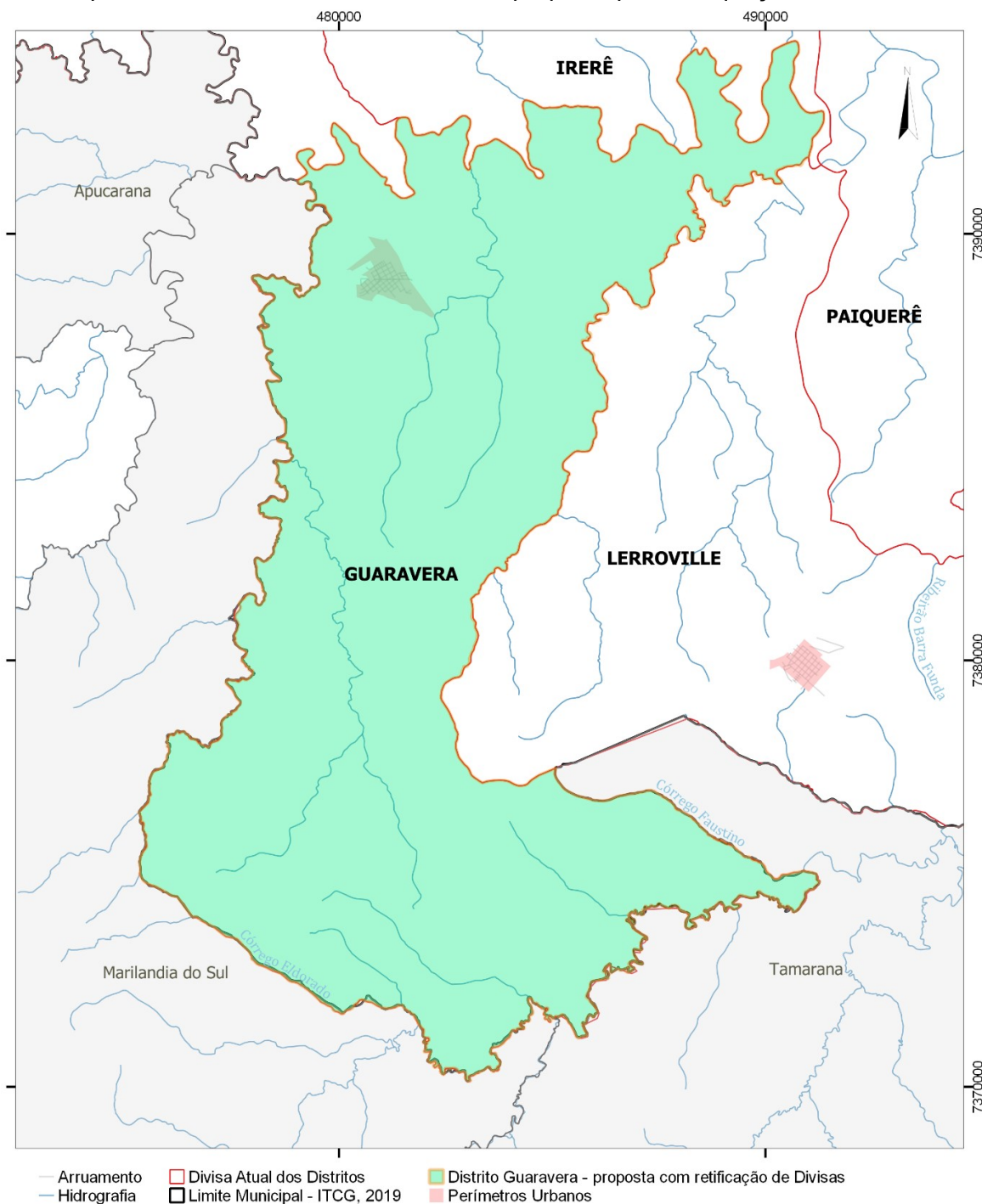


Vale ratificar, que em se tratando de limite municipal, estas questões deverão ser aprofundadas em estudo próprio visando os encaminhamentos para a edição da lei estadual que define o limite de Londrina, no entanto estão apontadas aqui para justificar a não constatação desta porção da divisa sul / sudoeste do Distrito Guaravera.



A seguir, no Mapa 04, podem ser verificadas as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Guaravera, assim como a proposta de retificação, sendo no trecho sem embasamento legal encontrado, considerado os mapas oficiais conhecidos.

Mapa 4 - Divisas do Distrito Guaravera – proposta para adequação das Divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Guaravera - Londrina

Escala: 1:110000

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km



1.5. DIVISAS DO DISTRITO IRERÊ

1.5.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê

O marco legal relacionado à criação do Distrito Irerê e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 7 - Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê

Leis	Descrição
Decreto-Lei estadual nº 02, 10 de outubro de 1947.	Art. 4º. Ficam criados os Distritos seguintes: X. no Município de Londrina o de Irerê , com sede no povoado de Marrecas, que fica elevado à categoria de Vila com a denominação do Distrito e com os limites seguintes: entre os Distritos de Londrina e Irerê: começa no rio Tibagi na fôz do Ribeirão dos Apertados por este acima até seu cruzamento com a estrada denominada do Bule; entre os Distritos de Itamarana e Irerê: começa no rio Tibagi na fôz do rio Taquara e sóbe por este até a fôz do Ribeirão Clementino.
Lei Estadual nº 790 de 27 de novembro de 1951	1- Entre Os Distritos de Londrina e Irerê Começa no Rio Tibagi, na foz do Ribeirão dos Apertados, por este até seu cruzamento na estrada do Bule.
Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961. - Lei de criação de Guaravera e São Luiz.	Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes: 1. com o Distrito de São Luiz: começa no Rio Taquara na divisa dêste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz da água que nasce na sede da fazenda Santa Branca e depois sobe por esta até sua cabeceira, em linha reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, este até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por este acima até a divisa com o Município de Arapongas; 2. com o Distrito de Guaravera : começa na confluência do ribeirão Apucarantina com o ribeirão Lageado do Meio, com ribeirão Lageado do Meio, desce pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente dêste, sobe por este até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por este até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva. (Redação dada conforme Republicação em 16/01/1961)
Lei Estadual nº 6914, 02 de setembro de 1977 - Criação do Distrito Maravilha.	Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, o Distrito Administrativo de MARAVILHA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: - começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo até o ponto de partida destes limites; ao Norte com o Distrito da sede da Comarca e o Município de Assaí; ao Sul com o Distrito de Paiquerê; e a Oeste com os Distritos Judiciários de Irerê e Paiquerê.
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979. - Lei de Criação de Paiquerê.	Começa na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, sobe pelo Ribeirão Barra Funda até o Córrego Brasileiro, daí em linha reta até ao cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, daí desce até ao Rio Tibagi e finalmente segue água acima até a foz do Ribeirão Barra Funda.
Lei Municipal nº	Fica criado no Município de Londrina o Distrito de Espírito Santo, com sede

5678 de 07/01/1994 - Lei de criação do Distrito Espírito Santo.	<i>administrativa no Patrimônio de Espírito Santo, com área de 184,92Km², esta desmembrada do território do Distrito Sede, com a delimitação abaixo descrita e as seguintes divisas e confrontações:</i> <i>I - Área urbana:- 69.610,86m², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa dos Lotes 245-245A/249 com a Rua São Paulo, deste ponto segue pela referida rua no sentido Leste até a Rua São João Rodovia PR-538 - Mábio Gonçalves Palhano, segue por esta e pela Rua São João até a Rua Bom Jesus, e por esta segue até o ponto de partida;</i> <i>II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas; daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida.</i>
--	--

Fonte: Levantamento IPPUL

A partir da criação do Distrito Irerê em 1947, não foram encontradas leis que alterassem especificamente as linhas de divisa deste Distrito. Neste sentido, será necessário recorrer às descrições dos Distritos limítrofes, a saber: Espírito Santo, Distrito-Sede, Maravilha, Paiquerê, Guaravera e São Luiz para se concluir a delimitação do polígono.

1.5.2. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Espírito Santo

A divisa com o Distrito Espírito Santo se dá pelo Ribeirão dos Apertados, conforme descrição da Lei Municipal 5678/1994 - Lei de criação do Distrito Espírito Santo. Não há divergências neste trecho, necessitando apenas de correção do traçado seguindo o leito do referido Ribeirão.

1.5.3. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito-Sede

A divisa com o Distrito-sede permanece pelo Ribeirão dos Apertados, conforme descrição encontrada na Lei Estadual nº790/1951.

1.5.4. Divisa do Distrito Irerê Divisa com o Distrito Maravilha

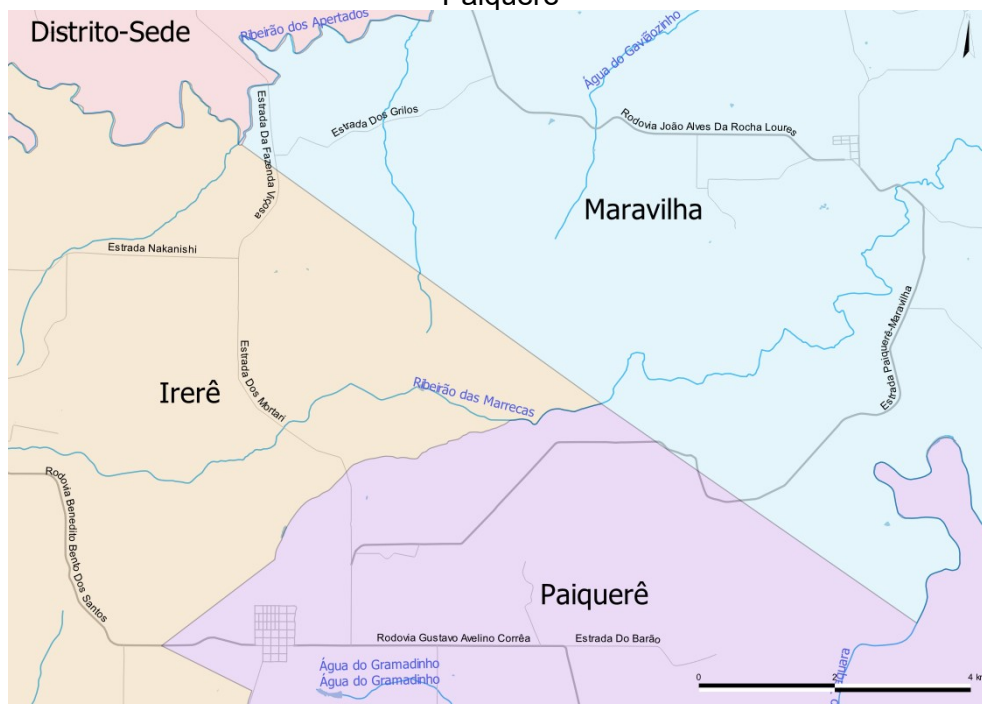
Considerando a Lei de criação do Distrito Maravilha, a Lei Estadual nº 6914/1977, a divisa segue de uma “barra” no Ribeirão dos Apertados, em uma linha reta de 10.800 metros⁶ até a ponte no Rio Taquara, ou seja, uma distância que vai deste a divisa de Irerê até a divisa do Distrito Paiquerê.

Sendo assim, no caso da divisa entre Maravilha e Irerê, objeto desta análise, a linha reta deve ser considerada do Ribeirão dos Apertados até o Ribeirão das Marrecas.

Conforme detalhamento nos apontamentos sobre as divisas sobre os Distrito Paiquerê e Maravilha (capítulos 7 e 8 deste estudo), a linha reta tem pontos de referência imprecisos, sendo necessário melhorar a descrição da lei para que a identificação da divisa se torne mais objetiva e precisa. Propõe-se que sejam seguidas linhas retas entre distâncias menores e que façam a ligação entre pontos melhor identificáveis, como nascentes de rios, por exemplo.

⁶ Realizada a medição da referida linha (em sua totalidade) e visto que a mesma possui cerca de 12.170 metros, medida muito divergente da constante na Lei nº 6914/1977.

Figura 29 – Identificação da linha reta que atualmente divide os Distritos Maravilha, Irerê e Paiquerê

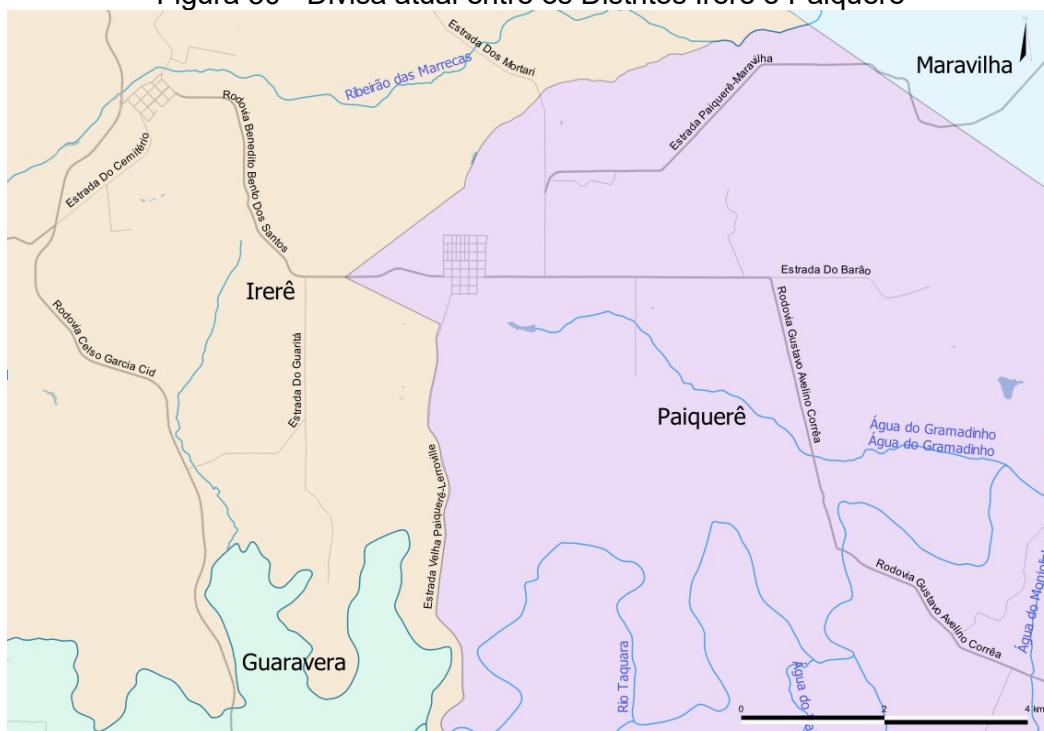


Fonte: IPPUL, 2022

1.5.5. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Paiquerê

Os pontos de referência utilizados na base legal que denota a divisa entre esses dois Distritos, apresentam grandes divergências ao que está consolidado. Este trecho será melhor detalhado no diagnóstico que apresenta a descrição do Distrito Paiquerê (item 8.5 deste diagnóstico). Entende-se, portanto, que a divisa deverá ser corrigida a partir do trecho que menciona o Ribeirão das Marrecas até o ponto da estrada que liga Lerroville a Paiquerê.

Figura 30 - Divisa atual entre os Distritos Irerê e Paiquerê



Fonte: IPPUL, 2022

A partir da estrada Lerroville - Paiquerê⁷ não há divergências descritivas na base cartográfica legal até o Rio Taquara, conforme a lei de criação de Paiquerê, Lei nº 7259/1979.

1.5.6. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Lerroville

A divisa com o Distrito Lerroville se faz pelo Rio Taquara, desde a estrada de Lerroville - Paiquerê até a foz do Rio Gabriel da Cunha. Não há divergências neste trecho.

1.5.7. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Guaravera

Conforme a descrição da Lei Estadual nº 4311/1961, que redefiniu os limites de Guaravera, verifica-se que o trecho entre Guaravera e Irerê tem como divisa o percurso do Rio Taquara até a foz do Ribeirão Santa Branca. Neste ponto Irerê começa a fazer divisa com os Distrito São Luiz. Não foram evidenciados conflitos descritivos para esta porção da divisa.

1.5.8. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito São Luiz

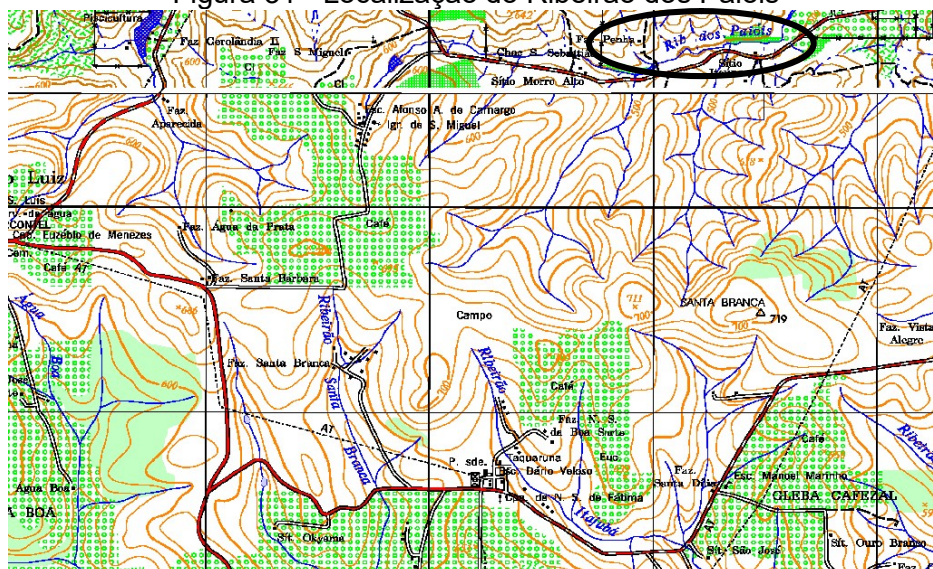
A divisa entre estes Distritos inicia-se na foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara e sobe por este até a sua nascente, conforme verificado na Lei 4311/1961, pela qual se definiu as divisas de São Luiz.

Esta lei menciona que a partir da nascente do Ribeirão Santa Branca, parte uma linha: [...] *reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, este até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por este acima até a divisa com o Município de Arapongas.*

No entanto, note-se, conforme a figura a seguir, que a partir da nascente do Ribeirão Santa Branca, o seguimento da divisa em linha reta se liga à nascente do Ribeirão dos Paióis. Na base cartográfica utilizada⁸ não foi possível identificar a “Água dos Cariocas”, mas verifica-se que a divisa segue pela Água dos Paióis.

Na figura a seguir, um recorte da carta topográfica na escala de 1:50000 do Banco de Dados Geográficos do Exército, pode ser verificado o corpo d'água denominado Água dos Paióis.

Figura 31 - Localização do Ribeirão dos Paióis



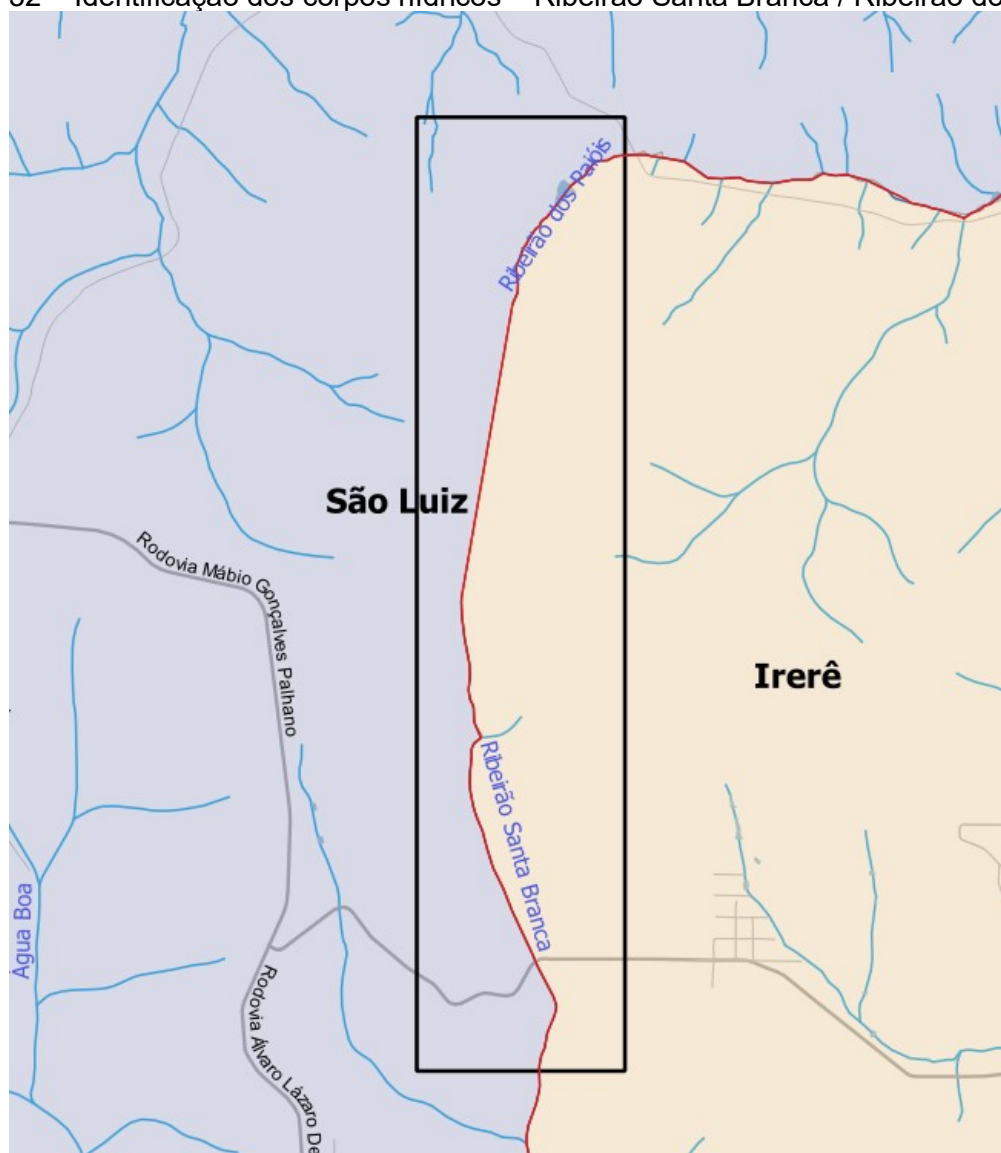
Fonte: Carta Topográfica na escala de 1:50000 do Banco de Dados Geográficos do Exército

⁷ Estrada identificada no mapa como “Estrada Velha Paiquerê – Lerroville”, conforme disponibilização na base cartográfica do SIGLON – Camada vetorial utilizada: *TraRodSmaaTrechoRodoviario*

⁸ Com base na utilização da camada vetorial disponibilizada pelo SIGLON – *HidSemaHidrografia*

Face ao exposto, observa-se a necessidade de adequação da descrição da Lei, pois verifica-se que a divisa segue da nascente do Ribeirão Santa Branca e segue em linha reta para a nascente do Ribeirão dos Paióis.

Figura 32 – Identificação dos corpos hídricos – Ribeirão Santa Branca / Ribeirão dos Paióis



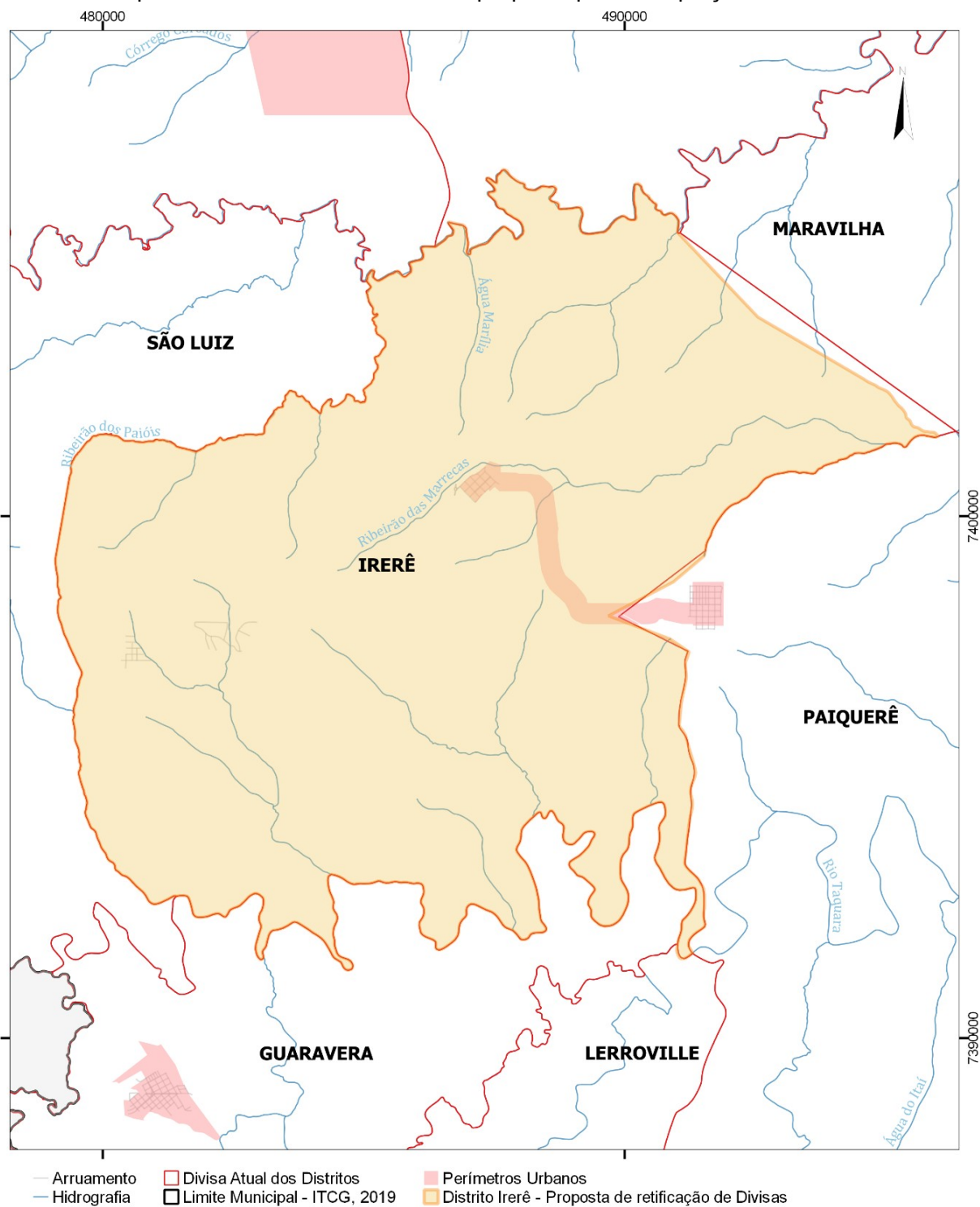
Fonte: IPPUL, 2022

Ressalta-se ainda que na camada vetorial HidSemaHidrografia disponibilizada no SIGLON, seguindo no trajeto pelo Ribeirão dos Paióis, este muda sua denominação para Córrego Barra Grande. Verificado nas cartas do IBGE e verificado que na realidade o Ribeirão dos Paióis desagua no Barra Grande, o qual segue até o Ribeirão dos Apertados.

A seguir, no Mapa 5, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Irerê, assim como a proposta de retificação.



Mapa 5 - Divisas do Distrito Irerê – proposta para adequação das divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Irerê - Londrina

Escala: 1:90000

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km



1.6. DIVISAS DO DISTRITO LERROVILLE

1.6.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville

O marco legal relacionado à criação do Distrito Lerroville e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 8 - Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 4783, 29 de novembro de 1963	<i>“Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, comarca do mesmo nome, o Distrito Administrativo e Judiciário de LERROVILLE, com as divisas seguintes: Começa na confluência do ribeirão Gabriel Cunha com o rio Taquara, daí segue ribeirão acima dividindo com o Distrito de Guaravera do mesmo Município até a cabeceira mais ao sul do rio Ribeirão Gabriel Cunha, desta cabeceira segue em linha reta até a cabeceira do Ribeirão Moraes, daí segue águas abaixo pelo ribeirão Moraes até sua confluência com o rio Apucarantina, daí segue por este rio águas abaixo até o rio Tibagi e por este rio segue águas abaixo até a barra do rio Taquara e daí segue pelo rio Taquara acima até a barra do ribeirão Gabriel Cunha onde começa e termina as divisas acima descritas”.</i>
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979 - Texto corrigido (Dá novas delimitações aos Distritos Administrativos que especifica, no Município de Londrina.)	<i>“Começa na foz do Rio Apucarantina com o Rio Tibagi, sobe pelo Rio Apucarantina até a foz do Ribeirão dos Moraes; sobe por este até sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda, daí segue água abaixo até sua foz no Rio Tibagi, e finalmente, segue água acima até a foz do Rio Apucarantina”.</i>
Lei Estadual nº 11.224 - 13/12/95 - Desmembramento de Tamarana	<i>“Art. 1º Cria o Município de Tamarana, desmembrado do Município de Londrina, com seguintes limites e confrontações: Com o Município de Londrina: Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes; desce por este até a sua foz no Rio Apucarantina e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi”.</i>

Fonte: Levantamento IPPUL

O Distrito Lerroville tem sua delimitação predominantemente pelos cursos d'água - Rios Apucarantina, Ribeirão Moraes, Ribeirão Gabriel da Cunha, Ribeirão Barra Funda e Rio Tibagi.

Considerando que as divisas do Distrito Lerroville foram estabelecidas em grande parte por corpos hídricos, torna-se necessário aplicar as tecnologias de geoprocessamento para corrigir erros no traçado das linhas que identificam os rios na nova base cartográfica, como exemplificado nas figuras a seguir.

Figura 33 - Exemplos de traçados da hidrografia que precisam ser retificados



Figura 34 - Exemplos de traçados da hidrografia que precisam ser retificados

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

1.6.2. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Irerê

Tem-se como ponto inicial a foz do rio Gabriel da Cunha no Rio Taquara. A divisa, conforme a Lei Estadual nº 7259/1979, segue “[...] em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, [...]”. Neste sentido, considerando o sentido horário, conforme a metodologia deste estudo, segue pelo Rio Taquara até encontrar a Estrada Paiquerê- Lerroville, sem a identificação de conflitos na base legal.

1.6.3. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Paiquerê

Pela Estrada Paiquerê- Lerroville, a divisa segue até o cruzamento Lage da Pedra, e, conforme a descrição, daí segue em linha reta até a cabeceira (nascente) do Córrego Brasileiro.

Ao observar o trajeto existente nas bases cartográficas oficiais, verifica-se que este está divergente da descrição, conforme pode ser verificado na Figura 19. Neste sentido há a necessidade de corrigir o traçado que ligue o cruzamento das estradas com a nascente do corpo hídrico mencionado (Córrego Brasileiro).

Observe-se também que na descrição da Lei Estadual nº 7.259/1979 o texto menciona que “[...] alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda...”, no entanto verifica-se que a descrição deverá ser corrigida, pois, a divisa passa pelo Córrego Laranjal, do qual o Córrego Brasileiro é afluente.

Na descrição apenas está evidenciado o Ribeirão Barra Funda, onde o Córrego Laranjal desagua. A continuidade se dá Ribeirão Barra Funda até sua foz no Rio Tibagi. Tal constatação pode ser visualizada na Figura 20.

Figura 35 - Inconsistência na Estrada Fazenda Guairacá / nascente do Córrego Brasileiro

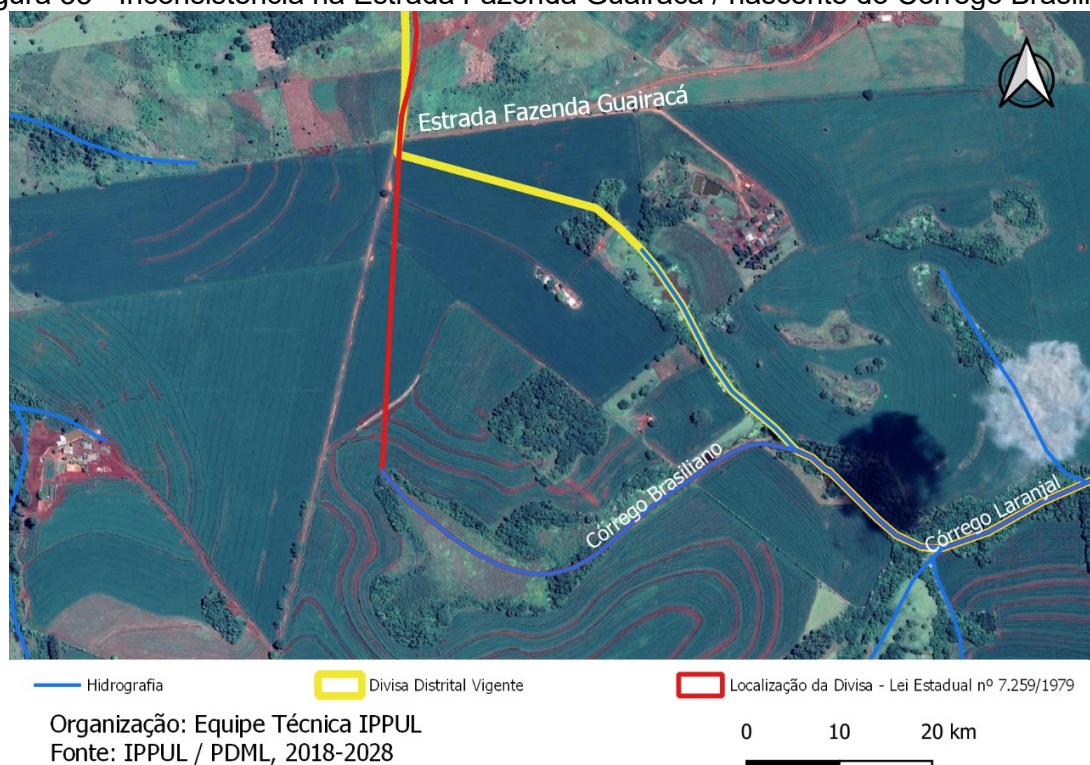
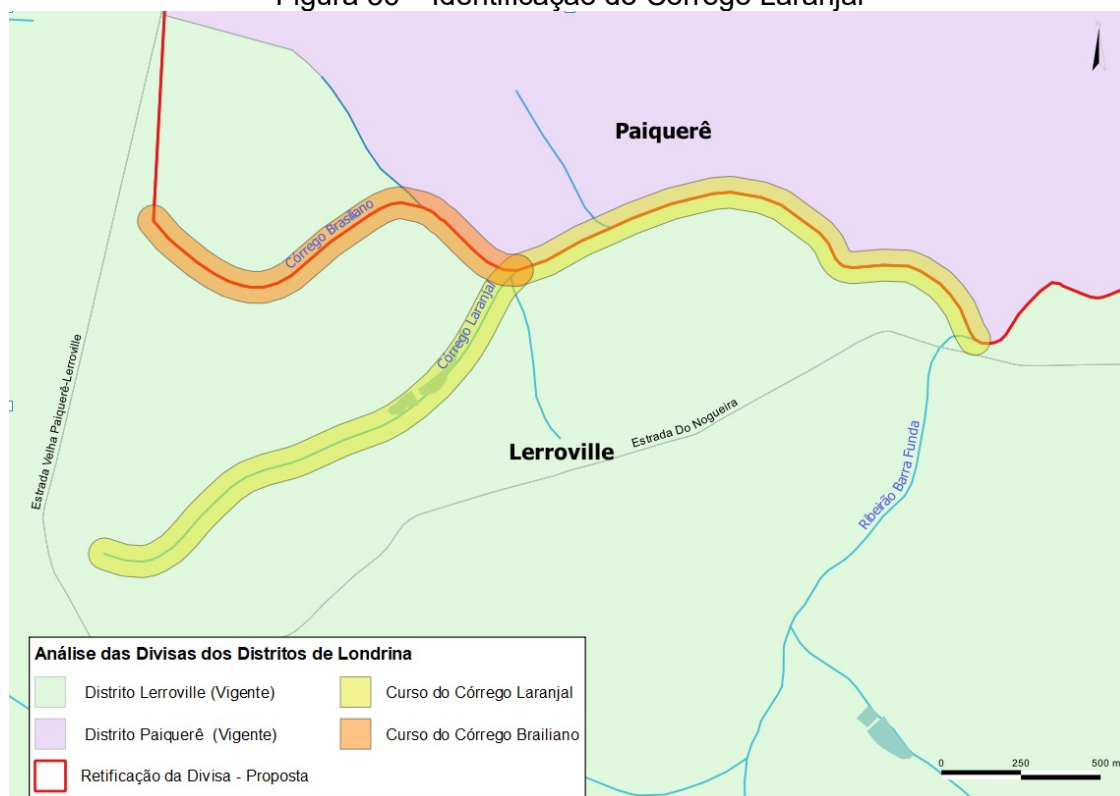


Figura 36 – Identificação do Córrego Laranjal



Fonte: IPPUL, 2022

1.6.4. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de São Jerônimo da Serra

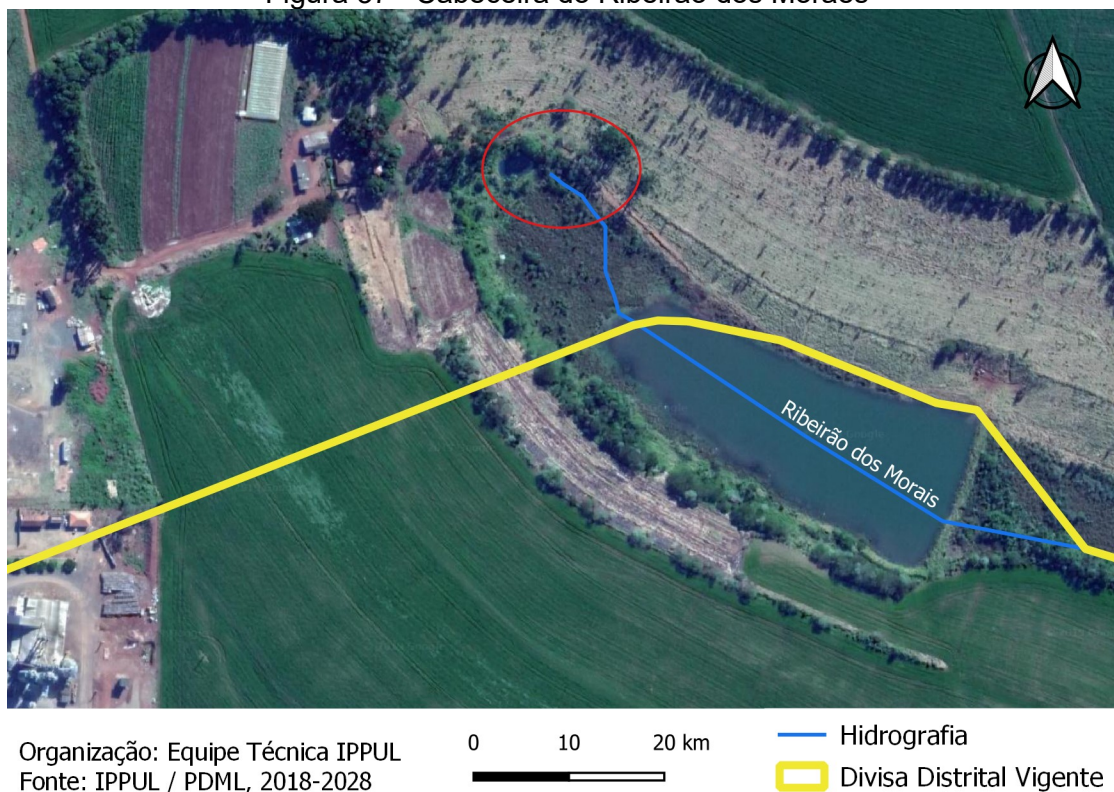
Com o Município de São Jerônimo da Serra, o limite municipal se dá pelo Rio Tibagi, conforme descritivo da Lei Estadual nº 7.259/1979, sem haver divergências neste trecho da divisa / limite.

1.6.5. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de Tamarana

A Divisa do Distrito Lerroville com o Município de Tamarana é dada pela Lei Estadual nº 11.224/1994, não havendo grandes divergências neste trecho em relação a divisa, a não ser a correção vetorial das linhas em determinados pontos para se adequar a descrição. Por exemplo, menciona-se “cabeceiras” (nascentes) na base legal para pontos extremos de mudança de direção nas divisas, como no caso da descrição da lei que diz: “... Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes;” (Lei nº 11.224/1995).

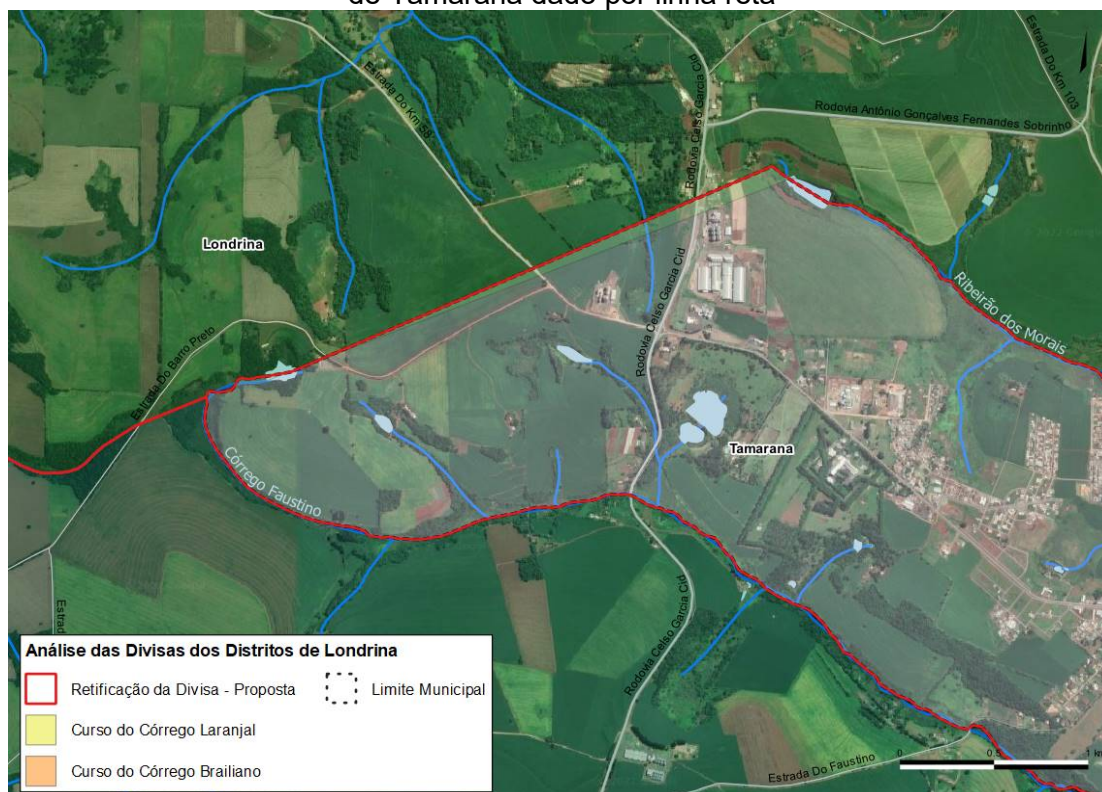
Ainda, verifica-se que os traços não estão seguindo até o ponto onde está a nascente, de onde deveria partir ou convergir o traço da linha reta e seca. Este exemplo pode ser verificado na figura a seguir.

Figura 37 - Cabeceira do Ribeirão dos Moraes



Torna-se importante mencionar também que o ponto onde se encontra alinha reta mencionada no descrito da lei mencionada, encontra-se um trecho com edificações ao longo da PR 445. Neste ponto considera-se importante que as municipalidades possam definir se há necessidade de alteração do traçado do limite municipal, haja vistas a imprecisão dos lotes envolvidos, conforme pode ser observado na figura a seguir.

Figura 38 – Identificação do Trecho do Limite / Divisa entre o Distrito Guaravera e o Município de Tamarana dado por linha reta





Fonte: IPPUL, 2022

Além desta questão, em relação ao limite com o Município de Tamarana, especificamente em relação a divisa com o Distrito Lerroville, torna-se importante mencionar sobre a Reserva Indígena do Apucararinha.

Segundo a Lei Estadual do Paraná nº 11.224/1995, que definiu o desmembramento de Tamarana do Município de Londrina, a porção do território da reserva Indígena Apucararinha passou a ser integrada pelo então criado Município de Tamarana.

A Reserva Indígena do Apucararinha se localiza no sudoeste do Município de Londrina, delimitada ao norte pelo Rio Apucararinha, ao sul pelo Rio Apucarana, a leste pelo Rio Tibagi e a oeste por alguns rios pequenos, estradas, represas e cortes aleatórios.

Inicialmente a Reserva Indígena do Apucararinha estava inserida integralmente dentro dos limites do Município de Londrina, conforme a Lei Estadual do Paraná nº 790 de 14 de novembro de 1951. Entretanto, com a Lei Estadual do Paraná nº 11.224/1995, a reserva indígena ficou localizada dentro do território do então criado Município de Tamarana. Em 21 de maio de 1996, foi sancionada a Lei Estadual nº 11.377/1996, cujo teor retificou o artigo 1º da Lei Estadual nº 11.224/1995, sendo seu texto alterado de modo que a terra indígena fosse novamente incorporada ao Município de Londrina.

Em agosto de 1998 foi movida uma ação no Tribunal de Justiça do Paraná de inconstitucionalidade para a Lei nº 11.377/1995 (ação nº 58.869-6 - Curitiba), cujo teor foi deferido pelos desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, fato comunicado à Assembleia Legislativa do Paraná. Posterior a esta ação não foi verificada outra Lei que mencionasse a revogação da Lei Estadual paranaense nº 11.377/1996.

Para fins de esclarecimentos sobre a decisão que julgou inconstitucional a Lei Estadual nº 11.377/1996 como suficiente para revogação, o IPPUL formalizou um pedido de informação à Procuradoria Geral do Município de Londrina, a qual emitiu o Parecer 859/2018, cujo teor declara:

Em resposta à consulta formulada, não houve revogação expressa da Lei Estadual nº 11.377/1996, tampouco há notícia aparente de edição de decreto legislativo para suspensão da execução da norma; contudo, a declaração de inconstitucionalidade da lei pela via direta ou abstrata, em controle concentrado de constitucionalidade, produz efeitos **erga omnes** e vinculante para a Administração Pública, desobrigando o cumprimento da lei declarada inconstitucional (IPPUL, 2018)

Neste contexto, fica evidenciado que o território da Reserva Indígena Apucararinha pertence ao Município de Tamarana,

A seguir, no Mapa 6, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Lerroville, assim como a proposta de retificação.

Mapa 6 - Distrito Lerroville - proposta para adequação das Divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Lerroville - Londrina

Escala: 1:150000

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km





1.7. DIVISAS DO DISTRITO MARAVILHA

1.7.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha

O marco legal relacionado à criação do Distrito Maravilha e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 9 - Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha

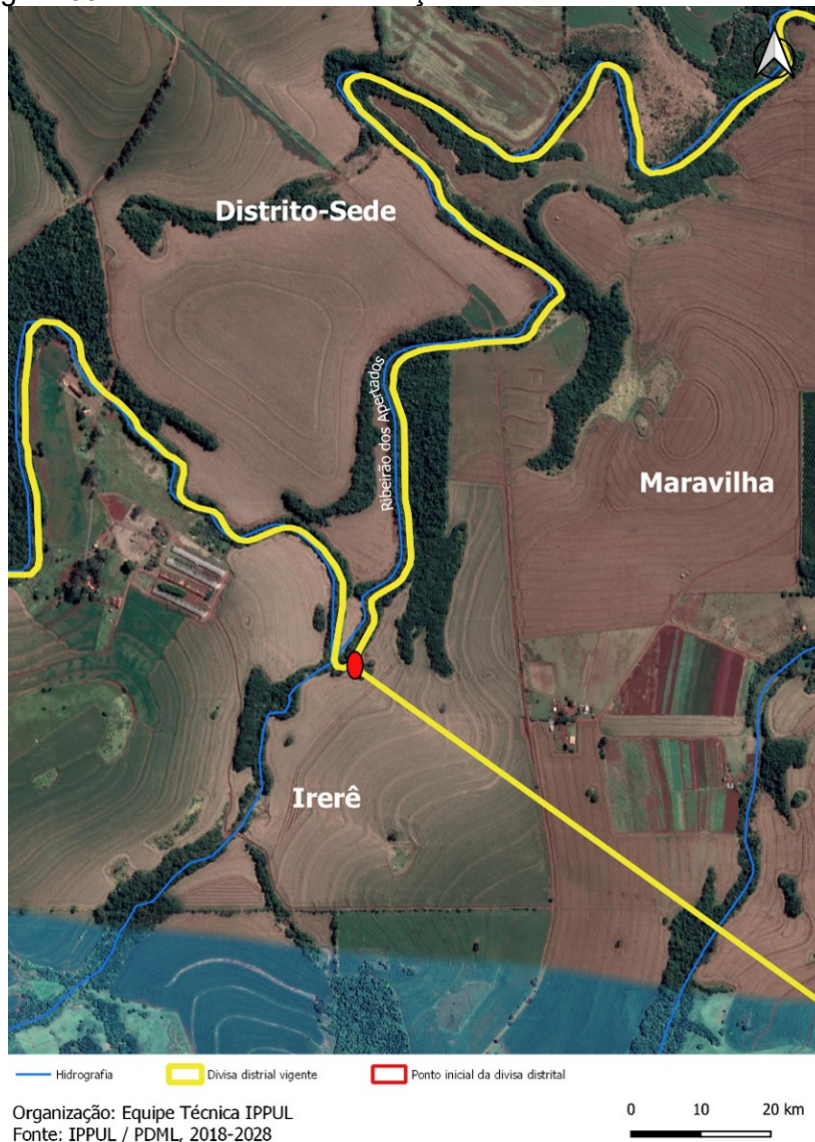
Leis	Descrição
Decreto-Lei estadual nº 02, 10 de outubro de 1947.	Art. 4º. Ficam criados os Distritos seguintes: X. no Município de Londrina o de Irerê , com sede no povoado de Marrecas, que fica elevado à categoria de Vila com a denominação do Distrito e com os limites seguintes: entre os Distritos de Londrina e Irerê: começa no rio Tibagi na fôz do Ribeirão dos Apertados por este acima até seu cruzamento com a estrada denominada do Bule; entre os Distritos de Itamarana e Irerê: começa no rio Tibagi na fôz do rio Taquara e sobe por este até a fôz do Ribeirão Clementino.
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	Município de Londrina Com o Município de Assaí Começa na foz do Ribeirão do Limoeiro no rio Tibagi, sobe por este até a foz do Rio Taquara.
Lei Estadual nº 6914, 02 de setembro de 1977	Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, o Distrito Administrativo de MARAVILHA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: - começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo até o ponto de partida destes limites; ao Norte com o Distrito da sede da Comarca e o Município de Assaí; ao Sul com o Distrito de Paiquerê; e a Oeste com os Distritos Judiciários de Irerê e Paiquerê.
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	b) DISTRITO DE PAIQUERÊ Começa na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, sobe pelo Ribeirão Barra Funda até o Córrego Brasileiro, daí em linha reta até ao cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, daí desce até ao Rio Tibagi e finalmente segue água acima até a foz do Ribeirão Barra Funda.
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.

Fonte: Levantamento IPPUL

1.7.2. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito-Sede de Londrina

O ponto inicial para a descrição da divisa do Distrito Maravilha está sendo considerado na coordenada X: 491010.487 Y: 7405433,687 numa das barras do Ribeirão dos Apertados, por ser o ponto mais ocidental norte da divisa do Distrito.

Figura 39 - Ponto inicial da descrição da divisa do Distrito Maravilha



Conforme a Lei de criação do Distrito Maravilha, a Lei Estadual 6914/1977, a divisa segue “[...] até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo [...]”.

A divisa segue pelo Ribeirão dos Apertados fazendo divisa com o Distrito-Sede ao norte. Segue por este até atingir o Rio Tibagi, sem divergências.

1.7.3. Divisa do Distrito Maravilha seguindo o Limite com o Município de Assaí

Conforme a Lei Estadual nº 790/1951, o limite do Município de Londrina com o Município de Assaí, que coincide com a divisa do Distrito Maravilha, se faz pelo Rio Tibagi até a foz do Rio Taquara. Neste contexto não há divergências, no entanto verifica-se que as ilhas do Tibagi estão colocadas nas bases oficiais sob jurisdição de Assaí e não de Londrina, como representado no mapa oficial de limites do município.

Outro ponto a ser ressaltado é que conforme a Lei Estadual nº 6914/1977 (lei de criação do Distrito Maravilha) menciona-se que a divisa “[...] começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; [...]”.

Importante mencionar, ainda, que o termo “barra” está sendo usado para referenciar a foz, no entanto barra também pode ter outra definição. Neste contexto, a lei municipal poderia retificar os termos de “barra” para foz.

1.7.4. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Paiquerê

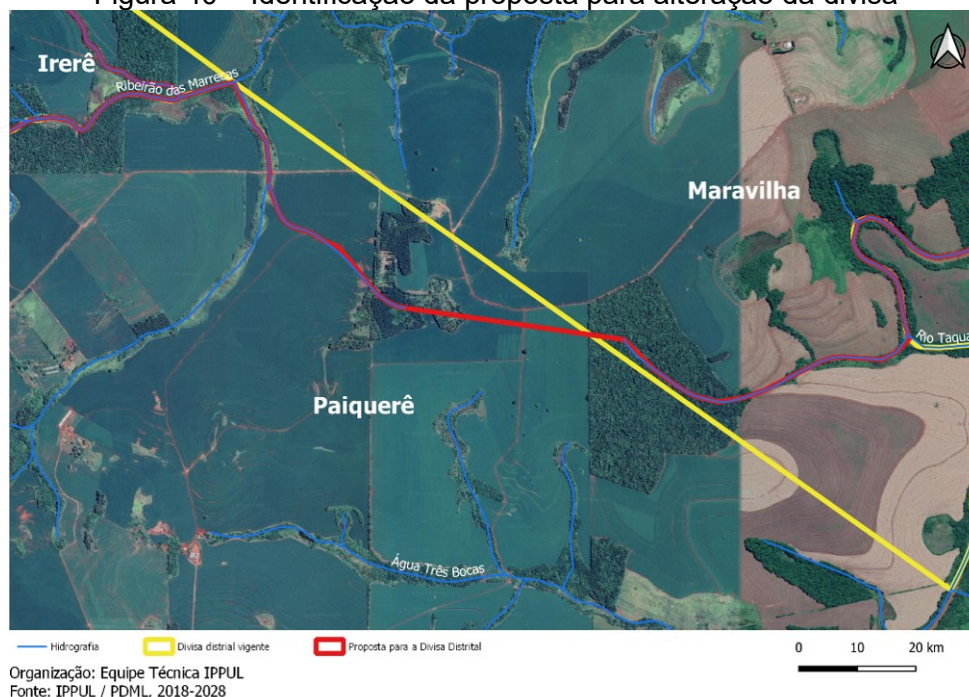
Da foz do Rio Taquara, a divisa com o Distrito Paiquerê segue a montante até o início de uma linha reta, que conforme mencionado na descrição da Lei Estadual nº 6914/1977 segue da porção onde o curso do Ribeirão dos Apertados se aproxima do Ribeirão Taquara, de onde se dá no “rumo de 54°30’NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte”.

A imprecisão dificulta o entendimento sobre onde efetivamente começa e termina linha reta, dando indefinição à linha da divisa. Realizando medida da referida linha reta (representada nas bases cartográficas oficiais do município), observa-se que na realidade a reta mencionada possui cerca de 12.200 metros e não 10.800 metros.

Neste sentido, propõe-se que a divisa tenha como referência retas com extensões menores e que liguem pontos de referência dados pelos cursos d’água como elementos divisores, assim como por coordenadas, conforme pode ser visualizado na figura a seguir.

Acredita-se que, desta forma, as divisas serão mais precisas sem acarretar dificuldades para a interpretação.

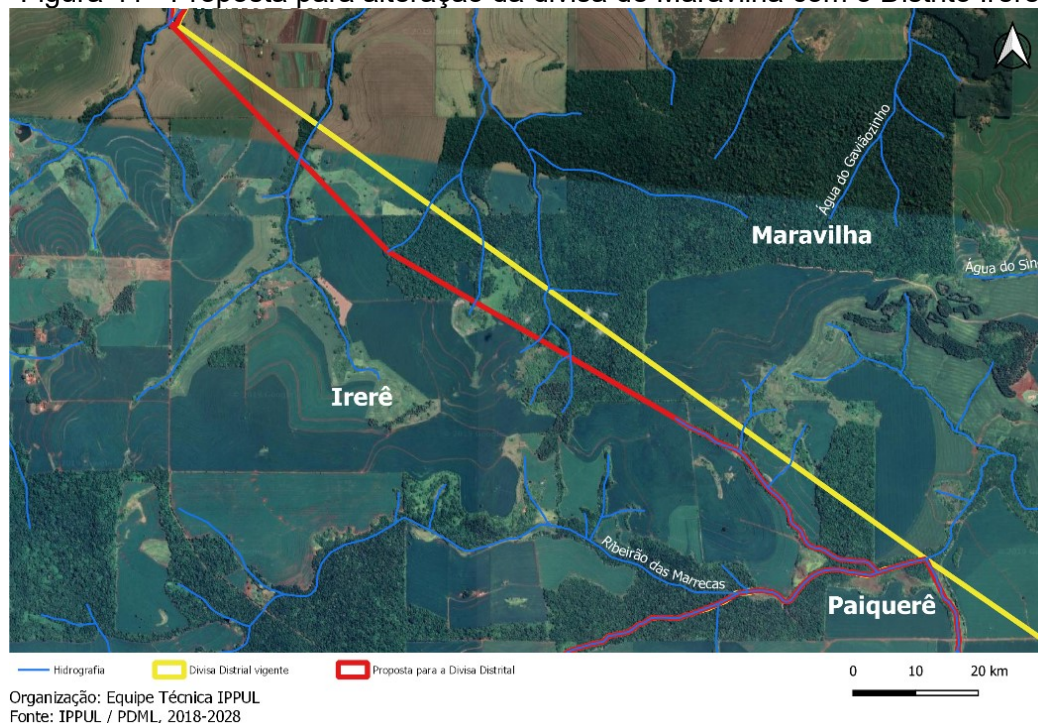
Figura 40 – Identificação da proposta para alteração da divisa



1.7.5. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Irerê

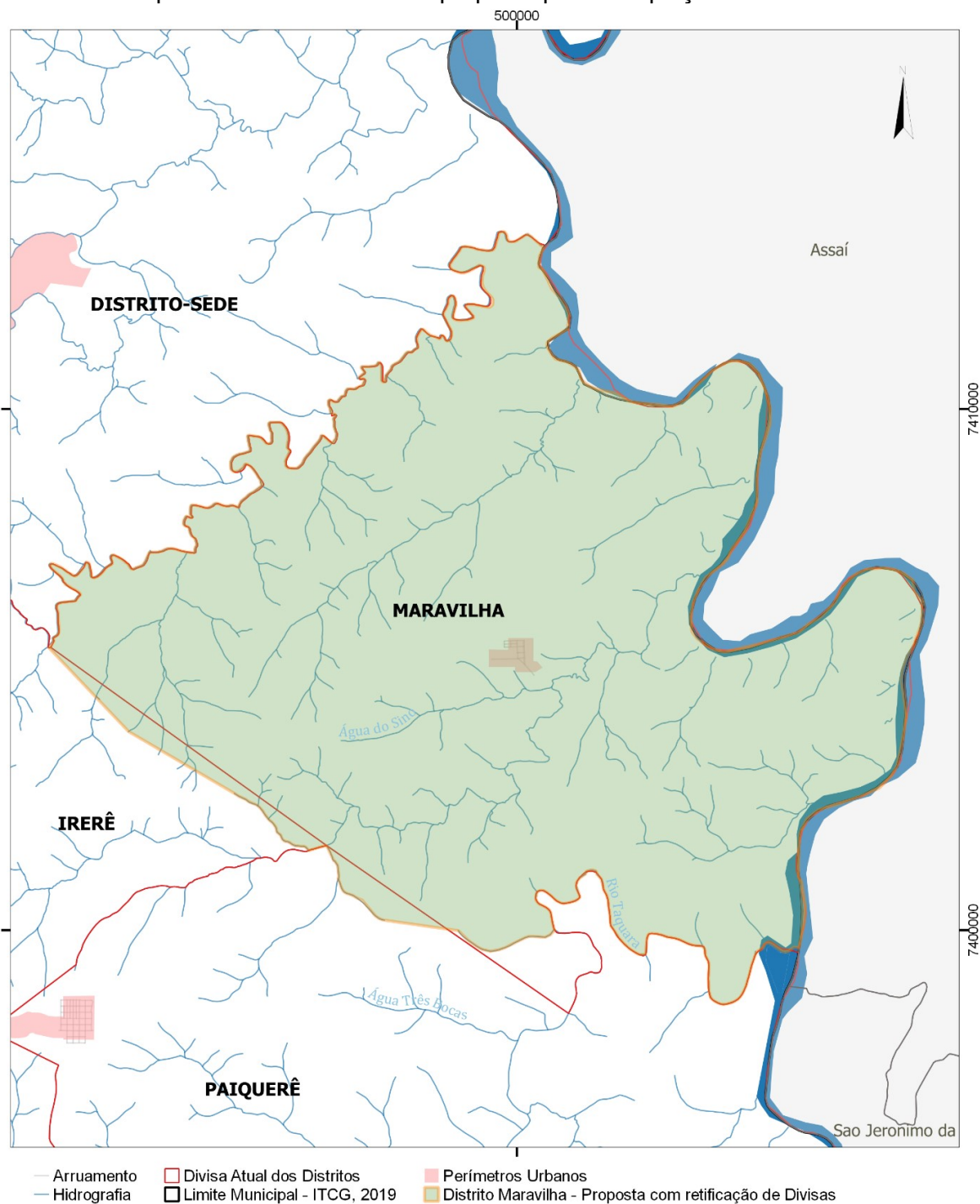
Conforme a base cartográfica legal, a divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Irerê se faz pela linha reta que segue o Rio Taquara até o Ribeirão dos Apertados, conforme já mencionado em itens anteriores. Sendo assim, se propõe correção com a ligação entre as nascentes de corpos hídricos, cuja distância não é excessiva tornando a identificação da divisa mais tangível, conforme pode ser observado na figura a seguir.

Figura 41 - Proposta para alteração da divisa de Maravilha com o Distrito Irerê



A seguir, no Mapa 7, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Maravilha, assim como a proposta de retificação.

Mapa 7 - Distrito Maravilha - proposta para adequação das Divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Maravilha - Londrina

Escala: 1:90000

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km



1.8. DIVISAS DO DISTRITO DE PAIQUERÊ

1.8.1. Marco Legal Divisas do Distrito Paiquerê

O marco legal relacionado à criação do Distrito de Paiquerê e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 10 - Marco Legal das Divisas do Distrito Paiquerê

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961.	Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes: 2. com o Distrito de Guaravera: começa na confluência do ribeirão Apucarantina com o ribeirão Lageado do Meio, com ribeirão Lageado do Meio, desce pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto aflgente dêste, sobe por êste até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por êste até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva.
Lei Estadual nº 4992, 21 de dezembro de 1964.	Art. 2º. Ficam criados os Distritos Administrativos de PAIQUERÊ e WARTA, no Município de Londrina, com sede nas respectivas localidades e divisas seguintes: I - PAIQUERÊ: começa na barra do rio Apucarantina, no rio Tibagi, seguindo por êste até a barra do rio Taquara; daí segue subindo pelo rio Taquara, até uma ponte; desse ponto, com o rumo NW 54°30', por uma linha sêca e reta de 5.000 metros, até o ribeirão das Marrecas. Dêsse ponto segue subindo pelo referido ribeirão, até à nascente do mesmo; daí, com o rumo SW 50°00, por uma linha sêca de 2.500 metros até a estrada municipal Irerê-Paiquerê. Dêste ponto segue por uma linha sêca com o rumo SE 40°00, e com a distância de 2.100 metros, até a estrada municipal Paiquerê-Londrinópolis. Daí segue por outra estrada que vai para Usina Apucarantina, chegando até à margem do rio Apucarantina; dêste segue descendo pelo mesmo, até a barra dêste com o rio Tibagi. Confrontações: A Leste, com o Município de Assaí e São Jerônimo da Serra; ao Norte, com os Distritos de Maravilha e Irerê; ao Oeste, com os Distritos de Irerê e Tamarana e ao Sul, com o Distrito de Tamarana.
Lei Estadual nº 6914, 02 de setembro de 1977.	Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, o Distrito Administrativo de MARAVILHA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: - começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo até o ponto de partida destes limites; ao Norte com o Distrito da sede da Comarca e o Município de Assaí; ao Sul com o Distrito de Paiquerê; e a Oeste com os Distritos Judiciários de Irerê e Paiquerê.



Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979.	a) DISTRITO DE LERROVILLE <i>Começa na foz do Rio Apucarantina com o Rio Tibagi, sobe pelo Rio Apucarantina até a foz do Ribeirão dos Moraes; sobe por este até sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda, daí segue água abaixo até sua foz no Rio Tibagi, e finalmente, segue água acima até a foz do Rio Apucarantina.</i> b) DISTRITO DE PAIQUERÊ <i>Começa na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, sobe pelo Ribeirão Barra Funda até o Córrego Brasileiro, daí em linha reta até ao cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, daí desce até ao Rio Tibagi e finalmente segue água acima até a foz do Ribeirão Barra Funda.</i> <i>Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</i>
--	---

Fonte: Levantamento IPPUL

Ao percorrer as linhas definidas pela Lei vigente que descreve os limites do Distrito Paiquerê, a Lei Estadual nº 7259 de 03 de dezembro de 1979, foi possível verificar que existem pontos que estão completamente divergentes das linhas conhecidas oficialmente. Para o entendimento desta descrição dos trechos, selecionou-se como ponto inicial a localidade do encontro entre as três divisas distritais (Irerê, Maravilha e Paiquerê).

1.8.2. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Maravilha

Considerando a descrição da Lei de criação do Distrito Maravilha, a divisa se dá pela linha reta desde a “Ponte no Rio Taquara até a Barra no Ribeirão Apertados”. Tal porção da divisa denota necessidade de retificação, conforme já abordado anteriormente.

A descrição da Lei de criação de Maravilha menciona a Barra mais próxima do Ribeirão dos Apertados. Saliência-se que o termo “barra” aqui está empregado na descrição para indicar um meandro no Ribeirão do Apertados, e não sua foz, conforme apontado anteriormente. Além dos problemas conceituais, verifica-se a dificuldade em se identificar com precisão o ponto de partida da linha reta e seca até a ponte no Rio Taquara. Menciona-se aqui a descrição da lei de criação de Maravilha, pois a divisa entre Paiquerê e Maravilha segue esta mesma linha de contorno.

1.8.3. Divisa do Distrito Paiquerê seguindo o Limite com o Município de São Jerônimo da Serra

Com o Município de São Jerônimo da Serra, o limite municipal se dá pelo Rio Tibagi, conforme descritivo da Lei Estadual nº 7.259/1979, sem haver divergências neste trecho da divisa / limite.

1.8.4. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Lerroville

A divisa entre estes dois Distritos segue, no sentido horário, da foz do Ribeirão Barra Funda até encontrar a foz do Ribeirão Laranjal, seguindo a montante por este até a foz do Ribeirão Brasileiro, seguindo por este até sua nascente. Deste ponto deve seguir em linha reta até o cruzamento denominado Lage da Pedra (Estrada Fazenda Guairacá e Estrada Lerroville /

Paiquerê). Conforme as considerações já apresentadas anteriormente, a descrição da Lei Estadual nº 7.259/1979 e a representação gráfica deverão ser retificados.

Importante ainda ressaltar em relação a este trecho, que a Lei Estadual nº 7259/1979 não menciona a partir de qual porção do Córrego Brasileiro segue-se a linha reta e seca até a estrada. No entanto, na mesma lei, na descrição do item que versa sobre a criação do Distrito Lerroville que, segue da: “[...] *Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro [...]*”. Sendo assim considera-se que a linha reta e seca parte da cabeceira do Córrego Brasileiro (nascente), devendo ser alinhado o texto para nas referidas descrições.

Depois, a divisa entre os Distritos Paiquerê e Lerroville tem continuidade pela Estrada Lerroville / Paiquerê (que nas bases oficiais do município está nominada como Estrada Velha para Londrina), até chegar ao leito do Ribeirão Gabriel da Cunha.

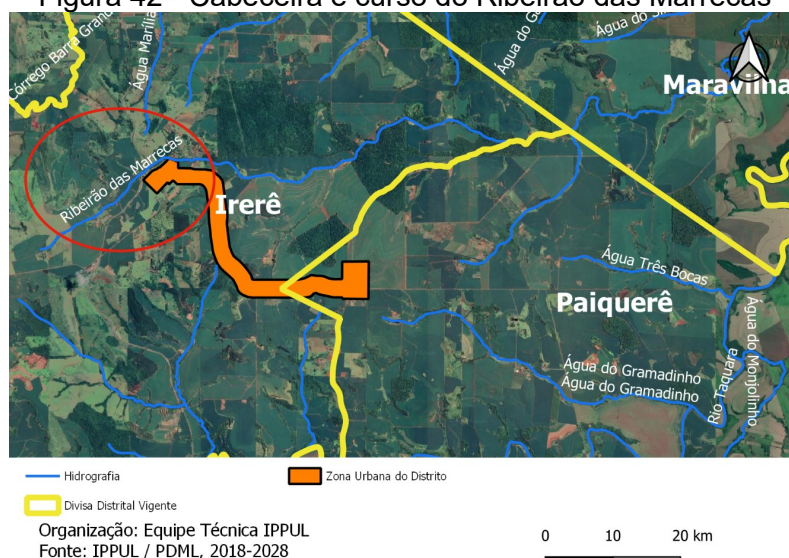
1.8.5. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Irerê

Seguindo ainda o descritivo da Lei Estadual nº 7259/1979, a divisa segue do “[...] cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00’ NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00’NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30’ SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, [...]”

O primeiro ponto ressaltado nesta descrição corresponde à indefinição quanto ao ponto de partida da linha reta do leito da estrada que liga Lerroville-Paiquerê até a estrada que liga Paiquerê a Irerê.

Outra situação relevante é que está informado que a divisa passa por “uma cabeceira” do Ribeirão das Marrecas. Verifica-se que este possui apenas uma única cabeceira e se for considerada a descrição vigente, tem-se como resultado a divisa de Paiquerê absorvendo a sede do Distrito Irerê, conforme ilustração a seguir.

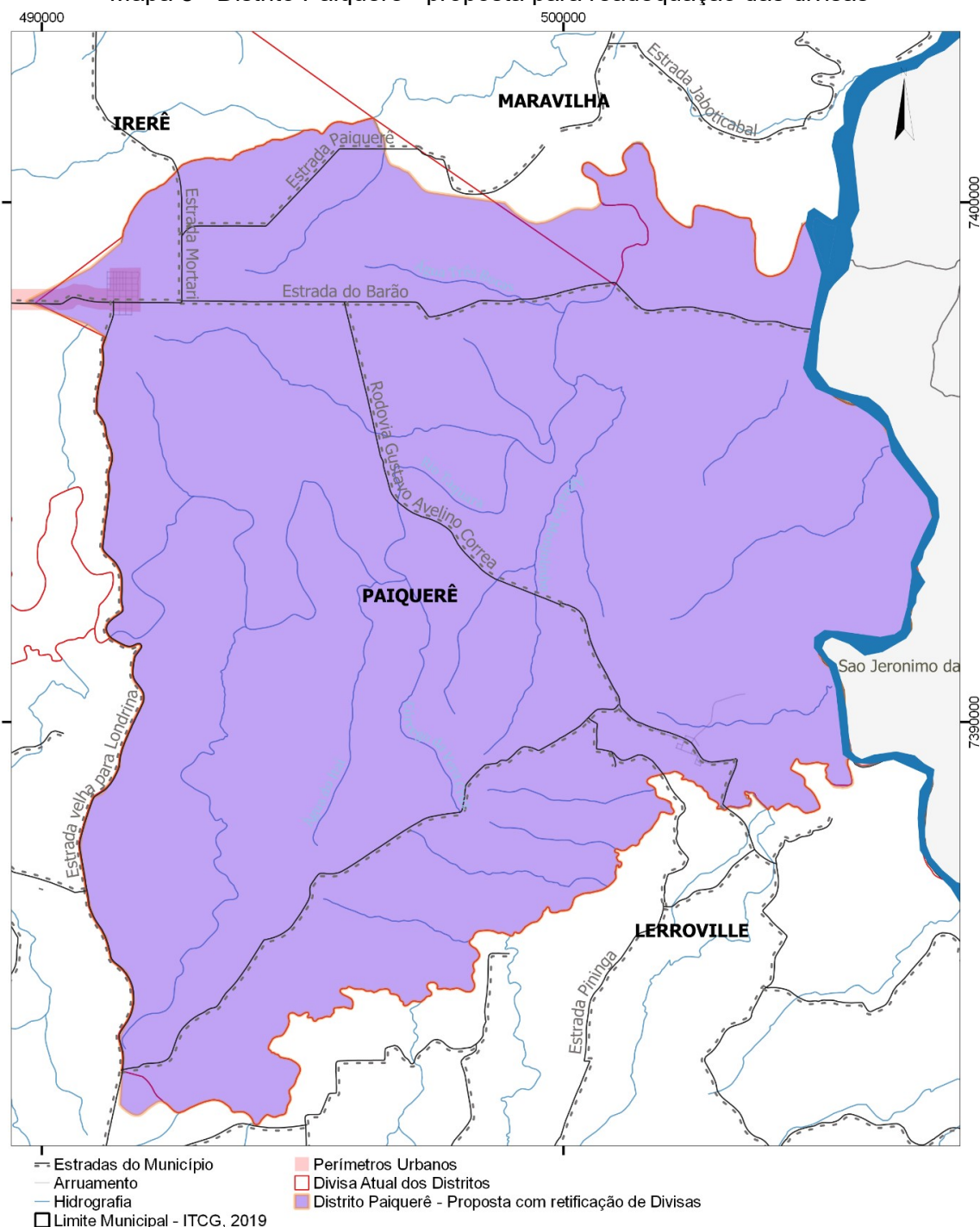
Figura 42 - Cabeceira e curso do Ribeirão das Marrecas



Considerando estes apontamentos justifica-se que a descrição da Lei nº 7259/1979 não possibilita identificar o trajeto da divisa como é conhecida oficialmente, visto que entre outros conflitos, há informações divergentes em relação a metragens das linhas retas que não conferem, assim como não apresentam as respectivas indicações de seus pontos de partida.

A seguir, no Mapa 8, podem ser verificadas as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Paiquerê, assim como a proposta de retificação.

Mapa 8 - Distrito Paiquerê - proposta para readequação das divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Paiquerê - Londrina

Escala: 1:90000

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km



1.9. DIVISAS DO DISTRITO SÃO LUIZ

1.9.1. Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz

O marco legal relacionado à criação do Distrito São Luiz e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 11 - Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz

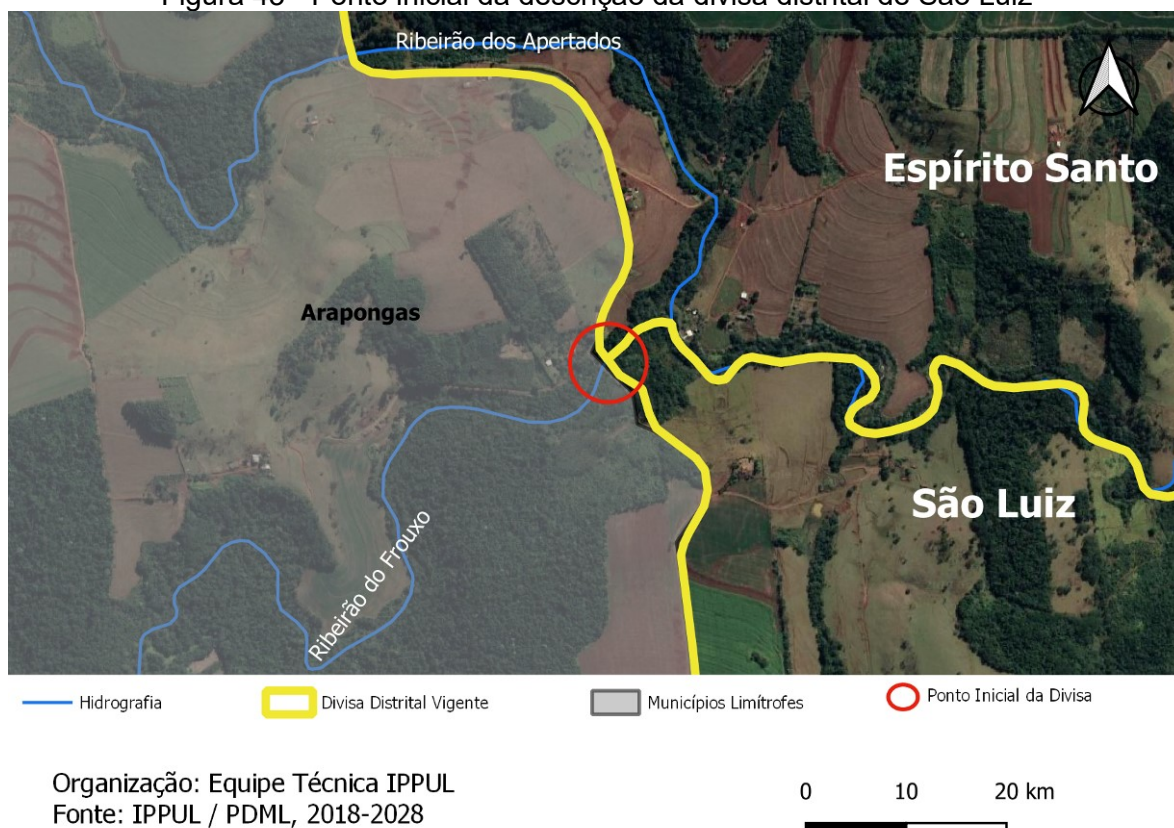
Leis	Descrição
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	Município de Apucarana 2- Com o Município de Londrina <i>Começa na fôz do ribeirão do Saci no ribeirão do Cerne, por este águas abaixo até a sua fôz no rio Taquara.</i> 7- Com o Município de Arapongas <i>Começa na fôz do ribeirão do saci no fôz do ribeirão do saci no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs. 23 e 37ª da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas.</i>
Lei Municipal nº 282, de 06/12/1955 – Pub. FI 24/01/1956	<i>b) DISTRITO DE SÃO LUIZ - Começa no Rio Taquara na divisa deste Município com o de Apucarana; desce Taquara abaixo até a fôz da água que nasce na Fazenda Santa Branca, denominada Água dos Polacos; daí segue por uma linha reta até a cabeceira mais ao Sul da Água dos Paióis, desce por esse abaixo até a sua confluência com o Ribeirão dos Apertados e sobe por este até a divisa do Município com o Município de Arapongas.</i>
Lei Estadual 4311 - 6 de Janeiro de 1961	Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes: 1. com o Distrito de São Luiz: começa no Rio Taquara na divisa deste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz da água que nasce na sede da fazenda Santa Branca e depois sobe por esta até sua cabeceira, em linha reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, este até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por este acima até a divisa com o Município de Arapongas;
Lei Municipal nº 5842 de 20/07/1994	II - Área rural:- 184,86Km ² , com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas; daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida."

Fonte: Levantamento IPPUL

1.9.2. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Espírito Santo

Considerando que a descrição das divisas dos Distritos tem seguido o sentido horário e, tendo em vista a base cartográfica oficial utilizada pelo Município, o ponto inicial da descrição do limite do Distrito São Luiz será considerado no cruzamento do Ribeirão do Frouxo com a estrada do Bule, na divisa entre Arapongas, Distrito do Espírito Santo e Distrito São Luiz, por ser o ponto ocidental norte do limite.

Figura 43 - Ponto inicial da descrição da divisa distrital de São Luiz



A divisa segue do cruzamento da Estrada do Bulle com o Ribeirão do Frouxo à jusante, até sua foz no Ribeirão dos Apertados. Verifica-se que é necessário rever o descritivo da base legal para corrigir as divergências encontradas neste ponto, como já salientado por ocasião da revisão das divisas do Distrito Espírito Santo.

A partir da descrição constante na Lei Estadual nº 4311/1961 “[...] por esta até o Ribeirão dos Apertados e por este acima até a divisa com o Município de Arapongas [...]”, a linha da divisa entre São Luiz e o Distrito do Espírito Santo segue pelo Ribeirão dos Apertados à jusante até sua foz no Córrego Barra Grande, sem divergências.

1.9.3. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Irerê

Conforme apontado no diagnóstico sobre a divisa do Distrito Irerê, com base na descrição da Lei Estadual do Paraná nº 4311/1961, torna-se necessária a retificação do descritivo legal. Nota-se que a divisa segue da foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados, seguindo por este (que ao longo do percurso muda de denominação para Ribeirão dos Paióis) até sua nascente. Desde ponto segue para a nascente do Ribeirão Santa Branca em linha reta. Depois continua pelo Ribeirão Santa Branca até o Rio Taquara.

No descritivo, há outros corpos hídricos não encontrados nas bases cartográficas existentes, assim como a nomenclatura de proprietários de lotes rurais da época de 1961, o que torna a descrição incoerente.

1.9.4. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Guaravera

Com base na Lei Estadual do Paraná nº 4311/1961, com este Distrito a divisa de São Luiz se faz pelo Rio Taquara, pois a descrição menciona “[...] começa no Rio Taquara na divisa deste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz [...]”. Não há divergências para esta porção.

1.9.5. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Marilândia do Sul

Com o Município de Marilândia do Sul a divisa com o Distrito São Luiz foi subsidiada pela descrição da Lei Estadual nº 790/1951. Nesta, a divisa segue “[...] *na foz do Rio do Taquara, Sobe por este até a foz do rio do Cerne; [...]*”. Neste sentido o Rio Taquara é o elemento divisor, sem haver divergências neste ponto.

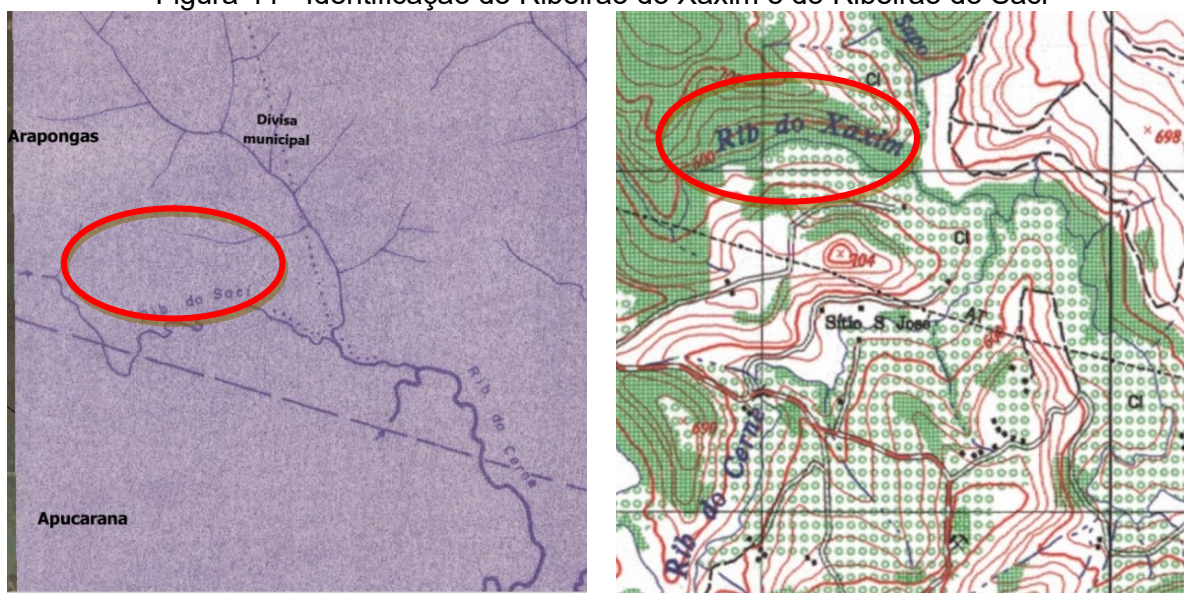
1.9.6. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Apucarana

A porção do limite com o Município de Apucarana se dá pela Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, que define que o limite “[...] *começa na fóz do ribeirão do Saci no ribeirão do Cerne, por éste águas abaixo até a sua fóz no rio Taquara.*”

O limite se dá pelo elemento natural Rio do Cerne até sua foz no Ribeirão do Saci. Salienta-se que o Córrego do Xaxim apresentado na base do SIGLON corresponde ao Córrego do Saci, conforme a Carta Original de lotes e Glebas do Município de Londrina. Na carta do IBGE - Região Sul do Brasil na escala de 1:50.000, Folha SF.22-Y-D-VI-1 MI – 2784/1, a denominação do referido corpo hídrico aparece como Xaxim. Neste contexto, há uma divergência de denominações.

Neste estudo a referência ao corpo hídrico será como Córrego do Saci, por ser esta a denominação dada na época da divisão das Glebas do Município de Londrina pela Companhia de Terras Norte do Paraná. Tal confirmação foi ratificada pelo ITCG (Anexo 01).

Figura 44 - Identificação do Ribeirão do Xaxim e do Ribeirão do Saci



Fonte: IPPUL, 2019

1.9.7. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Arapongas

A Lei Estadual nº 790/1951 que descreve o limite entre Arapongas e Londrina demonstra que o mesmo:

Começa na fóz do ribeirão do Saci na fóz no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs. 23 e 37A da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas (LEI ESTADUAL Nº 790/1951).

Seguindo o sentido horário na descrição do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 790/1951, descreve que esta segue em linha reta da foz do Ribeirão do Saci, no sentido norte, até encontrar a estrada do Bulle.

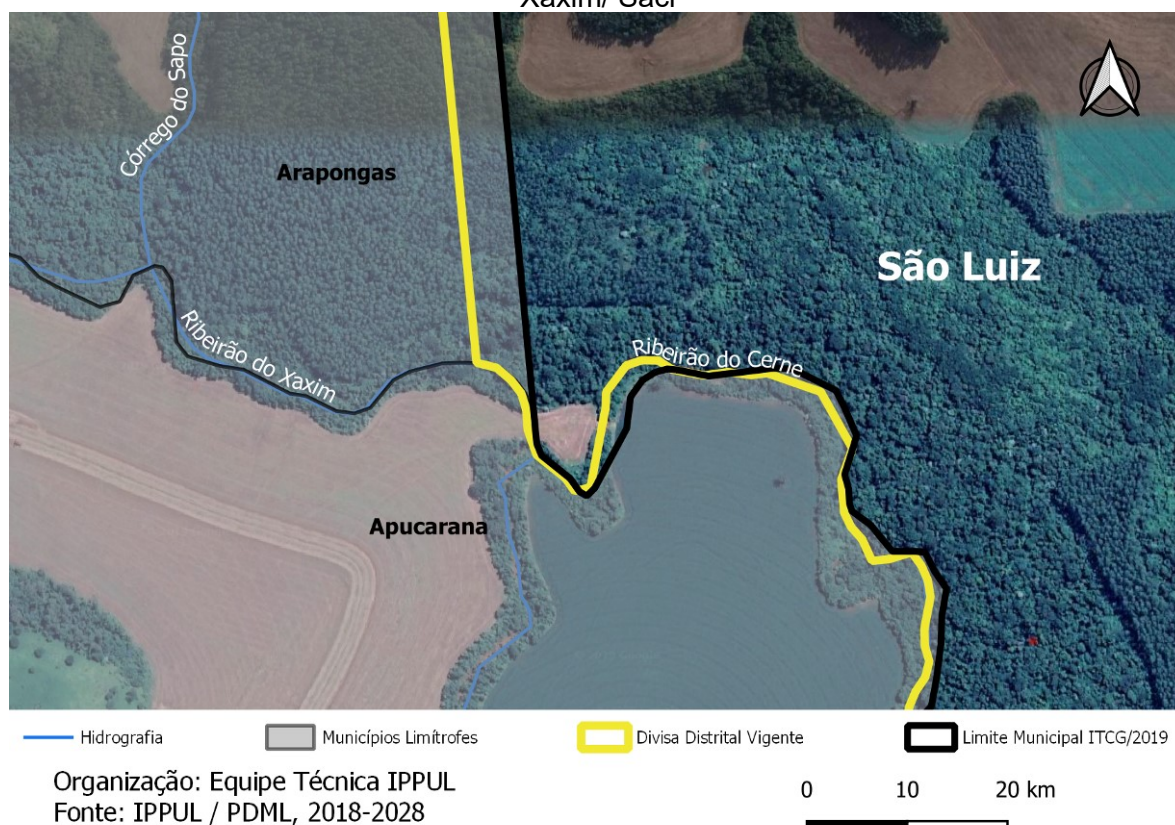
Na base cartográfica do SIGLON não fica clara a localização da Estrada do Bulle, e sendo assim, foi buscada a sua localização no mapa original de glebas e lotes de Londrina. Este mapa histórico também não deixa esclarecido que a estrada existente corresponde a continuidade da Estrada do Bulle. Além disso, não está mencionada na descrição da Lei Estadual nº 790/1951 a Estrada Santa Maria, a qual é um importante ponto de referência para o entendimento do limite do Município de Londrina e Arapongas.

Outro fato verificado foi a dificuldade em localizar os lotes 23 e 37 mencionados no descritivo da Lei, não sendo possível saber a qual gleba pertencem. Neste contexto a Lei Estadual nº 790/1951 poderia ser revisada para que todos os trechos possam estar melhor identificados.

Seguindo o sentido horário na descrição, conforme a Lei Estadual nº 790/1951, verifica-se que esta segue em linha reta da foz do Ribeirão do Saci, no sentido norte, até encontrar a Estrada do Bulle.

Salienta-se que o limite apresentado pelo ITCG coloca o início da linha reta no ponto indicado, no entanto o limite expresso pelo SIGLON apresenta a linha de divisa em local diferente, sendo oportuno corrigir a localização deste trajeto da divisa para atender a lei estadual vigente que define os limites municipais.

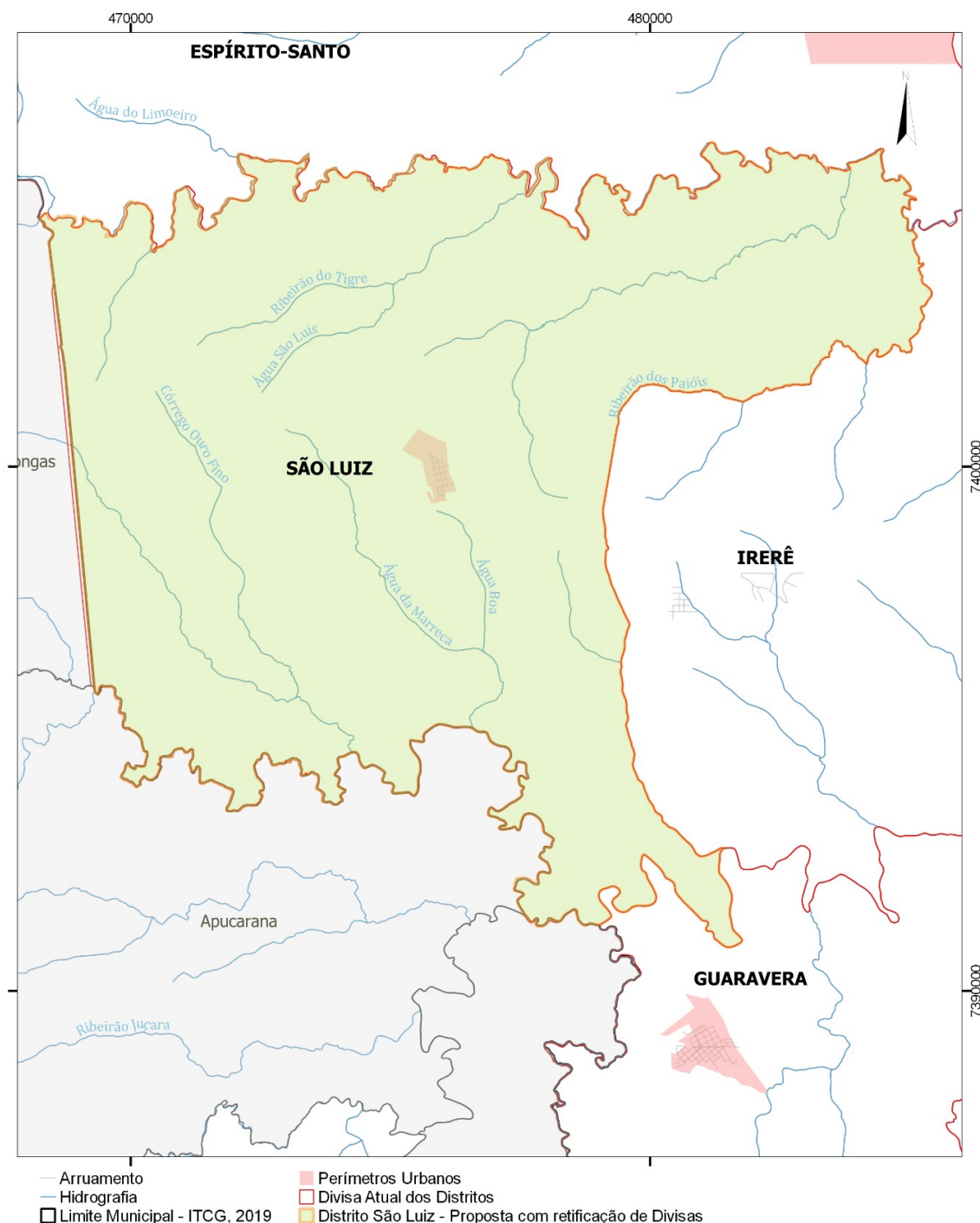
Figura 45 - Identificação do ponto de onde parte o limite em linha reta junto ao Ribeirão do Xaxim/ Saci



Seguindo pela Estrada do Bulle, o limite municipal se consolida até o cruzamento desta estrada com o Ribeirão do Frouxo, fechando a descrição da divisa do Distrito São Luiz.

A seguir, no Mapa 9 podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito São Luiz, assim como a proposta de retificação.

Mapa 9 - Distrito São Luiz - proposta para adequação das Divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito São Luiz - Londrina

Escala: 1:90000

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km



1.10. LIMITES / DIVISA DO DISTRITO WARTA

1.10.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Warta

O marco legal relacionado à criação do Distrito Warta e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:



Quadro 12 - Marco Legal das Divisas do Distrito Warta

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	Município de Londrina Com o Município de Cambé <i>Começa no cruzamento da estrada do Bulle com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até encontrar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobre por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego da Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. De Terra Norte do Paraná.</i> Com o Município de Sertanópolis <i>Começa na intersecção do prolongamento da linha E.W da divisa das terras da Cia. De Terras Norte do Paraná com a linha de divisa das colônias Indianópolis ou Corredor e Sertanópolis, acompanha esta última divisa no sentido sul, até alcançar o espigão divisor de águas dos ribeirões de Cágados- Abóboras</i> Com o Município de Ibiporã <i>Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóboras, daí segue a divisa de terras da Cia de Terras Norte do Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido sul até o ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo- Paraná, daí por outra reta, à foz do arrôio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por este abaixo até sua foz no rio Tibagi.</i> Município de Ibiporã Com o Município de Londrina <i>“[...] das estradas de rodagem que seguem por Ibiporã, Londrina, Heimtal; daí em reta, a foz de um afluente da margem esquerda do arrôio Primavera da colônia Ibiporã e daí, em reta, à foz do arrôio Corupá no ribeirão Jacutinga; sobe por este até encontrar a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná e por esta divisa em rumo Norte, até o espigão divisor dos ribeirões Jacutinga e Abóboras [...]”</i> Município de Bela Vista do Paraíso Com o Município de Londrina <i>Da intersecção da linha de divisada colônia Indianópolis ou Corredor com a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, segue esta última divisa até o cruzamento da estrada Londrina a Bela Vista do paraíso.</i>
Decreto Lei Estadual nº 1542 de 14/12/53	4 – Warta X- na comarca de LONDRINA, o de WARTA: limitando-se com o Distrito da sede pelo ribeirão Lindóia;
Lei Estadual nº 4992, 21 de dezembro de 1964	II - WARTA: limitando-se com o Distrito da sede pelo ribeirão Lindóia e de Paiquerê.



Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA <i>Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.</i>
---	---

Fonte: Levantamento IPPUL

Conforme a informação técnica recebida na data de 12/06/2019 do ITCG (Anexo 01), a divisa do Distrito Warta tem sua delimitação definida pela lei nº 790 de 14 de novembro de 1951, mesmo que o Decreto nº1542/1953 (de criação do Distrito Warta) tenha sido publicado posteriormente à citada lei. Segundo o ITCG, a opção de se seguir o memorial descritivo da lei que define a delimitação dos Municípios, se deu em função da “espacialidade” dada na região do Distrito, ou seja, a forma como se deu a consolidação do território ao longo do tempo.

O mesmo órgão sugere que seja realizada a edição da lei estadual para a correção da divisa no seu descritivo, pois, além do fato de ser incompatível com a realidade, há divergências de descrições entre os municípios limítrofes (Londrina e Cambé), assim como inexistência de muitos dos elementos divisores mencionados na descrição (como é o caso da estrada de Londrina à Bela Vista do Paraíso). O ITCG menciona que o traçado conhecido hoje desta estrada que dá acesso a Bela Vista do paraíso só foi construído posteriormente a Lei nº 790/1951, sendo provável que a lei não se refira especificamente ao acesso que se conhece hoje.

Solicitado consulta jurídica para a Procuradoria Geral do Município⁹, conforme especificado anteriormente, pois em 1968, houve um acordo entre os municípios de Londrina e Cambé, consolidando pela Lei Municipal de Cambé nº 39/1968. O Parecer aponta para a concordância em se considerar o ajuste de limite na porção do Distrito Warta, tendo em vista que nesta localidade o traçado que se consolidou territorialmente.

Seguindo a metodologia adotada para os demais Distritos, será apresentada a divisa atual do Distrito Warta e suas divergências, assim como uma proposta de adequação. No contexto de Warta, como se trata de divergências que, em sua maioria, envolvem outros municípios, torna-se importante ressaltar que a consolidação da proposta aqui apresentada exige entendimento entre representantes municipais diversos especificamente sobre os limites municipais.

Seguindo o critério legal, mesmo que incompatível com a consolidação do território de Warta (Londrina), adotou-se neste estudo o limite municipal estabelecido pelo Estado, ou seja, a Lei Estadual nº 790/1951.

1.10.2. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (primeiro trecho)¹⁰

A descrição da Lei nº 790/1951 não menciona a linha reta que segue no sentido leste, desde a Rodovia Carlos João Strass até o limite com o Município de Sertãoópolis. Note-se que

⁹ Parecer 376/2021 – Processo SEI 84.003008/2020-05.

¹⁰ Considerando que para atender o início da descrição na localização mais ocidental norte da divisa, a divisa com Cambé será apresentada em duas partes, assim como ocorreu na descrição do Distrito-Sede.



ao norte da reta tem-se, ainda, o Município de Cambé e não o de Bela Vista do Paraíso, conforme mencionado no descritivo da Lei.

A Lei Estadual nº 790/1951 menciona que Londrina possui limite com o Município de Bela Vista do Paraíso. Nos mapas oficiais verifica-se que Londrina não faz limite com Bela Vista do Paraíso (divulgados pelo ITCG), fato que também deverá ser verificado na ocasião da edição da Lei que definiu os limites.

1.10.3. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Sertanópolis

Com o Município de Sertanópolis também foi observada a descrição da Lei Estadual nº 790/1951. Ressalta-se que muitas dos elementos usados para definir o trecho não se tratam de elementos naturais (como é o caso “[...] *divisa das terras da Cia. De Terras Norte do Paraná com a linha de divisa das colônias Indianópolis ou Corredor e Sertanópolis* [...]” e, sendo esta a ocasião de revisão da Lei Estadual nº 790/1951, propõe-se verificar a possibilidade de se redefinir a descrição.

1.10.4. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Ibiporã

Para se obter a descrição completa do limite com o Município de Ibiporã, deve-se observar a descrição da Lei nº 790 de 1951, tanto do item que trata da definição do limite entre Londrina e Ibiporã, quanto do item que trata da definição do limite entre Ibiporã e Londrina. Verifica-se que as lacunas deixadas na descrição do Município de Londrina são supridas na descrição que delimita o Município de Ibiporã.

Torna-se importante mencionar que, conforme informação técnica encaminhada pelo ITCG em 12/06/2019 (Anexo 01), o IPPUL realizou correções a respeito da localização do limite municipal visando aplicar corretamente a descrição da Lei nº 790 de 1951.

Neste contexto, o limite do Distrito Warta com o Município de Ibiporã segue do divisor de águas dos Ribeirões Cágados e Abóboras, continua pela linha reta no sentido sul, seguindo a divisa dos lotes que faziam divisa com as terras da Cia. De Terras Norte do Paraná. Esta divisa segue até alcançar os interflúvios das águas do Ribeirão das Abóboras e do Rio Jacutinga. Neste sentido até que sejam dados os encaminhamentos de edição da Lei Estadual, a divisa deverá ser alterada, para atender as definições do Estado, que entende que seu trajeto de dá sobre o interflúvio, que tem localização diferente da Estrada dos Onze.

O limite então segue pelo espigão até encontrar novamente a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, por onde segue sentido sul até atingir o Ribeirão Jacutinga. Neste ponto (encontro com as terras que eram da Companhia) o SIGLON fixa um lote antes de onde deveria passar apresenta divergência em relação ao traçado definido pelo ITCG.

Conforme o ITCG, a localização que estabeleceu está correta, considerando ser este o local onde era a divisa das terras da Cia. De Terras Norte do Paraná. Neste sentido deve-se corrigir a localização da divisa / limite neste ponto, para atendimento da legislação estadual vigente.

1.10.5. Divisa do Distrito Warta com Distrito-Sede do Município de Londrina

A Lei Estadual nº 7259/1979, que definiu o Distrito-Sede apresenta o Ribeirão Jacutinga como divisa entre este o Distrito Warta, sem divergências neste trecho.



1.10.6. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (segundo trecho)

A Lei nº 790/1951 refere que a divisa segue [...] *por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego da Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. De Terra Norte do Paraná*”.

Desta forma o limite / divisa segue pelo Ribeirão Jacutinga até encontrar a foz do Água da Saúde, a montante por este até encontrar a atual Rodovia Carlos João Strass até atingir a rua dos Pinheiros, depois pela Rua Londrina e Rua Bonislau Scherlowski, seguindo por esta até cruzar a Rodovia Carlos João Strass. Continua seguindo por onde passava a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, conforme a informação técnica do ITCG de 12/06/2019.

Nesta descrição o limite segue pela antiga localização da estrada, que dava acesso à Bela Vista do Paraíso, até encontrar a divisa das terras da então Cia. de Terras Norte do Paraná. No entanto, torna-se importante ressaltar que esta porção do território tem uma ocupação que não coincide com a divisão municipal adotada pelo Estado em 1951, havendo assim, particularidade para a definição da divisa na porção onde a malha urbana do Distrito Warta esta posta.

A divisa aqui proposta esta respaldada na delimitação definida em 1968 a partir dos acordos municipais entre Londrina e Cambé¹¹, conforme o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal de Londrina¹² que considera “*que ao menos a questão do Distrito da Warta pode vir a ser equacionada se bem compreendido esse contexto normativo específico*” dado pelo acordo realizado entre Londrina e Cambé no ano de 1968, que já naquela época encontrava no Distrito Warta divergências em relação perímetro e o traçado do limite municipal. O contexto da lei municipal de Cambé nº 39/1968¹³, repercutir dúvidas sobre a sua constitucionalidade por não ter sido encaminhada a assembleia legislativa para homologação naquele período, conforme a Constituição de 1967 preconizava, foi analisado pela PGM que evidenciou seu entendimento jurídico sobre a questão.

A partir da Lei Municipal de Cambé nº 39/1968 e da Lei Municipal de Londrina nº 1305/1968 foram redefinidos os limites municipais em trechos do limite no Distrito Warta e no Distrito Sede. No entanto, salienta-se que houve consolidação do traçado do limite redefinido apenas na porção coincidente com a zona urbana de Warta. Este reconhecimento foi dado tanto por Londrina por Cambé como, município este que historicamente assumiu todas as demandas da população residente de Warta desde então.

Nesta esteira, a proposta para a Divisa do Distrito Warta se dá pela adequação do traçado do limite municipal estabelecido pela Lei Estadual nº 790/1951 no trecho próximo a zona urbana do referido Distrito, tendo como referência a delimitação dada pela lei municipal de Cambé.

A seguir, no Mapa 10, podem ser verificadas as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Warta, assim como a proposta de retificação.

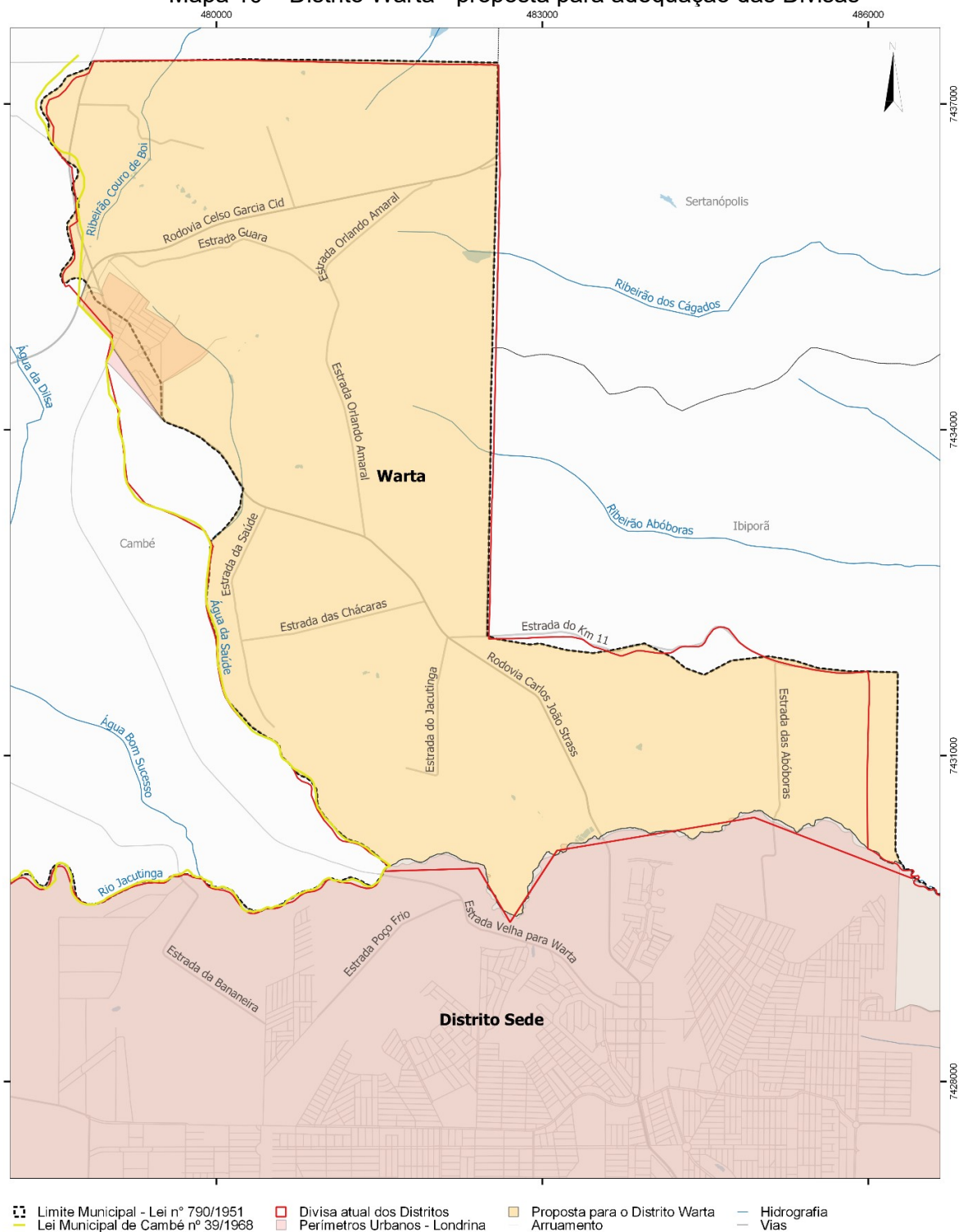
¹¹ Lei Municipal de Cambé nº 39/1968 e Lei Municipal de Londrina Lei nº 1305/1968.

¹² Parecer 376/2021 – Processo SEI 84.003008/2020-05.

¹³ A partir da Lei Municipal de Cambé nº 39/1968 e da Lei Municipal de Londrina nº 1305/1968 foram redefinidos os limites municipais em partes das divisas do Distrito Warta e do Distrito Sede, no entanto houve consolidação do traçado apenas na porção coincidente com a zona urbana de Warta. Este reconhecimento foi dado tanto por Londrina, como por Cambé, tendo Londrina assumido todas as demandas da população residente de Warta desde então.



Mapa 10 – Distrito Warta - proposta para adequação das Divisas



Limites Municipais - Lei nº 790/1951
Lei Municipal de Cambé nº 39/1968

Divisa atual dos Distritos
Perímetros Urbanos - Londrina

Proposta para o Distrito Warta
Arruamento

Hidrografia
Vias

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Warta - Londrina

Escala: 1:30000
Fonte: IPPUL, Lei Municipal de Cambé 39/1968 / SIGLON / ITCG
Organização: IPPUL, 2021
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

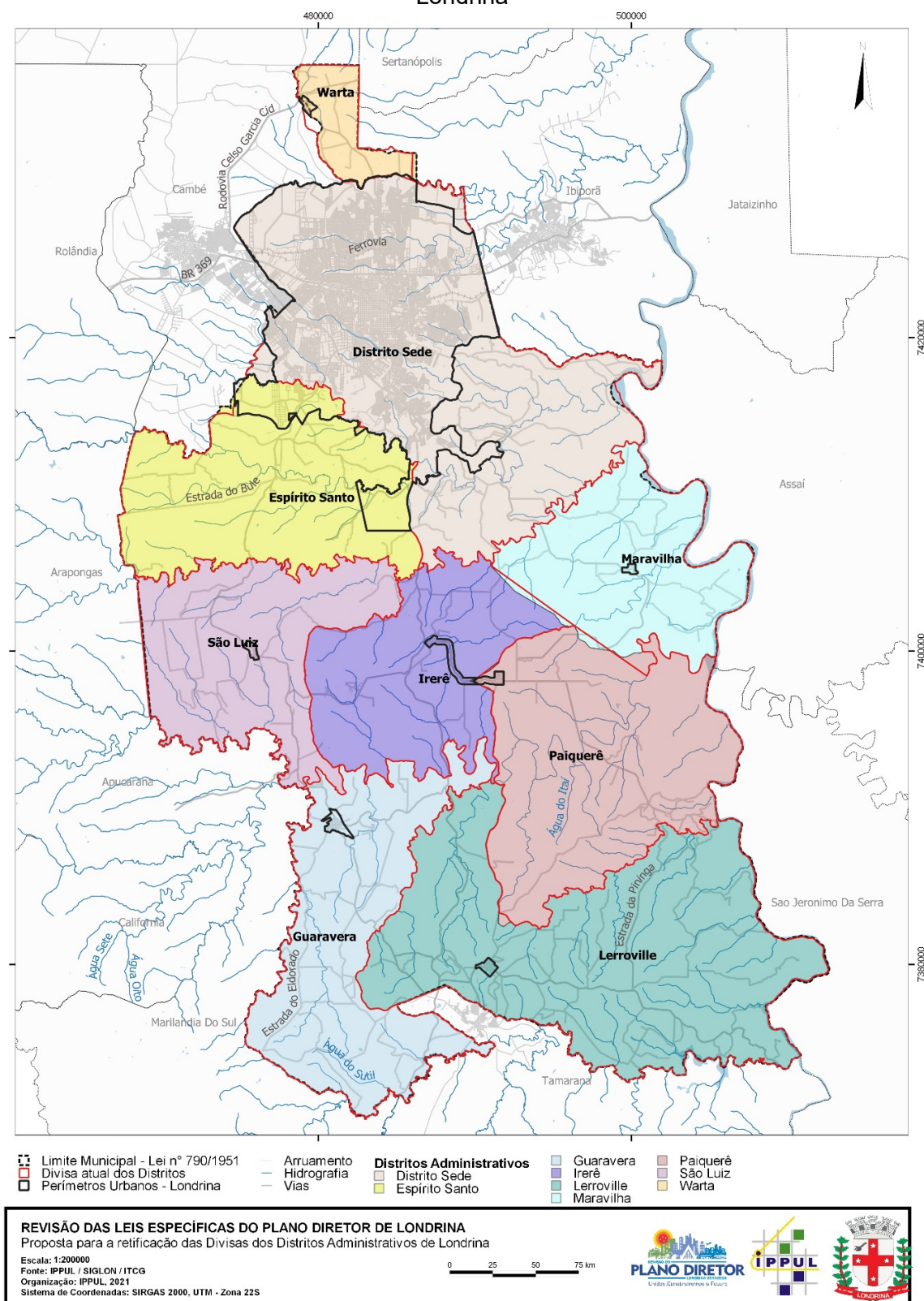
0 0,75 1,5 2,25 km





1.11. PROPOSTA COM REDEFINIÇÃO DIVISAS DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DE LONDRINA

Mapa 11 – Síntese da proposta de retificação das Divisas dos Distritos Administrativos de Londrina





1.12. REFERÊNCIAS – CADERNO TÉCNICO 1

PARANA, Lei Estadual nº 7259 - 03 de dezembro de 1979. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9670&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.10.41.15.67>> Acesso em: 12/07/2019

PARANA, Lei Municipal nº 5.842, de 20.07.94. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.html?leicodigo=LE058421994>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951. Diário Oficial do Estado do Paraná. Nº 217. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=16495&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.10.48.9.7>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal de Cambé nº39/1968. Disponível em:
<<http://www.cambe.pr.leg.br/leis/legislacao-municipal>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal nº 1.305, de 23/04/1968 – Publicada em 09/05/1968. Disponível em:<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.html?leicodigo=LE013051968>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 4783 - 29 de novembro de 1963. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=11366&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.5.7.508>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 11224 - 13 de dezembro de 1995. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=3814&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.17.8.835>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº4311 - 6 de janeiro de 1961. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=12001&indice=1&totalRegistros=2&dt=12.6.2019.11.22.6.805>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal nº 282, de 12/11/1955 - Pub. FL 22/11/1955. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.html?leicodigo=LE002821955>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 4992 - 21 de dezembro de 1964. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.html?leicodigo=LE002821955>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 6914 - 02 de setembro de 1977. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9213&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.30.0.867>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal nº 5678 de 07/01/1994. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.html?leicodigo=LE056781994>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 6914 - 02 de setembro de 1977. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9213&codTipoAto=&tipoVisualizacao=alterado>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 2 - 11 de outubro de 1947. Disponível em:



<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=15788&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.46.32.762>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 1542 - 14 de dezembro de 1953. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=15612&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.54.53.457>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual Complementar nº 56 - 18 de fevereiro de 199. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8378&indice=1&totalRegistros=1&dt=16.6.2019.9.36.26.796>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 11.377 de 21 de maio de 1996. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=4768&indice=1&totalRegistros=1&dt=16.6.2019.9.48.14.267>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual Complementar 64 - 16 de julho de 1992. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8422&indice=1&totalRegistros=1&dt=16.6.2019.10.7.20.12>>. Acesso em: 12/07/2019.



1.13. ANEXOS – CADERNO TÉCNICO 1

1.13.1. ANEXO 01 – Informação Técnica – ITCG – SIGO 17727/2019



INFORMAÇÃO TÉCNICA

SIGO Nº 17727/2019

Data: 12/06/2019

Interessado: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Assunto: Limites Municipais

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) solicitou: informações sobre os limites do município de Londrina, a validade do acordo de ajuste de limite existente entre Londrina e Cambé e esclarecimentos sobre as divergências entre as bases do IBGE e do ITCG.

INFORMAMOS

A. LIMITES MUNICIPAIS DE LONDRINA

1. Com o município de Cambé

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa no cruzamento da estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná".

O limite na região do distrito de Warta, apontado como dúvida pelo IPPUL, foi revisto recentemente em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação de Londrina (protocolo: sigo 97048/2019 - anexo I).

2. Com o município de Ibiporã

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóboras, daí segue a divisa de terras da Cia. de Terras Norte Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido Sul até o Ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, daí por outra reta, à foz do arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi".

Considerando o descritivo da lei nº 790 e documentos do Arquivo Gráfico Municipal, verificou-se que as bases do ITCG e do IBGE possuem imprecisões e erros de demarcação do limite:

- As bases adotam um trecho da Rodovia que interliga a cidade de Ibiporã à Rodovia PR - 545, como parte do limite dos municípios, em vez do **espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga**. A rodovia, apesar de cruzar o terreno entre as nascentes dos afluentes que correm para os referidos ribeirões, não representa o espigão divisor.
- A base do IBGE não segue corretamente o leito do **Rio (Ribeirão) Jacutinga**. Como resultado da imprecisão, houve equívoco por parte do IBGE na indicação da foz do **Arroio Corupá**.
- Na sequência da análise, observou-se que as bases desconsideraram como limite, a foz de um afluente da margem esquerda do **Córrego Primavera**.
- O limite no entroncamento das estradas Londrina – Ibiporã – Heimtal, está representado adequadamente na base de divisas municipais do ITCG.
- A base do IBGE contempla equivocadamente o trevo da Rodovia BR 369 na composição do limite. A rodovia e o trevo na região analisada



não existiam em 1951, ano da edição da lei nº 790. A inexistência foi constatada na fotografia aérea de 1953 do acervo de documentos do ITCG.

- As duas bases convergem de forma aproximada ao limite do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná.
- O limite, tanto do ITCG como da base censitária do IBGE, alcança a nascente do **Arroio Diamante**, seguindo o seu leito até a sua foz no **Ribeirão do Limoeiro**. Porém não se trata do limite estabelecido pela Lei nº 790. A lei 790 descreve o limite a partir do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, como sendo: "daí por outra reta, à foz do Arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro.....".

3. Com o município de Assaí

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa na foz do Ribeirão do Limoeiro no Rio Tibagi, sobe por este até a foz do Rio Taquara".

O limite entre Londrina e Assaí é o **Rio Tibagi**, compreendido entre a foz dos cursos de água citados na lei nº 790.

4. Com o município de São Jerônimo da Serra

Na documentação do Arquivo Gráfico Municipal (mapas antigos de 1953 e lei nº 790 de 14 de Novembro de 1951), constatou-se que nessa época, o limite do município de Londrina com São Jerônimo da Serra era o **Rio Tibagi** entre a foz do **Rio Taquara** e a foz do **Rio Apucarana**.

Atualmente o limite entre os dois municípios continua sendo o **Rio Tibagi** com menor extensão, entre a foz do **Rio Taquara** e a foz do **Rio Apucarantina**. Essa redefinição do limite pelo **Rio Tibagi**, ocorreu após a criação do município de Tamarana, que se desmembrou de Londrina, através da Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995, cujo descritivo de limite é citado abaixo, no item 5. Desta maneira, a fronteira entre Londrina e São Jerônimo da Serra passou a ser menor.

5. Com o município de Tamarana

Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995

"Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes; desce por este até a sua foz no Rio Apucarantina e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi".

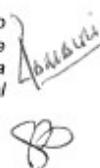
O limite na região da Reserva Indígena Apucarana é estabelecido pela Lei 11.224, de criação do município Tamarana. A sua interpretação no mapeamento do Estado, situa a reserva indígena no município de Tamarana. Não há como considerar, no estabelecimento do limite, o que diz a Lei Estadual nº 11.377 de 21 de Maio de 1996. Essa lei situava a reserva indígena no município de Londrina, mas foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em julgamento realizado em 07 de Agosto de 1998.

6. Com o município de Marilândia do Sul (ex - Araruva)

Resolução nº 13 de 17 de Agosto de 1954

Art. 1º - Ficam anexadas ao Município de Araruva, as localidades de Eldorado, Lagoa Bonita e Santa Cruz.

§ único – O território a ser anexado tem as divisas seguintes: "*Começa no Rio Taquara na foz do rio Clementino sobe por este até alcançar uma de suas cabeceiras que corre entre os povoados de Eldorado e Sultis, alcança, em linha reta uma água a oeste de Sultis, desce esta água até alcançar o ribeirão Santa Cruz, desce este ribeirão até alcançar o ribeirão Apucarantina, pelo qual*





sobe por este até encontrar o primeiro afluente do lado direito, sobe por este até sua cabeceira de onde em reta atinge um afluente mais ao norte do Lageado do Meio, pelo qual desce até sua foz no rio Apucarana*.

A resolução nº 13 de 1954, anexou a localidade de Eldorado no município de Araruva atual Marilândia do Sul. O descritivo acima estabelece o limite na região da localidade, como sendo **“uma das cabeceiras do Rio Clementino que corre entre os povoados de Eldorado e Sutis”**. Adotou-se a cabeceira conforme identificação existente em documento do Arquivo Gráfico Municipal, resultante de levantamento de campo.

7. Com o município de Apucarana

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa no Rio Taquara na foz do Ribeirão do Ceme, sobe por este até a foz do Ribeirão do Saci”.

8. Com o município de Arapongas

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa na foz do Ribeirão do Saci no Ribeirão do Ceme, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs 23 e 37 A da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas”.

Os mapeamentos do Estado (escalas 1:50.000 / 1:100.000) e mapa do município de Londrina, publicado em 1953 pelo Governo do Estado, na escala 1:150.000, demonstraram a existência de outro nome geográfico (topônimo) para o **Ribeirão do Saci**, identificado no mapeamento da escala 1:50.000 com o nome de **Ribeirão do Xaxim**. Ambos os nomes se referem ao mesmo curso de água, na composição do limite oficial dos municípios de Londrina, Apucarana e Arapongas.

B. DOCUMENTOS ANALISADOS

Legislação vigente sobre limites municipais.

Mapeamentos do Estado nas escalas 1:50.000 / 1:100.000 e 1:250.000.

Fotografias aéreas de 1953, 1980 (escalas 1:25.000) e 1963 (escala 1:70.00).

Mapas municipais de diferentes anos e escalas.

Ortoimagens SPOT do PARANACIDADE.

Planta da Cia. de Terras Norte Paraná.

Base hidrográfica do Estado de 2011.

Bacias Hidrográficas Ottocodificada – método de Otto Pfafstetter.

Curvas de nível da COPEL

Base censitária do IBGE.

C. ACORDO DE AJUSTE DE LIMITE

O Acordo de Ajuste de Limite realizado pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, deu início a um processo que não se completou, faltou à homologação da lei estadual. Por isso o “acordo” não possui validade para utilização como limite entre os municípios de Londrina e Cambé. O limite oficial é o estabelecido pela Lei Estadual nº 790 de 1951. No entanto, se as prefeituras adotam na prática o limite estabelecido pelo “acordo”, recomendamos o quanto antes a sua legalização.

D. DIVERGÊNCIAS

A diferença entre as bases cartográficas do ITCG e do IBGE, com relação aos limites municipais, é oriunda da época em que o Governo do Estado possuía convênio e termos aditivos de cooperação técnica com o IBGE, com objetivo de consolidar a Divisão Político-Administrativa do Estado, de forma clara e precisa. Os trabalhos ocorreram na década de 1990, primeiramente na formação de um banco





de dados analógico, formado por mapas, legislação e outros documentos dos municípios paranaenses, denominado de Arquivo Gráfico Municipal. As equipes técnicas, do IBGE e na época da SEMA/IAP, cada uma, de posse das informações coletadas e sem comunicação, fizeram a interpretação e a demarcação dos limites municipais no mapeamento sistemático do Estado – escala 1:50.000. Posteriormente, na comparação das bases cartográficas, foram encontrados traçados diferentes para vários limites, resultantes principalmente das inconsistências das leis. Essas diferenças deveriam ter sido analisadas e eliminadas, antes da adoção e divulgação, em 1998, no formato digital, da primeira Divisão Político-Administrativa do Estado. Porém isso não aconteceu em sua plenitude. Atualmente, o ITCG, como Órgão do Governo do Estado, responsável em tratar do assunto, vem analisando as diferenças de limites existentes e decidindo tecnicamente, através de estudos, qual das bases possui o limite correto, informando o IBGE, para a correção da sua base censitária. Verificamos que certos limites, no entanto, são polêmicos e instáveis e só se resolverão pela edição de novas leis estaduais.

E. CONCLUSÃO

Os limites municipais de Londrina foram revisados e corrigidos no mapeamento do Estado – escala 1:50.000, através da interpretação das Leis Estaduais nº 790 de 1951, nº 11.224 de 1995 e Resolução nº 13 de 1954.

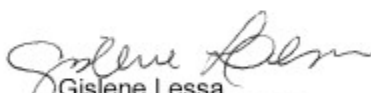
Consideramos necessário, plenamente justificável e imprescindível, redefinir os limites municipais de Londrina, através de lei estadual, com descritivos claros e precisos, principalmente com os municípios de Cambé e Ibiporã, devido à expansão urbana. Neste sentido, nos colocamos à disposição da Prefeitura de Londrina.

F. ANEXO

Anexo I: Sigo 97048/2019

Anexo II: Arquivo "Shapefile" dos limites municipais do Estado do Paraná

É a informação,


Gislene Lessa
Eng^a Cartógrafa / CREA PR – 15452/D


Amauri Simão Pampuch
Eng^o Florestal / CREA PR – 17496/D



SIGO: 97048

INTERESSADO: Alexandre Andrade Addario
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Londrina

ASSUNTO: Limites Municipais

O interessado possui dúvida a respeito do limite entre os municípios de Londrina e Cambé, na região dos pontos de coordenadas UTM/ SIRGAS 2000:

- E 479028.59 m / N 7434864.50 m
- E 479469,76 m / N 7434125.06 m

CONSIDERAÇÕES

A Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951, estabelece o limite entre os municípios de Londrina e Cambé e vice-versa, com descritivos diferentes na região do distrito da Warta:

- **Londrina com Cambé** - Começa no cruzamento da estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná.
- **Cambé com Londrina** - Começa na divisa Este-Oeste das terras da Companhia de Terras Norte do Paraná, no cruzamento com a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, segue por esta no sentido Sul até defrontar a cabeceira do córrego da Saúde, desce por este até a sua foz no ribeirão Jacutinga, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí, em linha reta, até encontrar a cabeceira do ribeirão do Cambé; desce por este até a estrada denominada do Cafezal, segue por esta, no sentido sudoeste, até alcançar o ribeirão Três Bocas, sobe por este até alcançar a estrada denominada do Bule.

O distrito da Warta foi criado no município de Londrina através da Lei Estadual nº 1542 de 14 de Dezembro de 1953. Considerando esse fato e a espacialidade do distrito na região do limite dos municípios, optou-se pela interpretação e definição do limite entre os municípios, de acordo com o que estabelece a lei nº 790 do município de Londrina com Cambé.

Na análise do limite e localização dos pontos de coordenadas UTM, repassados por Alexandre Andrade Addario, foram utilizados os mapeamentos do Estado, nas escalas 1:50.000, 1:100.000, 1:250.000 e fotografias aéreas de 1953 e 1980.

As fotografias aéreas foram decisivas na análise do limite, ou seja, na localização da estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, especificada na Lei nº 790. Ambas as fotos apresentam o mesmo traçado da referida estrada.

A estrada indicada pelo requerente, através de coordenadas UTM, é encontrada em mapeamentos mais atuais do Estado, sendo inexistente nas fotografias aéreas de 1953 e 1980. Isso significa que a Lei nº 790, do ano de 1951, não estava se referindo a essa estrada como limite municipal. A estrada identificada entre as coordenadas, objeto da análise, foi construída posterior a Lei nº 790 e a cobertura aérea de 1980.

Devido à existência de dois descritivos diferentes para o mesmo limite, estabelecidos pela lei nº 790, sugere-se a edição de nova Lei Estadual, com objetivo de atualizar e definir apenas um descritivo de limite entre os dois municípios, que busque evitar polêmicas e desentendimentos sobre o domínio de territórios. Com esse propósito, as prefeituras e câmaras municipais, devem buscar a efetivação de um "Acordo de Ajuste de Limite" junto ao ITCCG.

CONCLUSÃO

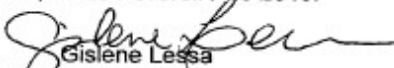
De acordo com a análise, os pontos de coordenadas UTM/SIRGAS 2000 E 479028.59 m / N 7434864.50 m E 479469,76 m / N 7434125.06 m, repassados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, de Londrina, assim como a estrada indicada pelas referidas coordenadas, **estão situados no município de Cambé.**

ANEXO

Trecho de limite intermunicipal representado na fotografia aérea de 1980 – ITCG/PR

Obs: O limite apresentado no anexo corresponde à estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, citada na lei nº 790.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2019.


Gislene Lessa
Eng^a Cartógrafa / CREA PR – 15452/D


Amauri Antônio Pampuch
Eng^o Floresta / CREA PR – 17496/D

TRECHO DE LIMITE INTERMUNICIPAL REPRESENTADO NA FOTOGRAFIA AÉREA DE 1980 – ITC/PR.



● Pontos de coordenadas UTM – SIRGAS 2000, repassados pelo requerente: P1 (E 479028.59 m / N 7434864.50 m) e P2 (E 479469,76 m / N 7434125.06 m)

— Trecho de limite entre os municípios de Londrina e Cambé.

OBS: Representação vetorial de pontos e linha aproximados.

O limite indicado na foto de 1980, corresponde a estrada Londrina a Bela Vista do Paraíso, estabelecido pela lei nº 790/1951.



29/07/2019

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Amauri Simao Pampuch" <amauripampuch@itcg.pr.gov.br>
De: amauripampuch@itcg.pr.gov.br
Para: maria.eunice@londrina.pr.gov.br
Data: 14/06/2019 10:39
Assunto: limites municipais  
Anexos: | sigo_17727_londrina.pdf (339 KB) | anexo_sigo_17727_londrina.pdf (1.6 MB)

Bom dia, Maria Eunice.

Estou enviando em anexo, resposta atendendo à solicitação **SIGO nº 17727**.

Encaminho em seguida pelo **WE TRANSFER**, para download, arquivos "shapefile", "dxf" e "kmz/kml" dos limites oficiais de 2019 dos municípios do Paraná, na precisão da escala 1:50.000 do mapeamento do Estado.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

At//

Amauri S. Pampuch
ITCG/DIGEO - Divisão Municipais
Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês,
CEP: 80.430-200 Curitiba-PR
(41) 3304-7012

-- Esta mensagem foi verificada e acredita-se estar livre de perigo.



1.13.2. ANEXO 02 – Informação recebida do ITCG sobre a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 64/1992

09/12/2019

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Gislene Lessa" <gislenelessa@itcg.pr.gov.br>
De: gislenelessa@itcg.pr.gov.br
Para: pesquisa.ippul@londrina.pr.gov.br
Data: 09/12/2019 08:28 (03:29 horas atrás)
Assunto: Atendimento 97121/2019  

Curitiba, 28 de outubro de 2019

Prezada Maria Eunice Garcia Ferreira,
SIGO nº 97121 /2019

A partir da publicação da lei complementar nº 64 de 16/07/1992, em Diário Oficial, ficou definido que a criação, organização e supressão de distritos é competência dos municípios.

Portanto, a adequação das divisas dos distritos através de leis municipais, possui amparo legal. Cabe destacar, no entanto, que as leis municipais devem:

- atender os requisitos estabelecidos na lei complementar nº 64 e respeitar os limites municipais estabelecidos pelas leis estaduais.

Esclarecemos que a demarcação oficial dos limites do município é atribuição do ITCG do Governo do Estado. Neste sentido nos colocamos novamente à disposição do IPPUL, com objetivo de buscarmos soluções para as inconsistências existentes nos limites do município de Londrina.

Esclarecemos ainda que, o IBGE não define limites municipais. Utiliza ou deveria utilizar, em sua base censitária, os limites municipais oficializados pelo ITCG.

At/

Amauri S. Pampuch

ITCG/DIGEO-Divisas Municipais

Gislene Lessa
Eng. Cartógrafa
[41] 3213-3702

Instituto de Terras, Cartografia e Geologia
Rua Desembargador Motta 3384
80430-200 - Curitiba - PR

-- Esta mensagem foi verificada e acredita-se estar livre de perigo.

Caderno Técnico 2 – Perímetros Urbanos

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Cadernos Técnicos da Lei do Perímetro Urbano

Caderno 2 - Perímetros Urbanos Áreas de Expansão Urbana

Emissão: 26/08/2022

1ª Revisão: 02/09/2022

2ª Revisão: 10/10/2022





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL – MARCELO BELINATI MARTINS



ROBERTO ALVES LIMA JR. (In Memoriam)

JOSÉ ANTONIO TADEU FELISMINO

Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI

Diretora de Planejamento Urbano

Coordenadora da Revisão da Leis Específicas do PDML

Maria EUNICE GARCIA FERREIRA

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Maria Eunice Garcia Ferreira

Bruno C. Mendes

Ana Flávia Galinari

Carolina Nunes França Acosta

Elisabeth Aparecida Alves

Juliana Alves Pereira Tomadon

Valter Vinícius Vetore Alves

ANÁLISE E REDAÇÃO

Maria Eunice Garcia Ferreira

Ana Flávia Galinari

Estagiários:

Luciana de Mello Battini

Nathalia Moraes Marcolino

Victor Hugo Oliveira de Paula

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)

Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)



2. CADERNO TÉCNICO 2 - PERÍMETROS URBANOS

O texto apresentado neste Caderno é parte integrante da revisão da Lei nº 11.661/2012, tratando especificamente dos perímetros da zona urbana, dos núcleos urbanos dos Distritos e expansão do Distrito Sede do Município de Londrina.

Corresponde ao aprofundamento do diagnóstico técnico realizado por ocasião da revisão da Lei Geral do Plano Diretor, assim como da leitura comunitária então realizada, dos quais resultaram as Diretrizes e Estratégias aprovadas nas conferências municipais.

O objetivo geral deste documento não é apresentar já uma proposta fechada de revisão para os perímetros urbanos do Município de Londrina, mas sim elencar subsídios demonstrando que nos perímetros atuais, definidos pela Lei nº 11.661/2012, há inconsistências que precisam ser rediscutidas, tanto em relação aos seus contornos como também em relação a sua extensão.

A Lei que define os Perímetros da Zona Urbana dos Núcleos Urbanos dos Distritos e do Distrito Sede do Município de Londrina, popularmente conhecida como Lei do Perímetro Urbano, é um componente das legislações específicas que integra o Plano Diretor Municipal de Londrina (PDML). Como parte do PDML, a Lei do Perímetro Urbano deve estar em conformidade ao estabelecido pelas diretrizes da Lei Geral do PDML, Lei Municipal nº 13.339/2022.

A principal função da Lei do Perímetro Urbano é o estabelecimento da Zona Urbana e da Zona Rural do Município, permitindo o adequado ordenamento territorial e o consequente direcionamento de políticas públicas a cada uma destas zonas de acordo com suas características e necessidades.

Em Londrina, a legislação vigente, em conformidade com as legislações superiores, considera como zona urbana a Sede do Município (cidade de Londrina), como também, as sedes dos demais distritos (Vilas de Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luiz e Warta).

De acordo com a Lei Municipal nº 11.661 de 12 de julho de 2012, que define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina: *“Art. 3º A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento”*

Conforme a Lei Municipal nº 11.672 de 24 de julho de 2012 que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências em seu Artigo 4º:

§ 1º Considera-se Zona Urbana, para fins de aplicação desta lei, aquela delimitada pela Lei do Perímetro da Zona Urbana do Distrito Sede do Município e dos Distritos de Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luís e Warta.

Conforme o Censo de 2010 do IBGE o “perímetro urbano”, corresponde a fronteira que separa a área urbana da área rural no território de um Município. Já o conceito de “espaço urbano” se refere à área densamente ocupada pela população, com habitações justapostas entre si, ou seja, é a própria definição de cidade.

Contrapondo o conceito de área urbana, as áreas rurais são localidades situadas em área fora do perímetro urbano. Essas atendem aos critérios de tamanho e densidade estipulados e que se encontrem separadas do perímetro urbano de uma cidade, vila, área urbana isolada, com caráter predominantemente rural, ou seja, que não estão dentro da definição de aglomerados, conforme apontado nas classificações do IBGE.

Outra fonte a ser considerada para definição do termo “urbano” é o Código Tributário Nacional, quando estabelece o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de acordo com esta Lei, em seu Art. 32:

“O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II- abastecimento de água;

III- sistema de esgotos sanitários;

IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior”.

Em relação à zona rural de um município, é aplicado o Imposto Territorial Rural (ITR) de competência federal. Esse imposto é pago por todo contribuinte, pessoa física ou jurídica, que possui imóvel rural. O domicílio tributário do contribuinte é o município de localização do imóvel rural¹⁴.

O IPTU cobrado na área urbana se aplica às condições de edificações, uso, ocupação e parcelamento do solo referidas na legislação para as áreas urbanas consolidadas. Nessas áreas é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, ao passo que, nas áreas rurais, as glebas devem observar as normas de utilização empregadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que estabelece os módulos mínimos das unidades de produção agrícolas.

Também deve ser considerado que as propriedades urbanas devem cumprir sua função social do solo. Esta função é alcançada quando a propriedade urbana atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (Lei 10.257/2001, artigo 39).

Ao delimitar a área do perímetro urbano é importante ainda considerar o tamanho da área a ser incluída, pois, uma ocupação dispersa tem efeitos negativos na utilização, manutenção e implantação da rede de equipamentos públicos e comunitários. A ocupação dispersa tem também como consequência o distanciamento da área central, comprometendo a preservação dos recursos naturais (principalmente pela ocupação irregular em áreas não loteadas) entre outros. Tais aspectos evidenciam custos excessivos ao erário, dificultando a manutenção da qualidade nos espaços urbanos.

Importante destacar também que a expansão do perímetro urbano induz a ocupação de áreas cada vez mais afastadas e, muitas vezes fora da delimitação do perímetro, dando margem às novas possibilidades de parcelamento e uso do solo que produzem incremento de novas demandas por equipamentos e serviços, exigindo do Município mais investimentos públicos em saneamento ambiental, transportes, sistemas viários, saúde, educação e outras imprescindíveis para o seu desenvolvimento econômico e social.

Portanto, para a delimitação do perímetro urbano deve se atentar para a existência de áreas suficiente para comportar a necessidade de terra para o processo que envolva todo o contexto da dinâmica urbana, em especial o crescimento populacional. Devem ser considerados os vazios existentes, com infraestrutura já instalada e a minimização da utilização de áreas muito distantes. Neste sentido são imprescindíveis as indicações estabelecidas nas diretrizes da Lei Geral do Plano Diretor e o seu macrozoneamento, pois estes já apresentaram constatações em seus diagnósticos sobre os custos envolvidos para extensão da infraestrutura, dos serviços públicos e as suas formas de financiamento, levando em conta a capacidade de endividamento do Município.

Outro ponto importante a ser ressaltado é a questão da necessidade de compatibilização com a identificação dos elementos de referência utilizados nas leis urbanísticas e em leis que alteraram a Lei do Perímetro Urbano. Em algumas descrições foram usados como pontos de referência nomes de estradas e rios divergentes dos adotados

¹⁴ Para maiores informações verificar o caderno 03, no diagnóstico sobre a zona rural do Município de Londrina.



oficialmente, conforme os divulgados pelo Sistema de Informação Geográfica de Londrina - SIGLON.

Não é improcedente que, adotar critérios baseados no adensamento populacional, na contiguidade do adensamento e em barreiras naturais para delimitar as áreas urbanas e rurais é condição expressa no Plano Diretor em fase de revisão.

A seguir serão apresentados os itens que tratam distintamente dos perímetros urbanos definidos em Londrina, a saber: do Distrito Sede, Distrito Espírito Santo, Distrito Guaravera, Distrito Irerê, Distrito Lerrovile, Distrito Maravilha, Distrito Paiquerê, Distrito São Luiz e Distrito Warta. Salienta-se que os estudos técnicos ora apresentados devem ser alinhados com a leitura que a comunidade realiza sobre o espaço em que habita, assim como com as definições dos grupos de trabalho envolvidos. Objetiva-se um produto final (nova lei que define os perímetros) coerente, responsável, pautado em subsídios técnicos e nos anseios da sociedade.

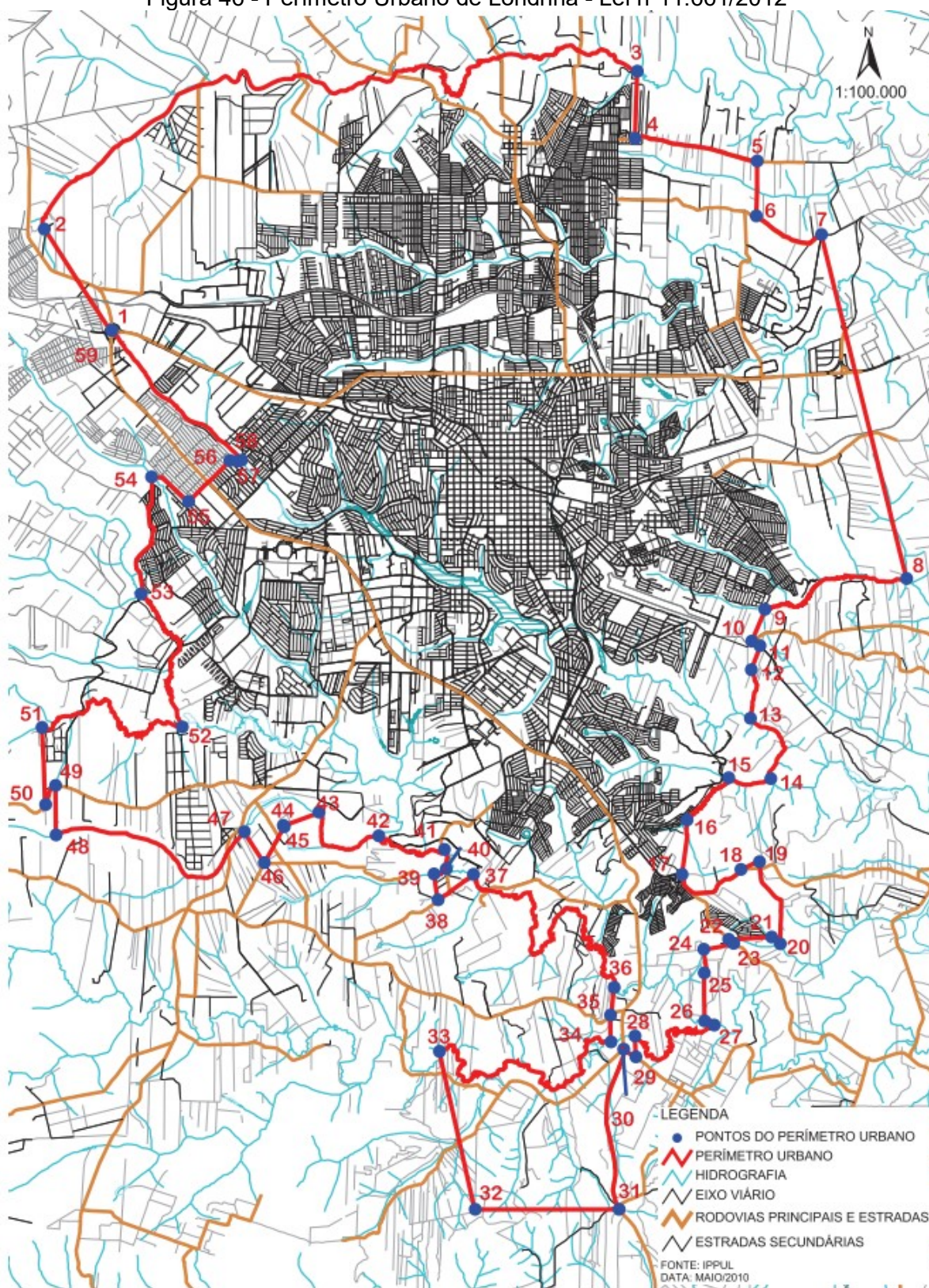
2.1. PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

O processo de revisão se caracteriza em avaliar o que está posto, analisando os conflitos que emanam da realidade atual. O processo de identificação dos conflitos se deu pela demanda da população, bem como pela verificação técnica das inconsistências que o atual perímetro possui diante na legislação municipal, assim como em relação a legislação estadual que define o limite municipal, em alguns pontos coincidente com o perímetro, conforme abordado no Caderno 1, correspondente ao tema.

A análise do perímetro urbano se estabeleceu a partir do memorial descritivo da Lei Municipal nº 11.661/2012 e do mapa usado oficialmente pelo Município, conforme apresentado na figura a seguir.

Ainda em relação a revisão do perímetro urbano do Distrito Sede, foi realizada uma análise da atual Zona de Expansão Urbana (ZEU), visto ter sido vinculada ao perímetro deste distrito na Lei nº 11.661/2012. Os estudos tiveram como foco a verificação da necessidade de redimensionamento ou exclusão de áreas, por meio da análise das áreas desocupadas, análise de pontos específicos ao logo do perímetro vigente e análise da ZEU, conforme poderá ser verificado nos itens apresentados a seguir.

Figura 46 - Perímetro Urbano de Londrina - Lei nº11.661/2012



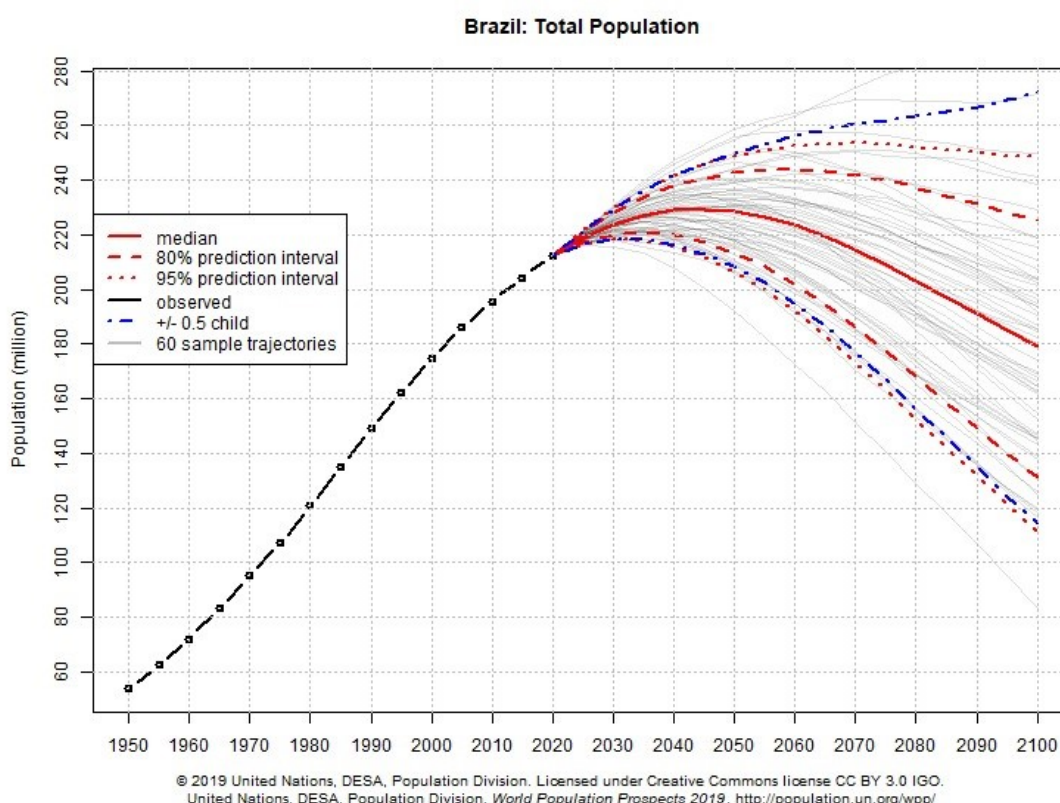
Fonte: Lei nº11.661/2012

2.1.1. Perímetro Urbano da Sede e áreas desocupadas

A revisão da Lei do Perímetro Urbano é, a priori, a análise da necessidade de expansão da zona urbana.

Em se tratando de dados populacionais, fundamentais para a definição dos perímetros das zonas urbanas dos municípios, deve se levar em conta a tendência do crescimento populacional. Conforme divulgações da Organização das Nações Unidas¹⁵ há prospecção de tendência da população mundial de crescimento populacional em nível mundial até o ano de 2100 e após declínio pela contínua queda da taxa de natalidade. Neste sentido, a curva de crescimento populacional atingirá o ápice próximo de 2040, para então começar a declinar continuamente, conforme pode ser visualizado na figura a seguir.

Figura 47 – Prospecção da ONU do crescimento / declínio da população mundial



Na lógica de que Londrina também seguirá esta tendência, verifica-se que, conforme as estimativas da ONU e a projeção do IBGE para o Brasil, Londrina, tanto em relação a população total, quanto urbana, deverá ter em 2100 a mesma população que teve entre os anos de 2000 e 2010, como observado nos gráficos a seguir.

Figura 48 – Evolução da população total de Londrina seguindo a prospecção populacional da ONU

Erro! Não é possível criar objetos a partir de códigos de campo de edição.

Fonte: IPARDES, IBGE (dados interpolados). Organização das Nações Unidas, 2019 (Adaptado)

Figura 49 - Evolução da população urbana de Londrina seguindo a prospecção populacional da ONU

Erro! Não é possível criar objetos a partir de códigos de campo de edição.

Fonte: IPARDES, IBGE (dados interpolados). Organização das Nações Unidas, 2019 (Adaptado)

¹⁵ Disponível em: <https://population.un.org/wpp/Graphs/Probabilistic/POP/TOT/900>. Acesso em 02/08/2022

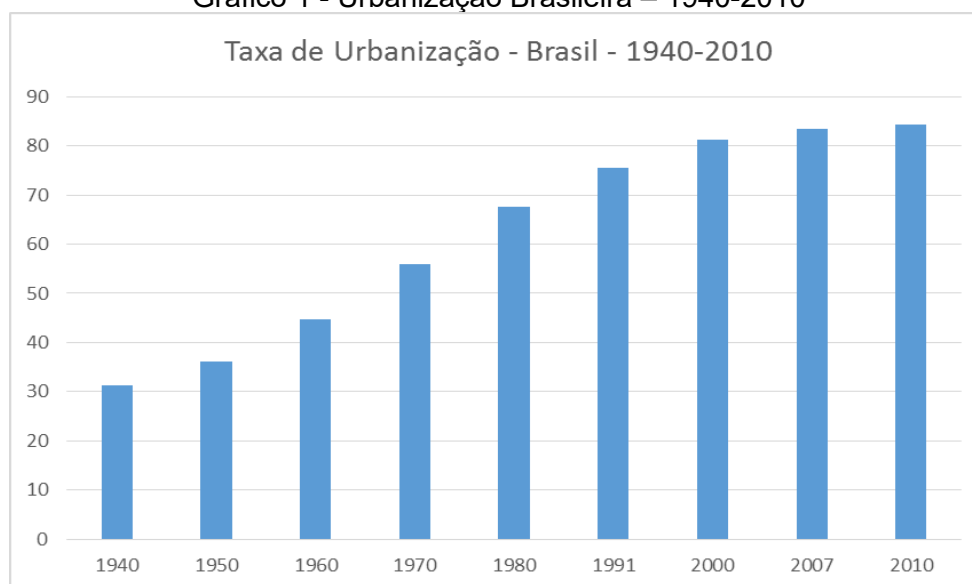
Tradicionalmente, as gestões municipais, não apenas no caso local, mas como uma tendência verificada em todo território nacional, adotavam a ampliação de seus perímetros urbanos como estratégia de desenvolvimento econômico. Nesse contexto a maior disponibilidade de áreas representava maior oferta de espaço para a instalação de indústrias e de residências, algo que deverá ser repensado, já considerando as tendências mundiais e melhor uso das estruturas existentes.

Nas últimas décadas do século XX e começo do século XIX as cidades brasileiras expandiram suas manchas urbanas e vivenciaram um crescimento populacional vertiginoso. O crescimento da população urbana, considerando o contexto histórico do país, impulsionou o parque industrial brasileiro e ajudou no estabelecimento de um importante mercado consumidor. Claro que o acelerado crescimento urbano do Brasil não ocorreu sem efeitos negativos associados. Os problemas urbanos como a falta de saneamento básico, periferização e precarização das habitações, transporte coletivo insuficiente, enchentes e deslizamentos de encostas, dentre outros problemas urbanos são experimentados em grande parte das cidades brasileiras.

Contudo, a urbanização brasileira que passou de 31,24% em 1940 para 84,35% em 2010 está encerrando seu ciclo final, pois o processo de urbanização se deve ao esgotamento do êxodo rural, ou seja, restaram poucas pessoas no campo e estas são necessárias à produção agrícola, e ao encerramento dos grandes processos migratórios brasileiros, especialmente, a migração de nordestinos rumo ao Sul e Sudeste.

O Município de Londrina, conforme demonstrado na Avaliação Temática Integrada (Caderno 04) do Relatório do Diagnóstico da Revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2018¹⁶, apresentava uma taxa de urbanização da ordem de 97,4% em 2010 (CENSO 2010). Como outros centros metropolitanos, Londrina conta com uma população eminentemente urbana, sendo a taxa de urbanização muito acima da média nacional, indicando a conclusão seu processo de urbanização.

Gráfico 1 - Urbanização Brasileira – 1940-2010

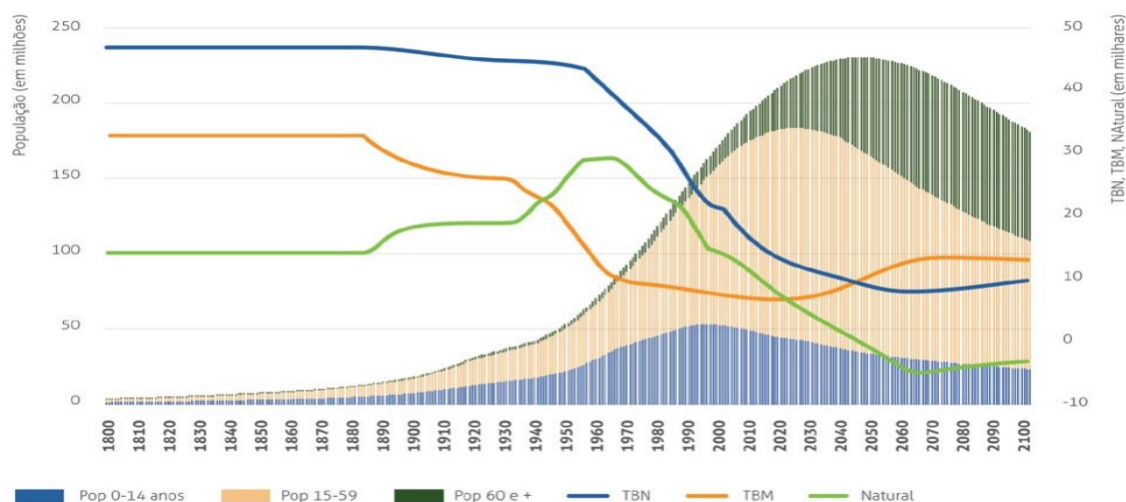


Fonte: IBGE. Censo Demográfico 1940, 1950, 1960, 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010. Contagem da População 2007.

Ainda considerando os dados populacionais no âmbito do Brasil, dados mais atualizados mostram que a tendência da população brasileira também é de redução a partir do ano de 2040. Além disso, também se verifica uma desproporção se consideradas as diferentes faixas etárias, como exposto na figura a seguir.

¹⁶ Disponível em <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/relatorios.html>

Figura 50 - População e Transição Demográfica no Brasil: 1800-2100 Taxa Bruta de Natalidade (TBN), Taxa Bruta de Mortalidade (TBM) e Crescimento Vegetativo



Fonte: IBGE, Séries históricas, 2022; Projeções Populacionais 2018 e Nações Unidas, Perspectivas Mundiais de População 2019.
Nota: os valores dos intervalos antes do ano 2000 foram interpolados.

Fonte: José Eustáquio Diniz Alves e Francisco Galiz. DEMOGRAFIA e ECONOMIA nos 200 anos da Independência do Brasil e cenários para o século XXI. 2022 Disponível em: https://ens.edu.br:81/arquivos/Livro%20Demografia%20e%20Economia_digital_2.pdf

Considerando o contexto da população do Município de Londrina, a partir da taxa de crescimento anual da população de 1,26% entre 2000 e 2010 (como apontava o IBGE naquele momento), pode-se estimar a população do Município em 564.341 pessoas em 2018 e 605.747 em 2028 (período de vigência do Plano Diretor). Desta forma, mantidas as condições atuais, a população londrinense prospecta um aumento de 41.406 pessoas até 2028.

Por outra análise que leva em conta os estudos realizados para o Plano de Mobilidade de Londrina (PlanoMob)¹⁷, verifica-se a projeção populacional tende ser a ser menor nas décadas seguintes, seguindo a tendência dos dados apontados em nível nacional. O PlanoMob de Londrina mostrou que entre 2010 e 2018 a taxa de crescimento da população ficou em torno de 1,35%; entre 2018 e 2018 esta taxa reduziu para 0,78% e, projeta-se que entre 2028 e 2038 esta recue para 0,50%. Neste sentido, a população de Londrina ficaria em torno de 640 mil pessoas no ano de 2038.

Em se tratando da população urbana, considerando o Plano de Mobilidade, verifica-se um acréscimo estimado 70.663 habitantes entre 2018 e 2038.

Figura 51 - PLANMOB 2018 - Evolução Projetada da População Residente Urbana / Rural

Situação Geográfica	População 2010		População 2018			População Projetada 2028			População Projetada 2038		
	Abs	% s/ total	Abs	% s/ total	Var % s/2010	Abs	% s/total	Var % s/2018	Abs	% s/total	Var % s/2028
Urbana	484.834	95,68	541.667	95,99	1,40	586.223	96,12	0,79	616.320	96,15	0,50
Rural	21.867	4,32	22.610	4,01	0,42	23.664	3,88	0,46	24.678	3,85	0,42
Total	506.701	100,00	564.277	100,00	1,35	609.887	100,00	0,78	640.998	100,00	0,50

Fonte: IPARDES / PDML / IBGE / Processamento Logit

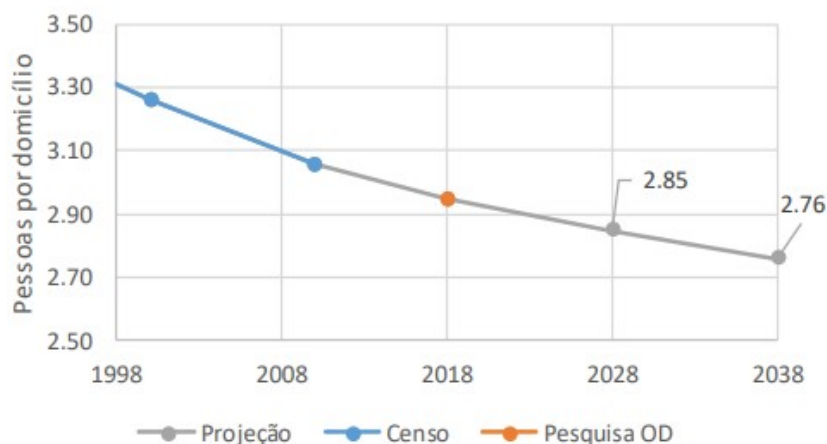
Ainda em relação aos dados populacionais publicados pela empresa LOGIT que produziu o Plano de Mobilidade de Londrina, verifica-se que o crescimento populacional projetado será diferenciado conforme a faixa etária da população. A empresa, seguindo a metodologia do IPARDES, associada com a pesquisa Origem / Destino que realizou durante o desenvolvimento das atividades do PlanoMob, demonstra que haverá uma redução de 8% da população em idade estudantil; aumento de apenas 5% da população

¹⁷ Disponível em:

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/transito/p2b_diagnostico_prognostico.pdf

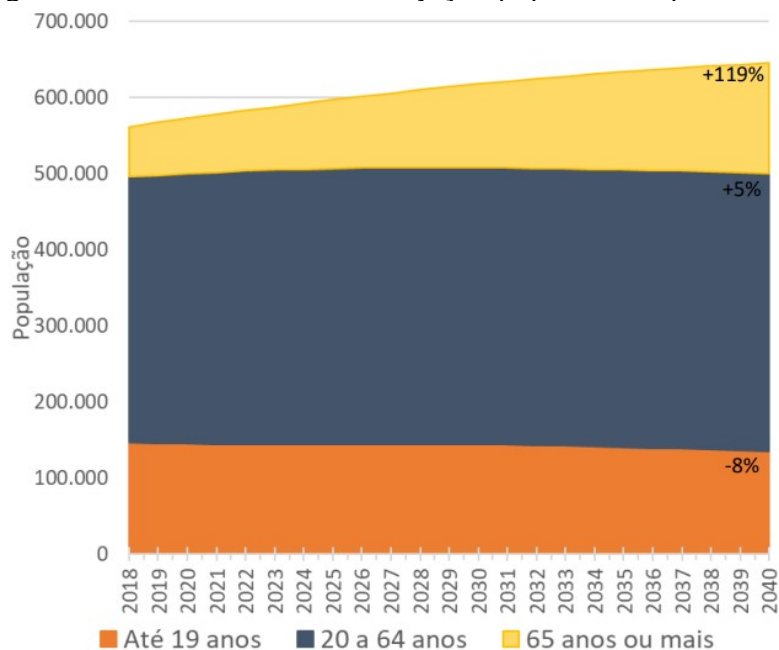
economicamente ativa e crescimento de 119% da população idosa. Estes dados ressaltam a necessidade de pensar não só numa cidade com mais facilidade de acessos, mas também nas objetividades das áreas urbanas, se tornando acessível a todos.

Figura 52 – PLANMOB 2018 - Pessoas por domicílio



Fonte: Plano de Mobilidade – Logit (2018-2020)

Figura 53 - PLANMOB 2018 - Projeção populacional para 2040

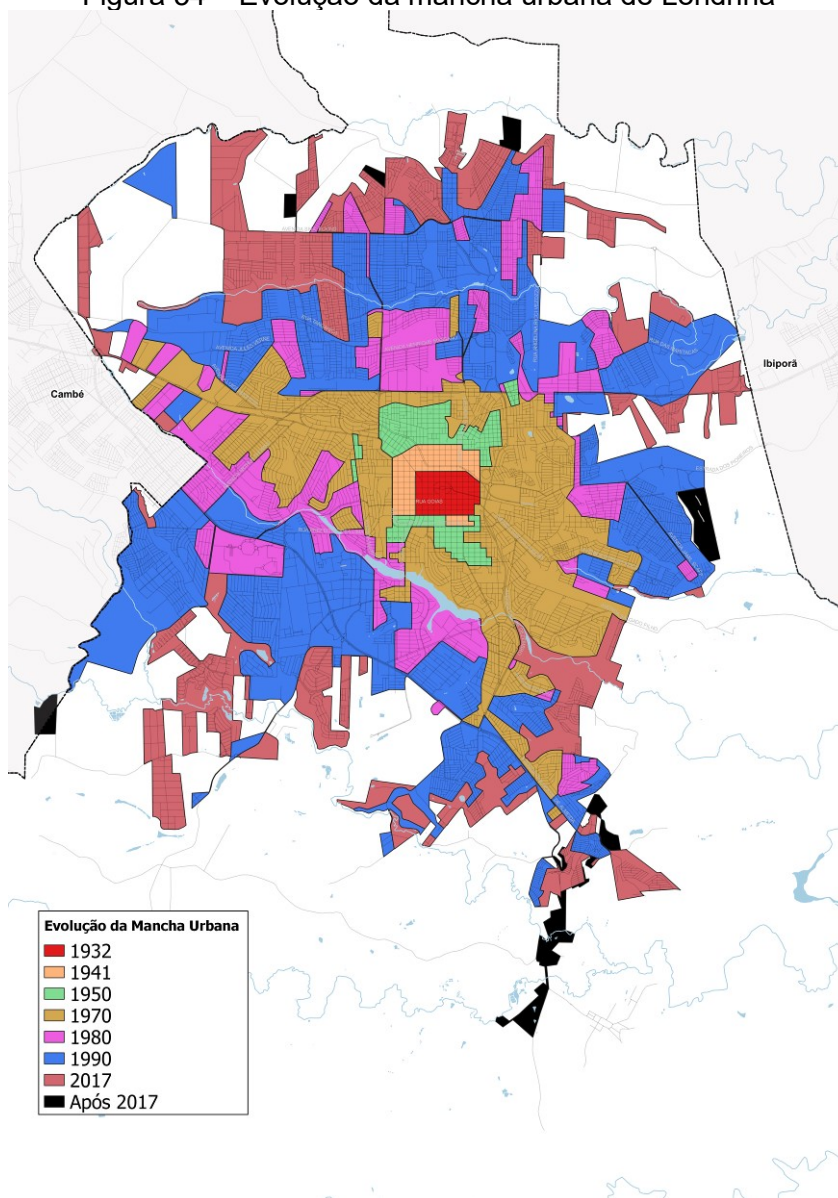


Fonte: Plano de Mobilidade – Logit (2018-2020)

Verificando estas tendências populacionais, a análise no processo de revisão do perímetro urbano atual também deve considerar a disponibilidade de áreas em seu interior para o atendimento das demandas atuais e futuras.

Fazendo um resgate histórico, verificou-se que a mancha urbana (localidades efetivamente urbanizadas) de Londrina sempre ficou muito aquém do crescimento do perímetro urbano. Observa-se, por exemplo, que a em relação ao perímetro urbano de 1998, o perímetro definido em 2012 teve significativo crescimento, sem que tenha sido efetivamente acompanhado pelo crescimento da cidade, prevalecendo, ainda até os dias atuais, porções de vazios já existentes em 1998.

Figura 54 – Evolução da mancha urbana de Londrina



Fonte: IPPUL, 2022

Tabela 1 – Áreas da mancha urbana de Londrina e áreas inseridas ao longo das alterações

Ano	Área agregadas á mancha Urbana em Ha	Percentual em relação ao total
1932	141,69	0,97
1941	170,71	1,16
1950	369,51	2,52
1970	2.921,66	19,91
1980	2.116,56	14,42
1990	5.501,54	37,49
2017	3.135,73	21,37
Após 2017	317,09	2,16
Total	14.674,49	100%

Fonte: SIGLON / IPPUL, 2022

O crescimento do perímetro urbano, historicamente foi sendo ampliado em relação ao crescimento praticamente constante da mancha urbana.

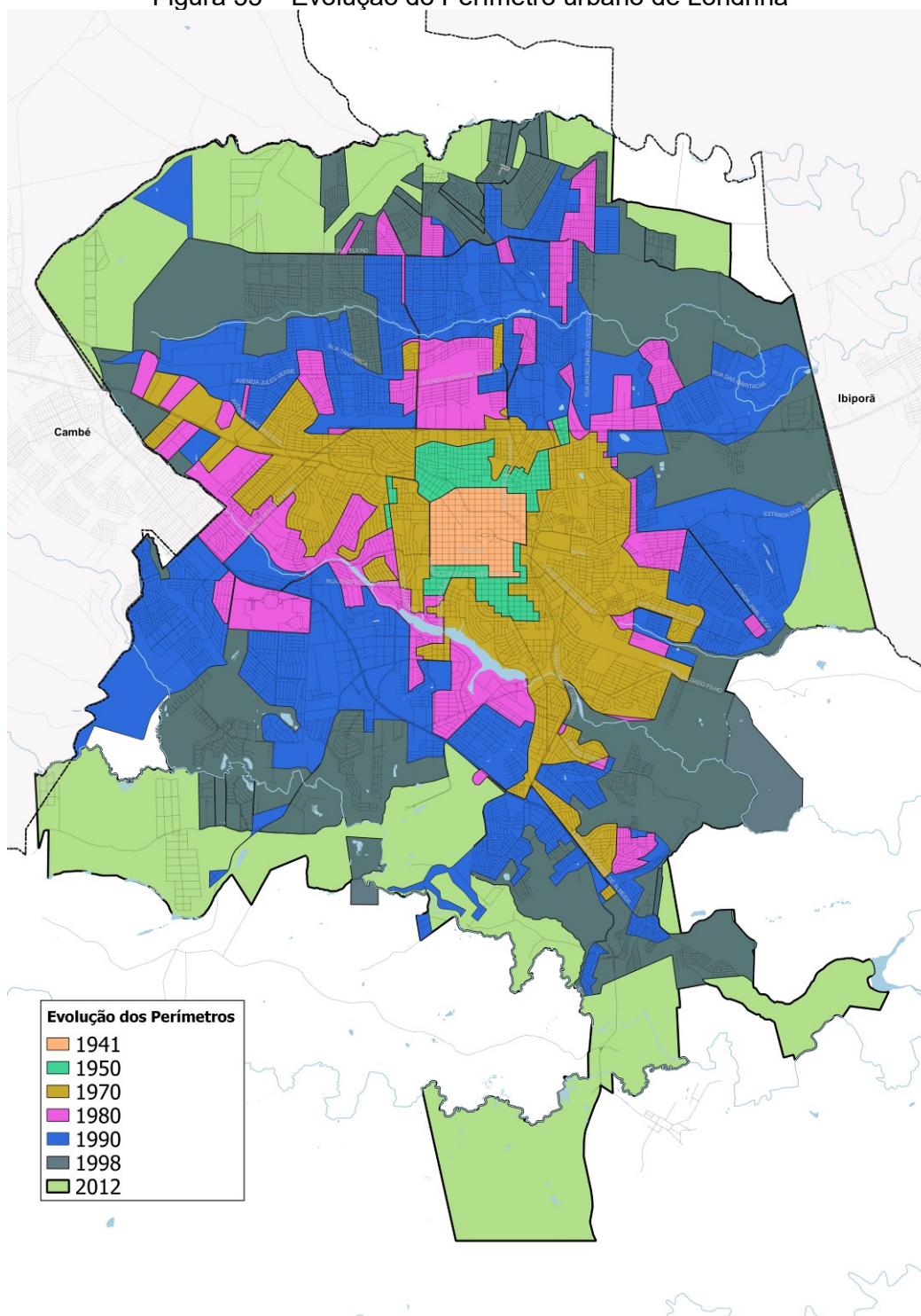
Ressalta-se que a primeira Lei que criou a área urbana e delimitou a zona urbana do Distrito Sede de Londrina é a Lei nº 4391, de 21 de dezembro de 1989. De acordo com o Art. 4º da Lei nº 4391/89 “os lotes situados na área urbana, não localizadas na Zona Urbana, não

poderão sofrer subdivisões que se caracterizem como loteamento", o que leva ao entendimento de que, em comparação a Lei nº 11.661/2012, lei vigente de perímetro urbano do município de Londrina, a zona urbana citada na Lei nº 4391/1989 corresponde ao perímetro urbano do Distrito Sede do município de Londrina.

A segunda Lei definiu o perímetro da zona urbana e da zona de expansão urbana do Distrito Sede do Município de Londrina era a Lei nº 7484, de 20 de julho de 1998. A Lei vigente, Lei nº 11.661 de 12 de julho de 2012, define os perímetros da zona urbana, dos núcleos urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do município de Londrina.

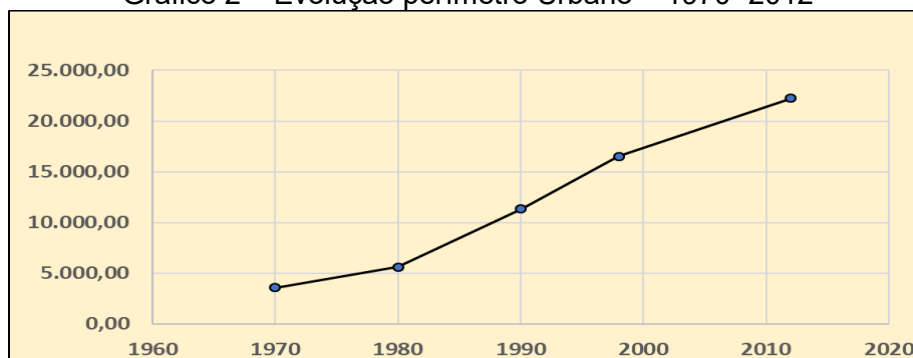
Observa-se que o perímetro urbano, ao longo das décadas foi se tornando superior as reais demandas urbanas, se comparado ao crescimento da mancha urbana, anteriormente apontada.

Figura 55 – Evolução do Perímetro urbano de Londrina



Fonte: SIGLON / IPPUL

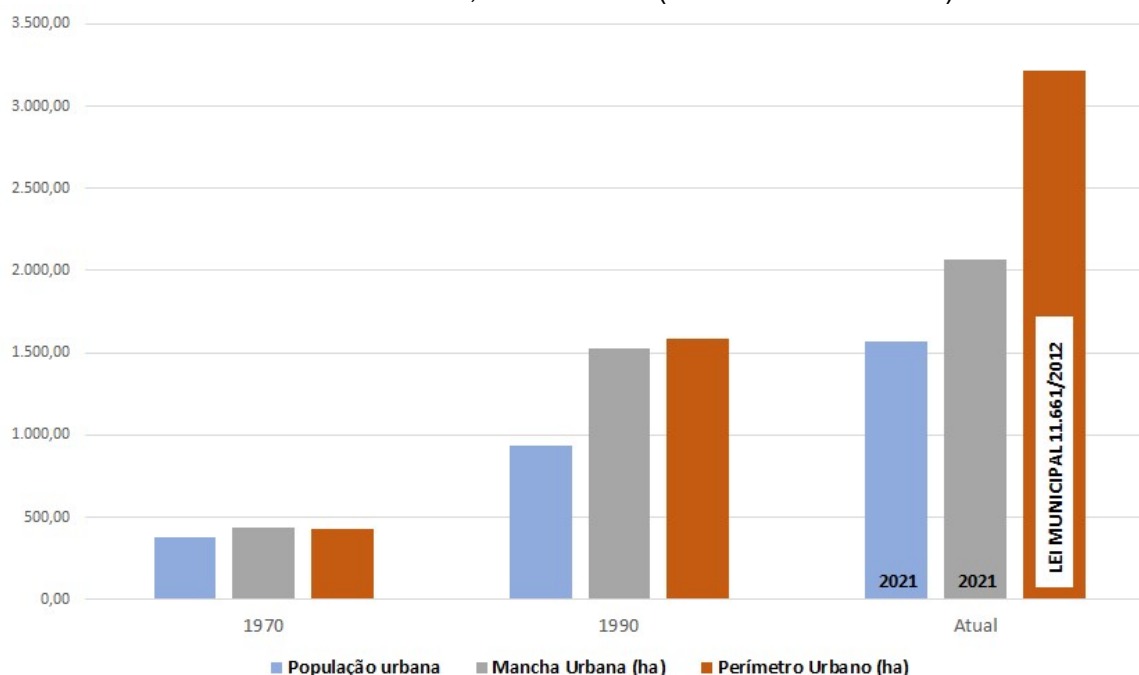
Gráfico 2 – Evolução perímetro Urbano – 1970- 2012



Fonte: IPPUL, 2022

O Gráfico a seguir mostra com maior clareza a diferença entre o crescimento da população, da mancha urbana e o perímetro urbano.

Gráfico 3 - Análise da variação percentual do crescimento da população, da malha urbana e do Perímetro em 1970, 1990 e 2021 (Base de dados: 1950)



Nota: Entre os anos de 1990 e 2021 houve maior intervalo temporal em relação ao período anterior pela indisponibilidade dos dados.

Fonte: IPPUL, 2022

Torna-se importante destacar o que, assim como prova o Plano de Mobilidade Urbana de Londrina, diversos especialistas têm reafirmado que os perímetros urbanos extensos ou superdimensionados acarretam custos significativos ao poder público municipal e, consequentemente, à sociedade. Cidades dispersas ou “espraiadas” produzem vazios que aumentam os custos de implantação e manutenção da infraestrutura urbana como: rede de abastecimento de água e coleta de esgoto, iluminação pública, asfaltamento viário, dentre outras. Além, é claro, dos custos de manutenção dos serviços públicos como: transporte coletivo, educação e saúde, segurança pública, coleta de lixo, entre outros.

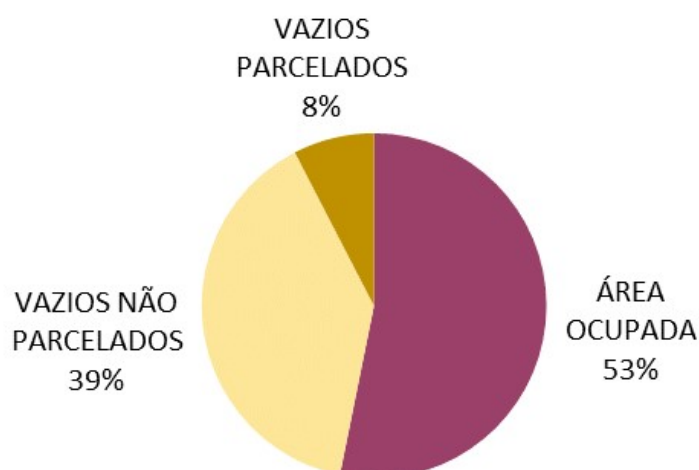
Portanto, é de fundamental importância que o perímetro urbano reflita as demandas e necessidades da sociedade londrinense, de forma a otimizar seu crescimento e desenvolvimento social e econômico de forma sustentável.

De acordo com o contido na Avaliação Temática Integrada do Relatório do Diagnóstico da Revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028 (Caderno 5 – Sistema de

Sustentação Adaptado)¹⁸, já podia ser observado 10.392,62 ha ou 103.926.200m² de áreas não ocupadas no interior do perímetro urbano de Londrina (zona urbana do Distrito Sede). As áreas não ocupadas representariam 46,8% do perímetro urbano.

O Diagnóstico indicava que dentre as áreas não ocupadas existiriam porções já submetidas ao processo de parcelamento do solo para fins urbanos (1.685,48ha ou 16.854.000m²) e porções não parceladas (8.707,14ha ou 87.071.400m²). As áreas não ocupadas parceladas representariam 7,6% do perímetro e as não parceladas 39,2%.

Gráfico 4 - Áreas ocupadas e não ocupadas (parcelas ou não) no interior do Perímetro Urbano – Diagnóstico PDML 2018-2028



Fonte: IPPUL, 2019.

As análises foram revistas em 2020 adotando critérios que permitissem um melhor detalhamento e entendimento da realidade de forma a evitar eventuais distorções dando subsídio necessário a avaliação do atual perímetro urbano.

Para melhor compreender a ocupação (vazios) da área do perímetro urbano, primeiramente foi necessária a delimitação daquilo que se pode denominar como “área útil” para efeito de maior refinamento do cálculo. Ocorre que no interior do perímetro urbano de Londrina existem áreas que, ainda que se enquadrem como não ocupadas pelos critérios adotados no diagnóstico da Lei Geral, não poderiam ser consideradas como tal. Dentre estas áreas pode-se citar como exemplo o Instituto Agrônômico do Paraná (IAPAR) que conta 2.194.178,87m² de área, grande parte desta não edificadas e sem função urbana. Contudo, a área do IAPAR cumpre a função para a qual foi destinada (pesquisa) e não pode ser considerada como não ocupada. Da mesma forma tem-se a área do Parque Municipal Arthur Thomas, Jardim Botânico, Universidade Estadual de Londrina, etc.

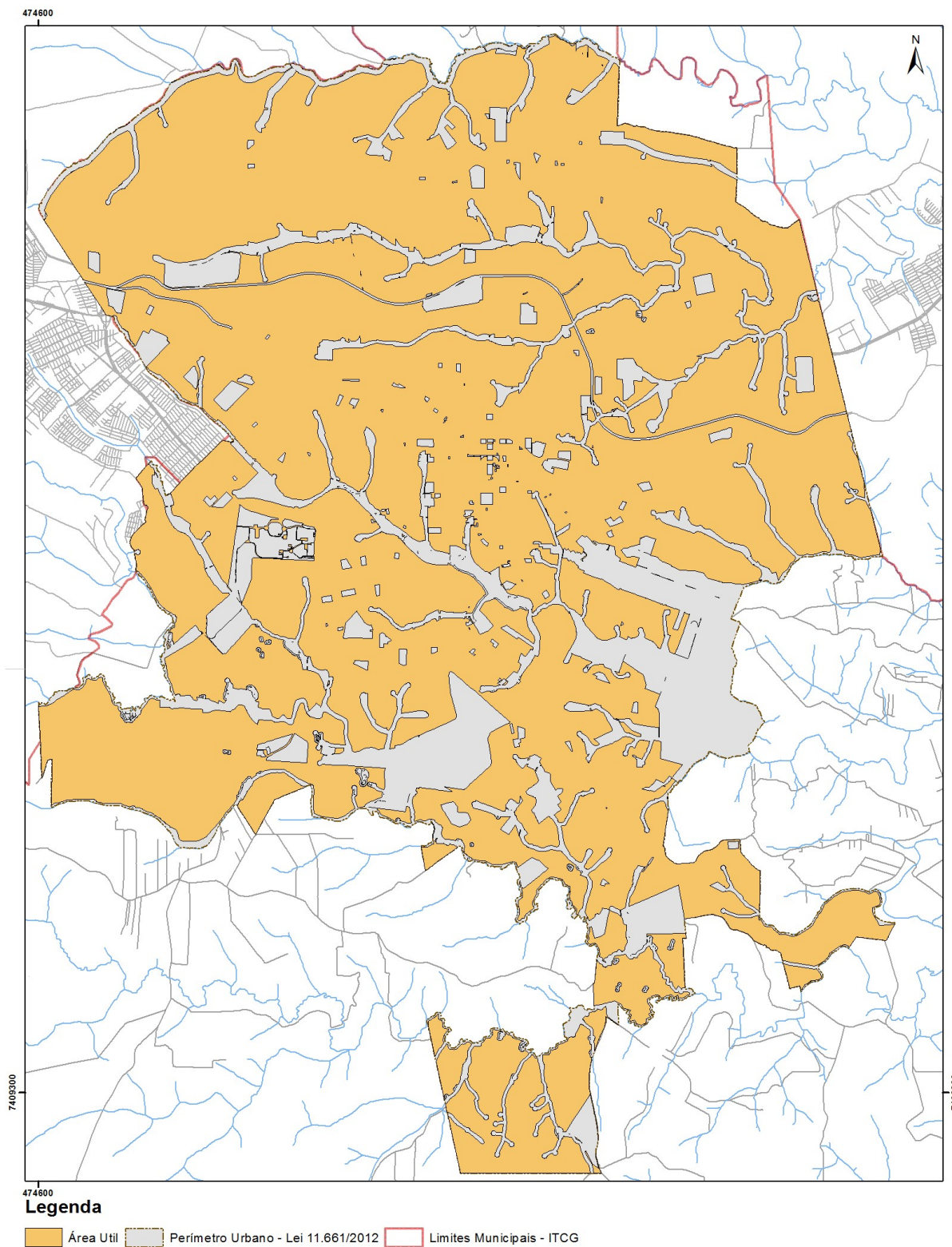
Posto isso, eliminou-se todas as áreas com usos especiais (universidades, cemitérios, rodoviária, clubes, centro de eventos, parque de exposição, aeroporto (inclusive a área definida para expansão da zona aeroportuária), entre outros, para assim, poder extrair as áreas efetivamente desocupadas existentes dentro do perímetro urbano.

O segundo passo foi a retirada das áreas definidas como área de preservação permanente (APP) dos corpos d’água de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), como também, a retirada das áreas definidas como Zonas de Fundo de Vale e Proteção Ambiental (ZE-4) e Zonas Especial 4.4 (ZE-4.4) dadas pela Lei nº 12.236/2015 (Uso e ocupação do solo).

A “área útil” contabiliza, assim, 177.066.831,7m² ou 79,77% da área total do perímetro urbano.

¹⁸ Disponível em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/relatorios.html>

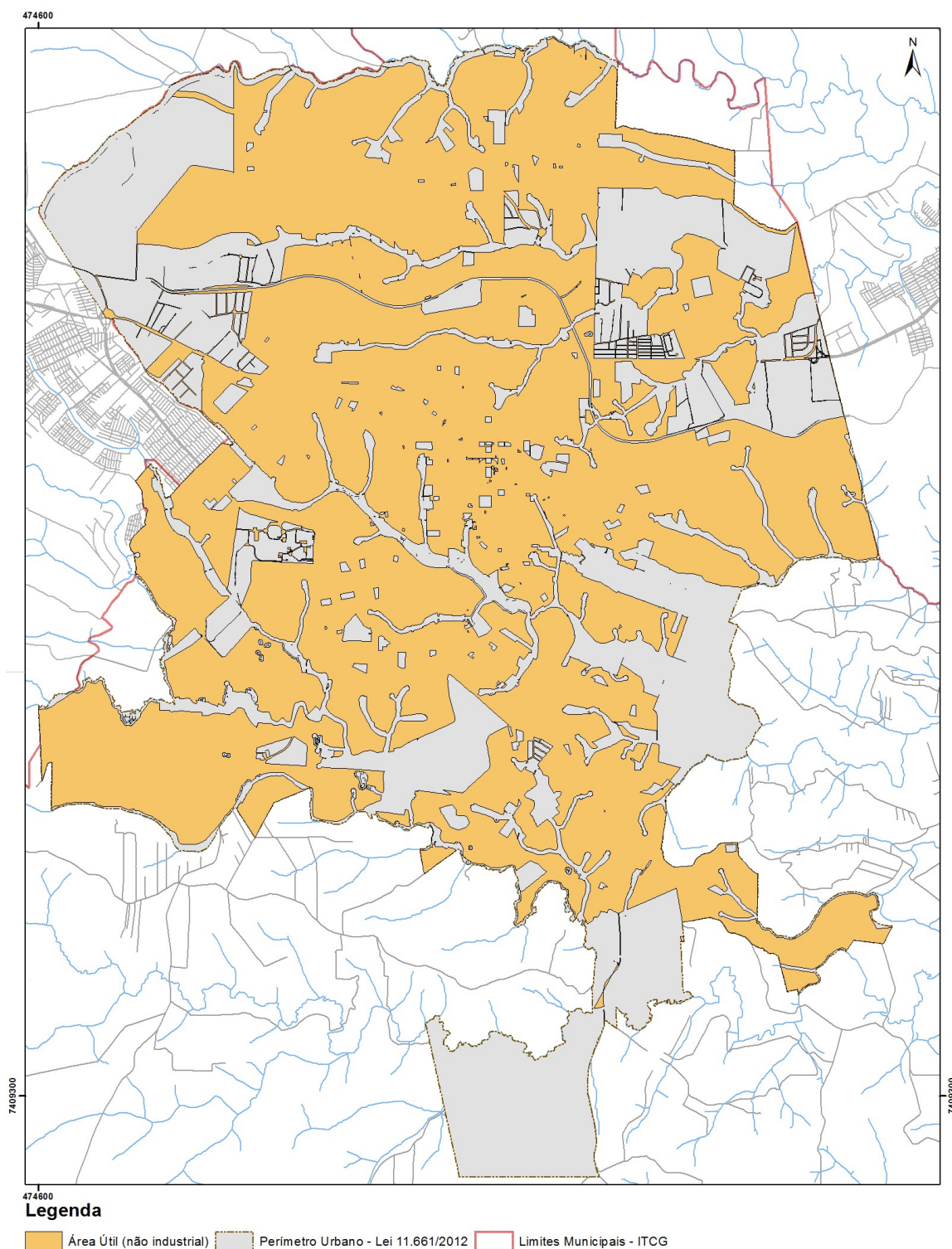
Figura 56 - Área útil do Perímetro Urbano de Londrina (Sede)



Fonte: IPPUL, 2020

Dando sequência ao refinamento dos dados, optou-se pela retirada das áreas classificadas como industriais (ZI-1, ZI-2, ZI-3 e ZI-4) de acordo com a Lei nº 12.236/2015. Ainda que as ZI-1 e ZI-2, quando de seu parcelamento, permitam a implantação de atividade residencial, desde que as datas residenciais se restrinjam a proporção máxima de 45% da área (§1º do Art. 126 e §1º do Art. 129), considerando que as zonas industriais se destinam exclusivamente para à implantação de industriais, comércio e serviço (Art. 115), optou-se por excluí-las do levantamento das áreas não ocupadas.

Figura 57 - Área útil do Perímetro Urbano de Londrina (Sede) sem zonas industriais



Fonte: IPPUL, 2020

A área resultante com a exclusão dos usos especiais e restritos (legais) e das zonas industriais seria de 145.360.109,90m² ou 65,48%.

A partir de então restou determinar as áreas desocupadas (vazias) capazes de suportar a alocação de população residente. Para tanto, inicialmente, consultou-se o cadastro imobiliário para identificar os lotes não edificadas e aqueles sem uso (comercial, serviço, industrial e residencial) definido.



Realizou-se a interpolação (sobreposição) das áreas indicadas no cadastro imobiliárias como não ocupadas com as áreas úteis não industriais para garantir que as mesmas não coincidisse.

Foi realizado também um levantamento nos registros da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) para identificar as áreas não parceladas para fins urbanos (não loteadas)¹⁹ e que, por estarem submetidas à cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), não estavam incluídas no cadastro imobiliário.

Por fim, foi identificado visualmente, a partir de imagens de satélites, áreas selecionadas efetivamente ocupadas, descartando aquelas que apresentassem construções e/ou indícios de construção, ainda que não constassem do cadastro imobiliário.

A análise indicou como área desocupada 55.622.836,4m² ou 25,05% (um quarto) do perímetro.

Tabela 2 - Área total, útil, útil sem zonas industriais e área desocupada do Perímetro Urbano de Londrina (Sede)

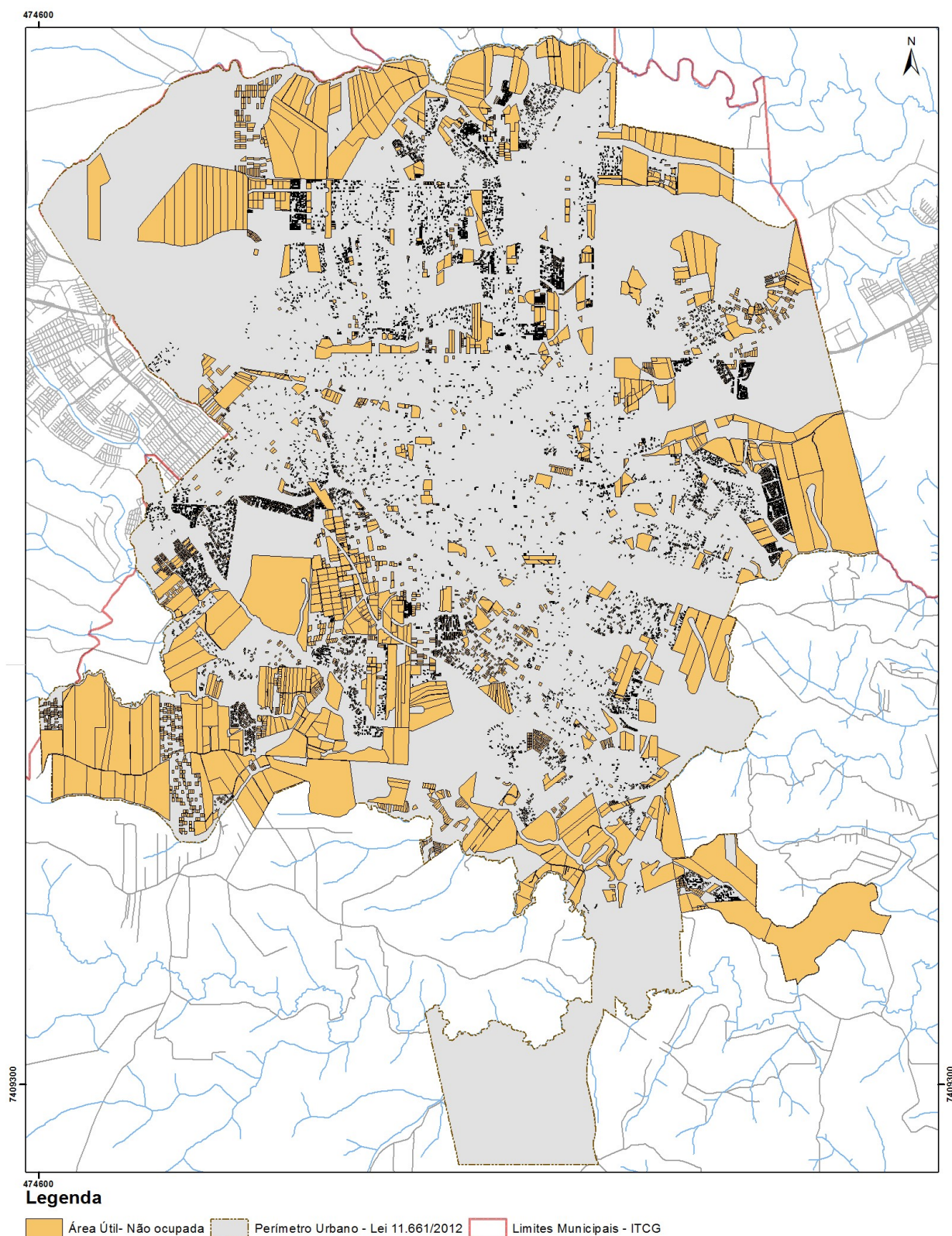
	Área total	Área útil	Área útil – sem zonas industriais	Área desocupada
% em relação à Área total	100,00	79,77	65,48	25,05

Fonte: IPPUL, 2019.

Ao se adotar os parâmetros do lote (data) mínimo para a tipo de ocupação residencial isolado em ZR-3 (zona residencial predominante no perímetro urbano), que é de 250m², descartando qualquer adensamento e/ou verticalização, ou seja, adotando parâmetros conservadores com elevada margem de segurança, têm-se um potencial de 222.491 habitações. Adotando-se 3,1 pessoas por domicílio (média londrinense segundo IBGE), tem-se um potencial de 689.723 pessoas, superior a população atual de Londrina.

¹⁹ Conforme Lei Federal nº 6766/1979 e Lei Municipal nº 11.672/2012 imóveis que sofreram o processo de parcelamento do solo na modalidade de loteamento urbano são assim caracterizados pela necessidade de abertura de novas vias de circulação ou modificação de vias existentes, implantação de infraestrutura urbana e municipalização de áreas para implantação de equipamentos comunitários.

Figura 58 - Área desocupada do perímetro urbano de Londrina (Sede)



Fonte: IPPUL, 2020

Importante mencionar que ainda se trata de um cálculo simplista que desconsiderou uma série de variáveis. Pode-se citar, por exemplo, um empreendimento habitacional na Região Leste que prevê a construção de aproximadamente 5.500 unidades habitacionais em uma área de pouco mais de 400 mil metros quadrados (lotes originais), ou seja, muito além do lote mínimo de 250m². Além disso, deve-se considerar que as áreas desocupadas englobam áreas já loteadas e áreas não loteadas.

Em relação às áreas não parceladas deve-se observar que serão descontados os percentuais relativos ao sistema viário, áreas institucionais, praças, áreas de preservação permanente e reserva legal conforme o determinado pela legislação.

Tradicionalmente adota-se o percentual de 35% para ser destinado ao poder público por ocasião do parcelamento do solo, percentual este definido pela Lei 6.766/19/1979 (revogado pela Lei 9.785/1999) e pela Lei 11.672/2012 (alterado pela Lei 12.550/2017).

Atualmente a legislação londrinense solicita a doação do sistema viário mais 12% (doze por cento) da área loteável para implantação de área institucional e praça.

Contudo, considerando as características geográficas de Londrina, no que diz respeito aos fundos de vale, é possível identificar que quase a totalidade dos lotes originais encontra-se dentro dessas áreas. Dito isto, procurou-se estabelecer percentuais mais próximos da realidade com a realização de levantamento nas diretrizes urbanísticas aprovadas pelo IPPUL entre o período de 2008 a 2018 para estabelecer os percentuais.

Tabela 3 - Média dos percentuais das Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo IPPUL – 2008/2018 (em relação à área total)

Área loteável*	Área comercializável	Sistema viário
88,56	61,83	26

* Descontadas as áreas de preservação permanente e reserva legal.

Fonte: IPPUL, 2019.

Desta forma adotou-se o percentual de 38% aplicado às áreas não loteadas. Considera-se o percentual justo, analisando a área comercializável e ao fato de que os 35% são aplicados sobre a área loteável e não sobre o real total. Desta forma, há maior segurança em afirmar uma superestimação do percentual do que o inverso.

A análise das áreas desocupadas quanto ao parcelamento indicou 14.594.712,37m² de áreas loteadas (26,23% das áreas desocupadas) e 41.028.124,04m² (73,76%) de áreas não loteadas.

Interessante notar que as áreas loteadas somaram 17.591 polígonos (durante o estudo cartográfico), contudo, ao aplicar os parâmetros de lote mínimo para a ocupação residencial isolado em ZR3 tem-se 58.378 unidades (datas). Novamente, ao aplicar a taxa de 3,1 pessoas por residência (IBGE 2010), poderia haver cerca de 180.974 pessoas habitando estas localidades, ou seja, o perímetro urbano de Londrina conta com um estoque de áreas loteadas desocupadas que poderia facilmente comportar este número de população.

Em relação às áreas não ocupadas e não loteadas, ao aplicar a redução de 38% alcança-se 25.437.436,91m² de área disponível para a implantação de lotes residenciais, o que representa, considerando o lote mínimo da ZR3 (250m²), 101.749 unidades/lotes em potencial e 315.424 pessoas.

Conclui-se que o perímetro urbano atual de Londrina, considerando suas áreas desocupadas úteis, comporta, sem recorrer ao adensamento e/ou verticalização, um acréscimo populacional da ordem de 496.398 pessoas.

Conforme informado anteriormente, a população estimada para Londrina em 2028 é de 605.747 pessoas e o acréscimo da população entre 2018 e 2028 seria de 41.406 pessoas, ou seja, o perímetro atual poderia comportar 10 (dez) vezes este incremento.

Em relação às áreas desocupadas industriais (úteis), loteadas e não loteadas, as mesmas totalizaram 31.706.721,77m² ou 14,28% da área total. Como as áreas desocupadas industriais não eram o objeto do presente levantamento adotou-se parâmetros somente para áreas não loteadas, descontando-se 31% (26% para o sistema viário e 5% conforme estabelecido pelo Art. 42 da Lei 11.672/2012) restaria 21.877.638,02m² de área para a implantação de lotes industriais.

Aplicando-se os parâmetros para a maior data (lote) mínima prevista para os zoneamentos industriais – ZI-4 (Art. 136 da Lei 12.236/2015), 3.500m², tem-se um potencial de 6.250 lotes industriais.

2.1.2. Perímetro Urbano da Sede e áreas desocupadas – Atualização dos dados (2022)

Tendo em vista a realização da Audiência Pública no dia 17/09/2022²⁰, para apresentar os levantamentos, estudos e propostas para a revisão da Lei dos Perímetros Urbanos de Londrina, foi necessário realizar atualização do estudo sobre as áreas não edificadas no interior do perímetro urbano, genericamente denominadas como “vazios” urbanos.

Como já verificado no item anterior deste Caderno Técnico, o levantamento inicial sobre este tema foi realizado pelo IPPUL no ano de 2017, quando da revisão da Lei Geral do Plano Diretor. Foi referido que naquele momento, de forma muito genérica, observou-se que Londrina possuía mais de 45% de áreas não ocupadas. No entanto como neste primeiro estudo não haviam sido desconsideradas as localidades que possuíam usos institucionais, assim como as áreas com zoneamentos destinados ao uso industrial, tornou-se necessário refinar o estudo.

Em 2020, foi realizada uma nova análise, buscando averiguar as áreas efetivamente vazias no interior da área urbana da sede de Londrina. Neste contexto o estudo buscou junto as fontes oficiais do município a identificação dos lotes não ocupados, tendo como uma das referências a base do cadastro imobiliário que indicava os lotes não edificados. Também buscou extrair as áreas com usos especiais, as áreas de preservação permanente, assim como as áreas com zoneamento industrial definidas na Lei 12.236/2015. Para este estudo foi utilizada para verificação imagem de satélite do ano de 2016.

Como resultado o estudo definiu o que chamou de “área útil”, ou seja, áreas parceladas ou não parceladas onde havia possibilidade de edificações residenciais. O passo seguinte foi então verificar os lotes não ocupados dentro dessa área útil. Identificadas estas áreas, foi realizada a proporção de áreas vazias em relação ao perímetro urbano vigente, tendo como resultado o percentual de cerca de 25%.

Considerando que o trabalho em relação a revisão da lei do perímetro foi avançando, antes da realização da audiência pública, foi realizada uma atualização no processo de identificação das áreas desocupadas no interior do perímetro urbano. Neste momento foi utilizado como referência uma imagem de Satélite do ano de 2021, disponibilizada pelo PARANACIDADE ao município de Londrina, cuja resolução é de apenas 50cm, assim, possibilitando uma análise visual mais nítida da área urbana de Londrina.

Na atualização também foram desconsideradas as áreas industriais, as praças, lotes com usos especiais e as áreas de APP, etc., dando continuidade a metodologia anterior. Neste processo, também foram identificadas particularidades em muitos lotes ainda sem o processo de parcelamento, visto que nestes, em muitos casos encontra-se uma proporção muito pequena de edificações e grandes extensões de áreas sem ocupação. Para estes casos, optou-se por considerar uma delimitação das áreas visivelmente edificadas e considerar as demais como vazios urbanos, ou ainda o predomínio, dado, seja pela ocupação ou pelas áreas não ocupadas. A imagem a seguir demonstra, a título de exemplo, como o trabalho foi realizado

A atividade de atualização foi necessária para a correção dos equívocos relacionados aos lotes considerados como desocupados no trabalho anterior, buscando adequações quanto a metodologia usada para o cadastro imobiliário, àqueles que tiveram edificação a partir do ano de 2016 e àqueles que possam ter sido categorizados como desocupados, mesmo não o sendo.

²⁰ Conforme relatório publicado no site do IPPUL – Disponível em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Figura 59 – Ilustração dos elementos considerados no processo de atualização do estudo sobre os lotes urbanos desocupados em Londrina



Fonte: IPPUL, 2022

Do mesmo modo que na metodologia utilizada em 2020, foram verificados os lotes parcelados e os não parcelados, pois o objetivo foi em definir a “área útil líquida”. Neste sentido, em relação a área somada dos lotes que, grosso modo, foram identificados como não parcelados, foi subtraído o percentual de 38%, considerando a média de área destinada a usos institucionais e ao sistema viário, conforme a média obtida nos processos as diretrizes urbanísticas emitidas pelo IPPUL nos últimos anos. Salienta-se que para a definição da chamada “área útil” já não se considerou as áreas próximas aos cursos d’água, que mesmo não sendo possível uma medida exata, é bastante conservadora para as medidas de APP.

Neste contexto, com a atualização dos estudos foi possível chegar aos seguintes dados:

Quadro 13 - Quantitativo de áreas desocupadas no perímetro urbano de Londrina

Localidade	Áreas em m ²
Áreas não parceladas	38.042.556,31
Áreas não parceladas (líquidas)*	23.586.384,91
Parcelados	19.299.272,21
Total	42.885.657,12

* Subtraído 38% do total - média de áreas para sistema viário e áreas públicas

Fonte: IPPUL, 2022

Tem-se assim, que, o percentual de lotes não edificados no interior do perímetro corresponde a cerca de 20% em relação ao perímetro urbano vigente. Este dado não é preciso tendo em vista as inconsistências identificadas no perímetro urbano definido pela lei atual (Lei nº 11.661/2012), que tem pelo em seu descritivo uma área diferenciada do mapa expresso no anexo da referida Lei.

Outro ponto que deve ser destacado se dá em relação a uma área do perímetro urbano que está sob a zona de amortecimento, que, conforme decisão judicial²¹, tal área não deve ser considerada como parte do perímetro urbano. Neste sentido, o percentual de lotes não ocupados em relação ao perímetro urbano de Londrina pode ser visualizado conforme os dados a seguir.

²¹ PROJUDI - Processo: 0018657-05.2015.8.16.0014 - Ref. mov. 1053.1 - Assinado digitalmente por Marcos Jose Vieira:10617 13/05/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: sentença.

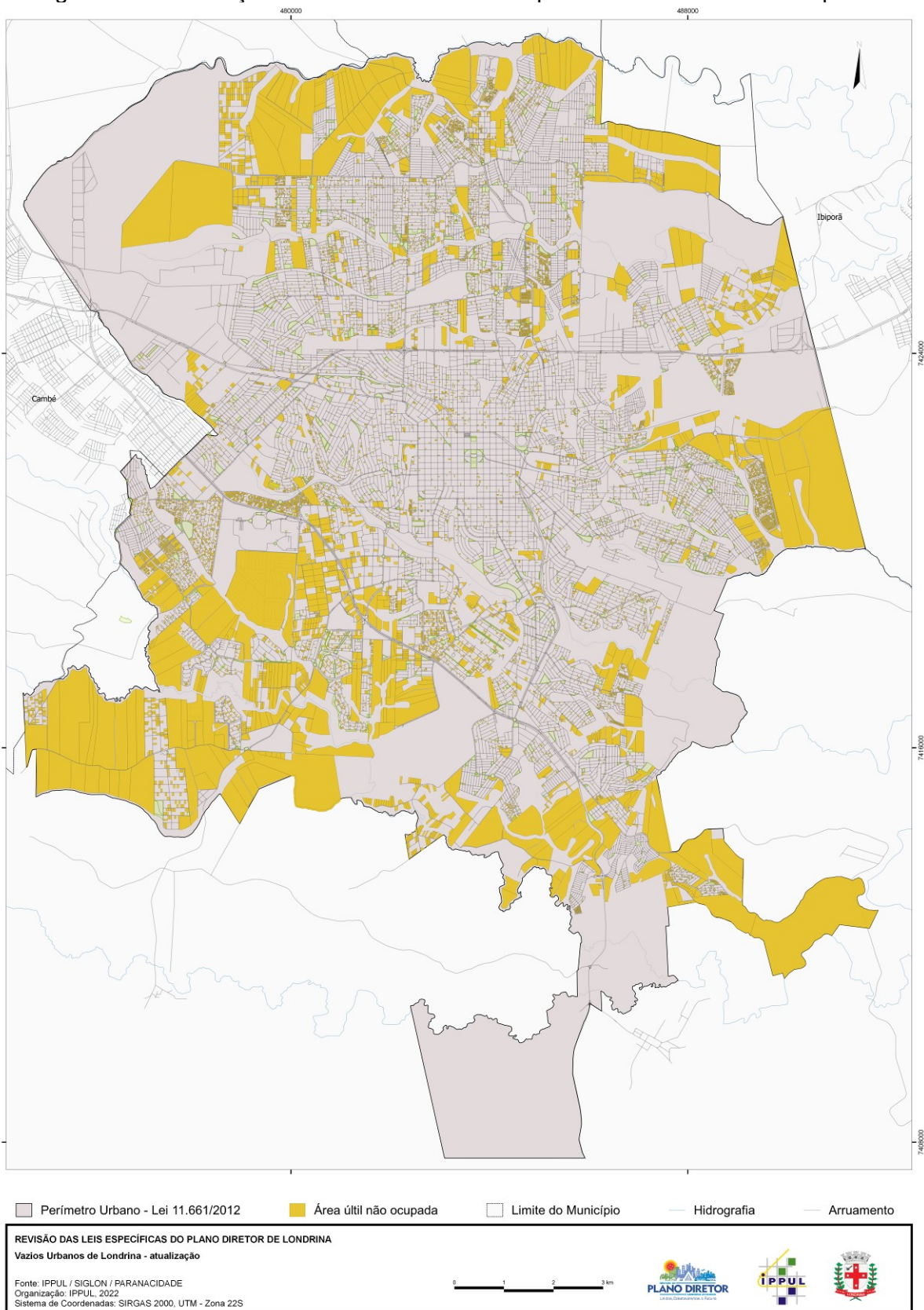
Quadro 14 - Percentual de áreas desocupadas no interior do perímetro urbano de Londrina

Área do Perímetro	Área Total	Percentual de áreas vazias
Área Total do Perímetro Urbano Vigente - Lei 11.661/2012	222.555.479,01	19,27
Área Total do Perímetro Urbano Vigente conforme o memorial descritivo da Lei 11.661/2012	218.344.496,25	19,64
Área Total do Perímetro Urbano Vigente conforme o memorial descritivo e desconsiderando a porção de sobreposição com a Zona de Amortecimento	215.212.948,70	20,28

Fonte: IPPUL, 2022

Salienta-se por fim, que os números apontados são referentes ao perímetro urbano como um todo, o que inclui as áreas externas a chamada área útil. Se fosse realizada a proporção dos vazios apenas em relação a área definida como útil, este percentual seria muito maior. As localidades desocupadas, a partir da atualização dos estudos anteriormente divulgados anteriormente neste Caderno Técnico 2, estão apresentadas no mapa a seguir.

Figura 60 - Atualização do estudo sobre os lotes predominantemente desocupados



2.1.3. Plano de Mobilidade, Masterplan e PDUI: referências sobre o perímetro urbano de Londrina

O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Londrina foi um importante estudo realizado no município realizado entre os anos de 2019 e 2021 pela empresa LOGIT, contratada para prestar esta consultoria com a apresentação de produtos. Os objetivos do Plano de Mobilidade realizado abrangeram:

- Promover a mobilidade urbana sustentável, permitindo aos cidadãos londrinenses o direito de acesso aos espaços urbanos, de maneira segura e eficiente;
- Servir como suporte para organizar o crescimento do município de forma integrada;
- Indicar ações para a melhoria da qualidade de vida da população, preparando Londrina para o futuro;
- Desenvolver o mais abrangente levantamento de dados de mobilidade realizado até hoje em Londrina a partir de pesquisas de campo e coleta de dados secundários;
- Criar um plano dinâmico com capacitação de técnicos da Prefeitura de Londrina para revisar ações com eficiência; e,
- Atender a legislação federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana - e viabilizar a tomada de recursos por parte do município.

A empresa contratada realizou diversos levantamentos, inventários, pesquisas de campo, entrevistas, cruzamento de dados e análises e, assim, produziu uma gama de materiais²² com subsídios para proposições e indicações de ações a serem realizadas pelo poder público para a promoção de uma cidade com melhor qualidade de vida.

As análises resultantes do Plano de Mobilidade indicaram que:²³

“A expansão populacional nas franjas periféricas resulta em um espraiamento do município, questão que pode ser muito negativa para a mobilidade. e. Devido à esta característica espacial e à inexistência de eixos estruturais de crescimento, o serviço de transporte coletivo sofre grande dificuldade para abranger toda a cidade com a mesma qualidade. O padrão de desenvolvimento urbano supracitado também gera aumento de distâncias e piora o acesso a atividades como educação, serviços e saúde, concentrando problemas de transporte coletivo e individual em áreas específicas.” (Plano de Mobilidade Urbana de Londrina - Diagnóstico e Prognóstico – Relatório Parcial, pg.29)

E ainda, que o

“Grande espraiamento da cidade, com poucos eixos pouco adensados, facilitando os deslocamentos por automóvel e dificultando a cobertura do transporte público. (Idem a fonte anterior, página 54)

O crescimento espraiado da cidade também tornou o atendimento por transporte público coletivo custoso, em especial para a população de baixa renda que vive em locais mais afastados. Por outro lado, o transporte individual apresenta velocidades boas, ainda que enfrente alguns gargalos, já que há uma boa oferta de vias radiais (Idem a fonte anterior, página 70)”

Verifica-se, neste contexto, que a cidade de Londrina se apresenta de uma forma que amplia os deslocamentos, muitas vezes aumentado pelos longos trechos de áreas fragmentadas (recortadas) entre espaços consolidados (com ocupação) e lotes vazios. Ratifica-se que o maior prejuízo deste aspecto se dá para as populações com baixa renda que, em grande parte, habitam as porções mais periféricas da cidade..Esta ainda é a população que mais se utiliza de transporte público para realizar seus deslocamentos.

²² Os materiais podem ser consultados no site do IPPUL: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-de-mobilidade.html>

²³ Disponível em

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/transito/p2a_relatorio_de_diagnostico_prognostico.pdf

Outro estudo realizado no município de Londrina foi o MasterPlan²⁴, realizado pela empresa Macroplan sob a coordenação do Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL). Os serviços contratados objetivaram o levantamento dos principais problemas da cidade e o planejamento voltado a resolução dos mesmos, fomentando o desenvolvimento econômico e social a ser atingido num horizonte temporal que vai até o ano de 2040.

As atividades realizadas pela contratada, entregues ao município em dezembro de 2021, também consideram levantamento de informações, realização de diagnóstico, entrevistas, verificação de tendências e, entre outros, a indicação do desenho urbano esperado.

O produto resultante do Plano que aponta as *Diretrizes de longo prazo e inovações recentes*²⁵, (páginas 41, 42 e 43), aponta para as perspectivas dos diversos planos realizados no município de Londrina, a saber: Plano Diretor, Plano da Metrópole Norte, Plano de Mobilidade e Masterplan. Estes apontam para os mesmos objetivos, ou seja, para a necessidade de definição de uma cidade que seja mais compatível com a qualidade de vida das pessoas, por meio da preconização de um espaço urbano que propicie o encurtamento das distâncias, facilitando os deslocamentos e o aproveitamento das estruturas urbanas, tornando-as acessíveis a toda sociedade.

As figuras, a seguir, evidenciam estes aspectos identificados no Masterplan.

Figura 61 – Conteúdo apresentado no MasterPlan – Londrina / 2040



²⁴ Os materiais do MasterPlan podem ser consultados em: <https://www.2040.londrina.pr.gov.br/>

²⁵ Disponível em:

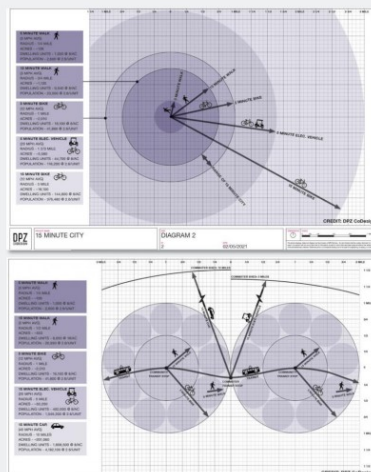
https://www.2040.londrina.pr.gov.br/_files/ugd/6853fa_5c078dbda019484cb38926d03ddcb533.pdf

2.2 Cidade de 15 minutos (15-minute City)

Condicionantes

A premissa importante do conceito é de que haja incentivo para a realização da caminhada ou pedalada a partir de **boas condições ambientais urbanas**, e com sistemas e equipamentos que garantam a segurança nos passeios públicos e nas ciclovias.

Numa abordagem de Cidade de 15 minutos, embora o desenho do sistema viário para a circulação dos automóveis seja parte integrante do projeto, ele não deve ser determinante do desenho urbano, conforme se observa no traçado viário tradicional. Nas interseções de vias, **as travessias de pedestres e ciclistas deve ser prioritárias**.



Fonte: MasterPlan, Indicações para o Desenho Urbano Conceitual. Junho/agosta de 2021²⁶

Ainda se torna importante mencionar o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Londrina (RML), que está sendo elaborado pela empresa URBTEC. Trata-se de um *“instrumento urbanístico que busca orientar o planejamento e a gestão da região de forma integrada, guiado pelos aspectos de uso do solo, mobilidade e meio ambiente.”*²⁷

O processo de elaboração deste Plano também considera o diagnóstico com a identificação da realidade dos municípios envolvidos na área hoje delimitada como região metropolitana de Londrina. Também assinala diretrizes para a solução dos problemas identificados, conforme pode ser verificado no Produto 3 - *Diagnóstico, Diretrizes e Propostas setoriais metropolitanas prioritárias*²⁸ (página 123), há a necessidade de adensar, reurbanizar e ocupar os vazios urbanos. Isto se dá a partir do fomento a ocupação dos vazios urbanos, visando a melhoria nas condições do espaço público, revitalizando os centros urbanos e favorecendo a acessibilidade por transporte público.

Estes importantes estudos ratificam a necessidade de ocupação dos espaços vazios existentes na cidade de Londrina, o que implica em não ampliação do perímetro urbano neste momento.

2.1.4. Perímetro da Sede: revisão de pontos específicos

Conforme exposto no item anterior, a Sede do Município de Londrina corresponde a uma cidade espalhada, com grandes porções de vazios urbanos, compostos por lotes parcelados e ainda não parcelados. Neste contexto e, com base nas diretrizes da Lei Geral do PDML, a primeira revisão se fundamenta na manutenção do atual perímetro urbano. Entretanto, como se verá neste item, há algumas situações que precisam ser analisadas com maior detalhamento seja pelas incompatibilidades ou pelas vocações de áreas específicas.

Inicialmente, considerando a revisão das Divisas Distritais, conforme apontado no Caderno Técnico 1, verifica-se que uma grande porção de área urbana do Distrito Sede está sobre a Zona rural do Distrito Espírito Santo. Objetivando organizar a disposição territorial, torna-se oportuno separar administrativamente as correspondências urbanas dos referidos Distritos Administrativos. Neste sentido, como se verá no item que trata da revisão do perímetro urbano do Distrito Espírito Santo, objetiva-se ampliar aquele perímetro, o qual passaria abranger também toda área já definida como urbana existente dentro das suas delimitações (área urbana hoje compreendida como do Distrito Sede).

²⁶ Disponível em: https://www.2040.londrina.pr.gov.br/_files/ugd/6853fa_5c078dbda019484cb38926d03ddcb533.pdf

²⁷ Materiais disponíveis em: <https://www.pduilondrina.com.br/>

²⁸ Disponível em: https://www.pduilondrina.com.br/_files/ugd/f6f078_e360ae1d2b664f79b2ab3af56c1cba0c.pdf

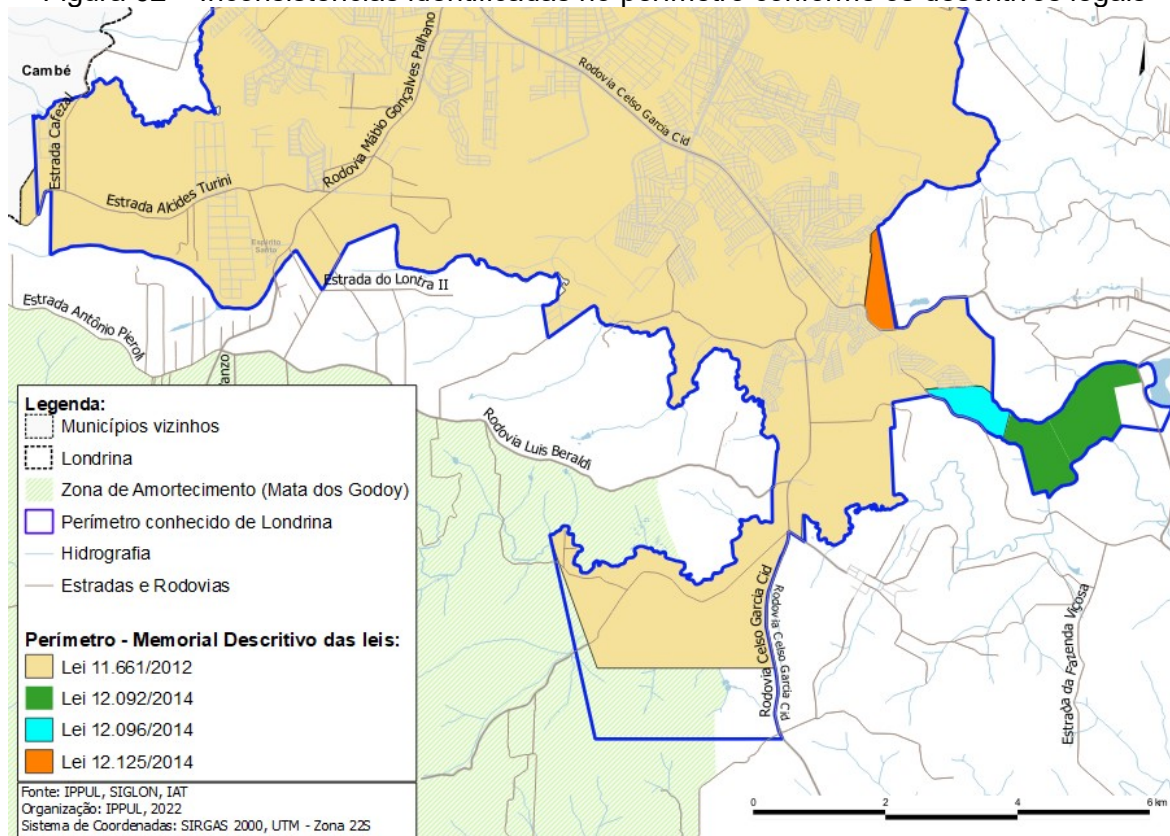
Dentro desta perspectiva, o perímetro urbano da Sede seria recuado para a divisa distrital, sendo o Ribeirão Cafezal o ponto de referência para linha do perímetro.

Ainda em relação ao perímetro compreendido no Distrito Espírito Santo, vale a pena ressaltar a porção da Zona Industrial 4, que, além de não estar compreendida no Distrito Sede, grande parte está sob a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy. Ainda, nesta localidade também foi identificada uma divergência em relação ao mapa do perímetro urbano e ao memorial descritivo da Lei nº 11.661/2012. Conforme o memorial descritivo o perímetro

(...) segue por esta rodovia no rumo noroeste até encontrar o eixo da PR-445 (30), segue pela rodovia rumo sul até encontrar o ponto de intersecção da latitude de 23°25'52"S com a longitude de 51°08'20"O (31), deste ponto segue rumo oeste até encontrar com uma estrada secundária sem nome que fica na face sul da Estrada do Coroados (32), deste ponto segue rumo noroeste, cruzando a Estrada dos Coroados até encontrar o leito do Ribeirão Três Bocas, divisa do lote 72-A com o lote 72-B (33), segue por este ribeirão à jusante até encontrar a divisa do lote 78 com o lote 79 (34), (...) (Grifo nosso).

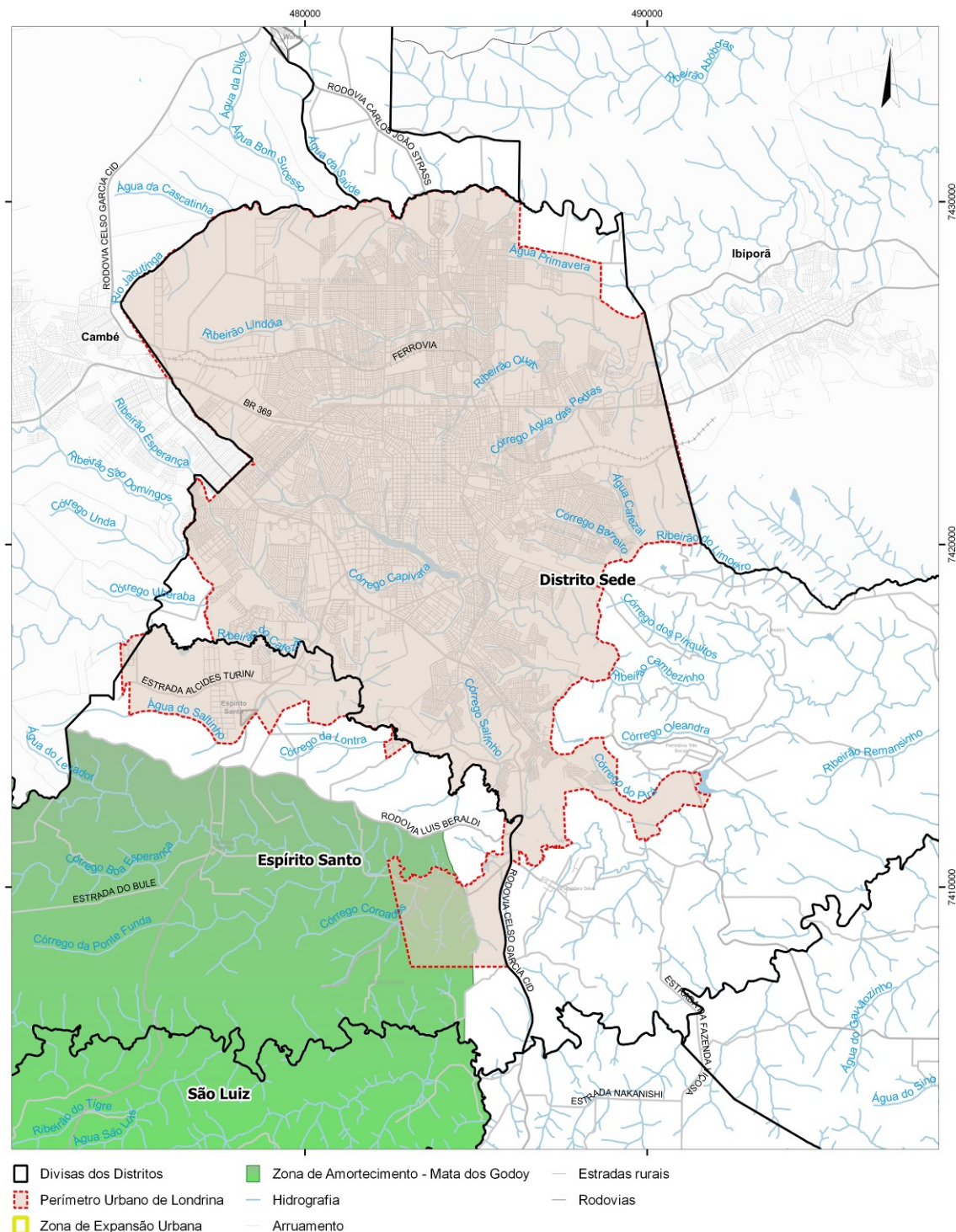
Neste contexto o ponto de coordenadas está em local diferente do ponto 31 indicado no mapa da lei anteriormente mostrado. A identificação das localidades com inconsistência em relação ao mapa conhecido oficialmente e a delimitação dada conforme os memoriais descritivos das leis que compõem o perímetro urbano do Distrito Sede podem ser observados a seguir:

Figura 62 – Inconsistências identificadas no perímetro conforme os descritivos legais



Em razão da localidade conter a PR 445, um eixo viário importante para o contexto da cidade de Londrina e do Município, as linhas marginais poderiam conter atividades industriais (e afins), sendo convertidas em áreas urbanas, conforme preconizado pela legislação municipal vigente (Lei de Parcelamento do Solo). Como proposta técnica, acredita-se que ao longo da PR 445 possa ser definida uma área de expansão industrial, cujos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo sejam definidos em nas legislações específicas.

Figura 63 - Estudo para a organização territorial administrativa – Distrito Sede e Distrito Espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2021

Outra área a ser destacada em relação ao perímetro atual se dá na porção da “Fazenda Nova”, uma área que foi inserida no perímetro urbano atual pela Lei nº 12.092/2014, a qual, conforme a súmula

Incluiu os lotes de terras sob nos 99-A, 203, 204, 206, 207, 207-A e 180, da Gleba Ribeirão Três Bocas, no Anexo I da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, e inclui os referidos lotes no Quadro III - Zona Residencial Três (ZR-3) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a

Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina, e dá outras providências.

Ainda conforme a Lei mencionada, Art. 3º

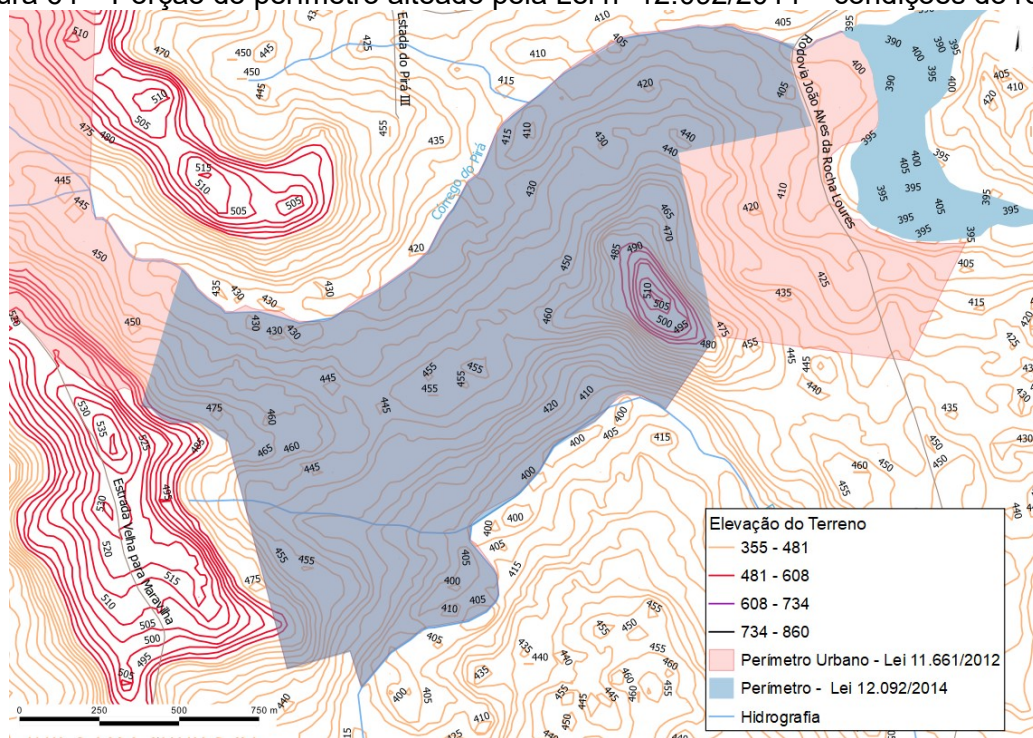
Nos lotes descritos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei somente poderão ser implantados loteamentos populares de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no contexto do Plano Municipal de Habitação (PMH), e com os necessários equipamentos comunitários.

Considerando o acesso dificultado à área (Figura 7) e o longo distanciamento em relação as áreas mais consolidadas da zona urbana, sua ocupação poderia recalcar ainda mais a segregação socioespacial no meio urbano. Soma-se a estas constatações o fato de a área ter sido incluída ao perímetro há quase uma década, sem que se tenha dado a consolidação ao propósito inicial, ou seja, promoção de habitações de interesse social. Até o momento, não há solicitações formais de análise ou aprovação de projetos de urbanização nessa área.

Ratifica-se ainda que no PL nº 44/2014, que deu origem à Lei nº 12.092/2014, mencionava-se que os lotes incluídos no Perímetro Urbano: *“Voltarão à condição original as áreas descritas nesta lei que não forem utilizadas para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida”*, artigo que foi retirado na lei aprovada.

A partir deste contexto, propõe-se que estas localidades voltem a condição de zona rural, uso já efetuado na atualidade.

Figura 64 – Porção do perímetro alteado pela Lei nº 12.092/2014 – condições do relevo



Fonte: IPPUL, 2022

Fato semelhante ocorre em relação aos lotes 95, 97, 99, 99-B da Gleba Ribeirão Três Bocas, inseridos no perímetro urbano de Londrina estabelecido pela Lei nº 11.661/2012 pela Lei nº 12.096/2014, que mesmo que tenha sido protocolado processo com projeto de diretriz urbanística no IPPUL em 2017, a mesma não foi concluída pelo por não atendimento do requerente as solicitações de adequações /complementação das informações, documentos e propostas.

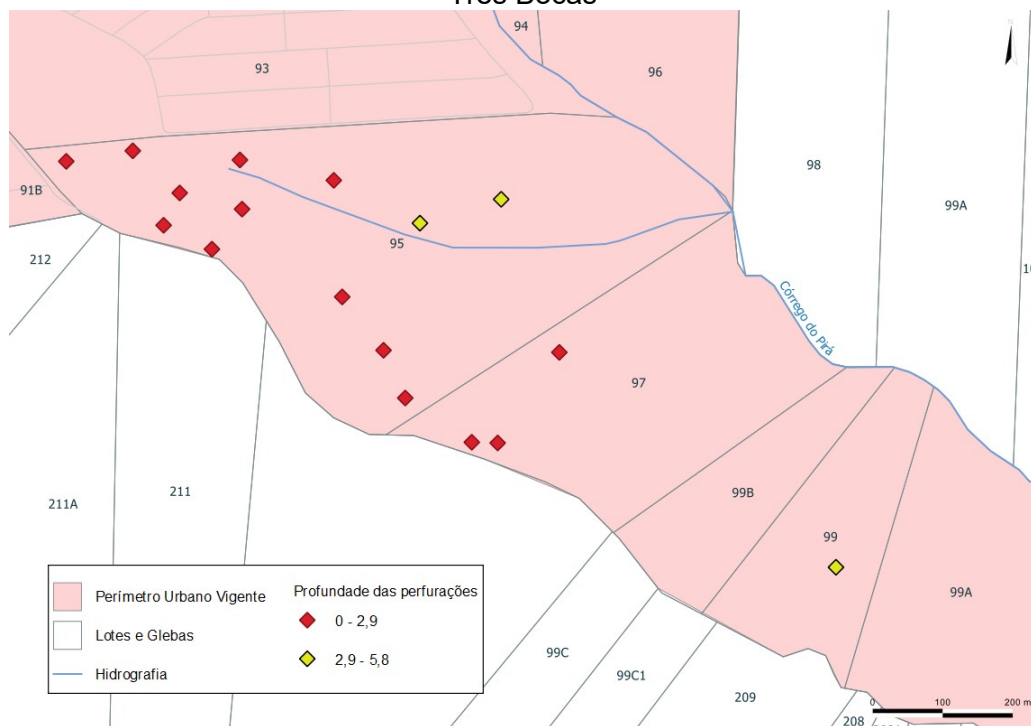
Estes lotes também se encontram sobre relevo acidentado e solos pouco profundos, conforme apontou o estudo de sondagens realizado na localidade²⁹. A figura a seguir apresenta os pontos de perfuração onde a profundidade atingida é, em grande parte inferior a 2,9 metros.

²⁹ Conforme estudo anexado ao processo de Diretriz 84001295/2019-77

Além deste aspecto, deve ser considerado que na área existe ainda ampla restrição quanto a APP, que devido ao Córrego Pirá e seus afluentes. A área também se localiza em uma porção extremamente periférica, de difícil acesso, o que se torna um agravante para loteamentos de interesse social, nos quais, em sua grande maioria, a população necessita de transporte público para seus deslocamentos.

Neste contexto propõe-se que estas localidades retornem à condição de áreas rurais, haja vistas não ter se consolidado ocupação urbana, assim como a inviabilidade para tal.

Figura 65 – Profundidade das perfurações (sondagens) nos lotes 95, 97, 99B e 99 da Gleba Três Bocas



Fonte: IPPUL, 2022

Além destes pontos destacados das áreas atualmente contidas no perímetro, torna-se importante mencionar que ao longo do processo de revisão do Plano Diretor (desde 2017) o IPPUL recebeu algumas solicitações de alteração do perímetro urbano, sejam elas para incluir áreas ao perímetro ou na Zona de Expansão Urbana, sejam para não inclusão na delimitação urbana.

Há solicitação para não inclusão ao perímetro urbano de duas porções, a saber: uma a Nordeste compreendida entre o atual perímetro, o Ribeirão Jacutinga e o limite municipal com Ibiporã e, a outra, a Oeste do perímetro, compreendida entre os Ribeirões São Domingos e Cafezal, ambas em zona de expansão urbana.

A SANEPAR foi a proponente desta indicação que por meio do Ofício 345/2018 emitiu parecer contrário à definição destas áreas como áreas urbanas. A empresa justificou-se que estas áreas estão em bacias de manancial de abastecimento e um possível adensamento populacional poderia comprometer a qualidade da água para o abastecimento humano.

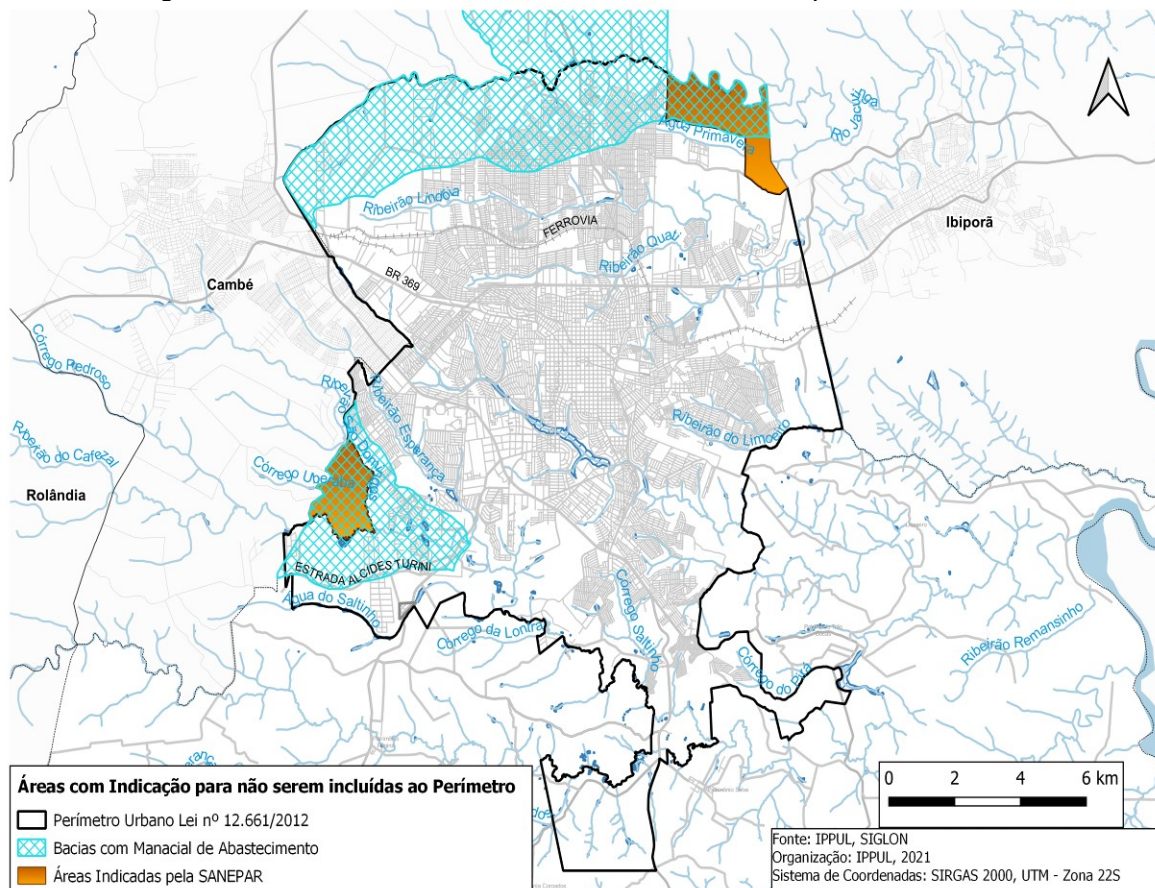
Há também solicitações para que lotes sejam inclusos na Zona de Expansão Urbana, dos quais, com exceção de um pedido que abrange as proximidades do Patrimônio Selva³⁰, a localização dos mesmos está muito distante da zona urbana consolidada de Londrina (próximo ao Rio Tibagi por exemplo), não havendo prerrogativas neste estudo para incluí-las como área urbana, nem tão pouco como Zona de Expansão Urbana. Também há casos de lotes localizados na Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy, fato impeditivo para que estes se tornem urbanos.

No ano de 2021 o executivo municipal apresentou o PL 05/201, o qual ainda está em tramitação. Neste, inicialmente foi solicitada a inclusão os lotes de terras sob nº 55/A, 55, 54,

³⁰ Para maiores informações sobre os Patrimônios de Londrina, verificar o Caderno Técnico 5 – Estudos sobre o meio Rural.

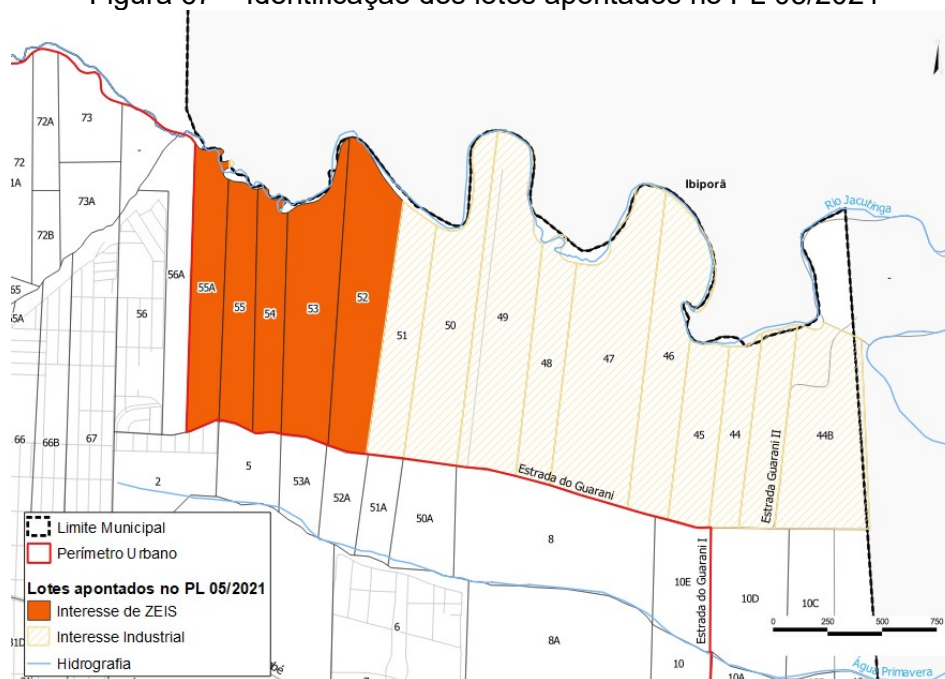
53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, ao perímetro urbano de Londrina, para implantação de empreendimento de Habitação de Interesse Social – HIS. Tal delimitação foi objeto de revisão do próprio Executivo Municipal que apresentou emenda ao PL indicando apenas os lotes, 55A, 55, 54, 53 e 52 para fins de HIS e os demais para uso industrial.

Figura 66 –Bacia de manancial de abastecimento e perímetro urbana



Fonte: IPPUL, 2021

Figura 67 – Identificação dos lotes apontados no PL 05/2021





O Artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001 alterado pela Lei nº 12.608/2012), posterior ao Plano Diretor de 2008 trouxe exigências quando da proposição de alteração do perímetro urbano, que precisam ser consideradas:

“Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.”

Neste contexto, o processo de revisão é oportuno para avaliação da viabilidade de inclusão dos lotes no perímetro urbano. Como poderá ser verificado no texto correspondente deste Caderno, o estudo diagnóstico buscou contemplar também as áreas contidas na atual Zona de Expansão Urbana, entre as quais estão contidos os lotes mencionados no PL nº 05/2021.

2.2. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO ESPÍRITO SANTO

2.2.1. Área Urbana do Distrito-Sede x Distrito Espírito Santo

Conforme a Lei Municipal nº 5.842/1994³¹ a divisa do Distrito do Espírito Santo “[...] *principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; [...]*”.

Note-se que a citada lei é do ano de 1994, portanto anterior à lei que definiu os perímetros urbanos das sedes dos Distritos, Lei nº 11.661/2012, objeto desta revisão. Neste sentido, verifica-se que o perímetro urbano da Sede do Município avança sobre a divisa do Distrito do Espírito Santo, adentrando em porções rurais deste distrito, numa área aproximadamente de 23,72 km². De certo modo, tal sobreposição gera uma situação de indefinição administrativa. Sendo assim, este momento é oportuno para corrigir tais distorções.

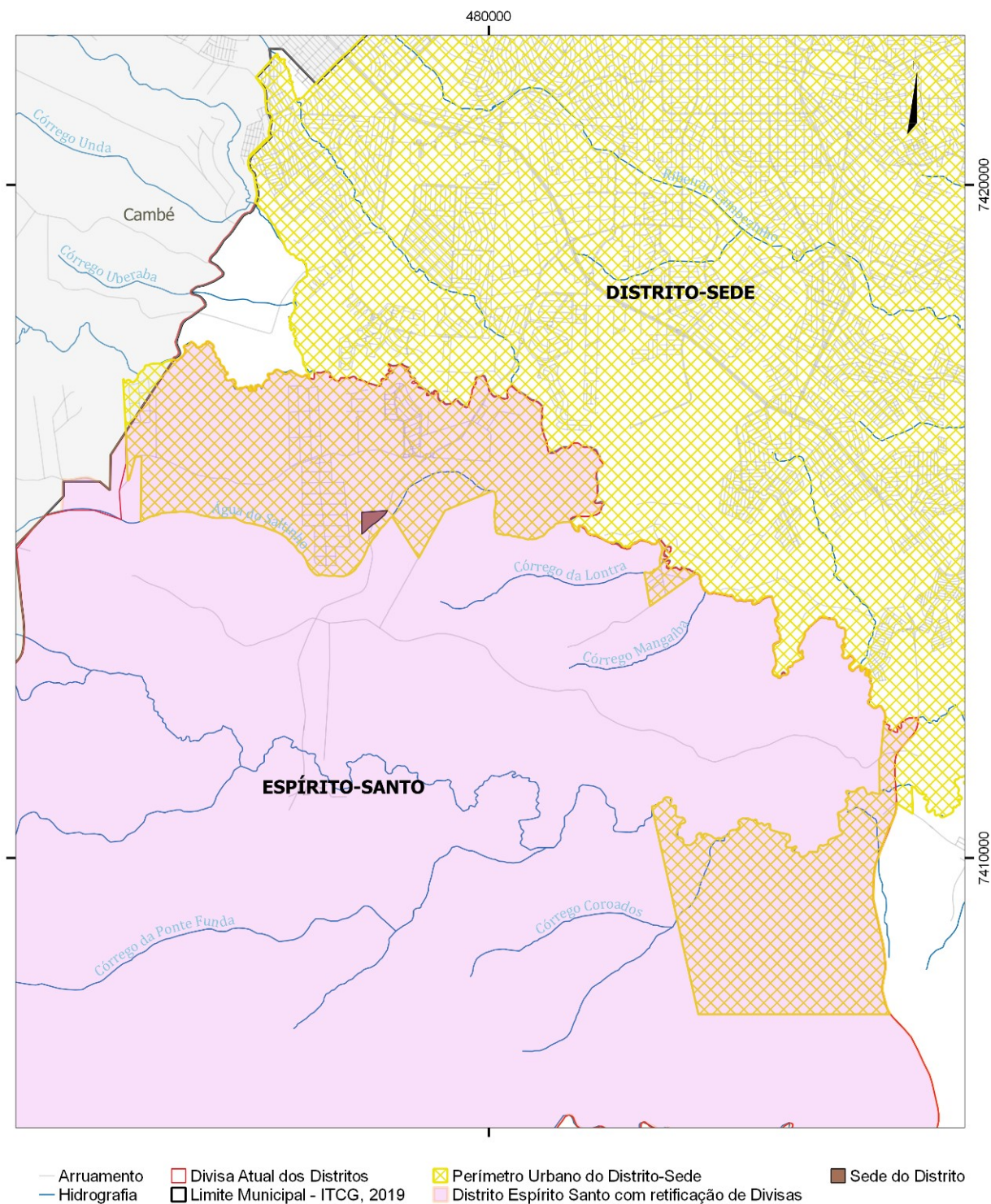
Conforme pode ser observado na figura a seguir, as localidades com sobreposição podem ser identificadas. A primeira, corresponde a Zona Industrial 4 (Porção 1), a qual, em partes, está sob a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy, assim como margeia a PR 445. Neste contexto acredita-se que a melhor alternativa para esta localidade seja a não inclusão no perímetro urbano, mesmo porque, excluindo a porção sob a zona de amortecimento, a maior parte das áreas restantes possui a prerrogativa de serem efetivadas como urbanas. Isto se dá

³¹ Lei de criação do Distrito Espírito Santo.



em função de margearem a PR 445 e a Lei de Parcelamento de solo de Londrina já apresentar indicativos de instalação de atividades industriais ao longo das vias Oficiais.

Figura 68 - Divisa do Distrito Espírito Santo e Zona urbana do Distrito-Sede



Fonte: IPPUL, 2021

Figura 69 - Sobreposição - Distrito-Sede / Distrito Espírito Santo

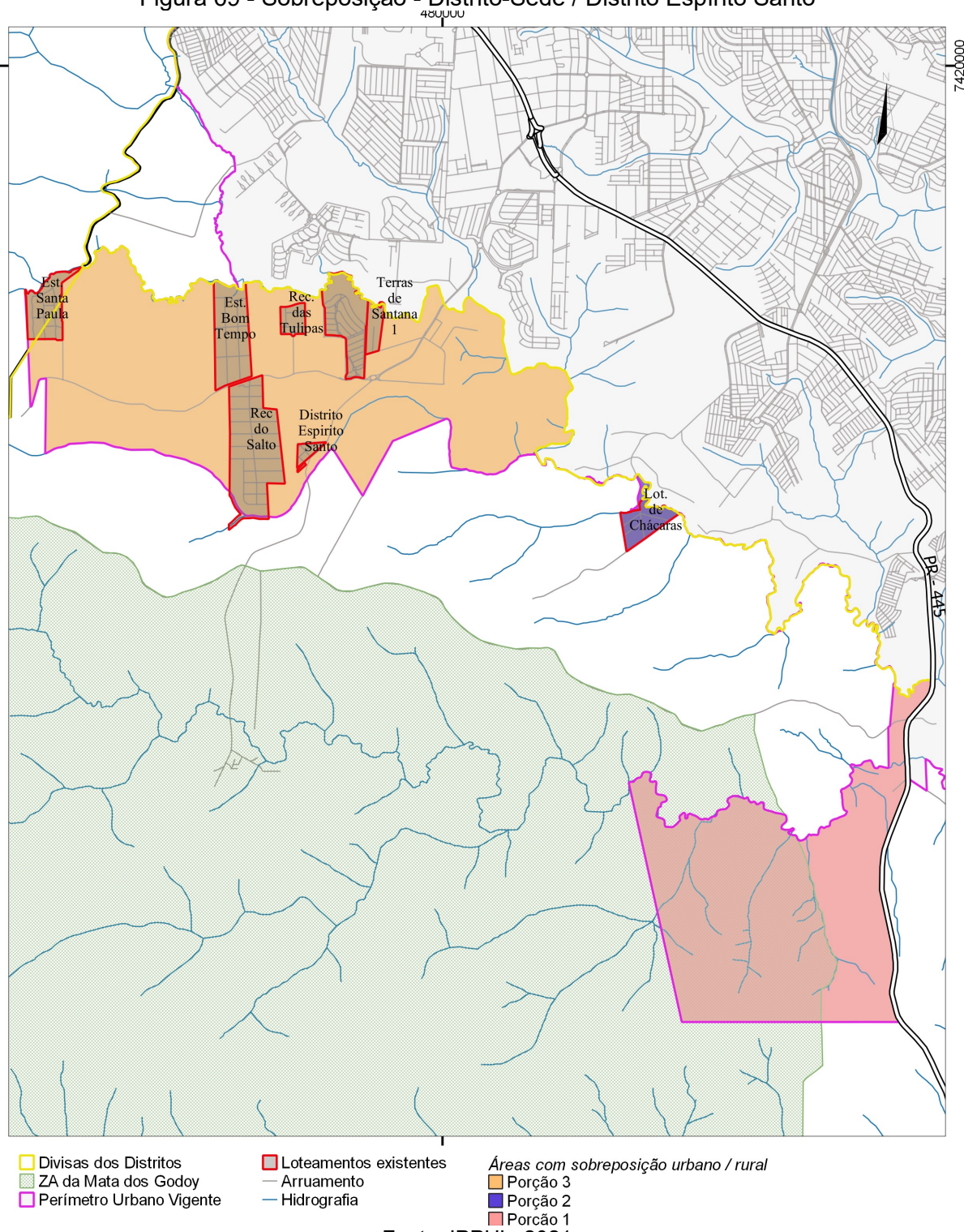


Figura 70 - Zona Industrial 4 (Porção 1) / Distrito Espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2021

A segunda porção (seguindo o sentido leste – oeste do perímetro da sede) corresponde a um loteamento de chácaras de 1987 denominado “Chácaras do proprietário Carrara³² (Porção 2). Foram incluídas no perímetro urbano do Distrito Sede em 2012, mas até hoje inexistente infraestrutura urbana. Esta forma de ocupação já é compatível a área de expansão urbana.

³² Banco de Dados da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

Figura 71 - Chácaras Carrara (Porção 2) / Distrito Espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2021

Por fim, a terceira e maior área com sobreposição se dá na Porção Sudoeste do perímetro urbano (Porção 3), sendo a maior em área.

Objetivando detalhar melhor a forma como a localidade da Porção Sudoeste (Porção 3) está ocupada, foram buscadas informações disponíveis no Sistema de Informações de Londrina (SIGLON), banco de dados do IPPUL, assim como na relação de loteamentos aprovados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Obras³³, onde foi possível identificar os lotes urbanizados conforme o número das glebas originais. O resultado obtido pode ser visualizado na figura anteriormente apresentada e no quadro a seguir.

³³ Disponível em: <http://www.londrina.pr.gov.br/loteamento-subdivisao-anexacao-obras/relacao-dos-loteamentos-aprovados>

Quadro 15 - Loteamentos urbanos da Porção Sudoeste – Distrito Espírito Santo

Bacia / Gleba	Imóvel de origem	Tipo de aprovação	Nome	Nº lotes urbanizados	Data de aprovação
Cafezal	225 a 229 Lote B-1/B-Reman 1	Loteamento	Estância Santa Paula	128 Registro 2/60.100	13/12/2004
Cafezal	239C / 255	Loteamento	Bom Tempo	171 Registro 6/52.105	06/12/1999
Cafezal	239E / 239D / 261	Loteamento	Sun Lake Residence	408 Registro 3/44.546	04/12/2002
Cafezal	241 e 243	Loteamento em chácaras	Recanto do Salto	191 lotes Registro 3/49.731	30/12/1997
Cafezal	247-b, subd. Do lote 247	Loteamento	Residencial Penelin	13	16/01/1998
Cafezal	257	Loteamento	Patrimônio Espírito Santo	-	-
Cafezal	257A lote n.º 257-A/259-A1/A2A	Loteamento	Recanto das Tulipas	48 lotes	12/09/2005
Cafezal	269 / 270 / 273A	Loteamento	The Euro Royal	-	25/01/2008
Palhano Esperança	0	Loteamento	Terras de Santana 1	-	25/09/1986
Palhano Esperança	Campo de Aviação	Loteamento	-	-	2006

Fonte: IPPUL, SMOP. Organização: IPPUL

Na Porção 3, que se estende pela Estrada Alcides Turini (também conhecida como Estrada Caramuru), foram implantados loteamentos de baixa densidade aprovados com base no conjunto de leis urbanísticas de 1998. A maioria são chácaras de recreio, então permitidas quando a referida área ainda era classificada como zona de expansão urbana (Lei nº 7484/1998).

Figura 72 - Porção Sudoeste (Porção 3) / Distrito Espírito Santo

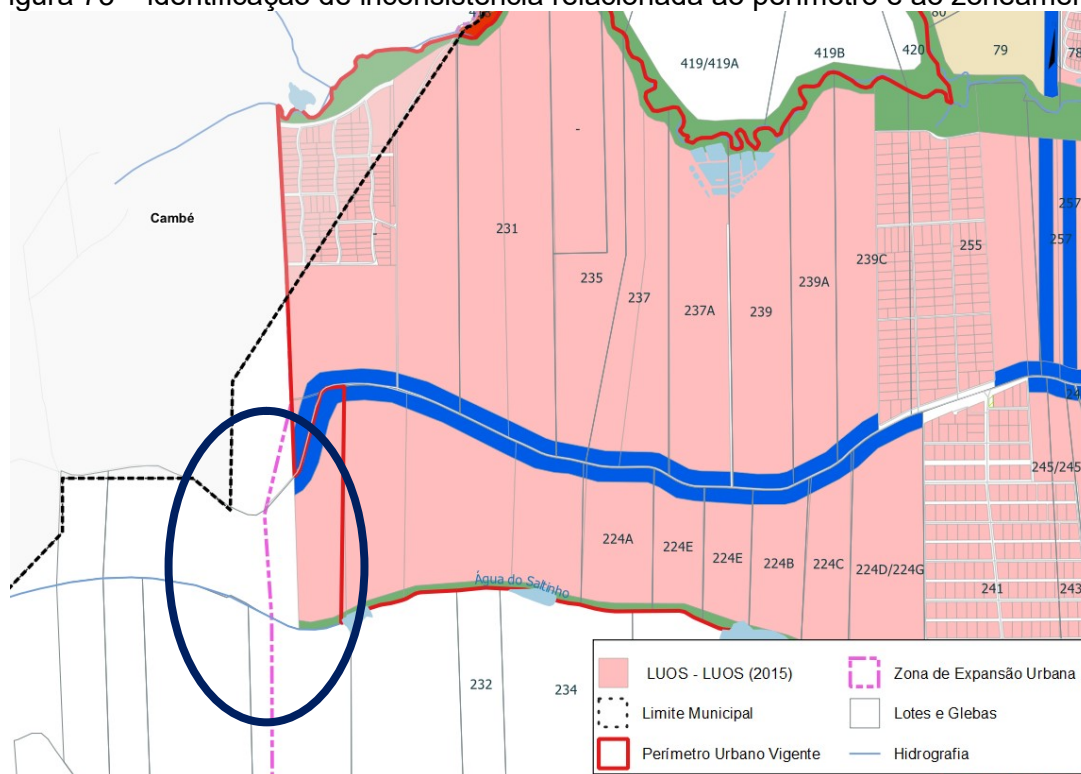


Fonte: IPPUL, 2021

Torna-se relevante ainda mencionar, que, conforme a camada disponibilizada no SIGLON referente ao zoneamento urbano da Lei nº 12.236/2015, um lote ao sul do Loteamento da Estância Santa Paula está com zoneamento definido como RZ-1, mesmo não estando dentro do perímetro urbano definido pela lei nº 11.661/2012.

Importante salientar que esta área não está incluída, nem no perímetro, e tão pouco no zoneamento conforme observado nos memoriais descritivos de ambas as Leis. O erro identificado se dá apenas em relação a imagem disponibilizada para consulta pública. Este problema identificado deverá ser considerado na revisão da LUOS. A identificação da inconsistência mencionada pode ser visualizada na figura a seguir.

Figura 73 – identificação de inconsistência relacionada ao perímetro e ao zoneamento



Fonte: IPPUL, 2022

Observa-se que não são muitos os loteamentos existentes nas áreas sobrepostas, e que, em geral, estas porções do Distrito Espírito Santo possuem loteamentos urbanos (da sede) aprovados anteriormente a 2012, ou seja, antes que da lei dos perímetros urbanos entrar em vigência. Verifica-se ainda que alguns foram aprovados antes mesmo da lei do perímetro definida em 1998 (Lei nº 7484/1998), como é o caso do Loteamento de Chácaras do proprietário Carrara, do Loteamento Recanto do Salto além de outros aprovados em 1999, que muito provavelmente tiveram a documentação tramitada anteriormente a 1998.

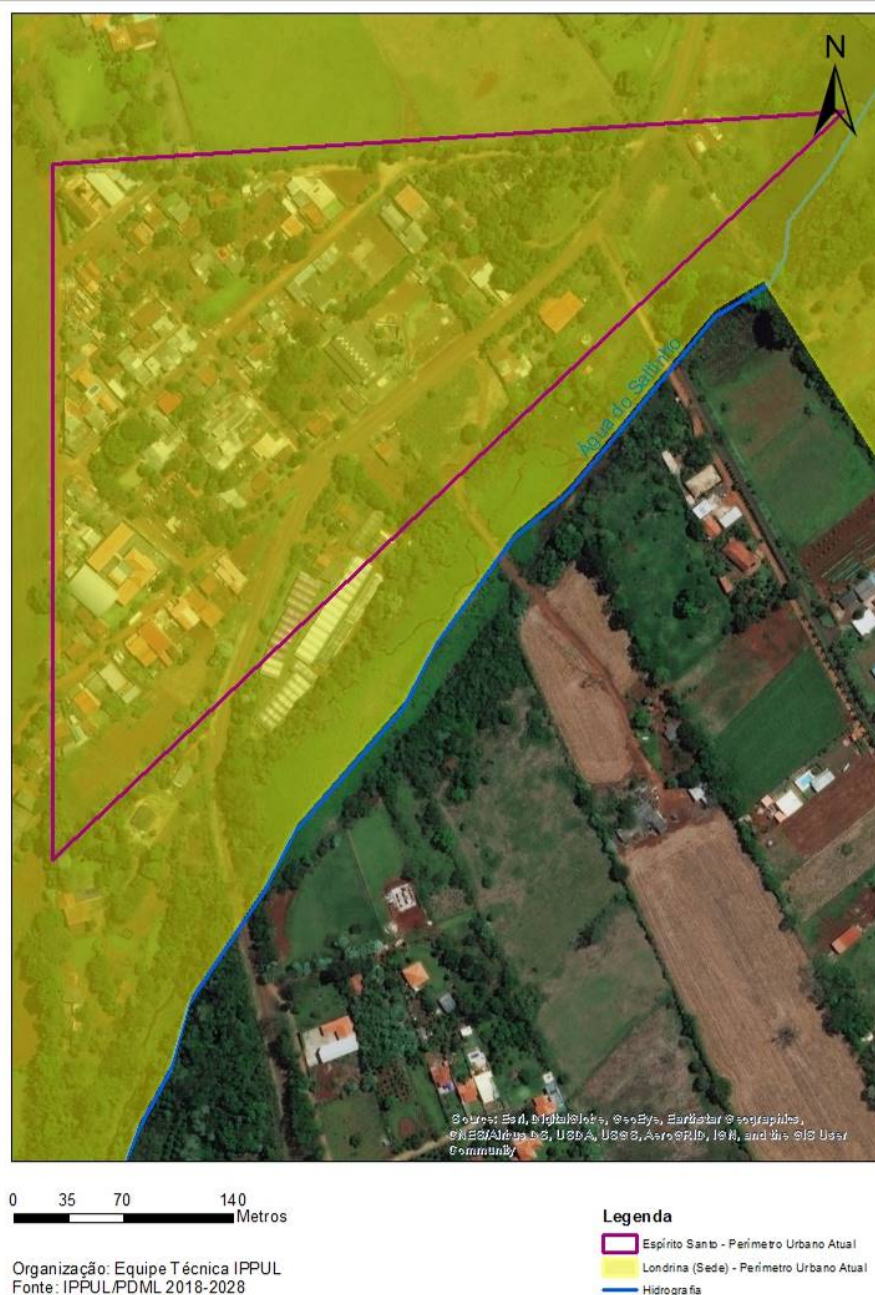
Importante mencionar que a sede do Distrito Espírito Santo também está sob a zona urbana do Distrito Sede, o que implica na ausência de sede urbana para o Distrito Espírito Santo, caso não seja realizada alteração nas linhas dos perímetros atuais.

O avanço do perímetro urbano do Distrito Sede (Londrina) sobre a zona urbana do Distrito Espírito Santo apresenta um importante desafio a ser superado no processo de revisão da Lei do Perímetro Urbano.

A resolução deste impasse facilitaria até mesmo na análise das especificidades do Distrito, haja vista que atualmente até mesmo o IBGE realiza sua contagem de população e coleta de dados censitários somando a população do distrito a da cidade de Londrina.

Este momento torna-se primordial para que possam ser realizadas as adequações relacionadas as divisões territoriais do município. É imprescindível indicar a composição do Distrito Espírito Santo, definindo as porções urbanas nele existentes como suas respectivas áreas urbanas.

Figura 74 - Sobreposição dos perímetros urbanos do Distrito Sede e Distrito do Espírito Santo



2.3. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO GUARAVERA

O Distrito Guaravera é o segundo distrito mais populoso do Município de Londrina, tendo sido criado em 1951 pelo Decreto Lei Estadual nº 666.

2.3.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

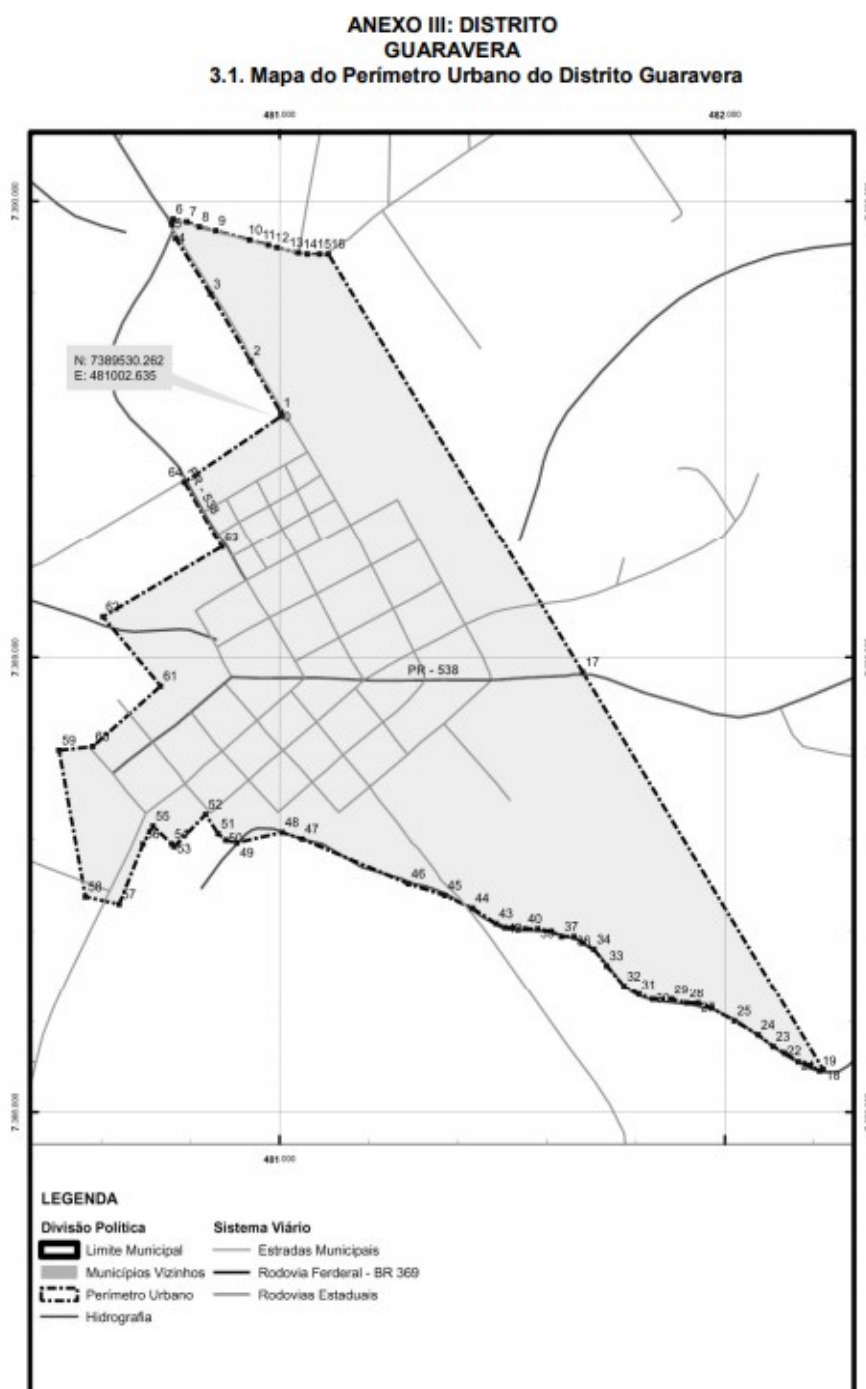
O perímetro urbano da sede do Distrito Guaravera foi alterado pela Lei nº 12.480 de 23 de dezembro de 2016, que incluiu o lote de terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012.

A alteração de iniciativa do Executivo Municipal tramitou através do PL nº 89/2016 cuja justificativa seria a inclusão de áreas ao perímetro urbano de Guaravera para atender a necessidade de construção de habitações de interesse social.

Para possibilitar a inclusão em área urbana, iniciou-se a tramitação do processo de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV junto ao IPPUL (SEI 84.000304/2017-41) em que houve manifestação do responsável pelo sobre o desinteresse na continuidade, devido à falta de liberação de verbas para o Programa Minha Casa Minha Vida.

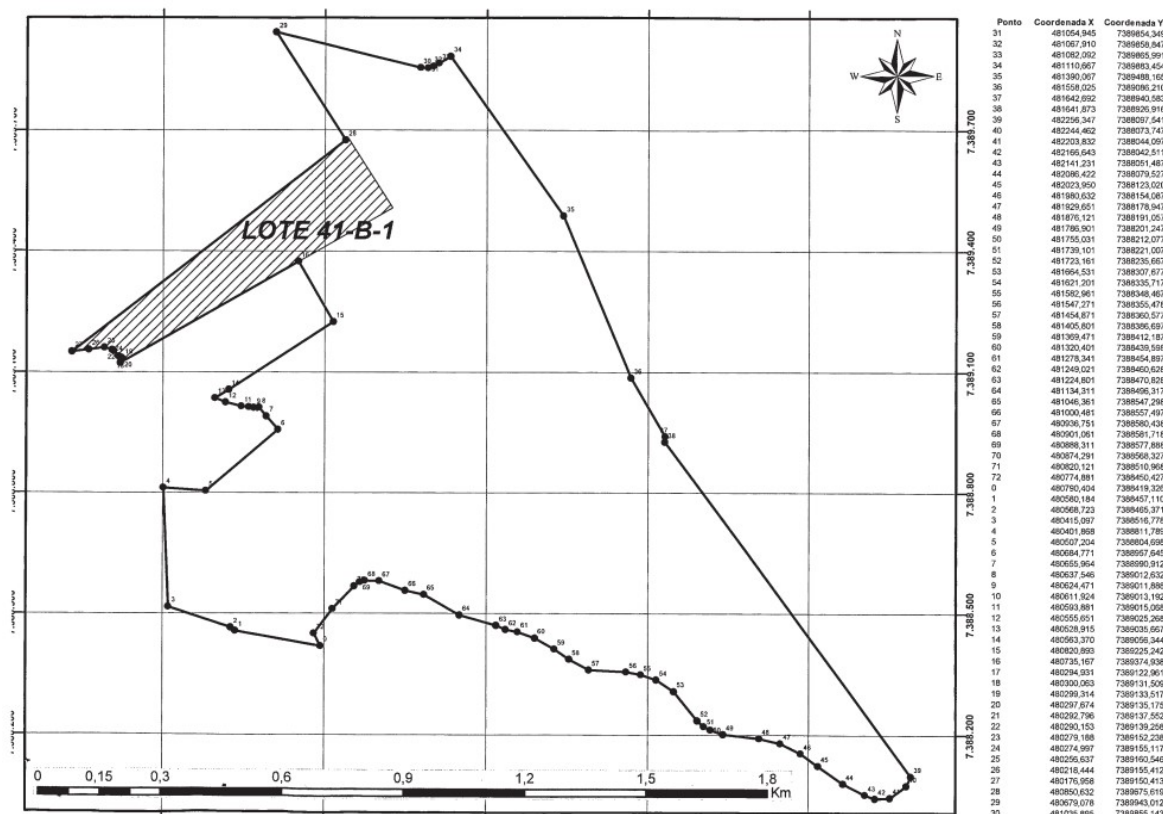
Neste sentido, face as contribuições da Equipe Técnica Municipal, cabe manifestação quanto a necessidade ou regularidade do referido imóvel permanecer no perímetro.

Figura 75 - Perímetro da sede de Guaravera - Lei nº 11.661/2012



Fonte: IPPUL. Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_11661_2012_perimetro_urbano_compilado.pdf

Figura 76 - Perímetro da sede de Guaravera - Lei nº 12.480/2016



Fonte: PL89/2016. Disponível em: <http://www2.cml.pr.gov.br/projetos/2016/PL000892016.pdf>

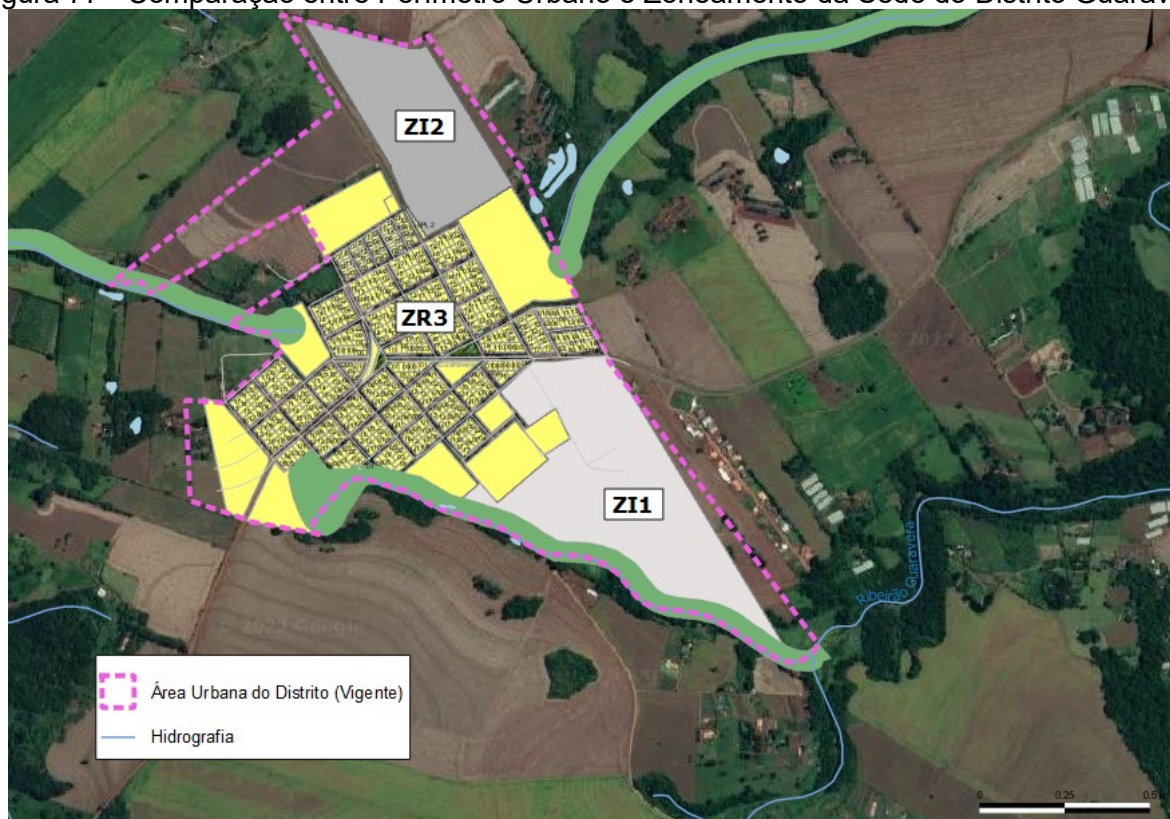
A comparação entre o perímetro urbano de Guaravera definido pela Lei 11.661/2012 com o perímetro alterado pela Lei 12.480/2012 também permite identificar que esta última norma legal provocou mudanças além da simples inclusão do lote 41 B-1-1 no perímetro urbano deste Distrito. Houve também alterações na geometria de diversas porções do perímetro. Salienta-se que o PL 88/2016 apontava que o mapa do contorno e memorial descrito do perímetro urbano de Guaravera, conforme descrito na Lei nº 12.661/2012 poderiam estar em desacordo. Desta forma, as demais alterações poderiam ter sido incluídas como forma de sanar as divergências, mas tais alterações não incluídas na lei aprovada.

2.3.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo em Guaravera

A comparação dada entre a Lei 12.480/2016, que alterou o perímetro urbano de Guaravera, e a Lei Municipal nº 12.236/2015 (sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina), indicou discrepâncias nas bordas do perímetro (faces Oeste e Leste), fato que pode ser justificado pela alteração da geometria de representação indicada pela Lei 12.480/2016. Verifica-se que em algumas porções do distrito (área urbana) não foi dada a atribuição de zoneamento.

Ressalta-se que ao lote 41-B-1 foi atribuído o zoneamento ZR-3, contudo, a representação cartográfica disponível no SIGLON não foi atualizada, conforme se percebe na figura a seguir.

Figura 77 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Guaravera



Fonte: IPPUL, 2019

2.3.3. Área do Perímetro Urbano de Guaravera em m²

Através de técnicas de geoprocessamento foi realizada a medição da área do polígono do perímetro urbano da sede de Guaravera que indicou 1.492.201,69m². Salienta-se que não foram avaliadas eventuais inconsistências numéricas com o perímetro atribuído pela Lei 11.661/2012, visto não ter sido atualizado o polígono dado pela alteração da Lei 12.480/2016.

2.3.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas no Distrito Guaravera.

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior do distrito, foram realizados mapeamentos identificando as áreas de preservação permanentes (APPs), os fundos de vale³⁴ e áreas com declividade superior a 30%³⁵.

Neste sentido, foi desenhada nova camada excluindo tais áreas do perímetro, identificando as localidades efetivamente passíveis de ocupação.

A análise indicou que a Zona Urbana de Guaravera conta com 1.318.308,00m² de área edificável, ou área apta à consolidação da malha urbana, portanto, capaz de ser ocupada por lotes urbanizados, sistema viário, equipamentos comunitários e infraestrutura urbana.

O detalhamento da análise indicou que 694.539,043m² ou **46,55%** da área do perímetro urbano pode ser considerada como desocupada (vazios urbanos), ou seja, sem construção ou ocupação para fins urbanos.

³⁴ Raio de 50 metros das nascentes e 30 metros para os cursos d'água com largura inferior a 10 metros, conforme estabelecido no Código Florestal Brasileiro - Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 (Item Alterado pela Lei 12.727/2012) e no Código ambiental de Londrina - Lei nº 11.471 de 5 de janeiro de 2012, que estabelece trinta metros de faixa sanitária, acrescidos ao estabelecido pela Lei Federal. Conforme a Lei do Código Florestal de Londrina: Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por: "XLIV - Faixa Sanitária: é a área não edificável contígua às áreas de preservação permanente, com objetivo de constituir zona de amortecimento entre as matas ciliares e as vias de circulação, além de servirem de passagem para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos".

³⁵ Conforme Art. 8º da Lei 11.672 de 24 de julho de 2012 - Lei que define o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina.

Figura 78 - Áreas do perímetro de Guaravera passíveis de urbanização



Fonte: IPPUL, 2019

Tabela 4 - Vazios urbanos em Guaravera por zonas

Zoneamento	Tipo	Área (m²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	296.586,956	19,87	42,7
ZI2/ZI-1	Industrial	397.952,087	26,66	57,3

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

A análise do zoneamento indicou que 19,87% do perímetro urbano encontra-se desocupado e tem finalidade residencial enquanto que os vazios destinados a áreas industriais correspondem a 26,66% da área edificável da sede do Distrito.

As diferenças entre estes dados aqui apresentados e os apresentados no diagnóstico que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral do PD são explicadas pela mudança de metodologia. Diferentemente da análise inicial, optou-se por excluir as áreas não edificáveis das áreas consideradas como desocupadas (vazios). Assim, buscou-se um retrato mais fidedigno da situação atual e do potencial de ocupação das sedes dos Distritos.

Figura 79 - Sede do Distrito Guaravera: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: IPPUL, 2019

2.3.5. Dados populacionais da sede do Distrito Guaravera

De acordo com os censos demográficos de 2000 e 2010, a população do Distrito Guaravera sofreu um decréscimo da ordem de 10,24% durante o período compreendido pelos dois levantamentos. A redução da população foi mais significativa na zona rural com oscilação negativa de 18,28% do que na zona urbana, também negativa, mas da ordem de 6,42%.

Tabela 5 - População do Distrito Guaravera

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa Urbanização de
2000	2.382	2.002	4.384	54,33
2010	2.229	1.636	3.935	56,65
Variação percentual	-6,42	-18,28	-10,24	2,31

Fonte: Censos de 2000 e 2010.

Os dados parecerem indicar que Guaravera ainda não concluiu seu processo de êxodo rural, contudo, a saída da população do campo não tem sido em direção à sede do mesmo Distrito, mas sim a do Distrito Sede, assim como para outros municípios. Os dados corroboram à tendência nacional de aumento da urbanização, de esvaziamento dos pequenos núcleos e de atração dos centros metropolitanos.

Ainda com a tendência de redução populacional, para fins de análise, aplicou-se a mesma taxa de crescimento populacional anual definida para o Município de Londrina, ou seja, 1,31% conforme publicado pelo IPARDES / IBGE. Tal metodologia, ainda que superestime os resultados, considerando que a população de Guaravera está reduzindo e não crescendo, produz uma margem de segurança para a previsão de demandas bastante satisfatória. Assim, para o ano de 2018, adotando tal taxa, a população de Guaravera seria de 2.473 pessoas e em 2028 de 2.817 pessoas, representando um acréscimo absoluto de 344 pessoas durante o período.

Em relação à taxa de urbanização, ainda que esta esteja bastante abaixo da observada para o Município (97%), não se espera uma transformação drástica em virtude da vocação rural do Distrito.

2.3.6. Demandas do Distrito Guaravera

Durante os fóruns de participação popular, por ocasião da revisão da Lei Geral do PDML, foi salientado pela população em suas demandas sobre perímetro urbano que:

- a. O zoneamento dificulta a abertura de comércio e organização para eventos desde que se tornou ZR3.
- b. Falta moradia. Muitos pagam aluguel com valores altos, muitas vezes equivalentes a casas em Londrina.
- c. A limitação do zoneamento dificulta a abertura de novos comércios;
- d. Há problemas com loteamento irregular, sendo necessária a análise do perímetro urbano para regularizar, a exemplo, o Portal das Flores;
- e. Incentivo e revisão do zoneamento para viabilizar loteamentos. “Os que têm área no perímetro não querem fazer: especulação”.

Dados os fatos, foi solicitado à Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD), por meio do Ofício nº 59/2019 - IPULL de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional na sede do Distrito de Guaravera. Em resposta, por meio do SIP nº 12.065/2019 a Companhia informou que existem 510 famílias cadastradas no seu banco de dados à espera de habitação de interesse popular.

Aqui é importante ressaltar que ao aplicarmos o coeficiente de 3,1 pessoas por domicílio (conforme dados do Censo 2010), a demanda envolveria 1.581 pessoas, ou 70,92% da população urbana de Guaravera.

2.3.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo, quanto ao Distrito Guaravera, tem-se que:

- I. Possui 1.318.308,00m² de áreas aptas à urbanização;
- II. Destas, 694.539,04m² ou 46,55% da área total do perímetro urbano pode ser considerada como desocupada (vazios urbanos);
- III. Possui 296.586.95m² de áreas desocupadas com zoneamento residencial (ZR-3);³⁶
- IV. A população total de Guaravera está declinando (variação de negativa de 10,24%), assim como a população urbana que apresentou um decréscimo de 6,42 (entre 2000 e 2010);
- V. A população que está saindo do campo no Distrito Guaravera não parece estar migrando para a sede do mesmo distrito. Além disso, a vocação agropecuária do distrito faz com que a taxa de urbanização se mantenha baixa;

³⁶ Conforme a Lei de uso e ocupação do Solo, Lei nº 12236/2012, é permitida a implantação de residências também em áreas de zoneamento Industrial (ZR1 e ZR2), desde que as datas residenciais se restrinjam à proporção de no máximo 45% dos lotes objeto do parcelamento. Neste contexto, considerando que a análise em questão, que está considerando apenas as áreas com o zoneamento residencial, reforça-se a tese de que não é necessário haver ampliação do perímetro.



- VI. Mesmo com a aplicação da taxa de crescimento anual de 1,31%, cenário otimista, a população urbana alcançaria 2.817 pessoas em 2028; acréscimo absoluto de 344 pessoas em relação ao projetado para 2018;
- VII. Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo tem-se uma área de 183.883,91 m² disponível apenas para lotes urbanos;
- VIII. Ao aplicar o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação) para as datas mínimas (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 735 datas. Considerando o número de 3,1 habitantes por domicílio (CENSO 2010) tem-se uma população atendida de 2.280 pessoas, pouco inferior à população atual da sede do distrito (2.473 segundo a projeção adotando 1,31% de crescimento anual);
- IX. Ao adotar os coeficientes para zoneamento Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo usado para empreendimentos de interesse social, ou seja, data mínimas de 125,00m² tem-se um potencial de 1.471 novas datas. Adotando o percentual de 3,1 habitantes por domicílio tem-se uma população atendida de 4.560 pessoas; e
- X. Segundo a COHAB-LD há uma demanda habitacional de 510 famílias no distrito, o que atenderia uma população de 1.581 pessoas (70,92% da população total). A demanda pode ser atendida pelas áreas disponíveis no perímetro urbano atual, especialmente, se aplicados os instrumentos urbanísticos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e IPTU progressivos.

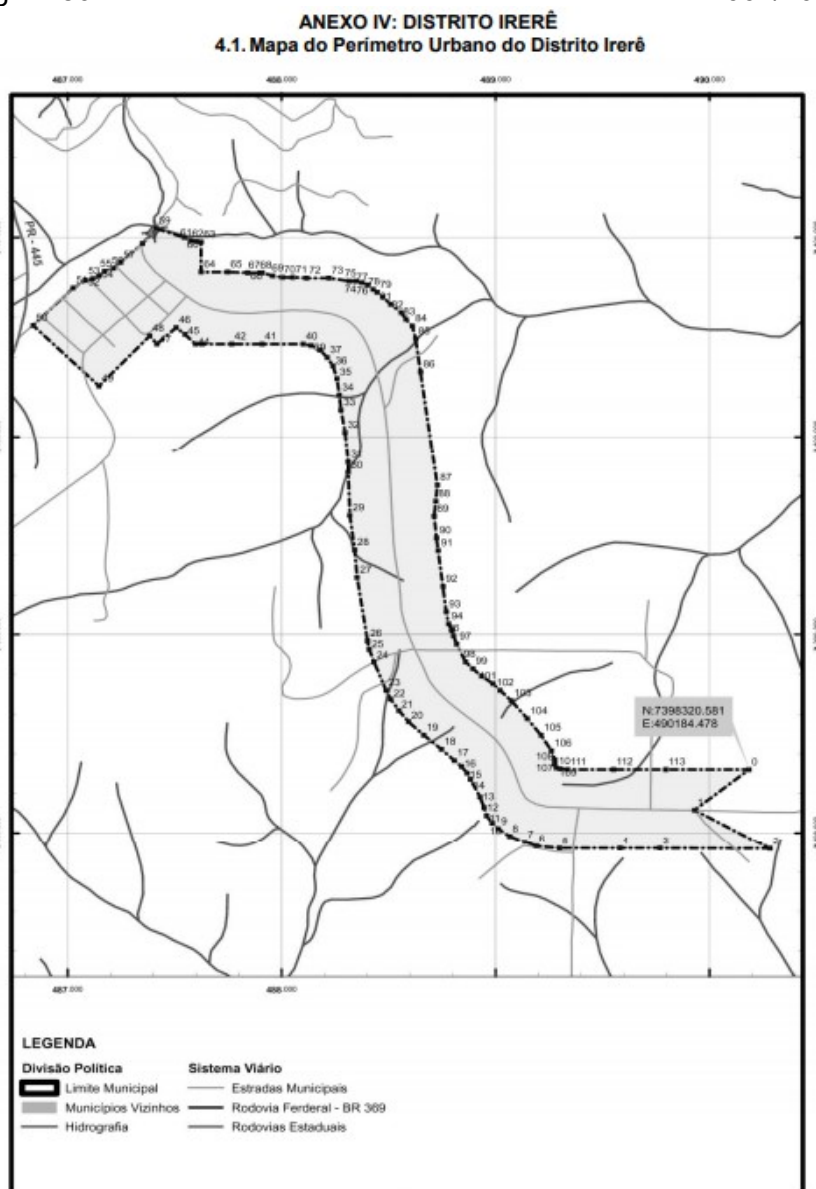
2.4. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO IRERÊ

O Distrito Irerê foi criado pelo Decreto Lei (Estadual) nº 002 de 10 de outubro de 1947.

2.4.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

Conforme o item 4.2 do Anexo IV da Lei municipal nº 11.661/2012, e, tendo o memorial apresentado, tem-se o seguinte contorno exposto na pela lei vigente:

Figura 80 - Perímetro da sede do Distrito Irerê – Lei nº 11.661/2012



Fonte: Lei Municipal nº 11.661/2012. Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_11661_2012_perimetro_urbano_compilado.pdf

2.4.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo

A análise comparativa entre o perímetro urbano de Irerê definido pela Lei 11.661/2012 e o zoneamento determinado pela Lei Municipal nº 12.236/2015 como RZ3, além de demonstrar

que a maior parte da área do perímetro urbano não possui zoneamento atribuído também indica que uma porção recebeu zoneamento estando fora do perímetro.

Figura 81 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Irerê



Fonte: IPPUL, 2019

2.4.3. Área do perímetro em m²

Quanto à área do perímetro urbano da Sede do Distrito foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei 11.661/2012 e os dados obtidos por ocasião deste estudo.

Neste diagnóstico realizou-se o mapeamento tendo como referência as coordenadas expressas na lei, identificando que a área do distrito é de 2.016.696,51m².

Tabela 6 - Área do perímetro urbano de Irerê

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em m ²
Lei 11.661/2012	2.014.562,90	11.882,45
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	2.016.696,51	11.887,11

Levantamento IPPUL – 2019

2.4.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Irerê

Tendo como referência os apontamentos apresentados nas considerações iniciais, foram realizadas algumas análises para melhor entender a dinâmica de cada distrito, para assim, verificar a real necessidade de ampliação do perímetro urbano. Também foram observadas as diretrizes contidas na Minuta da Lei Geral do PDML, pois nesta foi preconizada a centralidade entre Irerê / Paiquerê.

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior do distrito, foram realizados mapeamentos identificando as áreas de preservação permanentes (APPs), os

fundos de vale, assim como daquelas com declividade superior a 30% da mesma forma que nos diagnósticos das demais sedes dos distritos.

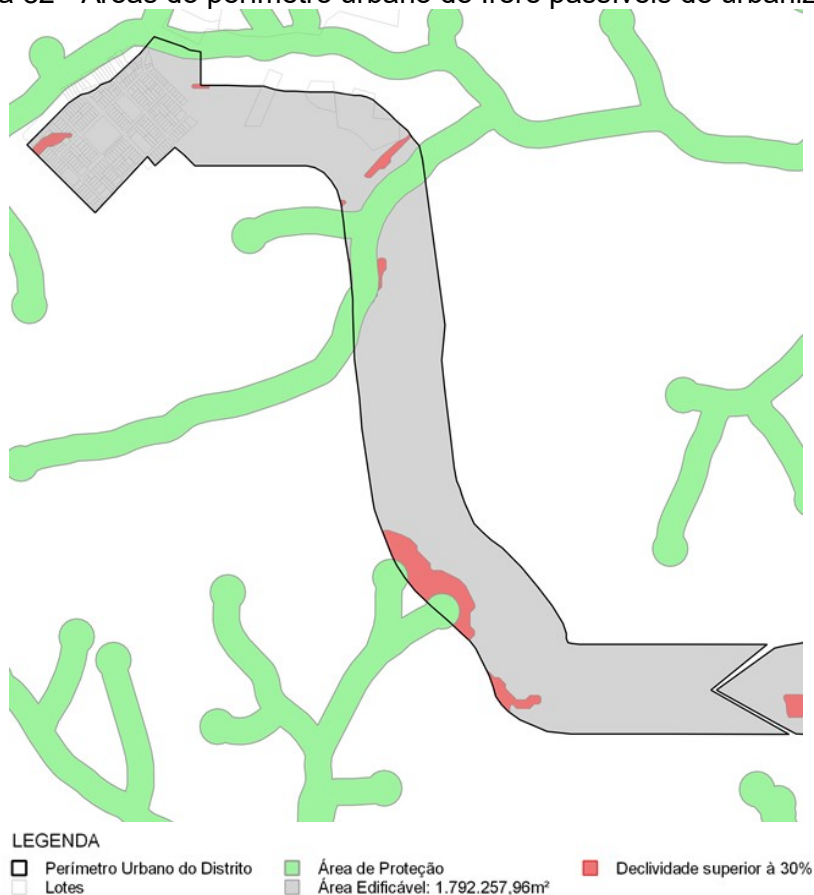
É importante ressaltar que o distrito possui áreas de grande declividade, em especial na faixa que o liga o distrito a Paiquerê, um dos fatores que deverá ser considerado no momento da redefinição do seu perímetro.

Neste sentido, foi construída uma nova camada de mapeamento excluindo tais áreas do perímetro, identificando as localidades efetivamente passíveis de ocupação.

Conclui-se que a sede do Distrito Irerê tem uma área de 1.792.257,96m² (88,87% da área total do perímetro urbano) com aptidão urbanística para a consolidação da malha urbana, ou seja, receber lotes urbanizados, ruas, áreas de equipamentos urbanos e etc.

Assim como para os outros distritos, também foi realizada a análise das áreas aptas à urbanização e definidas as áreas efetivamente disponíveis para novas ocupações. Assim tem-se 1.426.882,11m² de área sem edificações ou ocupações aparentes para fins urbanos.

Figura 82 - Áreas do perímetro urbano de Irerê passíveis de urbanização



Levantamento IPPUL – 2019

Tabela 7 - Vazios urbanos em Irerê por zonas

Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	8.142,02	0,40	0,45
Não zoneado*	Não definido	1.418.740,09	70,34	79,15

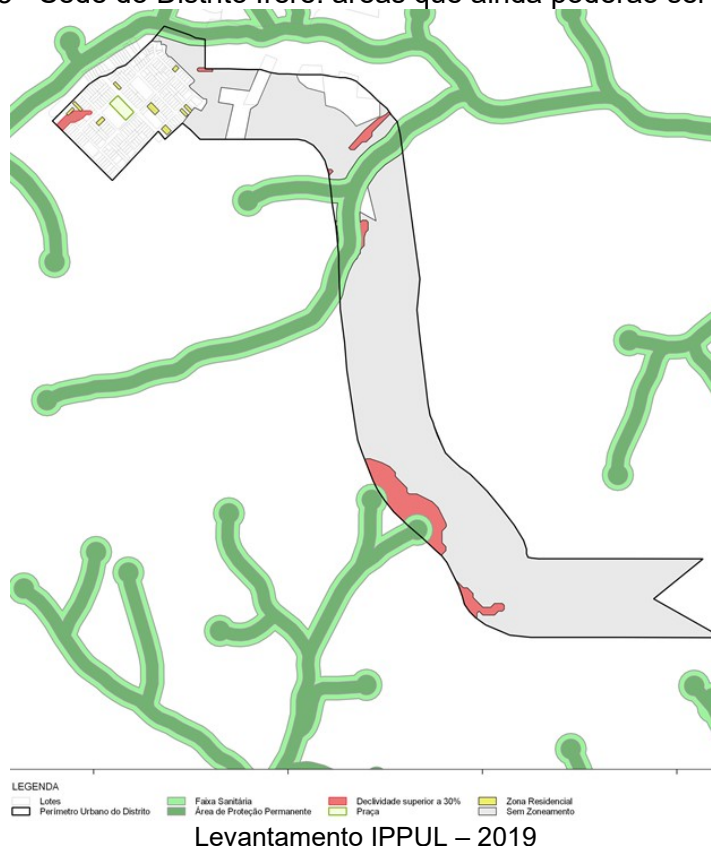
* Sem o zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

Observa-se que ainda que o perímetro urbano de Irerê apresenta uma extensão significativa e apenas uma parcela ínfima, inferior a 1% (0,40%), tem zoneamento residencial, ou seja, destinada a suprir a demanda habitacional da sede. A grande maioria das áreas disponíveis não conta com zoneamento atribuído (79,15%), o que dificulta seu uso para fins urbanos e sua destinação para sanar o déficit habitacional do distrito.

Novamente ressalta-se que as diferenças entre os dados apresentados por este estudo e os constantes do diagnóstico que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral, deve-se a mudança de metodologia.

Figura 83 - Sede do Distrito Irerê: áreas que ainda poderão ser ocupadas



2.4.5. Dados populacionais da sede do Distrito Irerê

A partir dos dados dos censos demográficos de 2000 e 2010 pode-se observar que a população urbana de Irerê apresenta um quadro de estabilização (variação negativa mínima) enquanto a rural cresceu 17,12% no período. A população total apresentou um crescimento de 5,7%.

Tabela 8 - População do Distrito Irerê

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa Urbanização de
2000	1.425	765	2.190	65,06
2010	1.421	896	2.317	61,32
Variação percentual	-0,28	17,12	5,7	-3,73

Fonte: Perfil do Município de Londrina (2005 e 2017). Dados do IBGE (Censos de 2000 e 2010).

Deve-se destacar que a taxa de urbanização do distrito foi reduzida, variando negativamente 3,73 pontos percentuais. Entretanto, mesmo com a redução da taxa, Irerê ainda é um dos distritos mais urbanizados do Município, ficando atrás apenas do Distrito Sede e do Distrito Warta.

A aplicação da taxa de crescimento anual da população urbana de 1,31%, a mesma adotada para a análise dos demais distritos (IPARDES/IBGE), permite estimar a população da sede do Distrito Irerê que em 2018 ficaria em 1.576 pessoas e de 1.796 pessoas em 2028, ou seja, um acréscimo de 220 ao longo do período compreendido pelo Plano Diretor.



Foi solicitado junto à COHAB-LD, por meio do ofício 59/2019 - IPPUL de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito Irerê. Por meio do SIP 12.065/2019, foi informado que existem 303 famílias cadastradas no seu banco de dados, esperando por uma casa própria. A demanda englobaria 939 pessoas (adotando 3,1 pessoas por domicílio – IBGE) ou 66,10% da população urbana do Distrito.

2.4.6. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo, quanto ao Distrito Irerê, tem-se que:

- I. Possui 1.792.257,96m² de áreas aptas à urbanização;
- II. Destas, 1.426.882,11m² ou 79,61% são consideradas desocupadas (vazios);
- III. Das áreas desocupadas (vazios) 8.142,02m² ou 0,45% estão zoneadas como residenciais (ZR3);
- IV. Possui ainda 1.418.740,09m² (79,15%) dentro do perímetro sem zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015;
- V. A população urbana de Irerê apresenta um quadro de estabilização (variação negativa mínima); A população total apresentou um crescimento de 5,7%;
- VI. A taxa de urbanização do distrito variou negativamente entre 2000 e 2010 (-3,73%);
- VII. Estima-se a população de Irerê (taxa de crescimento anual 1,31%) em 1.576 pessoas em 2018 e 1.796 pessoas em 2028, ou seja, um acréscimo de 220 ao longo do período compreendido pelo Plano Diretor;
- VIII. Ao aplicar o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação) para as datas mínimas (zoneamento Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 20 datas (lotes);
- IX. Ao aplicar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, lotes mínimos de 125,00m², tem-se um potencial de 40 novos lotes;
- X. Conforme a COHAB-LD há uma demanda habitacional de 303 casas no distrito. A demanda englobaria 939 pessoas (adotando-se 3,1 pessoas por domicílio – IBGE) ou 66,10% da população urbana do distrito.

2.5. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO LERROVILLE

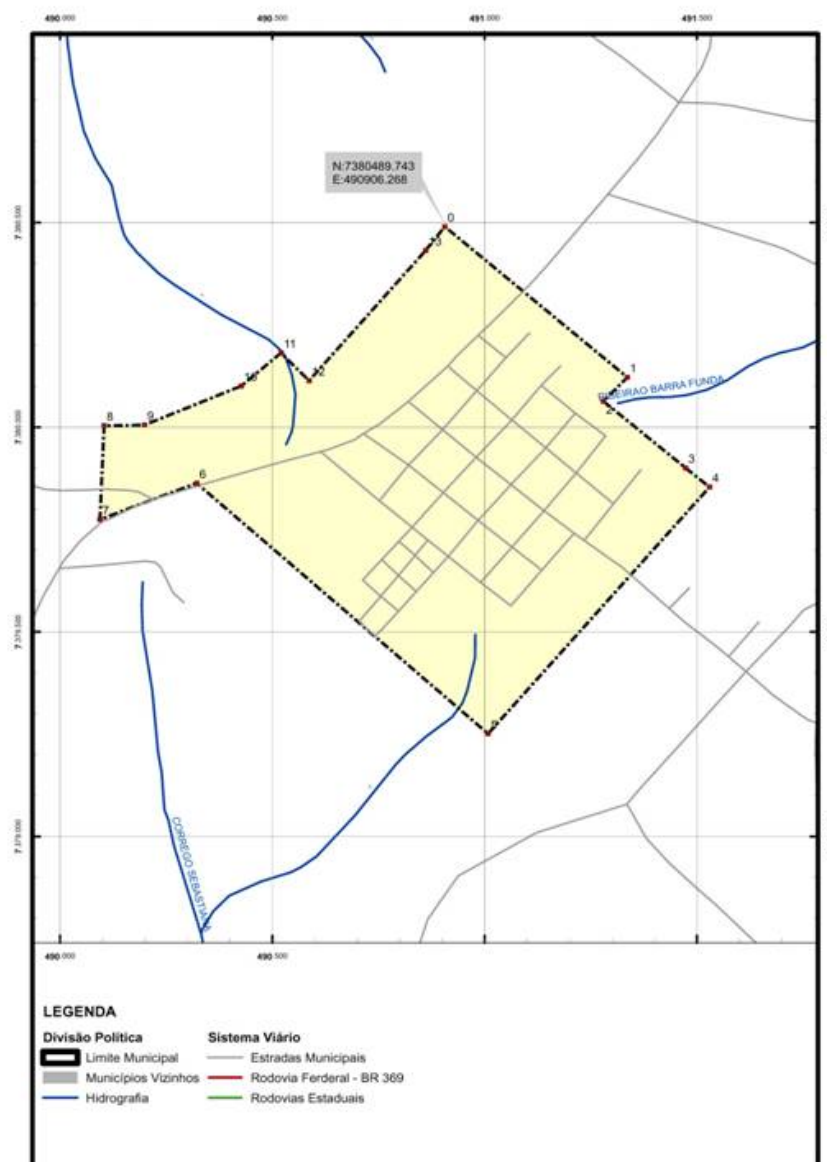
Lerroville é o terceiro distrito mais populoso do Município³⁷ e o mais distante do Distrito Sede (aproximadamente 50 km), tendo sido criado em 1963 pela Lei Estadual nº 4783. Seu núcleo se originou a partir da estrada que ligava o atual Município de Tamarana ao Distrito Paiquerê. No ponto mais alto do espigão foram implantadas as primeiras vendas de comércio para os agricultores circunvizinhos.

2.5.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

Conforme a Lei municipal nº 11.661/2012 no anexo V está apresentado o mapa (item 5.1) do perímetro urbano de Lerroville:

³⁷ Considerando aqui o Distrito Sede como o mais populoso.

Figura 84 - Perímetro urbano de Lerroville definido pela Lei municipal nº 11.661/2012.



Fonte: Lei 11.661/2012 disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE116612012consol.html>

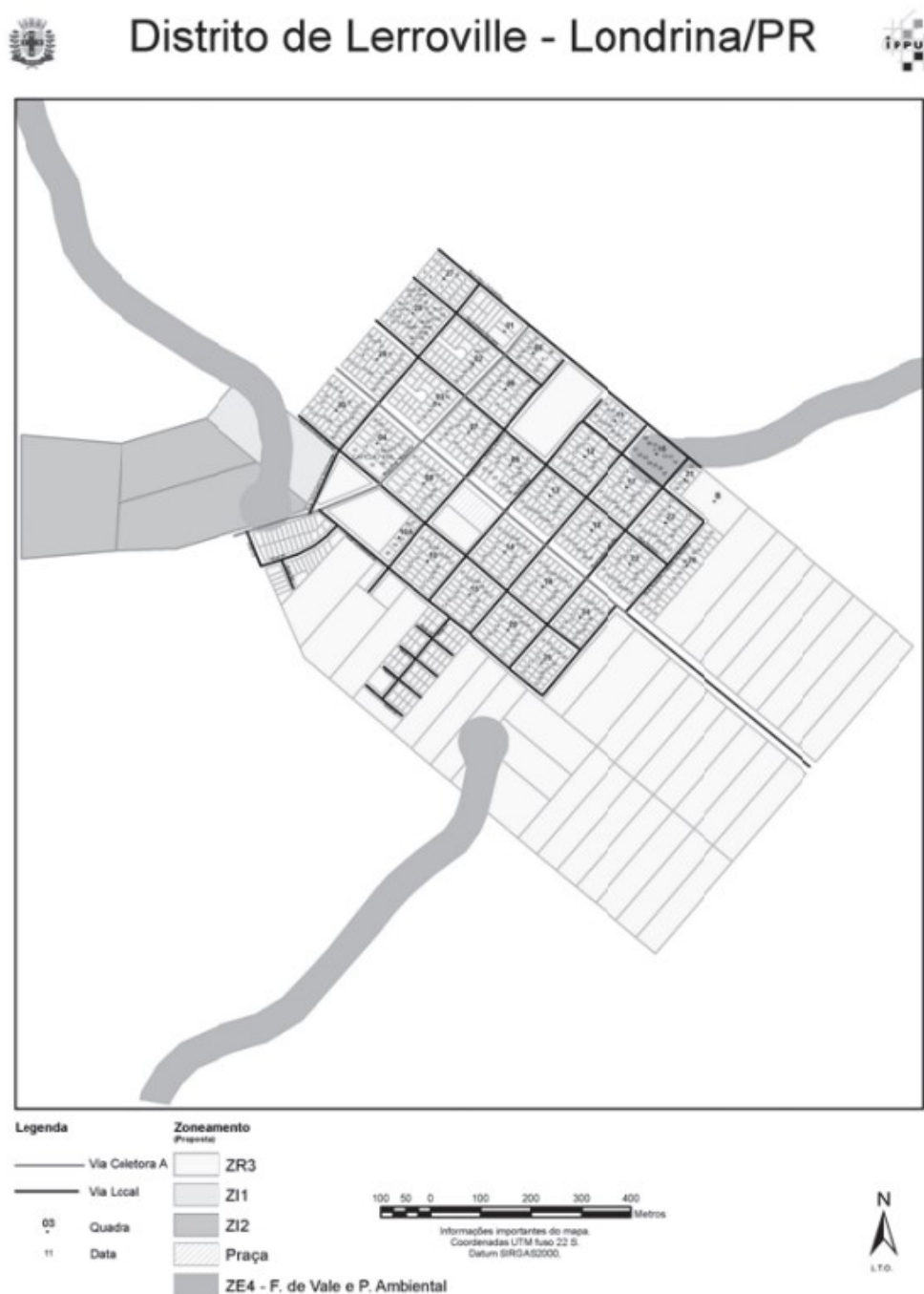
2.5.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo em Lerroville

A análise comparativa entre o perímetro urbano de Lerroville definido pela Lei 11.661/2012 e o zoneamento determinado pela Lei Municipal nº 12.236/2015 também se mostrou relevante.

Conforme o Art. 1º da Lei 12.236/2015 são estabelecidos parâmetros para uso e a ocupação do solo da Zona Urbana dos distritos e do Distrito Sede, além da Expansão Urbana. Fica claro, portanto, que somente pode ser atribuído zoneamento a áreas definidas legalmente como urbanas.



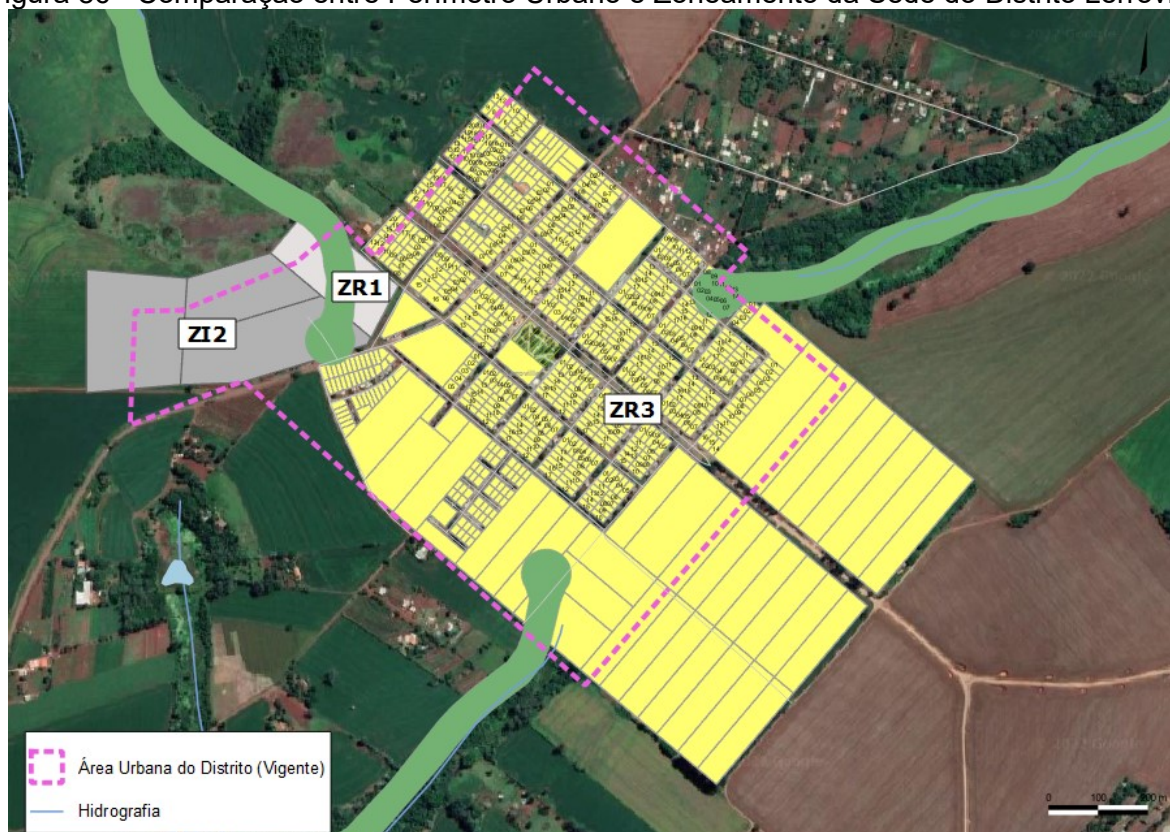
Figura 85 - Mapa do zoneamento da Sede do Distrito Lerroville conforme definido pela Lei 12.236/2015



Fonte: Lei 12.236/2015 - Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_12236_29-01-2015.pdf

A partir da comparação observa-se que a Lei de Uso e Ocupação atribuiu zoneamento para áreas fora do perímetro ao mesmo tempo em que não o fez para algumas áreas incluídas dentro do mesmo.

Figura 86 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Lerroville



Levantamento IPPUL – 2019

Destaca-se que a Lei do Perímetro é anterior a Lei do Zoneamento, 2012 e 2015, respectivamente. Neste contexto indica-se que no momento da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo deve-se avaliar a necessidade de correção do zoneamento respeitando o limite do perímetro urbano do distrito.

2.5.3. Área do Perímetro Urbano de Lerroville em m²

Quanto ao tamanho do distrito, foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei nº 11.661/2012 e os dados obtidos por ocasião deste estudo. Pelo mapeamento elaborado a partir das coordenadas expressas na lei, foi identificado que a área do distrito é de 824.835.365m².

Tabela 9 - Área do perímetro urbano de Lerroville

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em Metros
Texto da Lei nº 11.661/2012	824.189.300	4217.91
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	824.835.365	4219.6

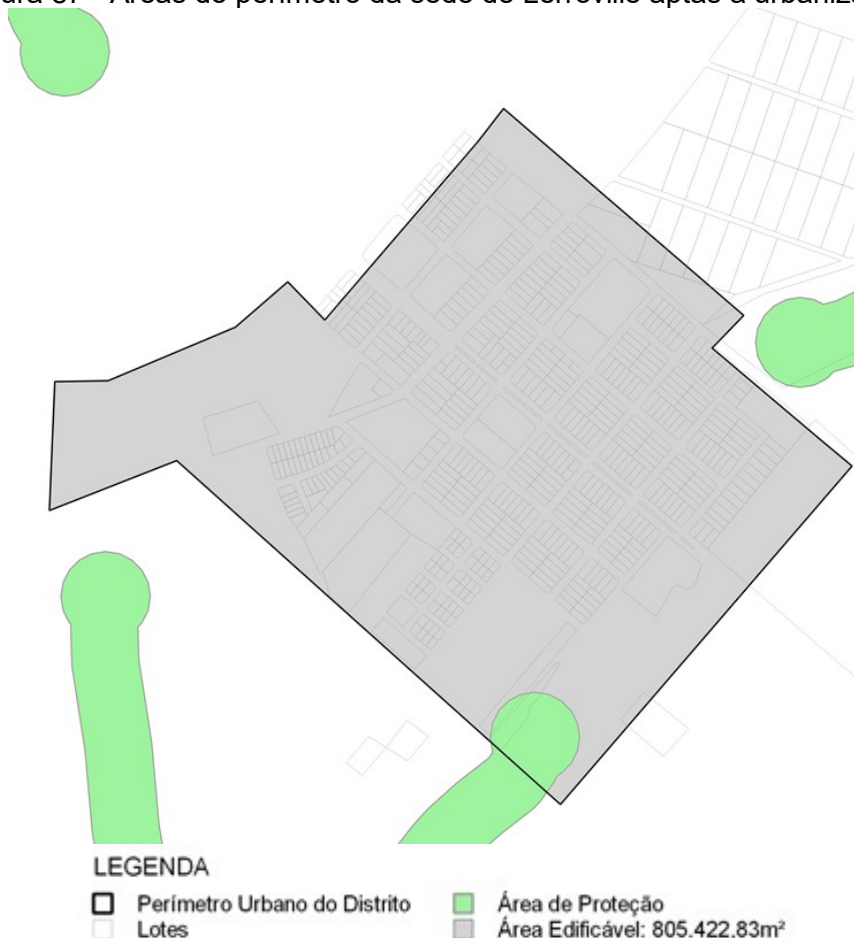
Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

2.5.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Lerroville.

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior do distrito, também foram realizados mapeamentos identificando as áreas de preservação permanentes (APPs), os fundos de vale e áreas com declividade superior a 30%. Neste sentido foi elaborado um estudo excluindo tais áreas do perímetro urbano. Este identificou as localidades efetivamente passíveis de ocupação, sendo sido a análise refinada a partir da delimitação dos vazios urbanos.

Desta forma, foram demarcadas as áreas aptas que, estando no interior do perímetro, não estavam edificadas (desocupadas). O levantamento identificou 362.829,62m² de vazios urbanos, ou seja, **43,9%** da área do perímetro urbano.

Figura 87 - Áreas do perímetro da sede de Lerroville aptas à urbanização



Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

Observou-se que Lerroville tem no interior do seu perímetro uma área de 805.422,83 m² com a possibilidade de consolidação da malha urbana, ou seja, capaz de comportar lotes urbanizados, equipamentos públicos e comunitários. Destaca-se que não foram identificadas porções do território com declividade superior a 30% dentro do seu perímetro urbano.

Tabela 10 - Vazios urbanos em Lerroville por zonas

Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	242.160,55	29,3	66,74
ZI2/ZI-1	Industrial	102.470,92	12,42	28,24
Não zoneado*	Não definido	18.198,14	2,2	5,01

* Sem o zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

A partir do quadro é possível identificar que aproximadamente um terço da área total do perímetro urbano de Lerroville (29,3%) constitui-se em Zona Residencial (ZR3) não ocupada. Ainda, a área urbana de Lerroville conta com 12,42% de seu território disponível para a implantação de empreendimentos industriais.

A figura a seguir demonstra a localização dos vazios identificados. Conforme já mencionado anteriormente a imagem do perímetro não está corretamente projetado sobre os loteamentos havendo uma distorção. Observa-se, por exemplo, que está indicada uma porção da Vila Rural de Lerroville (face Nordeste -NE) como parte integrante do perímetro, o que está

incorreto. Ocorre que as Vilas Rurais, como programas estatais de reforma agrária e fixação da população no campo, por sua própria essência e propósito não podem ser transmutadas em áreas urbanas.

Alerta-se, contudo, que foi considerada a metragem do perímetro urbano existente como parâmetro de análise, considerando ser apenas um deslocamento, fato que, por si, evidencia a necessidade de redefinição do perímetro de Lerroville.

Figura 88 - Sede de Lerroville: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

Finalmente, devem-se ressaltar as diferenças entre os dados apresentados por este estudo e os constantes do Diagnóstico (Relatório) que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral. Primeiro, informa-se que naquela ocasião foi considerada a área total do distrito (sem excluir as áreas de APP). Segundo o levantamento anterior embasou-se nas áreas que já possuíam o zoneamento, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 12.236/2015). Como já exposto anteriormente a Lei de Uso e Ocupação do Solo extrapolou seu escopo ao atribuir zoneamento a áreas externas ao perímetro urbano. Portanto tratar-se apenas de um detalhamento da análise.

2.5.5. Dados populacionais da sede do Distrito Lerroville

Considerando os dados dos censos demográficos de 2000 e 2010, observa-se que a população de Lerroville, tanto da área rural como da Sede do Distrito, tem sofrido redução. A população total de Lerroville sofreu uma redução de 19,74% no período entre 2000 e 2010. A redução mais significativa foi verificada na Zona Rural com 30,35% enquanto a sede, ainda que tenha oscilado negativamente, apresenta uma situação de estabilização.

Tabela 11 - População do Distrito Lerroville

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	1.686	3.018	4.704	35,84
2010	1.673	2.102	3.775	44,31



Variação percentual	- 0,77	-30,35	-19,74	8,47
----------------------------	--------	--------	--------	------

Fonte: Censos de 2000 e 2010.

Os dados corroboram as tendências observadas para a população brasileira, a saber, êxodo rural, urbanização e atração dos centros metropolitanos³⁸.

De acordo com o IBGE o Município de Londrina apresentaria uma taxa de crescimento anual da população total de 1,26% e 1,31%³⁹ para suas áreas urbanas. Estas taxas são adotadas para a elaboração da estimativa (projeção) anual da população.

Desta forma, caso seja aplicada a taxa de crescimento 1,31% ao ano para a Sede do Distrito Lerroville, o que parece ser uma superestimação da situação local, ter-se-ia para o ano de 2018 uma população urbana de aproximadamente 1.857 habitantes e para o ano de 2028 uma população de 2.115 pessoas, ou seja, um acréscimo de 258 pessoas.

Outro cenário de interesse envolve as taxas de urbanização. Ainda de acordo com a tabela, Lerroville apresentaria uma taxa de urbanização de 44,31%, constituindo-se no distrito menos urbanizado do município. A baixa taxa de urbanização pode ser explicada pela existência de 02 (dois) assentamentos rurais e 01 (uma) vila rural no interior do mesmo que, conforme mencionado anteriormente, tem como essência e propósito a fixação da população no campo. Portanto, a situação atual parece não indicar transformações profundas na estrutura demográfica espacial do distrito.

2.5.6. Demandas do Distrito Lerroville

Durante os fóruns de participação popular, por ocasião da revisão da Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina (PDML), as demandas da população sobre perímetro urbano consideraram que:

- Parte da população paga aluguel, faltando moradias populares para atender a demanda;
- É necessário implantar projetos de casas populares através da COHAB-LD;
- Há a necessidade de indústrias, mas o perímetro urbano é engessado;
- Há terrenos sem uso no distrito;
- O perímetro urbano é limitado pelo alto valor da terra, sendo necessário ampliação do Sul para o Norte.
- Tem havido grande crescimento de chácaras;
- Há déficit habitacional.

Neste sentido foi solicitado à COHAB-LD, por meio do ofício 59/2019 - IPULL de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito Lerroville.

Conforme as informações prestadas por este órgão, por meio do SIP nº 12.065/2019, existem 412 famílias cadastradas no seu banco dados.

2.5.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo, quanto ao Distrito Lerroville, tem-se que:

- Possui 824.190,44m² de áreas aptas à urbanização;
- Destas, 362.829,62m² ou 43,98%, são consideradas desocupadas (vazios);
- Das áreas desocupadas (vazios) 242.160,55m² ou 66,74% estão zoneadas como residenciais (ZR3);⁴⁰
- Possui ainda 18.198,14m² de área dentro do perímetro urbano sem zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015;

³⁸ Considerando que a população urbana de Lerroville permaneceu praticamente estável enquanto a população rural sofreu significativa redução, deduz-se que o êxodo não se ocorreu no interior do próprio Distrito e sim para fora, provavelmente para o Distrito Sede ou outro Município.

³⁹ Considerada a taxa de crescimento geométrico populacional segundo tipo de domicílio - 2010 publicada pelo IPARDES em 2019, que para Londrina corresponde a 1,31 para as áreas urbanas e de -0,38 para as áreas rurais. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86000> acesso em 29/03/2019.

⁴⁰ Conforme a Lei de uso e ocupação do Solo, Lei nº 12236/2012, é permitida a implantação de residências em áreas de zoneamento Industrial (ZR1 e ZR2), desde que as datas residenciais se restrinjam à proporção de no máximo 45% dos lotes objeto do parcelamento. Neste contexto, considerando que a análise em questão, que está considerando apenas as áreas com o zoneamento residencial, reforça-se a tese de que não é necessário haver ampliação do perímetro.



- V. A população total de Lerroville está declinando (variação de negativa de 19,74%) e a população urbana apresenta certa estabilidade (variação negativa de 0,77%);
- VI. Ainda que o distrito apresente a menor taxa de urbanização do município, a situação não parece tender para uma transformação (assentamentos e vilas rurais);
- VII. Mesmo com a aplicação da taxa de crescimento anual de 1,31%, cenário otimista, a população urbana alcançaria 2.115 pessoas em 2028; acréscimo absoluto de 442 pessoas em relação ao Censo 2010;
- VIII. Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo, tem-se uma área de 150.140,00m² disponível apenas para lotes urbanos;⁴¹
- IX. Ainda, ao aplicar o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação do Solo) para os lotes mínimos (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 600 lotes. Considerando o número de 3,1 habitantes por domicílio (CENSO 2010) tem-se uma população atendida de 1.861 pessoas, equivalente à população atual da sede do distrito (1.857 segundo a projeção adotando 1,31% de crescimento anual);
- X. Ao aplicar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, lote mínimos de 125,00m² tem-se um potencial de 1.201 novos lotes. Novamente adotando 3,1 habitantes por domicílio tem-se uma população atendida de 3.723 pessoas; e,
- XI. Conforme a COHAB-LD há uma demanda habitacional de 412 famílias no distrito, o que atenderia uma população de 1.277 pessoas (76,34% da população total). A demanda pode ser atendida pelas áreas disponíveis no perímetro atual, especialmente, se aplicados os instrumentos urbanísticos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e IPTU progressivos.

⁴¹ Trata-se de um número aproximado, visto que também foram contabilizadas as poucas datas disponíveis em lotes já parcelados.

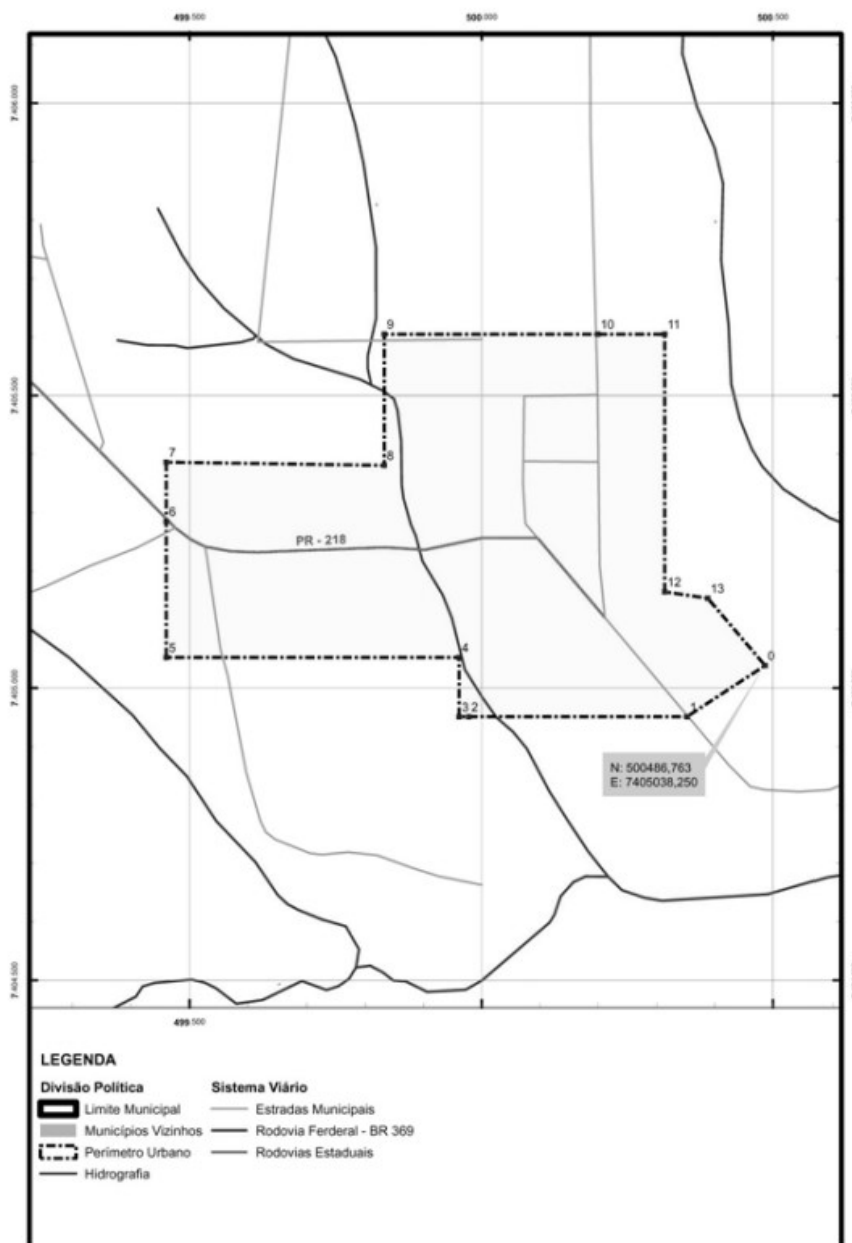
2.6. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO MARAVILHA

O Distrito Maravilha foi criado pelo Decreto Lei (Estadual) nº 6.914 de 02 de setembro de 1977.

2.6.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

Conforme a Lei municipal nº 11.661/2012, o anexo VI apresenta um mapa (item 6.1) do Perímetro Urbano do Distrito Maravilha.

Figura 89 - Perímetro da Sede do Distrito Maravilha Lei nº 11.661/2012



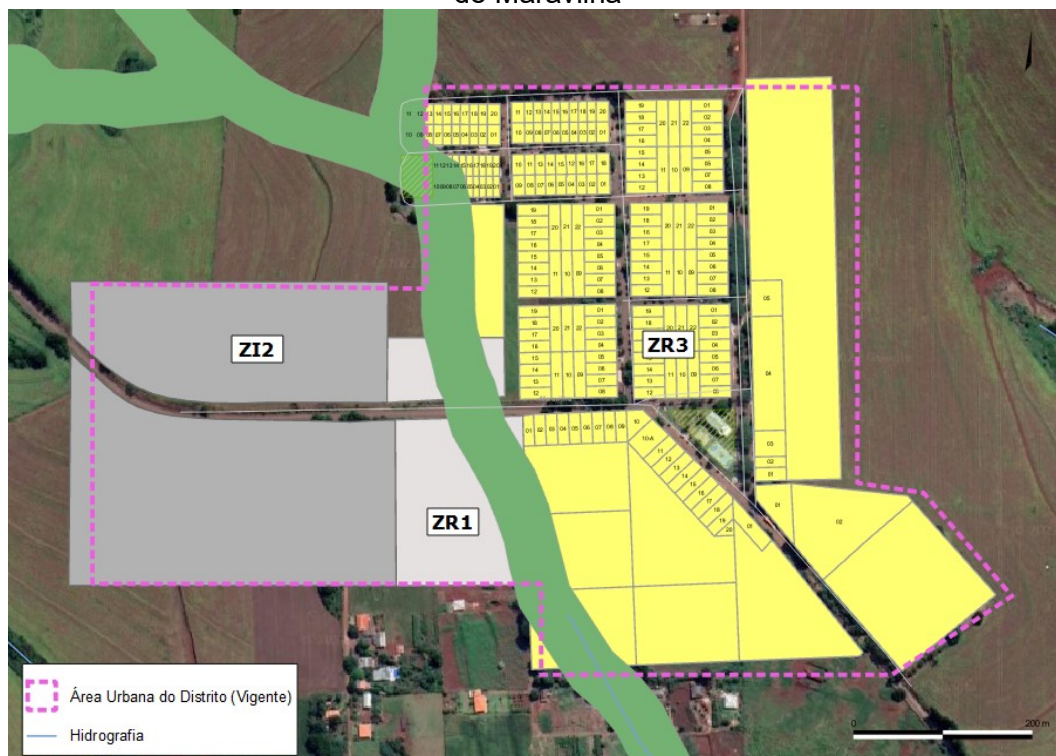
Fonte: Lei Municipal nº11.661/2012.

Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_11661_2012_perimetro_urbano_compilado.pdf

2.6.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo

Conforme a figura a seguir, no Distrito de Maravilha não foi observado a atribuição de zoneamento em áreas fora do perímetro.

Figura 90 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento da Sede do perímetro urbano de Maravilha



Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

2.6.3. Área do perímetro

Quanto à metragem do distrito, foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei nº 11.661/2012 e os dados obtidos por ocasião deste estudo.

Neste diagnóstico realizou-se o mapeamento tendo como referência as coordenadas expressas na lei, identificando que a área do distrito é de 449.419,80m².

Tabela 12 - Área do perímetro urbano de Maravilha

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em metros
Lei nº 11.661/2012	449.419,80	3.233,79
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	449.779,56	3.235,08

Fonte: levantamento IPPUL, 2019

2.6.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Maravilha

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior de Maravilha, foram mapeadas as áreas de preservação permanente (APPs), os fundos de vale, assim como, aquelas com declividade superior a 30%. Neste sentido foi construída uma nova camada excluindo tais áreas do perímetro, identificando as localidades efetivamente passíveis de ocupação. Note-se que em Maravilha não há áreas com declividade superior a 30% dentro do seu perímetro.

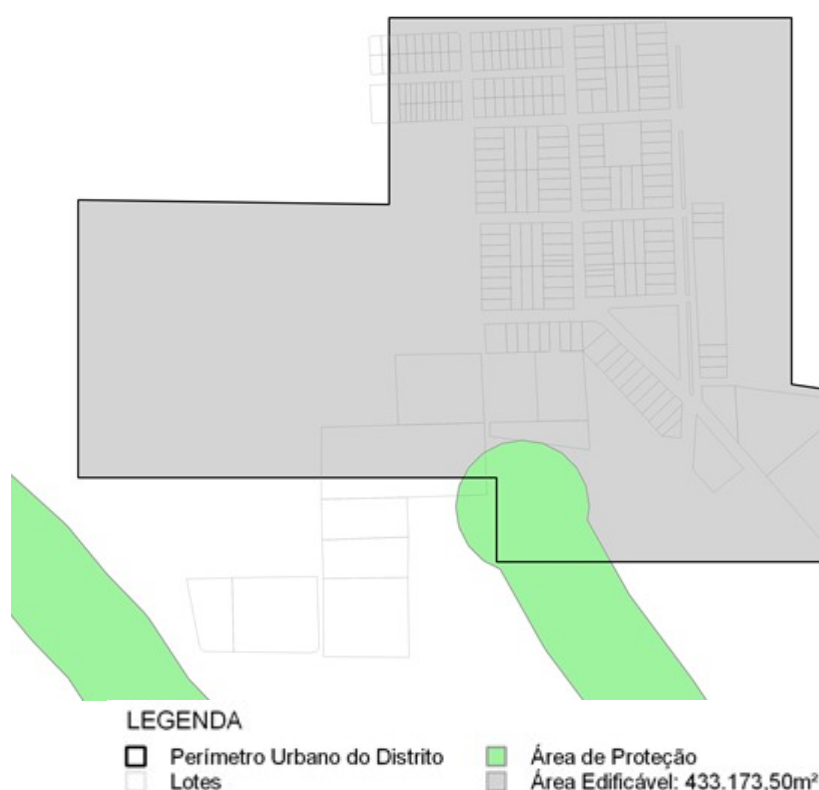
A sede do Distrito Maravilha tem uma área de 433.173,51m² aptas à consolidação de malha urbana, ou seja, consolidação de novos loteamentos e consequentemente equipamentos públicos e comunitários.

A análise das áreas aptas à urbanização foi refinada a partir da delimitação dos vazios urbanos de Maravilha para definição das áreas efetivamente disponíveis para novas ocupações.

Desta forma foram demarcadas as áreas aptas que não estavam edificadas (desocupadas). O levantamento identificou 294.018,042m² de vazios urbanos ou **65,36%** da área do perímetro urbano.

Observa-se que quase 2/3 (dois terços) da área do perímetro urbano de Maravilha está desocupado e sendo que quase metade deste espaço tem zoneamento Residencial.

Figura 91 - Áreas do perímetro do Distrito Maravilha passíveis de urbanização



Fonte: levantamento IPPUL, 2019

Tabela 13 - Vazios urbanos em Maravilha por zonas

Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	142.549,13	31,69	48,48
ZI2/ZI-1	Industrial	149.091,30	33,15	50,71
Não zoneado*	Não definido	2.377,61	0,53	0,81

* Sem o zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

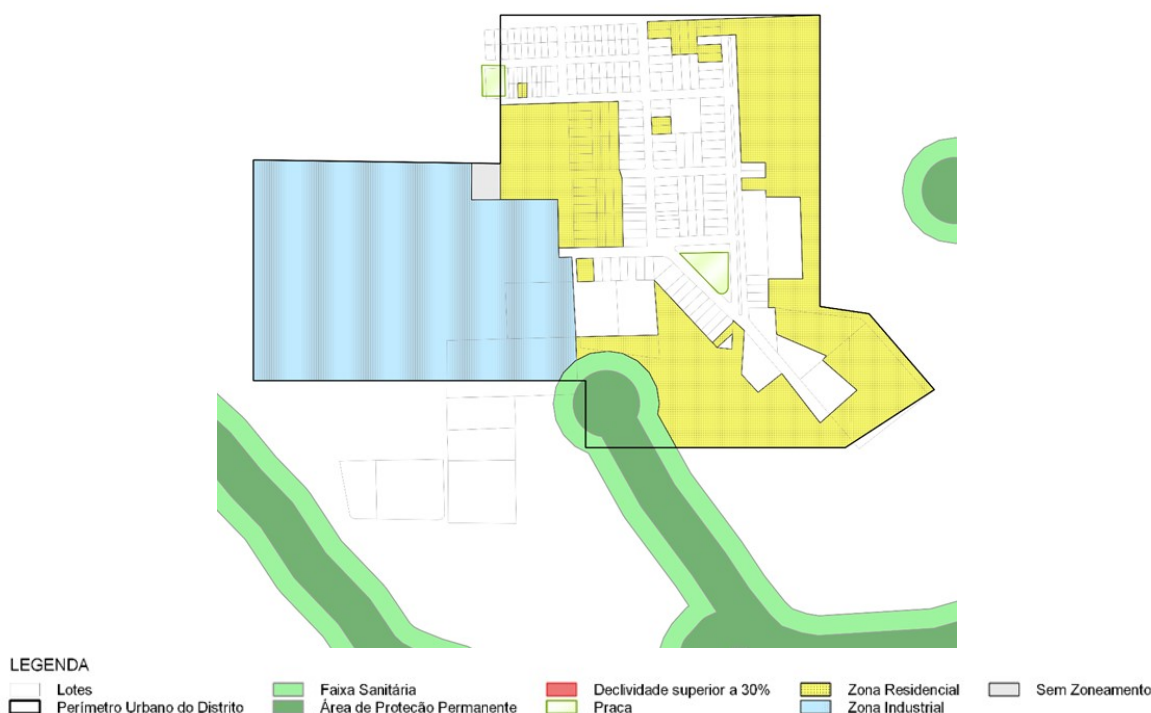
Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos pelo Art. 39 da Lei Municipal 11.672/2012 para o parcelamento do solo, e, considerando parâmetros das diretrizes urbanísticas emitidas pelo IPPUL entre 2008-2018 ⁴² tem-se uma área de 88.380,46m²

⁴² 12% para área institucional e praça além de 26% para sistema viário.

disponível para a implantação de lotes residenciais, o que significa 353 unidades ao adotar os parâmetros para ZR3 para o lote mínimo (Residencial Isolado - 250,00m²) e 707 unidades adotando os parâmetros para habitação de interesse social (Residencial Agrupado – 125,00m²).

Novamente é necessário ressaltar as diferenças entre os dados apresentados por este estudo e os constantes do Diagnóstico que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral do Plano Diretor, uma vez que naquela ocasião foi considerada a área total do distrito sem excluir as áreas de APP.

Figura 92 - Distrito Maravilha: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: IPPUL - 2019

2.6.5. Dados populacionais da sede do Distrito Maravilha

Considerando os dados dos censos demográficos de 2000 e 2010 observa-se que a população total do Distrito Maravilha retraiu 18,71% durante o período. A perda de população total pode ser justificada pelo êxodo rural, uma vez que a população rural do distrito teve uma redução de 33,11% enquanto a população urbana apresentou um crescimento de 4,53%, quadro este próximo à estabilidade.

Em Maravilha também pode-se perceber que a sede do distrito não tem sido o destino da população que sai do campo. Em números absolutos a população da sede (urbana) foi acrescida de 21 pessoas enquanto a população rural perdeu 248 indivíduos.

Tabela 14 - População do Distrito Maravilha

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	464	749	1.213	38,25
2010	485	501	986	49,19
Variação percentual	4,53	-33,11	-18,71	10,94

Fonte: Censos de 2000 e 2010.

Aplicando a taxa de crescimento anual da população urbana de 1,31% (prevista para o Município segundo IPARDES/IBGE) estima-se que a população atual da área urbana de Maravilha em 538 pessoas em 2018 e 613 em 2028, ou seja, acréscimo de 75 pessoas durante a vigência do Plano Diretor.

2.6.6. Demandas do Distrito Maravilha

Durante os fóruns de participação popular foi apontado pela população em suas demandas sobre perímetro urbano que:

- a) São necessários mais programas habitacionais do projeto “Minha Casa Minha vida”;
- b) Expandir o território;
- a) Leis que “agilizem” a aprovação dos projetos de habitação de interesse social;
- b) Alterar zoneamento para construção de residências;
- c) Fazer um levantamento da realidade da moradia no distrito p/ ver se há demanda.

Neste sentido, foi solicitado à COHAB-LD, por meio do Ofício nº 59/2019 – IPULL, de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito Maravilha. Por meio do SIP nº 12.065/2019 foi colocada à informação que existem 177 famílias cadastradas no banco de dados um número muito superior a projeção de crescimento da população do distrito. Adotando-se 3,1 pessoas por domicílio (IBGE) a demanda contemplaria 548 pessoas, superior à população estimada para 2018 (538).

2.6.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo, tem-se que:

- I. Possui 433.173,51m² de áreas aptas à consolidação de malha urbana;
- II. Destas, 294.018,042m² ou 65,36% da área do perímetro estão desocupadas (sem edificações);
- III. Das áreas desocupadas (vazios) 142.549,13m² ou 48,48%% estão zoneadas como residenciais (ZR3);
- IV. A população total do Distrito Maravilha retraiu 18,71% entre 2000 e 2010. Enquanto a população urbana apresentou um crescimento de 4,53% (quadro próximo à estabilidade);
- V. Aplicando a taxa de crescimento anual de 1,31% a população urbana teria alcançado 538 pessoas em 2018 e 613 em 2018, 2.115 pessoas em 2028, acréscimo de 75 pessoas durante a vigência do Plano Diretor;
- VI. Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo, tem-se uma área de 88.380,46m² disponível para a implantação de datas residenciais;
- VII. Considerando o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação do Solo) para os lotes mínimos (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², existe um potencial de 353 datas. Considerando o número de 3,1 habitantes por domicílio (IBGE, 2010) tem-se uma população atendida de 1.095 pessoas, quase o dobro da população urbana atual;
- VIII. Ao aplicar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, lote mínimo de 125,00m², tem-se um potencial de 707 novos lotes. Novamente adotando 3,1 habitantes por domicílio tem-se uma população atendida de 2.191 pessoas;
- IX. De acordo com a COHAB-LD existem 177 famílias cadastradas em seu banco de dados. Adotando-se 3,1 pessoas por domicílio (IBGE) a demanda contemplaria 548 pessoas, superior à população estimada para 2018 (538).

2.7. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO PAIQUERÊ

O Distrito Paiquerê foi criado pelo Decreto-Lei (Estadual) nº 4.992 de 21 de dezembro de 1964.

2.7.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

Conforme a Lei Municipal nº 11.661/2012, o item 7.1 do Anexo VII, apresenta o mapa do perímetro urbano de Paiquerê pode ser representado da seguinte maneira:

Figura 93 - Perímetro da sede de Paiquerê - Lei nº 11661/2012



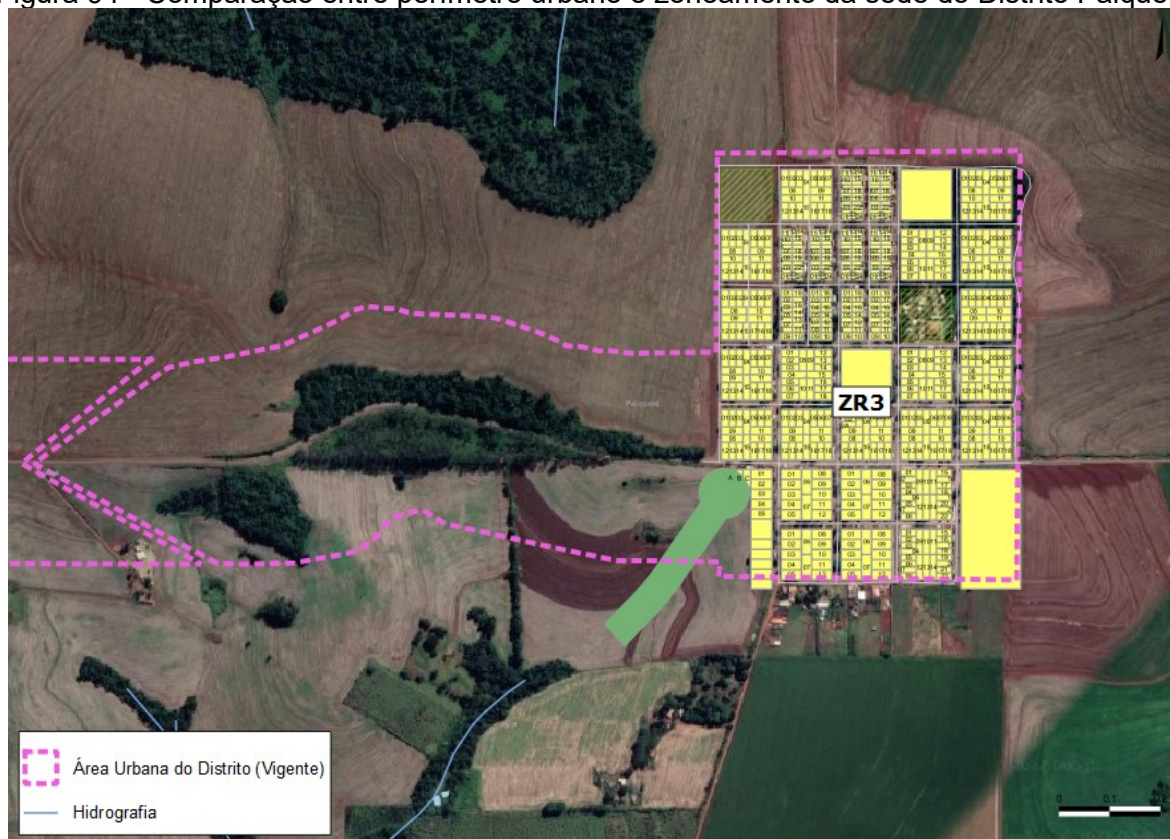
Fonte: Lei Municipal nº 11.661/2012. Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_11661_2012_perimetro_urbano_compilado.pdf

2.7.2. Perímetro urbano e a lei do uso e ocupação do solo em Paiquerê

A análise comparativa entre o perímetro urbano de Paiquerê definido pela Lei 11.661/2012 e o zoneamento determinado pela Lei Municipal nº 12.236/2015 indicou, além da distorção mencionada na face Sul (S) do perímetro urbano, que para extensas porções do território urbano não foram atribuídas zoneamento, especialmente os lotes ao longo da Rodovia Benedito Bento dos Santos.

Observa-se também áreas com vegetação já consolidada nos lotes localizados na porção oriental norte do distrito. Neste contexto, poderiam ser pensadas em áreas de lazer para a população nestas localidades.

Figura 94 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento da sede do Distrito Paiquerê



Fonte: IPPUL - 2019

2.7.3. Área do perímetro em m² (metros quadrados)

Quanto ao cálculo de área da sede do Distrito Paiquerê foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei nº 11.661/2012 e os obtidos por ocasião deste estudo.

Neste diagnóstico realizou-se o mapeamento tendo como referência as coordenadas expressas na lei, identificando que a área do distrito é de 993.120,68m².

Tabela 15 - Área do perímetro urbano de Paiquerê

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em m ²
Lei nº 11.661/2012	992.335,50	5.336.77
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	993.120,68	5.338.886

Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

2.7.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Paiquerê

Para a sede do Distrito Paiquerê foram realizadas análises para melhor entender a dinâmica local e, conseqüentemente, verificar a real necessidade de ampliação do perímetro urbano. Além disso, foram consideradas as diretrizes contidas na Minuta da Lei Geral, tendo em vista estar preconizada a centralidade Irerê / Paiquerê.

Seguindo a mesma metodologia adotada nas demais sedes de Distritos, construiu-se mapeamentos identificando as áreas de preservação permanentes (APP), os fundos de vale, assim como áreas com declividade superior a 30%. Note-se que em Paiquerê não há corpos hídricos dentro do perímetro urbano, significando um maior aproveitamento (área edificável). Da mesma forma, as porções com declividade superiores a 30% são bastante restritas.

Os resultados indicaram que Paiquerê possui, no interior do seu perímetro urbano, uma área de 982.466,66m² com a possibilidade de implantação da malha urbana, ou seja, novos lotes urbanizados e equipamentos públicos e comunitários.

Aqui também foi realizada a identificação de áreas desocupadas (vazias), ou seja, sem edificações, totalizando 589.261,96m² ou 59,33% da área total do perímetro urbano.

Tabela 16 - Vazios urbanos em Paiquerê por zonas

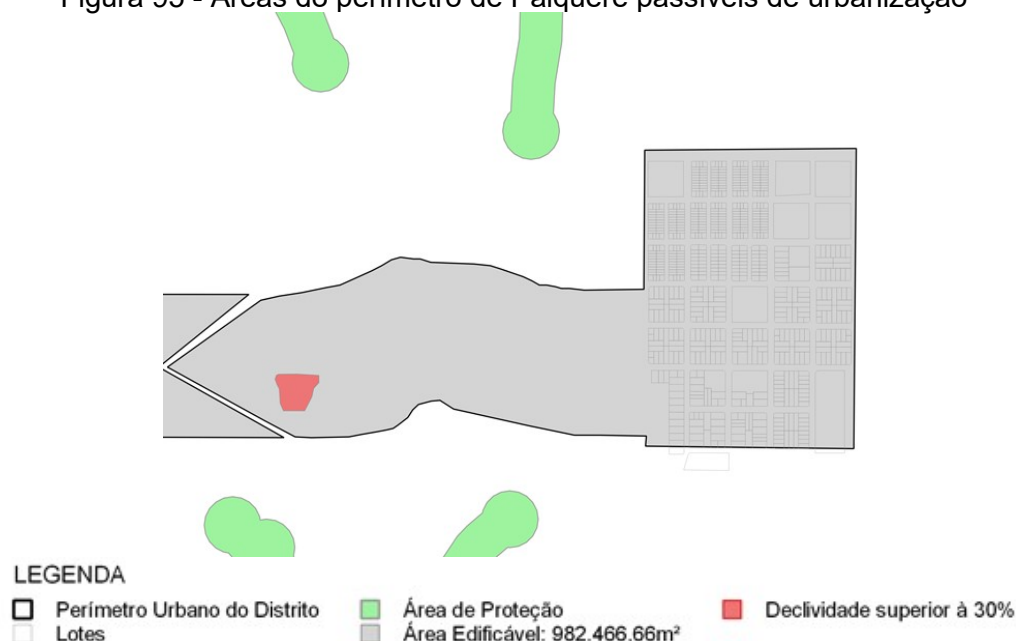
Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	91.190,65	9,3	15,47
Não zoneado*	Não definido	498.071,30	50,6	84,52

* Sem o zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

Nota-se que grande parte das áreas desocupadas se constituem em áreas sem zoneamento urbano (84,52%). Já as áreas com zoneamento residencial correspondem a 15,47%.

Figura 95 - Áreas do perímetro de Paiquerê passíveis de urbanização



Fonte: IPPUL – 2019

Novamente, alerta-se para as diferenças entre dados aqui apresentados e aqueles constantes da revisão da Lei Geral são frutos da mudança de metodologia, a saber, a exclusão das áreas inaptas à consolidação urbana (não edificáveis).

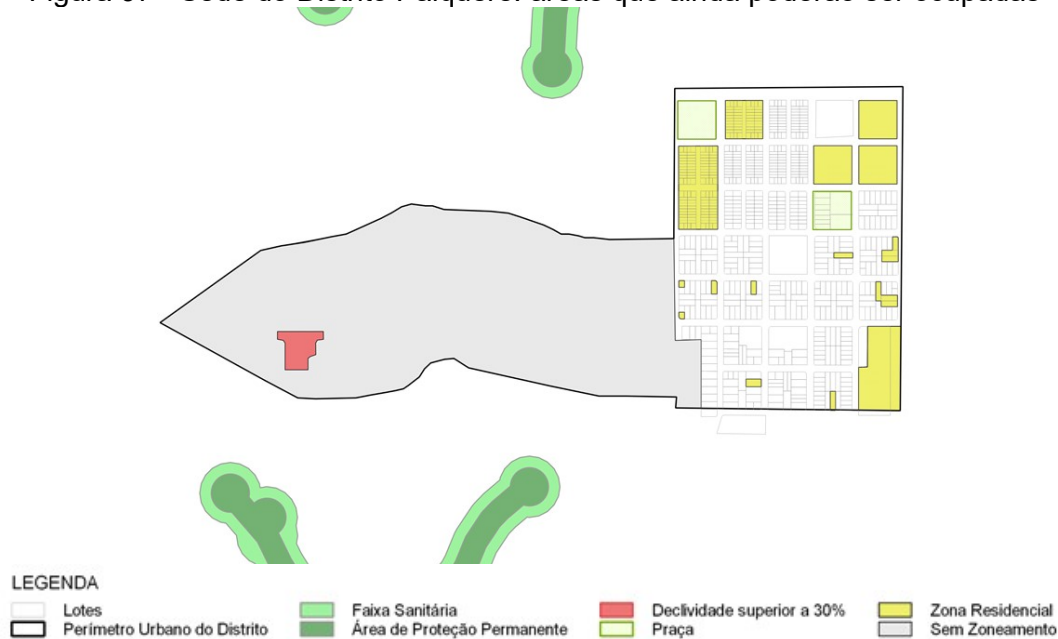
Observa-se que Paiquerê possui grande número de áreas vazias em seu perímetro urbano, principalmente ao longo do eixo viário que liga Ilerê/Paiquerê, porém a maioria sem definição de zoneamento. Além disso, há áreas dentro do zoneamento definido como residencial que já foram loteadas, mas não possuem infraestrutura para ocupação, pois não dispõem de água, energia ou pavimentação. Há grandes porções de vegetação consolidada dentro da área de zoneamento residencial, conforme pode ser observado na figura a seguir.

Figura 96 - Áreas verdes consolidadas na sede do Distrito Paiquerê



Fonte: IPPUL - 2019

Figura 97 - Sede do Distrito Paiquerê: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: IPPUL – 2019

2.7.5. Dados populacionais da Sede do Distrito Paiquerê

A partir das análises dos censos demográficos de 2000 e 2010 é possível identificar que o Distrito Paiquerê teve um aumento de população total da ordem de 20,81% durante o período. Interessante notar que o incremento foi mais expressivo entre a população rural (27,25%) do que na população urbana (13,51%).

O aumento mais significativo da população rural, inclusive, impactou na taxa de urbanização do distrito que oscilou negativamente de 46,87% em 2000 para 44,04% em 2010.

Tabela 17 - População do Distrito Paiquerê

Ano Censo /	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	1.162	1.317	2.479	46,87
2010	1.319	1.676	2.995	44,04
Variação percentual	13,51	27,25	20,81	-2,83

Fonte: Perfil do Município de Londrina (2005 e 2017). Dados IBGE (Censos de 2000 e 2010).

A explicação para tal situação pode residir na implantação e consolidação do Assentamento Rural Eli Vive II, na zona rural de Paiquerê, que ao mesmo tempo que fixou pessoas no campo atraiu populações de fora do Distrito.

A aplicação da taxa de crescimento anual da população urbana de 1,31%, a mesma adotada para a análise dos demais distritos (IPARDES/IBGE) permite estimar a população da sede do Distrito Paiquerê em 1.463 pessoas em 2018 e 1.667 pessoas em 2028, ou seja, um acréscimo de 204 pessoas ao longo do período compreendido pelo Plano Diretor.

2.7.6. Demandas do Distrito Paiquerê

Durante os fóruns de participação popular, por ocasião da revisão da Lei Geral do PDML, foi salientado pela população em suas demandas sobre perímetro urbano que:

- Faltam casas populares no Distrito Paiquerê;
- Há muitas famílias morando no mesmo lote;
- Grande parte das casas próprias são cedidas;
- Há déficit de moradias. Não há disponibilidade nem para comprar nem para alugar;
- Há a necessidade de novos loteamentos;

Novamente, foi solicitado à COHAB-LD, por meio do ofício 59/2019 - IPPUL de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito Paiquerê. Por meio do SIP 12.065/2019 foi informado que existem 327 famílias cadastradas no banco de dados da companhia que estão esperando por uma casa própria.

Considerando a taxa de 3,1 pessoas por domicílio (IBGE) a demanda habitacional compreenderia 1.013 pessoas ou 76,85% da população urbana do Distrito.

Dado o percentual elevado seria importante realizar novo cadastramento e/ou atualização do cadastro atual para a verificação do real déficit habitacional, analisando, inclusive, os princípios da territorialidade.

2.7.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo quanto ao Distrito Paiquerê, tem-se que:

- Possui 982.466,66m² de áreas aptas à urbanização;
- Destas, 589.261.961m² ou 59,33% estão desocupadas (vazios);
- Das áreas desocupadas, 91.190,66m² ou 15,47% está zoneada como residencial (ZR3), as demais áreas desocupadas não estão zoneadas;
- A população de Paiquerê apresentou crescimento entre 2000 e 2010 da ordem de 20,81%.
- O crescimento populacional foi mais expressivo na zona rural (27,25%) do que na zona urbana (13,51%), em razão da implantação e consolidação do Assentamento Rural Eli Vive II;
- A aumento mais expressivo da população rural reduziu a taxa de urbanização do distrito 46,87% em 2000 a 44,04% em 2010;
- Estima-se a população urbana de Paiquerê em 1.463 pessoas em 2018 e 1.667 em 2028, incremento de 204 pessoas ao longo do período compreendido pelo PDML;
- Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo, tem-se uma área de 56.538,20m² disponível apenas para lotes urbanos;

- IX. Ainda, ao aplicarmos o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação) para os lotes mínimos (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 226 lotes. Considerando o número de 3,1 habitantes por domicílio (CENSO 2010) tem-se uma população atendida de 701 pessoas, equivalente a pouco menos da metade da população da sede do distrito (1.463 segundo a projeção adotando 1,31% de crescimento anual);
- X. Ao aplicar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, lote mínimo de 125,00m², tem-se um potencial de 452 novas datas. Adotando 3,1 habitantes por domicílio tem-se uma população atendida de 1.402 pessoas; e,
- XI. Possui ainda 498.071.302m² de área sem zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015.
- XII. Existem 327 famílias cadastradas no banco de dados da COHAB;

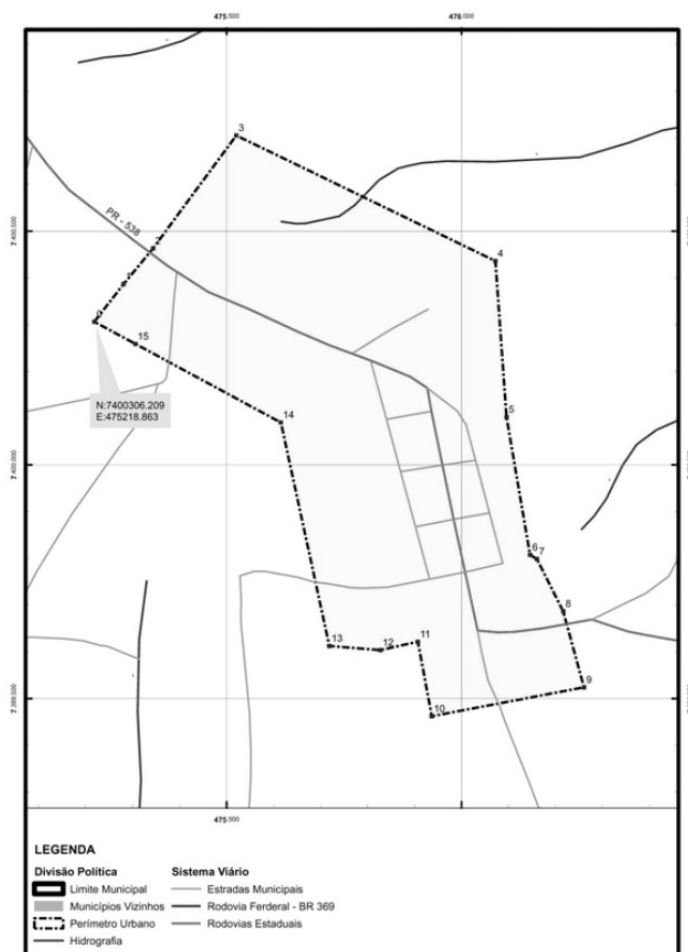
2.8. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO SÃO LUIZ

O Distrito São Luiz foi criado a partir do Decreto-Lei (Estadual) nº 666 de 11 de junho de 1951.

2.8.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

Na Lei municipal nº 11.661/2012, o Anexo VIII também apresenta o mapa (item 8.1) do Perímetro Urbano de São Luiz.

Figura 98 - Perímetro da Sede do Distrito São Luiz – Lei nº 11.661/2012



Fonte: Lei Municipal nº 11.661/2012. Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_11661_2012_perimetro_urbano_compilado.pdf



A Lei nº12.354/2015 incluiu o lote de terras sob nº 163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas no Distrito São Luiz alterando a Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012. O objetivo da inclusão deste imóvel ao perímetro se deu em ampliar o número de unidades habitacionais do programa “Minha Casa Minha Vida” no contexto “Plano Municipal de Habitação – PMH” (dec. 876/2013), no Município de Londrina. Esta lei seria revogada, reinserindo o imóvel na zona rural, caso não fosse utilizado para fins de implantação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Considerando que o imóvel acrescido ao perímetro urbano de São Luiz não está nas bases atualizadas do SIGLON, pelo descritivo da lei mencionada, foi realizado de traçado do polígono, no entanto, os rumos mencionados trouxeram dificuldade para serem interpretados, pois, foi verificado que elementos geográficos nominados não coincidem com os elementos existentes, como é o caso da Estrada do Cerne, que, conforme dados do SIGLON, encontra-se a mais de 4.500 metros de distância do distrito. Neste sentido foram buscadas informações no próprio projeto de Lei que apresenta a configuração do lote.

Pela referência realizada ao Conjunto Habitacional Florada, foram buscadas informações do lote 163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, em pedidos de aprovação de diretrizes urbanísticas protocolados ao IPPUL e verificado que há uma diretriz aprovada pelo IPPUL em 17/05/2017 - Diretriz 001/2017, conforme o processo SIP 28.527/2014.

Neste sentido foi encaminhado o Ofício 001/2020 do IPPUL para a Secretaria de Obras, Diretoria de Aprovação de Loteamentos, questionando se há pedido de aprovação de loteamento para o lote 163-A-2. Acredita-se que por ocasião das contribuições da ETM, não somente a SMOP, mas também a COHAB possa se manifestar justificando a permanência ou não do referido lote no perímetro urbano.

Além do contexto evidenciado, por ocasião da Portaria 160/2016 do IAP que definiu as zonas urbanas dentro da zona de amortecimento da Mata dos Godoy, o imóvel em questão não foi considerado como urbano neste estudo, não havendo prerrogativa do IPPUL em alterar o perímetro definido pelo IAP, caso não tenha sido aprovado loteamento para a área em questão.

Deve-se destacar que grande parte do território do Distrito São Luiz está incluído na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy (PEMG)⁴³ que, inclusive, circunda totalmente o perímetro urbano de sua sede distrital.

A Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências) determina em seu Art. 25, que as “*unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento*”. Esta lei define a zona de amortecimento como “*o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade*” (Inciso XVIII do Art. 2º).

Além disso, o Parágrafo Único do Art. 49 da lei, estabelece que uma vez definida a zona de amortecimento de uma unidade de conservação, a mesma não deve ser transformada em zona urbana o que, no caso da sede do Distrito São Luiz limita a expansão de sua malha urbana.

A zona de amortecimento do PEMG foi definida inicialmente pelo Decreto Estadual 217 de 19/12/2002, a partir do Plano de Manejo da Unidade aprovado por seu órgão gestor, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Mais recentemente, em 2016 o IAP realizou revisão dos limites da zona de amortecimento da Mata dos Godoy, onde, pela Portaria 160 de 18/08/2016, foram excluídas as áreas urbanas contidas no interior da referida zona. A sede dos Distritos de São Luiz e o

⁴³ “O Parque Estadual Mata dos Godoy (PEMG) foi criado pelo Decreto Estadual nº. 5.150, 05 de junho de 1989, com acréscimo de área (14,47 hectares) pelo Decreto Estadual nº 3.917, totalizando 690,17 hectares, no Município de Londrina. Situa-se em Região de abrangência da Floresta Estacional Semidecidual, possui Plano de Manejo de Uso, apresentado a comunidade em meados de 2002, e apresenta regularidade fundiária de todo o seu território.” (Disponível em: http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/anexoportarias/Relatorio_Tecnico_Portaria_ZA_PEMG_20152016_produto Acesso em 15/07/2019).

Patrimônio Regina, este último localizado no Distrito Espírito Santo, foram definidos como área “urbana” excluindo-se da zona de amortecimento.

A organização não governamental (ONG) Meio Ambiente Equilibrado (MAE) propôs ação civil pública ao Município de Londrina e ao IAP, alegando que o Município ao editar a Lei de Perímetro Urbano 11.661/2012 e a Lei 12.236/2015 invadiu a área da zona de amortecimento e que o IAP teria procedido alteração do perímetro da zona de amortecimento em 2016 sem o devido estudo técnico.

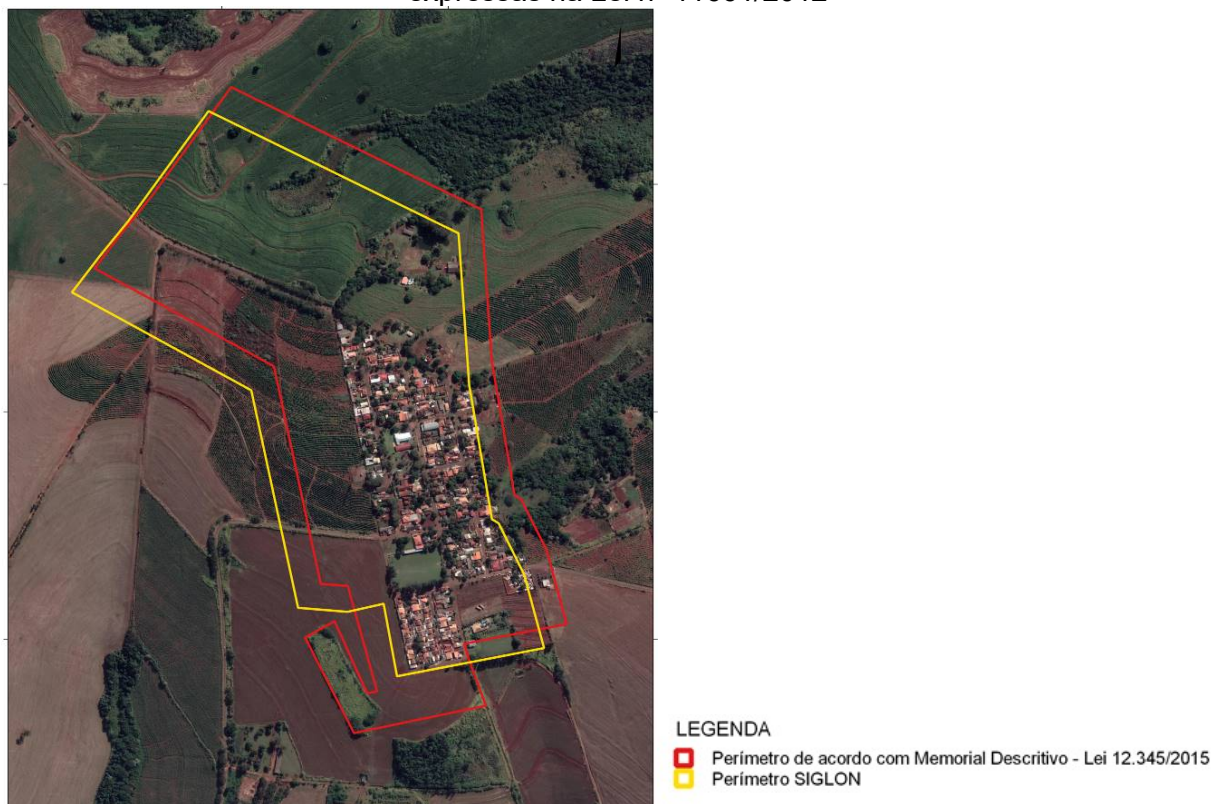
A ação tramitou através do Autos n.18657-05.2015.8.16.0014. Durante a tramitação processual foi determinado que o município se escusasse de emitir autorizações, alvarás e licenças na zona de amortecimento.

Em 13 de maio de 2019 o Juiz Marcos José Vieira decidiu pela manutenção do perímetro da Zona de Amortecimento definida pelo IAP através da Portaria 160/2016 ao mesmo tempo em que determinou a ilegalidade e inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis Municipais nº 11.661/2012 e 12.236/2015 que permitiram o avanço do perímetro urbano da zona urbana sobre a zona de amortecimento. Com a redefinição do limite da zona de amortecimento deixou de haver sobreposição do perímetro urbano da sede (exceto na Zona Industrial 4) de Londrina. Esta delimitação ratificada é pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná e, 25/10/2021.⁴⁴

Para a delimitação do limite entre a Zona de Amortecimento do novo perímetro urbano de São Luiz, o IAP utilizou-se da representação publicada pelo SIGLON que, como mencionada, encontra-se desatualizadas em relação ao lote 163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, além de estar deslocada, não respeitando o sistema viário e os lotes (já edificados) da sede do Distrito.

Acredita-se que, por tratar-se de correção do perímetro no sentido de corrigir a projeção sanando as distorções, foi encaminhado Ofício ao IAP (Nº68/2020- IPPUL) relatando os fatos e solicitando manifestação.

Figura 99 - Diferenças na apresentação do perímetro quando projetados pelas coordenadas expressas na Lei nº 11661/2012



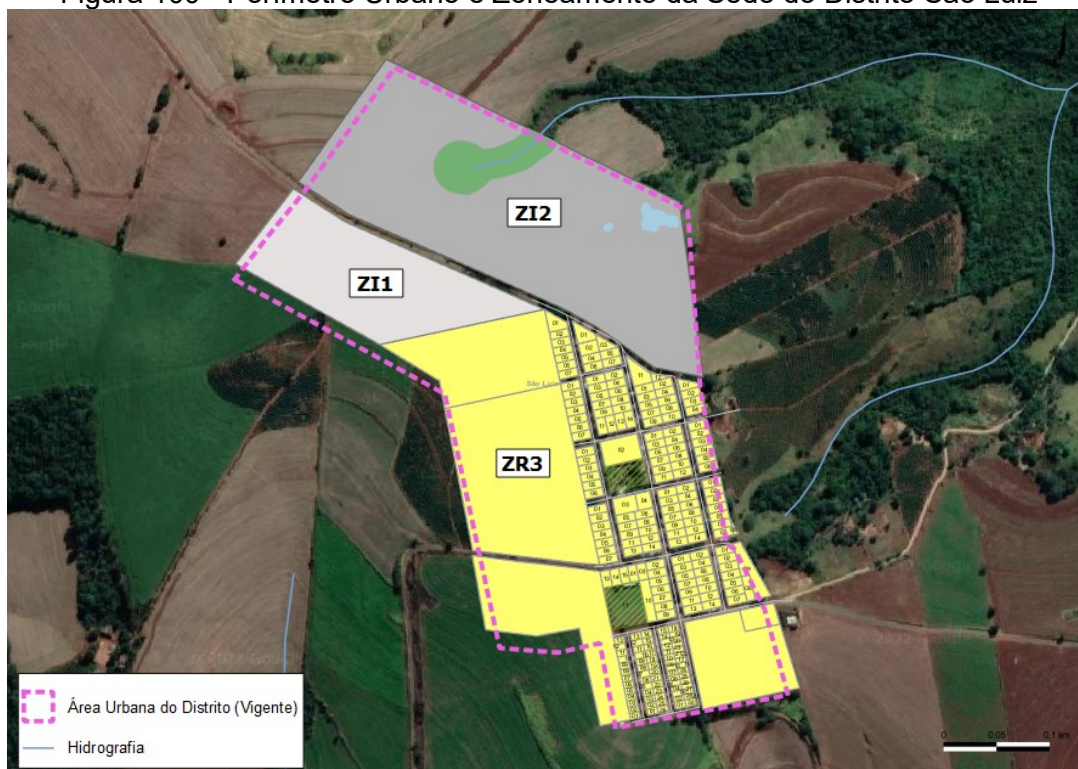
Fonte: IPPUL – 2019

⁴⁴ Decisão final Acórdão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná - Autos nº 0018657-05.2015.8.16.004.

2.8.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo

A análise comparativa entre o perímetro urbano de São Luiz definido pela Lei 11.661/2012 e o zoneamento determinado pela Lei Municipal nº 12.236/2015 revelou pequenas distorções nos limites, o que era esperado dada as discrepâncias entre o memorial descrito, mapa do perímetro e a representação cartográfica apresentada pelo SIGLON. Contudo, não foi observada a atribuição de zoneamento em áreas fora do perímetro.

Figura 100 - Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito São Luiz



Fonte: IPPUL - 2019

2.8.3. Área do perímetro urbano de São Luiz

Quanto à metragem do distrito foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei nº 11.661/2012 e os dados obtidos por ocasião deste estudo. Neste diagnóstico realizou-se o mapeamento tendo como referência as coordenadas expressas na lei, identificando que a área do distrito é de 624.391,67m².

Tabela 18 - Área do perímetro urbano de São Luiz

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em m
Lei nº 11.661/2012	623.904,80	3.681,98
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	624.391,67	3.683,41

Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

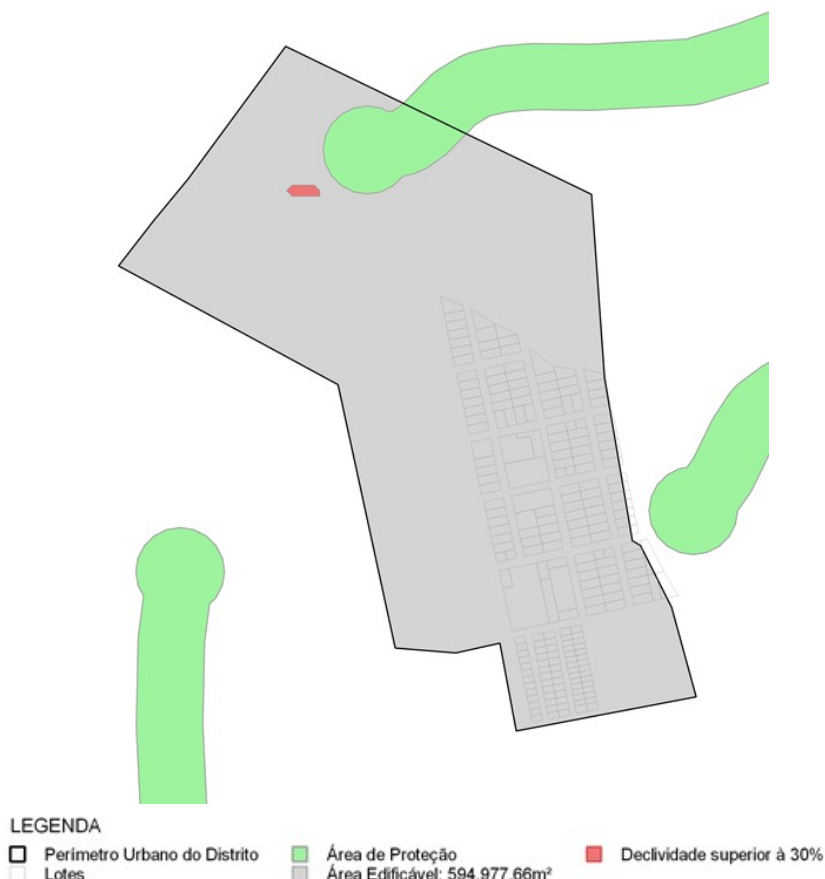
2.8.4. Perímetro urbano e áreas desocupadas em São Luiz

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior do distrito, foram realizados mapeamentos identificando as áreas de preservação permanente (APPs), os fundos de vale e daquelas com declividade superior a 30%.

São Luiz tem um perímetro de 594.977,66 m² onde há a possibilidade de consolidação da malha urbana, ou seja, uma área que pode conter lotes urbanizados e equipamentos públicos e comunitários.

Primeiramente, observa-se que 2/3 (dois terços) da área do perímetro urbano de São Luiz está disponível à ocupação. Das áreas desocupadas tem-se que 39,80% está zoneada como residencial. Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos pelo Art. 39 da Lei Municipal 11.672/2012 para o parcelamento do solo, considerando as diretrizes urbanísticas emitidas pelo IPPUL entre 2008-2018, tem-se uma área de 102.359,99m² disponível para a implantação de lotes, o que significa 409 unidades ao adotarmos os parâmetros para ZR3 para lote mínimo (Residencial Isolado - 250,00m²) e 818 unidades adotando os parâmetros para habitação de interesse social (Residencial Agrupado – 125,00m²).

Figura 101 - Áreas do perímetro de São Luiz passíveis de urbanização



Fonte: IPPUL - 2019

A análise das áreas aptas à urbanização foi definida a partir da delimitação dos vazios urbanos de São Luiz, obtendo-se as áreas efetivamente disponíveis para novas ocupações.

Foram buscadas as áreas aptas que, estando no interior do perímetro, não estavam edificadas, ou seja, estavam desocupadas. O levantamento identificou 414.718,27m² de vazios urbanos ou 66,41% da área do perímetro.

Tabela 19 - Vazios urbanos em São Luiz por zonas

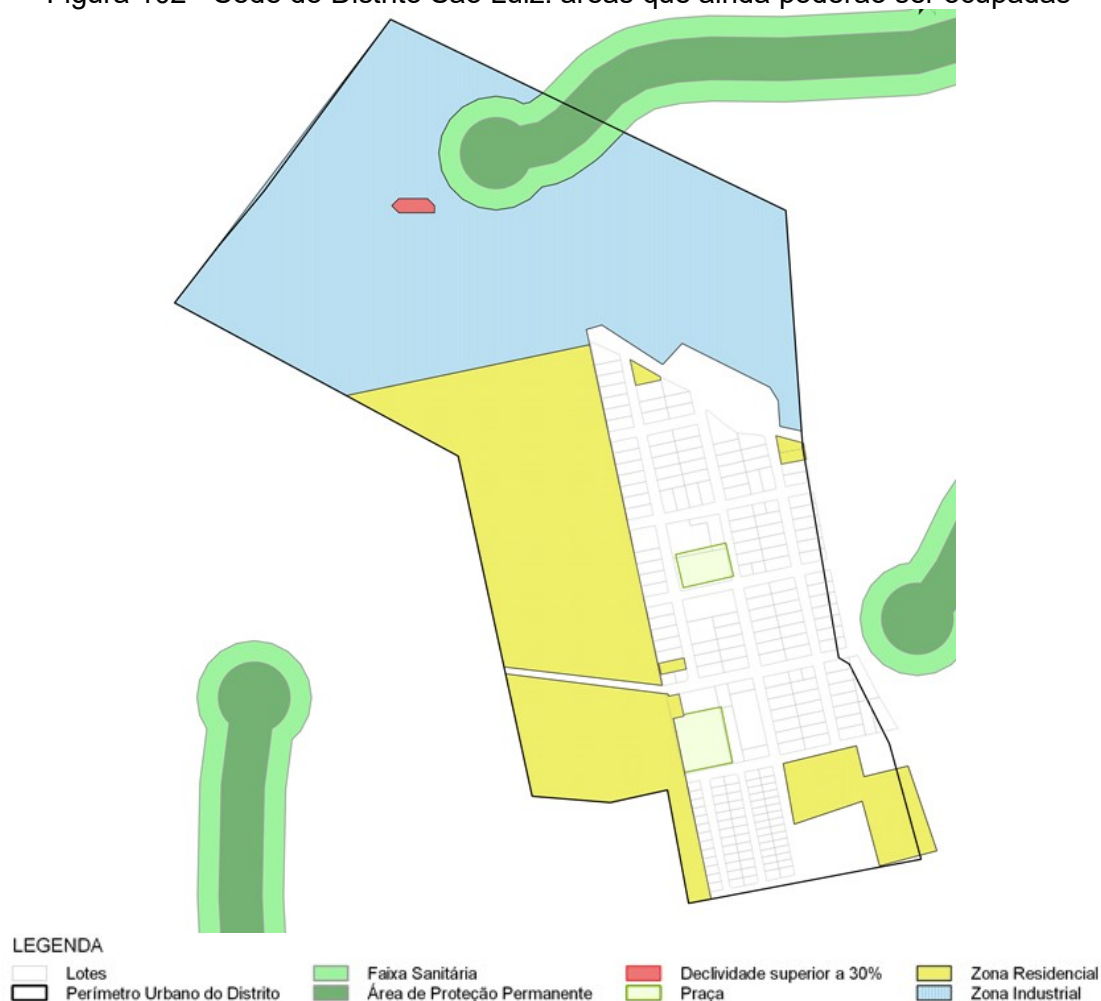
Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	165.096,75	26,44	39,80
ZI2/ZI-1	Industrial	249.621.528	39,97	60,20

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

Novamente deve-se ressaltar as diferenças entre os dados apresentados por este estudo e os constantes do diagnóstico que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral.

Informa-se que naquela ocasião foi considerada a área total do distrito (sem excluir as áreas de APP).

Figura 102 - Sede do Distrito São Luiz: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: IPPUL - 2019

2.8.5. Dados populacionais da Sede do Distrito São Luiz

A partir dos dados dos censos demográficos do IBGE de 2000 e 2010 é possível verificar que a população do Distrito São Luiz sofreu uma redução de aproximadamente 11,01% durante o período analisado.

Nota-se, contudo, que a população urbana de São Luiz oscilou em ascensão (22,50%) enquanto a rural declinou (-28,85).

Interessante observar que, em números absolutos, a população rural perdeu 337 pessoas, enquanto a população urbana foi acrescida de 140 pessoas. Os dados parecem indicar que o êxodo rural em São Luiz não significou necessariamente uma atração no sentido da sede do distrito (zona urbana).

Tabela 20 - População do Distrito São Luiz

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	622	1.168	1.790	34,74
2010	762	831	1.593	47,83
Variação percentual	22,50	-28,85	-11,01	13,08

Fonte: Dados do IBGE (Censos de 2000 e 2010).

Seguindo a mesma metodologia aplicada aos outros distritos, para verificar o incremento populacional da população urbana até 2028, buscou-se aplicar a taxa anual de incremento populacional, que para as áreas urbanas de Londrina é de 1,31% (IPARDES / IBGE). Para a Sede do Distrito São Luiz, estimou-se uma população de 846 pessoas para o ano de 2018 e 963 pessoas para 2028, o que representa um acréscimo de 117 pessoas residentes na sede do distrito durante a vigência do Plano Diretor.

2.8.6. Demandas do Distrito São Luiz

Foi solicitado à COHAB-LD, por meio do ofício 59/2019 - IPULL de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito São Luiz. Por meio do SIP 12.065/2019 foi dada a informação que existem 275 famílias cadastradas no banco de dados da companhia, que estão esperando por uma casa própria, o que significa que ao aplicar o número de 3,1 pessoas por domicílio, há uma demanda envolvendo 825 pessoas, praticamente a população urbana prevista para 2018, que é de 846 pessoas.

2.8.7. Considerações gerais sobre o perímetro urbano atual

De acordo com o exposto neste estudo quanto ao Distrito São Luiz, tem-se:

- I. A maior parte do território do Distrito São Luiz está inserido na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy (Portaria IAP 160/2016);
- II. O perímetro urbano do Distrito São Luiz está totalmente cercado pela Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy (Portaria IAP 160/2016);
- III. O Parágrafo Único do Art. 49 da Lei 9.985/2001, estabelece que uma vez definida a zona de amortecimento de uma unidade de conservação, a mesma não pode ser transformada em área urbana o que, no caso da sede do Distrito São Luiz impede a expansão do perímetro urbano atual;
- IV. Possui 594.977,66m² de área passível de urbanização;
- V. Destas, 414.718.276m² não são edificadas (não ocupadas/vazios);
- VI. Das áreas não ocupadas, 165.096.748m² têm zoneamento residencial;
- VII. A população total do Distrito São Luiz sofreu uma redução de aproximadamente 11,01% entre 2000 e 2010. A população urbana de São Luiz oscilou com ascensão de 22,50% enquanto a rural declinou (-28,85%);
- VIII. O distrito apresenta uma baixa taxa de urbanização (47,83%);
- IX. A partir da adoção da taxa de 1,31% para o crescimento anual da população urbana, estima-se uma população de 846 pessoas para o ano de 2018 e 963 pessoas para 2028, o que representa um acréscimo de 117 pessoas residentes na sede do distrito durante a vigência do Plano Diretor;
- X. Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo, tem-se uma área de 102.359,99m² disponível para lotes urbanos;
- XI. Ao utilizar o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação) para as datas mínimas (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 409 datas. (1.269 pessoas considerando-se 3,1 pessoas por domicílio);
- XII. Ao empregar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, data mínimas de 125,00m², tem-se um potencial de 818 novas datas (2.538 pessoas);
- XIII. Conforme a COHAB-LD há uma demanda habitacional de 275 famílias no distrito, o que atenderia uma população de 852 pessoas, superior a população estimada para 2018 (846).

2.9. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO WARTA

O Distrito Warta foi criado pelo Decreto Lei (Estadual) nº 1.542 de 14 de dezembro de 1953 e apresenta-se como o segundo mais urbanizado do município, ficando atrás apenas do Distrito-Sede.

Seu território, como também seu perímetro urbano, são fortemente afetados pelas indefinições (divergências/conflitos) dos limites (divisas) municipais de Londrina, especialmente em relação às divisas com o Município de Cambé, conteúdo abordados nos cadernos 1 e 2 na parte do diagnóstico sobre os limites municipais. No entanto, em relação especificamente ao Distrito Warta, um breve histórico ajuda a ilustrar a situação em relação ao seu limite, e consequentemente ao seu perímetro:

- **1935:** Mapa da Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) apresentava a estrada como limite municipal, cujo eixo passava à Nordeste (NE) da Warta;
- **1937:** Promulgação da Lei nº 217 de 5/11/37, que determinava *"As linhas limítrofes do Distrito Judiciário de Nova Dantzig, Município de Londrina ..."*, atual Município de Cambé, mencionando como limite deste Distrito a *"estrada da Nova Vlast, continuando por esta estrada, direção nordeste, até ao córrego Saúde ..."*;
- **1938:** Edição de mapa do Município de Londrina, organizado pelo Estado, mantém a estrada como divisa distrital de Nova Dantzig (Cambé);
- **1947:** Promulgação da Lei Estadual nº 2 de 10/10/47, e sua corrigenda, que elevou o Distrito Cambé (antiga Nova Dantzig) a categoria de Município, mantendo como divisa de Londrina e Cambé a *"estrada de Londrina à Bela Vista"*, sem maiores referências;
- **1951:** Lei Estadual nº 790/1951 ratificando as definições da Lei de 1947.
- **1953:** Edição de mapa do Município de Cambé, organizado pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização, apresenta a estrada como limite municipal "cortando" o núcleo urbano de Warta ("Varta") ao meio;
- **1961:** Edição de mapa da Companhia Melhoramentos representado a transcrição do *"Roteiro da Nova Divisa Londrina-Cambé"*, feito pelo Estado do Paraná - Departamento de Geografia, Terras e Colonização – 4ª inspetoria de Terras, onde a divisa fica a Oeste da "Varta";
- **1963:** Edição de carta do Município de Londrina, executada pelo Estado do Paraná, Divisão de Geografia do Departamento de Geografia Terras e Colonização, apresentando o limite municipal no eixo da estrada (atual Avenida Londrina e Rua Bonislau Scherlowski) "cortando" o núcleo urbano de Warta ao meio;
- **1968:** Firmado convênio entre os Municípios de Londrina e Cambé, para retificação da divisa da Warta, fazendo com que *"... a Sede do Distrito Warta se fixe inteiramente em Londrina"*, uma vez que toda a Sede do Distrito já era administrada por Londrina. Ainda que o acordo não tenha sido homologado, sancionada a Lei Municipal de Cambé nº 039/1968⁴⁵ que fixou a divisa com Londrina excluindo o núcleo urbano de Warta do território de Cambé;
- **1975:** IBGE adota como limite dos Municípios de Londrina e Cambé o eixo da estrada, mantendo a "divisão" do núcleo urbano de Warta ao meio, por conta da descrição da Lei Estadual nº 790/1951. Assim os dados levantados através dos censos e contagens do IBGE, não representam a real situação dos dois Municípios.
- **2012:** Sancionada a Lei Municipal nº 11.661/2012 que definiu os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município

⁴⁵ No Município de Cambé, foi aprovada a Lei 39 em 06 de dezembro de 1968, construída de acordo com termo de audiência especial realizada pela 4ª Inspetoria de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, conjuntamente com os representantes das duas comarcas (Londrina e Cambé); A Lei Municipal de Londrina nº 1.305, de 23/04/1968 – Publicada em 09/05/1968, especificava que, **Art. 1º** *"É o Executivo autorizado a firmar Convênio, Acórdos e todos os demais atos complementares, com o Município de Cambé, necessários à retificação da área da sede do Distrito de Warta, e o aludido Município de Cambé, de modo a pôr-se fim às divergências de limites existentes, adotando-se as divisas expressas no documento anexo, subscrito pelas Comissões Especiais de divisas"*. No entanto, conforme apontado pelo ITCG a Lei nº 39/1968 de Cambé não tem validade legal perante o Estado, visto não ter sido encaminhada para o Legislativo Estadual, sendo a divisa embasa somente pela Lei Estadual nº 790/1951.

de Londrina. A Lei estabelece o perímetro urbano de Warta observando o acordo celebrado em 1968;

- **2019:** o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) encaminha questionamento ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG) que indica que os limites municipais de Londrina e Cambé respeitam ao disposto na Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, mantendo a divisa ao longo do eixo da estrada, dividindo o núcleo urbano de Warta ao meio.

Conforme a Informação Técnica ITCG nº 17727/2019 de 12 de junho de 2019 (Anexo 01):

“O Acordo de Ajuste de Limite realizado pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, deu início a um processo que não se completou, **faltou à homologação da lei estadual**. Por isso o **“acordo” não possui validade para a utilização como limite entre os Municípios de Londrina e Cambé**. O limite oficial é o estabelecido pela Lei Estadual nº 790 de 1951” **(grifo nosso)**

Figura 103 - Limite municipal do Município de Londrina conforme ITCG–2019 e perímetro urbano de Warta (Lei 11.661/2012)



Desta forma, do ponto de vista legal, reconhecido pelo ITCG o perímetro urbano do Distrito Warta definido pela Lei nº 11.661/2012 avança sobre o território do Município de Londrina. Além disso o limite entre os Municípios divide o núcleo urbano da sede do Distrito Warta causando constrangimentos de ordem jurídica e administrativa aos Municípios e aos residentes da área.

Em tempo, ainda que o perímetro urbano do Distrito Warta avance sobre Londrina sob a perspectiva da legislação estadual, não é tarefa simples recuá-lo sob o risco de criar um limbo jurídico e administrativo que impeça aos moradores da “área afetada” de acesso aos serviços básicos tais como coleta de lixo, limpeza das ruas, iluminação pública, atendimento médico hospitalar, escola e patrulhamento policial.

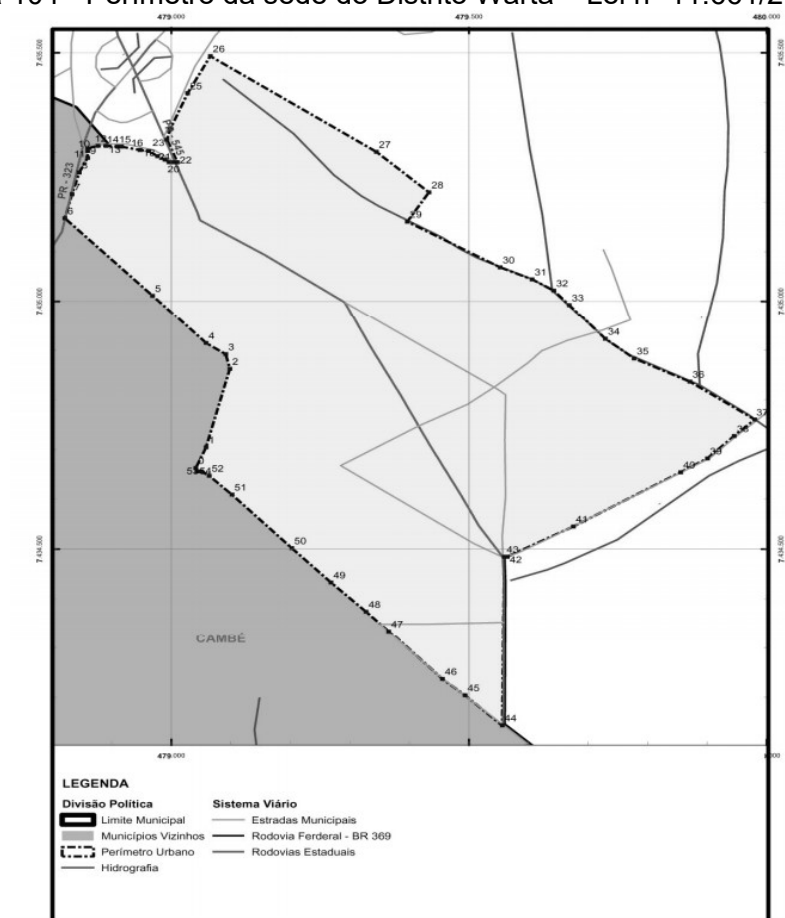
Portanto, enquanto não se resolve a situação no âmbito estadual e considerando a consolidação e identificação da população como integrantes de Londrina e o reconhecimento por parte do Município de Cambé da área como pertencente de Londrina, a proposta do perímetro urbano de Warta observará a situação.

Face a isso foi realizada consulta jurídica junto a PGM em 2021, foi emitido parecer sobre a situação da Warta. Conforme o entendimento jurídico, o Acordo realizado entre os municípios de Londrina e Cambé, no ano de 1968, teve consolidação da territorialidade apenas na localidade da zona urbana do Distrito Warta, e mesmo não sendo conclusiva a decisão jurídica (decisão arriscada) o novo perímetro urbano de Warta deve considerar a consolidação histórica da localidade que teve sempre o Município de Londrina como referência, tendo este prestado todos os serviços públicos na localidade desde a sua criação⁴⁶.

2.9.1. Perímetro Urbano da sede do Distrito Warta

Conforme o item 9.2 do Anexo IX da Lei municipal nº 11.661/2012, o Anexo IX apresenta o mapa (item 9.1) do Perímetro Urbano de Warta.

Figura 104 - Perímetro da sede do Distrito Warta – Lei nº 11.661/2012



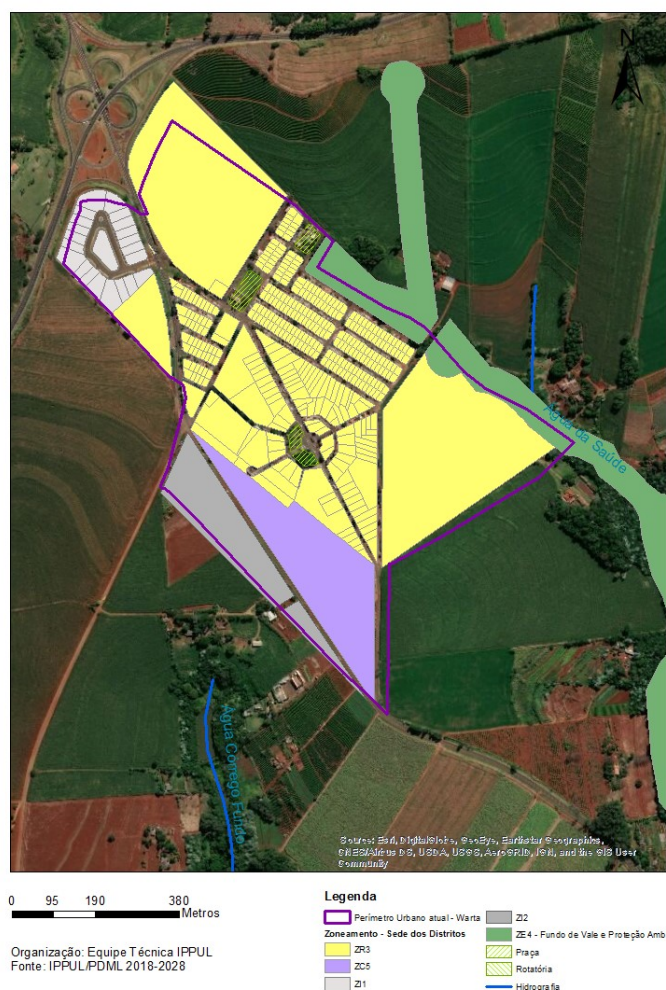
Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

⁴⁶ Parecer 376/2021- PGM – processo SEI 84.003008/2020-05.

2.9.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo

A análise comparativa entre o perímetro urbano de Warta definido pela Lei 11.661/2012 e o zoneamento determinado pela Lei Municipal nº 12.236/2015 revelou pequenas distorções nos limites, o que era esperado dado as discrepâncias entre o memorial descrito, o mapa do perímetro urbano e a representação cartográfica apresentada pelo SIGLON. Contudo, não foi observado a atribuição de zoneamento a áreas fora do perímetro.

Figura 105 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento de Warta



2.9.3. Área do perímetro

Quanto à metragem do distrito, foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei nº 11.661/2012 e os dados obtidos por ocasião deste estudo.

Neste diagnóstico realizou-se o mapeamento tendo como referência as coordenadas expressas na lei, identificando que a área do distrito é de 642.068,36m².

Tabela 21 - Área do perímetro urbano de Warta

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em metros
Lei nº 11.661/2012	641.561,00	3.988,16
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	642.068,36	3.989,73

Fonte: Levantamento IPPUL

2.9.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Warta

Foram realizadas algumas análises para melhor entender a dinâmica de cada distrito, para assim, verificar a real necessidade de ampliação do perímetro urbano.

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior do distrito, foram realizados mapeamentos identificando as áreas de preservação permanente (APP), os fundos de vale e daquelas com declividade superior a 30%.

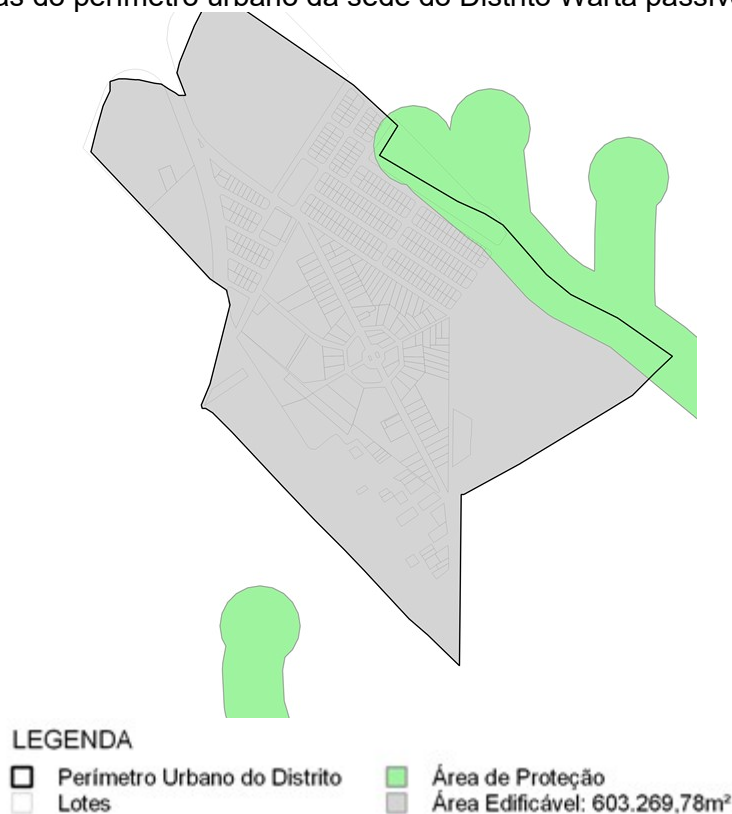
Neste sentido, foi desenhada nova camada excluindo tais áreas do perímetro urbano, identificando as localidades efetivamente passíveis de ocupação.

O Distrito Warta tem, dentro do seu perímetro, uma área de 603.269,78 m² com a possibilidade de consolidação da malha urbana, ou seja, conter lotes urbanizados e equipamentos públicos e comunitários.

A análise das áreas aptas à urbanização foi realizada a partir da delimitação dos vazios urbanos de Warta para definição das áreas efetivamente disponíveis para novas ocupações.

Desta forma, foram demarcadas as áreas aptas que, estando no interior do perímetro, não estavam edificadas (desocupadas). O levantamento identificou uma área de 260.324,14m² de vazios urbanos ou **40,54%** da área do perímetro.

Figura 106 - Áreas do perímetro urbano da sede do Distrito Warta passíveis de urbanização



Fonte: IPPUL – 2019

Tabela 22 - Vazios urbanos em Warta por zonas

Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	168.080,81	26,18	64,57
ZI2/ZI-1	Industrial	53.059,83	8,26	20,38
ZC-5	Comercial	39.183,50	6,10	15,05

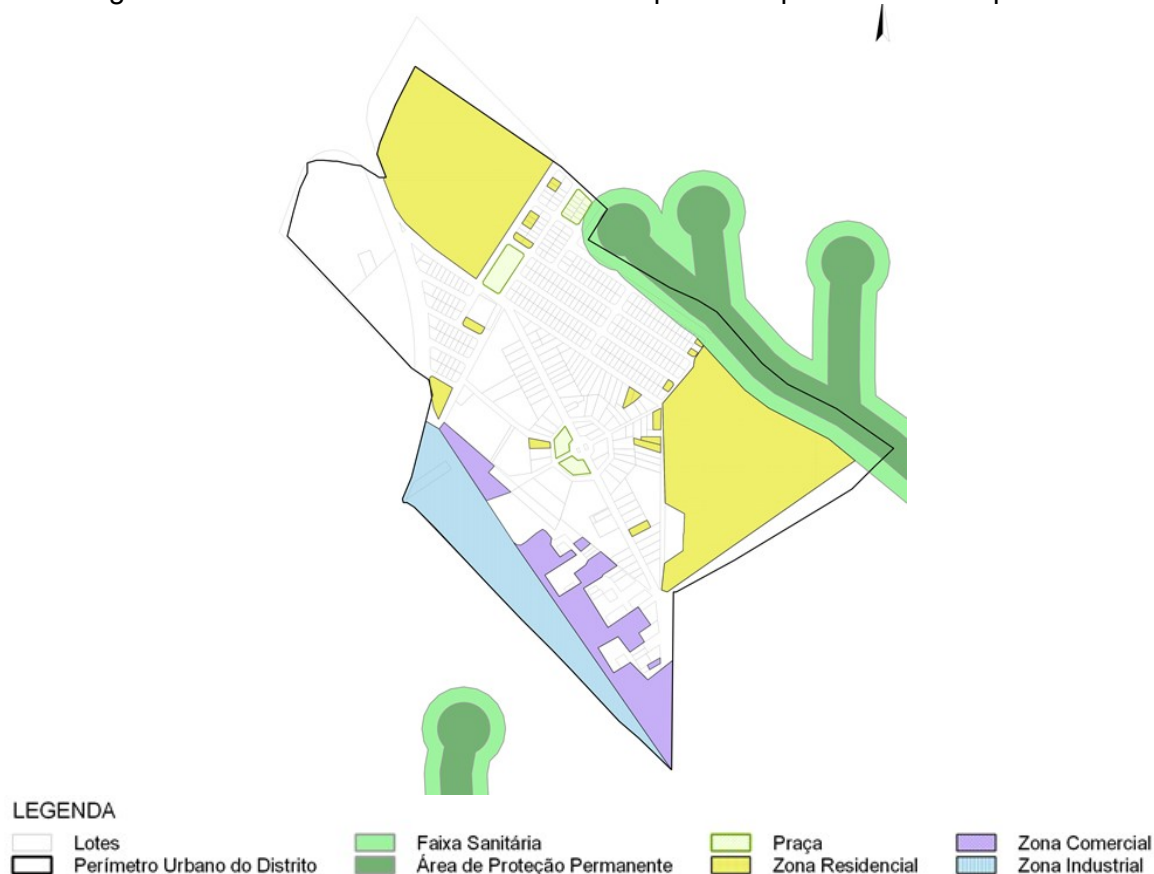
Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

Observa-se que pouco mais de um quarto do território do perímetro urbano da sede do Distrito Warta não está ocupado e possui zoneamento residencial.

Ao executar os parâmetros urbanísticos definidos pelo Art. 39 da Lei Municipal nº 11.672/2012 para o parcelamento do solo, e considerando as diretrizes urbanísticas emitidas pelo IPPUL entre 2008-2018, tem-se uma área de 104.210,10m² disponível para a implantação de lotes residenciais o que significa 416 unidades ao adotar os parâmetros para ZR3 para lote mínimo (Residencial Isolado - 250,00m²) e 833 unidades adotando os parâmetros para habitação de interesse social (Residencial Agrupado – 125,00m²). Deste modo, adotando 3,1 pessoas por domicílio (IBGE), respectivamente, há um potencial para 1.292 e 2.584 pessoas.

Novamente deve-se ressaltar as diferenças entre os dados apresentados por este estudo e os constantes do Diagnóstico que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral. Informa-se que naquela ocasião foi considerada a área total do distrito (sem excluir as áreas de APP).

Figura 107 - Sede do Distrito Warta: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: IPPUL - 2019

2.9.5. Dados populacionais da sede do Distrito Warta

Considerando os dados dos censos demográficos de 2000 e 2010, observa-se que a população de Warta teve um crescimento de 3,87% durante o período, enquanto a população rural declinou 20,21% (êxodo rural). A população urbana apresentou um crescimento de 18,56%, o mais expressivo dentre os distritos.

Tabela 23 - População do Distrito Warta

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	932	564	1.497	62,26
2010	1.105	450	1.555	71,06
Variação percentual	18,56	-20,21	3,87	8,80

Fonte: Perfil do Município de Londrina (2005 e 2017). Dados do IBGE (Censos de 2000 e 2010).

Também se observa que o Distrito Warta é o mais urbanizado, à exceção do Distrito Sede. Em relação à estimativa da população, aplicando-se a taxa de crescimento anual de 1,31% conforme o IPARDES/IBGE. A população urbana de Warta presumida para 2018 seria de 1.226 pessoas e 1.397 pessoas para 2028, o que representa um acréscimo de 171 pessoas residentes durante a vigência do Plano Diretor.

2.9.6. Demandas do Distrito Warta

Durante os fóruns de participação popular, por ocasião da revisão da Lei Geral do PDML, foi salientado pela população em suas demandas sobre perímetro urbano que:

- a) Faltam projetos de moradias pela COHAB, sendo que a maioria da população paga aluguel;
- b) Consideram a necessidade de expansão do perímetro urbano para construção de moradias;
- c) Faltam terrenos para moradores edificarem suas casas;
- d) Faltam terrenos para o poder público atender projetos sociais;
- e) É necessária a regularização do Bairro Água Viva;
- f) A população tem dificuldade em entender a delimitação do seu próprio distrito;
- g) As dúvidas a respeito dos limites com outros Municípios (em especial Cambé), atrapalham e geram conflitos nos serviços prestados;
- h) Há a necessidade de ocupar os terrenos vazios existentes no distrito;

Neste sentido, foi solicitado à COHAB - LD, por meio do Ofício nº 59/2019 – IPULL, de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito Warta. Por meio do SIP nº 12.065/2019 foi colocado à informação que existem 227 famílias cadastradas no banco de dados da Companhia o que, adotando o número de 3,1 pessoas por domicílio (IBGE) abrangeria 703 pessoas.

2.9.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo, quanto ao Distrito Warta, tem-se que:

- I. Possui 603.269,78m² de áreas aptas à urbanização;
- II. Destas, 260.324,14m² ou 40,54%, são consideradas desocupadas (vazios);
- III. Das áreas desocupadas (vazios) 168.080,81m² ou 26,18% estão zoneadas como residenciais (ZR3);
- IV. Possui ainda 53.059,83m² e 39.183,50m² de áreas zoneadas como industrial e comercial, respectivamente;
- V. A população total de Warta apresentou um pequeno crescimento, 3,87% entre 2000 e 2010, enquanto a população rural declinou (-20,21%). A população urbana variou ascendentemente em 18,56%;
- VI. O Distrito Warta apresenta a maior taxa de urbanização (71,06%) do município, perdendo apenas para o Distrito Sede;
- VII. A população urbana de Warta, adotando a taxa de crescimento anual de 1,31% (IBGE), é estimada em 1.226 pessoas e 1.397 pessoas para 2028, o que representa um acréscimo de 171 pessoas residentes durante a vigência do Plano Diretor.
- VIII. Ao adotar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo, tem-se uma área de 104.210,10m² disponível apenas para lotes urbanos;
- IX. Ainda, ao empregar o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação) para os lotes mínimos (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 416 lotes. Considerando o número de 3,1 habitantes por domicílio (CENSO 2010) tem-se uma população atendida de 1.292 pessoas, superior a população estimada para o ano de 2018, que era de 1.226 pessoas.
- X. Ao usar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, lote mínimo de 125,00m², tem-se um potencial de 833 novos lotes. Novamente adotando 3,1 habitantes por domicílio tem-se uma população atendida de 2.584 pessoas
- XI. Conforme a COHAB-LD há uma demanda habitacional de 227 famílias no distrito o que atenderia uma população de 703 pessoas.

2.10. ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU): CONSIDERAÇÕES

Encontra-se a fundamentação para a definição de uma Zona de Expansão Urbana (ZEU) em leis como: Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, o Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/200) e o Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 3º exposto na Lei nº6766/1979, *“Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal”*⁴⁷.

Neste estabelecido, as aprovações a serem dadas ao parcelamento em áreas de ZEU devem ser previstas no Plano Diretor do município. Este fator condiciona colocar nesta legislação uma área que seja compatível com os requisitos legais para a promoção de loteamentos conforme a necessidade da coletividade tendo em vista o bem comum para o município, haja vistas ser este o objetivo principal de uma zona de expansão urbana.

O Estatuto da Cidade⁴⁸ também menciona sobre as áreas de expansão urbana. Em seu Art. 2º fica exposto que *“a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”*, sendo que o inciso VIII deste mesmo Artigo aborda que um dos princípios para se atingir o pleno desenvolvimento das funções urbanas trata-se da *“adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência”*.

O Estatuto da Cidade em seu Art. 40º também aponta que *“O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”* e ainda, conforme o Art. 42-B. *“Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (...) VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público”*⁴⁹.

A partir destes apontamentos descritos no Estatuto da cidade, entende-se que as áreas destinadas à expansão urbana devem fazer parte da política urbana prevista na legislação urbanística, sendo sua definição compatível com as funções sociais da cidade e da propriedade urbana e o contexto da sustentabilidade socioambiental.

O Plano Diretor do município é o instrumento básico norteador das definições para a expansão urbana, áreas estas vinculadas ao estoque de áreas que, conforme necessário às demandas do crescimento da cidade, remete a ampliação do perímetro urbano, cujas áreas devem ser necessariamente submetidas a análise mediante os fatores positivos e negativos para a coletividade.

Ainda no que tange a definição de uma ZEU, os termos do Código Tributário devem ser considerados. Conforme definido pela Lei Municipal Lei nº 7.303/97, lei que define o código tributário municipal (e suas alterações)⁵⁰, está posto que:

Art. 164. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: (Nova redação dada pela Lei 8.671/01)

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

⁴⁷ Texto da Lei nº 6766/79 alterado pela redação dada pela Lei nº9785/1999.

⁴⁸ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm

⁴⁹ Incluído como Artigo 42-B no Estatuto da cidade pela Lei nº 12.608/2012.

⁵⁰ Disponível em: <https://www.londrina.pr.gov.br/legislacao-tributaria/codigo-tributario-municipal-fazenda>



V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior. (grifo nosso)

A partir destes critérios definidos para a cobrança do IPTU, observa-se que há a inferência que a zona rural compreendida na ZEU, quando dotada das infraestruturas mínimas mencionadas nos incisos descritos no Artigo 164, para efeito deste Código, o é considerada como zona urbana. Este é o entendimento da Secretaria Municipal de Fazenda que⁵¹

sob a ótica da legislação tributária, não há cobrança de IPTU em área rural. Isso porque, de acordo com o Código Tributário Nacional (Lei Nacional nº 5.172/66), a Lei Municipal pode considerar como área urbana aquelas constantes de loteamentos regularmente aprovados, destinados à habitação, indústria ou comércio. [...] Toda a cobrança de IPTU efetuada sobre áreas dos distritos do Município de Londrina decorre dos dispositivos legais supracitados, onde, para a legislação tributária, são áreas urbanas.

Na Lei nº11.661/2012 que definiu os perímetros urbanos de Londrina, Art. 4º está considerado que:

A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana.

E ainda, no Art. 6º

A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

Ratifica-se a ideia de ser impreterível que se defina uma zona de expansão que seja efetivamente passível de vir a se tornar urbana e que tenha vocação para tal. Ela deverá atender as demandas urbanas conforme o crescimento da mancha urbana, numa expansão ordenada. Não se encontra subsídios para a manutenção de áreas em zona de expansão urbana que não atendam os critérios preconizados para a urbanização, assim como pela constatada não necessidade de expansão da zona urbana do Distrito Sede.

Considera-se que a lei que define os perímetros urbanos deve apresentar coerentemente a delimitação das áreas de expansão, pois, entre outras consequências de uma área mal delimitada são as porções de descontinuidade de áreas parceladas, infraestrutura ociosa em meio rural e ônus para a coletividade para a manutenção desta infraestrutura.

Considerando ser este um trabalho de revisão em relação a Lei 11.661/2012, ou seja, a lei que definiu os perímetros urbanos para o Município de Londrina e a sua Zona de Expansão Urbana, sendo que neste item será abordado o contexto da Zonas de Expansão Urbana (ZEU) vigente, analisando o espaço compreendido por ela, para assim verificar se ela atende a finalidade para a qual está estabelecida.

Inicialmente salienta-se que não foram encontrados subsídios técnicos, como levantamentos, diagnósticos ou qualquer outro material relacionado ao estudo que fundamentasse a delimitação ZEU implantada em 2012, fato dificultador para o processo de revisão.

Isto posto, o estudo ora apresentado buscará diagnosticar o contexto das áreas envolvidas na ZEU e satisfazer os seguintes objetivos:

- Apresentar a delimitação da área compreendida na ZEU da zona urbana de Londrina;
- Identificar as principais estruturas implantadas na ZEU de Londrina;
- Identificar se há viabilidade de urbanização na ZEU tendo como base:
- Os condicionantes do ambiente físico natural (declividade, áreas de APP, Unidade de Conservação Permanente, manancial de abastecimento etc.)
- Verificar a condicionantes da inserção urbana e as obras viárias previstas no Plano de Mobilidade Urbana.

⁵¹ Informações encaminhada via processo SEI 84.003092/2021-30 – documento nº 6006497 (23/07/2021).

Parte-se do princípio, com base nos dados demonstrados nos Relatórios Finais da Etapa 02 de Revisão do PDML e nos Cadernos Técnicos destes subsídios (que trata da revisão dos Perímetros Urbanos), que dadas as tendências demográficas e as áreas disponíveis (desocupadas) no interior dos perímetros existentes, infere que não há necessidade de aumento dos mesmos. Consequentemente, não haveria a necessidade da permanência da atual Zona de Expansão Urbana de Londrina, haja vistas que nestas há porções inviáveis a urbanização e em sua grande maioria o uso é eminentemente rural.

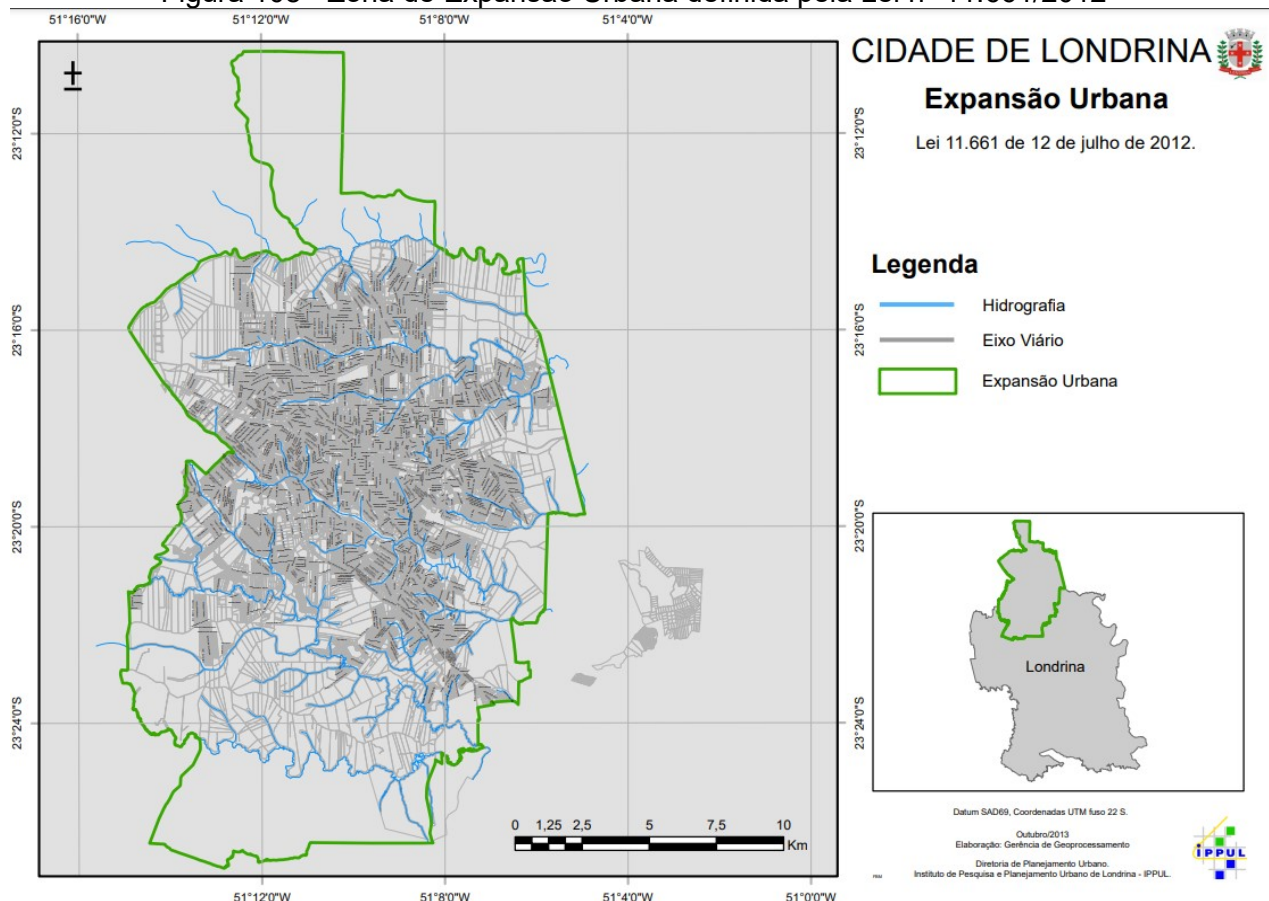
Corroboramos com a ideia de Silva (et al) 2013⁵²,

O macrozoneamento tem por finalidade separar as zonas urbanas, de expansão urbana, rural e macrozonas especiais ou de proteção ambiental. A definição da zona de expansão urbana demanda atenção, pois se trata de determinar as possibilidades de crescimento da malha urbana no município. Não se trata apenas de identificar a área efetivamente ocupada pela mancha urbana, mas também de escolher os locais mais apropriados para o uso urbano do solo em suas diversas modalidades. Em geral, os critérios para a delimitação da zona de expansão urbana são de natureza eminentemente ambiental. (Grifo nosso)

É neste contexto que serão realizadas análises considerando as especificidades das diferentes porções que resultam na ZEU existente em Londrina.

Conforme a Lei nº 11.661/2012, a Zona de Expansão Urbana da cidade de Londrina possui a seguinte delimitação:

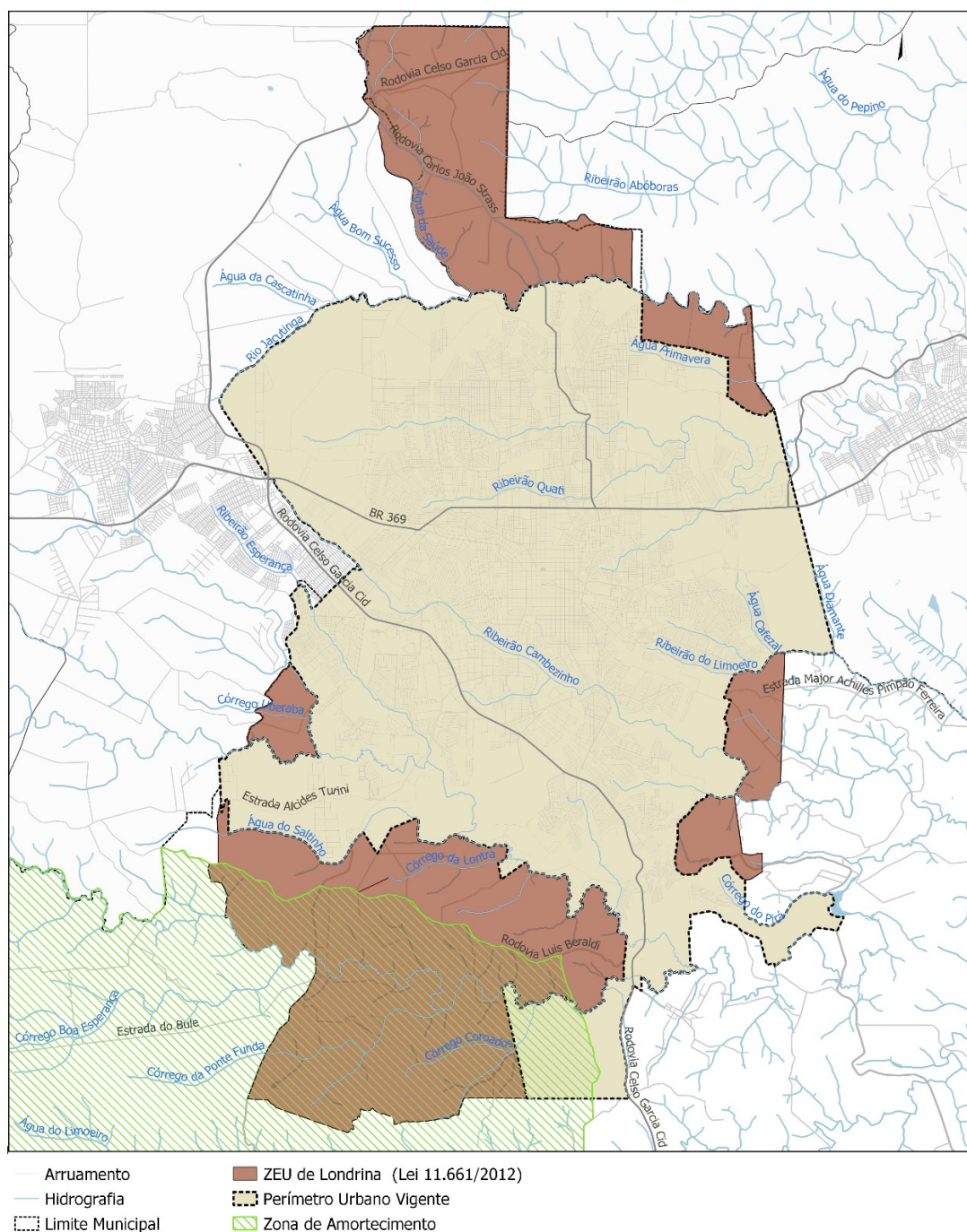
Figura 108 - Zona de Expansão Urbana definida pela Lei nº 11.661/2012



Fonte: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/mapas_tematicos/expansao_urbana_a4.pdf LIMBO ADMN ZONA NORTE (Acesso em 05/07/2021)

⁵² Marcos Roberto Alves da Silva; Luciana Santos da Costa Maciel; Márcia de Freitas Moreira. ZONEAMENTO AMBIENTAL – UM ESTUDO DE CASO DO PROCESSO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. Revista Geografia em Atos. Departamento de Geografia da FCT/UNESP, Presidente Prudente, n. 13, v.1, janeiro a junho de 2013, p. 66-87. Disponível em: C:/Users/maria.eunice/Downloads/1735-7439-1-PB.pdf Acesso em 27/08/2021.

Figura 109- Delimitação da Zona de Expansão Urbana definida pela Lei nº 11.661/2012 e a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy



Fonte: IPPUL, 2021

Comparando a ZEU de Londrina e o perímetro urbano do Distrito Sede, observa-se que foram definidas áreas para a expansão urbana praticamente para todas as direções a partir da cidade de Londrina, sendo que na porção sul, em grande parte, a ZEU está sob a zona de amortecimento do parque Estadual Mata do Godoy e ao norte corresponde a todo Distrito Warta. Estes aspectos relacionados a sua localização podem ser observados a seguir.

A Lei nº 9.985 de 18 de julho 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), no parágrafo único do Art. 49 estabelece que: “Art. 49. Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.”

Desta forma, a porção da Zona de Expansão Urbana que se sobrepõe à Zona do Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy, não pode ser transformada em urbana, como se verá mais detalhadamente na sequência deste estudo.

Em síntese, a Zona de Expansão Urbana útil corresponderia à aproximadamente 67.058.595,01m² ou 62,02% da sua área original (total) (108.109.166,6m²).

Ao relacionar um levantamento de edificações realizado pelo SIGLON com a Zona de Expansão Urbana tem-se nesta área apenas 574 edificações, ou seja, 22,5% do total. Ao delimitar a Zona de Expansão Urbana útil (excluindo já a área compreendida como Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy), tem-se apenas 357 edificações na ZEU (14,04% do total de edificações identificadas).

2.10.1. Caracterização da ZEU de Londrina

A ZEU de Londrina compreende localidades rurais nas quais as leis municipais, em especial a Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 11.661/2012) e a Lei do Parcelamento do Solo (Lei nº 11.672/2012) lhe conferem uma certa particularidade. Isto se dá em função de possibilitarem um formato de ocupação do solo distintos do rural.

Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.661/2012 na ZEU está prevista a ocupação e *“implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana”*. Ressalta-se que não está explícito na lei quais os tipos de equipamentos e empreendimentos devem ser considerados especiais ou essenciais à estrutura urbana. Isto posto, a lei confere a possibilidade de instalação de estruturas urbanas na ZEU. A Lei do Parcelamento do Solo para fins urbanos de Londrina (Lei nº 11.672/2012) em seu Artigo 79º menciona que também *“é admitida a implantação de empreendimentos de lazer, na forma de condomínio urbanístico de baixa densidade em zonas de expansão urbana, com o parcelamento do solo destinado à formação de chácaras.”*⁵³

A fim de verificar se houve consolidação na implantação de equipamentos, empreendimentos parcelamento do solo para chácaras de lazer na ZEU a partir de 2012, foram realizadas buscas aos arquivos do IPPUL, assim como daqueles disponibilizados pela SMOP para verificar os loteamentos aprovados desde então nesta localidade. Nos arquivos verificados não foi constatada aprovação de loteamentos nos moldes dos condomínios urbanísticos de chácaras após o ano de 2012 pela SMOP, informação ratificada após consulta realizada àquela Secretaria⁵⁴.

Também foi verificado nos arquivos do IPPUL quanto a existência de diretrizes urbanísticas aprovadas naquela localidade, procurando identificar se houve pretensão de instalação de atividades. Como resultado também não foram encontradas diretrizes urbanísticas aprovadas na ZEU vigente.

Buscou-se ainda junto a SMF a informação dos imóveis sobre os quais há incidência de IPTU, buscando verificar a configuração desta área em relação a incidência do imposto urbano. Com exceção do Crematório no Distrito Warta não foram identificadas atividades ativas onde se verifica a cobrança de IPTU nas áreas compreendidas na ZEU.

Quanto aos principais usos existentes na área de expansão urbana, atualmente ainda há o predomínio de áreas com usos rurais. Para este levantamento foram feitas análises por imagens de satélite nos lotes rurais do Cadastro Ambiental Rural (CAR)⁵⁵. Conforme a visualização os lotes foram classificados como de uso rural, uso misto ou uso não rural.

Para a definição dada como uso rural considerou-se a presença predominante de áreas cultivadas e/ou áreas de pastagens. As áreas de usos mistos foram identificadas considerando a presença outras atividades distintas das agropecuárias (áreas florestadas, usos institucionais, etc.) mas que não remetem ao adensamento característico de ocupações com padrões urbanos. Como uso não rural, selecionou-se apenas aqueles lotes que possuem uma

⁵³ Esta forma de ocupação da ZEU deve considerar diversas normas para a implantação, conforme o Artigo 80º.

⁵⁴ Processo SEI 84.003020/2021-92.

⁵⁵ Houve retificação de alguns polígonos que foram ajustados aos limites dos lotes a partir de análise por imagens de satélite. A camada vetorial disponibilizada no site do CAR não está totalmente condizente com a realidade, mas pela falta de informações em relação aos lotes rurais, o uso deste material foi necessário.

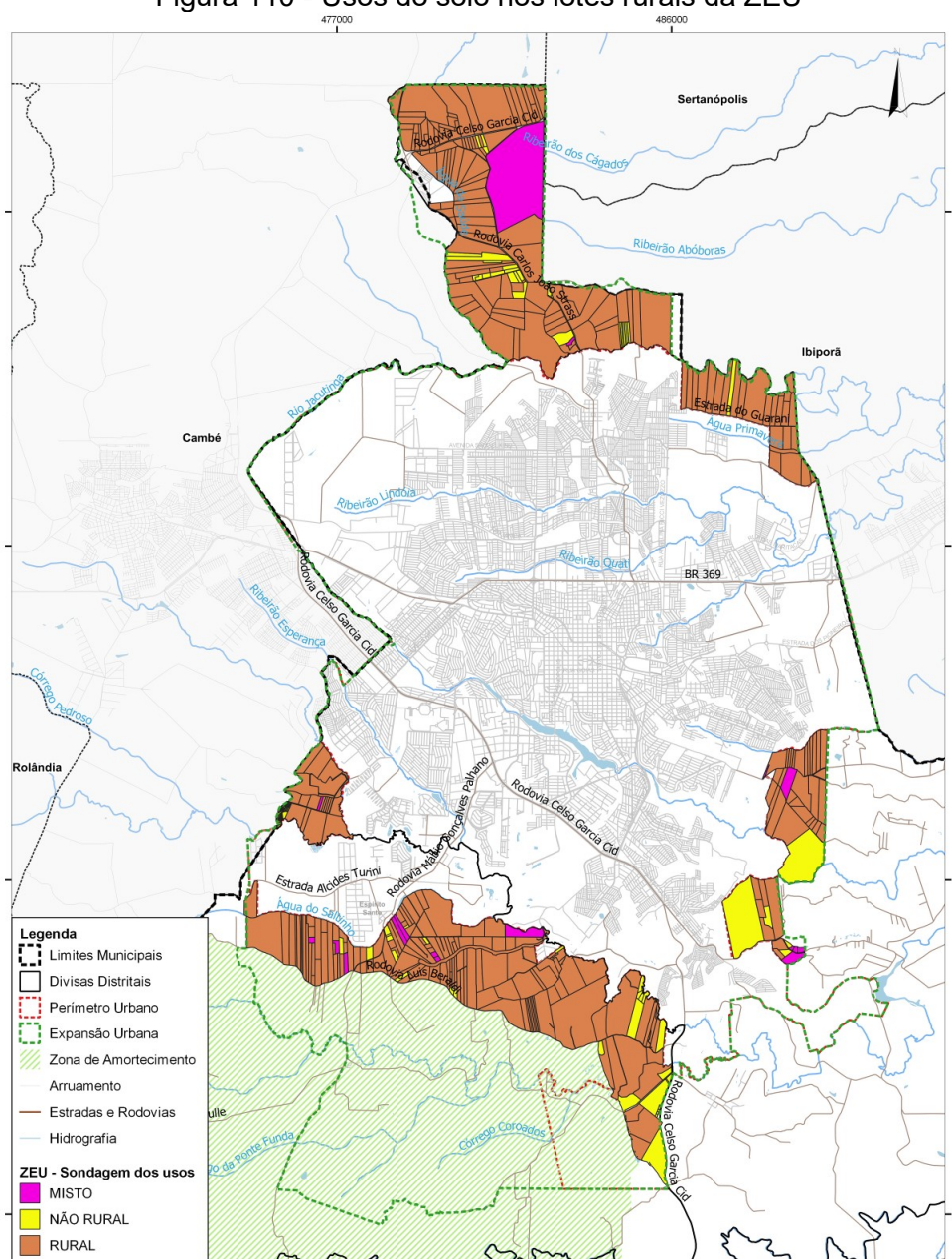
configuração característica de uso urbano, com fracionamento do lote em parcelas individualizadas e predomínio de edificações.

A partir destes apontamentos verifica-se que na Zona de Expansão Urbana de Londrina há predomínio de atividades rurais, assim como não houve consolidação de estruturas urbanas nesta localidade a partir de 2012, mesmo com a previsão legal. Identificou-se também que há glebas que foram fracionadas na configuração de chácaras na área da ZEU sem que seja possível afirmar sua regularidade em relação ao processo de parcelamento do solo.

Outro ponto a ser destacado se dá pela terminologia empregada para definir estas porções que podem vir a possuir uma ocupação específica nos moldes do zoneamento definido como de expansão urbana. O uso do termo “Zona de Expansão Urbana” objetivando a delimitação de determinadas áreas pode vir a ser confundido com as definições dadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), na qual são definidas as zonas tendo em vista as permissões de usos, assim como a ocupação nelas possíveis.

Neste contexto, para tornar a lei mais precisa quanto a definição da divisão territorial, torna-se importante o uso do termo Área de Expansão Urbana e não zona, ficando este para termo específico para aplicação na LUOS.

Figura 110 - Usos do solo nos lotes rurais da ZEU



Fonte: IPPUL, 2022

2.10.2. Análise da Viabilidade de Urbanização na ZEU de Londrina

A análise sobre a viabilidade de urbanização nas áreas contidas na ZEU considerou os elementos principais que remetem às condicionantes físico-naturais, infraestrutura e equipamentos públicos existente ou previstos, buscando a estimativa da área líquida como referencial do aproveitamento das localidades tendo a hipótese de ocupação para fins urbanos.

2.10.3. Hidrografia / Áreas de Preservação Permanente (APP)

Foi considerada na verificação a rede hidrográfica existente na ZEU, tendo como referência das camadas vetoriais disponibilizadas pelo Sistema de Informação Geográfica de Londrina (SIGLON)⁵⁶, assim como informações de imagens de satélite para confirmação de determinados corpos hídricos, identificação de água acumulada (perene) classificadas como “Represas” e áreas com vegetação e coloração de solo típicas de várzea/pântano classificadas como “Banhados”. Nestes casos, na medida do possível, procurou-se identificar o limite do solo hidromórfico e/ou o limite do espelho d’água para delimitação da área de preservação permanente (APP) nos banhados.

Os elementos da hidrografia são muito importantes, pois muitas porções da ZEU estão sobre bacias de mananciais de abastecimento, assim como possuem em seu plano rios e nascentes, margens estas que são Áreas de Preservação Permanente (APP).

Às Áreas de Preservação Permanente (APP) são previstas nas disposições legais, tendo sido considerado como referência neste estudo:

- Faixa bilateral contínua de 30 metros para rios, ribeirões, córregos, etc., conforme Art. 129, Inciso I, Alínea a da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso I, Alínea a da Lei Federal 12.651/2012;
- Raio de 50 metros ao redor de nascentes, conforme Art. 129, Inciso III da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso IV da Lei Federal 12.651/2012;
- Faixa de 50 metros a partir de várzea/pântano/banhado, conforme Art. 129, §2º da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso XI da Lei Federal 12.651/2012;
- Faixa de 30 metros ao redor de represas, conforme Art. 129, Inciso II da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso II, Alínea b da Lei Federal 12.651/2012; e
- Além das APPs devem ser consideradas as áreas das Faixas Sanitárias.

Importante mencionar que as áreas de preservação permanente e áreas de proteção do manancial de abastecimento afetam diretamente a área útil (loteável) do lote que passará pelo parcelamento do solo para fins urbanos e por isso são muito relevantes para a identificação nas análises de áreas passíveis de urbanização.

2.10.4. Vegetação

As áreas florestadas também são incompatíveis com a promoção de áreas previstas para a urbanização. Para a identificação das localidades com esta característica foram utilizados os dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)⁵⁷, assim como análise por imagem de satélite (mapa base das plataformas ARCGIS / Qgis).

Para o levantamento da vegetação, não constante da base do SICAR, procurou-se delimitar apenas as formações de porte florestal em diferentes estágios sucessionais. Desta forma, não foram consideradas árvores isoladas, pomares, cortinas verdes (corta-vento). Em relação a vegetação de transição entre o “banhado” e a mata, a mesma só foi incluída nesta análise se pudesse ser identificada pelo um adensamento reconhecível de arbustos e árvores isoladas.

⁵⁶ Para a elaboração do diagnóstico da hidrografia local utilizou-se a camada “HidSemaHidrografia” disponível no SIGLON.

⁵⁷ Extração da camada realizada em 27/05/2020 camadas “Reserva Legal” e “Vegetação nativa”.

Ressalta-se que a existência de manchas florestais em áreas rurais, fora das áreas protegidas (APP, por exemplo) costumam indicar áreas onde, dada a declividade e/ou profundidade do solo, a produção agrícola não é viável. Tais atributos também podem afetar o uso da área para o parcelamento do solo para fins urbanos. Além disso, a existência de áreas florestadas (preservadas), dada sua importância para o ecossistema local, podem ter seu uso limitado ou restringido pelos órgãos ambientais.

Por fim, destaca-se que as Reservas Legais, quando os lotes são convertidos em urbanos, só podem ser transformadas em áreas verdes urbanas.

2.10.5. Estimativa para o Potencial de Adensamento Populacional

Embora os dados do IBGE demonstrem que o crescimento populacional previsto para as próximas décadas no município é capaz de ser integrado pelo atual perímetro urbano (estabelecido pela Lei nº11.661/2012), a estimativa do número de habitantes de uma nova ocupação permite avaliar o nível de aproveitamento da infraestrutura e serviços a serem instalados e a distribuição de seus custos em áreas que hipoteticamente poderiam se tornar urbanas. Assim, na análise do adensamento populacional considera-se a hipótese do imóvel se tornar urbano por meio do processo de parcelamento do solo para finalidade residencial.

Nesta metodologia de análise identifica-se a área líquida ou comercializável dos imóveis dos imóveis e determina-se os parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo que devem vigorar sobre a nova área urbana.

De acordo com o Art. 5º, Inciso VII, da Lei 11.672/2012 que dispõe sobre Parcelamento do Solo, a área líquida ou comercializável de um loteamento é definida como a área *“obtida subtraindo-se da área total as áreas para a rede viária, áreas institucionais, áreas de preservação permanente, áreas de fundo de vale e outras áreas destinadas a integrar o patrimônio do Município.”*

Em relação às áreas que passam a integrar o patrimônio do município por ocasião do loteamento urbano, atualmente a legislação não determina um percentual mínimo para o sistema viário, apenas para as áreas institucionais e praças (12%). Contudo, a análise das diretrizes urbanísticas expedidas pelo IPPUL indica que as áreas públicas demandam, em média, 37% da área útil do imóvel.

Importante mencionar que, com base na Lei Municipal 12.237/2015 é possível identificar a previsão de vias sobre os imóveis objeto de análise (o que reduz a área comercializável), assim como a possibilidade de interligação (conexão) desses imóveis com o sistema viário existente.

Art. 53. Qualquer lote, objeto de parcelamento para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando-o à rede viária urbana existente.

Parágrafo único. O ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via de acesso, referidas no “caput” deste artigo, recairá sobre o empreendedor interessado.

Somando-se o critério da área líquida, aos parâmetros urbanísticos de zoneamento (Lei Municipal 12.236/2015) e aos dados do Censo de 2010 sobre a média do número de moradores por domicílio (3,06 habitantes/ domicílio), é possível estimar o potencial de adensamento populacional do novo loteamento previsto.

Avalia-se que quanto maior o potencial de adensamento populacional, maior tende a ser o aproveitamento dos investimentos públicos e privados em implantação, extensão e manutenção de serviços e infraestrutura para atendimentos da demanda gerada pelo novo loteamento.

A análise voltada a possibilidade de adensamento da ZEU se dará conforme as especificidades de cada uma das porções identificadas na zona de expansão, conforme os itens elencados posteriormente, mas de maneira geral, o potencial de adensamento não será analisado com base em um lote específico, mas sim sobre uma área contendo diversos lotes rurais. Assim, esta metodologia será aplicada num contexto generalizado.

2.10.6. Análise da Inserção Urbana

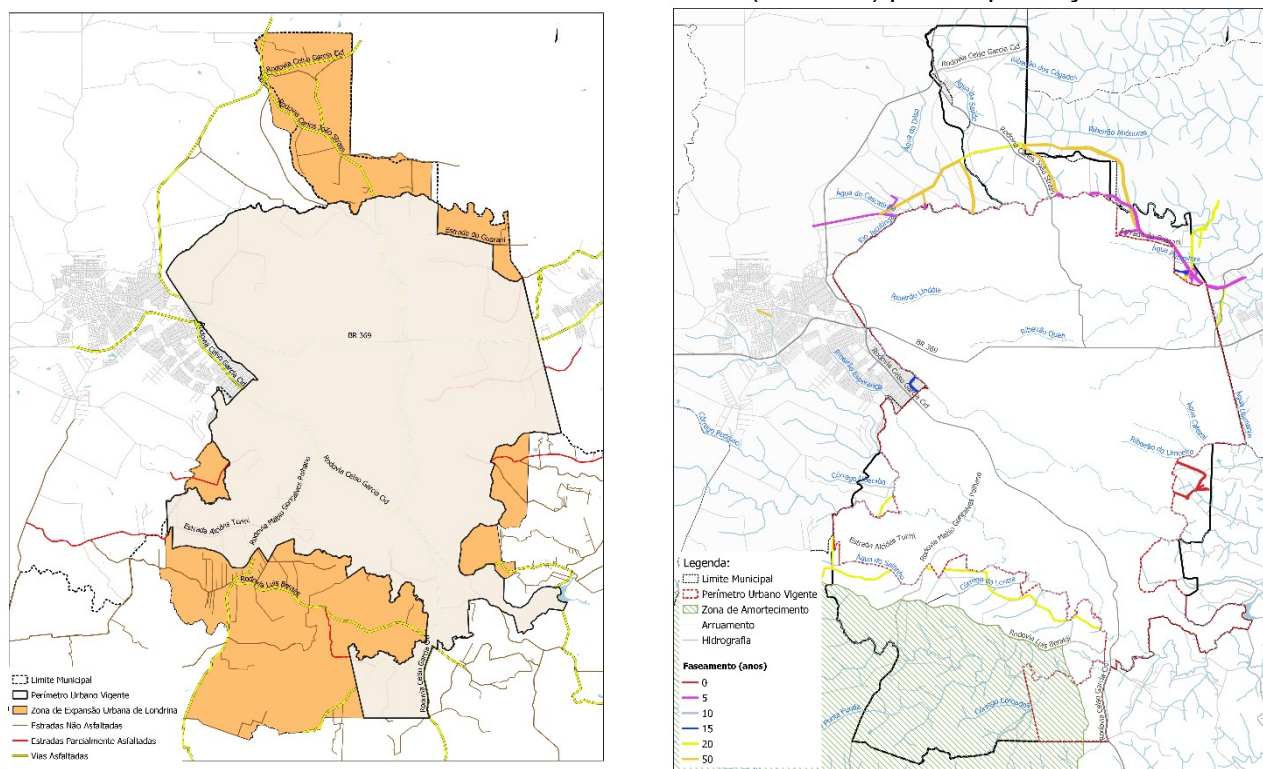
A ocupação dispersa tende a acompanhar a segregação social e a gerar grande necessidade de deslocamento, independente de faixa de renda. Grosso modo, densidades altas como dos conjuntos habitacionais ou densidades baixas como dos condomínios fechados exigem alto investimento em serviços e obras viárias para vencer as distâncias das necessidades diárias de seus moradores.

A ocupação fragmentada deixa evidente os “vazios urbanos” que são áreas ainda não urbanizadas, porém cercadas de urbanização e que também ampliam as distâncias, elevam os custos da cidade. O nível de inserção urbana permite avaliar o aproveitamento e a proximidade entre a infraestrutura e serviços urbanos já instalados e uma nova ocupação hipotética.

Assim como no adensamento urbano, nesta análise a inserção urbana também é avaliada na hipótese do imóvel se tornar urbano por meio do processo de parcelamento do solo para finalidade residencial, sobretudo, considerando as especificidades de cada uma das porções verificadas no estudo.

A circulação viária é um dos elementos básicos que indicam o quanto uma determinada região está integrada entre si, assim como liga-se a outras localidades. Assim, de modo a representar toda extensão da ZEU, a figura a seguir apresenta a estrutura viária existente e aquelas indicadas pelo Plano de Mobilidade como necessárias nas porções da ZEU.

Figura 111 - Vias existentes na Zona de Expansão Urbana de Londrina e obras apontadas pelo Plano de mobilidade conforme as fases (em anos) para implantação



Fonte: IPPUL, 2021

De maneira geral, o Plano de Mobilidade de Londrina, realizado em 2020 indicou que as obras prioritárias a serem desenvolvidas pelo município preveem um horizonte longo para a maioria das localidades compreendidas na ZEU. Esta prerrogativa reafirma o planejamento urbano apontado na Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina – Lei nº 13.339/2022, prevendo o adensamento e ocupação das áreas livres contidas no perímetro urbano e o melhor aproveitamento das estruturas já existentes, sem indicar a ampliação do mesmo. As considerações sobre a estrutura viária serão apontadas com maior especificidade nos itens que versam sobre cada uma das distintas porções da ZEU.



Considerando que nas análises de inserção urbana é observada como está a ocupação no entorno, que além da estrutura viária, compreende os equipamentos públicos / comunitários, assim como os loteamentos aprovados e os lotes edificadas, buscou-se as informações que pudessem contemplar a edificação destes parâmetros, mesmo não sendo objetivada a análise lote a lote das áreas compreendidas na ZEU vigente.

A identificação da distância dos imóveis em relação à ocupação consolidada do seu entorno é preconizada no Art. 9º, Inciso II da Lei 11.672/2012:

II - traçado um círculo de 2.000m (dois mil metros) de raio centrado na área a parcelar, comprovar que pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) das datas em loteamentos vizinhos devem estar ocupados há mais de 3 (três) anos com a liberação para construção;

Verifica-se que a lei supracitada coloca os parâmetros em relação ao imóvel a ser loteado, e a análise em questão considera porções com diversos lotes, conforme já mencionado anteriormente. Neste sentido, o estudo buscará identificar os loteamentos realizados no entorno, assim como os equipamentos comunitários existentes, para dimensionar a distância, em especial dos lotes mais distantes da área consolidada. Isto posto, o estudo da inserção urbana, neste levantamento, deverá ser considerado apenas como um subsídio para evidenciar o quanto a ocupação da área poderá indicar (ou não) a dispersão da mancha urbana.

A identificação da ocupação do entorno e consequentemente dos vazios urbanos, por meio da identificação dos loteamentos aprovados⁵⁸, assim como pela identificação dos lotes já edificadas para fins urbanos, em vias de regra, se dá traçando um raio de 2000 metros no centro da área estudada (Ponto Central)⁵⁹, medindo em linhas retas as distâncias em relação a ocupação do entorno. Ressalta-se aqui, em razão do tamanho da área analisada, foi necessário realizar um *buffer* (raio) de 2000 metros a partir da área delimitada pelo perímetro urbano vigente, observando nas adjacências incluídas nesta margem⁶⁰, ou seja, a ocupação existente no entorno.

Outra aferição possível se dá com base na distância do imóvel em relação aos equipamentos comunitários mais próximos e em funcionamento como estabelece o Art. 9º, Inciso III e IV da Lei 11.672/2012:

III - traçado um círculo de 800,00m (oitocentos metros) de raio centrado na área a parcelar, nele deverá constar, pelo menos, uma unidade escolar que atenda a demanda do ensino fundamental, construída e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver o aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) do número total de habitantes do novo empreendimento, observando-se que, caso inexistam condições de absorver a nova demanda com as estruturas existentes, o empreendedor deverá suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que indicará o local a ser construída e também se será necessária a ampliação e/ ou implantação de nova(s) unidade(s) escolar(es);

IV - traçado um círculo de 800,00m (oitocentos metros) de raio centrado na área a parcelar, nele deverá constar, pelo menos, uma unidade escolar que atenda a demanda da educação infantil, construída e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver o aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) do número total de habitantes do novo empreendimento, observando-se que, caso inexistam condições de absorver a nova demanda com as estruturas existentes, o empreendedor deverá suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que indicará o local a ser construída e também se será necessária a ampliação e/ ou implantação de nova(s) unidade(s) escolar(es);

Como a referência legal se dá em relação aos imóveis (e não ao conjunto de lotes compreendidos em uma área maior), o parâmetro foi usado apenas como indicador para evidenciar as distâncias dadas dos equipamentos públicos em relação as porções ZEU aqui

⁵⁸ Informações conforme os loteamentos aprovados pela SMOP – camada disponibilizada no SIGLON *LIMPsmopLotemantos* e pela camada produzida pelos IPPUL: *IPPULLotemantosNovos*.

⁵⁹ Definição do *Centroide* dado a partir da camada vetorial *ZEU_porções*, com o uso das ferramentas de digitalização do Softwer QGis.

⁶⁰ As construções visíveis a partir das imagens de satélite, mas que não constam da base cartográfica, podendo tratar-se de imóveis não regularizados ou sem finalidade urbana, não foram considerados neste estudo.

verificadas. As estruturas consideradas neste levantamento foram as creches, escolas municipais e estaduais e unidades básicas de saúde.

De maneira geral, considera-se que quanto mais próxima está a área da ocupação consolidada do entorno, assim como dos equipamentos comunitários existentes, maior o nível de inserção urbana da área. Em estudos mais aprofundados, o potencial de adensamento populacional combinado à análise sobre o nível de inserção urbana de uma área, permitem avaliar as consequências comuns do crescimento urbano disperso e/ou fragmentado como o aumento dos custos de urbanização e manutenção dos serviços públicos, o aumento do valor da terra, o comprometimento da qualidade da vida urbana e a pressão sobre os recursos naturais.

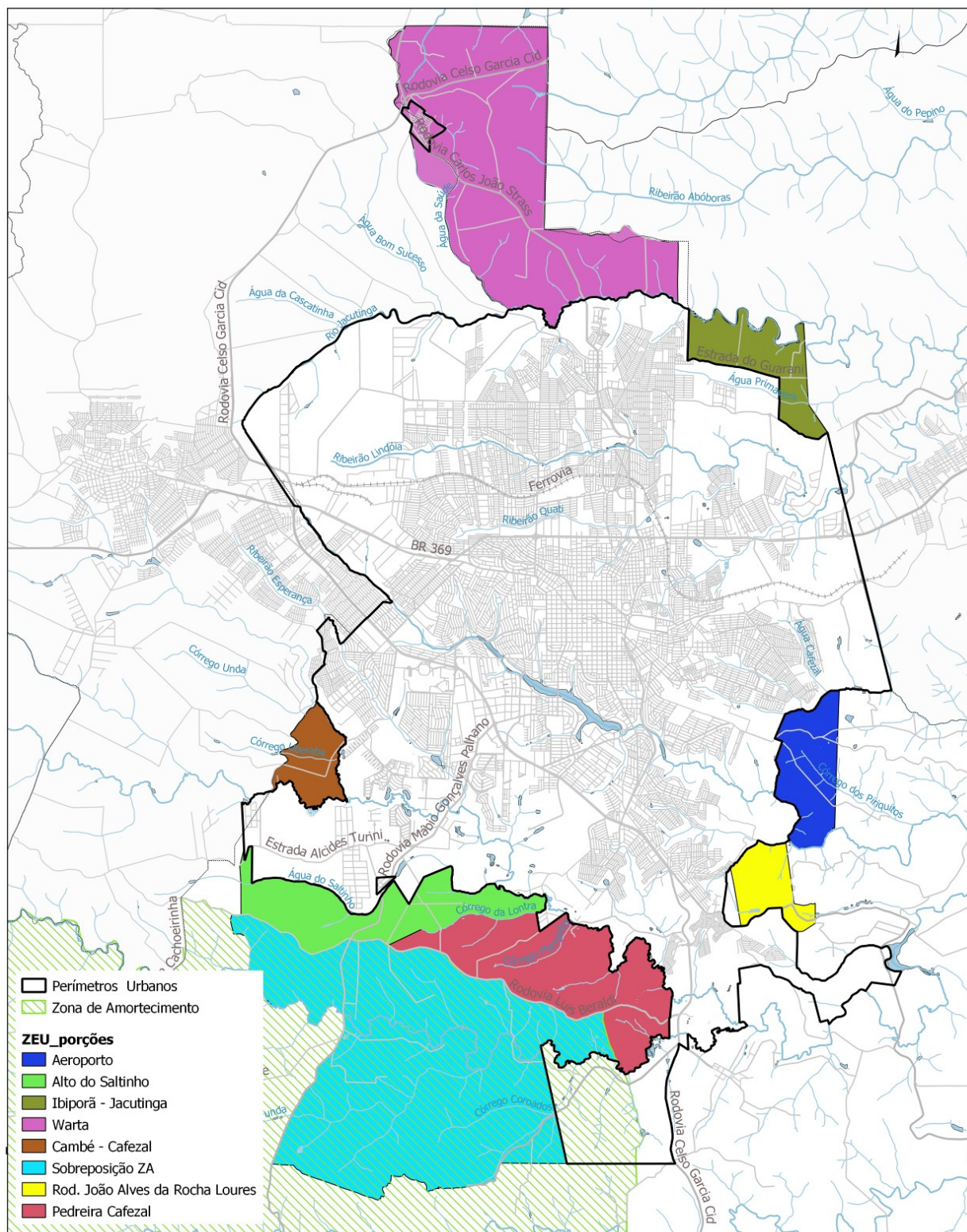
2.11. PORÇÕES ANALISADAS NA ZEU DE LONDRINA

Considerando a grande dimensão da atual Zona de Expansão Urbana de Londrina (108.110.089 M², ou seja, 10.800 hectares) e que há especificidades conforme a sua localização, condicionantes ambientais e de usos dados e previstos, foi necessário identificar e separar a atual Zona de Expansão Urbana em oito porções para a análise. Assim foram consideradas as seguintes áreas (porções) no estudo, conforme identificadas na figura a seguir:

- Norte - Distrito Warta;
- Nordeste – Ibiporã - Jacutinga;
- Leste - Aeroporto
- Sudoeste – Rodovia João Alves da Rocha Loures;
- Sul – Pedreira Cafezal;
- Sobreposição Zona de Amortecimento;
- Sudoeste – Alto do saltinho; e,
- Oeste –Cambé - Cafezal.

O estudo relacionado a cada uma das porções está apresentado nos subitens seguintes. De maneira geral, torna-se importante colocar que aspectos como o macrozoneamento aprovado na Lei Geral do PDML – Lei nº 13.339/2022, o interesse do poder público para a expansão da estrutura aeroportuária, os indicativos de inserção urbana e do potencial de adensamento, assim como as particularidades de cada uma das porções, foram considerados no levantamento ora apresentado. Salienta-se que as informações são de caráter geral, subsidiando apenas à caracterização diagnóstica das áreas na hipótese de permanecerem como zona de expansão para serem utilizados para os fins urbanos, fim primário a que se destina uma área de expansão urbana.

Figura 112 - Zona de Expansão Urbana: áreas analisadas



Fonte: IPPUL, 2021

2.11.1. Porção Norte da ZEU: Distrito Warta

O Distrito Warta está inteiramente definido como zona de expansão urbana da sede do município, o que de certa forma configura que não houve um planejamento específico para a inclusão desta na ZEU. Trata-se de uma área de 28.688.446,44 m², ou seja 2.869,84 hectares.

A área possui eixos viários de grande importância dado pela Rodovia Carlos João Strass e Rodovia Celso Garcia Cid. Também possui outros eixos de ligação como a Estrada Orlando Amaral que é pavimentada até o acesso à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), assim como possui estradas rurais não pavimentadas que servem de acesso aos moradores locais.

Quanto as definições dadas na Lei nº 12.237/2015, que definiu o Sistema Viário Básico de Londrina (também em processo de revisão), há previsão de vias estruturais a partir do entroncamento da Rodovia Carlos João Strass com a Estrada do Jacutinga / Estrada do KM 11 / Estrada das Chácaras⁶¹.

O Viário indicado pelo Plano de Mobilidade de Londrina⁶² aponta para a consolidação de um dos trechos das vias previstas pela lei do Sistema Viário, mas para um horizonte de mínimo de 20 anos (trecho compreendido pela Rodovia João Carlos Stass, Estrada do KM 11 e Estrada das Chácaras). Verifica-se assim que não está preconizado como prioritários os investimentos a serem dados em obras viárias nesta porção da ZEU.

Considerando os objetivos vinculados Lei Geral do plano Diretor – Lei nº 13.339/2022, a área corresponde ao Setor de Desenvolvimento Econômico da Macrozona Rural de Agricultura Comercial. O parágrafo único do Art. 21 do projeto de lei indica que *“o principal objetivo do Setor de Desenvolvimento Econômico é ampliar a oferta de emprego e o desenvolvimento econômico, potencializando a utilização da infraestrutura e a vocação da área para industrialização”*, cuja instalação é viável como prevê as ações dos Artigos 52 e 53:

- Elaboração de um plano de desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social para a área urbana e rural;
- Instalação de indústrias ligadas à tecnologia e ao agronegócio, oferecendo estrutura de acesso e mobilidade;
- Controle do uso industrial na Bacia do Ribeirão Jacutinga, indústrias secas e de baixo potencial poluidor;
- Maior diversidade de usos compatíveis fortalecendo o setor de logística e comércio atacadista;
- Fomento e ampliação da estrutura logística viária (rodovias, contornos, ferrovias, etc.) criando eixos e polos de desenvolvimento industrial, priorizando a instalação do Contorno Norte;
- Implantação de terminais de carga em locais de fácil acesso às rodovias e compatíveis com o uso do solo e com o sistema de transporte.
- Implantação de centros de pesquisa visando a atração de indústrias de base tecnológica, considerando o acesso direto aos eixos rodoviários de maior capacidade quando localizado em área rural.

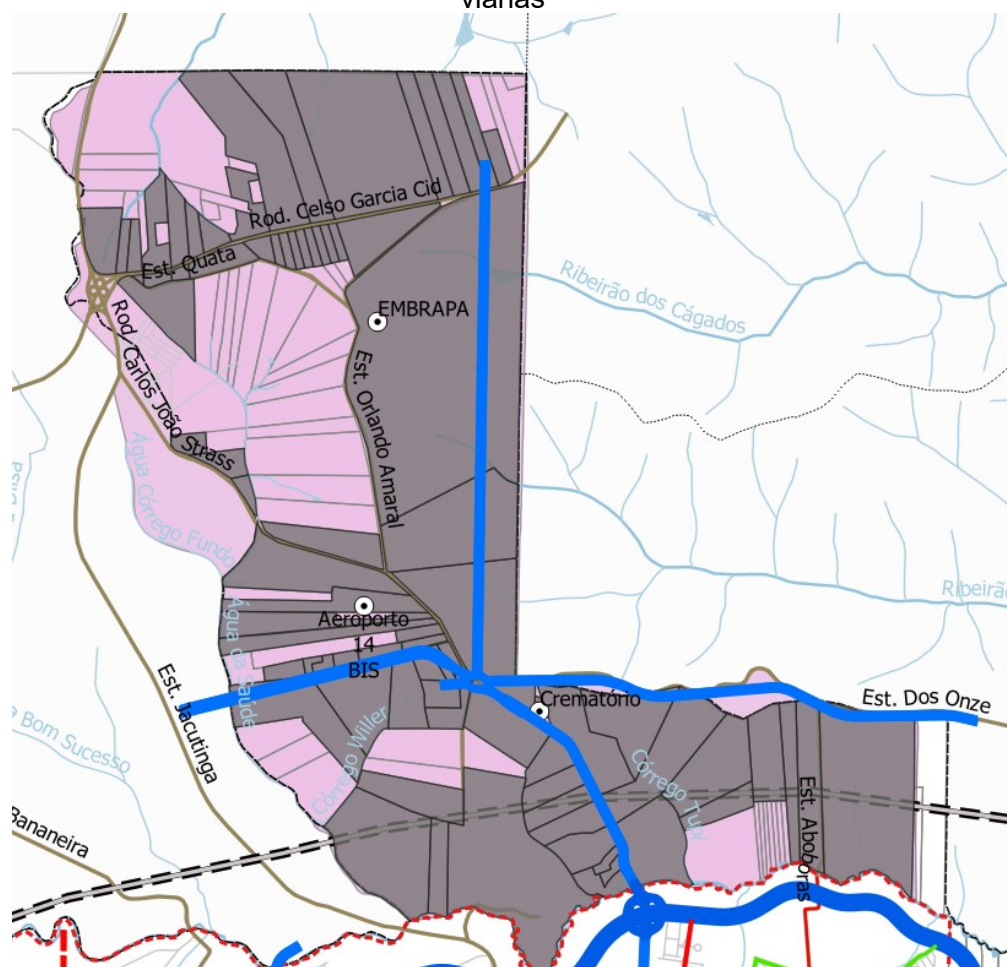
A área em questão também possui equipamentos importantes para a consolidação dos objetivos propostos anteriormente. Possui o centro de pesquisa da EMBRAPA e o Aeroporto 14 BIS. Também há previsão do Contorno Norte cruzar diversos lotes, servindo-os e dando a possibilidade de usos distintos ao rural, conforme a atual lei de parcelamento do solo do município. Tendo em vista esta possibilidade, foi realizada uma simulação apresentando os lotes lindeiros a vias principais (existentes, apontado como diretriz na Lei do Sistema Viário vigente, assim como ao contorno previsto) nos quais poderiam ter uso industrial. Esta simulação foi realizada tendo em vista a vinculação de interesses do setor privado em inserir uma grande porção de áreas do Distrito Warta ao perímetro para a construção de um “polo

⁶¹ Informações com base nas bases vetoriais disponibilizadas pelo SIGLON – TRA_Hierarquia_Viaria e TraRodSmaaTrechoRodoviario.

⁶² Disponível em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-de-mobilidade.html>

industrial”. Neste contexto justifica-se que não há necessidade de inclusão de áreas no perímetro para este fim, pois, a localidade já tem este planejamento, mantendo a localidade como rural.

Figura 113 - Simulação dos lotes lindeiros as Rodovias existentes e previstas nas diretrizes viárias



Fonte: IPPUL, 2021

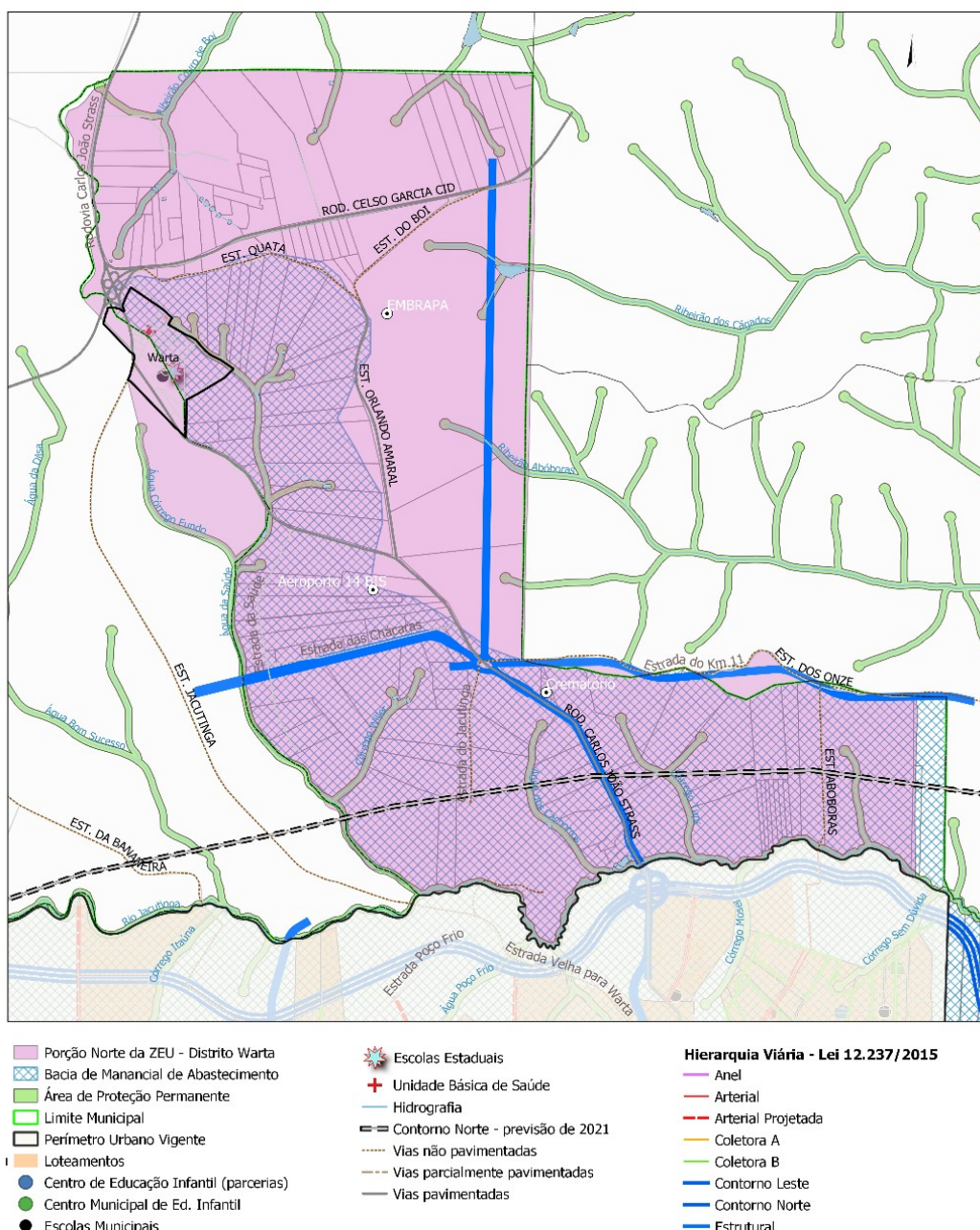
Grande parte da localidade Norte da ZEU está sob a bacia do Ribeirão Jacutinga, corpo hídrico que é manancial de abastecimento da cidade de Ibiporã, localizada a leste do município de Londrina.

Os mananciais de abastecimento possuem proteção especial na legislação por sua importância no contexto da sobrevivência humana, sendo a água um recurso indispensável para a manutenção da vida. A Lei Estadual nº 8.935 / 1989 são apresentados os requisitos mínimos para garantir a qualidade das águas para o consumo humano, sendo restrita a ocupação e as atividades nestas previstas. O Município por meio do Código Ambiental (Lei nº 11.471/2012), elenca também preconiza a proteção dos mananciais de abastecimento, definindo e delimitando as atividades possíveis na localidade. Além do Rio Jacutinga que separa a zona urbana da ZEU, em função da conformação do relevo (predominante suave ondulado) em uma região mais elevada em relação ao entorno, há presença de diversas nascentes de corpos hídricos que drenam para o Rio Jacutinga, assim como para o Ribeirão Água da Saúde, Ribeirão dos Cágados, Ribeirão Couro de Boi e Ribeirão da Abóbora. Para todos estes são previstas APP.

Considerando os objetivos previstos no planejamento para a localidade, o IPPUL considera pertinente a aplicação de iniciativas voltadas a industrialização com previsão legal para bacias de mananciais de abastecimento. Acredita-se que com uma industrialização

controlada a área poderá ser melhor aproveitada e menos adensada em relação a ocupação residencial, por exemplo.

Figura 114 - Porção Norte da ZEU - Identificação dos principais componentes

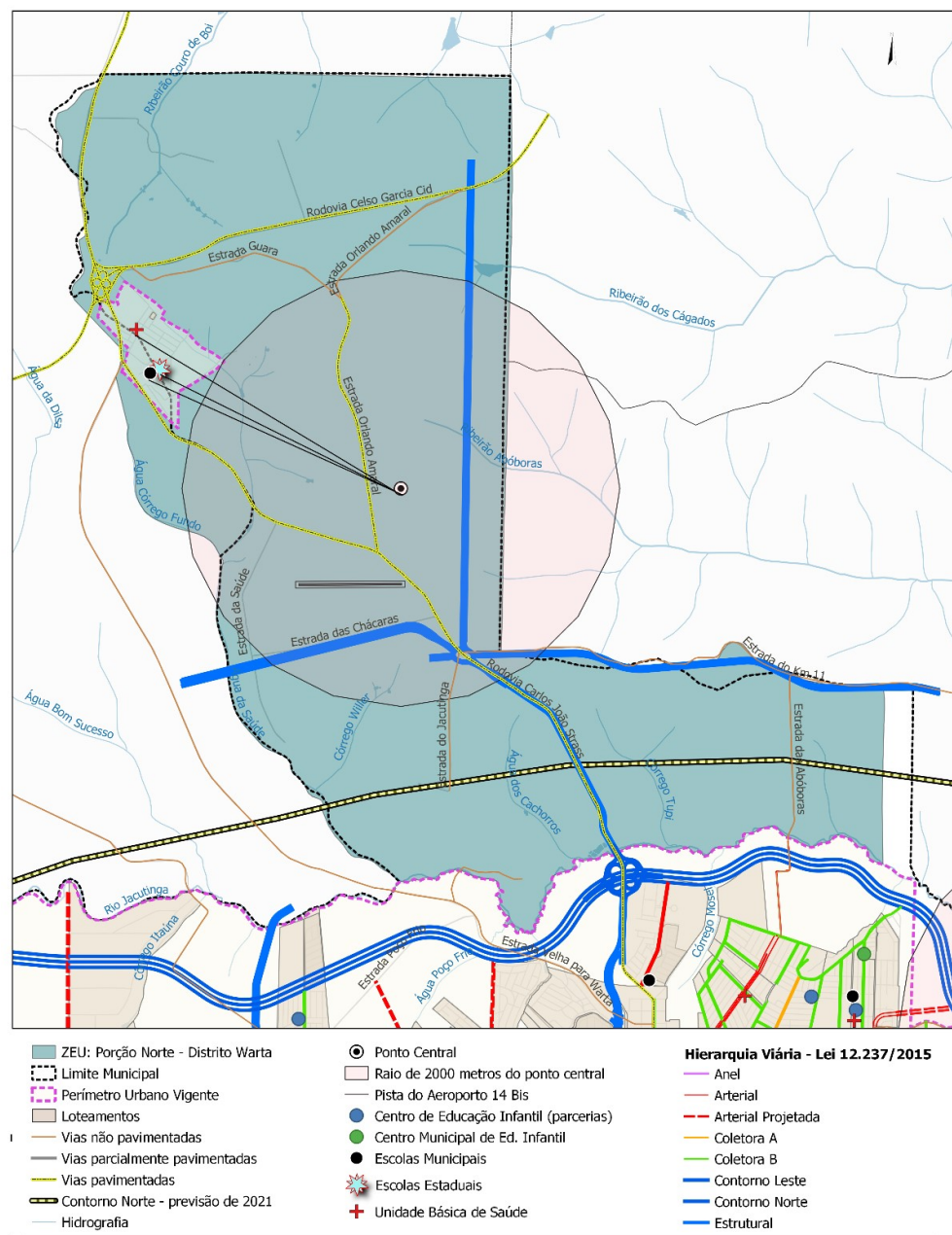


Fonte: IPPUL, 2021

Observa-se que há uma distância muito superior aos 800 previstos na lei de parcelamento em relação aos equipamentos públicos existentes e o ponto central da área de estudo. Os equipamentos públicos mais próximos estão na zona urbana do Distrito Warta, a saber, escolas municipal e estadual, assim como unidade de saúde.

A figura também identifica os loteamentos aprovados para os fins urbanos, dados nas zonas urbanas tanto do Distrito Warta como do Distrito Sede. Verifica-se que em relação ao do Distrito Sede há ainda muitas porções de vazios urbanos na margem esquerda do Rio Jacutinga, indicando um baixo adensamento.

Figura 115 - Distância dos equipamentos públicos na porção da Warta em relação ao centroide da área



Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 16 - Área do Distrito Warta: Distância dos Equipamentos Públicos

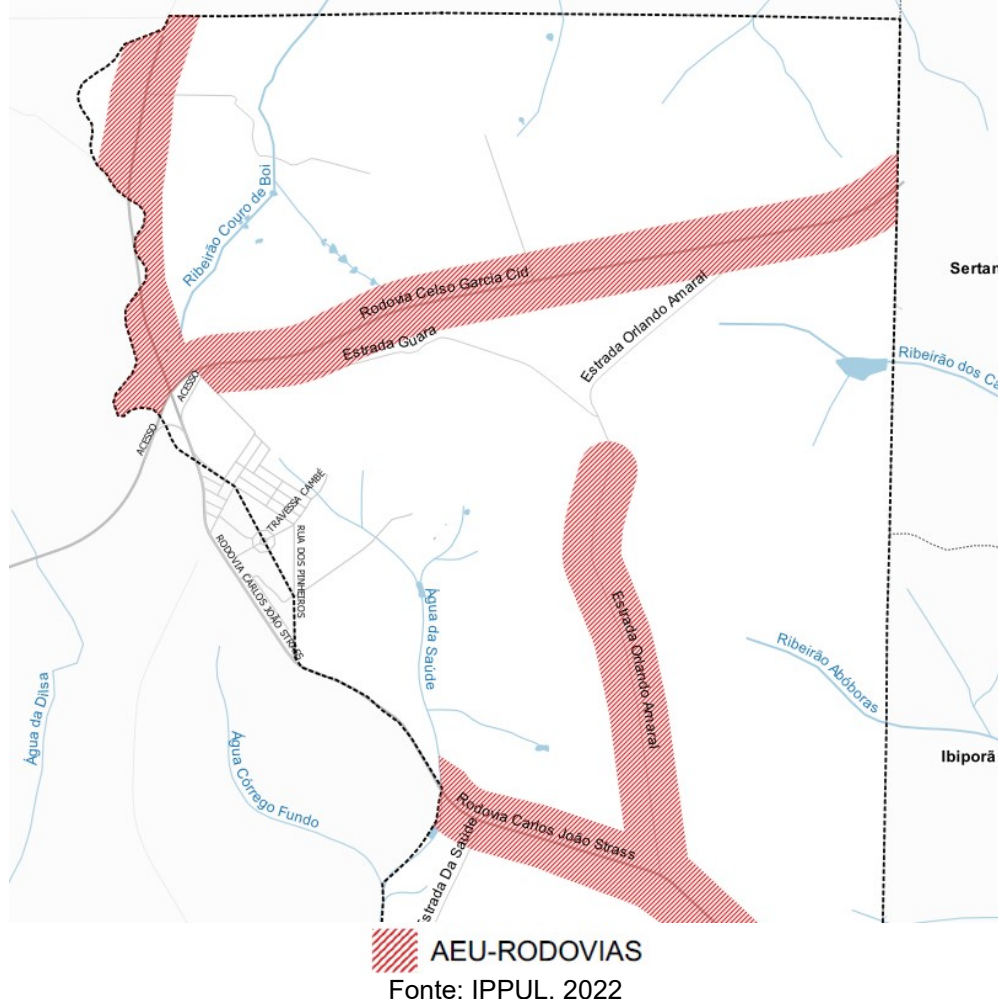
Equipamentos	Distância linear (m)
Escola Estadual	2.467,945
Escola Municipal	2.550,244
Unidade Básica de Saúde	2.832,108

Fonte: IPPUL, 2021

Isto posto, em relação a ZEU definida em 2012 no Distrito Warta, torna-se importante mencionar que os estudos verificaram, que ao longo das principais rodovias, pode ser implantada Áreas de Expansão Urbana, com a possibilidade de implantação de atividades voltadas a indústria e atividades correlacionadas. Esta possibilidade pode fomentar o desenvolvimento da localidade, tendo parâmetros para a promoção de uma ocupação

controlada, respeitando a localidade que abrange a bacia do Jacutinga, manancial de abastecimento. As Áreas de Expansão Urbana rodoviária proposta para o Distrito Warta, pode ser observada na figura a seguir. As demais vias a que se sugere a implantação de AEU-Rodovias podem ser observadas no item 2.4 deste capítulo.

Figura 116 – Proposta de adequação da ZEU do Distrito Warta por meio das AEU-Rodovias



2.11.2. Porção Nordeste da ZEU: Ibiporã-Jacutinga

A área “Ibiporã – Jacutinga” está localizada junto ao limite Londrina/Ibiporã ao Norte (N) e Leste (L) e junto ao Perímetro Urbano da Sede ao Sul (S) e Oeste (W).

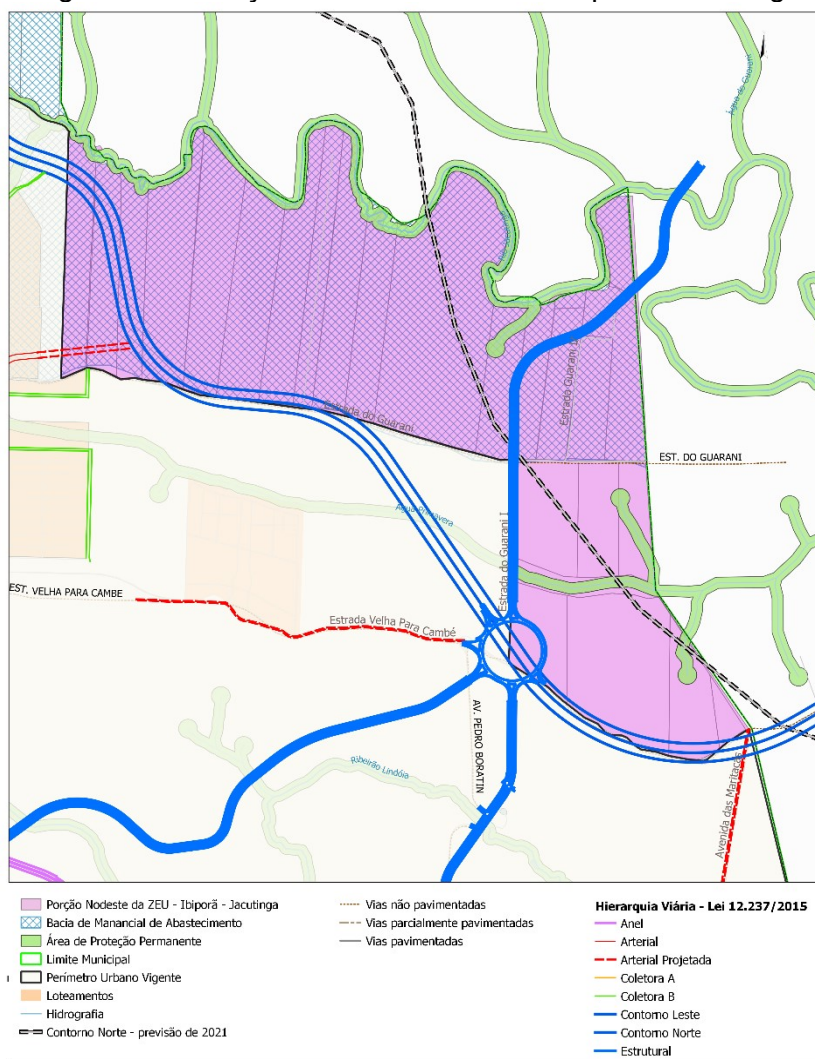
Trata-se de uma área com aproximadamente 4.969.695,02m² (496,96 ha), com área comercializável ou líquida estimada em 2.553.423,77m² e potencial de adensamento populacional, se analisada em sua totalidade, os quantitativos apresentados no quadro a seguir.

Quadro 17 - Área “Ibiporã – Jacutinga”: potencial de adensamento populacional

População estimada	Habitações estimadas	Zoneamento
3.064,11	1.021	ZR-6
15.320,54	5.106	ZR-1
25.534,24	8.511	ZR-3

Fonte: IPPUL, 2021

Figura 117 - Porção Nordeste de ZEU – Ibiporã - Jacutinga

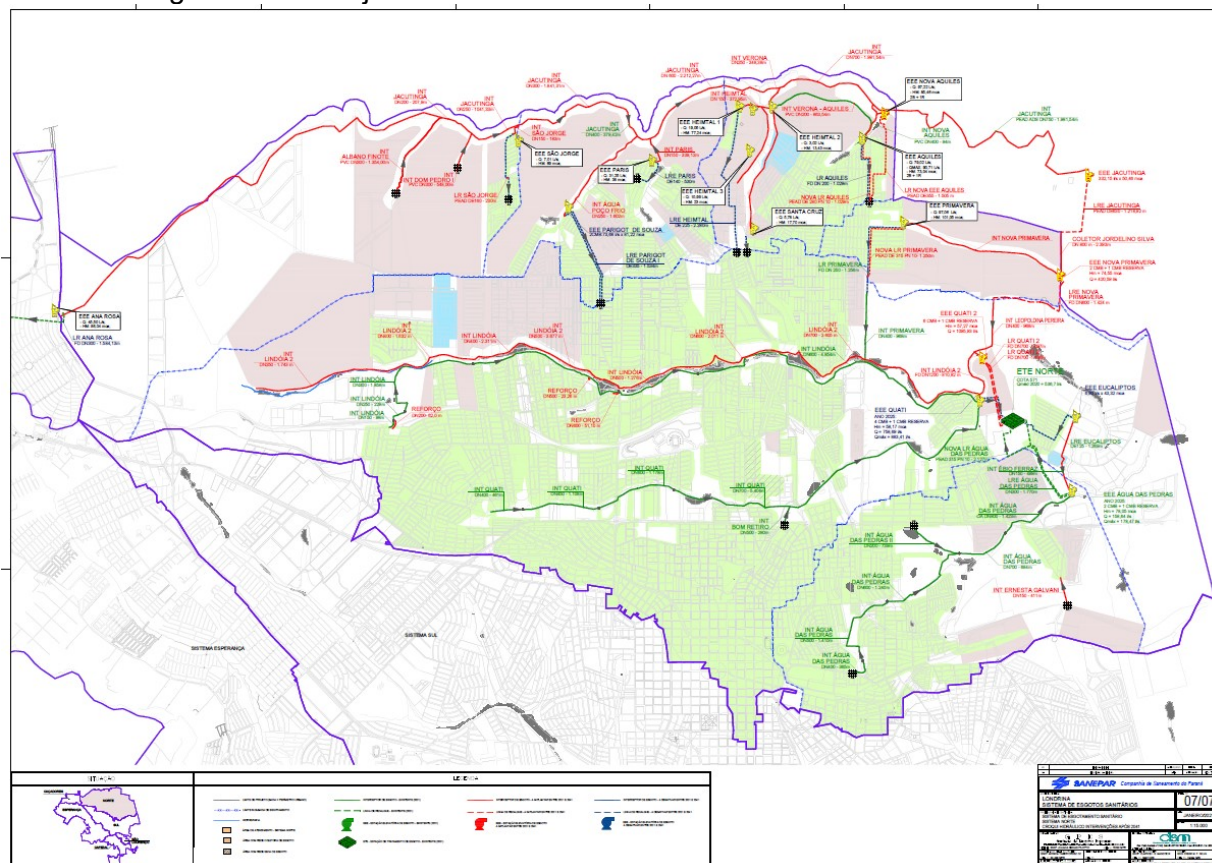


Fonte: IPPUL, 2021

A maior parte da área também se encontra inserida na Bacia do Ribeirão Jacutinga, manancial de abastecimento do Município de Ibiporã. Diante do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina, a SANEPAR, concessionária que presta o serviço de saneamento e abastecimento de água para o município emitiu nota contrária a ocupação desta localidade como área urbana, conforme o Ofício 345/20128 – SANEPAR enviado ao IPPUL. No entanto, no ano de 2021 o IPPUL teve conhecimento que a SANEPAR está revisando o plano de saneamento da empresa, sendo prevista a construção de emissários ao longo do Rio Jacutinga assim como a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto a jusante do rio, nas proximidades do lote 56A da Gleba Primavera. Claramente estas definições deverão ser apreciadas e ter anuência dos representantes da região metropolitana de Londrina e dos órgãos competentes, haja vistas as particularidades e restrições em bacias de mananciais de abastecimento.

Destaca-se que na porção “Ibiporã – Jacutinga” há presença significativa de várzeas ao longo do Ribeirão Jacutinga que afeta o aproveitamento da área para parcelamento do solo. A eventual ocupação urbana da área deve considerar, além das Áreas de Preservação Permanente (APP), a Área de Proteção do Manancial de Abastecimento (APMA) igual à faixa de 100m (cem metros) a partir das margens, como também, os pequenos mosaicos de vegetação florestal e as Reservas Legais.

Figura 118 – Projeto de revisão do Plano de Saneamento da SANEPAR

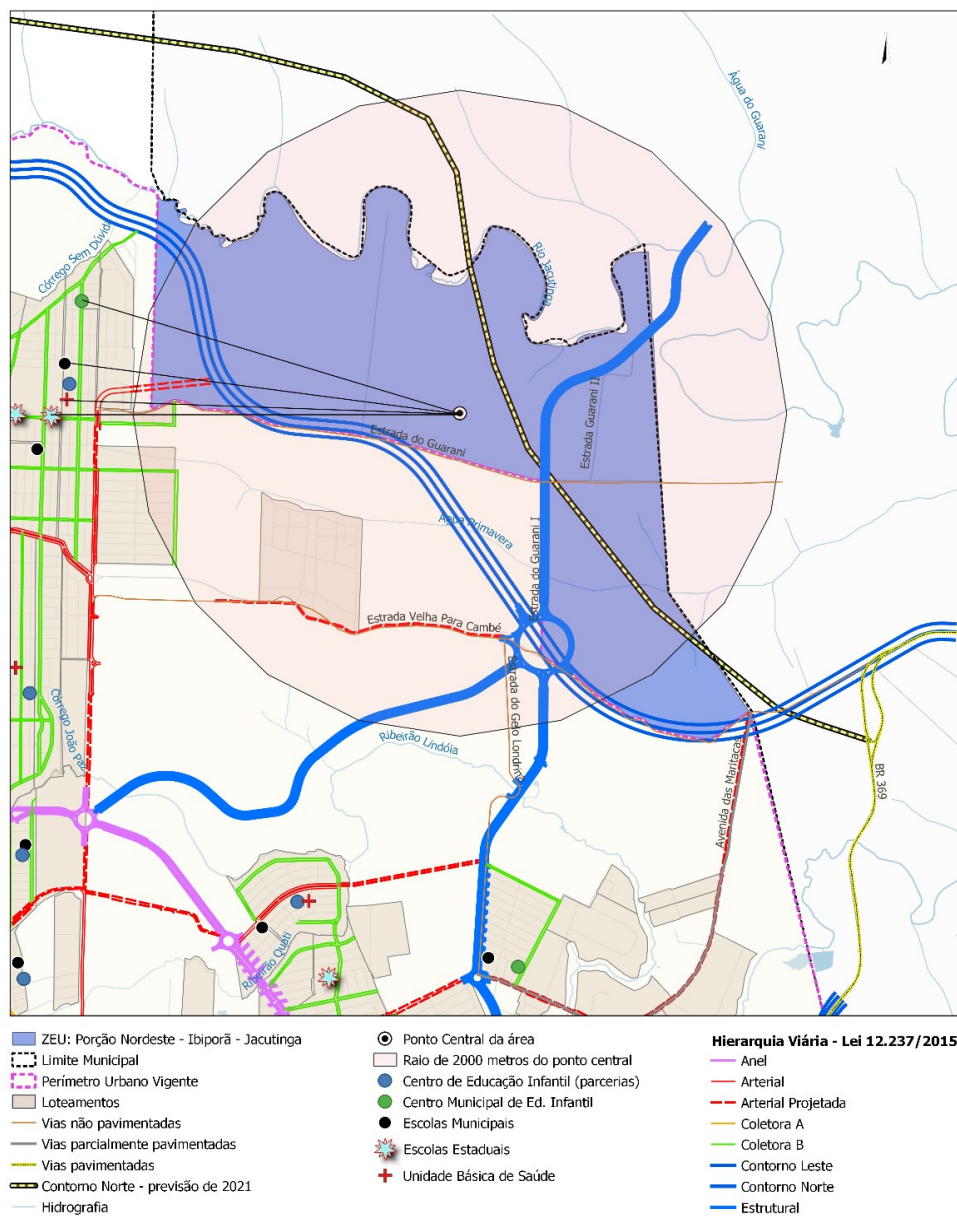


Fonte: SANEPAR, 2021

Em relação as diretrizes viárias na área, destaca-se a diretriz do Contorno Metropolitano Norte que pode ter seu traçado alterado em relação as diretrizes viárias previstas na Lei do Sistema Viário (Lei 12.237/2015). Ainda assim, a projeção do DER de 2021 confirma o trecho que passa pela área no sentido transversal, de sudeste para noroeste, desde a limite municipal Londrina/Ibiporã até o Ribeirão Jacutinga.

Com uma largura de 100m (cem metros) reservados ao seu leito, deve-se ponderar que o Contorno Norte poderá ser uma barreira se considerada a ocupação residencial nesta localidade, sendo necessária a construção de transposições e obras viárias complexas. No entanto se for considerada a ocupação industrial na localidade, tem-se a possibilidade de ocupação das suas margens para empreendimentos comerciais e industriais de grande porte (§ 3º, Art. 4º, Lei 11.672/2012), observadas as restrições ambientais em razão de ser uma área compreendida em bacia de manancial de abastecimento.

Figura 119 - Área “Ibiporã – Jacutinga” identificação de elementos viários e equipamentos públicos

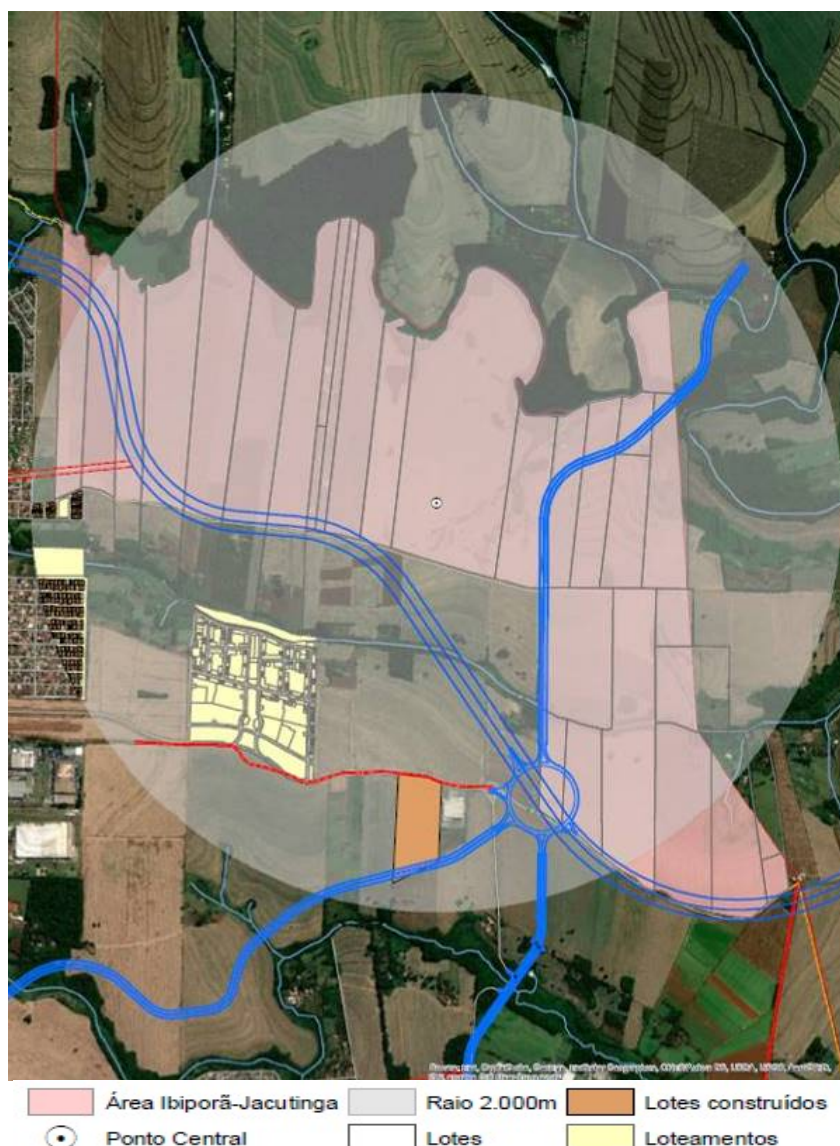


Fonte: IPPUL, 2021

Se for considerada ainda a prospecção do uso residencial, a demanda por bens e serviços públicos, bem como o acesso ao consumo e ao trabalho, deverão ser atendidos no local em quase sua totalidade, o que aumentará significativamente os custos de implantação dos loteamentos e os de manutenção e operação pelo poder público. A situação poderia ser amenizada com a construção de travessias (trincheiras e elevados), contudo, considerando que tais obras de arte viárias são extremamente onerosas e pouco eficientes sob o aspecto da mobilidade, os benefícios para a ocupação da área teriam que ser igualmente vantajosos em termos de atendimento social.

Em relação a ocupação do entorno, verifica-se que esta é de apenas 2,95% em relação aos loteamentos aprovados e 1,91% considerando-se somente os lotes edificadas conforme legislação. As áreas urbanas contíguas também contam espaço suficiente para ocupação, antes de que seja necessária uma expansão do perímetro urbano nesta porção do território.

Figura 120 - Ocupação no entorno da área “Ibiporã - Jacutinga”



Fonte: IPPUL, 2021

As distâncias entre a área e os equipamentos comunitários mais próximos também ultrapassam o mínimo de 800 m exigidos pela legislação (Art. 9º, Inciso III e IV da Lei 11.672/2012), conforme pode ser observado no quadro a seguir.

Quadro 18 - Área “Ibiporã / Jacutinga”: distâncias até os equipamentos comunitários

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro de Educação Infantil	2.414,974
Centro Municipal de Educação Infantil	2.386,329
Escola Estadual	2.512,286
Escola Municipal	2.410,317
Unidade Básica de Saúde	2.405,666

Fonte: IPPUL, 2021

Face ao exposto, entende-se que a melhor forma de ocupação da área ainda é pelo uso rural, com a possibilidade de uso residencial limitado pelo Contorno Norte, onde há mais viabilidade e aproveitamento para a instalação de indústrias (possíveis para áreas em bacias em manancial de abastecimento) ao longo de suas margens.

2.11.3. Porção Leste da ZEU: Expansão do Aeroporto Governador José Richa

Esta parte da zona de expansão da cidade de Londrina localiza-se nas proximidades do Aeroporto Governador José Richa. Possui cerca de 5.058.838m² e está diretamente afetada pela delimitação dada pelo Decreto Municipal nº 995 de 09 de agosto de 2019 que declarou de utilidade pública as áreas de terras destinadas a expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina, visando sua transformação em Aeroporto Internacional de Cargas e implantação de “Complexo Aeroportuário”. A área descrita no decreto se estende além do perímetro urbano atual e além da área de expansão urbana definidos pela Lei Municipal nº 11.661/2012.

Com base no material disponibilizado ao IPPUL, a proposta do Complexo Aeroportuário consiste na ampliação da pista do Aeroporto Governador José Richa com a mudança de sua categoria aeroportuária para grandes aeronaves e transporte internacional de cargas e passageiros. Com isso, tem-se a ideia de implantar no seu entorno as seguintes instalações:

- Parque Industrial para empresas de base tecnológica, não poluentes, que necessitam do aeroporto para atender ao mercado mundial;
- Zona de Processamento para Exportação – ZPE que atrairá empresas globalizadas;
- Parque Tecnológico e Centro de Pesquisas e Inovações;
- Centro Logístico com transporte intermodal, integrando rodovias, ferrovia e o aeroporto.

Voltando-se a localidade compreendida na ZEU, verifica-se que esta está indicada no Projeto da Lei Geral do Plano Diretor como parte do macrozoneamento rural, a saber, Macrozona Rural de Atividades Comerciais – Setor de Turismo e Lazer, tendo em vista ser uma área com topografia predominantemente acidentada, que tem como objetivos potencializar as atividades de lazer em ocupações já existentes e a produção agrícola familiar próxima à área urbana.

As principais diretrizes e estratégias do Setor de Turismo e Lazer estão listadas nos Artigos 49, 50 e 51 Lei Geral do plano Diretor – Lei nº 13.339/2022, e relacionam-se às pré-existências locais como as chácaras de recreio, o turismo rural, a produção agrícola sustentável e a paisagem natural que em suma, busca:

- Fomentar a vocação turística da zona rural, regulamentando as zonas gastronômicas, por meio de programas e projetos específicos de produção agroindustrial, agroecológica e artesanal;
- Incentivar a realização de eventos tradicionais com a comercialização local de produtos vinculados ao turismo na área rural;
- Estabelecer critérios padrões e regras para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, respeitando o módulo rural do INCRA e os impactos ambientais decorrentes;
- Incentivar a agricultura familiar e os produtores de hortifrutigranjeiros, bem como promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização, fortalecendo a economia solidária;
- Incentivar a formação de condomínios e/ou cooperativas de produtores agroecológicos.
- Criar a rede “gastronomia sem quilômetros”, envolvendo bares e restaurantes certificados cujo atributo é a qualidade, a procedência e o compromisso social e ambiental, assegurando benefícios tributários para comercializarem apenas produtos agroecológicos adquiridos dos produtores de Londrina.
- Incentivar a agricultura orgânica e os sistemas agroflorestais na faixa de controle sanitário, incentivando a distribuição e o consumo de produtos orgânicos locais; e
- Aprimorar programa de compras municipais contemplando produtos da agricultura familiar, agroecológica e de micro e pequenas indústrias alimentícias instaladas no município, incluindo-os na merenda escolar e no Restaurante Popular como mecanismo de segurança alimentar.

Considerando o sistema viário existente e as diretrizes previstas, verifica-se que já estão consolidadas a Rodovia Major Achilles Ferreira Pimpão (Estrada do Limoeiro) e a Estrada dos Coqueiros, além de diretriz de vias estruturais. As vias existentes, seguindo o

formato definido pela Companhia de Terras Norte do Paraná, localizam-se sobre os interflúvios, ou seja, nas porções mais elevadas do relevo entre o Ribeirão Limoeiro e o Córrego dos Periquitos, assim como entre este e o Ribeirão Cambé. Comporta a nascente de diversos corpos hídricos, entre os quais: Córrego dos Periquitos, Córrego da Chapada, Córrego do Sanhaço, entre outros.

Em relação a configuração e composição da paisagem, a porção comporta um parque municipal, o Parque João Milanez (conhecido como Fazenda Refúgio), assim como a estação de tratamento de água provenientes do Rio Tibagi, cuja gestão se dá pela SANEPAR. Tem também um aterro sanitário, o “Aterro do Limoeiro” que foi desativado para o recebimento de resíduos em geral em 2010, mas que ainda está sob monitoramento e ativo para o recebimento de materiais inertes (em especial materiais providos da construção civil).

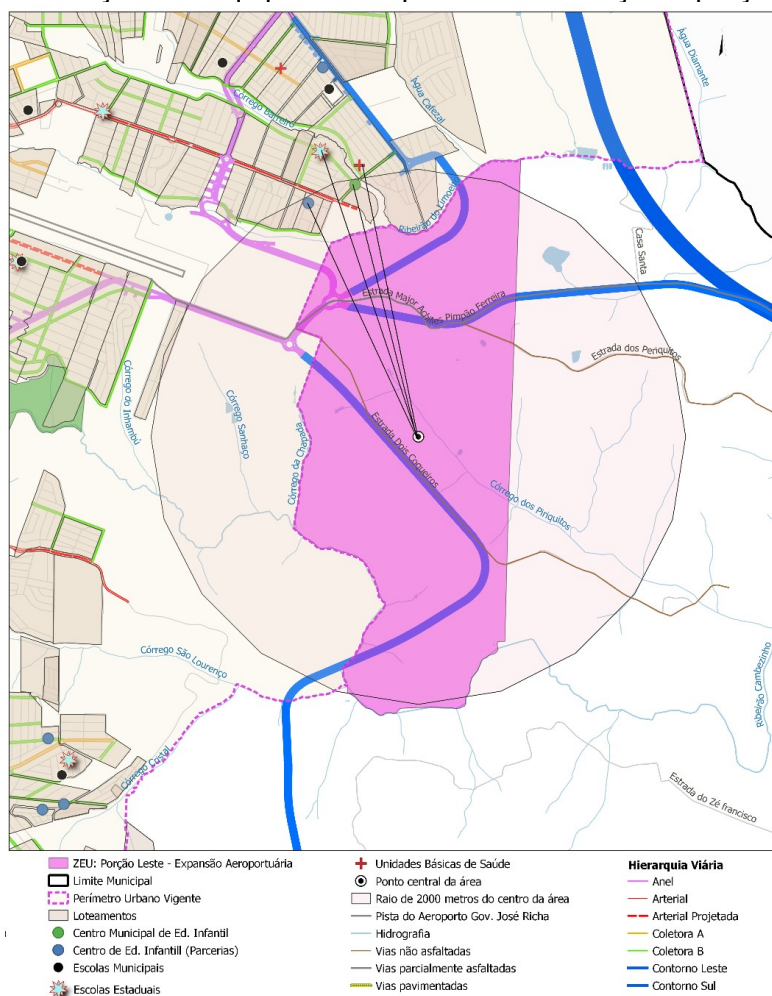
Em relação a distância verificada do ponto central da área em relação aos equipamentos públicos, observa-se que estas ultrapassam os 800 metros preconizados pela lei de parcelamento, conforme pode ser observado a seguir. A taxa de ocupação por loteamentos no entorno também é mínima.

Quadro 19 - Porção da Leste da ZEU: distâncias até os equipamentos comunitários

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro de Educação Infantil	1.930,104
Centro Municipal de Educação Infantil	1.964,609
Escola Estadual	2.299,684
Escola Municipal	2.260,176
Unidade Básica de Saúde	2.078,785

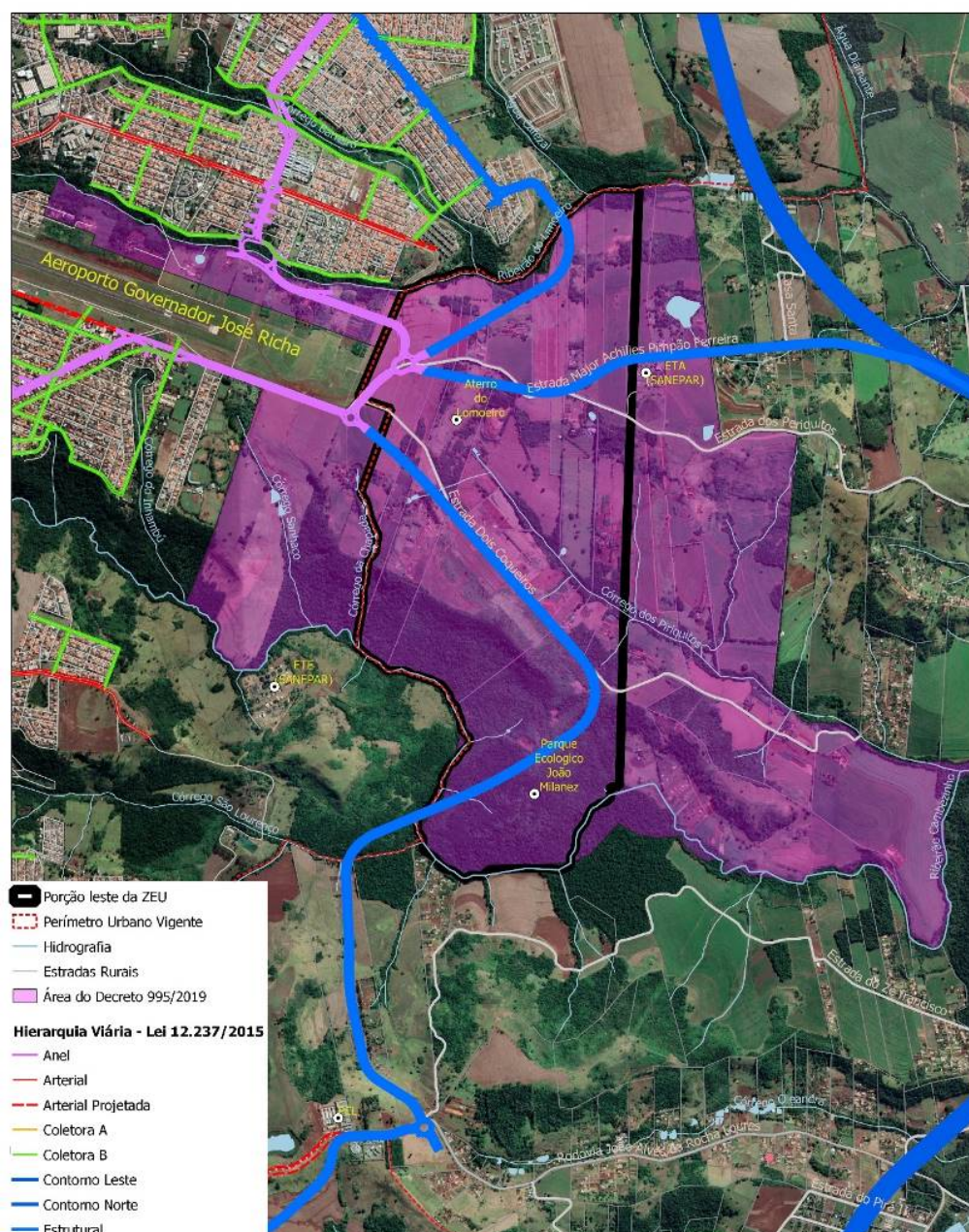
Fonte: IPPUL, 2021

Figura 121 - Identificação dos equipamentos públicos em relação a porção Leste da ZEU



Fonte: IPPUL, 2021

Figura 122 - Área leste da ZEU e área definida pelo Decreto Municipal nº 995/2019



Fonte: IPPUL, 2021

Em levantamento preliminar sobre a área definida para a expansão aeroportuária (Decreto Municipal nº 995/2019), a partir da área delimitada pelo decreto municipal, foi realizado um estudo sobre a viabilidade urbanística e ambiental da área. Entretanto, considerando a complexidade e as particularidades técnicas envolvidas na ampliação da pista do aeroporto e também na instalação de equipamentos de segurança a área destinada a este propósito, a análise foi limitada à viabilidade ambiental e urbanística das áreas restantes com vistas ao parcelamento do solo para fins urbanos para a instalação de parque industrial, atividades complementares, soluções logísticas, etc.

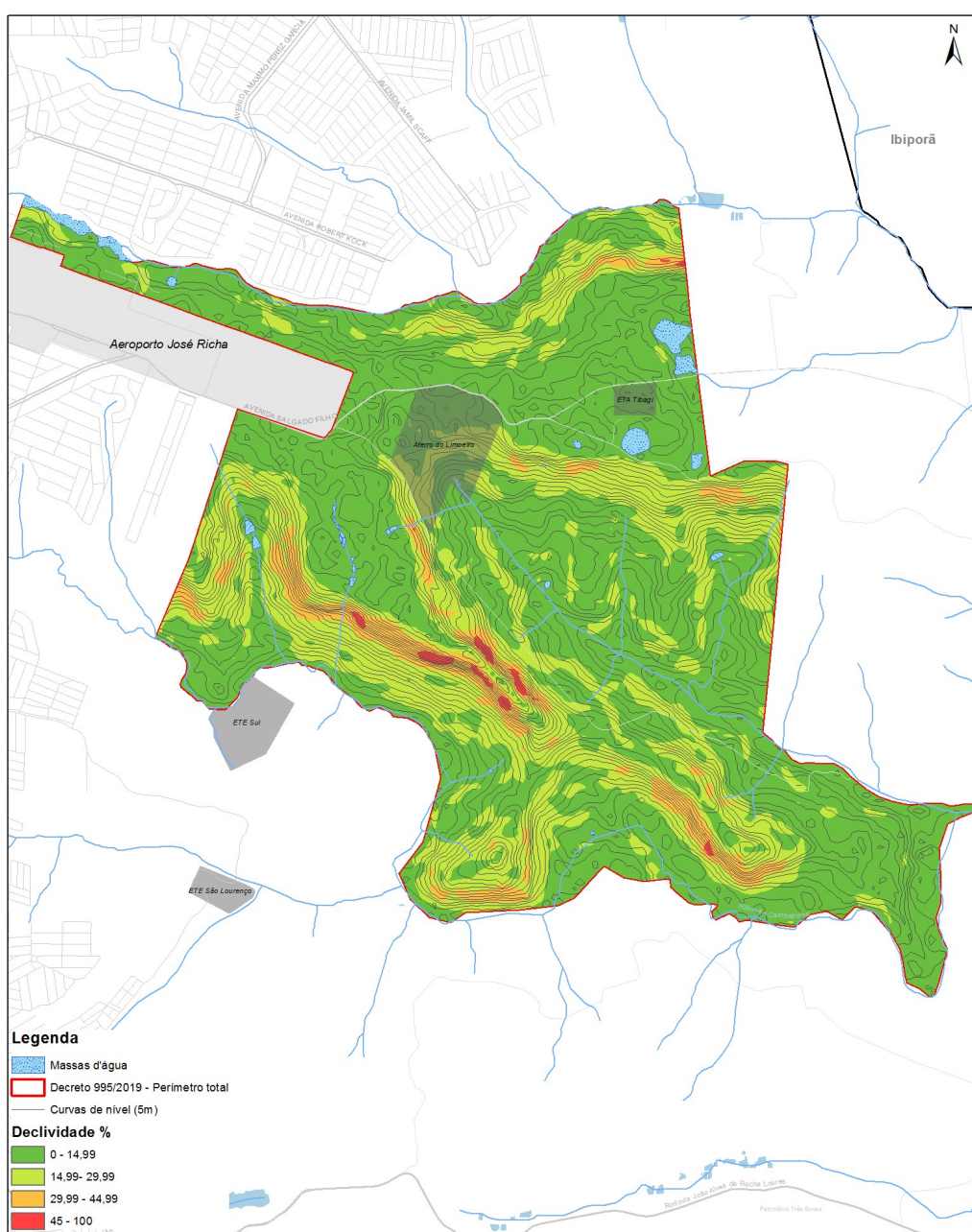
Inicialmente foram considerados os constituintes ambientais que pudessem impactar no aproveitamento da área, tais como: declividade, hidrografia, existência de áreas protegidas (Áreas de Preservação Permanente – APP, Unidades de Conservação, Parques, etc.), presença de vegetação arbórea/florestal, em seguida, investigou-se os aspectos urbanísticos que pudessem inferir com a viabilidade tais como: sistema macroviário, usos especiais e estrutura fundiária. A partir do cruzamento e análise destes constituintes e aspectos foi possível delimitar as áreas ambientalmente e urbanisticamente viáveis e classificá-las de acordo com seu potencial de aproveitamento. Alerta-se que se trata de estudo preliminar realizado com

dados e informações existentes, dados estes que, para definições finais, devem ser aprofundados e considerados com a possibilidade de adoção de soluções técnicas e alterações na legislação vigente.

Dentre os aspectos ambientais pode-se destacar a questão da declividade e hipsometria. Neste estudo utilizou-se o modelo digital de elevação do Estado do Paraná obtidos a partir do SRTM (Shuttle Radar Topography Mission). Para o cálculo da declividade (percentual) utilizou-se a ferramenta SLOPE do Arcgis definindo como classes 0 a 14,99% (sem quaisquer restrições urbanísticas e ambientais); 15 a 29,99% (com restrições quanto a implantação de áreas públicas e sistema viário), 30 a 44,99% inedificável e acima de 45% Área de Preservação Permanente.

A análise indica uma vertente (Sul – margem esquerda do Ribeirão Cambé) relativamente escarpada com diversos trechos com declividades superiores a 30 e 45% que se apresentam como obstáculos à ocupação da área.

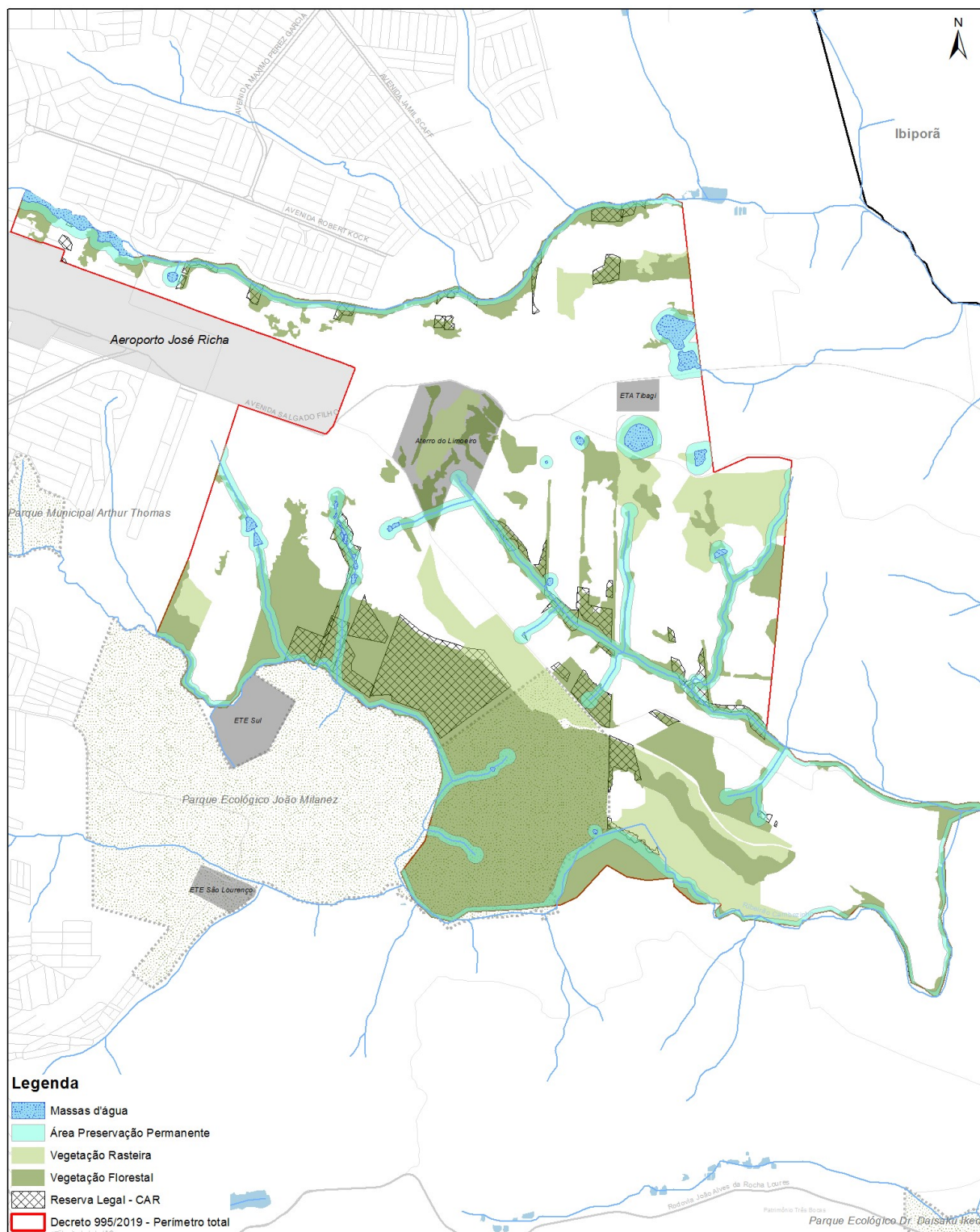
Figura 123 - Área definida no Decreto nº 995/2019 - Declividade e Hipsometria



Fonte: IPPUL, 2021

Foi considerada também a vegetação e áreas protegidas, sendo que para a identificação destas utilizou-se o mapeamento de uso do solo (geoprocessamento) elaborado pela equipe do IPPUL com o shapefile do Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) para as reservas legais e shapefile Hidrografia do SIGLON para as Áreas de Preservação Permanente. Os resultados da cobertura vegetal na área podem ser observados na figura a seguir.

Figura 124 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Vegetação e áreas protegidas



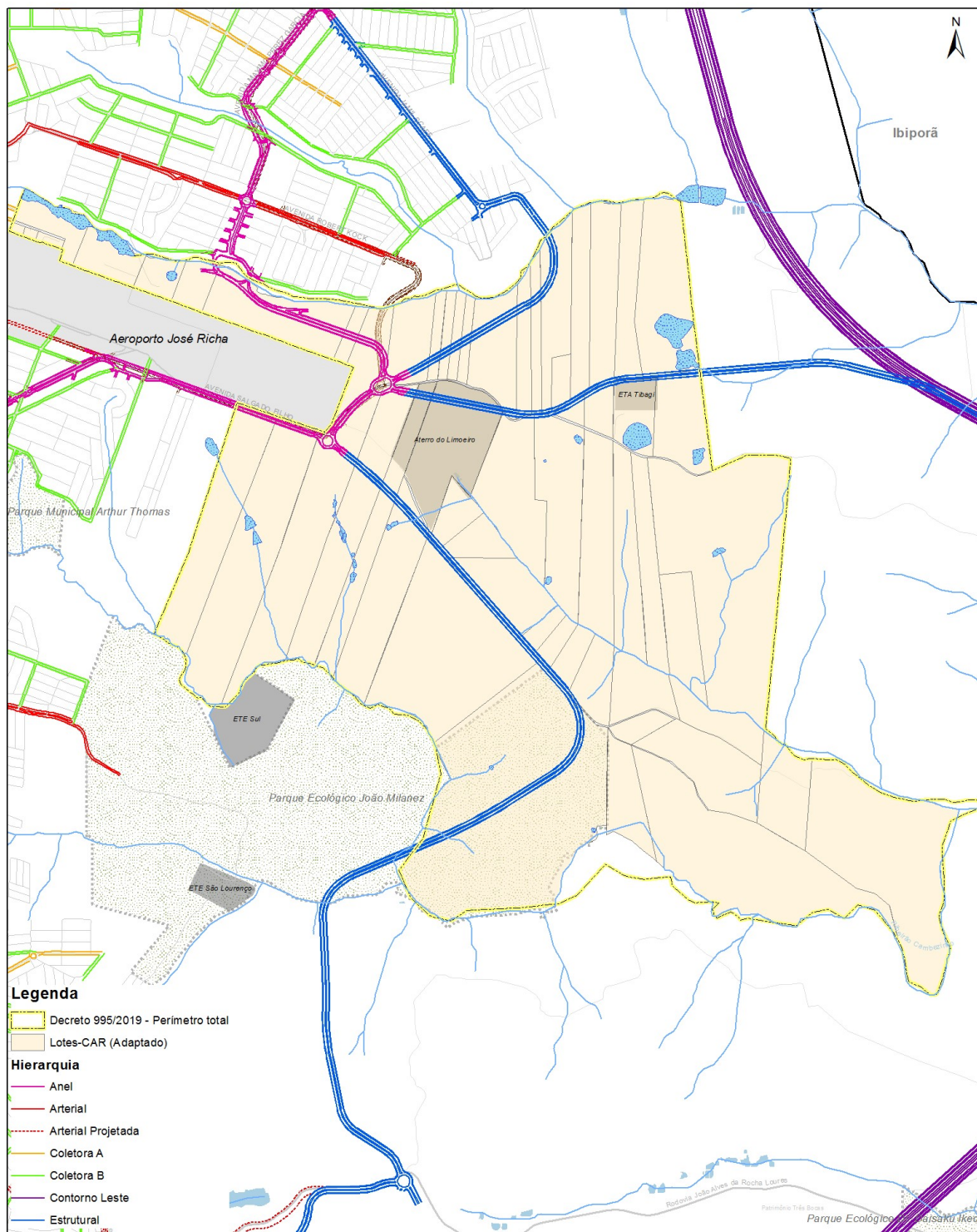
Fonte: IPPUL, 2021

Interessante notar a correspondência entre as áreas florestadas e com vegetação rasteiras e os trechos com declividade elevada. Tal fato pode indicar que as áreas foram

“preservadas” ou “abandonada” (regeneração por abandono) dada a inviabilidade técnica de seu aproveitamento econômico.

Buscou-se também identificar a estrutura fundiária da localidade delimitada. Para isso foi utilizado shapefile do Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) contendo os limites das propriedades rurais. Considerando que o CAR é baseado na autodeclaração dos proprietários e que os registros não passaram por nenhum tipo de verificação. O shapefile precisou ser retificado e adaptado através de análise de satélite (análise visual). A estrutura fundiária da área foi combinada com o sistema macroviário projetado conforme a Lei 12.237/2015.

Figura 125 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Estrutura fundiária (CAR)



Fonte: IPPUL, 2021

A partir das limitações urbanísticas e, principalmente, ambientais da área foi possível delimitar aquilo que podemos chamar de área útil, ou seja, áreas aptas a serem parceladas para fins urbanos. Esta área útil foi categorizada em 05 (cinco) horizontes de implantação, a saber:

- **HORIZONTE 1** – Implantação imediata. São áreas atendidas pelo sistema macroviário projetado. Não há necessidade de obras de arte viárias adicionais e/ou ocupação dos lotes lindeiros;
- **HORIZONTE 2** – Implantação secundária. São áreas que demandam a ocupação do Horizonte 1 e demandam obras de arte viárias e/ou soluções técnicas adicionais;
- **HORIZONTE 3** – Implantação pode ser imediata. São áreas que demandam alterações (ampliação) do sistema macroviário, mas que podem ser facilmente integradas e ocupadas uma vez que isto seja atendido;
- **HORIZONTE 4** – Implantação pode ser secundária. São áreas que demandam a ocupação do Horizonte 3 e demandam obras de arte viárias e/ou soluções técnicas adicionais;
- **HORIZONTE 5** – Implantação residual. São áreas resultantes de lotes que serão utilizados na ampliação da pista/equipamentos de segurança cuja dimensão e disposição podem não ser economicamente viáveis.

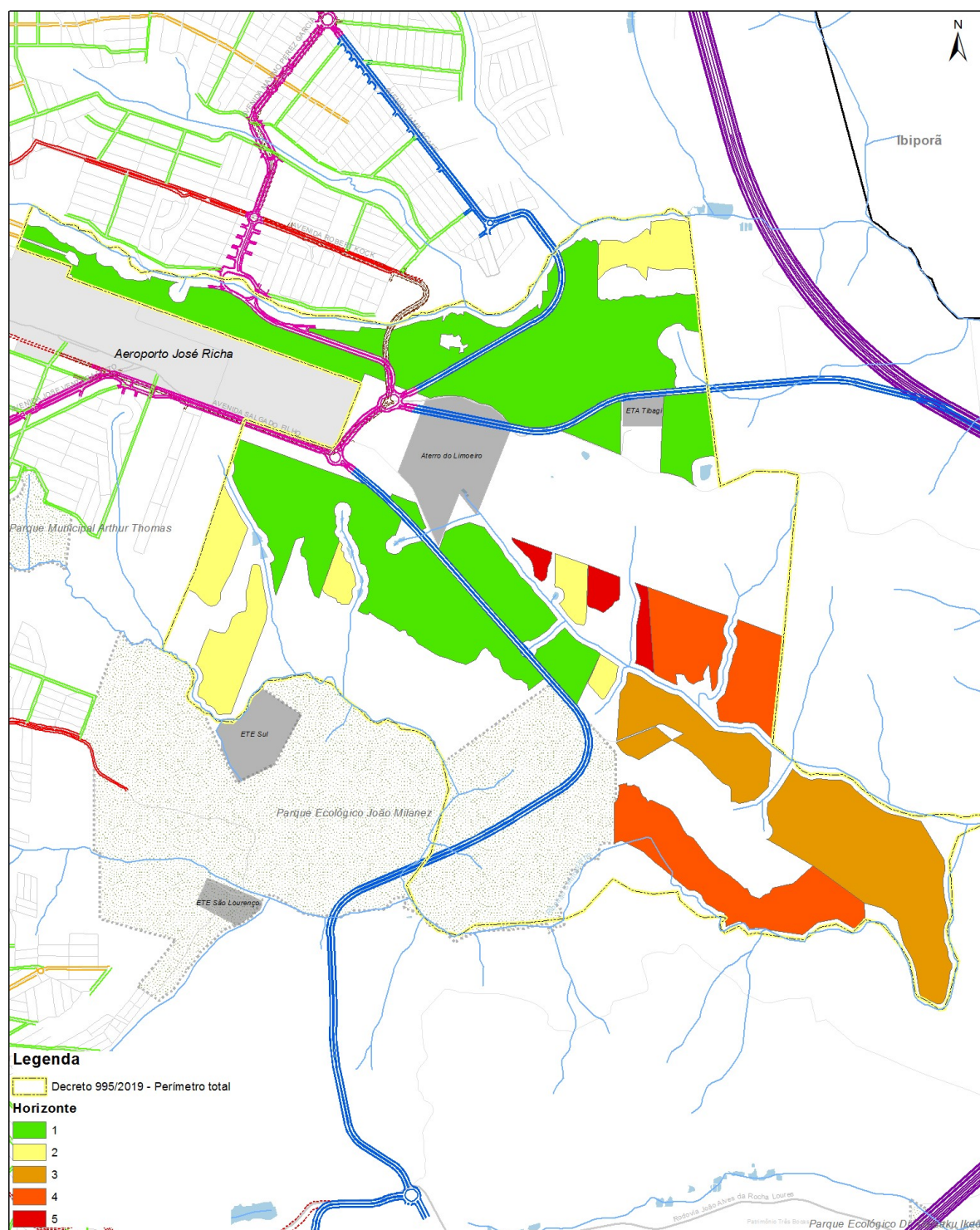
O Quadro a seguir apresenta a consolidação de área (em metros quadrados e hectares), como também, seu percentual em relação à área total do Decreto 995/2019 (Total), em relação à área do Complexo Aeroportuário desconsiderando a área destinada a ampliação da pista/equipamentos de segurança (Complexo) e, em relação à área útil (Área Útil) definida neste estudo como viável ao parcelamento do solo para fins urbanos.

Quadro 20 - Consolidação de áreas (em m² e hectare) e seus percentuais em relação à área total, área do complexo aeroportuário e área útil

	m²	Hectares	% Área Total	% Complexo	% A. Útil
Total	11.042.723,82	11,04	100,00	-	-
Pista	1.862.005,92	1,86	16,86	-	-
Complexo	9.178.513,90	9,18	83,12	100	-
Área Útil	4.891.527,02	4,89	44,30	53,29	100,00
Horizonte 1	2.585.411,14	2,59	23,41	28,17	52,85
Horizonte 2	529.177,62	0,53	4,79	5,77	10,82
Horizonte 3	922.287,31	0,92	8,35	10,05	18,85
Horizonte 4	755.606,31	0,76	6,84	8,23	15,45
Horizonte 5	99.044,62	0,10	0,90	1,08	2,02

Fonte: IPPUL, 2021

Figura 126 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Áreas uteis categorizadas por horizontes de implantação



Fonte: IPPUL, 2021

Observa-se que aquilo que se denominou “Área Útil”, ou seja, as áreas aptas ao parcelamento do solo para fins urbanos descontadas as áreas com limitações dados os condicionantes analisados totalizam 4.891.527,02m² ou 44,30% da área total definida pelo Decreto nº 995/2019 e 53,29% da área do Complexo Aeroportuário. Destes, 2.585.411,14m² corresponderiam ao Horizonte 1, ou seja, de imediata ocupação (23,41% da área total, 28,17% da área do Complexo).

Importante destacar que o processo de parcelamento do solo para fins urbanos contempla a implantação do sistema viário e de áreas públicas (Área Institucional) que resultará

em descontos adicionais de área o que impactará na área comercializável (efetivamente destinada a implantação de plantas industriais ou centros de logística, etc.).

A fim de detalhamento, analisou-se individualmente os Horizontes considerando a destinação de 24% para o sistema viário (média definida pelas Diretrizes Urbanísticas IPPUL nos últimos dez anos para empreendimentos industriais), 5% para áreas institucionais (Art. 42 da Lei 11.672/2012), como também, analisou-se o aproveitamento da área resultante aplicando-se os Zoneamentos Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) – Indústrias pesadas, o que permite estimar o número de lotes resultantes.

Em relação a faixa sanitária, exigência contida no §3º, Art. 127, Lei 11.471/2012, calculou-se a disponibilidade com e sem esta exigência, considerando que esta norma pode ser alterada ou excepcionalizada.

Os resultados obtidos podem ser observados nos quadros a seguir.

Quadro 21 - Horizonte 1: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos

Local	Área (m²)
Total	2.585.411,14
Faixa Sanitária	239.826,30
Área Pública (Lei 11.672/2012, Art. 42 – 5%)	129.270,56
Sistema Viário – Arruamento (24%)	620.498,67
Área resultante (com incidência faixa sanitária)	1.595.815,61
Área resultante (sem incidência faixa sanitária)	1.835.641,91

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 22 - Horizonte 1: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015

Zoneamento	ZI-3	ZI-4	ZI-4	ZI-4
Data Mínima (m²)	1.000	3.500	5.000	10.000
% da área (legal)	100%	Máximo 15%	Máximo 35%	Mínimo 50%
Lotes (com f. sanitária)	1.595,82	68,39	111,71	79,79
Lotes (sem f. sanitária)	1.835,64	78,67	128,49	91,78

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 23 - Horizonte 2: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos

	Área (m²)
Total	529.177,63
Faixa Sanitária	70.479,48
Área Pública (Lei 11.672/2012, Art. 42 – 5%)	26.458,88
Sistema Viário – Arruamento (24%)	127.002,63
Área resultante (com incidência faixa sanitária)	305.236,63
Área resultante (sem incidência faixa sanitária)	375.716,11

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 24 - Horizonte 2: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015

Zoneamento	ZI-3	ZI-4	ZI-4	ZI-4
Data Mínima (m²)	1.000	3.500	5.000	10.000
Percentual da área (legal)	100% da área	Máximo 15%	Máximo 35%	Mínimo 50%
Lotes (com f. sanitária)	305,24	13,08	21,37	15,26
Lotes (sem f. sanitária)	375,72	16,10	26,30	18,79

Fonte: IPPUL, 2021



Quadro 25 - Horizonte 3: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos

	Área (m²)
Total	922.287,31
Faixa Sanitária	122.693,99
Área Pública (Lei 11.672/2012, Art. 42 – 5%)	46.114,37
Sistema Viário – Arruamento (24%)	221.348,95
Área resultante (com incidência faixa sanitária)	532.130,00
Área resultante (sem incidência faixa sanitária)	654.823,99

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 26 - Horizonte 3: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015

Zoneamento	ZI-3	ZI-4	ZI-4	ZI-4
Data Mínima (m²)	1.000	3.500	5.000	10.000
Percentual da área (legal)	100% da área	Máximo 15%	Máximo 35%	Mínimo 50%
Lotes (com f. sanitária)	532,13	22,81	37,25	26,61
Lotes (sem f. sanitária)	654,82	28,06	45,84	32,74

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 27 - Horizonte 4: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos

	Área (m²)
Total	755.606,32
Faixa Sanitária	97.663,39
Área Pública (Lei 11.672/2012, Art. 42 – 5%)	37.780,32
Sistema Viário – Arruamento (24%)	181.345,52
Área resultante (com incidência faixa sanitária)	438.817,10
Área resultante (sem incidência faixa sanitária)	536.480,48

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 28 - Horizonte 4: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015

Zoneamento	ZI-3	ZI-4	ZI-4	ZI-4
Data Mínima (m²)	1.000	3.500	5.000	10.000
% da área (legal)	100%	Máximo 15%	Máximo 35%	Mínimo 50%
Lotes (com f. sanitária)	438,82	18,81	30,72	21,94
Lotes (sem f. sanitária)	536,48	22,99	37,55	26,82

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 29 - Horizonte 5: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos

	Área (m²)
Total	99.044,63
Faixa Sanitária	18.820,73
Área Pública (Lei 11.672/2012, Art. 42 – 5%)	4.952,23
Sistema Viário – Arruamento (24%)	23.770,71
Área resultante (com incidência faixa sanitária)	51.500,96
Área resultante (sem incidência faixa sanitária)	70.321,69

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 30 - Horizonte 5: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015

Zoneamento	ZI-3	ZI-4	ZI-4	ZI-4
Data Mínima (m²)	1.000	3.500	5.000	10.000
Percentual da área (legal)	100% da área	Máximo 15%	Máximo 35%	Mínimo 50%
Lotes (com f. sanitária)	51,50	2,21	3,61	2,58
Lotes (sem f. sanitária)	70,32	3,01	4,92	3,52

Fonte: IPPUL, 2021

Inicialmente deve se reforçar que os resultados obtidos são frutos das informações existentes (e ausentes) sobre a área, como também, da adoção de alguns parâmetros legais vigentes.

A investigação detalhada, que deve requerer levantamentos topográficos, sondagens e estudos de percolação, estudos hidrogeológicos, inventários florísticos, etc., como também, eventuais alterações na legislação urbanística e ambiental, ou ainda, a criação de parâmetros e exigências específicos para a área em tela, podem alterar positiva ou negativamente os resultados encontrados.

Ainda, deve ser considerado que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) pode vir a estipular parâmetros específicos de ocupação das áreas lindeira à pista de pouso e decolagem, bem como dos equipamentos de segurança, que afetem a área em parte ou no todo, o que também modificará os resultados apresentados.

Feitas as ressalvas necessárias, este estudo preliminar identificou que a área útil, ou seja, área com viabilidade urbanística-ambiental para ser parcelada para fins urbanos, é de **4.891.527,02m²** o que corresponde a aproximadamente **53,29%** da área destinada a esta finalidade de expansão e complexo aeroportuário.

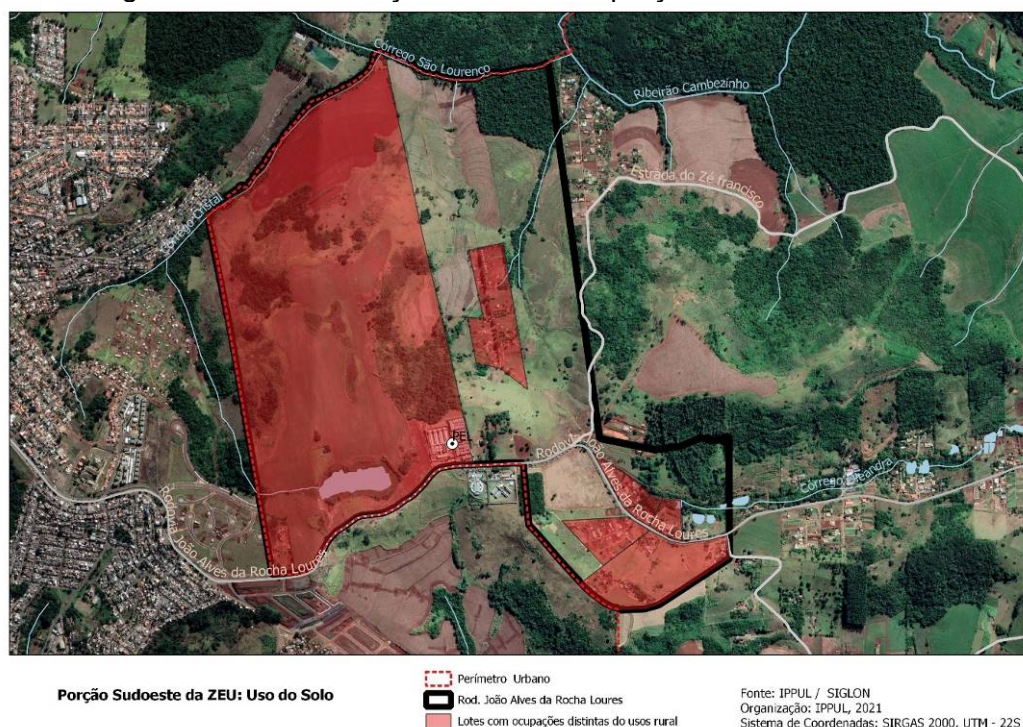
Ainda, identificou-se que 2.585.411,14 m² (Horizonte 1), ou 28,17% da área destinada a esta finalidade, poderiam ser ocupados a partir da execução do sistema macroviário previsto na Lei nº 12.237/2015 (Sistema Viário Básico do Município) (com a expansão do sistema macroviário mantendo-se praticamente os mesmos eixos esta área de ocupação imediata poderia ser de 3.507.698,45m² ou 38,21%).

Ao aplicarmos os parâmetros de data mínima da Zona Industrial 4 (ZI-4), zona destinada à implantação de indústrias de categorias IND-D, IND-C, IND-B e IND-A, pode-se estimar algo entre 259 a 298 lotes urbanos industriais de ocupação imediata (variação depende da exigência ou não da faixa sanitária) e algo entre 476 a 565 lotes caso toda área útil fosse ocupada.

2.11.4. Porção Sudoeste da ZEU: Rodovia João Alves da Rocha Loures

A porção definida considerando o importante eixo viário que passa na localidade, Rodovia João Alves da Rocha Loures, possui cerca de 3.032.991,71 m². Nesta está situada a Penitenciária Estadual de Londrina (PEL II) e a Casa de Custódia, e também se constata a presença de agrupamentos habitacionais configurados no formato de chácaras (sem, contudo, ter sido constatado o processo regular de parcelamento do solo), conforme pode ser observado na figura a seguir.

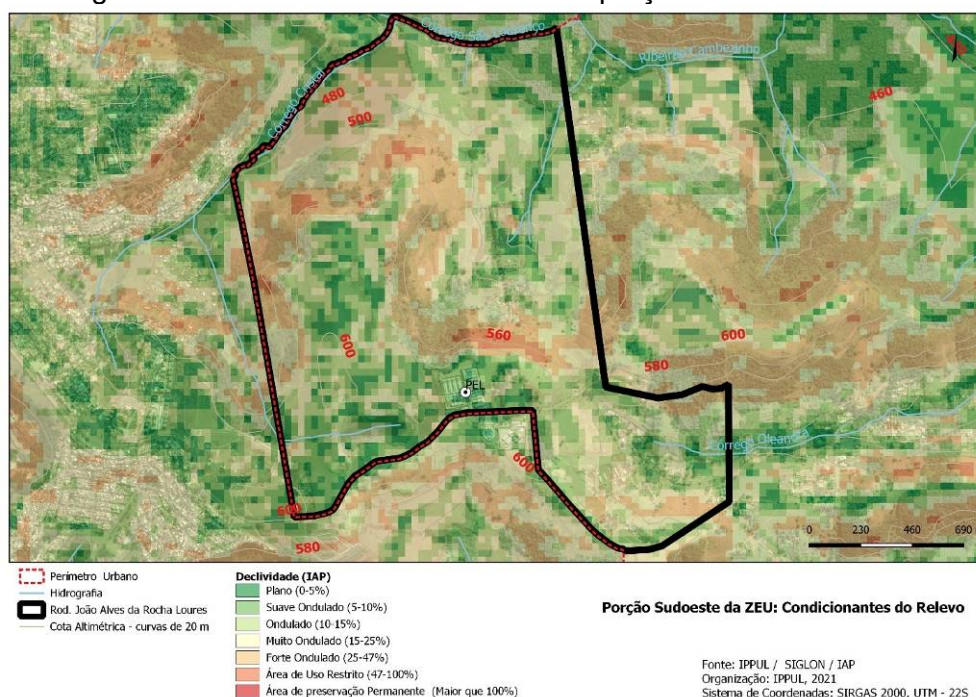
Figura 127 – Identificação dos usos da porção Sudoeste da ZEU



Também foram verificados os condicionantes ambientais da área, e, conforme pode ser verificado na figura a seguir, identificou-se que as cotas altimétricas evidenciam um relevo fortemente acidentado sendo o ponto mais alto entre nascentes de córregos voltados à Bacia do Córrego São Lourenço, Ribeirão Cambézinho e Ribeirão Três Bocas.

As condições do relevo, por si são agentes dificultadores ao processo de consolidação de uma urbanização na área, haja vistas a dificuldade na integração dos acessos viários, sendo indispensável o uso de obras de arte viárias mais complexas e, portanto, mais onerosas. Atualmente tem-se como única via de acesso pela Rodovia João Alves da Rocha Loures, previsão dada pela lei do sistema viário, Lei nº 12.237/2015, com a previsão da passagem do contorno leste pela localidade.

Figura 128 - Altimetrias e declividade na porção Sudoeste da ZEU



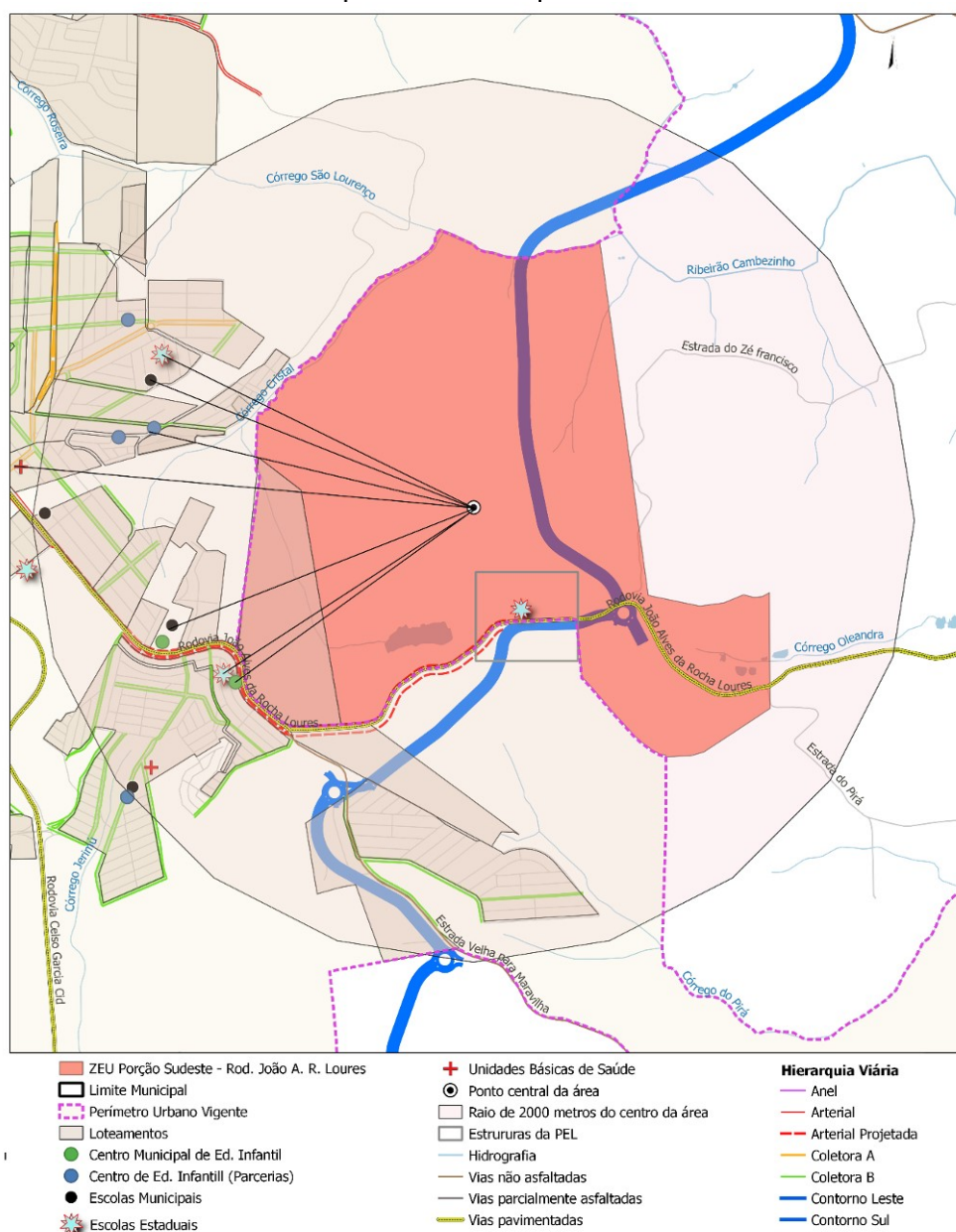
Considerando a distância dos equipamentos públicos existentes no entorno, verifica-se que, a partir do ponto central da área, as medidas ultrapassam os 800 metros, isto considerando o traçado em linha reta. Estes dados podem ser observados no quadro e na figura a seguir

Quadro 31 – Porção Sudoeste da ZEU – Distância em relação aos equipamentos públicos

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro de Educação Infantil	1.492,868
Centro Municipal de Educação Infantil	1.334,859
Escola Estadual	1.363,614
Escola Municipal	1.466,159
Unidade Básica de Saúde	1891,057

Fonte: IPPUL, 2021

Figura 129 - Porção Sudoeste da ZEU – Distância dos equipamentos públicos e hierarquia viária dada pela Lei Municipal nº 12.237/2015

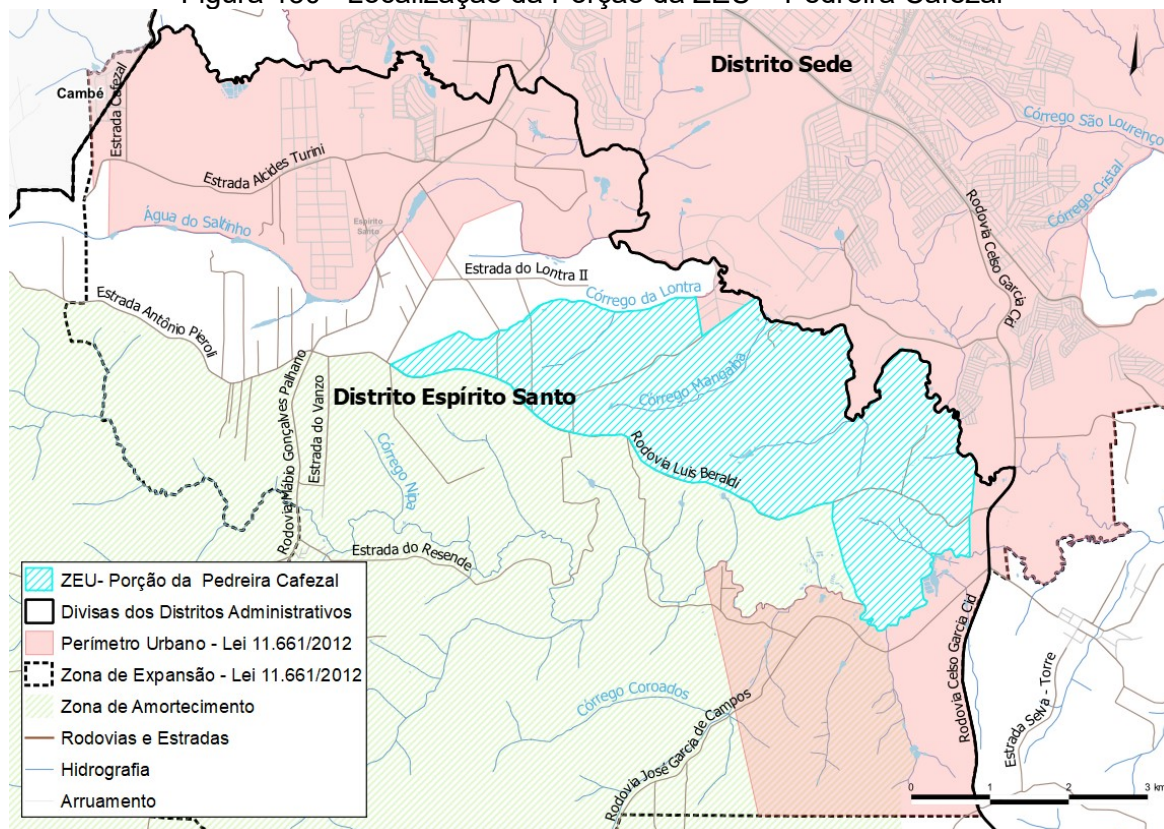


Fonte: IPPUL, 2021

2.11.5. Porção Sul da ZEU: Pedreira Cafezal

A porção aqui denominada como Pedreira Cafezal está localizada no Distrito Espírito Santo, ao sul da cidade de Londrina, entre a PR 445 (Leste), Rodovia Luiz Beraldi (Sul) e Córrego da Lontra (Oeste), possuindo cerca de 13.128.911,51 m².

Figura 130 - Localização da Porção da ZEU – Pedreira Cafezal



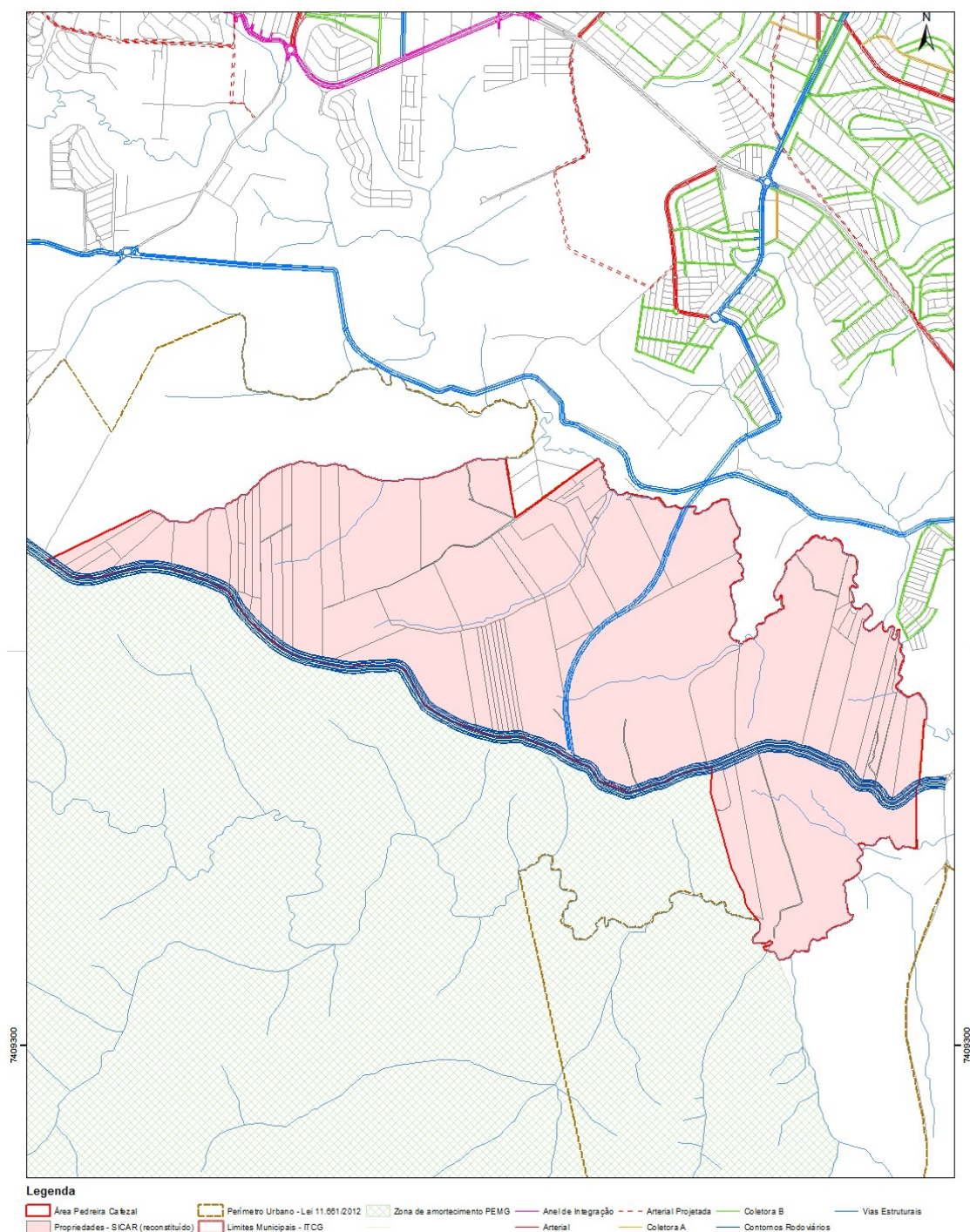
Fonte: IPPUL, 2022

Trata-se de uma área bastante extensa no sentido longitudinal entre a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy e o atual perímetro urbano, cujo uso predominante se dá por atividades rurais. Entretanto, também nesta área há incidências de alguns loteamentos de chácaras, sem que tenha comprovação do processo regular de parcelamento do solo para condomínios de chácaras de lazer, conforme a legislação vigente possibilita.

A localidade ora analisada pode ser observada na figura seguinte, onde também é possível verificar a configuração fundiária existente⁶³, assim como o sistema viário previsto na Lei Municipal nº 12.237/2015.

⁶³ Conforme os dados disponibilizados pelo SICAR (camada vetorial AREA_IMOVEL - 2021) tendo sido realizado ajustes nos polígonos com base em imagens de satélite.

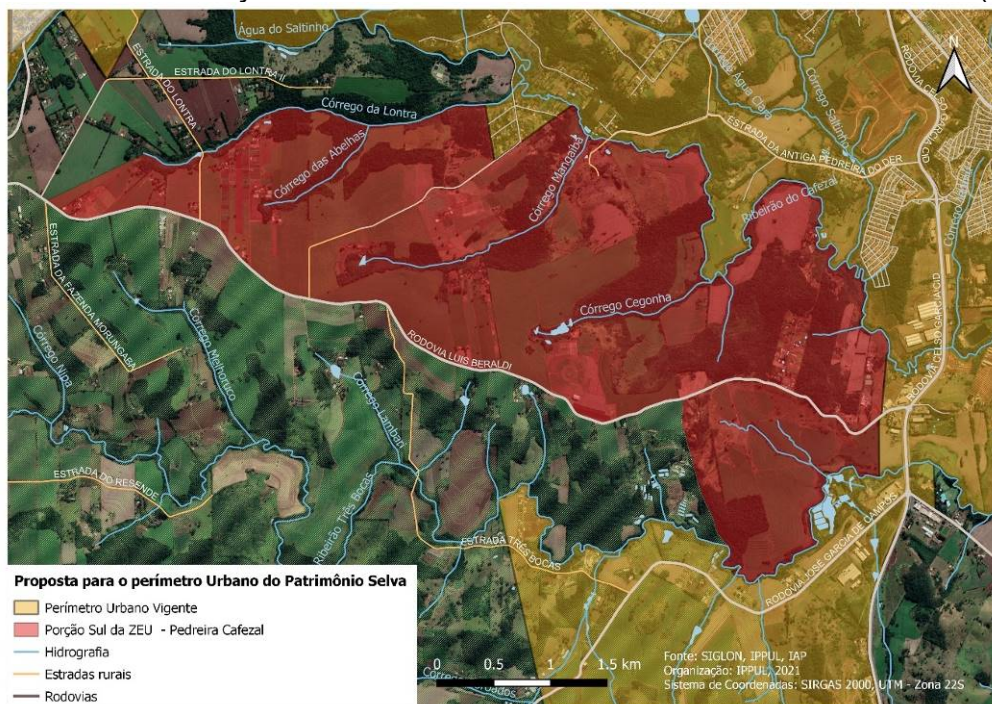
Figura 131 - Identificação da localidade da Pedreira Cafezal e Hierarquia Viária (Lei nº 12.237/2015)



Fonte: IPPUL, 2021

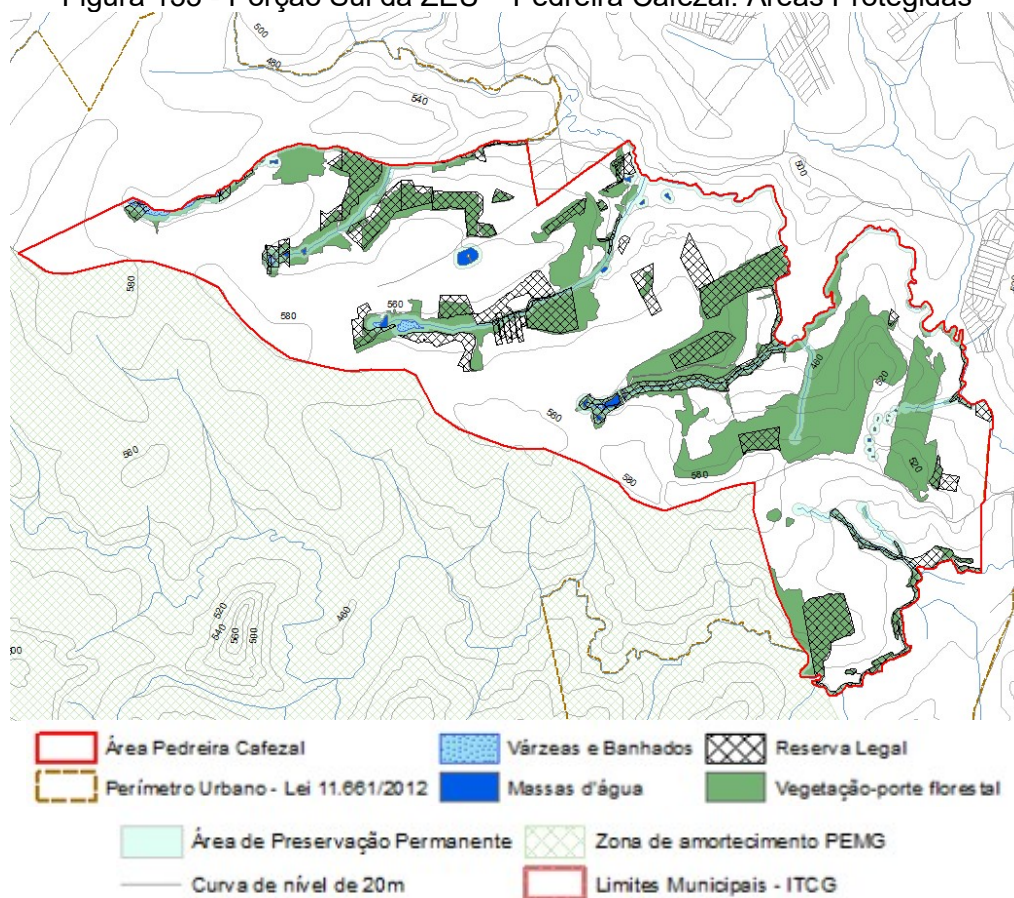
A estrutura viária existente corresponde a Estrada Rural da Pedreira Cafezal entre os Córrego da Abelhas e Córrego Cegonha, assim como a Rodovia Luís Beraldi (Estrada da Cegonha). Tendo em vista que a localidade é cercada por corpos hídricos, a saber: o Córrego do Lontra, o Ribeirão Cafezal e o Ribeirão Três Bocas, uma possível ocupação da área com ligação direta a zona urbana consolidada deverá contemplar a construção de transposições e artes viárias adicionais. Estes elementos mencionados podem ser observados na figura a seguir.

Figura 132 - Identificação dos elementos naturais na área da Pedreira Cafezal (ZEU)



Fonte: IPPUL, 2021

Figura 133 - Porção Sul da ZEU – Pedreira Cafezal: Áreas Protegidas



Fonte: IPPUL, 2021

Neste contexto, considerando uma projeção de permanência da localidade como zona de expansão urbana foi realizado um levantamento subtraindo as áreas protegidas e ambientalmente incompatíveis com a urbanização, tendo uma área resultante de

8.711.715,44m², ou seja 66,36% da área total. As localidades com áreas protegidas podem ser observadas na figura em sequência.

Quadro 32 – Cálculo de área total e resultantes

	Quantitativo em M ²	Percentual
Área total	13.128.911,51	100%
Áreas protegidas	4.417.196,06	33,64%
Área resultante	8.711.715,44	66,36%

Fonte: IPPUL, 2021

Na análise também foi possível inferir os horizontes de ocupação dos lotes na localidade. Considerou as áreas urbanizáveis com base no percentual a ser previsto para o sistema viário assim como a subtração das áreas com restrição ambiental.

Assim foi possível mensurar o quantitativo de lotes de 1500 metros⁶⁴ e o quantitativo de pessoas residentes na localidade.

Os horizontes mencionados podem ser observados na figura a seguir, assim como os dados correspondentes nos quadros seguintes. Para a caracterização dos horizontes, considerou-se:

- HORIZONTE 1 – Implantação imediata;
- HORIZONTE 2 – Implantação dependente de implantação da hierarquia viária; e
- HORIZONTE 3 – Implantação depende da ocupação dos horizontes 1 ou 2 e de obras de artes viárias adicionais.

Quadro 33 – Quantitativo de áreas correspondentes aos horizontes de implantação – área da Pedreira Cafezal

Horizontes de Implantação	Quantitativo em M ²	% em relação à área útil
1	6.817.208,13	78,25
2	851.778,36	9,78
3	901.260,62	10,35

Fonte: IPPUL, 2021

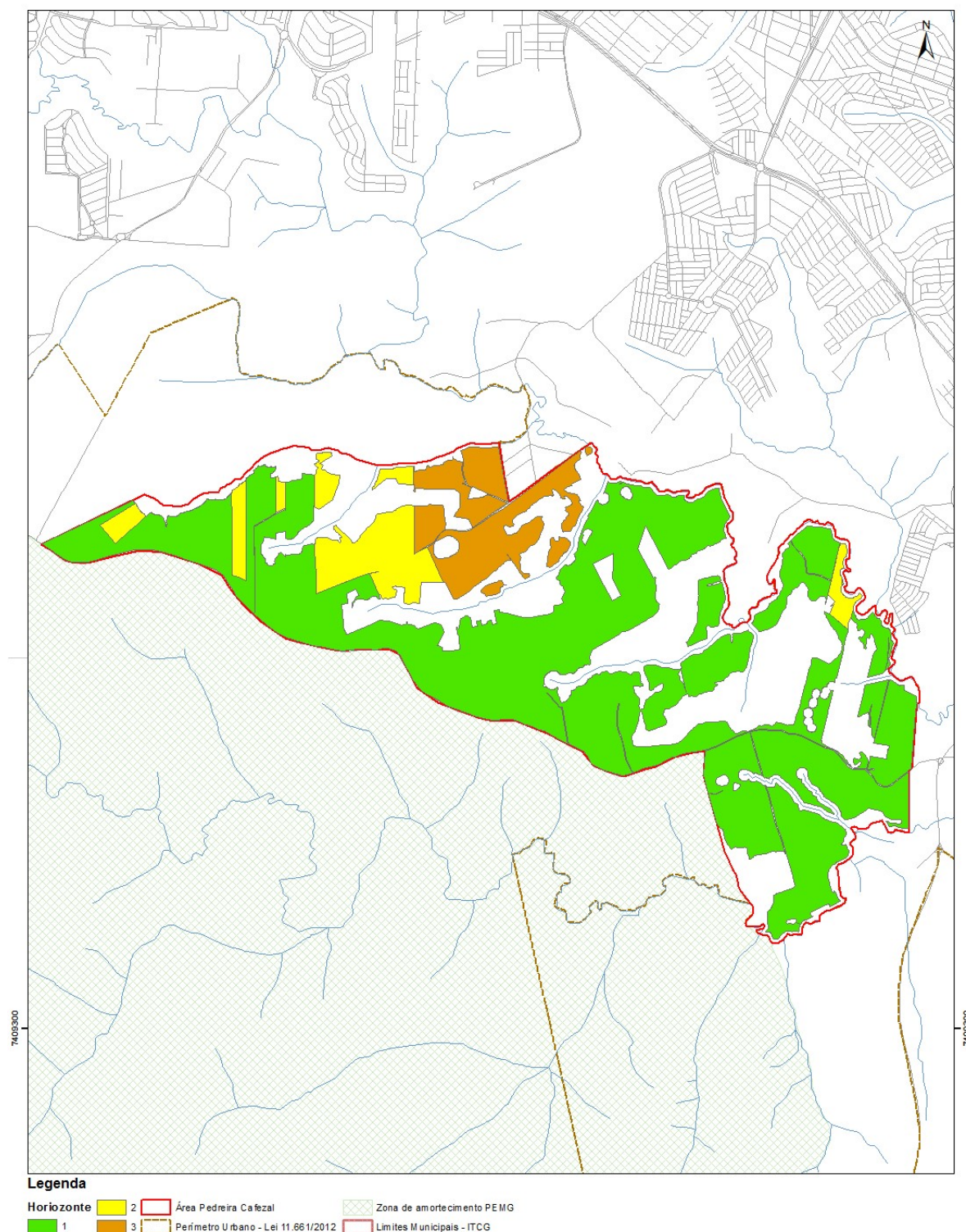
Quadro 34 – Estimativas da Análise de Adensamento Populacional e Horizontes de implantação – Pedreira Cafezal

Horizontes de Implantação	Área resultantes após áreas públicas e sistema viário (37%)	Quantidade de lotes chácaras de 1500m ²	População estimada (Censo 2010 - 3 habitantes)
1	4.294.841,12	2.863,23	8.589,68
2	536.620,37	357,75	1.073,24
3	567.794,19	378,53	1.135,59
Total	5.399.255,68	3.599,50	10.798,51

Fonte: IPPUL, 2021

⁶⁴ Dimensão prevista para os lotes em zona de expansão urbana conforme o Artigo 79º da Lei de Parcelamento do Solo para Fins urbanos do Município.

Figura 134 - Estudos da Área da Pedreira Cafezal - Horizontes de implantação



Fonte: IPPUL, 2021

O percentual de áreas com possibilidade de ocupação se dá em torno de 41% em relação a área total da área. Objetivando também verificar a ocupação nas áreas próximas, foi realizado um *buffer* de 2000 metros a partir do entorno. Com este levantamento foi possível identificar os loteamentos e as áreas edificadas conforme figura e quadro a seguir.

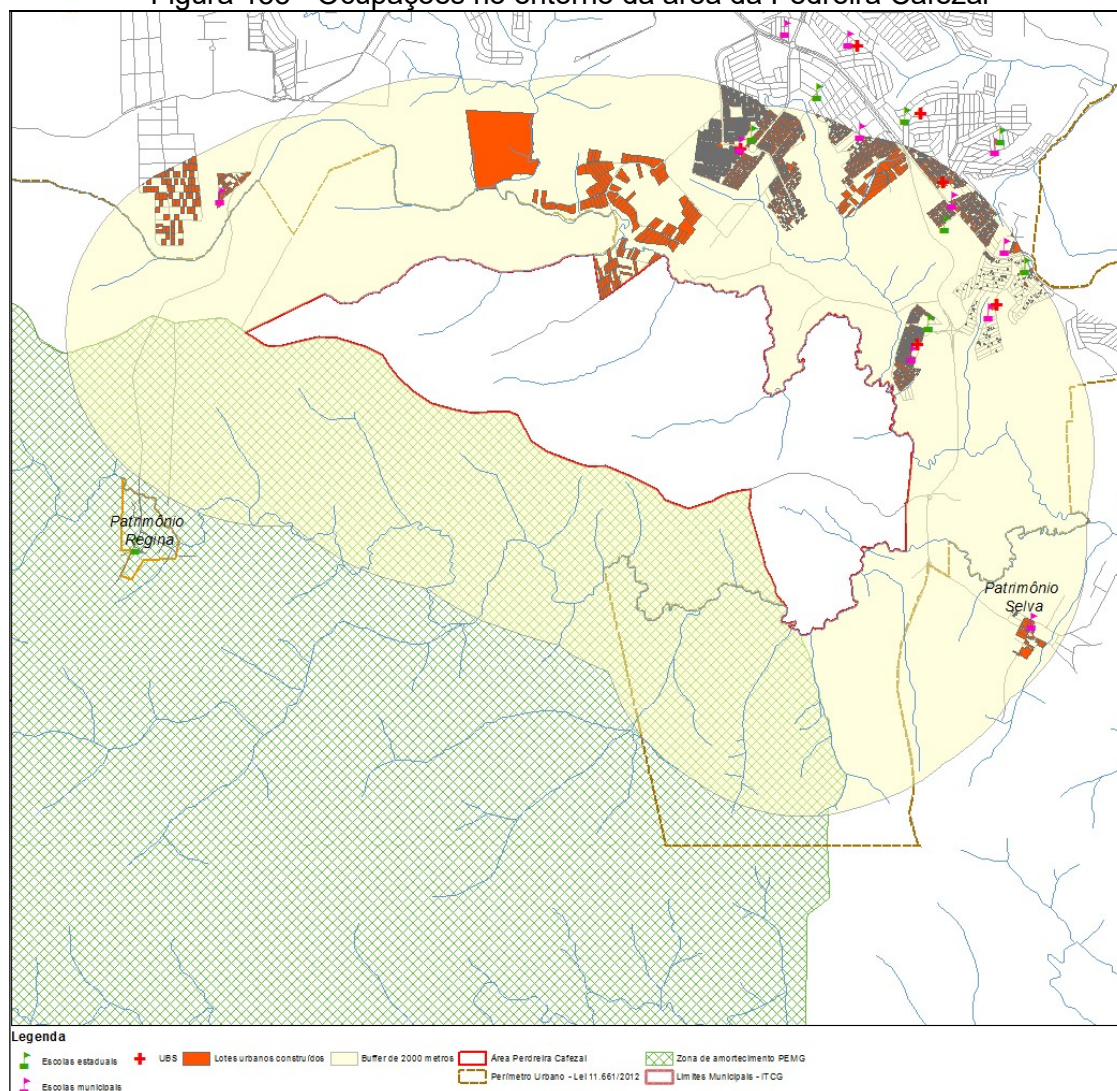
Quadro 35 – Área da Pedreira Cafezal – Ocupação no Entorno

Ocupação do entorno	Área total em M²	Área loteada	% loteado em relação à área total	Área construída	% construído em relação à área
---------------------	------------------	--------------	-----------------------------------	-----------------	--------------------------------

			do buffer		total do buffer
Buffer 2.000	51.633.922,91	4.829.504,31	9,35	2.588.644,52	5,01

Fonte: IPPUL, 2021

Figura 135 - Ocupações no entorno da área da Pedreira Cafezal



Fonte: IPPUL, 2021

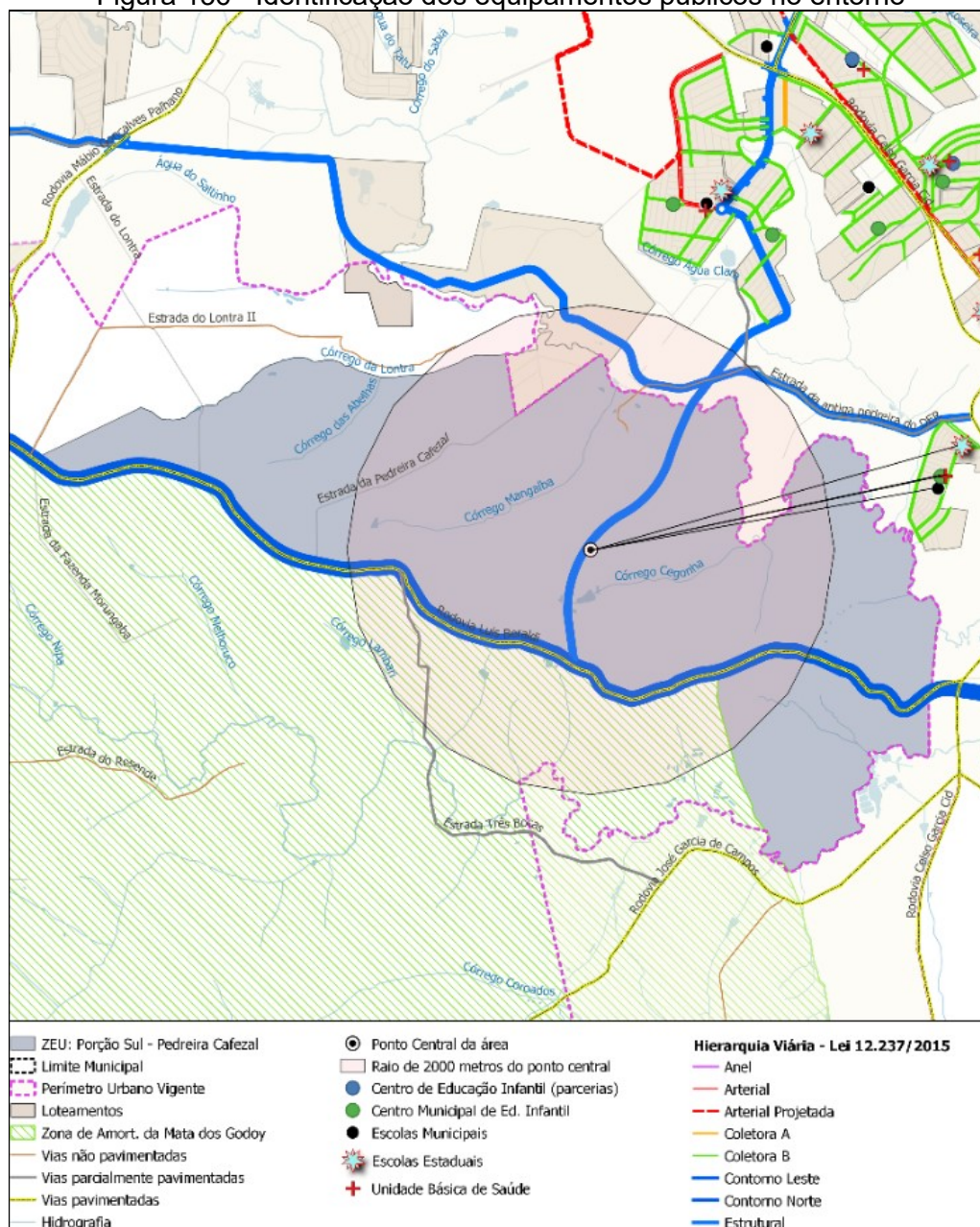
Buscando identificar a distância dos equipamentos públicos existentes nas proximidades, foi realizada a identificação do ponto central da área e traçado uma linha deste até as unidades de escolas, creches e unidades de saúde. As distâncias verificadas podem ser observadas nos dados a seguir:

Quadro 36 – Área da Pedreira Cafezal – distância dos equipamentos públicos nas proximidades

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro Municipal de Educação Infantil	2934,817
Escola Estadual	3163,108
Escola Municipal	2895,859
Unidade Básica de Saúde	2974,078

Fonte: IPPUL, 2021

Figura 136 - Identificação dos equipamentos públicos no entorno



Fonte: IPPUL, 2021

2.11.6. Porção da ZEU de Sobreposição Com a ZA da Mata do Godoy

A Porção da ZEU que está sob a delimitação da Zona de Amortecimento do parque Estadual mata dos Godoy possui cerca 41.051.332,30m², ou seja 4.105,13ha, e está localizada no Distrito Espírito Santo.

A Zona de Amortecimento foi definida no ano de 2002 e revisada pela Portaria 160/2016 do então Instituto Ambiental do Paraná, órgão que hoje está vinculado ao Instituto Água e Terra (IAT). Esta definição se deu em conformidade com a Lei Federal nº 9985/2000 - institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Conforme definido por essa lei, as unidades de conservação deverão um Plano de Manejo, sendo que

Art. 26: § 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Preconiza-se que nas zonas de amortecimento, Art. 41: II (...) *só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo*. Inclui ainda que, conforme o Artigo 46,

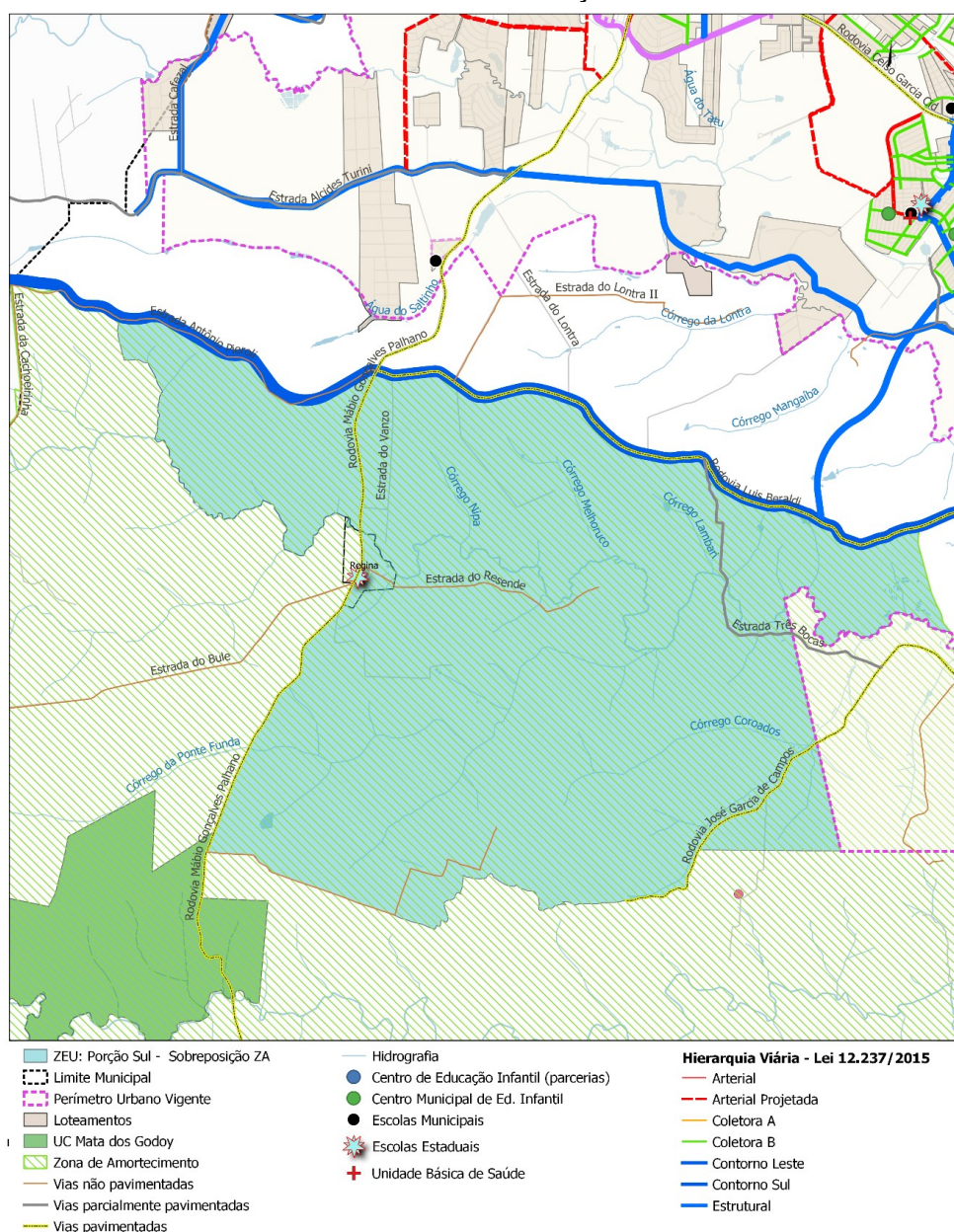
A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Ainda, o Parágrafo único do Artigo 48 estabelece que, *A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana*. Neste contexto, considerando os objetivos vinculado a definição de uma zona de amortecimento, não se considerou a permanência desta porção como ZEU.

A seguir, pode ser observada a localização e a dimensão da referida porção.

Figura 137 - Identificação da área da ZEU com sobreposição com a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy

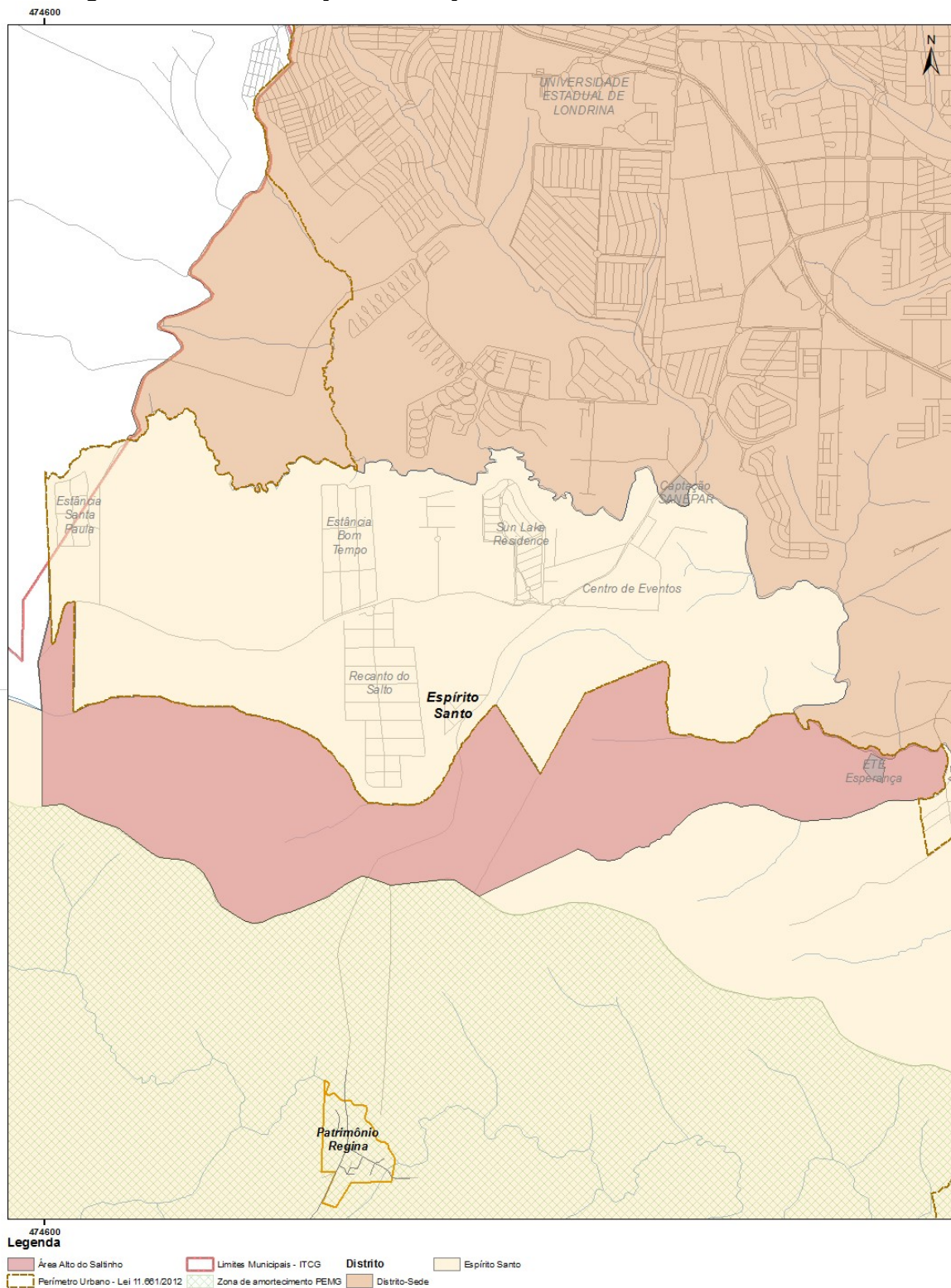


Fonte: IPPUL, 2021

2.11.7. Porção Sudoeste da ZEU: Alto do Saltinho

Esta porção da ZEU possui cerca de 8.727.240,31 m². Trata-se de uma área localizada no Distrito Espírito Santo, compreendida pela atual zona urbana de Londrina e a Zona de Amortecimento da mata dos Godoy (ao sul), conforme pode ser observado a seguir.

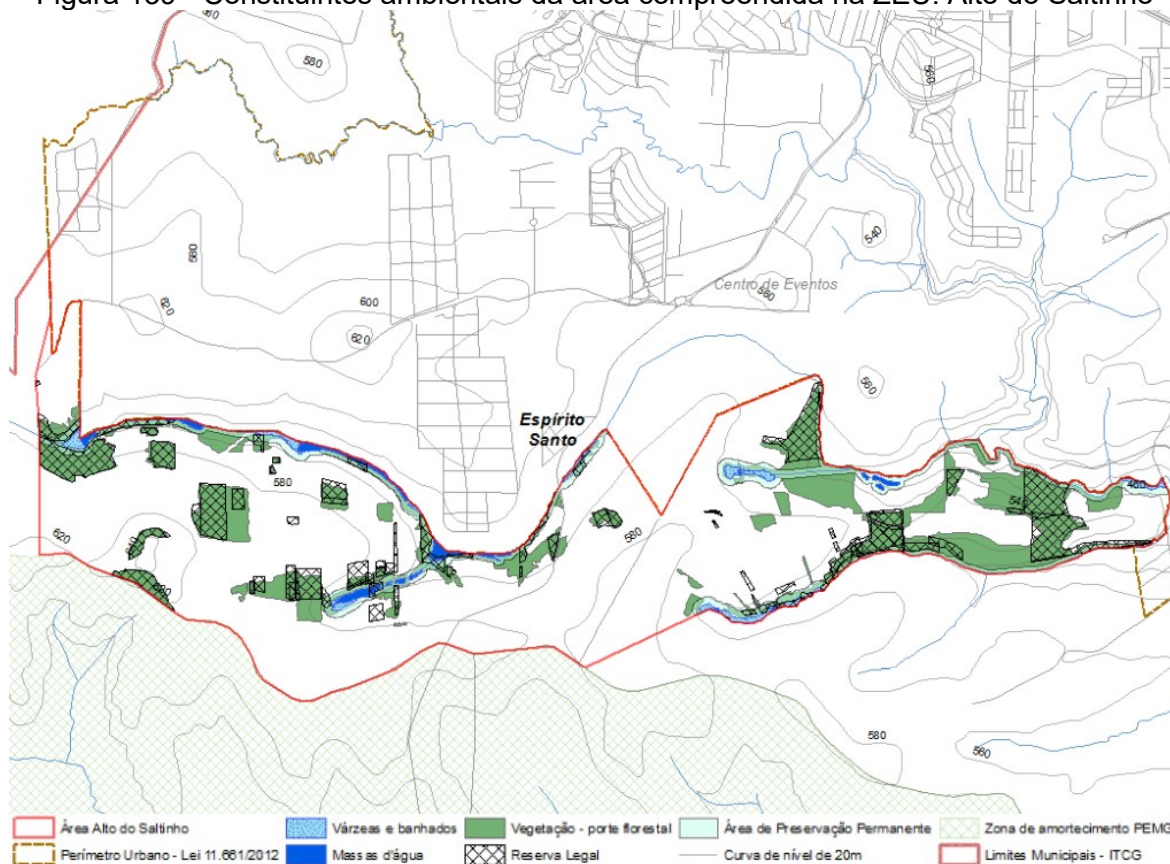
Figura 138 - Identificação da Porção Sudoeste da ZEU – Alto do Saltinho



Fonte: IPPUL, 2021

Para esta localidade também foram realizadas análises considerando a viabilidade de ocupação e manutenção da área como ZEU. Para tanto foi construído uma repristinação identificando os elementos ambientais restritivos a ocupação para fins urbanos, subtraindo estas áreas da totalidade, tendo assim a área resultante.

Figura 139 - Constituintes ambientais da área compreendida na ZEU: Alto do Saltinho



Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 37 - Quantitativo de áreas correspondentes aos horizontes de implantação – área Alto do Saltinho

	Quantitativo em M ²	Percentual
Área total	8.727.240,31	100%
Áreas protegidas	2.445.722,08	28,02%
Área útil	6.281.518,24	71,98%

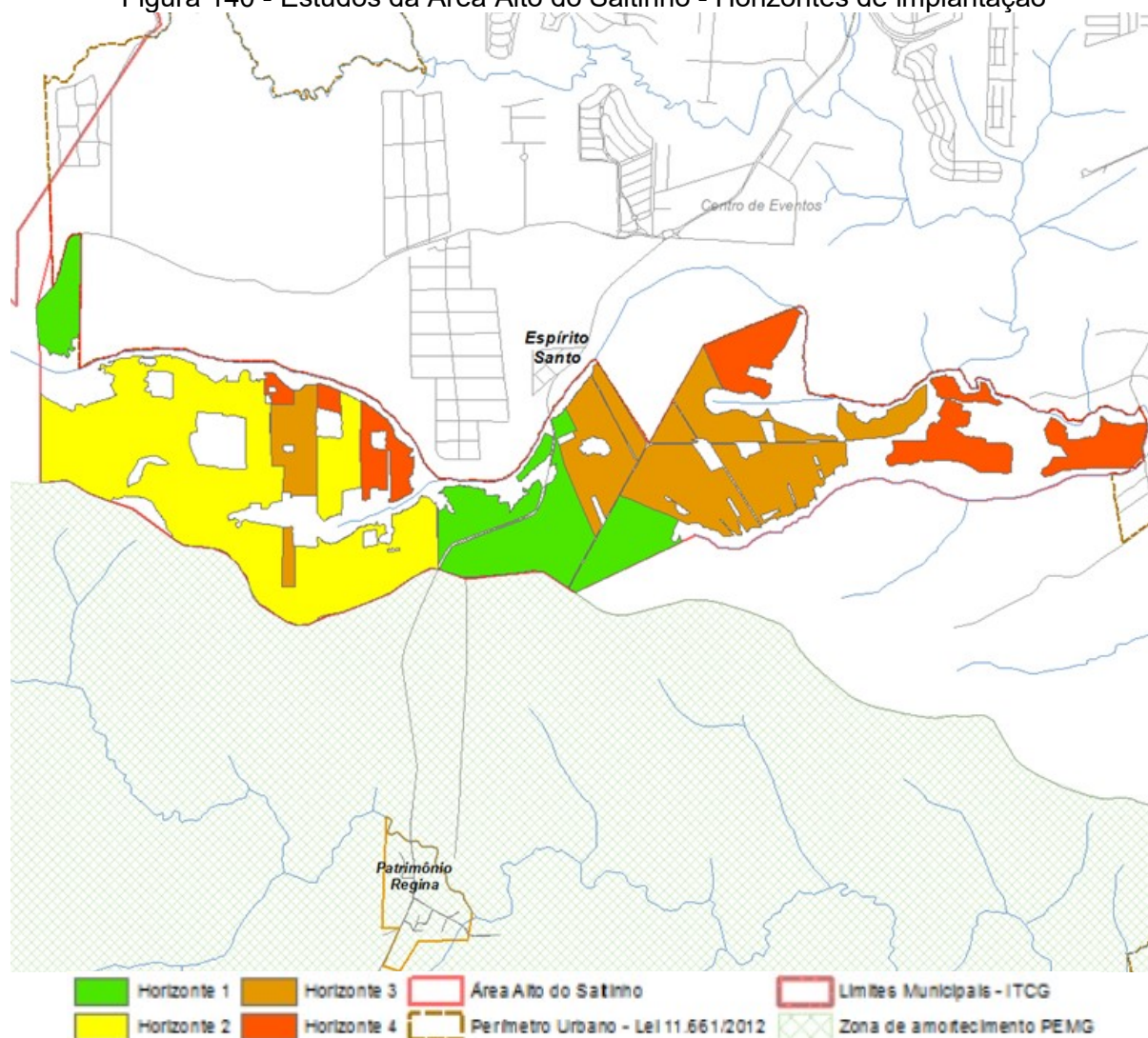
Fonte: IPPUL, 2021

Também foram identificados os horizontes de implantação, considerando as áreas urbanizáveis e sistema viário. Tendo a mesma metodologia utilizada na porção na Pedreira Cafezal, foram identificadas as sucessões para as possíveis ocupações. Observa-se (Figura 76) que nesta porção foi identificado um horizonte 4, dado por uma área de difícil acesso, cuja ocupação é dependente de ações anteriores na área, como arte no sistema viário e até mesmo ocupação nos horizontes anteriores. Os horizontes foram assim considerados:

- HORIZONTE 1 – Implantação imediata;
- HORIZONTE 2 – Implantação dependente de implantação da hierarquia viária;
- HORIZONTE 3 – Implantação depende da ocupação dos horizontes 1 ou 2 e de obras de artes viárias adicionais; e
- HORIZONTE 4 – São áreas de difícil implantação – dependente da ocupação do entorno obras de arte viárias e/ou soluções técnicas.

Se considerado o percentual das áreas identificadas nos horizontes de implantação, as áreas passíveis de edificação correspondem a cerca de 44% em relação a área total.

Figura 140 - Estudos da Área Alto do Saltinho - Horizontes de implantação



Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 38 - Quantitativo de áreas: Horizontes de implantação – Área Alto do Saltinho

Horizontes de implantação	Quantitativo em M²	% em relação à área útil
1	1.138.857,63	18,13%
2	2.335.412,91	37,18%
3	1.746.056,62	27,80%
4	924.570,17	14,72

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 39 - Estimativas da Análise de Adensamento Populacional e Horizontes de implantação – Alto do Saltinho

Horizontes de implantação	Área resultantes após áreas públicas e sistema viário (37%) comercializável	Quantidade de lotes de Chácaras de 1500 m²	População estimada (Censo 2010 - 3 habitantes)
1	717.480,31	478,32	1.434,96
2	1.471.310,13	980,87	2.942,62
3	1.100.015,67	733,34	2.200,03
4	582.479,20	388,32	1.164,96

Fonte: IPPUL, 2021

Outra análise realizada se deu pela verificação da ocupação no entorno, para o qual foi traçado um buffer de 2000 metros no entorno da área. Verifica-se que o raio extrapola o limite com o município de Cambé. No entanto para efeito dos cálculos foi considerada apenas a área dentro do território de Londrina.

A partir deste levantamento identificou-se que a ocupação no entorno é baixa, haja vista ser de conhecimento a existência de diversos lotes compreendidos no perímetro urbano nas proximidades que ainda não passaram por loteamento.

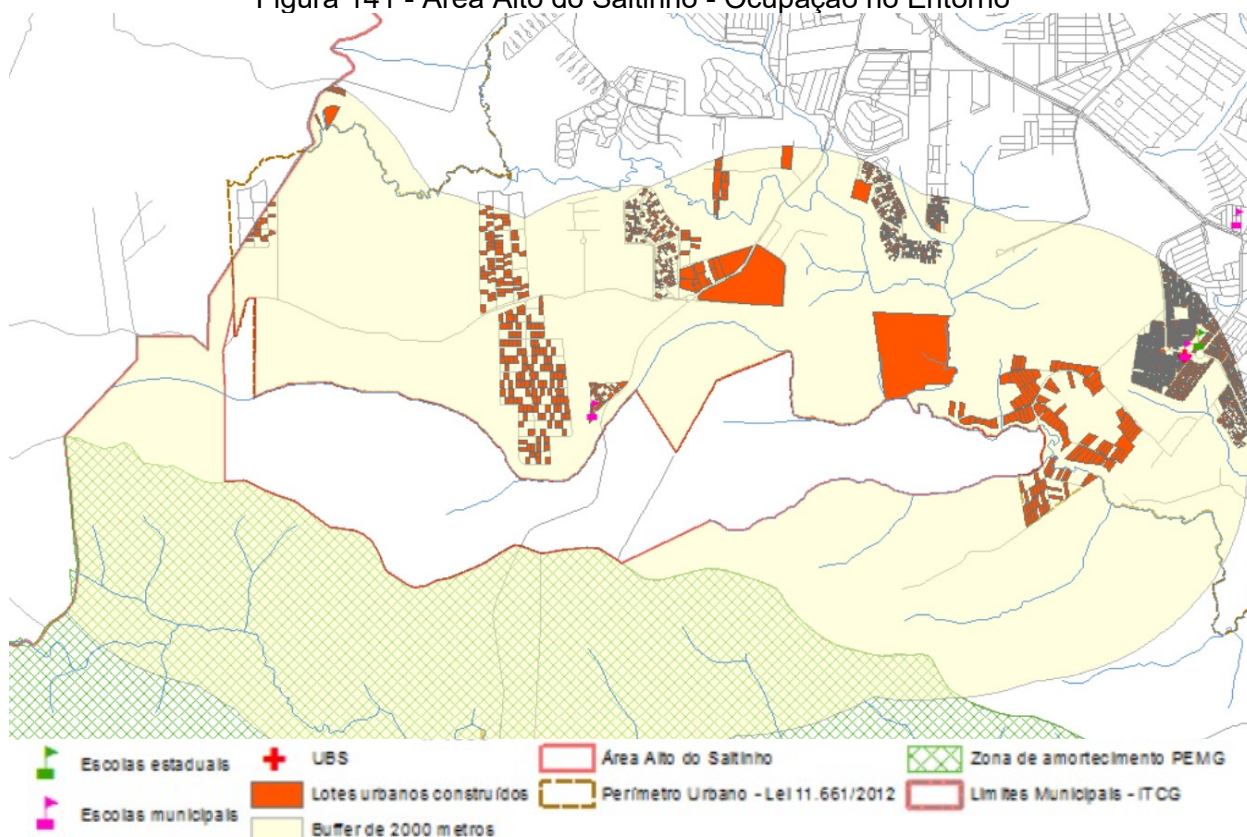
Quadro 40 – Área Alto do Saltinho - Ocupação no Entorno

Ocupação do entorno	Área total m ² *	Área loteada	% loteado em relação à área total do buffer	Área construída	% construído em relação à área total do buffer
Buffer 2.000	46.930.896,16	5.581.628,90	11,89	2.948.115,78	6,28

* Área total considerada apenas na porção contida no território de Londrina

Fonte: IPPUL, 2021

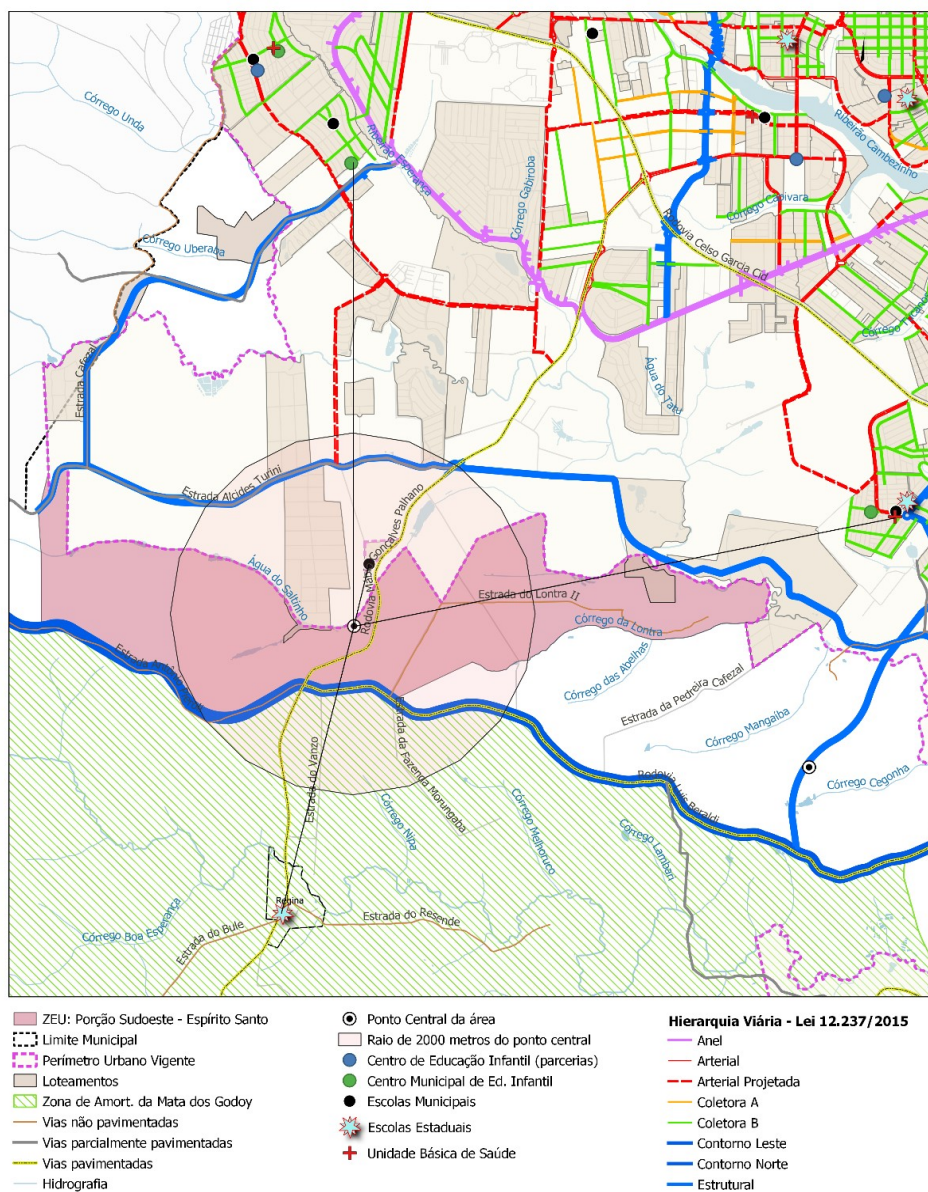
Figura 141 - Área Alto do Saltinho - Ocupação no Entorno



Fonte: IPPUL, 2021

Ainda em relação a área Alto do Saltinho, assim como realizado em relação as outras áreas, foi buscado identificar a distância entre os equipamentos públicos existentes no entorno. Observado que há escola municipal na sede do Distrito Espírito Santo, cuja distância é de cerca de 700 metros do entorno da área, no entanto a distância verificada para os outros equipamentos é extremamente grande.

Figura 142 - Porção “Alto do Saltinho” – identificação de elementos



Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 41 – Distância dos equipamentos públicos em relação ao centro da Área Alto do Saltinho

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro Municipal de Educação Infantil	5117,623
Escola Estadual	3270,563
Escola Municipal	706,029
Unidade Básica de Saúde	6053,875

Fonte: IPPUL, 2021

2.11.8. Porção Oeste da ZEU: Cambé – Cafezal

A área intitulada Cambé-Cafezal está localizada no limite Sudoeste (SO) entre Londrina e Cambé e tem aproximadamente 3.094.849 m² (309 ha).

Esta área está inserida na Bacia do Manancial de Abastecimento do Ribeirão Cafezal razão pela qual a eventual urbanização da área deve observar ao disposto pela Lei Estadual nº 8.935/1989 que restringe o adensamento populacional no seu entorno além das disposições da Lei Municipal 11.471/2012.

Em consulta formalizada pelo IPPUL a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR⁶⁵ esta manifestou-se contrária a inclusão das porções inseridas em bacias de mananciais de abastecimento pois *“comprometerá a qualidade de água dos mananciais de forma significativa onerando o processo de tratamento e a garantia de abastecimento de água potável aos munícipes do Sistema de Abastecimento de Água metropolitano Londrina-Cambé”*.

Como reforço, a SANEPAR alerta que especificamente nesta porção *“encontra-se a Captação de Água Cafezal que é responsável pela captação de aproximadamente 25% do volume de água consumido no Distrito Sede do município de Londrina”*.

Em síntese, isso representa o risco ao abastecimento sobre um quarto (1/4) do volume consumido na cidade. Prosseguiu-se, então, a análise a fim de identificar outros atributos e esgotar dúvidas a respeito de sua aptidão em uma quantidade maior de aspectos.

Em análise por imagem de satélite procurou-se identificar a presença de água acumulada (perene) que seriam classificadas como “Represas” e áreas com vegetação e coloração de solo típicas de várzea/pântano que foram classificadas como “Banhados”. Dada a incidência de área de preservação permanente (APP) nos banhados (nascente difusa) procurou-se delimitar, com certa precisão, o limite do solo hidromórfico e/ou o limite do espelho d'água⁶⁶.

Dada suas características morfológicas e hidrológicas, o Ribeirão Cafezal e seus afluentes o Ribeirão São Domingos e Córrego Uberaba, neste trecho, tendem a criar extensas áreas de banhados (várzeas) em suas margens. A presença de tais banhados afeta diretamente na extensão das faixas bilaterais de APP (30 a 50m) e APM (100m) que são contadas a partir do limite do solo hidromórfico, afetando o aproveitamento urbanístico da área.

A eventual ocupação urbana da área deve considerar, além das Áreas de Preservação Permanente (APP) a Área de Proteção do Manancial de Abastecimento (APMA) equivalente a uma faixa de 100m (cem metros) a partir das margens. Ainda que se identifique pequenos mosaicos de vegetação de porte florestal e algumas áreas de Reserva Legal não se vislumbra outros óbices significativos neste critério.

Conforme o Art. 104 da Lei 11.471/2012:

Art. 104. Consideram-se Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento:

I – as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água, com largura mínima de 100m (cem metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação;

II – As faixas bilaterais contíguas dos afluentes com largura mínima 60m (sessenta metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação; e

III – as faixas de 100m (cem metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d'água naturais ou artificiais, como represas e barragens, destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente.

§ 1º A SEMA poderá ampliar as faixas e áreas especificadas neste artigo, com o objetivo de proteger áreas de especial interesse ecológico, o solo com baixa capacidade de infiltração ou as faixas de afloramento do lençol freático.

§ 2º Nos casos de planícies de inundação ou várzeas, as faixas bilaterais são contadas a partir de suas margens.

Para o levantamento da vegetação, não constante da base do SICAR, procurou-se delimitar apenas as formações de porte florestal em diferentes estágios sucessionais. Desta forma, não foram consideradas árvores isoladas, pomares, cortinas verdes (corta-vento). Em relação a vegetação de transição entre o Banhado e a Mata a mesma só foi incluída nesta análise se pudesse ser identificado pelo adensamento reconhecível de arbustos e árvores isoladas.⁶⁷

Ressalta-se que a existência de manchas florestais em áreas rurais, fora das áreas protegidas (APP, por exemplo) costumam indicar áreas onde, dada a declividade e/ou

⁶⁵ Parecer técnico 345/2018-GIDLD de 13/09/2018.

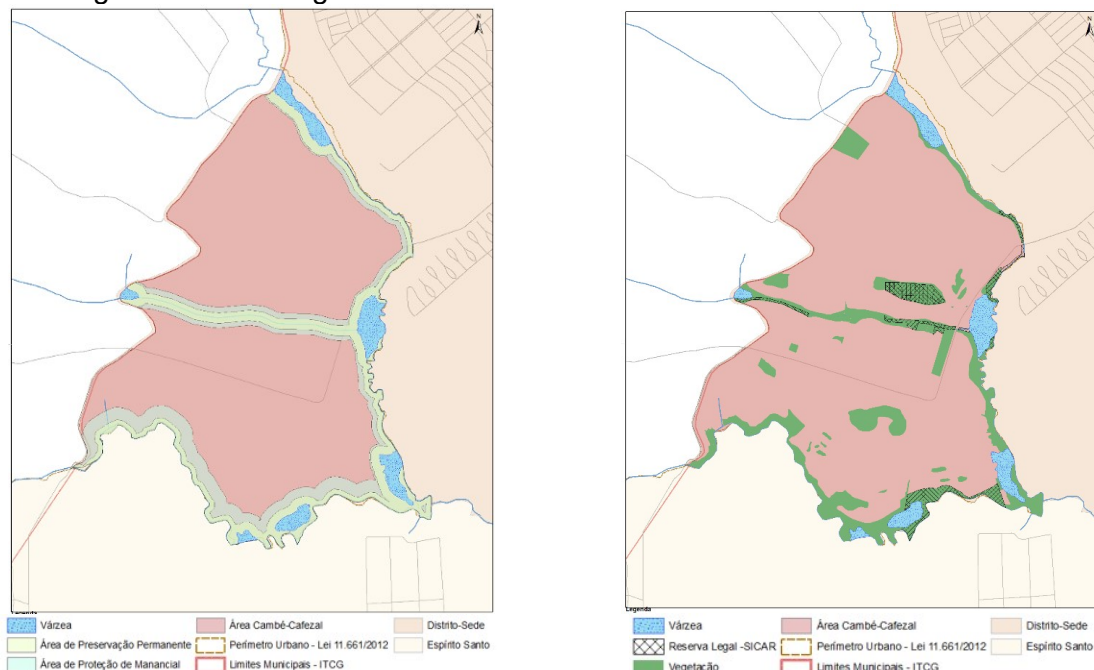
⁶⁶ Para a elaboração do diagnóstico da hidrografia local utilizou-se a camada “HidSemaHidrografia” disponível no SIGLON, dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), extração realizada em 27/05/2020, camada “banhado” e análise de imagem de satélite (mapa base ARCGIS).

⁶⁷ Para a elaboração do diagnóstico da vegetação utilizou-se dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), extração realizada em 27/05/2020, camadas “Reserva Legal” e “Vegetação nativa”, e análise de imagem de satélite (mapa base ARCGIS).

profundidade do solo, a produção agrícola não é viável. Tais atributos também podem afetar o uso da área para o parcelamento do solo para fins urbanos. Além disso, a existência de áreas florestadas (preservadas), dada sua importância para o ecossistema local, podem ter seu uso limitado ou restringido pelos órgãos ambientais.

Por fim, destaca-se que as Reservas Legais, quando os lotes são convertidos em urbanos, só podem ser transformadas em áreas verdes urbanas.

Figura 143 – Hidrografia e áreas florestadas na área Cambé-Cafezal da ZEU



Fonte: IPPUL, 2021

Percebe-se que a área é afetada pela falta de conexão viária com a infraestrutura, serviços urbanos e a ocupação do entorno. O Plano de Mobilidade não prevê a execução das diretrizes viárias em um horizonte próximo e, ainda que a via estrutural projetada fosse concretizada desde a Avenida da Maratona até o local, no entanto, a região seria interligada ao sistema viário consolidado apenas por um único acesso. Assim, a eventual ocupação/urbanização da área demandaria a construção de novos acessos e obras de arte viárias de complexidade significativa (travessias sobre Córrego São Domingos e Ribeirão Cafezal).

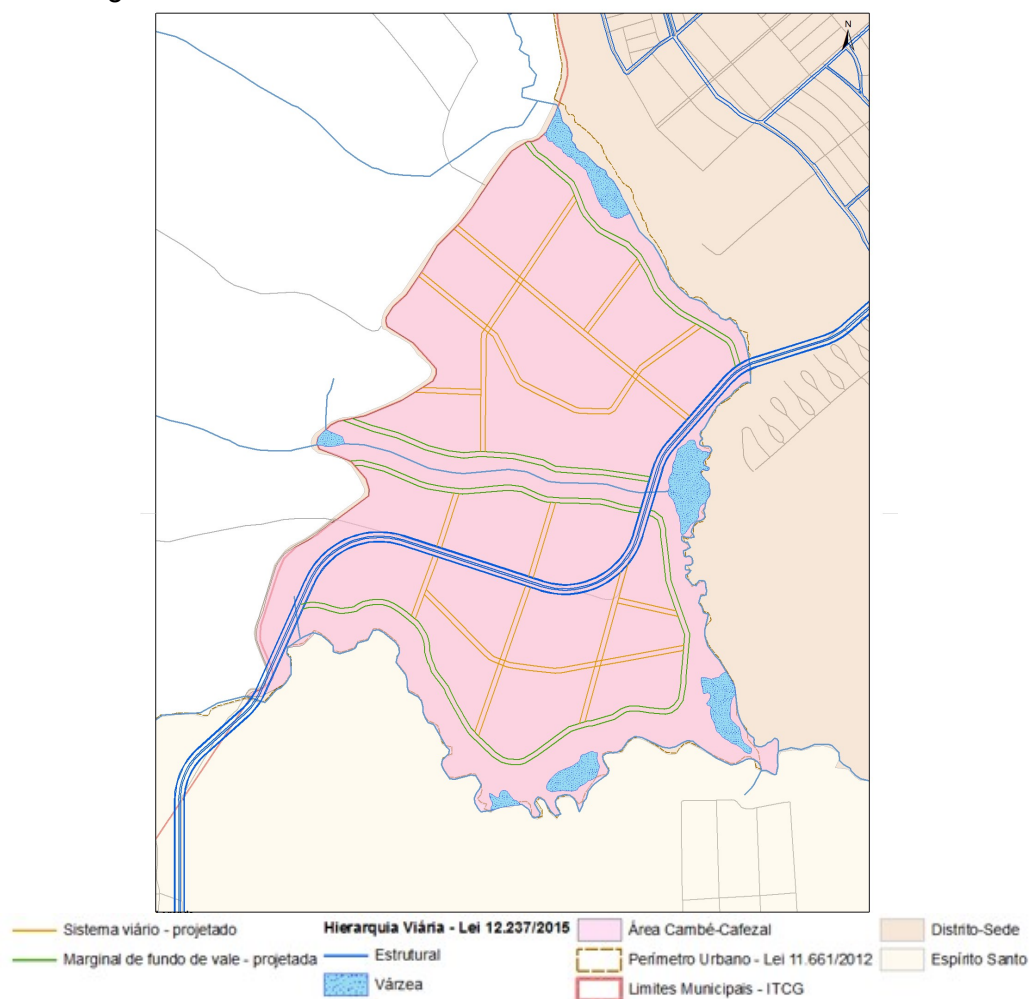
A análise do sistema viário, dado pela Lei 12.237/2015, permite identificar não apenas a previsão de vias no(s) lote(s) objeto do parcelamento do solo o que, conseqüentemente, afeta os percentuais de doação de área e a área loteável resultante, mas também a possibilidade de interligação (conexão) do(s) lote(s) com o sistema viário existente. Conforme a Lei 11.672/2012, Art. 53:

Qualquer lote, objeto de parcelamento para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando-o à rede viária urbana existente.

Parágrafo único. O ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via" de acesso, referidas no "caput" deste artigo, recairá sobre o empreendedor interessado.

Procurou-se, além do sistema macroviário definido em lei, realizar um ensaio para alocação das marginais de fundo de vale e das vias coletoras, respeitando as distâncias máximas previstas em lei e as vias existentes (Estância Senhorinha), como também, buscando o melhor aproveitamento.

Figura 144 - Estudos sobre o sistema viário – Área Cambé-Cafezal



Fonte: IPPUL, 2021

Ratifica-se, que o sistema viário “projetado”, indicado anteriormente, trata-se de uma simulação apenas para efeito de estudo e análise de um possível loteamento da área para fins urbanos. Toda e qualquer intervenção na área deverá transcorrer via processos de diretrizes urbanísticas e de parcelamento do solo.

Em relação a estimativa de potencial de adensamento e de inserção urbana, verifica que sua área comercializável ou líquida seja em torno de 1.083.096,14m² o que representa um potencial de adensamento populacional conforme quantitativo abaixo:

Quadro 42 - Área “Cambé- Cafezal”: potencial de adensamento populacional

População estimada	Habitações estimadas	Zoneamento
1.299	433	ZR-6
6.498	2.166	ZR-1
12.997	4.332	ZR-3

Fonte: IPPUL, 2021

Verifica-se também que apenas 18,47% do entorno é formado por loteamentos urbanos e de chácaras de lazer⁶⁸. Destes, 4,30% são lotes edificadas (considerando o inciso II do Art. 9º da Lei 11.672/2012). O parâmetro mínimo é que pelo menos 35% das datas em loteamentos vizinhos estejam ocupados há mais de três anos com liberação para construção para que haja viabilidade para novas ocupações.

⁶⁸ Considerou-se neste caso os loteamentos denominados “Estância Senhorinha” e “Estância Santa Paula”, ambos aprovados em 2004 como chácaras de lazer, ou seja, sem finalidade urbana. Se excluídos do cálculo ao rigor do inciso II do Art. 9º da Lei 11.672/2012, a porcentagem de lotes urbanos edificadas no entorno seria ainda menor.

Considerando as distâncias entre a área e os equipamentos comunitários mais próximos ultrapassam o mínimo de 800 m exigidos pela legislação (Art. 9º, Inciso III e IV da Lei 11.672/2012).

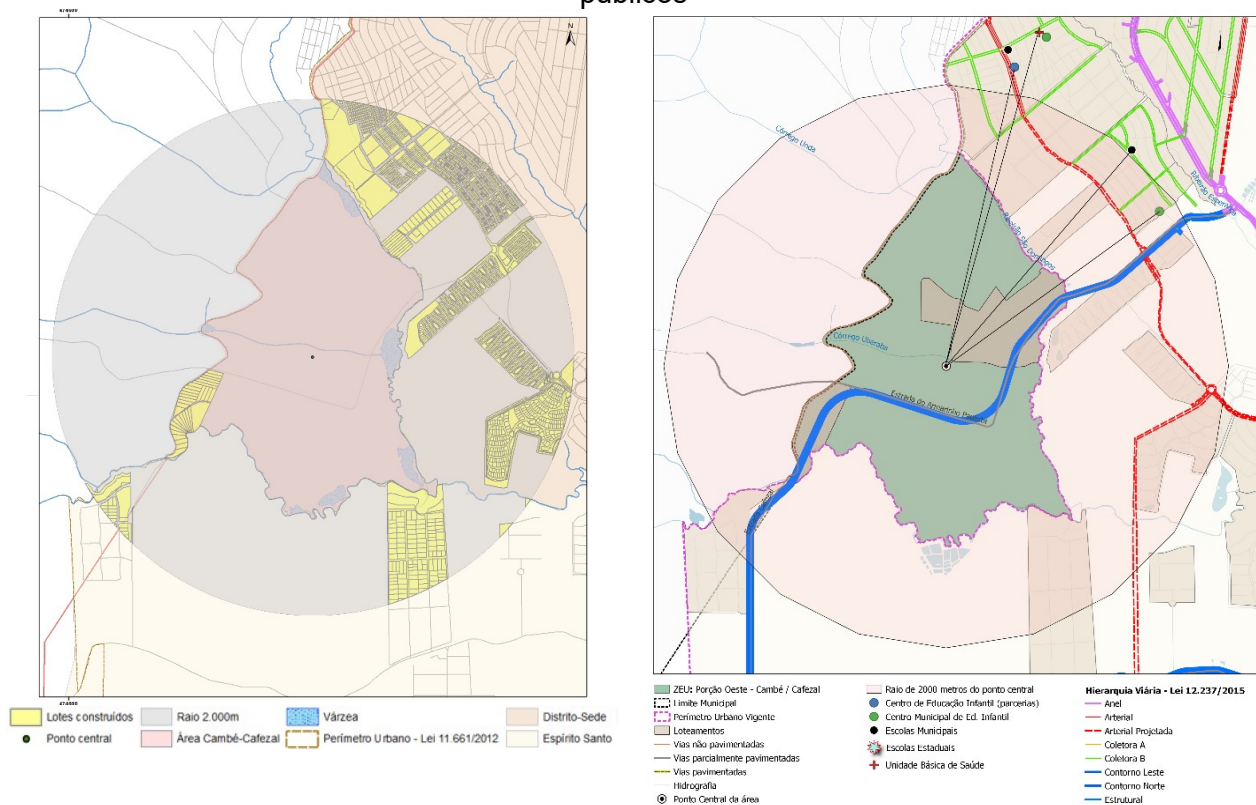
Quadro 43 - Área Cambé- Cafezal: distâncias até os equipamentos comunitários

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro de Educação Infantil	2.036,74
Centro Municipal de Educação Infantil	1.878,41
Escola Estadual	2.917,03
Unidade Básica de Saúde	2.483,19
Ponto Central - Londrina	7.348,67

Fonte: IPPUL, 2020

O uso consolidado na área corresponde ao rural. Conforme informações da Secretaria Municipal de Obras e Procuradoria Geral do Município⁶⁹, o loteamento “Estancia Senhorinha” contido nesta porção a ZEU foi objeto de análise do ponto de vista da incidência de tributação urbana ou rural na localidade. Foi constatado que o loteamento sofreu caducidade tendo em vista não ter sido registrado e não ter se consolidado conforme o projeto aprovado, ficando, portanto, caracterizado como área rural ou que se progrida o processo de “regularização”. Este fato ratifica a ideia do uso dado a localidade, que, sob o ponto de vista técnico deverá manter-se.

Figura 145 – Área Cambé-Cafezal: Ocupação do Entorno e distância dos equipamentos públicos



Fonte: IPPUL, 2021

69 Conforme despachos contidos no SEI 19004115859/2020-62.

2.12. ESTUDOS PARA A DEFINIÇÃO DE ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA EM EIXOS VIÁRIOS

Considerando o processo de revisão da Lei nº 11.672/2012 que define as regras para o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Londrina, cujo Artigo 4º estabelece que

Art. 4º Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, de acordo com os limites e parâmetros fixados em lei municipal.

...

§ 3º Quando se tratar de parcelamentos destinados à implantação de indústrias ou comércio, desde que o lote faça frente para rodovia oficial, situada dentro ou fora dos perímetros aludidos nos parágrafos anteriores, tomadas as garantias necessárias no ato da aprovação do parcelamento, a porção destinada às finalidades descritas no presente parágrafo será automaticamente declarada integrante da Zona Urbana, inclusive para efeitos tributários, à exceção do remanescente, que continuará na condição de imóvel rural.

Observado que pelas disposições definidas na Lei de Parcelamento do solo, fica bastante vago sobre quais são as vias oficiais do município podem ser instalados os empreendimentos. Entende-se a importância de se ter este dispositivo legal que permita que estabelecimentos industriais / comerciais possam se instalar de forma controlada ao longo dos eixos viário, fomentando a geração de empregos e consequentemente renda. No entanto, por ocasião da revisão da Lei dos perímetros urbanos e das áreas de expansão urbanas, verifica-se que na nova legislação possa se ter melhor definição das localidades onde se apliquem a possibilidade de transformação do solo rural ao longo de trechos dos eixos viários oficiais para o uso especial.

Neste contexto, foi realizado um levantamento para se verificar quais as vias existentes no município são definidas em base legal. Neste contexto foi utilizada a camada disponibilizada pelo SIGLON⁷⁰ no intuito de identificar:

- As vias que fazem ligação com unidades de urbanas do Município e sejam relevantes para a consolidação de empreendimentos;
- Aquelas que possuem pavimentação;
- Aquelas estabelecidas em base legal;
- Existência de faixa de domínio;
- Relevância quanto a circulação de transporte escolar e transporte coletivo;
- Que não estejam sob unidades ambientais de conservação; e entre outros,
- Que, predominantemente não possuam restrições quanto a declividades.

A partir destes critérios verificou que alguns trechos rodoviários poderiam ser indicados em base legal para o uso industrial ou de serviços correlatos a este uso. Ressalta-se a base legal, tanto pela Lei de Parcelamento do solo, assim como a Lei de Uso e Ocupação do Solo, devem apresentar os parâmetros necessários para o uso dos lotes rurais, assim como definir a forma de uso e ocupação dos mesmos. Estas localidades poderiam ser definidas como áreas de expansão urbana.

Com o levantamento realizado, conclui-se que as áreas de expansão urbana ao longo de trechos viário (AEU-VIAS) abrangem trechos das seguintes vias:

Quadro 44 – Identificação das vias oficiais do município de Londrina com trechos possíveis para as AEU-VIAS

Nome da Via	Código	Categoria	Base Legal	Faixa de Domínio	Trans. Escolar	Transp. Coletivo
Estrada São Luiz / Guaravera	PR 538	Pavimentada	Lei 12238/2015	50	Sim	Sim
Rodovia João	Não	Pavimentada	Lei 4769/1991	20	Sim	Sim

⁷⁰ Camada vetorial *SistemaTransporteRod*, extraída em 04/08/2022.

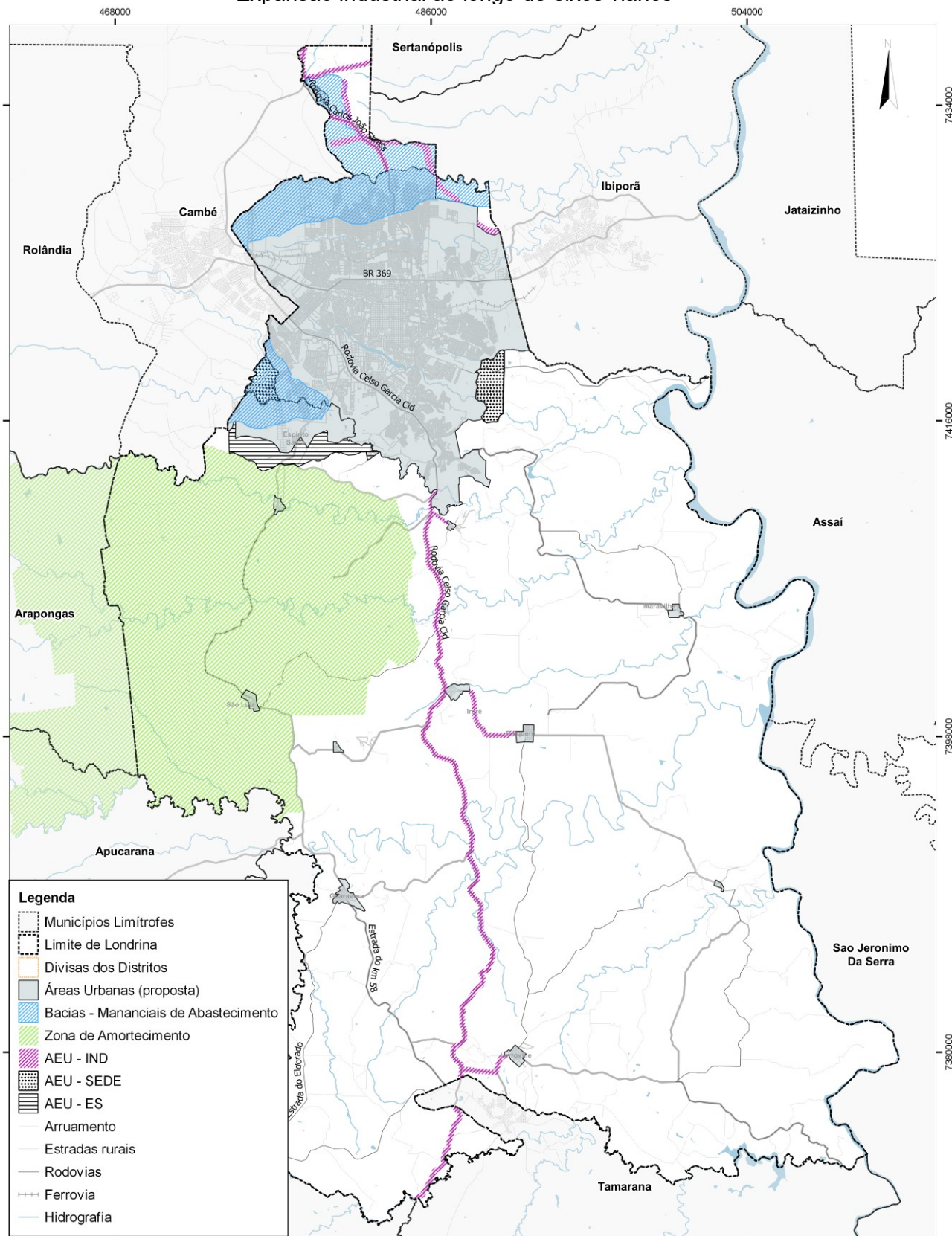


Costa Melchiades	tem					
Contorno Norte	-	Pavimentada	a definir	100	-	-
Previsão						
Contorno Norte	-	Pavimentada	a definir	100	-	-
Previsão						
Contorno Norte	-	Pavimentada	a definir	100	-	-
Previsão						
Contorno Norte	-	Pavimentada	a definir	100	-	-
Previsão						
Rodovia Celso	PR 232	Pavimentada	Lei Estadual	60	Sim	Não
Garcia Cid			6396/1973			
Rodovia Carlos	PR 5445	Pavimentada	Lei 11468/2011 e	60	Sim	Sim
João Strass			12.236/2015			
Rodovia Celso	PR 445	Pavimentada	Lei Estadual	60	Sim	Sim
Garcia Cid			6396/1973			
Rodovia Carlos	PR 545	Pavimentada	Lei Estadual	60	Sim	Sim
João Stass			8407/1986			
Contorno Norte	-	Pavimentada	a definir	100	-	-
Previsão						
Estrada Orlando		Pavimentada	Lei estadual	25	Não	Sim
Amaral			4177/1998			
Rod Antonio	Não	Pavimentada	Lei Estadual	50	Sim	Sim
Gonçalves	tem		3935/1986			
Fernandes						
Sobrinho						
Rodovia João	Não	Pavimentada	Lei Estadual	25	Sim	Sim
Mendes	tem		4412/1990			
Rodovia Oscavo	PR 538	Pavimentada	Lei 3935/1986 e	25	Sim	Sim
Gomes dos Santos			11468/2011			
Rodovia Benedito	Não	Pavimentada	Lei Estadual	50	Sim	Não
Bento dos Santos	tem		3935/1986			
Rodovia para	Não	Pavimentada	Lei 11.468/2011	25	Não	Não
Correia de Freitas	tem					

Fonte: Levantamento IPPUL, 2022

Ressalta-se que ainda são necessários verificar os condicionantes que possam indicar restrições de ocupação, em especial aqueles relacionados aos aspectos ambientais. Além disso também deve ser identificada os fatores e tendências de ocupação a partir das concentrações e atrativos existentes ao longo dos eixos. Neste contexto, não se trata de uma proposta consolidada, mas sim, de um levantamento preliminar que indicam a necessidade de aprofundamento para que se possam ser dadas definições em outras leis urbanísticas, como a Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo.

Figura 146 - Identificação dos trechos viários em estudo para fins de definição das Áreas de Expansão industrial ao longo de eixos viários



Fonte: IPPUL, 2021

Para a definição da AEU-IND ao longo da PR-445, em especial, deve se levar em conta a necessidade análise dos trechos que possuem restrições quanto a definição de áreas prioritárias para preservação da biodiversidade. Isto se dá, em especial, por esta rodovia cruzar importantes rios que, em razão de suas matas ciliares, possibilitam a consolidação de

corredores para o fluxo de animais. Partindo da cidade de Londrina em sentido sul do município, até o limite com Tamarana, tem-se o Ribeirão Três Bocas, o Ribeirão dos Apertados, o Ribeirão das Marrecas e Rio Taquara, entre outros afluentes destes. Correspondem aos cursos d'água integrantes bacia do Rio Tibagi, na qual todo o Município de Londrina está inserido.

Conforme informações publicadas pelo Instituto Agua e Terra (IAT)⁷¹ ao longo do Rio Tibagi está definida uma área como “Corredor Tibagi”, sendo esta uma das “Áreas Estratégicas para Conservação da Biodiversidade” do Estado do Paraná. A dimensão desta área está representada no mapa anexo a Resolução Conjunta da SEMA/IAP nº 005/2009. A referida Resolução visa

Art. 1º - Estabelecer o mapeamento das Áreas Estratégicas para a conservação da biodiversidade no Estado do Paraná, sob as modalidades de Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade e Áreas Estratégicas para a Recuperação da Biodiversidade, conforme o Mapa, Anexo à presente Resolução.

§ 1º. - As Áreas Estratégicas para Conservação da Biodiversidade referem-se a áreas cujos remanescentes florestais nativos ou outros tributos físicos ou biológicos determinem fragilidade ambiental, são consideradas de relevância, sendo sua conservação necessária para a garantia da manutenção da biodiversidade no Paraná, conforme mapeamento anexo.

§ 2º. - As Áreas Estratégicas para Recuperação são aquelas essenciais para a manutenção dos fluxos biológicos, para a formação de corredores ecológicos e manutenção da estabilidade física do ambiente.

Art. 2º - Para o estabelecimento do perímetro atual do mapeamento das Áreas Estratégicas para a Biodiversidade constante no Anexo I da presente Portaria, foram considerados os levantamentos realizados pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, o projeto Rede da Biodiversidade, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e as áreas consideradas prioritárias pelo Decreto Estadual Nº 3.320, de 12 de julho de 2004;

O mapa referido no Artigo segundo desta Resolução pode ser observado na figura a seguir.

Figura 147 - Mapa anexo Resolução Conjunta da SEMA/IAP nº 005/2009



O Instituto Águas e Terras (IAT) também disponibilizou o mapeamento por regionais. Na regional de Londrina, identifica-se o Corredor de biodiversidade do Tibagi, conforme mostrado no mapa a seguir.

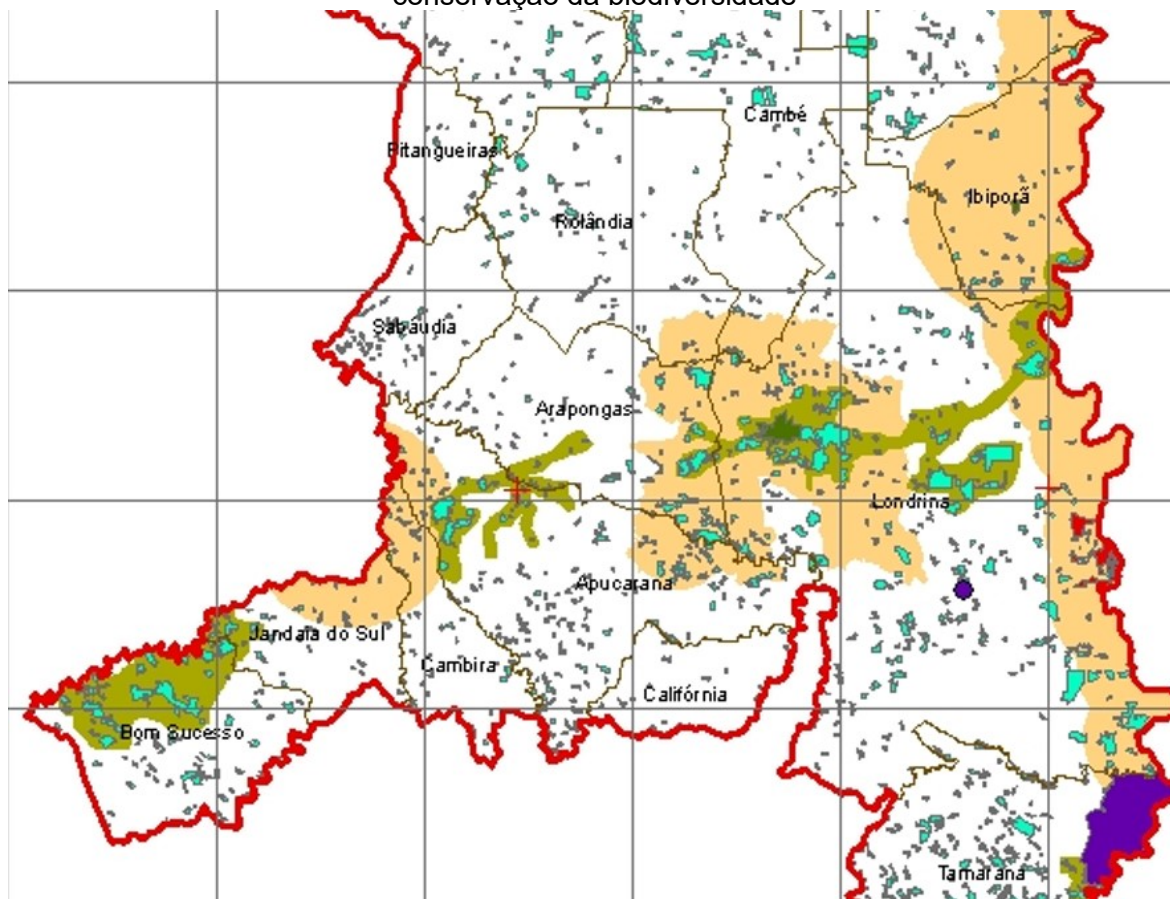
⁷¹ Disponível em

[illegible]

<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Dados-e-Informacoes-Geoespaciais-Tematicos> acesso em 09/2022.

A partir da imagem anteriormente mostrada, pode ser verificado o Município de Londrina, a área de conservação permanente dado pelo Parque Estadual da Mata dos Godoy e o corredor dado entre este e o corredor de Biodiversidade do Tibagi, dado pelos fragmentos florestais ao longo do Ribeirão dos Apertados.

Figura 149 – Recorte destacando o município de Londrina e as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade



Fonte: IAT. Mapas das Áreas Estratégicas por regional do IAT. Disponível em:

<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Dados-e-Informacoes-Geoespaciais-Tematicos> acesso em 09/2022.

Adaptado.

Neste contexto, para a PR 445 serão necessários realizar delimitações para a Área de Expansão Urbana com base no Corredor para a preservação da biodiversidade indicado ao longo do Ribeirão Apertados evidenciado, como mostrado no mapeamento realizado pelo IAT. Além deste, devem ser considerados os fragmentos florestais em estágio médio e avançado estágio de preservação identificado as áreas com restrições relacionadas aos corpos hídricos, áreas de várzea, banhados etc. que cruzam ou margeiam a PR 445. Desta forma poderá ser definido o distanciamento mínimo para atividades distintas ao uso rural e a definição da efetiva AEU-IND ao longo da PR-445.

2.13. SÍNTESE DAS PROPOSTAS

Com base nas análises anteriores, apresenta-se as propostas de adequação nos Perímetros Urbanos e das Áreas de Expansão Urbana do Distrito Sede, do Distrito Espírito Santo e demais Distritos. Por fim, o IPPUL indica o processo sistematizado de revisão da legislação urbanística previsto na Lei Geral do PDML, Lei Municipal nº 13.339/2022.

A proposta do IPPUL para os perímetros urbanos buscou dar soluções para os conflitos identificados no diagnóstico em dois momentos: o primeiro passo foi corrigir as distorções formais e o segundo consistiu em dimensionar os perímetros.

Na fase de correção foram realizadas as seguintes adequações nos Perímetros Urbanos:

Conflitos	Adequações
• Avanço do perímetro urbano do Distrito Sede sobre a Divisa do Distrito Espírito Santo	• Delimitação do perímetro urbano junto à Divisa de cada Distrito.
• Trechos coincidentes com os Limites dos municípios vizinhos (Cambé a Oeste e Ibiporã a Leste)	• Adoção das definições da Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951.
• Imprecisão dos elementos de referência para delimitação e descrição dos contornos	• Adoção de elementos mais precisos como referência tais como os cursos d'água, os eixos viários ou ainda as confrontações dos lotes.

Na fase de dimensionamento, as adequações para os Perímetros Urbanos são:

Conflitos	Adequações
• Ociosidade do grupo de lotes inseridos no perímetro urbano pela Lei nº 12092/2014;	• Subtração do grupo de lotes do perímetro urbano do Distrito Sede.
• Acesso restrito, dificuldade de conexão com a malha urbana consolidada, distância em relação aos serviços existentes desfavorece a implantação de habitação de interesse social.	
• Sobreposição do perímetro urbano (Zona Industrial 4) e a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy: incompatibilidade entre urbanização e Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Art. 49)	• Correção de porção do perímetro urbano (Zona Industrial 4) do Distrito Sede.
• Sobreposição do perímetro urbano do Distrito Sede e o Distrito Espírito Santo	• Delimitação de um perímetro urbano para o Distrito Espírito Santo considerando as áreas urbanas consolidadas neste Distrito.
• Incompatibilidade de loteamento de chácaras de 1987 denominado “Chácaras do proprietário Carrara” incluído no perímetro urbano do Distrito Sede em 2012, que permanece sem infraestrutura urbana.	• Subtração da área urbana do Distrito Sede e inclusão na zona de expansão urbana do Distrito Espírito Santo.
• PL 05/2021 de iniciativa do executivo municipal que indica a inclusão de áreas no perímetro urbano para fins de HIS e uso industrial.	• Inclusão dos lotes 55A, 55, 54, 53 e 52 da Gleba Primavera no perímetro urbano de Londrina.
• Ociosidade de áreas incluídas nos perímetros urbanos dos Distritos Irerê e	• Definição de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) para os Distritos ao

Paiquerê ao longo da Rodovia Benedito Bento dos Santos	longo da Rodovia.
• Incompatibilidade entre a disponibilidade de áreas urbanas nos Distritos e a projeção de crescimento da população local.	• Definição de perímetros compatíveis com o crescimento populacional previsto para os Distritos e com as perspectivas de urbanização, especialmente voltada à produção de habitação de interesse social.
• Criação de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) ao longo da Rodovia PR-445.	• Ampliação do perímetro urbano de Warta.
• Indefinição de loteamentos aprovados preteritamente nos patrimônios Regina, Taquaruna, Guiaracá e Selva como áreas urbanas	• Definição de perímetros urbanos para os Patrimônios.

Além de definir os perímetros da Zona Urbana, a Lei nº 11.661/2012 definiu também a Zona de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município de Londrina. A Zona de Expansão Urbana atual corresponde a uma ampla área de 108.109.166,6m², no entorno do perímetro urbano, conforme pode ser observado na Figura 101.

A análise de viabilidade de manutenção desta Zona de Expansão Urbana considerou os elementos das análises anteriores demonstradas e os aspectos apresentados a seguir:

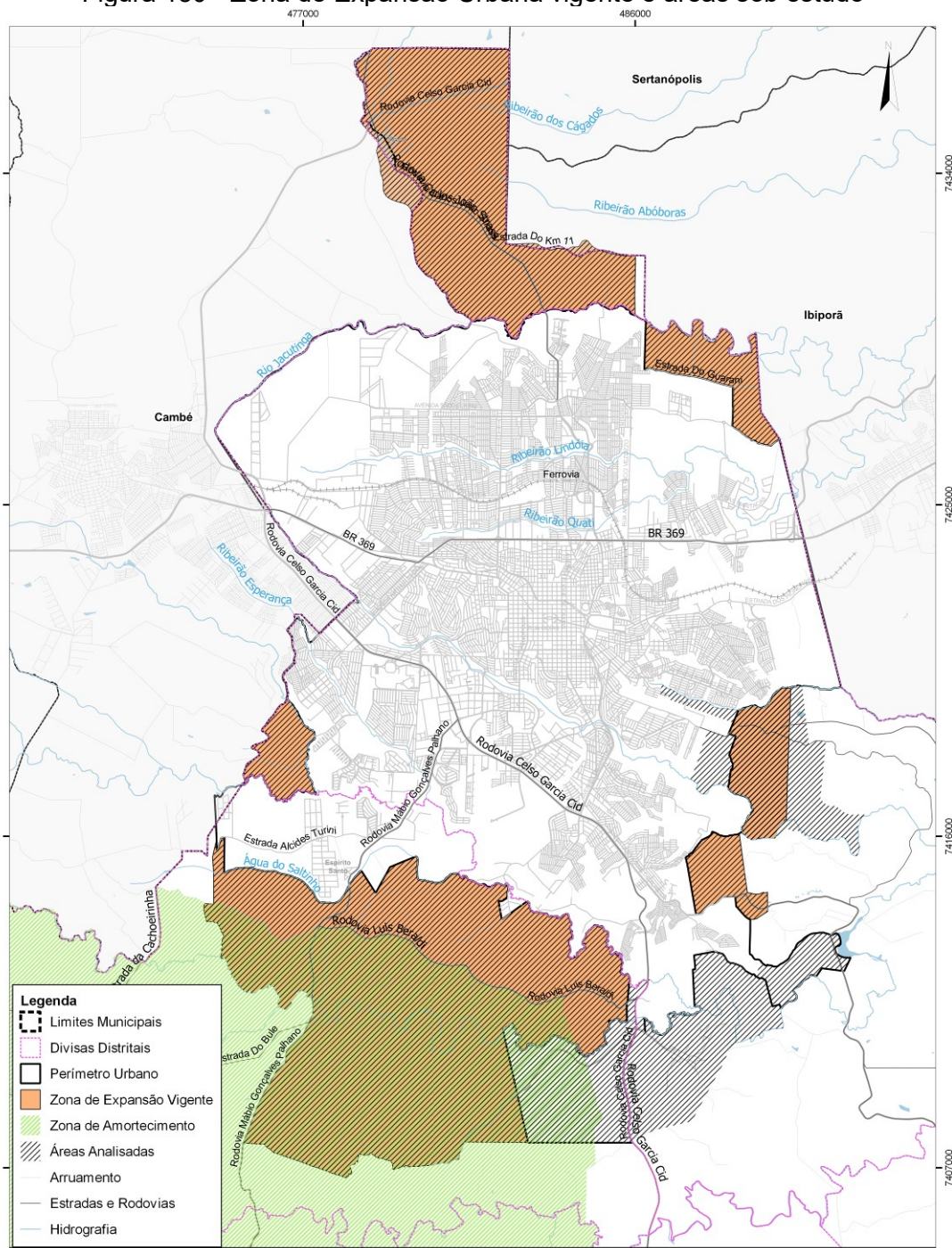
Conflitos	Adequações
• Incompatibilidade entre a projeção de crescimento populacional para os próximos 10 anos e a disponibilidade de áreas inseridas no perímetro urbano e disponíveis na atual ZEU.	• Definição de Área de Expansão Urbana (AEU) para o Distrito Sede e Distrito Espírito Santo, compatível com o crescimento populacional previsto e com as perspectivas de urbanização; • Manutenção das atuais ZEUs a leste e oeste do perímetro urbano.
• Superdimensionamento de ZEU em todo Distrito Warta, cujo acesso é dificultado pelo Manancial Ribeirão Jacutinga e se concentra em único ponto de transposição pela Rodovia Carlos João Strass.	• Definição de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) para o Distrito Sede ao longo da Rodovia PR-445 e ao longo da projeção do Contorno Metropolitano Norte, em atendimento às diretrizes estratégias e macrozoneamento do Plano Diretor (Setor de Desenvolvimento Econômico).
• Definição de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) para o Distrito Sede ao longo da projeção do Contorno Metropolitano Norte.	• Subtração da porção Nordeste da atual ZEU do Distrito Sede.
• Áreas inseridas na atual ZEU com restrições de acesso, dificuldade de conexão com a malha urbana consolidada e baixa aptidão à urbanização (localizadas à Sudeste de Londrina, nas proximidades da Rodovia João Alves da Rocha Loures).	• Subtração da porção Sudeste da atual ZEU do Distrito Sede.
• Superdimensionamento de ZEU entre a Estrada da Cegonha e Córrego do Lontra, cuja urbanização é dependente de restritas opções de acesso ou amplo conjunto de obras viária de transposição do Ribeirão	• Subtração parcial da porção Sul da atual ZEU do Distrito Sede; • Definição de Área de Expansão Urbana (AEU) para o Distrito Espírito Santo;

Cafetal para viabilizar a conexão com a malha urbana consolidada e o acesso aos serviços existentes.

- Sobreposição de porções da ZEU e a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy

Correção da porção extremo-sul da atual ZEU do Distrito Sede.

Figura 150 - Zona de Expansão Urbana vigente e áreas sob estudo

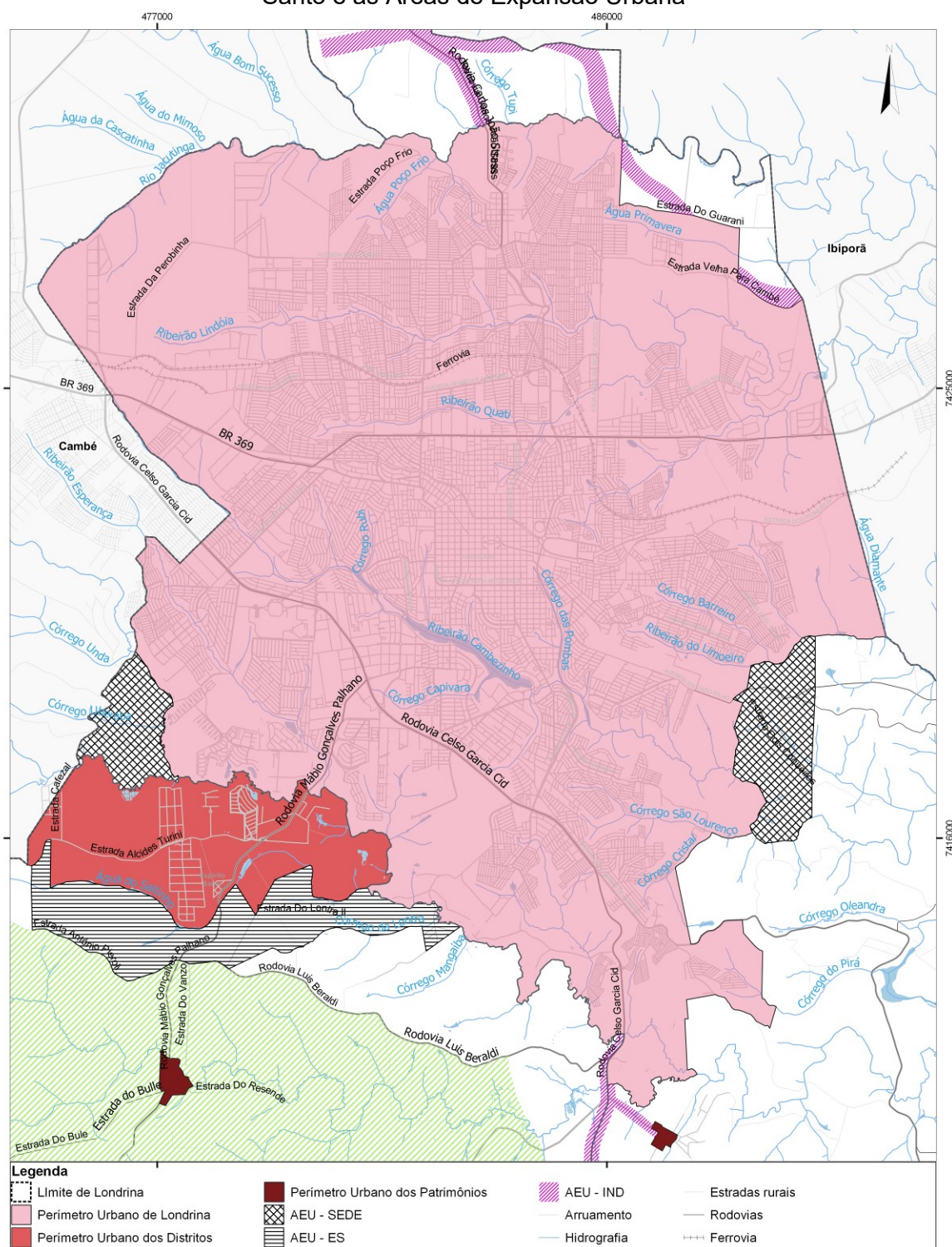


Fonte: IPPUL, 2021

A figura a seguir apresenta de forma objetiva as adequações e propostas para:

- O perímetro urbano do Distrito Sede;
- O perímetro urbano do Distrito Espírito Santo;
- As novas áreas de expansão urbana dos Distritos Sede e Espírito Santo.

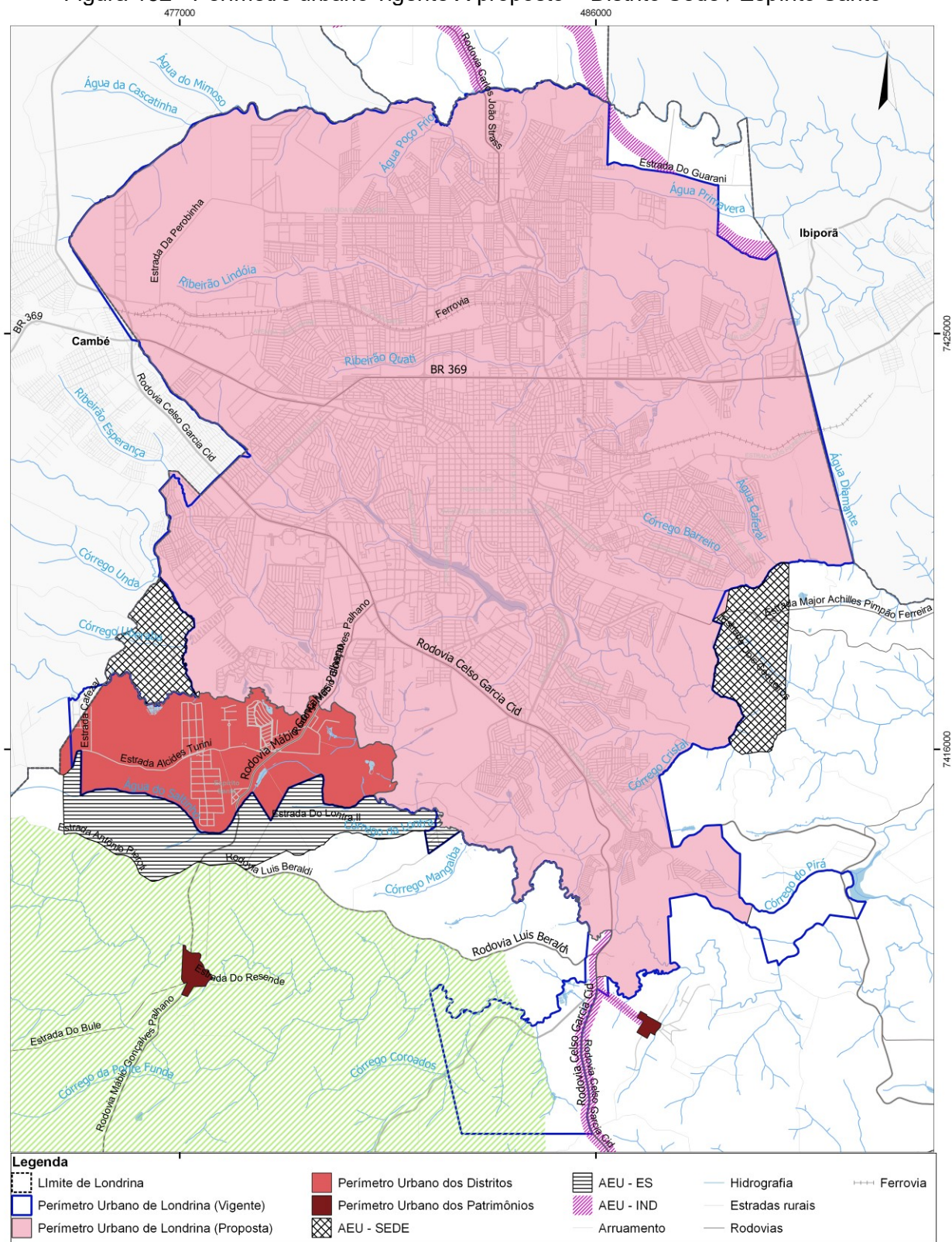
Figura 151– Síntese das Propostas para os Perímetros Urbanos de Londrina e do Espírito Santo e as Áreas de Expansão Urbana



Fonte: IPPUL, 2022

Com o objetivo de evidenciar claramente as diferenças entre o perímetro urbano instituído pela Lei Municipal 11.661/2012 e os perímetros ora propostos, apresenta-se a figura a seguir, salientando que as principais alterações correspondem ao Distrito Espírito Santo.

Figura 152 - Perímetro urbano vigente X proposto – Distrito Sede / Espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2022

Figura 153 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Espírito Santo

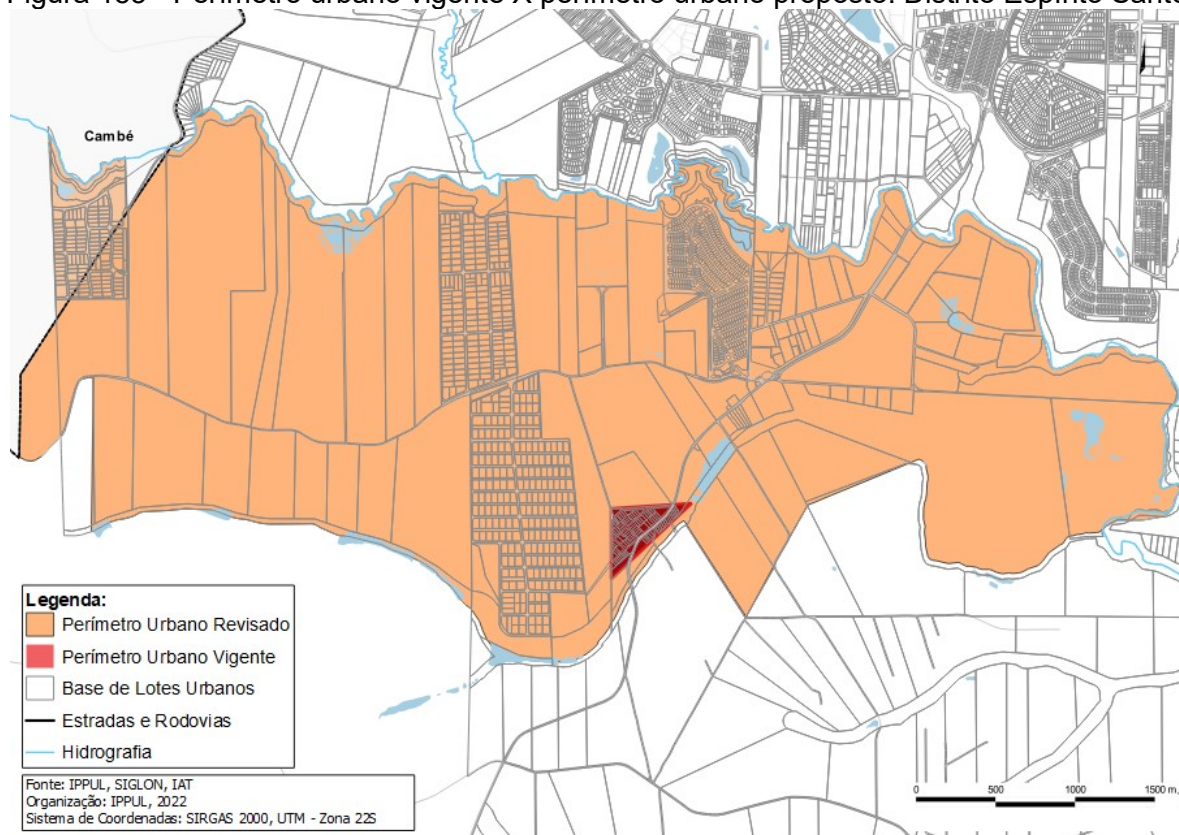


Figura 154 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Guaravera

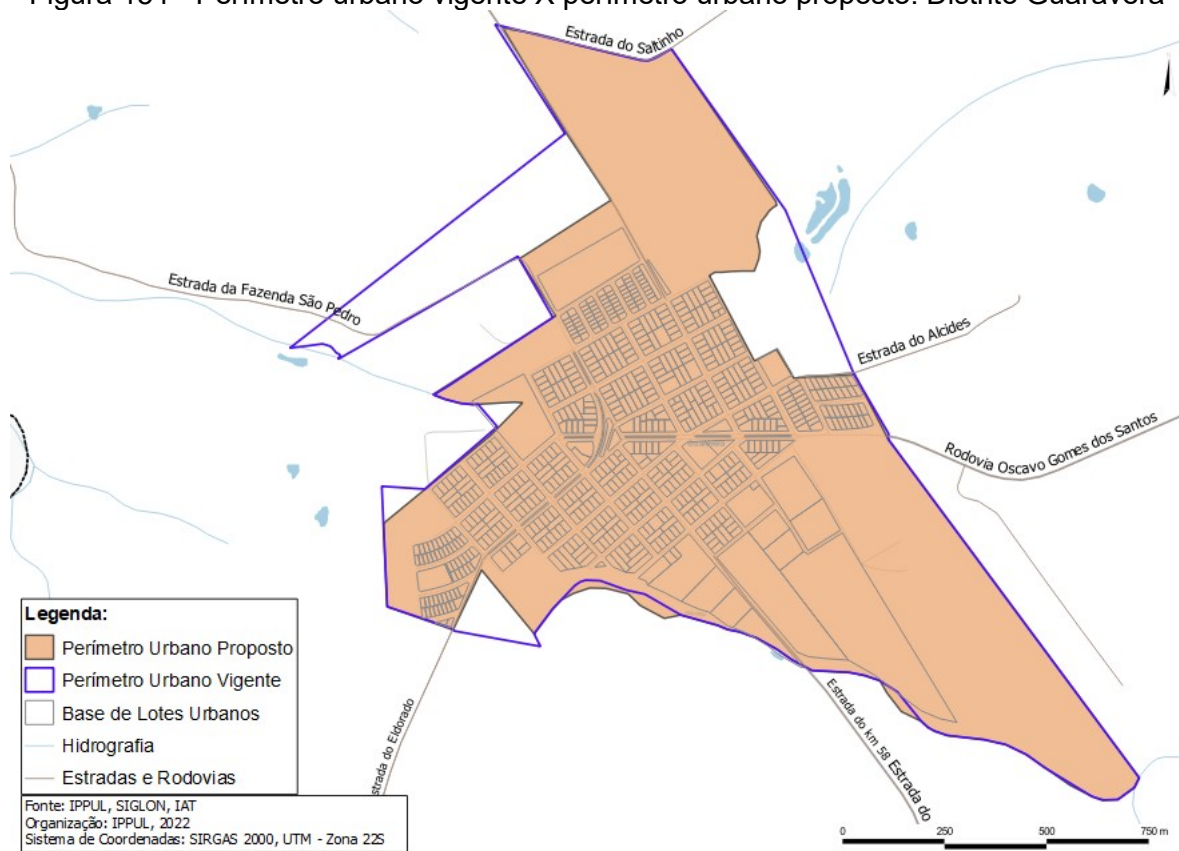


Figura 155 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Irerê

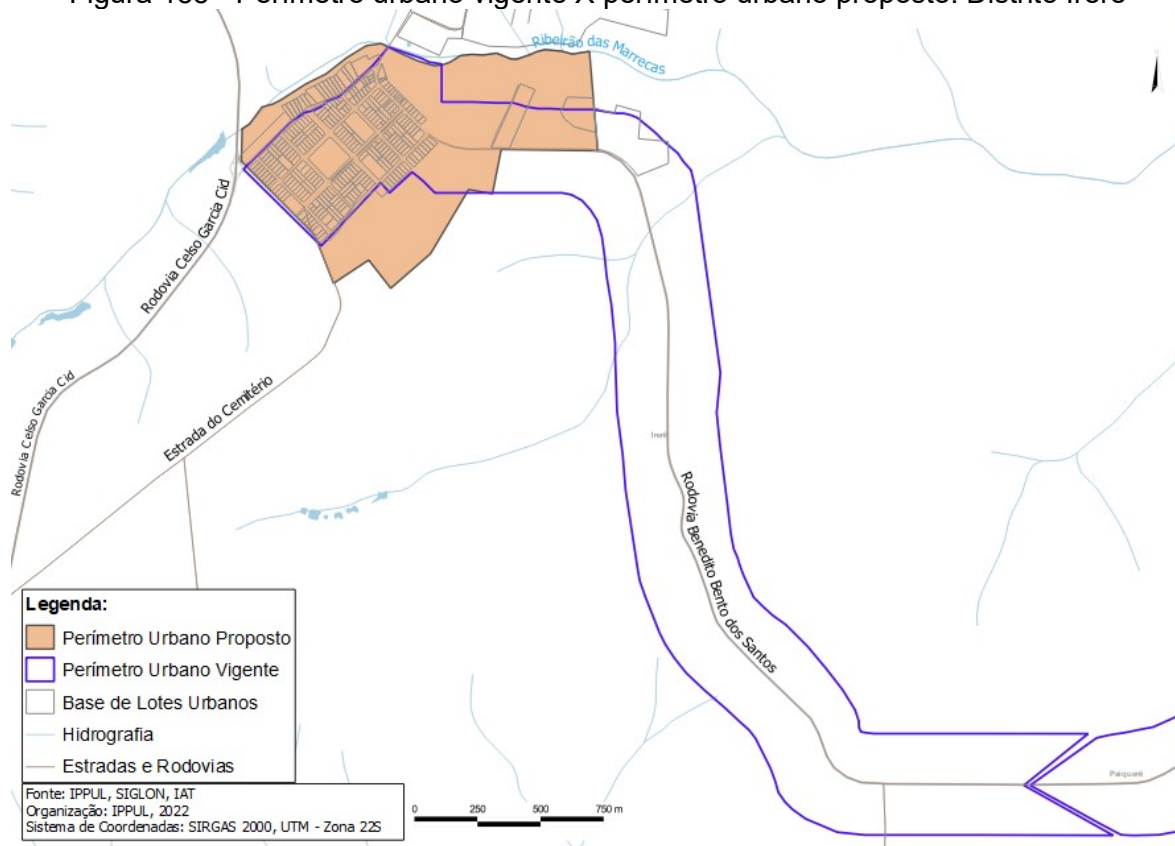


Figura 156 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Lerroville

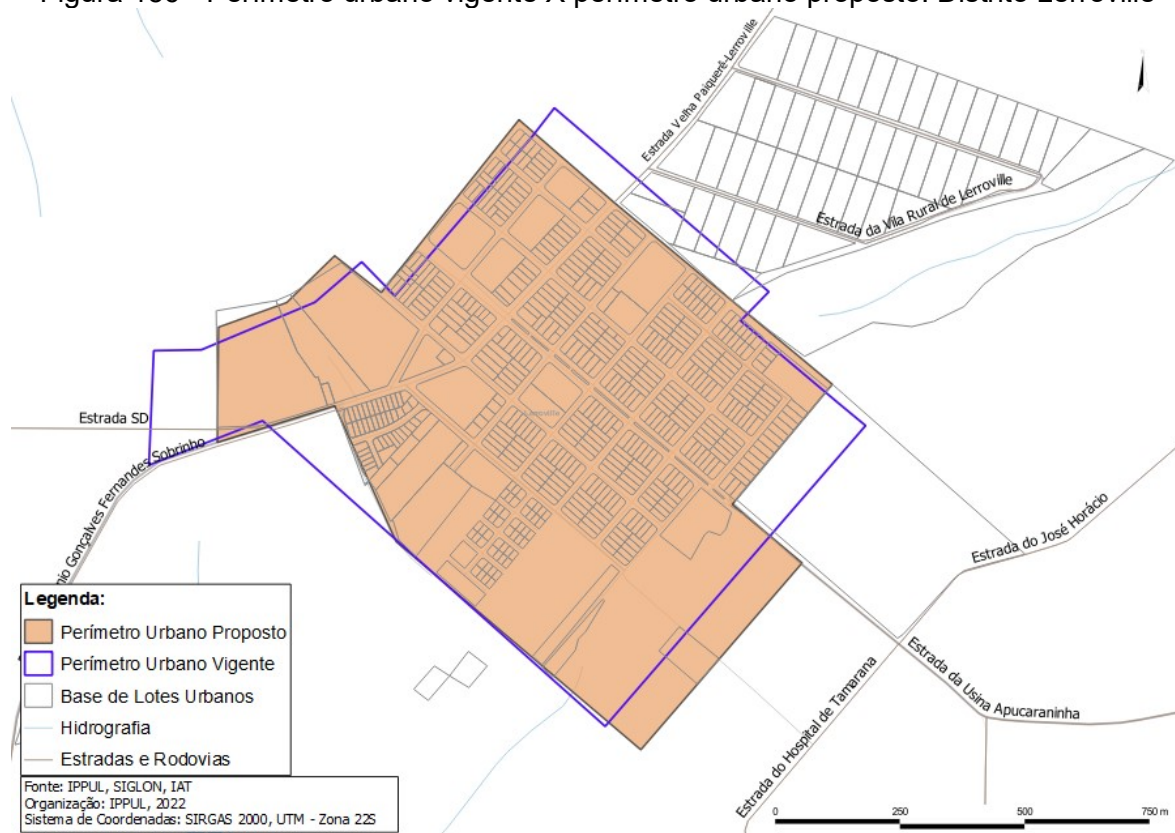


Figura 157 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Maravilha

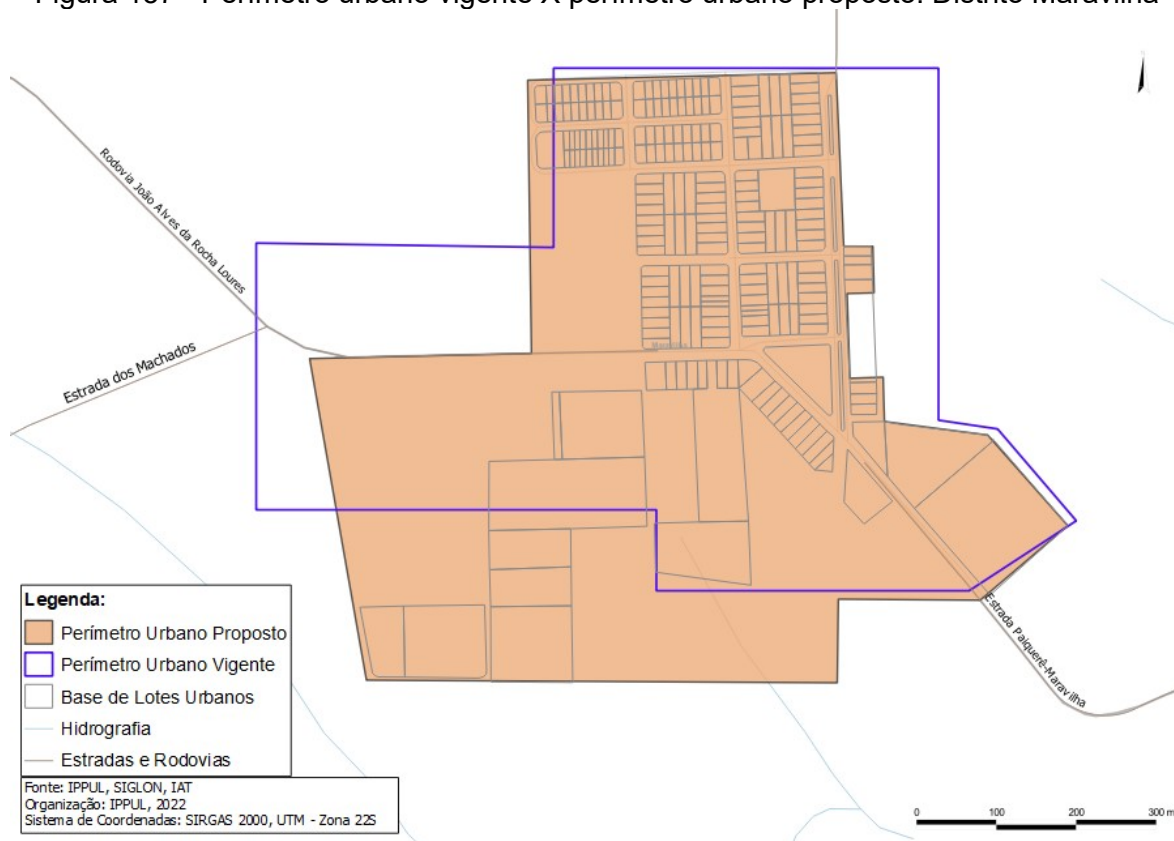


Figura 158 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Paiquerê

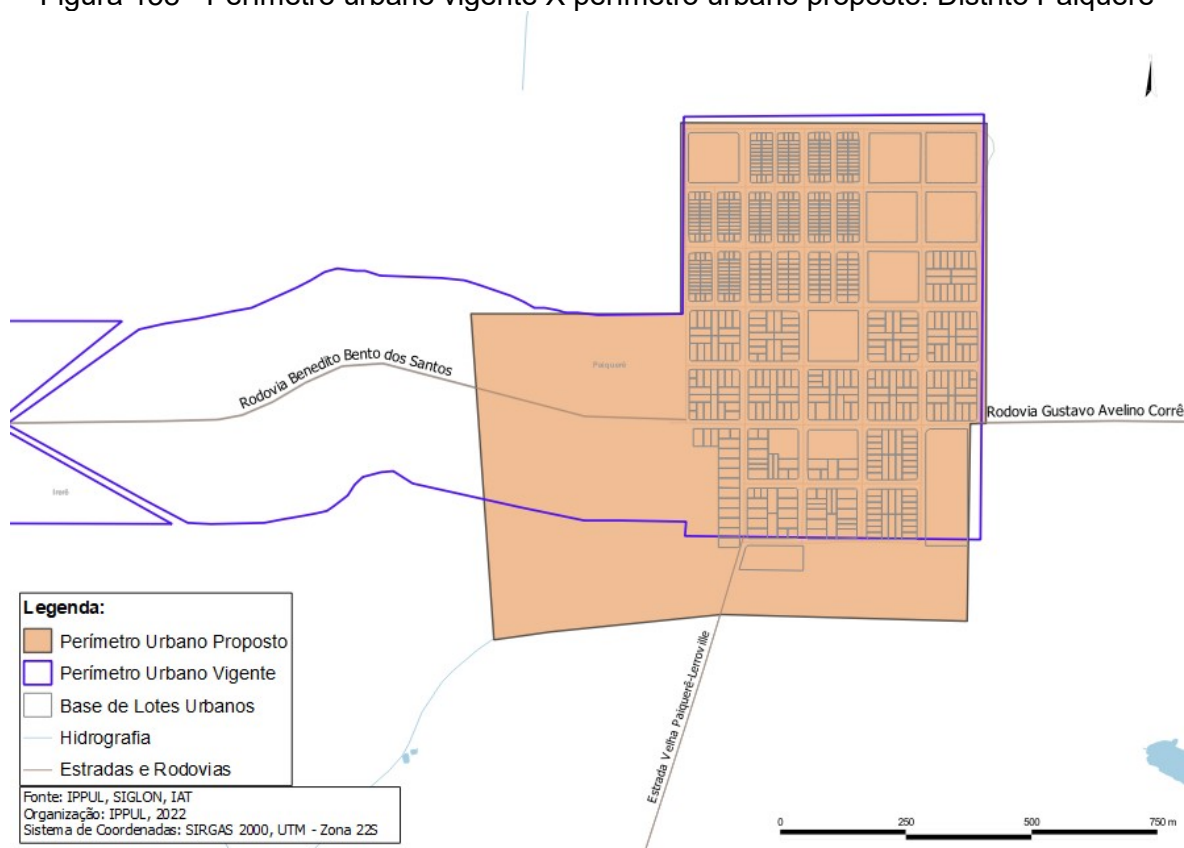


Figura 159 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito São Luiz

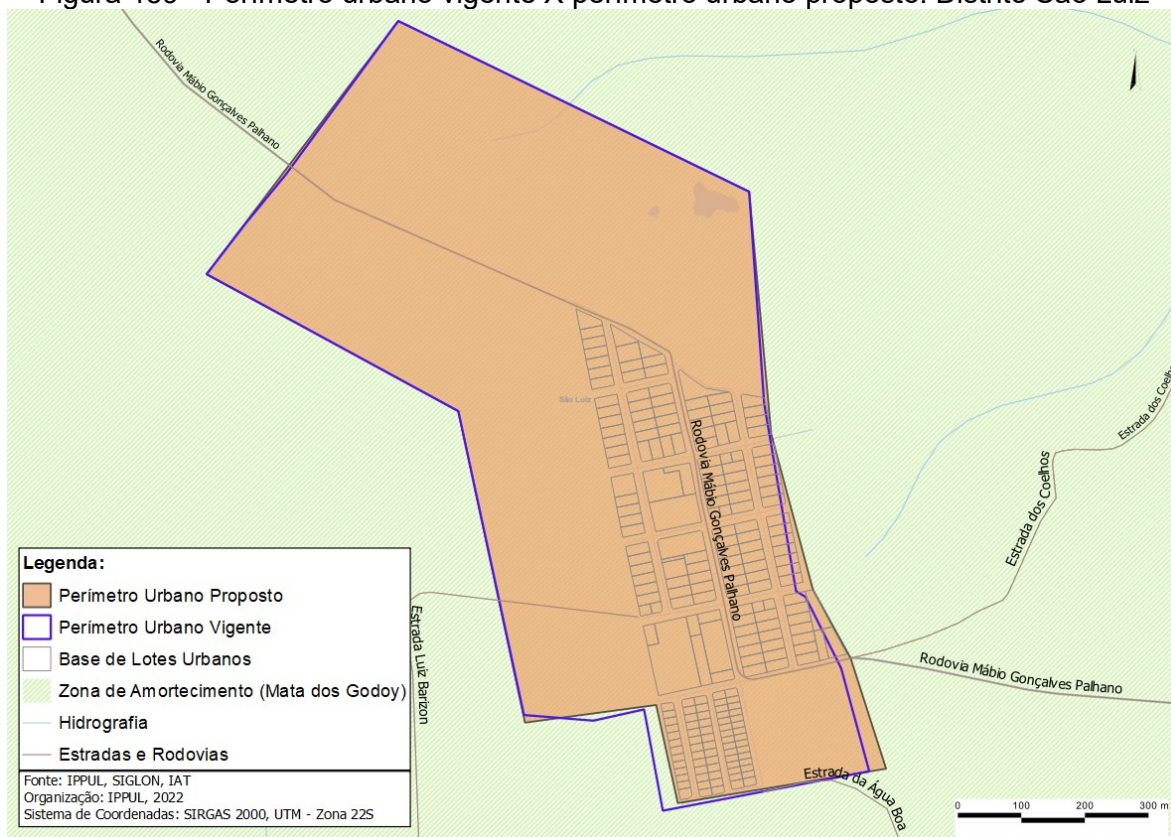
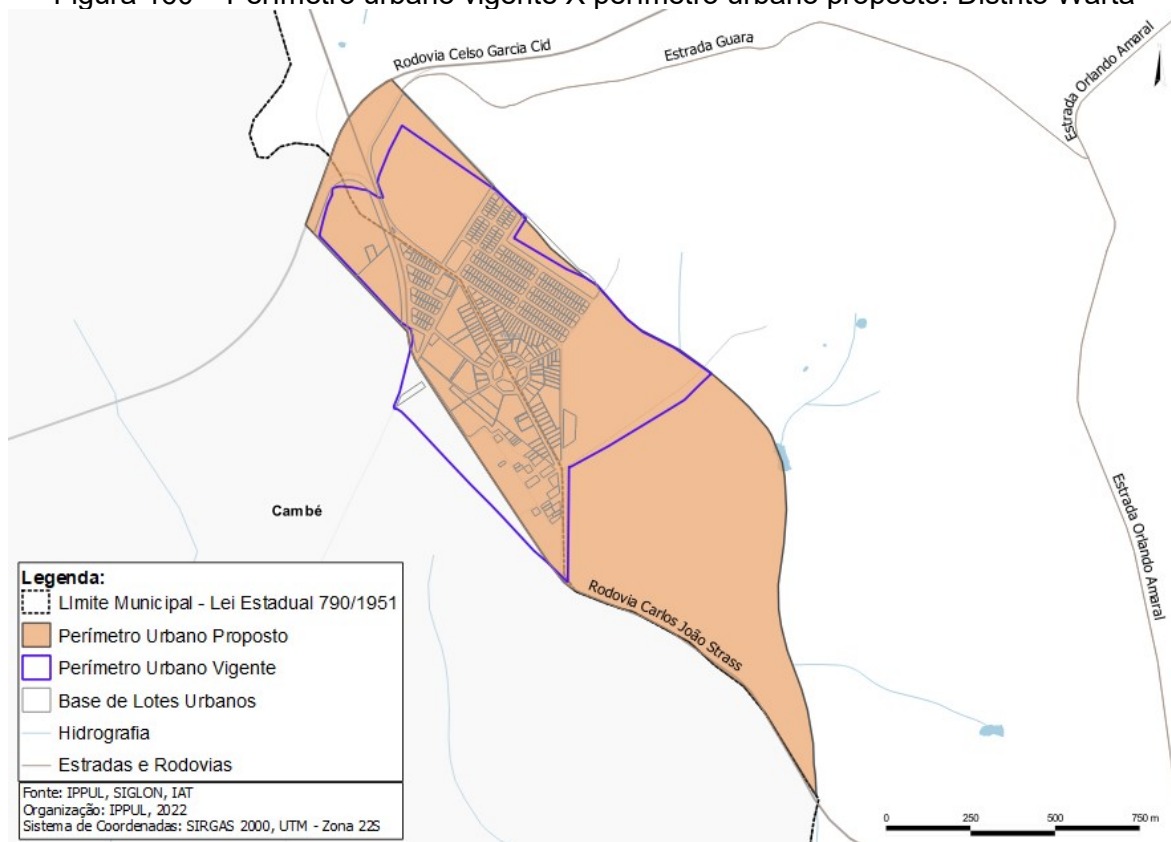


Figura 160 – Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Warta



2.13.1. Processo Sistematizado de Revisão do Perímetro Urbano

Desde sua aprovação, o Estatuto da Cidade sofreu alterações importantes que incorporaram preocupações sobre as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações, processos geológicos ou hidrológicos correlatos dadas pela Lei Federal nº 12.608/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O Artigo 42-B representa exatamente a necessidade de conteúdo técnico aprofundado para comprovação da necessidade de ampliação do perímetro urbano:

“Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.”

De mesmo modo a especializar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, a Lei Federal nº 12.587/2012 que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana evidencia a interdependência técnica dos parâmetros de uso e ocupação do solo, transporte e o sistema de circulação viária. Somente a partir de então, o Plano de Mobilidade Urbana tornou-se obrigatório para cidades do porte de Londrina e iniciou-se o trabalho de integrar e compatibilizar a nova política de mobilidade ao Plano Diretor e ao planejamento e gestão do uso do solo como prevê a lei. Este marco reforça complexa concorrência entre as atividades urbanas; a intensidade da urbanização; a infraestrutura viária; o transporte coletivo e particular; o transporte de cargas; as áreas estacionamentos; o acesso universal e o meio ambiente.

A Lei Geral do PDML, Lei Municipal nº 13.339/2022 prevê que o Poder Público deverá adotar estratégias de controle da expansão urbana, de parcelamento e ocupação do solo urbano de modo a:

“Art. 64 (...)

I. Coibir alterações pontuais na legislação urbanística com monitoramento contínuo das tendências de expansão da urbanização, considerando o artigo 42-B do Estatuto da Cidade;

II. Adotar critérios baseados no adensamento populacional, contiguidade do adensamento e barreiras naturais para delimitar as áreas urbanas e rurais, coibindo a expansão horizontal da atual área urbana do Distrito Sede;



III. Controlar o adensamento de áreas urbanas periféricas condicionando a aprovação de novos loteamentos, de novas atividades e o acréscimo de população à disponibilidade de infraestrutura, de serviços gerais de apoio, priorizando as áreas contíguas à ocupação urbana pré-existente para evitar a formação de vazios urbanos;(...)"

Em relação à política de uso e ocupação do solo integrada à mobilidade urbana, o PDML atribui ao Poder Público a adoção das seguintes estratégias, entre outras:

"Art. 57 (...)

- I. Estimular o adensamento e a diversificação de usos nas regiões providas de infraestrutura de transporte e restringir a expansão horizontal da malha urbana;*
- II. Adotar medidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo que evitem os deslocamentos desnecessariamente extensos e dispendiosos e a segregação, principalmente da população de baixa renda;*
- III. Garantir a continuidade viária e integração de bairros, viabilizando obras de alargamento já previstas para vias com capacidade saturada, obras de transposição e execução de trechos de vias em áreas não parceladas, privilegiando a qualidade da paisagem, a preservação de elementos histórico-culturais e o convívio social;*
- IV. Controlar a instalação de novos empreendimentos públicos e privados condicionando-os a internalizar e minimizar, desde a fase de projeto, os impactos negativos sobre o ambiente urbano, trânsito e transporte, desestimulando a implantação de PGT – Polo Geradores de Tráfego, especialmente na área central da cidade;(...)*

Sobre o aspecto da gestão democrática, as Diretrizes Nacionais da Política Urbana e o Estatuto da Cidade inseriram o dever de assegurar a participação da sociedade e de associações representativas dos mais variados segmentos no processo de elaboração e revisão do Plano Diretor. Representa dizer que o planejamento urbano deixa de ser conteúdo exclusivamente técnico e passa a incorporar aspirações e opiniões dos atores sociais através de instâncias de controle social e consultas públicas tais como audiências, conferências, projeto de lei de iniciativa popular e órgãos colegiados de política urbana.

Para tanto, a Lei Estadual nº 15.229/2006 que dispõe sobre a execução das diretrizes do planejamento e desenvolvimento estadual passa a exigir a institucionalização de Conselhos Municipais da Cidade em todos os municípios do Paraná. Reforça o vínculo da gestão democrática no processo de elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais e estabelece também em seu Art. 3º inciso VI, o Grupo Técnico Permanente integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Este Grupo seria a base técnica de monitoramento e avaliação do plano diretor no município e indicaria a necessidade de atualização de métodos, diagnósticos, cenários previstos bem como e a necessidade de revisão da legislação urbanística. Cabe aos municípios, então, promover alterações no zoneamento urbano no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal e em conjunto a todos os demais instrumentos urbanísticos a ele subordinados, observando a necessidade da realização de consultas e deliberações públicas.

O PDML prevê entre suas Diretrizes e Estratégias Gerais da Gestão Democrática que o Poder Público deverá:

"Art. 36. (...)

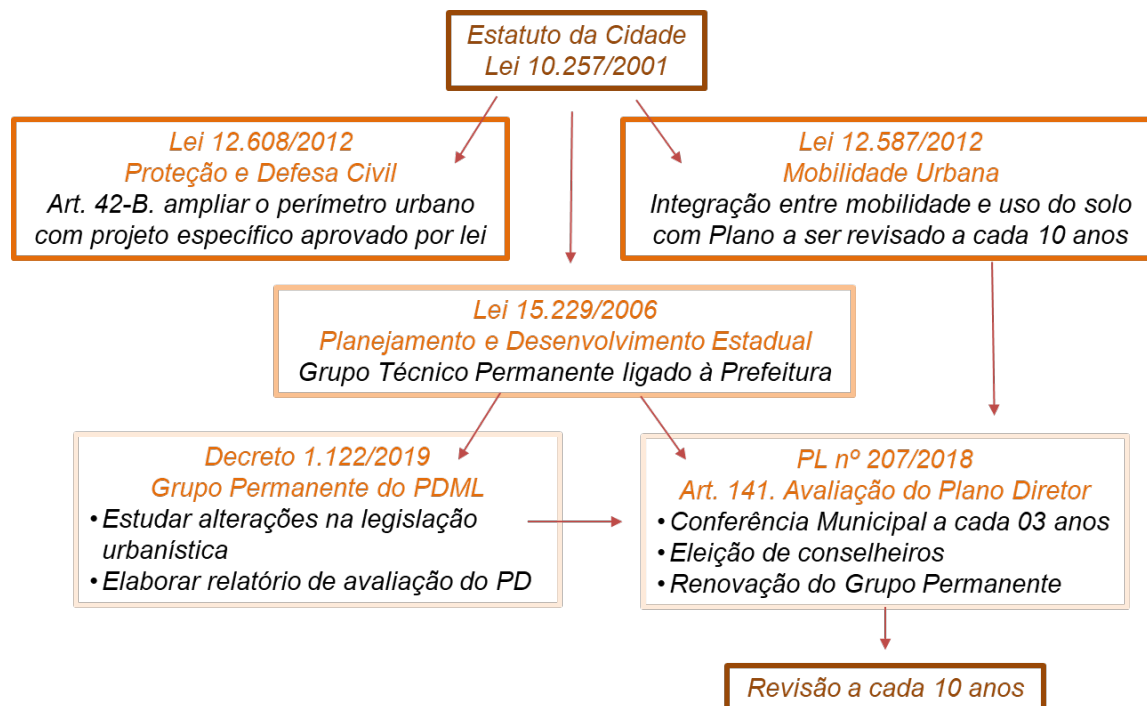
- IV. Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor, estruturando o órgão municipal de planejamento urbano e territorial;*
- V. Criar grupos permanentes de acompanhamento dos Planos Municipais e instrumentos de monitoramento cidadão da execução política e orçamentária, tais como o Relatório Anual de Gestão e indicadores de desempenho; (...)* “

Para tanto, o Art. 124. institui o Sistema de Planejamento Municipal de Londrina com o objetivo de consolidar o processo permanente e sistematizado de acompanhamento e revisão do Plano Diretor, composto pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial; pelo

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina e pelo Sistema Municipal de Informação.

Ainda, em atendimento aos requisitos legais o município publicou o Decreto nº 1122/2019 e depois o Decreto nº 444/2022 que institui o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal, responsável pela assessoria técnica ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão. Seu objetivo é assegurar a produção, atualização, monitoramento e compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Municipal e estudar alterações na legislação urbanística em vigor.

Figura 161 - Síntese esquemática do sistema de revisão das Leis Urbanísticas de Londrina



Fonte: IPPUL, 2020

Neste processo permanente de acompanhamento e revisão do Plano Diretor, o PDML institui a Avaliação do Plano Diretor como estudo técnico que abordará a atualidade e eficácia das diretrizes e estratégias nele contidas, bem como a eficiência da sua implementação pelo Poder Público Municipal. O Art. 141. define que essa avaliação deverá ser feita por meio de Conferência Municipal a cada 03 anos, coincidindo com a eleição de conselheiros do Conselho Municipal e com o a vigência do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento que, em conjunto com o IPPUL, serão responsáveis pela operacionalização.

De modo resumido, as propostas de ampliação do perímetro urbano motivadas pelo interesse público poderão integrar o Sistema de Planejamento Municipal de Londrina dispondo das novas ferramentas às quais o Plano de Mobilidade Urbana de Londrina e a lei Geral do PDML estão submetidos:

- O Projeto Específico de que trata o Artigo 42-B do Estatuto da Cidade;
- O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e sua função de monitoramento das leis urbanísticas;
- O Relatório de Avaliação do Plano Diretor indicando a necessidade de alteração das leis urbanísticas e;
- A Conferência Municipal a cada 03 anos, quando deverá ocorrer a discussão do Relatório de Avaliação do Plano Diretor e a eventual revisão da legislação urbanística.



2.14. REFERÊNCIAS – CADERNO TÉCNICO 2

- ALVES, José Eustáquio Diniz; GALIZ, Francisco. DEMOGRAFIA e ECONOMIA nos 200 anos da Independência do Brasil e cenários para o século XXI. 2022. Disponível em: https://ens.edu.br:81/arquivos/Livro%20Demografia%20e%20Economia_digital_2.pdf
- DECRETO ESTADUAL 5150 - 05 de junho de 1989. Criação do Parque Estadual "Mata dos Godoy". Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=32095&indice=1&totalRegistros=1&dt=29.6.2019.10.38.59.495> Acesso em: 29/07/2019.
- LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. **Estatuto da Cidade**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 29/07/2019.
- LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº 11.661, DE 12 DE JULHO DE 2012. **Define os** Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE116612012> Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº Lei nº 12.092 de 26-06-2014. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE120922014> Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº 11.471, de 05/01/2012. Código Ambiental do Município de Londrina. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE114712012> Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº 12.125 de 21-07-2014. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE121252014> Acesso em: 20/07/2019.
- Lei Municipal nº 12.236, de 29 de janeiro 2015. Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina. Disponível em: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-participativo-2008/legislacao-urbanistica.html>. Acesso em: 29/07/2019
- Perfil de Londrina. Disponível em: http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=546:perfil-de-londrina&catid=21:planejamento-&Itemid=147 Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº 12.480, de 23-12-2016. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE124802016> Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Federal No 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Parcelamento do solo para fins urbanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº 11.672, de 24.7.2012. Parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE116722012> Acesso em: 29/07/2019
- Lei Municipal nº 10.637 de 24 de dezembro de 2008. Plano Diretor Participativo do Município de Londrina. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/legislacao_urbanurbani/lei_%20n_10637_2008_lei_geral_do_plano_diretor.pdf Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm Acesso em 29/07/2019.
- Lei Estadual nº 790 - 14 de novembro de 1951. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=16495&indice=1&totalRegistros=1&dt=29.6.2019.11.35.48.102> Acesso em: 29/07/2019.



Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm> Acesso em 29/07/2019.

SILVA, Marcos Roberto Alves da; Luciana Santos da Costa Maciel; Márcia de Freitas Moreira. ZONEAMENTO AMBIENTAL – UM ESTUDO DE CASO DO PROCESSO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. Revista Geografia em Atos. Departamento de Geografia da FCT/UNESP, Presidente Prudente, n. 13, v.1, janeiro a junho de 2013, p. 66-87. Disponível em: C:/Users/maria.eunice/Downloads/1735-7439-1-PB.pdf Acesso em 27/08/2021.



2.15. ANEXOS

2.15.1. ANEXO 01 – Informação Técnica - ITCG



INFORMAÇÃO TÉCNICA

SIGO Nº 17727/2019

Data: 12/06/2019

Interessado: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Assunto: Limites Municipais

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) solicitou: informações sobre os limites do município de Londrina, a validade do acordo de ajuste de limite existente entre Londrina e Cambé e esclarecimentos sobre as divergências entre as bases do IBGE e do ITCG.

INFORMAMOS

A. LIMITES MUNICIPAIS DE LONDRINA

1. Com o município de Cambé

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa no cruzamento da estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná".

O limite na região do distrito de Warta, apontado como dúvida pelo IPPUL, foi revisto recentemente em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação de Londrina (protocolo: sigo 97048/2019 - anexo I).

2. Com o município de Ibiporã

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóboras, daí segue a divisa de terras da Cia. de Terras Norte Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido Sul até o Ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, daí por outra reta, à foz do arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi".

Considerando o descritivo da lei nº 790 e documentos do Arquivo Gráfico Municipal, verificou-se que as bases do ITCG e do IBGE possuem imprecisões e erros de demarcação do limite:

- As bases adotam um trecho da Rodovia que interliga a cidade de Ibiporã à Rodovia PR - 545, como parte do limite dos municípios, em vez do **espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga**. A rodovia, apesar de cruzar o terreno entre as nascentes dos afluentes que correm para os referidos ribeirões, não representa o espigão divisor.
- A base do IBGE não segue corretamente o leito do **Rio (Ribeirão) Jacutinga**. Como resultado da imprecisão, houve equívoco por parte do IBGE na indicação da foz do **Arroio Corupá**.
- Na sequência da análise, observou-se que as bases desconsideraram como limite, a foz de um afluente da margem esquerda do **Córrego Primavera**.
- O limite no entroncamento das estradas Londrina – Ibiporã – Heimtal, está representado adequadamente na base de divisas municipais do ITCG.
- A base do IBGE contempla equivocadamente o trevo da Rodovia BR 369 na composição do limite. A rodovia e o trevo na região analisada



não existiam em 1951, ano da edição da lei nº 790. A inexistência foi constatada na fotografia aérea de 1953 do acervo de documentos do ITCG.

- As duas bases convergem de forma aproximada ao limite do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná.
- O limite, tanto do ITCG como da base censitária do IBGE, alcança a nascente do Arroio Diamante, seguindo o seu leito até a sua foz no Ribeirão do Limoeiro. Porém não se trata do limite estabelecido pela Lei nº 790. A lei 790 descreve o limite a partir do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, como sendo: "daí por outra reta, à foz do Arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro.....".

3. Com o município de Assaí

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa na foz do Ribeirão do Limoeiro no Rio Tibagi, sobe por este até a foz do Rio Taquara".

O limite entre Londrina e Assaí é o Rio Tibagi, compreendido entre a foz dos cursos de água citados na lei nº 790.

4. Com o município de São Jerônimo da Serra

Na documentação do Arquivo Gráfico Municipal (mapas antigos de 1953 e lei nº 790 de 14 de Novembro de 1951), constatou-se que nessa época, o limite do município de Londrina com São Jerônimo da Serra era o Rio Tibagi entre a foz do Rio Taquara e a foz do Rio Apucarana.

Atualmente o limite entre os dois municípios continua sendo o Rio Tibagi com menor extensão, entre a foz do Rio Taquara e a foz do Rio Apucarantina. Essa redefinição do limite pelo Rio Tibagi, ocorreu após a criação do município de Tamarana, que se desmembrou de Londrina, através da Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995, cujo descritivo de limite é citado abaixo, no item 5. Desta maneira, a fronteira entre Londrina e São Jerônimo da Serra passou a ser menor.

5. Com o município de Tamarana

Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995

"Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes; desce por este até a sua foz no Rio Apucarantina e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi".

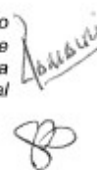
O limite na região da Reserva Indígena Apucarana é estabelecido pela Lei 11.224, de criação do município Tamarana. A sua interpretação no mapeamento do Estado, situa a reserva indígena no município de Tamarana. Não há como considerar, no estabelecimento do limite, o que diz a Lei Estadual nº 11.377 de 21 de Maio de 1996. Essa lei situava a reserva indígena no município de Londrina, mas foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em julgamento realizado em 07 de Agosto de 1998.

6. Com o município de Marilândia do Sul (ex - Araruva)

Resolução nº 13 de 17 de Agosto de 1954

Art. 1º - Ficam anexadas ao Município de Araruva, as localidades de Eldorado, Lagoa Bonita e Santa Cruz.

§ único – O território a ser anexado tem as divisas seguintes: *"Começa no Rio Taquara na foz do rio Clementino sobe por este até alcançar uma de suas cabeceiras que corre entre os povoados de Eldorado e Sutis, alcança, em linha reta uma água a oeste de Sutis, desce esta água até alcançar o ribeirão Santa Cruz, desce este ribeirão até alcançar o ribeirão Apucarantina, pelo qual*





sobe por este até encontrar o primeiro afluente do lado direito, sobe por este até sua cabeceira de onde em reta atinge um afluente mais ao norte do Lageado do Meio, pelo qual desce até sua foz no rio Apucarana”.

A resolução nº 13 de 1954, anexou a localidade de Eldorado no município de Ararua atual Marilândia do Sul. O descritivo acima estabelece o limite na região da localidade, como sendo **“uma das cabeceiras do Rio Clementino que corre entre os povoados de Eldorado e Sutis”**. Adotou-se a cabeceira conforme identificação existente em documento do Arquivo Gráfico Municipal, resultante de levantamento de campo.

7. Com o município de Apucarana

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa no Rio Taquara na foz do Ribeirão do Ceme, sobe por este até a foz do Ribeirão do Saci”.

8. Com o município de Arapongas

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa na foz do Ribeirão do Saci no Ribeirão do Ceme, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs 23 e 37 A da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas”.

Os mapeamentos do Estado (escalas 1:50.000 / 1:100.000) e mapa do município de Londrina, publicado em 1953 pelo Governo do Estado, na escala 1:150.000, demonstraram a existência de outro nome geográfico (topônimo) para o **Ribeirão do Saci**, identificado no mapeamento da escala 1:50.000 com o nome de **Ribeirão do Xaxim**. Ambos os nomes se referem ao mesmo curso de água, na composição do limite oficial dos municípios de Londrina, Apucarana e Arapongas.

B. DOCUMENTOS ANALISADOS

Legislação vigente sobre limites municipais.

Mapeamentos do Estado nas escalas 1:50.000 / 1:100.000 e 1:250.000.

Fotografias aéreas de 1953, 1980 (escalas 1:25.000) e 1963 (escala 1:70.00).

Mapas municipais de diferentes anos e escalas.

Ortoimagens SPOT do PARANACIDADE.

Planta da Cia. de Terras Norte Paraná.

Base hidrográfica do Estado de 2011.

Bacias Hidrográficas Ottocodificada – método de Otto Pfafstetter.

Curvas de nível da COPEL

Base censitária do IBGE.

C. ACORDO DE AJUSTE DE LIMITE

O Acordo de Ajuste de Limite realizado pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, deu início a um processo que não se completou, faltou à homologação da lei estadual. Por isso o “acordo” não possui validade para utilização como limite entre os municípios de Londrina e Cambé. O limite oficial é o estabelecido pela Lei Estadual nº 790 de 1951. No entanto, se as prefeituras adotam na prática o limite estabelecido pelo “acordo”, recomendamos o quanto antes a sua legalização.

D. DIVERGÊNCIAS

A diferença entre as bases cartográficas do ITCG e do IBGE, com relação aos limites municipais, é oriunda da época em que o Governo do Estado possuía convênio e termos aditivos de cooperação técnica com o IBGE, com objetivo de consolidar a Divisão Político-Administrativa do Estado, de forma clara e precisa. Os trabalhos ocorreram na década de 1990, primeiramente na formação de um banco





de dados analógico, formado por mapas, legislação e outros documentos dos municípios paranaenses, denominado de Arquivo Gráfico Municipal. As equipes técnicas, do IBGE e na época da SEMA/IAP, cada uma, de posse das informações coletadas e sem comunicação, fizeram a interpretação e a demarcação dos limites municipais no mapeamento sistemático do Estado – escala 1:50.000. Posteriormente, na comparação das bases cartográficas, foram encontrados traçados diferentes para vários limites, resultantes principalmente das inconsistências das leis. Essas diferenças deveriam ter sido analisadas e eliminadas, antes da adoção e divulgação, em 1998, no formato digital, da primeira Divisão Político-Administrativa do Estado. Porém isso não aconteceu em sua plenitude. Atualmente, o ITCG, como Órgão do Governo do Estado, responsável em tratar do assunto, vem analisando as diferenças de limites existentes e decidindo tecnicamente, através de estudos, qual das bases possui o limite correto, informando o IBGE, para a correção da sua base censitária. Verificamos que certos limites, no entanto, são polêmicos e instáveis e só se resolverão pela edição de novas leis estaduais.

E. CONCLUSÃO

Os limites municipais de Londrina foram revisados e corrigidos no mapeamento do Estado – escala 1:50.000, através da interpretação das Leis Estaduais nº 790 de 1951, nº 11.224 de 1995 e Resolução nº 13 de 1954.

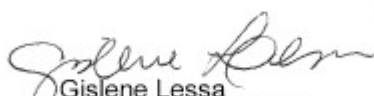
Consideramos necessário, plenamente justificável e imprescindível, redefinir os limites municipais de Londrina, através de lei estadual, com descritivos claros e precisos, principalmente com os municípios de Cambé e Ibiporã, devido à expansão urbana. Neste sentido, nos colocamos à disposição da Prefeitura de Londrina.

F. ANEXO

Anexo I: Sigo 97048/2019

Anexo II: Arquivo "Shapefile" dos limites municipais do Estado do Paraná

É a informação,


Gislene Lessa
Eng^a Cartógrafa / CREA PR – 15452/D


Amauri Simão Pampuch
Eng^o Florestal / CREA PR – 17496/D



SIGO: 97048

INTERESSADO: Alexandre Andrade Addario

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Londrina

ASSUNTO: Limites Municipais

O interessado possui dúvida a respeito do limite entre os municípios de Londrina e Cambé, na região dos pontos de coordenadas UTM/ SIRGAS 2000:

- E 479028.59 m / N 7434864.50 m
- E 479469,76 m / N 7434125.06 m

CONSIDERAÇÕES

A Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951, estabelece o limite entre os municípios de Londrina e Cambé e vice-versa, com descritivos diferentes na região do distrito da Warta:

- **Londrina com Cambé** - Começa no cruzamento da estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná.
- **Cambé com Londrina** - Começa na divisa Este-Oeste das terras da Companhia de Terras Norte do Paraná, no cruzamento com a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, segue por esta no sentido Sul até defrontar a cabeceira do córrego da Saúde, desce por este até a sua foz no ribeirão jacutinga, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí, em linha reta, até encontrar a cabeceira do ribeirão do Cambé; desce por este até a estrada denominada do Cafezal, segue por esta, no sentido sudoeste, até alcançar o ribeirão Três Bocas, sobe por este até alcançar a estrada denominada do Bule.

O distrito da Warta foi criado no município de Londrina através da Lei Estadual nº 1542 de 14 de Dezembro de 1953. Considerando esse fato e a espacialidade do distrito na região do limite dos municípios, optou-se pela interpretação e definição do limite entre os municípios, de acordo com o que estabelece a lei nº 790 do município de Londrina com Cambé.

Na análise do limite e localização dos pontos de coordenadas UTM, repassados por Alexandre Andrade Addario, foram utilizados os mapeamentos do Estado, nas escalas 1:50.000, 1:100.000, 1:250.000 e fotografias aéreas de 1953 e 1980.

As fotografias aéreas foram decisivas na análise do limite, ou seja, na localização da estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, especificada na Lei nº 790. Ambas as fotos apresentam o mesmo traçado da referida estrada.

A estrada indicada pelo requerente, através de coordenadas UTM, é encontrada em mapeamentos mais atuais do Estado, sendo inexistente nas fotografias aéreas de 1953 e 1980. Isso significa que a Lei nº 790, do ano de 1951, não estava se referindo a essa estrada como limite municipal. A estrada identificada entre as coordenadas, objeto da análise, foi construída posterior a Lei nº 790 e a cobertura aérea de 1980.

Devido à existência de dois descritivos diferentes para o mesmo limite, estabelecidos pela lei nº 790, sugere-se a edição de nova Lei Estadual, com objetivo de atualizar e definir apenas um descritivo de limite entre os dois municípios, que busque evitar polêmicas e desentendimentos sobre o domínio de territórios. Com esse propósito, as prefeituras e câmaras municipais, devem buscar a efetivação de um "Acordo de Ajuste de Limite" junto ao ITCC.

CONCLUSÃO

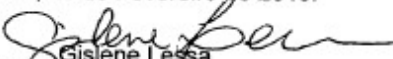
De acordo com a análise, os pontos de coordenadas UTM/SIRGAS 2000 E 479028.59 m / N 7434864.50 m E 479469,76 m / N 7434125.06 m, repassados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, de Londrina, assim como a estrada indicada pelas referidas coordenadas, **estão situados no município de Cambé.**

ANEXO

Trecho de limite intermunicipal representado na fotografia aérea de 1980 – ITC/PR

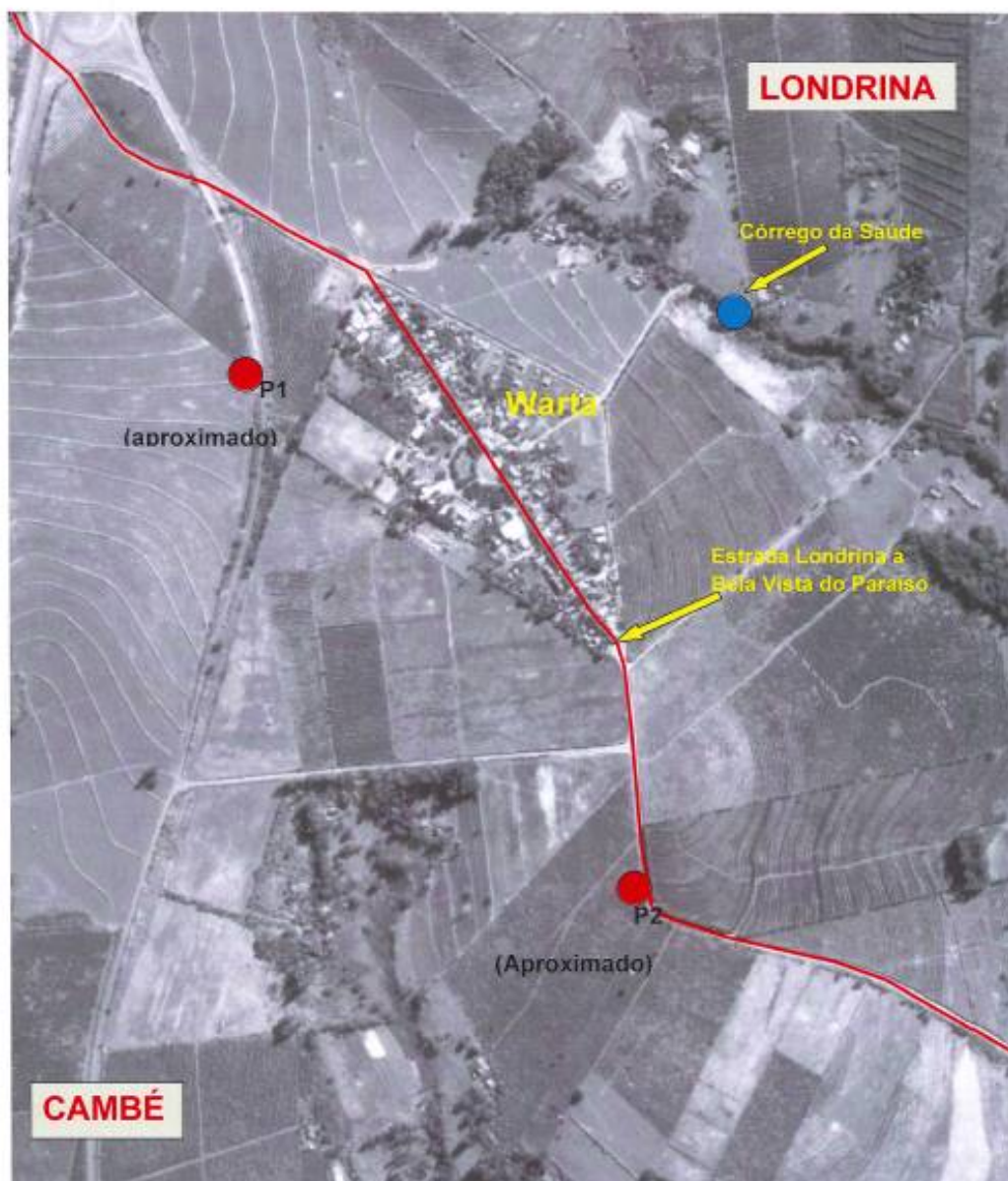
Obs: O limite apresentado no anexo corresponde à estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, citada na lei nº 790.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2019.


Gislene Lessa
Engª Cartógrafa / CREA PR – 15452/D


Amador Antônio Pampuch
Engº Florestal / CREA PR – 17496/D

TRECHO DE LIMITE INTERMUNICIPAL REPRESENTADO NA FOTOGRAFIA AÉREA DE 1980 – ITC/PR.



● Pontos de coordenadas UTM – SIRGAS 2000, repassados pelo requerente: P1 (E 479028.59 m / N 7434864.50 m) e P2 (E 479469,76 m / N 7434125.06 m)

— Trecho de limite entre os municípios de Londrina e Cambé.

OBS: Representação vetorial de pontos e linha aproximados.

O limite indicado na foto de 1980, corresponde a estrada Londrina a Bela Vista do Paraíso, estabelecido pela lei nº 790/1951.



29/07/2019

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Amauri Simao Pampuch" <amauripampuch@itcg.pr.gov.br>
De: amauripampuch@itcg.pr.gov.br
Para: maria.eunice@londrina.pr.gov.br
Data: 14/06/2019 10:39
Assunto: limites municipais  
Anexos: | sigo_17727_londrina.pdf (339 KB) | anexo_sigo_17727_londrina.pdf (1.6 MB)

Bom dia, Maria Eunice.

Estou enviando em anexo, resposta atendendo à solicitação **SIGO nº 17727**.

Encaminho em seguida pelo **WE TRANSFER**, para download, arquivos "shapefile", "dxf" e "kmz/kml" dos limites oficiais de 2019 dos municípios do Paraná, na precisão da escala 1:50.000 do mapeamento do Estado.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

At//

Amauri S. Pampuch
ITCG/DIGEO - Divisas Municipais
Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês,
CEP: 80.430-200 Curitiba-PR
(41) 3304-7012

-- Esta mensagem foi verificada e acredita-se estar livre de perigo.



2.15.2. ANEXO 2- Ofício 357/2018 – DER – Contorno Norte de Londrina



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE



Ofício nº 357/ 2018 - SRNORTE

Londrina, 01 de outubro de 2018.

Senhor Diretor Presidente:

Em resposta ao ofício de n.º 073/2018, onde solicita informação sobre o novo traçado do Contorno Norte de Londrina, encaminhamos a resposta da Diretoria do DER/PR onde define o projeto elaborado pela concessionária Econorte como o traçado escolhido em comum acordo através de reunião do DER, SEIL e Sociedade Organizada.

Anexo encaminhamos um croqui esquemático da localização, onde o traçado escolhido é composto dos segmentos S1, S2 e S3.

Encaminhamos também os dois links do PROJETO -
CONTORNO NORTE DE LONDRINA - SEGMENTO 01 e 02.

Segmento 01: we.tl/t-57894WJFWB

Segmento 02: we.tl/t-KQ5MGrO8JQ

Atenciosamente,

Sergio Selvatici
Superintendente Regional Norte
DER/PR

Ilmo Senhor

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente do IPPUL

Av. Castelo Branco, 570

CEP 86061-335 Londrina Paraná

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE
Rua Uruguai, 943 - Centro - Cep: 86010-210 Fone: 3373 4900
Londrina - Paraná



2.15.3. ANEXO 3 - Decreto nº 995/2019 – Expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina

DECRETOS

DECRETO Nº 995 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Declara de utilidade pública as áreas de terras destinadas a expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina, visando sua transformação em Aeroporto Internacional de Cargas e implantação de "Complexo Aeroportuário".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, letras "i" e "n" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial nos termos da legislação vigente, as áreas de terras contidas no perímetro abaixo descrito, contendo aproximadamente 1.110 hectares, com as benfeitorias nelas porventura existentes, a saber:

I. Área de terras contida no perímetro inicia-se no vértice Pt0, de coordenadas S 7420120.58 m e W 486733.91 m; deste, segue confrontando com **Ribeirão Limoeiro**, até o vértice Pt1, de coordenadas S 7420047.17 m e W 490528.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 173°14'9.43" e 1563.15; até o vértice Pt2, de coordenadas S 7418494.90 m e W 490712.43 m; deste, segue confrontando com Estrada dos Periquitos até o vértice Pt3, de coordenadas S 7418558.49 m e W 491163.11 m; deste, segue confrontando com Lote 153, com os seguintes azimute plano e distância: 185°26'37.74" e 1562.86; até o vértice Pt4, de coordenadas S 7417002.67 m e W 491014.84 m; deste, segue confrontando com o **Córrego dos Periquitos** à jusante; até o vértice Pt5 em sua **foz no Ribeirão Cambé**, de coordenadas S 7416559.15 m e W 492300.24 m; deste, segue confrontando com **Ribeirão Cambé** à montante; até o vértice Pt6, de coordenadas S 7417545.58 m e W 487479.95 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 19°47'22.34" e 1421.62; até o vértice Pt7, de coordenadas S 7418883.24 m e W 487961.26 m; deste, segue confrontando com os Lotes 16 e 18, com os seguintes azimute plano e distância: 110°20'1.07" e 506.83; até o vértice Pt8, de coordenadas S 7418707.12 m e W 488436.51 m; deste segue confrontando com o Lote 20, com os seguintes azimute plano e distância: 23°46'57.38" e 429.01; até o vértice Pt9, de coordenadas S 7419099.71 m e W 488609.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 289°50'11.78" e 11783.39; até o vértice Pt10, de coordenadas S 7419704.88 m e W 486931.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°12'1.98" e 66.51; até o vértice Pt11, de coordenadas S 7419767.30 m e W 486954.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°14'50.42" e 129.93; até o vértice Pt12, de coordenadas S 7419812.27 m e W 486833.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 244°51'50.79" e 11.19; até o vértice Pt13, de coordenadas S 7419807.51 m e W 486822.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°06'57.39" e 193.12; até o vértice Pt14, de coordenadas S 7419873.93 m e W 486641.55 m; deste, segue confrontando com o Lote 5, com os seguintes azimute plano e distância: 20°31'49.39" e 263.38; até o vértice Pt0, de coordenadas S 7420120.58 m e W 486733.91 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Jornal Oficial nº 3861

Pág. 3

Quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Art. 2º Fica excluído do presente decreto o Lote de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR onde está edificada a estação elevatória de água do Sistema Tibagi.

Art. 3º Ficam excluídas do presente decreto as áreas públicas, as áreas declaradas de utilidade pública, as áreas desapropriadas e as áreas em processo de desapropriação para ampliação do aeroporto conforme legislação em vigor, as transferidas para a União ou em fase de registro imobiliário, assim como as áreas referentes ao Trecho 3 do Projeto "Arco Leste", que encontram-se em processo de desapropriação.

Art. 4º Este decreto visa transformar o Aeroporto Governador José Richa de Londrina em um "Complexo Aeroportuário" com ampliação de pista e equipamentos de segurança de voo para grandes aeronaves, permitindo conectividade segura com o mercado Sul Americano e global, instalação de "Hub Aéreo" para base operacional de Companhia Aérea para aeronaves de cargas e passageiros, parque industrial, atividades complementares e soluções logísticas para exportação e importação internacional de cargas de caráter regional.

Art. 5º As áreas contidas no perímetro acima descrito passam a ser declaradas de utilidade pública, para proteção e segurança do Sítio Aeroportuário, ficando limitado o uso e o parcelamento do solo, cabendo ao Município aprovar todo e qualquer empreendimento no local.

Art. 6º As áreas descritas no Artigo 1º, após desapropriadas, serão integradas aos bens de domínio do Município de Londrina e destinadas à expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina e construção de "Complexo Aeroportuário".

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de agosto de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente – Gabinete

2.15.4. ANEXO 4 – Lei Municipal de Cambé nº 3.009/2020 – Definição do Perímetro Urbano de Cambé



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

LEI Nº 3.009, de 24 de setembro de 2020.

EMENTA: DEFINE O PERÍMETRO URBANO DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E DAS ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

Da Conceituação de Termos e Siglas

Art. 1º Esta Lei, parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece o perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana e das Áreas de Urbanização Específica no Município, e dá outras providências.

Art. 2º Para a aplicação dos requisitos e disposições desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. DATUM - Marco geodésico horizontal ou vertical usado como ponto de origem do sistema geodésico;
- II. SGB - Sistema Geodésico de Referência Brasileiro;
- III. SIRGAS - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;
- IV. SIRGAS 2000 - Datum Planimétrico, referencial geodésico adotado na presente Lei;
- V. UTM - Universal Transversa de Mercator, sistema referencial de localização terrestre adotado na presente Lei, com coordenadas métricas planas dadas pelos componentes E (Este) e N (Norte);
- VI. ZUE - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ****Estado do Paraná**

Art. 3º Compõe os perímetros urbanos do Município:

- I. Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;
- II. Perímetro Urbano das Áreas de Urbanização Específica.

Art. 4º Compõe as Áreas de Urbanização Específicas:

- I. ZUE-1 - Urbanização Específica denominada na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano como Vila Rural João Inocente;
- II. ZUE-2 - Urbanização Específica denominada na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano como Bom Sucesso;
- III. ZUE-3 - Urbanização Específica denominada na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano como Córrego Pedroso.

Art. 5º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos, com os mapas de delimitação do perímetro e os quadros com as coordenadas UTM de cada área, sendo:

- I. Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;
- II. Anexo II - Quadro de coordenadas do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;
- III. Anexo III - Mapa da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-1;
- IV. Anexo IV - Quadro de coordenadas da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-1;
- V. Anexo V - Mapa da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-2;
- VI. Anexo VI - Quadro de coordenadas da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-2;
- VII. Anexo VII - Mapa da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-3;
- VIII. Anexo VIII - Quadro de coordenadas da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

Art. 6º Todas as coordenadas descritas nos anexos da presente Lei estão georreferenciadas ao SGB e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º, tendo como Datum o SIRGAS 2000, fuso 22S.

Parágrafo único. Todas as áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

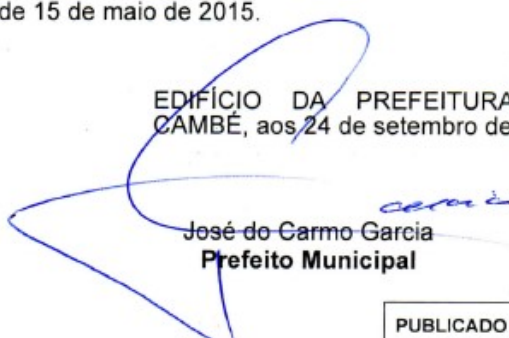
Art. 7º Na delimitação do perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana da presente Lei, foi considerado a divisa estabelecida entre os Municípios de Cambé e de Londrina, de acordo com o termo de audiência especial realizada pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, e o acordo firmado entre as respectivas Câmaras de Vereadores, oficializado através da Lei Municipal nº 39 de 06 de dezembro de 1968 pela Cidade de Cambé e através da Lei Municipal nº 1.305 de 23 de abril de 1968 pela Cidade de Londrina.

§1º Na delimitação Área de Urbanização Específica ZUE-3 da presente Lei, foi considerado as Leis Municipais que definiram a região como área de interesse urbanístico especial para sítios e/ou chácaras de lazer, em especial as Leis Municipais nº 1582 de 11 de maio de 2002 e nº 1587 de 10 de junho de 2002.

§2º A área de Urbanização Específica denominada como Córrego Pedroso, descrita nos anexos VII e VIII da presente Lei, só passará a integrar o perímetro urbano após trânsito em julgado que resulte em decisão favorável à Portaria nº 160 de 18 de agosto de 2016 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.722 de 15 de maio de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 24 de setembro de 2020.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 205 pág 144 de 28/09/2020

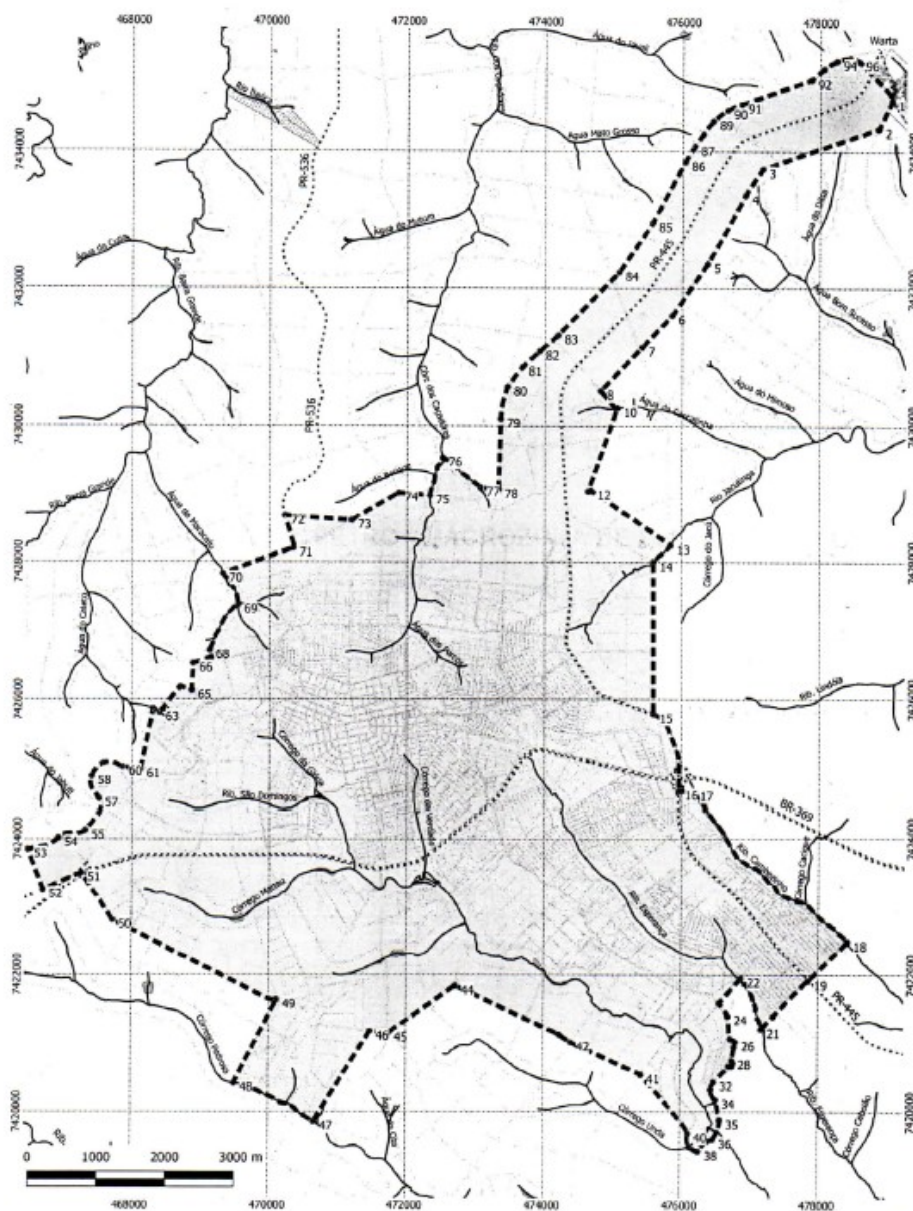
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO I - MAPA DE PERÍMETRO - MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO II - QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Ponto	Coord E(m)	Coord N(m)
1	479048,62	7434752,19
2	478855,76	7434340,58
3	477163,43	7433748,42
4	476913,03	7433368,38
5	476366,60	7432368,05
6	475852,43	7431604,65
7	475414,76	7431140,49
8	474813,16	7430514,76
9	475031,27	7430263,35
10	475058,23	7430266,97
11	474636,20	7429030,88
12	474680,55	7429039,22
13	475835,27	7428244,73
14	475583,15	7428003,68
15	475586,75	7425789,89
16	475960,61	7424674,40
17	476180,13	7424663,49
18	478423,63	7422478,14
19	477854,40	7421909,11
20	477348,82	7421403,51
21	477170,95	7421221,64
22	476874,44	7421949,50
23	476562,44	7421598,03
24	476689,79	7421411,15
25	476725,13	7421077,96
26	476801,27	7421031,62
27	476784,98	7420954,31
28	476749,65	7420760,09
29	476771,10	7420719,03
30	476753,57	7420673,92
31	476704,75	7420669,46
32	476484,72	7420442,55
33	476448,78	7420327,85
34	476516,14	7420179,73
35	476576,24	7419882,73
36	476472,73	7419599,98
37	476397,37	7419575,15
38	476268,63	7419426,47
39	476135,09	7419492,36
40	476115,73	7419694,22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

41	475425,15	7420548,84
42	474402,80	7421028,02
43	474229,78	7421144,62
44	472717,58	7421838,62
45	471745,26	7421162,90
46	471478,29	7421185,72
47	470660,29	7419862,89
48	469499,55	7420425,91
49	470112,84	7421641,46
50	467718,09	7422801,81
51	467261,55	7423507,92
52	466705,38	7423255,42
53	466486,95	7423851,17
54	466930,39	7424018,49
55	467322,24	7424125,70
56	467524,92	7424376,18
57	467517,12	7424571,62
58	467412,34	7424895,32
59	467589,62	7425084,04
60	467865,11	7425028,14
61	468126,51	7424994,92
62	468307,88	7425868,64
63	468401,00	7425815,66
64	468703,16	7426188,88
65	468866,75	7426133,17
66	468885,22	7426531,61
67	469148,71	7426614,65
68	469126,96	7426723,42
69	469539,72	7427384,72
70	469319,67	7427834,75
71	470341,79	7428204,55
72	470221,81	7428669,85
73	471194,95	7428603,21
74	471877,86	7429006,77
75	472330,11	7428969,93
76	472515,36	7429528,17
77	473065,30	7429087,76
78	473329,55	7429059,54
79	473356,19	7430104,79
80	473456,05	7430568,43
81	473673,90	7430859,34
82	473923,51	7431081,56
83	474196,70	7431316,24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

84	475079,02	7432238,69
85	475562,83	7432972,54
86	476037,01	7433850,66
87	476172,45	7434072,86
88	476298,44	7434256,03
89	476443,71	7434449,92
90	476649,43	7434611,96
91	476855,62	7434700,74
92	477871,75	7435058,36
93	478048,58	7435216,28
94	478238,94	7435335,90
95	478429,48	7435374,41
96	478565,73	7435329,20
97	479031,70	7434839,42

Área: 71,99Km² ou 7.199,14ha

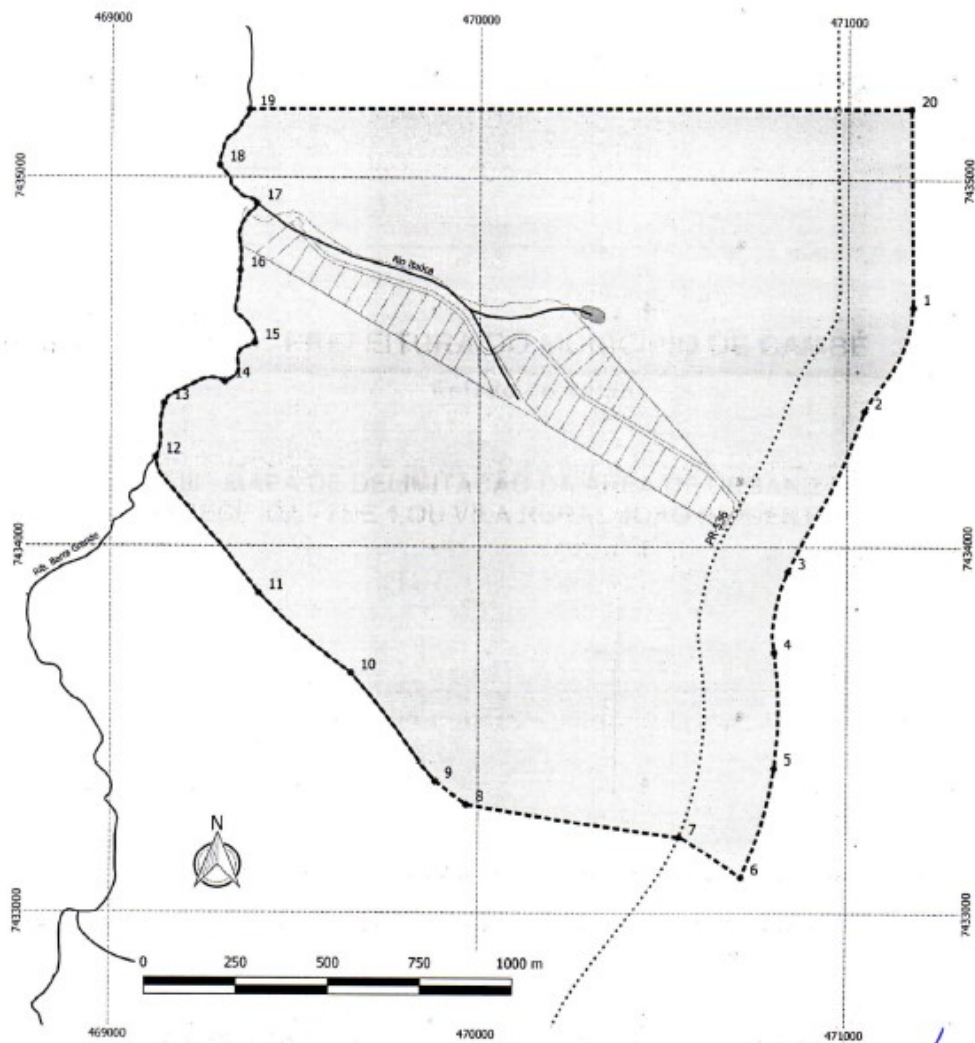
Perímetro: 58,66Km



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO III - MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 1 OU VILA RURAL JOÃO INOCENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO IV - QUADRO DE COORDENADAS DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 1 OU VILA RURAL JOÃO INOCENTE

Ponto	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	471177,96	7434650,91
2	471045,93	7434368,37
3	470839,50	7433932,25
4	470802,73	7433711,27
5	470803,13	7433398,59
6	470714,47	7433097,63
7	470546,15	7433211,33
8	469967,32	7433299,39
9	469882,58	7433362,13
10	469653,00	7433652,47
11	469401,45	7433872,16
12	469121,52	7434239,57
13	469143,69	7434384,48
14	469308,15	7434444,07
15	469388,42	7434547,79
16	469349,26	7434742,51
17	469392,77	7434930,01
18	469291,76	7435033,06
19	469372,65	7435185,12
20	471171,34	7435194,04

Área: 3,05Km² ou 305,03ha

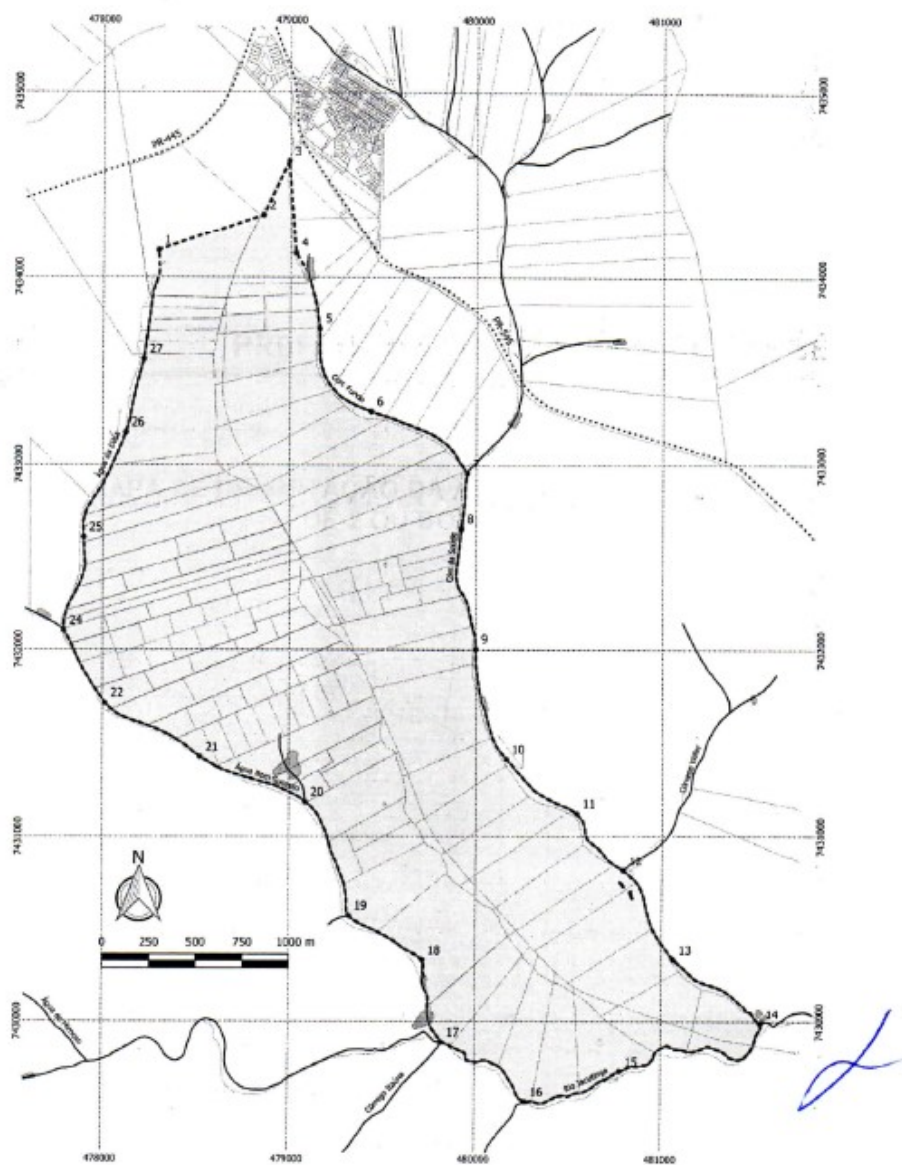
Perímetro: 7,3Km



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO V - MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 2 OU BOM SUCESSO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO VI - QUADRO DE COORDENADAS DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 2 OU BOM SUCESSO

Ponto	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	478293,76	7434145,83
2	478855,76	7434340,58
3	478993,01	7434633,51
4	479030,43	7434132,47
5	479158,96	7433724,22
6	479435,97	7433280,23
7	479952,21	7432956,41
8	479921,10	7432661,85
9	479998,14	7432006,30
10	480164,94	7431412,02
11	480543,69	7431121,26
12	480793,78	7430816,49
13	481063,04	7430338,71
14	481531,73	7429990,56
15	480778,04	7429732,95
16	480272,47	7429569,20
17	479821,86	7429890,09
18	479717,96	7430335,06
19	479321,35	7430576,73
20	479086,62	7431183,36
21	478522,40	7431423,50
22	478013,57	7431713,62
23	477793,39	7432102,78
24	477793,15	7432103,20
25	477898,38	7432615,88
26	478122,00	7433171,12
27	478217,61	7433559,57

Área: 7,1Km² ou 710,22ha

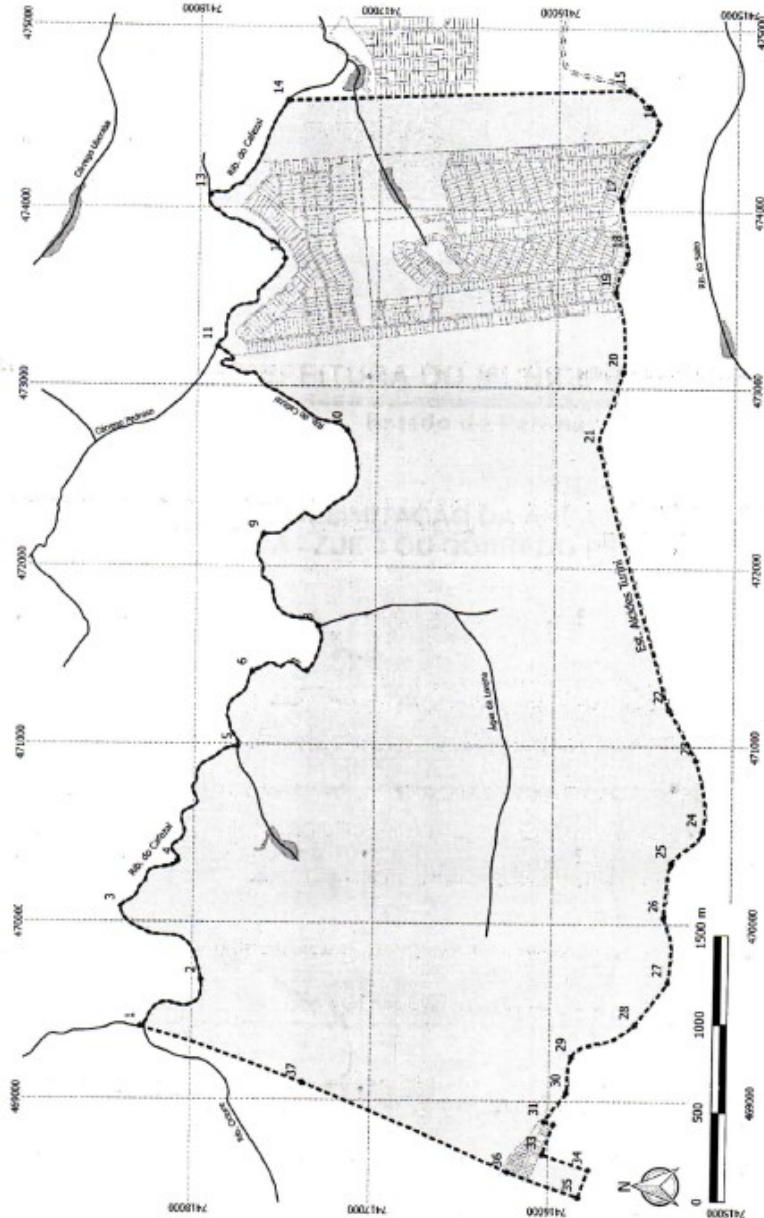
Perímetro: 14,26Km



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO VII - MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 3 OU Córrego Pedroso



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Estado do Paraná

**ANEXO VIII - QUADRO DE COORDENADAS DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO
ESPECÍFICA - ZUE 3 OU CÓRREGO PEDROSO**

Ponto	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	469413,62	7418284,29
2	469674,74	7417950,11
3	470091,51	7418404,31
4	470350,32	7418088,40
5	470988,53	7417761,43
6	471409,07	7417682,42
7	471413,51	7417377,92
8	471663,58	7417315,13
9	472180,76	7417623,46
10	472751,23	7417163,06
11	473221,34	7417891,38
12	473721,96	7417520,02
13	474072,34	7417939,79
14	474589,40	7417510,48
15	474664,23	7415606,04
16	474482,90	7415444,51
17	474069,71	7415648,46
18	473765,09	7415610,16
19	473544,11	7415671,39
20	473093,28	7415624,34
21	472662,11	7415756,29
22	471210,10	7415357,29
23	470921,92	7415204,55
24	470523,68	7415165,39
25	470351,44	7415336,21
26	470038,27	7415373,98
27	469674,22	7415347,28
28	469437,39	7415525,38
29	469254,93	7415874,92
30	469048,85	7415902,20
31	468886,76	7416023,82
32	468869,18	7415969,85
33	468699,17	7416031,49
34	468613,73	7415775,00
35	468461,10	7415829,98
36	468598,21	7416222,23
37	469098,03	7417377,32

Área: 12,74Km² ou 1.273,87ha

Perímetro: 20Km



2.15.5. ANEXO 5 – Ofício da SANEPAR sobre viabilidade técnica para urbanização de áreas rurais.



Parecer Técnico 345/2018-GIDLD

Londrina, 13 de setembro de 2.018.

Ao
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
Roberto Alves Lima Júnior
Diretor Presidente do IPPUL
Av. Castelo Branco, 570 – Londrina - Paraná

Assunto: Inclusão áreas 4 e 5 no perímetro urbano do distrito sede do município de Londrina

Em resposta ao Ofício nº 345/2018 - IPPUL que solicita parecer técnico sobre a inclusão das áreas 4 e 5, referidas no Mapa 02 , no perímetro urbano do distrito sede (Macrozona Urbana) relatamos nossas considerações a seguir.

Próximo a área 4 do Mapa 02 apresentado encontra-se a Captação de Água Cafezal (coordenadas UTM 7.416.698 N 480.150 e Fuso 22 SIRGAS 200), que é responsável pela captação de aproximadamente 25% do volume de água consumido no distrito sede do município de Londrina.

Estará inserida na área 5 do Mapa 02 a futura Captação e Estação de Tratamento de Água do Rio Jacutinga (coordenadas 7.429.030 N 488.754 E Fuso 22 SIRGAS 2000), que será responsável pela captação de 5% do volume de água consumido no distrito sede do município de Londrina.

Uma vez que as áreas 4 e 5 do Mapa 02 sejam incorporadas ao perímetro urbano do distrito sede (Macrozona Urbana) haverá obrigatoriamente, a instalação de galeria de água pluviais, conforme a área seja urbanizada. O escoamento das águas pluviais nessas áreas urbanizadas carregará materiais orgânicos e inorgânicos soltos ou solúveis para os mananciais, aumentando significativamente sua carga de poluentes, cuja origem é diversificada. Com o aumento da carga de efluentes e de sua diversificação também haverá a necessidade de incremento na capacidade das Estações de Tratamento de Água e nos tipos de processos de tratamento utilizados.

Contribuem para o aparecimento destes materiais a abrasão e o desgaste das vias públicas pelo tráfego veicular; lixo acumulado nas ruas e calçadas; resíduos orgânicos de pássaros e animais domésticos; atividades de construção; resíduos de combustível, óleos e graxas automotivos; poluentes

GIDLD

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Gerência Industrial Londrina - GIDLD
R. Sergipe, 1370 - CEP 86020-330
Centro - Londrina / PR - Fone (043) 3373-4102

MISSÃO SANEPAR: "Prestar serviço de Saneamento Ambiental de forma Sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida."
POLÍTICA DA QUALIDADE: "Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos."

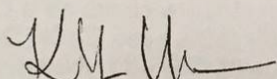


atmosféricos e, eventualmente, contribuições de ligações clandestinas de esgoto doméstico. Dentre os principais poluentes citados, encontram-se os metais pesados, bactérias, matéria orgânica, hidrocarbonetos provenientes do petróleo, produtos tóxicos e aqueles veiculados pelo ar e depositados sobre as superfícies urbanizadas.

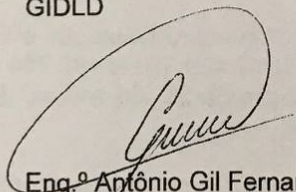
Nas áreas urbanizadas também haverá uma sensível diminuição na drenagem natural do solo que gerará uma redução da capacidade de infiltração de águas pluviais e consequente um aumento do escoamento superficial, o que em precipitações intensas agrava o problema da turbidez do rio. Tal problema ocasiona dificuldades na operação das Captações e Estações de Tratamento de Água e, em casos mais graves, a **parada temporária de suas atividades**.

Dado o exposto, **somos de PARECER CONTRÁRIO à inclusão das áreas 4 e 5, referidas no Mapa 02, no perímetro urbano do distrito sede (Macrozona Urbana) do município de Londrina**, pois comprometerá a qualidade de água dos mananciais de forma significativa onerando o processo de tratamento e a garantia de abastecimento de água potável ao municípios do Sistema de Abastecimento de Água metropolitano Londrina-Cambé.

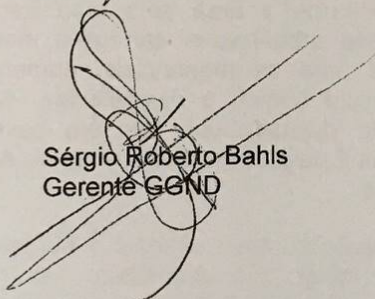
Atenciosamente,



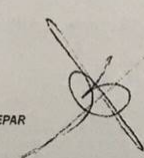
Eng.º Kleber Kenji Utyama
GIDLD



Eng.º Antônio Gil Fernandes Gameiro
Gerente GIDLD



Sérgio Roberto Bahls
Gerente GOND


GIDLD

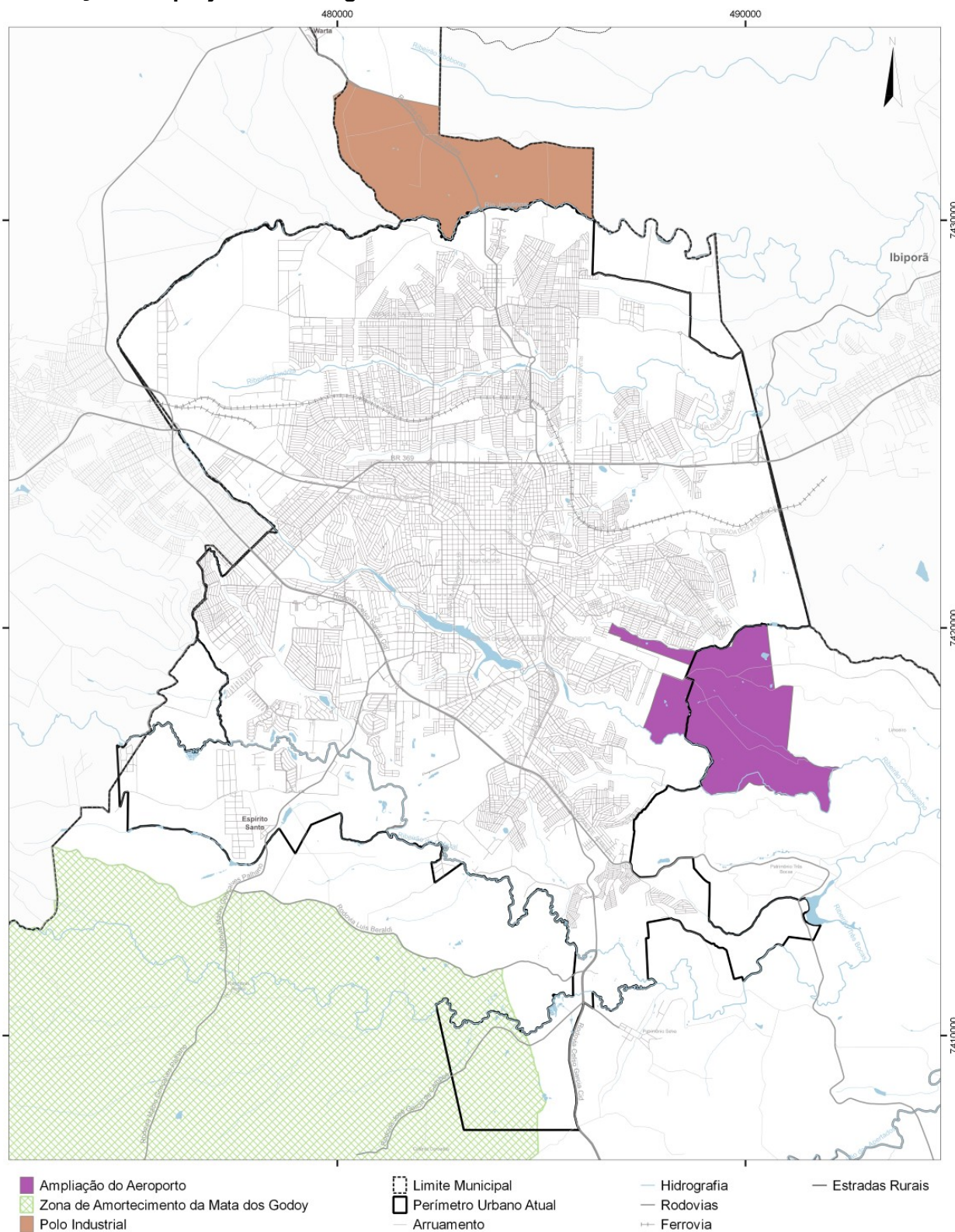
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Gerência Industrial Londrina - GIDLD
R. Sérgio, 1370 - CEP 86020-330
Centro - Londrina / PR - Fone (043) 3373-4102

MISSÃO SANEPAR: "Prestar serviço de Saneamento Ambiental de forma Sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida."
POLÍTICA DA QUALIDADE: "Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos."

2.15.6. ANEXO 6 – Perspectivas de Projetos Estratégicos.

A alteração do traçado original do Contorno Metropolitano Norte e a ampliação do Aeroporto Governador José Richa são projetos estratégicos atualmente defendidos por representantes de entidades empresariais de Londrina junto ao Poder Público. Ambos induzem ou necessitam do aumento da área urbana.

Localização dos projetos estratégicos:



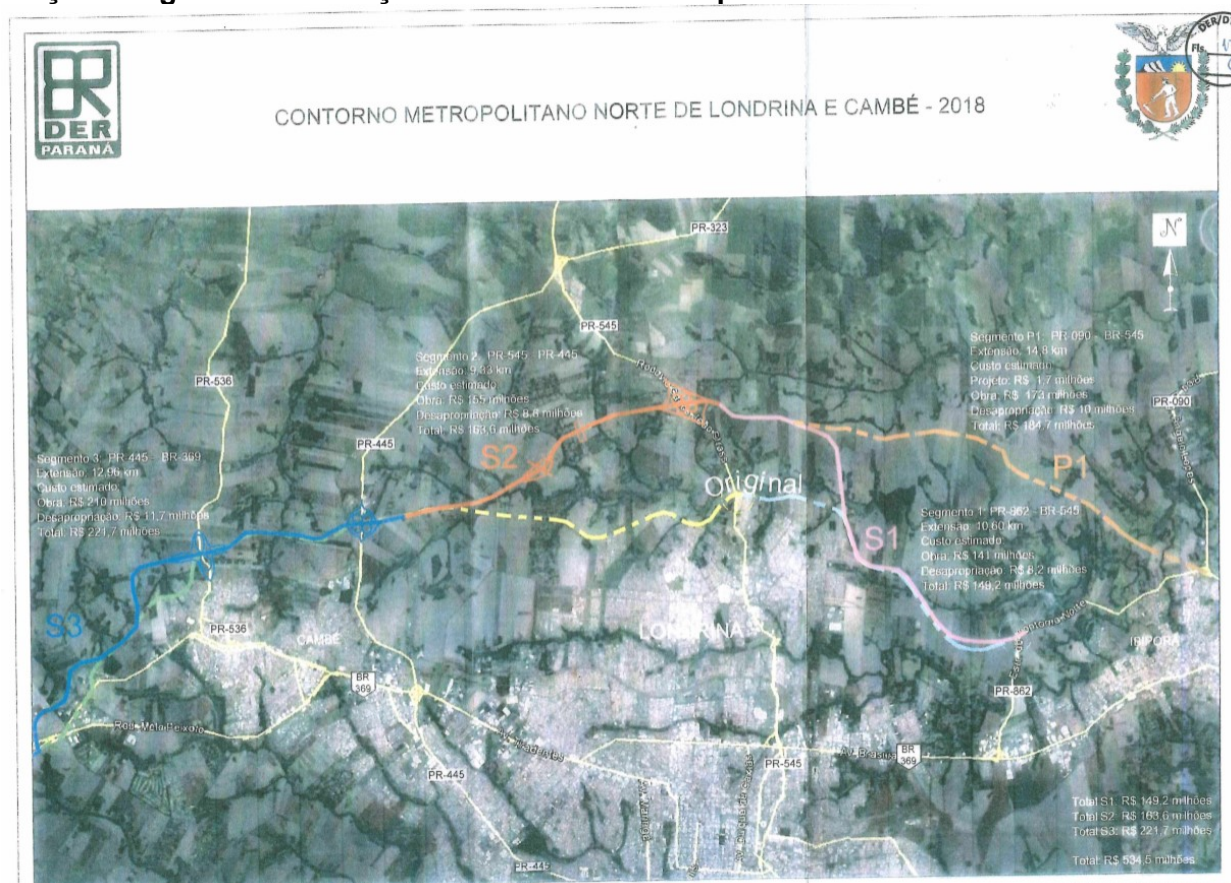
No momento de revisão da Lei Geral do Plano Diretor em 2018 (PDML), o IPPUL estudou cenários de manutenção ou alteração da área urbana, considerando como critérios principais a demanda populacional e as condicionantes socioambientais das áreas de expansão urbana. Sobre os projetos estratégicos, considerou o interesse público em primeiro lugar, a perspectiva de efetividade das propostas (institucionalização do projeto, recursos alocados, etc.) e a viabilidade técnica.

Algumas diretrizes foram indicadas na Lei Municipal nº 13.339/2022 para possibilitar a discussão e viabilizar intervenções urbanísticas supervenientes, consideradas estruturais ou estratégicas para o desenvolvimento municipal.

Antes das diretrizes da Lei Geral do PDML, apresenta-se alguns aspectos desses projetos estratégicos emergentes agora na fase revisão das leis específicas do Plano Diretor.

O projeto do **Contorno Metropolitano Norte** recebeu desenhos distintos desde a sua idealização, que não haviam sido definidos até a conclusão do projeto de lei da revisão do Plano Diretor: o traçado original (da década de 1990) localiza-se ao Sul do Ribeirão Jacutinga, atualmente inserido no perímetro urbano de Londrina; a última proposta, projeta-se ao Norte do Ribeirão Jacutinga e fora do atual perímetro urbano.

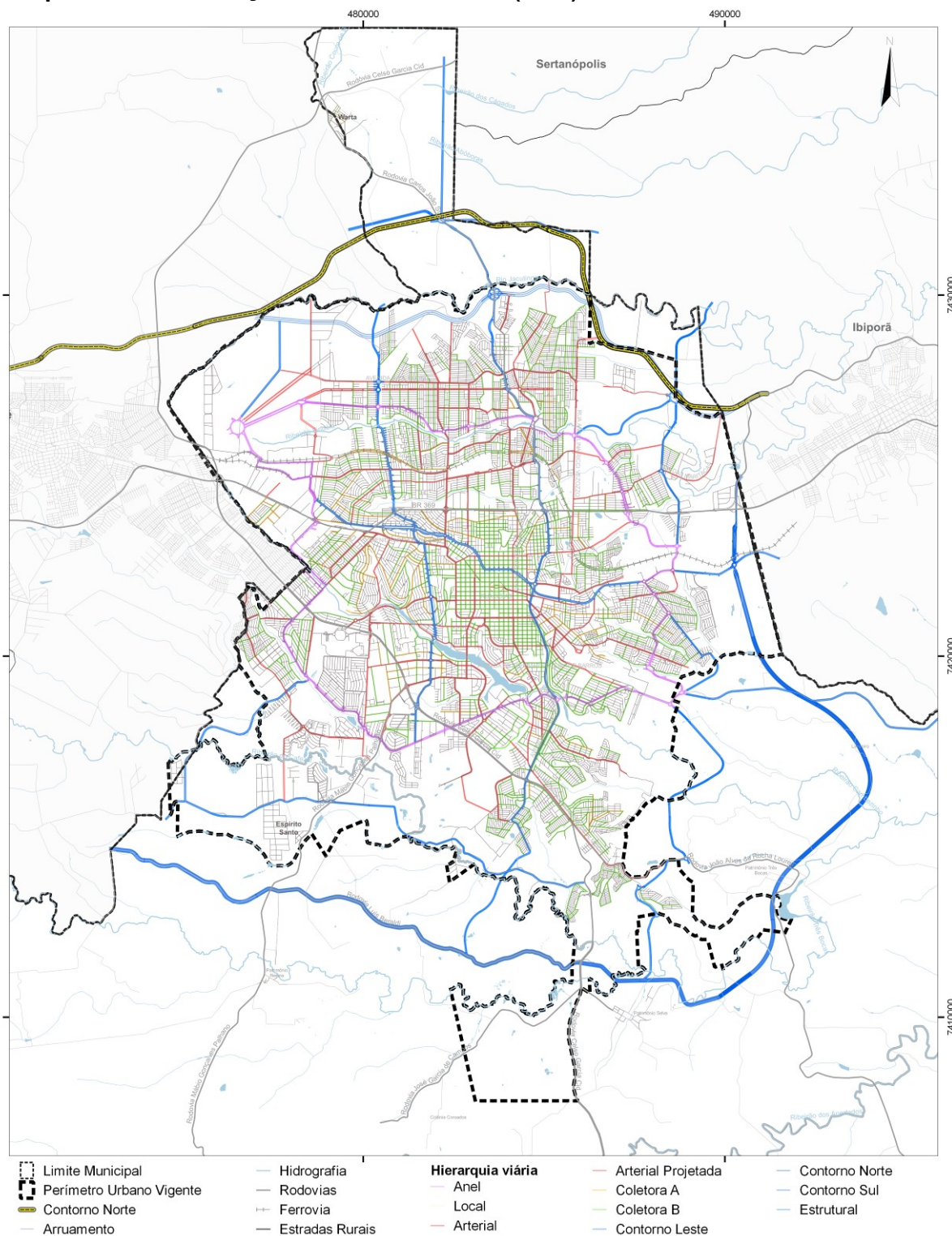
Traçado original x novo traçado do Contorno Metropolitano Norte:



Fonte: DER



Hierarquia Viária e alteração do Contorno Norte (DER):



Com a alteração do traçado original, surge também a proposta de um grande loteamento industrial que ocupa uma área superior a 13.000.000 m² no Distrito de Warta, entre o Aeródromo 14 Bis e o Ribeirão Jacutinga, entrecortado pela PR-545 e o novo traçado do Contorno Metropolitano Norte. Entre as poucas informações de que dispõe o IPPUL, é apresentado abaixo o material sobre o “Polo Industrial Londrina”, proposta de ocupação que, acredita-se, seja semelhante ao loteamento industrial citado.



Material de divulgação do Polo Industrial Londrina:



Fonte: PML/CODEL/SINDUSCON

Na Lei Geral do PDML o projeto do Polo Industrial Londrina estaria inserido no Setor de Desenvolvimento Econômico da Macrozona Rural de Agricultura Comercial. Conforme parágrafo único do Art. 21 “o principal objetivo do Setor de Desenvolvimento Econômico é ampliar a oferta de emprego e o desenvolvimento econômico, potencializando a utilização da infraestrutura e a vocação da área para industrialização”

Considerando a manutenção deste Setor na zona rural de Londrina e considerando a Bacia do Ribeirão Jacutinga como manancial de abastecimento, a instalação de indústrias é viável como prevê as ações dos Artigos 52 e 53:

- Elaboração de um plano de desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social para a área urbana e rural;

- Instalação de indústrias ligadas à tecnologia e ao agronegócio, oferecendo estrutura de acesso e mobilidade;
- Controle do uso industrial na Bacia do Ribeirão Jacutinga, indústrias secas e de baixo potencial poluidor;
- Maior diversidade de usos compatíveis fortalecendo o setor de logística e comércio atacadista;
- Fomento e ampliação da estrutura logística viária (rodovias, contornos, ferrovias, etc.) criando eixos e polos de desenvolvimento industrial, priorizando a instalação do Contorno Norte;
- Implantação de terminais de carga em locais de fácil acesso às rodovias e compatíveis com o uso do solo e com o sistema de transporte.
- Implantação de centros de pesquisa visando a atração de indústrias de base tecnológica, considerando o acesso direto aos eixos rodoviários de maior capacidade quando localizado em área rural.

O Decreto Municipal nº 995 de 09 de agosto de 2019 declara de utilidade pública os imóveis destinados a expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina, visando sua transformação em **Aeroporto Internacional de Cargas de implantação de “Complexo Aeroportuário”**. A área descrita no decreto se estende além do perímetro urbano atual e além da área de expansão urbana definidos pela Lei Municipal nº 11.661/2012.

Com base no material disponibilizado ao IPPUL, a proposta do Complexo Aeroportuário consiste na ampliação da pista do Aeroporto Governador José Richa com a mudança de sua categoria aeroportuária para grandes aeronaves e transporte internacional de cargas e passageiros. Com isso, pretende-se implantar no seu entorno as seguintes instalações:

- Parque Industrial para empresas de base tecnológica, não poluentes, que necessitam do aeroporto para atender ao mercado mundial;
- Zona de Processamento para Exportação – ZPE que atrairá empresas globalizadas;
- Parque Tecnológico e Centro de Pesquisas e Inovações;
- Centro Logístico com transporte intermodal, integrando rodovias, ferrovia e o aeroporto.

Na Lei Geral do PDML o projeto do Complexo Aeroportuário estaria inserido no Setor de Turismo e Lazer da Macrozona Rural de Agricultura:

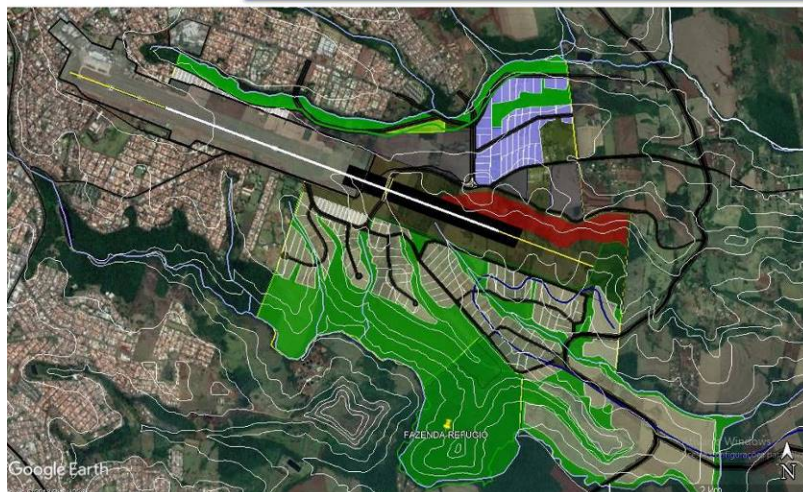
“Art. 22. O Setor de Turismo e Lazer compreende a área com topografia predominantemente acidentada onde já existe ocupação com características voltadas ao lazer.

Parágrafo Único. O principal objetivo do Setor de Turismo e Lazer é potencializar as atividades de lazer e a produção agrícola familiar próxima a área urbana.”

Material de divulgação do Complexo Aeroportuário:



Pista = 3.500 m de extensão, 1.000 m de proteção em cada cabeceira, declividade de 2%. Faixa de domínio com 300 m de cada lado a partir do eixo da pista (área não edificável).

**Proposta de Uso e Ocupação do Solo
do “Complexo Aeroportuário”****Parque Industrial, Logístico e Áreas de
Apoio = 256 ha**

Fonte: PML

As principais diretrizes e estratégias do Setor de Turismo e Lazer estão listadas nos Artigos 49, 50 e 51 e relacionam-se às pré-existências locais como as chácaras de recreio, o turismo rural, a produção agrícola sustentável e a paisagem natural:

- Fomentar a vocação turística da zona rural, regulamentando as zonas gastronômicas, por meio de programas e projetos específicos de produção agroindustrial, agroecológica e artesanal;
- Incentivar a realização de eventos tradicionais com a comercialização local de produtos vinculados ao turismo na área rural;
- Estabelecer critérios padrões e regras para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, respeitando o módulo rural do INCRA e os impactos ambientais decorrentes;
- Incentivar a agricultura familiar e os produtores de hortifrutigranjeiros, bem como promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização, fortalecendo a economia solidária;
- Incentivar a formação de condomínios e/ou cooperativas de produtores agroecológicos.
- Criar a rede “gastronomia sem quilômetros”, envolvendo bares e restaurantes certificados cujo atributo é a qualidade, a procedência e o compromisso social e ambiental, assegurando benefícios tributários para comercializarem apenas produtos agroecológicos adquiridos dos produtores de Londrina.



- Incentivar a agricultura orgânica e os sistemas agroflorestais na faixa de controle sanitário, incentivando a distribuição e o consumo de produtos orgânicos locais; e
- Aprimorar programa de compras municipais contemplando produtos da agricultura familiar, agroecológica e de micro e pequenas indústrias alimentícias instaladas no município, incluindo-os na merenda escolar e no Restaurante Popular como mecanismo de segurança alimentar.

Caderno Técnico 3 – Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU)

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Cadernos Técnicos da Lei do Perímetro Urbano

Caderno 3 - Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU)

Emissão 25/08/2022

Revisão 26/08/2022

Revisão 02/09/2022





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL – MARCELO BELINATI MARTINS



TADEU FELISMINO

Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI

Diretora de Planejamento Urbano

Coordenadora da Revisão da Leis Específicas do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Maria Eunice Garcia Ferreira

Ana Luiza Muller Moreira

Carolina Nunes França Acosta

Elisabeth Aparecida Alves

Patrícia Campana de Castro Favaro

Valter Vinícius Vetore Alves

ANÁLISE E REDAÇÃO

Maria Eunice Garcia Ferreira

Ana Flávia Galinari

Estagiários:

Luciana de Mello Battini

Nathalia Moraes Marcolino

Pedro Henrique Gongora Miguez

Victor Hugo Oliveira de Paula

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)

Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)

3. CADERNO TÉCNICO 3 - BAIRROS E REGIÕES

As políticas locais estratégicas confluem para o avanço no processo de planejamento, gestão e materialização da melhor qualidade de vida para a população. Isto se faz possível mediante ações sustentáveis com responsabilidade social e fomento ao desenvolvimento. De maneira geral, Londrina tem avançado na sua capacidade de planejamento e gestão com a identificação das necessidades e potencialidades, integrando ações e propondo diretrizes capazes de reduzir as desigualdades intra-urbanas e regionais, mas algumas definições podem ajudar a melhorar ainda mais as estratégias de gestão.

Pensando em estratégias que subsidiem mais eficiência no processo de pensar e planejar o território londrinense, propõe-se a definição de delimitações que favoreçam o planejamento e gestão urbanos considerando as individualidades de cada lugar. Dessa forma, as Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU) específicas para a zona urbana do Distrito Sede de Londrina devem ser delimitadas, a partir da definição de bairros, regiões geográficas e hidrográficas.

Com a definição das unidades, o planejamento urbano poderá incentivar:

- A efetivação do processo participativo e de controle social, considerando a contribuição da sociedade civil organizada no planejamento, gestão e execução das políticas públicas;
- A potencialização de parcerias e ações integradas com os diversos segmentos da sociedade;
- A busca contínua da qualidade de atendimento, efetividade e produtividade no serviço público;
- A identificação e consolidação das denominações dadas aos locais, normatizando os termos já padronizados pelo uso popular;
- O estabelecimento de uma base comum como referência para os órgãos e secretaria municipais;
- A racionalização e a readequação da utilização dos equipamentos comunitários, considerando o perfil demográfico, densidade populacional do espaço urbano e a adoção de ações intersetoriais;
- Subsídios para as atividades do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA);
- A análise e aplicação do Sistema de Informações para o Planejamento Municipal – SIPLAM, por meio do monitoramento e avaliação dos indicadores do município.

A seguir será apresentada a primeira parte do Caderno Técnico, com as considerações e os estudos sobre as ênfases já dadas em legislações anteriores, as quais buscaram setorizar o espaço por meio de delimitações sob diferentes parâmetros, como por exemplo os bairros, as áreas de abrangências definidas pelos serviços públicos, as regiões, e, entre outras, por zonas. Neste sentido verifica-se que a tentativa de se definir porções com características comuns no território, como facilitador no controle e as decisões, não é recente.

Como resultado observou-se uma diversidade de compartimentações, que, em geral, não possuem delimitações coincidentes e, em grande parte, sem a possibilidade de cruzamento de informações.

Sendo assim, o texto foi estruturado de modo a evidenciar um resgate sobre as compartimentações já existentes no meio urbano da sede de Londrina, justificando a importância e a necessidade de haver unidades delimitadas dentro do contexto urbano.

Numa visão global verifica-se que as áreas urbanas, apesar de aparentar uma estrutura homogênea, possuem grande fragmentação. Tal característica pode ser dada por diversos fatores como, por exemplo, pelas desigualdades sociais, maior ou menor concentração de equipamentos públicos e privados, condições do relevo e hidrografia, índice de verticalização, adensamento populacional, fatores históricos, tipos de atividades desenvolvidas, dentre outras.

Mediante o contexto, Corrêa (1989, p.7) conceitua espaço urbano como um “conjunto de diferentes usos da terra justapostos entre si”. O autor complementa:

Tais usos definem áreas, como o centro da cidade, local de concentração de atividades comerciais, de serviços e de gestão, áreas industriais, áreas residenciais distintas em termos de forma e conteúdo social, de lazer e, entre outras, aquelas de reserva para futura expansão. Este complexo conjunto de usos da terra é, em realidade, a organização espacial da cidade, ou simplesmente, o espaço urbano, que aparece assim como espaço fragmentado.

Desse modo, a cidade se organiza de acordo com as necessidades da produção econômica e das necessidades de habitação, que resultam em diferentes usos da terra. Partindo deste princípio, o poder público deve garantir as infraestruturas necessárias para a realização dessas atividades como, por exemplo, os equipamentos públicos (praças, áreas de recreação e lazer, escolas, centros de saúde, assistência social, segurança e outros) e os serviços públicos (transporte, limpeza, iluminação, telecomunicações, serviços postais, vias de circulação de pessoas, mercadorias, informações, água, energia e outros), indispensáveis para a permanência de agrupamentos sociais.

As diferenciações dos usos no território, dentro da perspectiva do planejamento e da gestão urbana, também são levadas em conta para a definição de diferentes “unidades de planejamento”. Torna-se necessário identificar estes diferentes espaços para que as atividades sociais e econômicas possam ser analisadas, assim como possibilitar as tomadas de decisões de modo a tornar o espaço urbano mais harmonioso.

Na legislação urbanística são previstas diretrizes que buscam nortear os usos e a ocupação do solo, tendo em vista que deve se haver medidas de controle para que os interesses privados não ultrapassem os limites dos interesses públicos, conforme estabelece a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade (2001). Essa diretriz busca fazer cumprir a função social da propriedade urbana. Nesse aspecto o município de Londrina dispõe do Plano Diretor e suas Leis Específicas, que buscam concretizar esses objetivos.

3.1. MEIO URBANO – RECORTES TERRITORIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Os estudos urbanísticos e as definições legais têm buscado ao longo do tempo decidir critérios para tornar o espaço mais didático para pesquisas e análises, assim como para a aplicação das políticas públicas.

O espaço urbano pode ser analisado por diferentes recortes, tais como o macrozoneamento, o zoneamento, a setorização conforme a atividade predominante, a definição de limites por bacias hidrográficas, bairros, ou territórios voltados aos atendimentos sociais, que, em suma, estabelecem raios de abrangência a partir das unidades prestadoras dos serviços, criando limites geográficos e definindo limites de atuação.

Importante mencionar que estas subdivisões do espaço urbano, são fundamentais e imprescindíveis para a organização das atividades. No entanto, a pluralidade de compartimentos muitas vezes não facilita a análise integral do espaço urbano. A seguir serão apresentados alguns apontamentos que indicam a fragmentação mencionada, tendo como referência, a princípio, as definições já contidas em legislações anteriores.

3.1.1. Centralidades identificadas no PD de 1998

Ao considerar as definições já constantes no Plano Diretor de Londrina de 1998, verificou-se que este

“(…) interpretava a produção da cidade como um processo de “múltiplos agentes - incorporadores de terras, loteadores, construtores, poder público, órgãos estaduais de serviços, população”, e colocava o “poder público municipal como operador ativo do processo de urbanização, para orientá-lo e caracterizá-lo” recuperando o papel da prefeitura no reconhecimento dos agentes reais que intervinham no processo de construção da cidade, articulando as ações em prol do desenvolvimento social, e indicando mecanismos para a participação mais ativa e flexível da iniciativa privada.” (IPPUL, 2019)⁷²

Na Proposta do Plano Diretor Municipal de Londrina de 1998, na seção V – Dinâmica Urbana, estão mencionadas as diretrizes da qualidade urbana, nas quais foram pontuadas as centralidades existentes, emergentes e possíveis, assim como áreas e elementos de interesse histórico e morfológico. Observou-se a diferenciação do território a partir das estruturas que davam caracterização dos espaços.

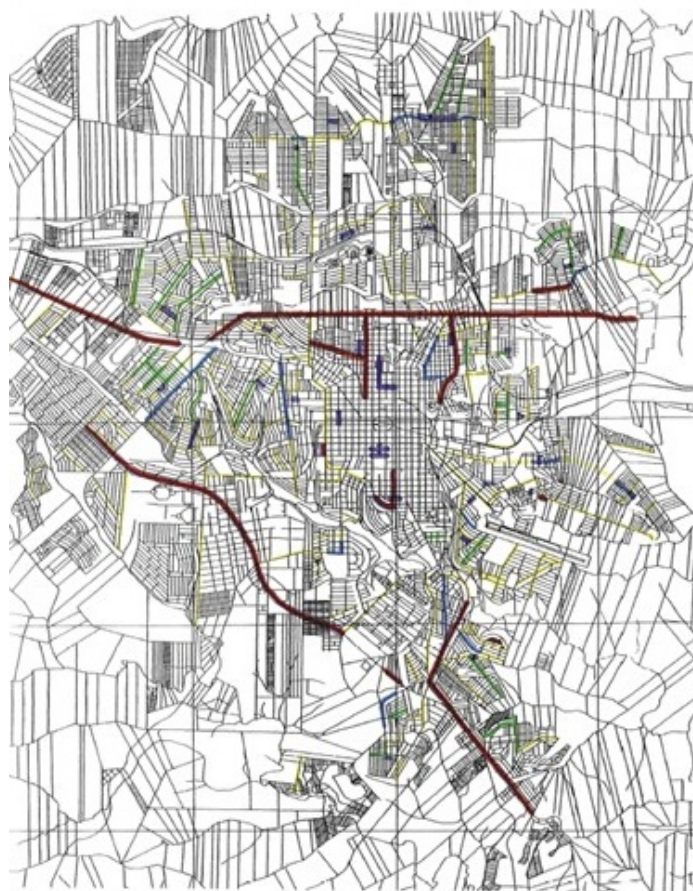
No contexto mencionado, na área urbana do Distrito-Sede foram destacados:

- O centro histórico tradicional: o Centro, quadrilátero planejado pela CTNP e alguns eixos continuam apresentando forte polarização de comércio e serviços em Londrina. A sua efetiva consolidação é importante à estruturação urbana;
- Subcentro regional: compreendido pelo comércio e serviços especializados: Av. Tiradentes, Av. Brasília, PR-445, Av. Dez de Dezembro, Bandeirantes, trecho da Souza Naves, Guaporé, Araguaia, Maritacas;
- Subcentro setorial: dado pelo comércio e serviços polarizadores de setores: Av. Maringá, Arthur Thomas, Saul Elkind, Inglaterra, Serra da Esperança, Europa, Chapli Daher, Salgado Filho, Madre Leonia Milito, trecho da Higienópolis, Caraíbas, Jorge Casoni;
- Subcentro local: concentração de comércio e serviços de pequeno porte visando o atendimento vicinal. Cerca de 27 subcentros locais foram constatados.

⁷² Informações disponibilizadas em:

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/plano_diretor_participativo1/proposta_do_plano_diretor_1998.pdf

Figura 162 - Centralidades e estratégias de ocupação do PD de 1998



Fonte: IPPUL, 1998

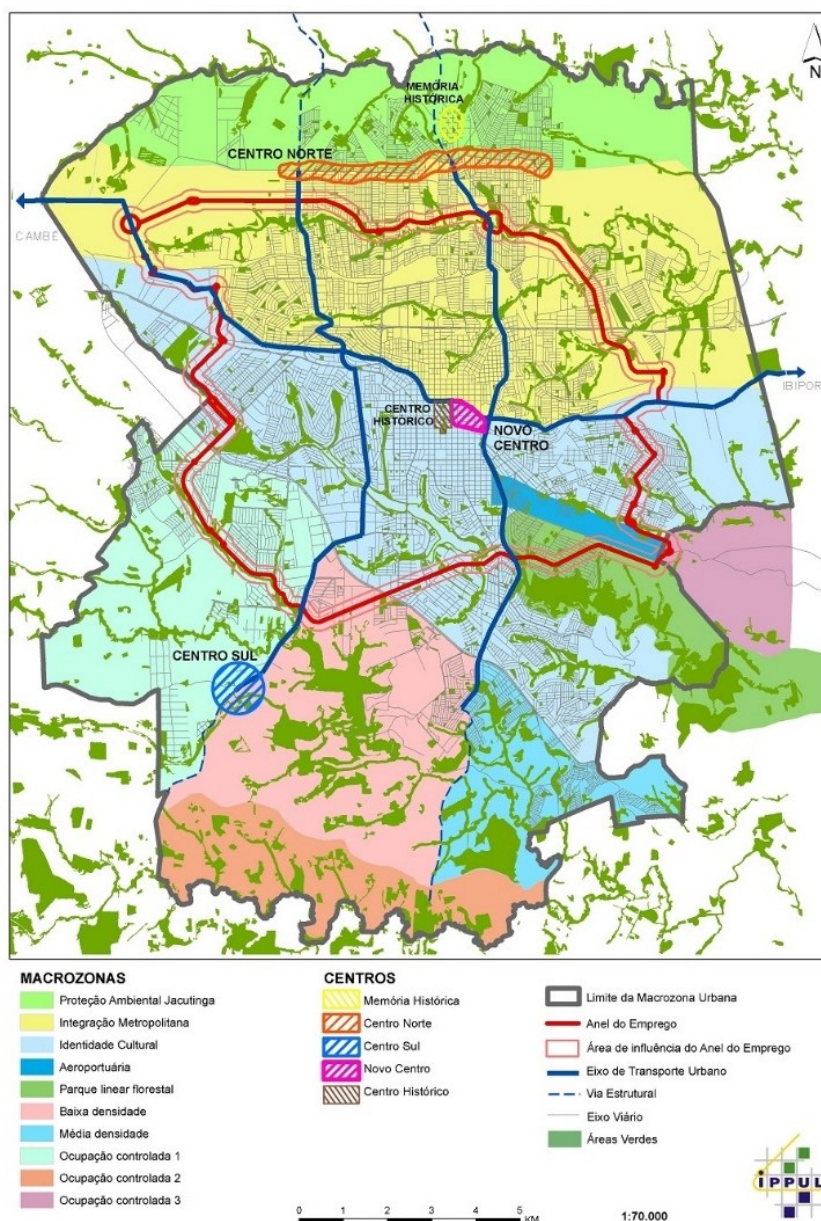
3.1.2. Macrozonas do PD de 2008 e PD de 2018

Em consonância com o Estatuto da Cidade⁷³, o macrozoneamento contido no Plano Diretor deve estabelecer “*um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, em concordância com as estratégias de política urbana*” (BRASIL, 2002, p. 41).

Trata-se de uma referência geral para identificar as macrorregiões ou zonas contidas dentro do território municipal. Estas áreas devem possuir aspectos singulares que as caracterizam e servem como norteadores para a definição de critérios mais específicos de uso e ocupação do solo.

O Plano Diretor de 2008, Lei 10.637/2008, apresentou um macrozoneamento que incluiu o perímetro urbano e a zona de expansão urbana, cujas diferenciações podem ser visualizadas no mapa a seguir, conforme o Anexo II da citada lei.

Mapa 12- Macrozoneamento da Zona Urbana de Londrina – Lei nº 10.637/2008



Fonte: IPPUL. Disponível em: <<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/mapa-de-londrina-caderno-de-mapas/79-mapas-tematicos.html>>

⁷³ BRASIL. **Estatuto da Cidade**: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

Salienta-se que, o macrozoneamento foi realizado para o município todo, no entanto, o mapa em questão traz a apenas a apresentação da área urbana, que é o foco deste trabalho.

- Macrozona Urbana de Uso Misto - engloba núcleos residenciais, industriais e serviços, baixa densidade populacional, vazios urbanos e grandes estruturas viárias.
- Setor de Atividades Especializadas – porção central da cidade dentro da macrozona urbana de consolidação.

Verifica-se que a ideia de centros e subcentros apontados pelo Plano Diretor de 1998 não compreende a mesma abrangência, em relação ao que está expresso no mapa de 2008. A centralidade foi redefinida a ser mais pontual, sendo mais alongada apenas na porção da Saul Elkind, localizada na região norte da cidade. Verifica-se também a identificação de áreas ressaltadas com base na necessidade de ocupação controlada, áreas de baixa densidade populacional, área de identidade populacional e, entre outras, áreas de integração regional (metropolitana).

No processo de revisão do Plano Diretor de 2018, os estudos também definiram o macrozoneamento do município como um todo (zona rural e zona urbana), no entanto, considerando a proposição deste estudo, também será apresentado o macrozoneamento apenas da área urbana da sede do município.

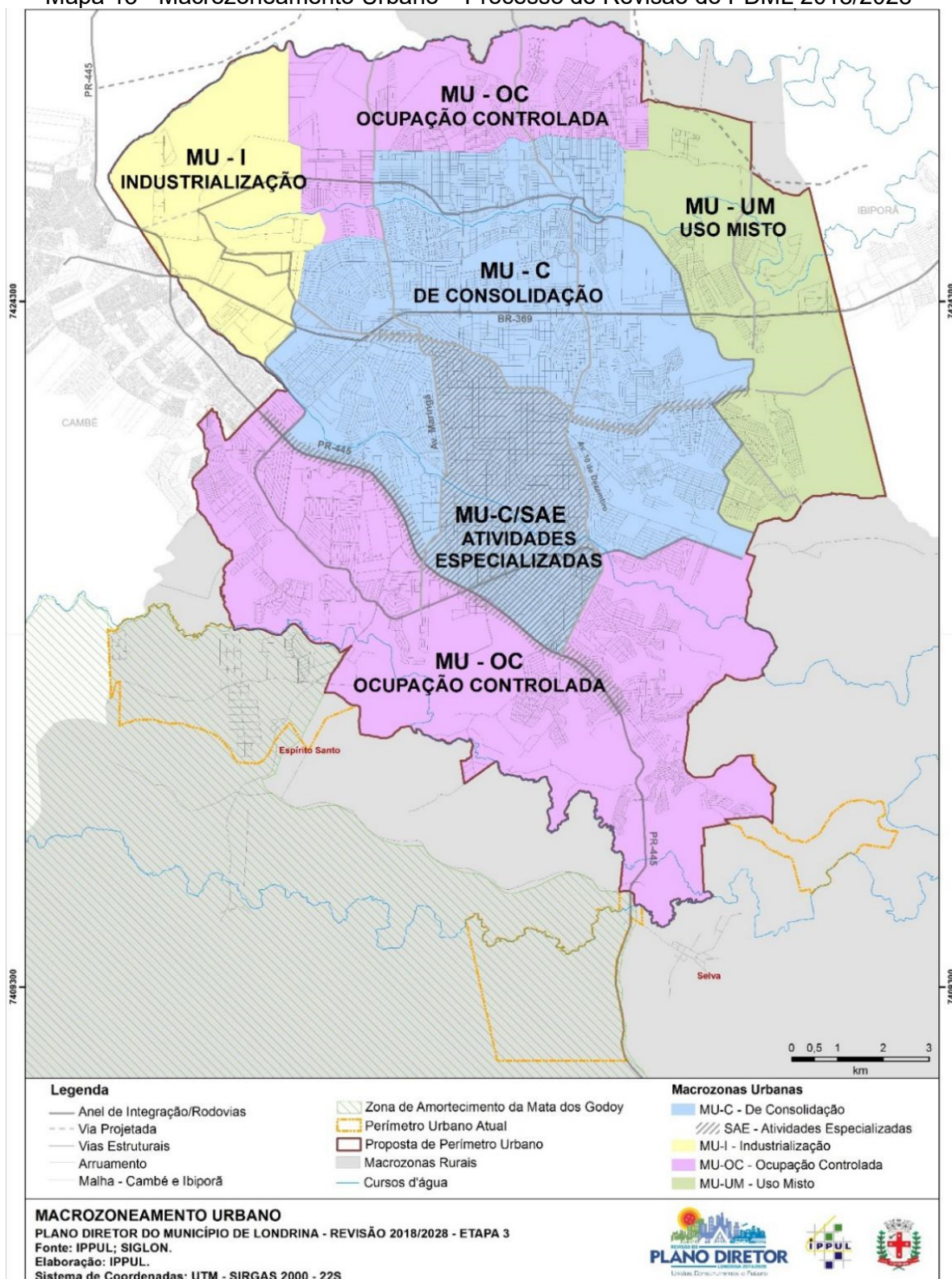
Para definição das macrozonas na revisão PD, foram consideradas as características homogêneas existentes em relação aos aspectos socioambientais e urbanísticos (relevo, solo, densidade populacional, atividades, infraestrutura, etc.), e as principais estruturas físicas que, de modo geral, dividem as regiões da cidade e os distritos (rios, rodovias, avenidas, fundos de vale, ferrovia). Foi necessário também, diferenciar algumas localidades dentro das macrozonas, as quais foram definidas como setores. Buscou-se vincular a realidade existente com a realidade projetada, objetivando equilibrar sua situação atual com o seu potencial de desenvolvimento.

Neste sentido, para a área urbana foram estabelecidos quatro tipos de macrozonas e um setor:

- Macrozona Urbana de Consolidação - centro da área urbana com concentração de comércio, serviços, infraestrutura, edifícios verticais, oferta de emprego, bens de valor histórico-cultural, serviços especializados (saúde, educação, turismo, lazer, compras);
- Duas Macrozonas Urbanas de Ocupação Controlada (ao norte e ao sul da zona urbana do Distrito-Sede), caracterizadas por grandes vazios urbanos, mananciais de abastecimento, áreas com deficiência de infraestrutura e áreas de controle ambiental de Unidades de Conservação;
- Macrozona Urbana de Industrialização – engloba indústrias e serviços de apoio, grandes estruturas viárias e de abastecimento e grandes vazios urbanos;

Estas macrozonas urbanas podem ser visualizadas no mapa a seguir.

Mapa 13 - Macrozoneamento Urbano – Processo de Revisão do PDML 2018/2028



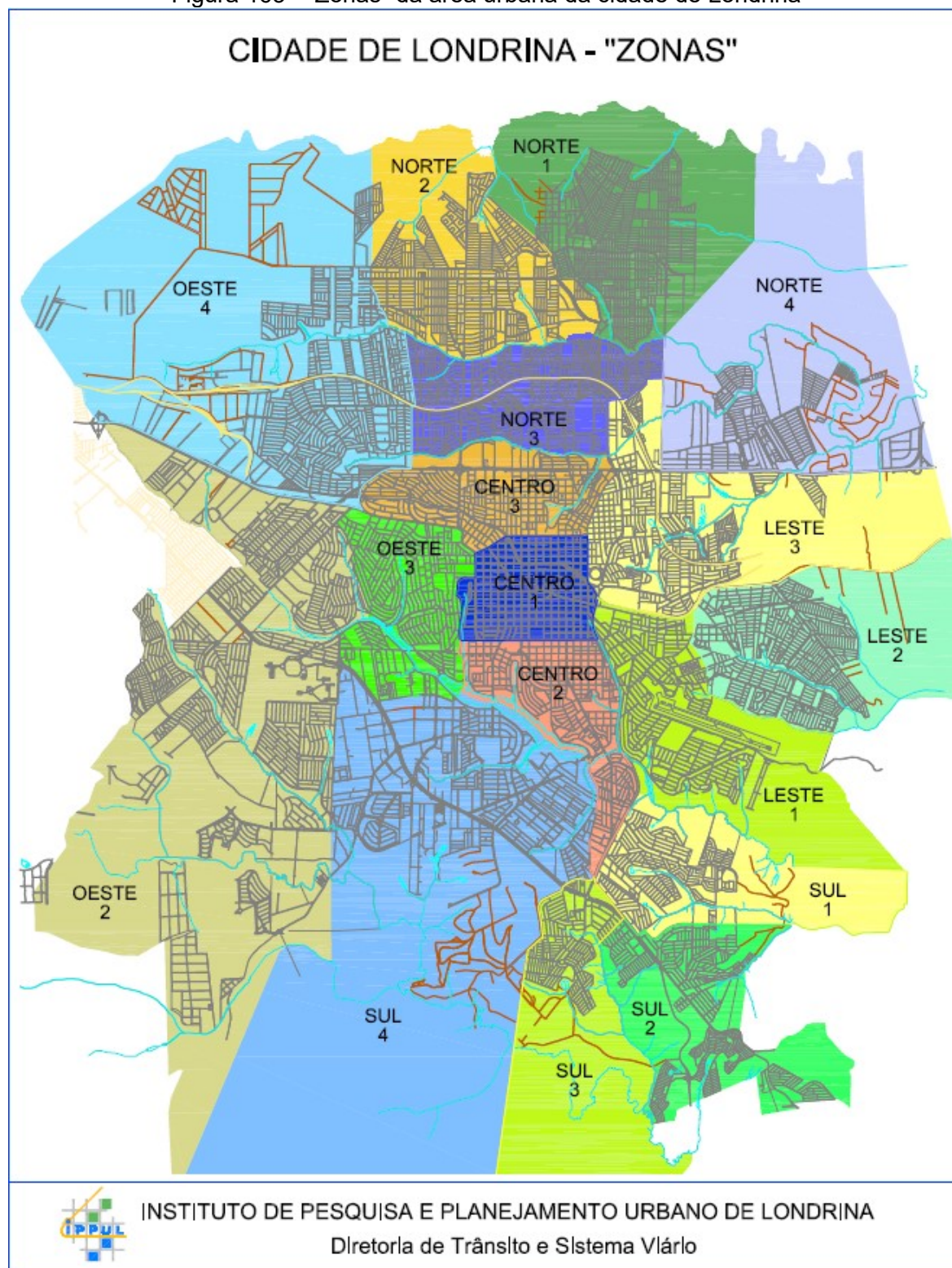
3.1.3. Áreas de abrangência dos serviços e programas públicos

Outra classificação encontrada corresponde às áreas de abrangência ou “zonas” ou “setores” delimitados por necessidade dos órgãos públicos na gestão dos serviços prestados à população. Diferentemente do contexto anterior, esta corresponde a recortes

realizados com objetivos específicos, tais como o atendimento regional de assistência social, saúde, educação e habitação, por exemplo.

Considerando o uso de “zonas”, uma delimitação realizada na década de 90 pela administração da época para a implantação do Orçamento Participativo no município, houve apropriação pelo IPPUL em seus programas, a exemplo da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, que a usa como forma de sistematizar suas atividades.

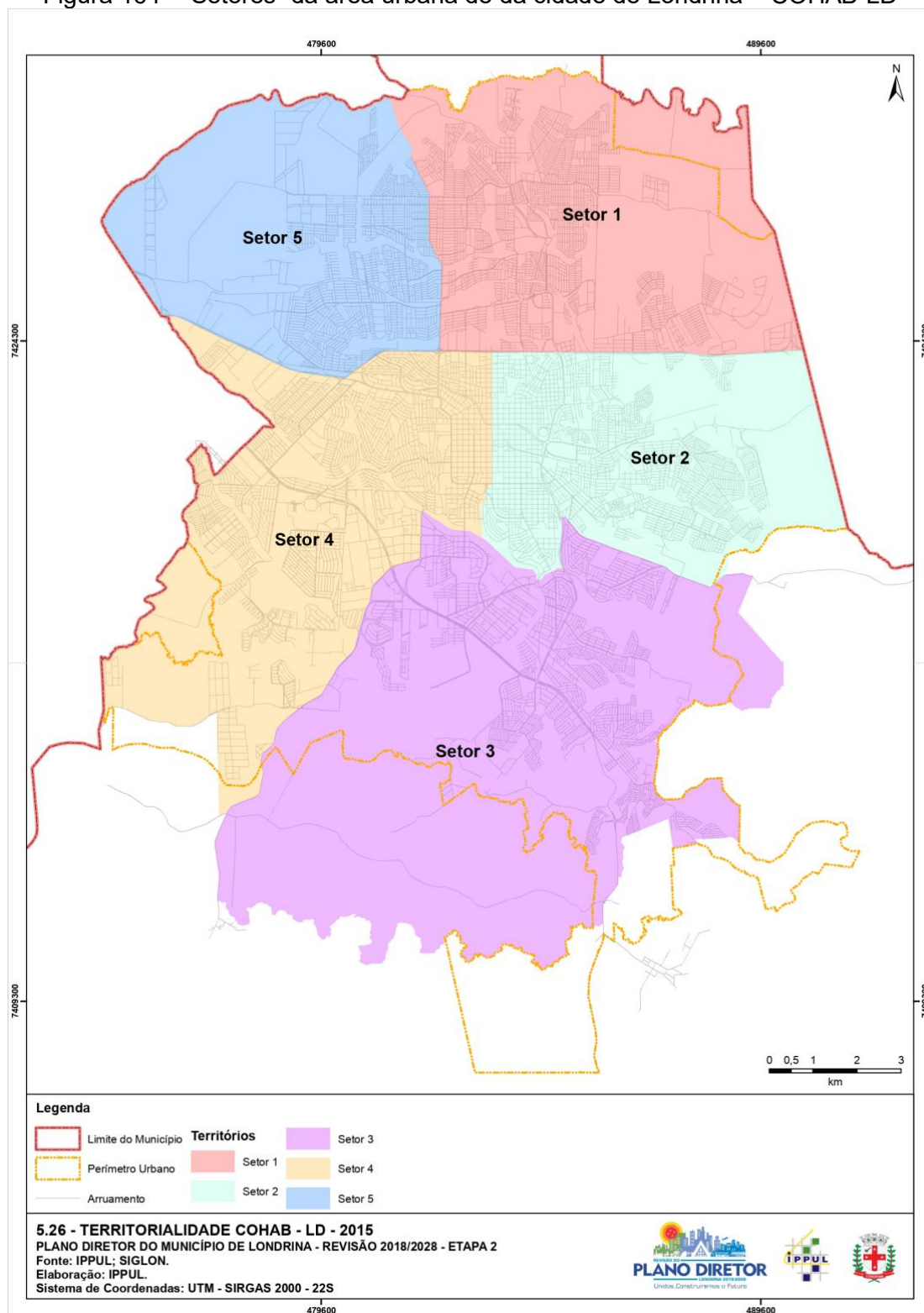
Figura 163 - “Zonas” da área urbana da cidade de Londrina



Fonte: IPPUL, Diretoria de Trânsito e Sistema Viário

Como exemplo de setorização da cidade, apresenta-se a subdivisão utilizada pela Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD), conforme a figura a seguir:

Figura 164 - “Setores” da área urbana de da cidade de Londrina – COHAB-LD



Fonte:

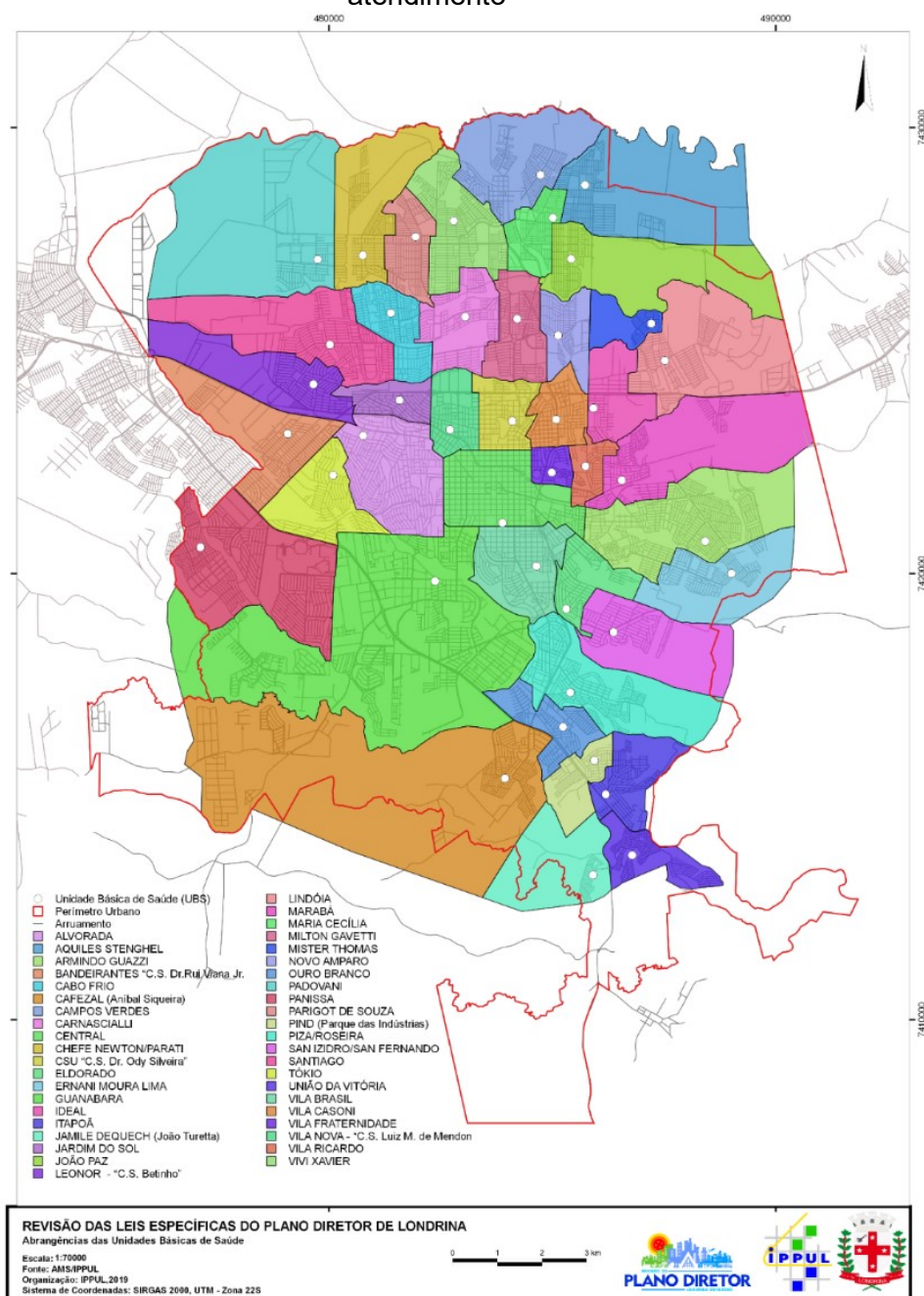
<http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA_2-CADERNO_DE_ANEXOS/5.26-Territorialidade.pdf>

3.1.3.1. Áreas de abrangências nos serviços públicos de Saúde

O município de Londrina possui uma definição de territorialidades para a aplicação de políticas voltadas para a saúde, caracterizadas como áreas de abrangências.

Importante mencionar que os serviços de saúde se diferenciam conforme os níveis de complexidade do atendimento, no entanto, neste estudo foram enfatizados apenas o serviço das Unidades Básicas de Saúde (UBS), para atuarem definem unidades territoriais de abrangências, facilitando a atuação no atendimento básico para a população. No mapa mostrado a seguir, que identifica a localização da UBS e de suas respectivas áreas de abrangências, verifica-se que os serviços de saúde não estão dispostos de maneira uniforme, apesar de existirem em grande número.

Mapa 14 - Abrangências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) – nível primário do atendimento



Nota-se que muitas áreas de abrangência são demasiadamente grandes o que pode inferir em grandes distâncias entre a UBS e a moradia de muitas pessoas. Em outras situações, há UBS que estão muito próximas umas das outras, o que limita o raio de abrangência dos seus serviços. Além disso, o número de habitantes dentro das áreas de abrangências, podem ter se tornado incompatível com a estrutura oferecida pela unidade de saúde⁷⁴. Tal fato se justifica pelo crescimento da cidade, muitas vezes sem alterações na localidade onde o serviço está instalado.

3.1.3.2. Áreas de abrangências nos serviços públicos de Assistência Social

A vigilância socioassistencial se refere ao conhecimento da presença das desproteções a que a população está submetida nos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida. A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial e ao pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS⁷⁵ em 2005 reafirma a assistência social como política pública de caráter universal tendo como diretrizes a participação, o controle social e a descentralização político-administrativa. Partindo dessa descentralização que se inclui a territorialização como fator importante na aplicação das políticas de Assistência Social.

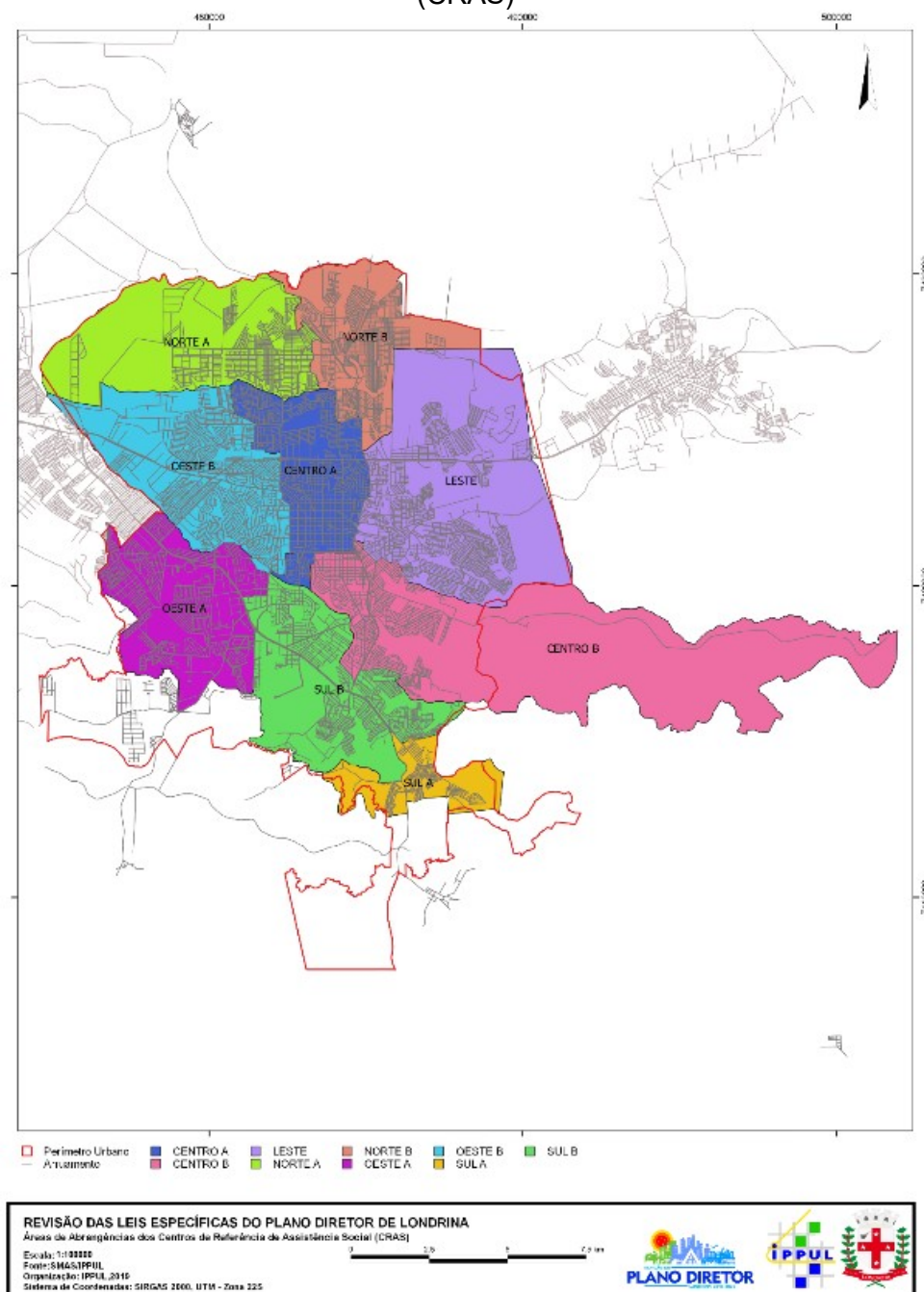
Um dos eixos estruturantes da política de assistência social na formatação do SUAS é a territorialização. No Município de Londrina, a Secretaria Municipal de Assistência Social atua considerando esse eixo, contando atualmente com a divisão em dez territórios, sendo que cada um deles possui uma unidade de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): Centro A, Centro B, Leste, Norte A, Norte B, Oeste A, Oeste B, Rural, Sul A e Sul B, além de contarem com o desenvolvimento de outros serviços, bem como programas, projetos e benefícios. Abaixo se encontra o mapa que demonstra essa territorialização.

Além de utilizar a metodologia da territorialização, a secretaria de Assistência Social hoje conta com a Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social (IRSAS) que é um sistema de cadastro e controle. Sua utilização destina-se a todas as entidades socioassistenciais governamentais e não governamentais do Município de Londrina. Através do IRSAS, essas entidades compartilham o cadastro de todas as pessoas atendidas pela rede de serviços, tornando dessa maneira possível obter-se um cadastro atualizado e completo com diversas informações de diferentes tipos de serviços assistenciais. No cadastro de cada pessoa no IRSAS são coletadas informações tais como identificação, localização da pessoa, escolaridade, ocupação, composição familiar, entre outras. Com esse cadastro é possível traçar um perfil do público atendido por cada entidade socioassistencial inclusive com divisões por filtros do tipo rua, bairro e territórios.

⁷⁴ Não foi possível até o presente momento ter conhecimento da população atendida em cada UBS. A afirmação se dá pela lógica evidenciada pela ocupação ao entorno de cada UBS. Estes dados poderão ser aprofundados e melhor discutidos com representantes da AMS.

⁷⁵ O SUAS agrega três funções essenciais: a proteção social, a defesa social e institucional e a vigilância socioassistencial. No tocante à proteção social, estabelece que esta política deve garantir a segurança de rendimento, que implica na provisão de uma forma monetária de assegurar sobrevivência a todos, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego; segurança de acolhida, que opera como provisão às necessidades humanas, desde os direitos à alimentação e ao vestuário, até ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade; e segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais, considerando as dimensões multicultural, intergeracional, interterritorial, intersubjetivas, entre outras.

Mapa 15 - Abrangências dos Centros de Referência de Assistência Social urbanos (CRAS)



3.1.3.3. Áreas de abrangências nos serviços públicos voltados à pessoa idosa

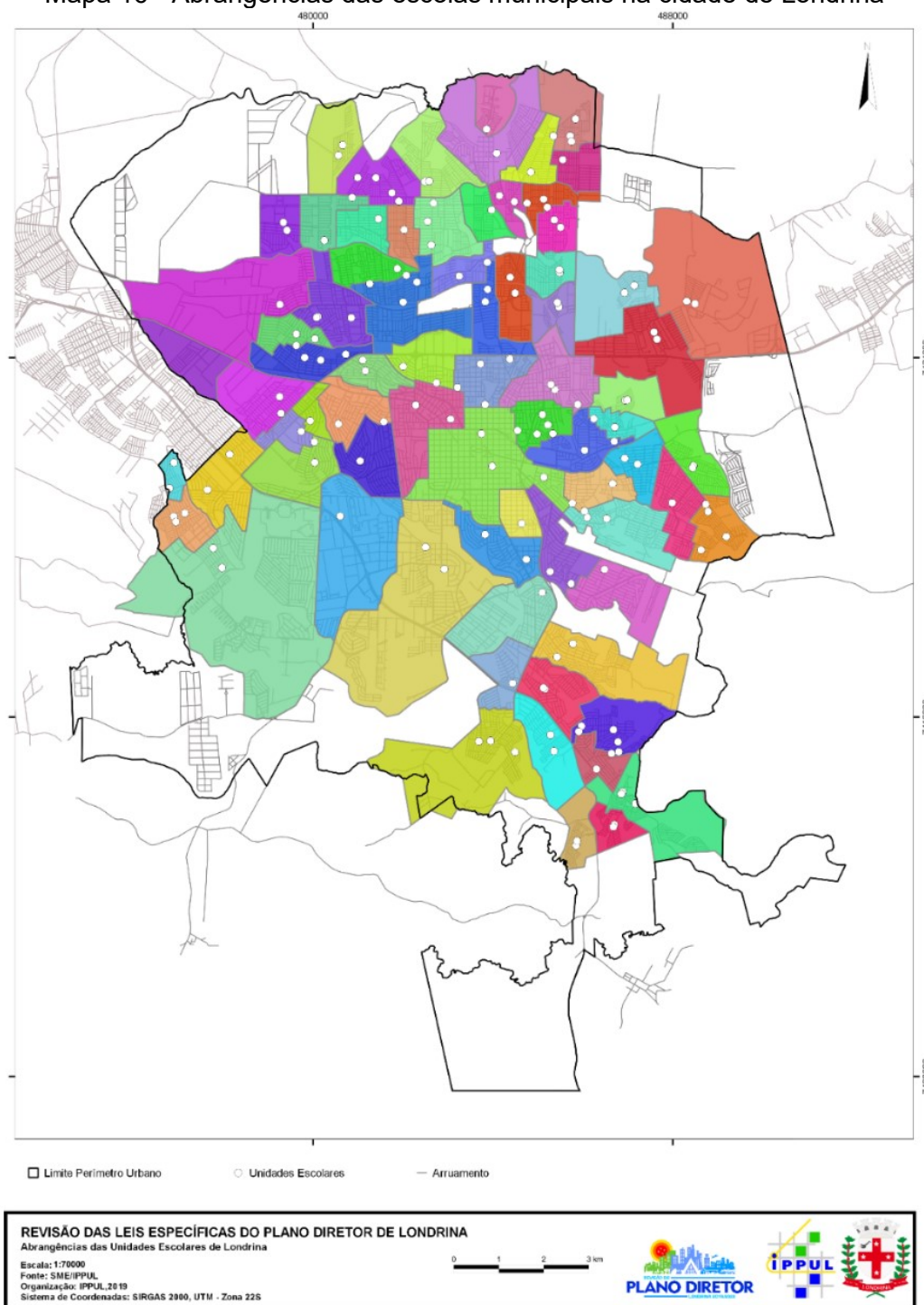
A proposta das unidades de planejamento facilita o trabalho da Secretaria Municipal do Idoso e a aplicação de políticas direcionadas aos idosos, tendo em vista as localidades na qual se encontra um número acentuado de pessoas com mais de 60 anos. Atualmente a base que define a instalação dos Centros de Convivência do Idoso (CCI) são as regiões da cidade. Neste sentido, até o presente momento foram implantadas os CCI das regiões Leste, Oeste e Norte. A delimitação de cada das regiões como abrangência não é por meio de uma linha divisória, mas sim pela identificação das pessoas com a localidade.

A regionalização dos serviços é importante no sentido do entendimento de e maior efetividade nas políticas direcionadas à essa população, traçando um perfil populacional e condições de acesso aos serviços.

3.1.3.4. Áreas de abrangências dos serviços públicos de Educação

Nos últimos anos observamos no Brasil uma mudança nos padrões aquisitivos das populações, principalmente pertencentes à denominada classe média, fato esse que resulta numa maior procura por instituições públicas, inclusive as educacionais. Muitos alunos de instituições privadas migram para o ensino público. Esse diagnóstico que objetiva traçar uma organização territorial em unidades de planejamento também visa trazer uma nova perspectiva de planejamento para as instituições educacionais em Londrina tendo em vista todas essas mudanças.

Mapa 16 - Abrangências das escolas municipais na cidade de Londrina



É objetivo também considerar as abrangências verificadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), assim como as demais subdivisões do território já elencadas, para a estruturação das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPUs), pois, as estratégias deste setor também repercutem em otimização e melhor distribuição dos recursos físicos, financeiros e humanos, além da situação educacional ser suporte para estudos que evidenciem soluções para diversas políticas. Desta forma, trata-se de um subsídio a mais em pensar o território considerando as diferenças regionais e locais, partindo para um planejamento mais eficiente.

Salienta-se que o município, dentro das suas competências legais é responsável pelo ensino fundamental 1, ou seja, a educação infantil e as séries iniciais (1º ao 5º ano). Por ocasião deste estudo, serão consideradas as áreas de abrangências apenas do atendimento das 74 escolas (ensino do 1º ao 5º ano), localizadas na sede do município de Londrina. No mapa a seguir estão apresentadas as abrangências preconizadas pelo sistema de educação básica, mais especificamente, das escolas municipais, ou seja, delimitação territorial a partir de um raio definido a partir da unidade escolar.

3.1.4. Bairros

O conceito de bairro é complexo e existem diferentes tentativas de elaboração do seu significado. Num primeiro momento, partindo de uma definição mais genérica apresentada nos dicionários da língua portuguesa, o termo bairro é tido como uma das partes da cidade, a partir do qual há a identificação das localidades, serve de orientação para as pessoas e facilita o controle administrativo para os gestores públicos.

Considerando os aspectos econômicos e sociais, surge a preocupação na delimitação do espaço para fins de controle administrativo de uma parcela da cidade, assim como também a vinculação com a questão da identidade do indivíduo a esta unidade espacial. Sousa coloca que:

(...) além de determinado território, o bairro se caracteriza por um segundo elemento, o “sentimento de localidade” existente nos seus moradores, e cuja formação depende não apenas da posição geográfica, mas também do intercâmbio entre as famílias e as pessoas, vestindo por assim dizer o esqueleto topográfico. (SOUSA, 1987, p. 57-65)

Ainda outro autor menciona que

Essas relações entre famílias e pessoas se configuram na circunscrição espacial do habitar, da vivência e das múltiplas relações que o permeiam, ele se projeta como a unidade territorial privilegiada para a identificação e a avaliação dos processos da vida urbana. (BEZERRA, 2011, p.30)⁷⁶

Portanto, bairro é a porção de terra a que os moradores têm consciência de pertencer, formando uma unidade diferente das outras, uma unidade política. É o palco do cotidiano, a arena de lutas imediatas e o referencial organizador do espaço (SOUZA, 1989). Entende-se, assim, que um bairro não pode ser compreendido por uma área demarcada para uma simples utilização de ordem administrativa para os seus habitantes, mas sim uma organização do espaço de multiplicidade social numa cidade.

Neste contexto, para se tornar significativo o estudo do lugar, deve-se levar em conta os vínculos afetivos e de pertencimento, que segundo Callai (2014, p.72), é resultado do espaço construído composto pela história das pessoas, dando-lhe uma identidade e pertencimento.

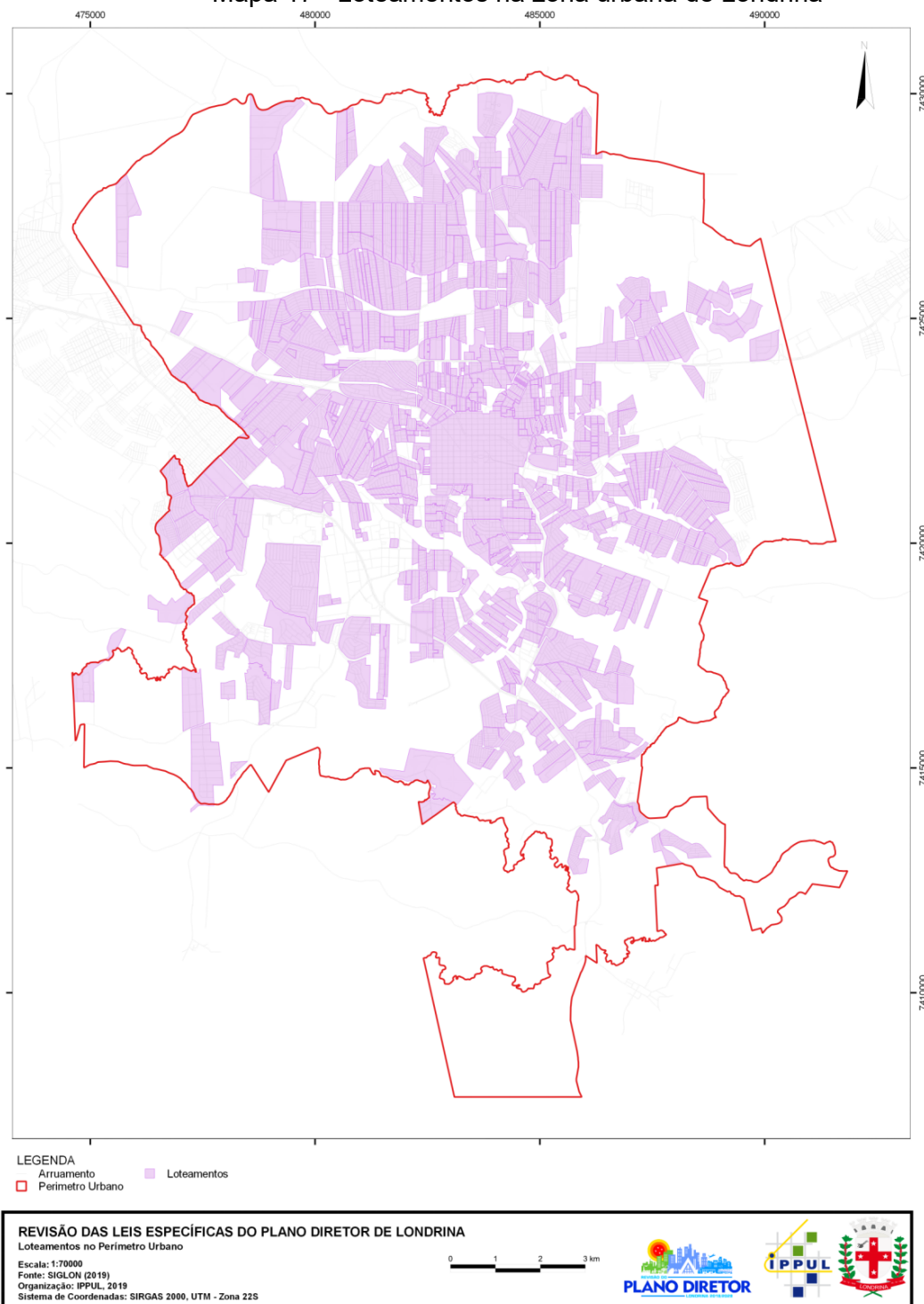
Segundo Callai (2014, p.72) nenhum lugar é neutro, tendo histórias de pessoas e espaços de diferentes escalas se inter-relacionam. “Cada lugar é, ao mesmo tempo, objeto de uma razão global e de uma razão local, convivendo dialeticamente” (CALLAI, 2014, p.72 Apud SANTOS, 1996, p.273).

⁷⁶ Disponível em: <http://periodicos.uern.br/index.php/geotemas/article/viewFile/118/109>

Além disso é necessário diferenciar o conceito de loteamento de bairro. A Lei Federal nº 6.766 de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, define Loteamento como “a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes”.

Trata-se, portanto, de uma das modalidades do parcelamento, configurando numa definição para aplicações técnicas para edificação, e que pode ser pensada como uma das possibilidades de territorialização e regionalização do espaço urbano, já que dispõe de uma área definida e de quantidade de lotes que, ao passar pelo processo de edificação pode se transformar em um bairro, ou parte dele. Seu objetivo é a efetivação do urbano, tendo como base os parâmetros urbanísticos previamente definidos.

Mapa 17 - Loteamentos na zona urbana de Londrina



O município de Londrina conta mais de 600 loteamentos - entre aprovados, em construção e já estabelecidos, a partir de iniciativas públicas e privadas - em suas áreas urbanas (perímetro urbano da sede e distritos), de acordo com os dados recebidos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação em 2019 (SMOP). Há uma base cartográfica com a identificação dos loteamentos, a qual é disponibilizada pelo SIGLON, no entanto a mesma encontra-se em processo de atualização.

Um dos resultados da ausência de uma legislação que defina algo próximo da já apresentada definição de bairros no âmbito municipal é o parcelamento do solo (loteamento) ser usado como identificador de lugares. Lugar, aqui, é entendido como a categoria geográfica referente à apropriação afetiva de uma população por uma determinada porção do espaço, tendo como base a definição de Tuan (1983) em que o espaço é apropriado afetivamente pelos indivíduos.

Esses loteamentos também referenciam agrupamentos de conjuntos habitacionais de interesse social, que no caso de Londrina, tem uma grande expressividade no processo de evolução da mancha urbana. Além deste, outro modelo de loteamento com expressividade no caso londrinense corresponde aos condomínios fechados horizontais. Juntas, essas duas modalidades tornam-se importantes fatores de coesão em escala local e regional, dentro da área urbana do município.

Fresca (2002) ao abordar sobre a dinâmica de expansão da malha urbana de Londrina, coloca que simultâneo ao arrefecimento das construções de conjuntos habitacionais por parte da COHAB-LD nos anos 1990, onde houve a construção de empreendimentos comerciais e industriais de grande porte no noroeste e sudoeste da cidade, responsáveis por caracterizar essas localidades com essas respectivas modalidades de loteamento.

O papel dos loteamentos no processo cultural e histórico de expansão da malha urbana e as características de coesão espacial da vivência na cidade, são importantes e não devem ser desconsiderados, mas, deve-se levar em conta uma problemática quando se pensa em unidades comuns para o planejamento urbano, tanto pela expressividade numérica, mas também por evidenciar as diferentes formas de ocupação do solo urbano, que muitas vezes, não caracterizando padronização no tamanho ou na finalidade dos empreendimentos.

No município de Londrina já foram realizados estudos sobre a divisão do território em bairros. Inicialmente as regiões e os bairros no interior no perímetro urbano da cidade de Londrina foram definidos por meio do Decreto municipal nº 031 de 24 de janeiro de 2000, que partiu do Executivo, tendo sido publicado no Jornal Oficial do Município nº 216, de 30 de março de 2000.

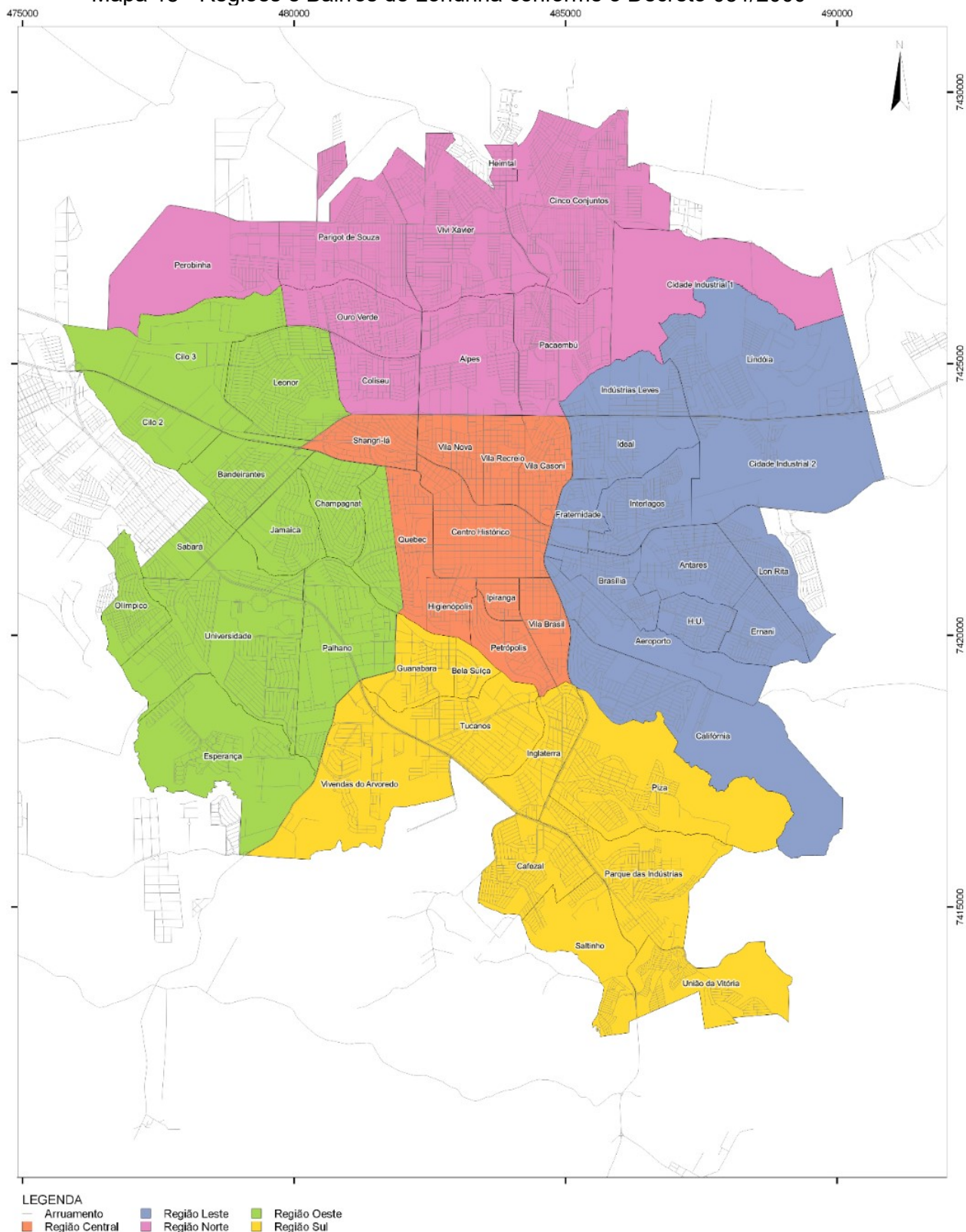
O referido Decreto decidiu as regiões com base em memorial descritivo, definindo assim as regiões C-Centro, N-Região Norte, O-Região Oeste, L-Região Leste, S-Região Sul e também 55 bairros, em suas respectivas regiões, conforme podem ser verificados no mapa a seguir.

Entretanto, em 17 de agosto de 2000, foi publicado no Jornal Oficial do Município, JO nº 249, o Decreto-Legislativo nº 185, de 3 de agosto de 2000, que revogou e tornou sem efeito o Decreto nº 031/2000:

Art. 1º Fica susado e tornado sem efeito, nos termos do inciso XIV do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal n.º 031, de 24 de janeiro de 2000, que define as regiões e os bairros do perímetro urbano de Londrina, por ter tal ato administrativo exorbitado do poder regulamentar do Prefeito e por ser ilegal e inconstitucional por ferir os artigos 2º e 4º da Lei Municipal n.º 7.631, de 30 de dezembro de 1998, o inciso IV e o parágrafo único do artigo 216 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 238 da Constituição Estadual.

Neste contexto o mapa apresentado anteriormente não é reconhecido oficialmente, mas tem sido amplamente utilizado nos meios acadêmicos, nos meios midiáticos e até mesmos institucionais, tendo em vista a necessidade de identificação dos diferentes lugares que compõe a cidade.

Mapa 18 - Regiões e Bairros de Londrina conforme o Decreto 031/2000



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Regiões e Bairros

Escala: 1:60000

0 1 2 3 km



Acerca da problemática que envolve os bairros atualmente, além da falta de respaldo legal, houve a ampliação no número de loteamentos aprovados ao longo das décadas seguintes ao decreto, assim como ampliação do perímetro urbano do município que resultou em áreas que não estão compreendidas por bairros e nem nas regiões. Torna-se importante mencionar, ainda, que tem chegado ao IPPUL demandas para atualização no mapa de bairros da cidade de Londrina, pois este se concretiza numa ferramenta amplamente utilizada por outros órgãos municipais e outros como os Correios e o IBGE, por exemplo.

Deste modo, conforme poderá ser observado adiante neste estudo, a definição dos bairros será retomada como base para a definição também das regiões geográficas, contemplando um aspecto de delimitação das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano, por haver o entendimento que os locais definidos pelos bairros, em sua grande maioria, já são conhecidos popularmente e identificam as pessoas que habitam estas localidades.

3.1.5. Setores Censitários

Apesar dos setores censitários corresponderem a uma subdivisão do território aplicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um dos órgãos responsáveis em captar e divulgar informações relacionadas ao território, torna-se mencioná-la, pois, esta é uma

(...) a unidade territorial estabelecida para fins de controle cadastral, formado por área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural, com dimensão e número de domicílios que permitam o levantamento por um recenseador. Assim sendo, cada recenseador procederá à coleta de informações tendo como meta a cobertura do setor censitário que lhe é designado. (IBGE, 2019)⁷⁷

Neste sentido, tem-se a definição de áreas delimitadas para que o pesquisador colete os dados, proporcionando uma organização necessária para o bom encaminhamento dos trabalhos, assim como é a referência para a divulgação e a análise dos dados.

Importante mencionar que os setores censitários podem sofrer variações de um censo para outro, visto que estes são realizados com a periodicidade de 10 anos, e neste intervalo de tempo podem ocorrer variações quanto a ocupação populacional, principal fator que define o tamanho do setor censitário. Estes são preconizados pelo número de moradores que são em número aproximado de 300 pessoas.

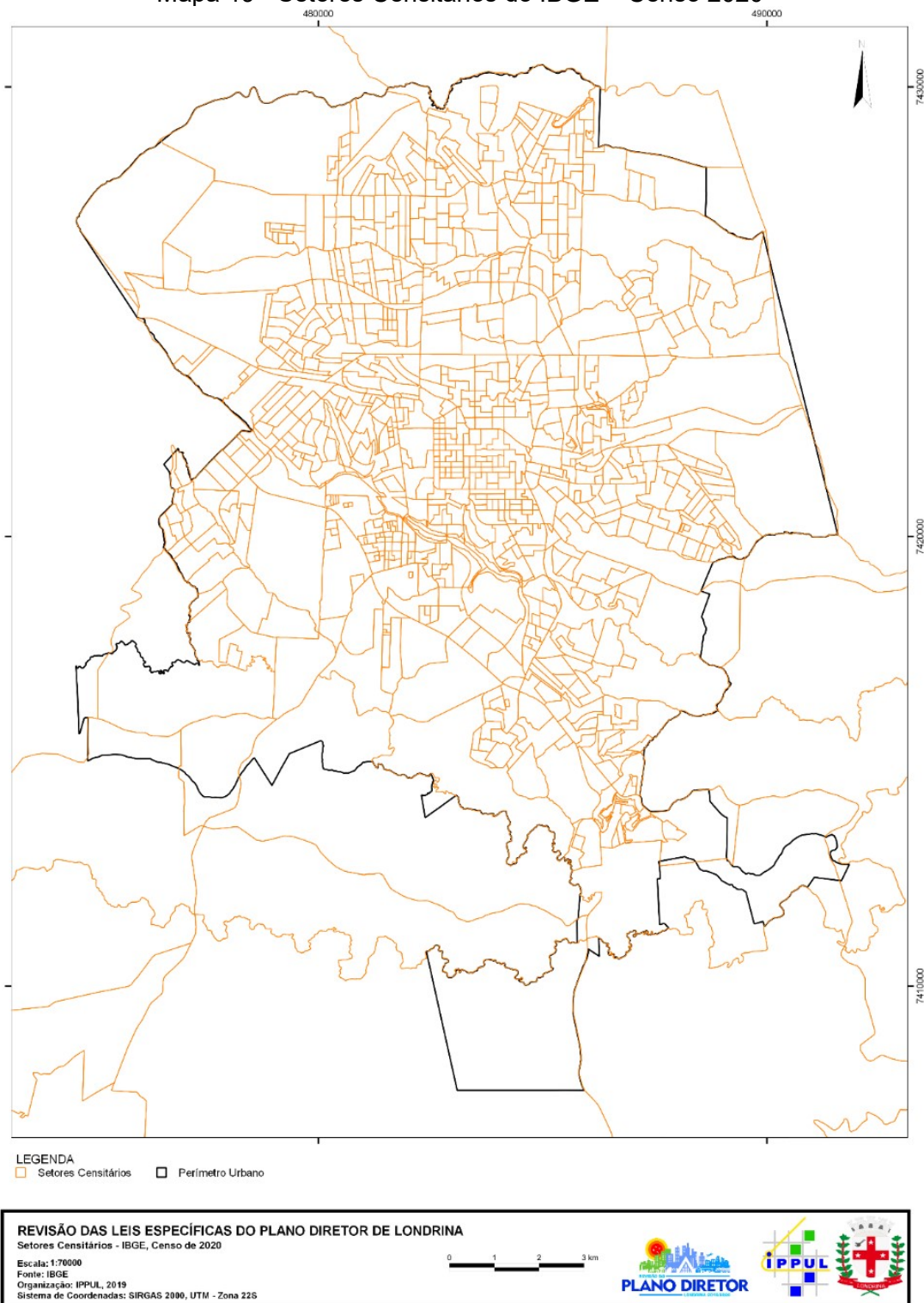
Dentre as delimitações apresentadas anteriormente, em sua grande maioria não há concordância entre as linhas limites e as linhas dos setores censitários, o que de certo modo, dificulta muito a análise integral do território. Neste sentido, os setores censitários serão orientativos para a definição dos perímetros das Unidades Territoriais de Planejamento Urbanos (UTPUs) propostas.

Estava previsto para o ano de 2021 a realização da aplicação do Censo Demográfico⁷⁸, para o qual o IBGE já havia organizado a definição dos seus setores censitários, os quais podem ser visualizados no mapa a seguir.

⁷⁷ Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/materiais/guia-do-censo/operacao-censitaria.html>

⁷⁸ O calendário foi alterado em função da situação de pandemia causado pelo COVID-19, a qual provocou medidas de controle, incluindo quarentena e isolamento social. A data para a realização do censo ainda está indefinida.

Mapa 19 - Setores Censitários do IBGE – Censo 2020



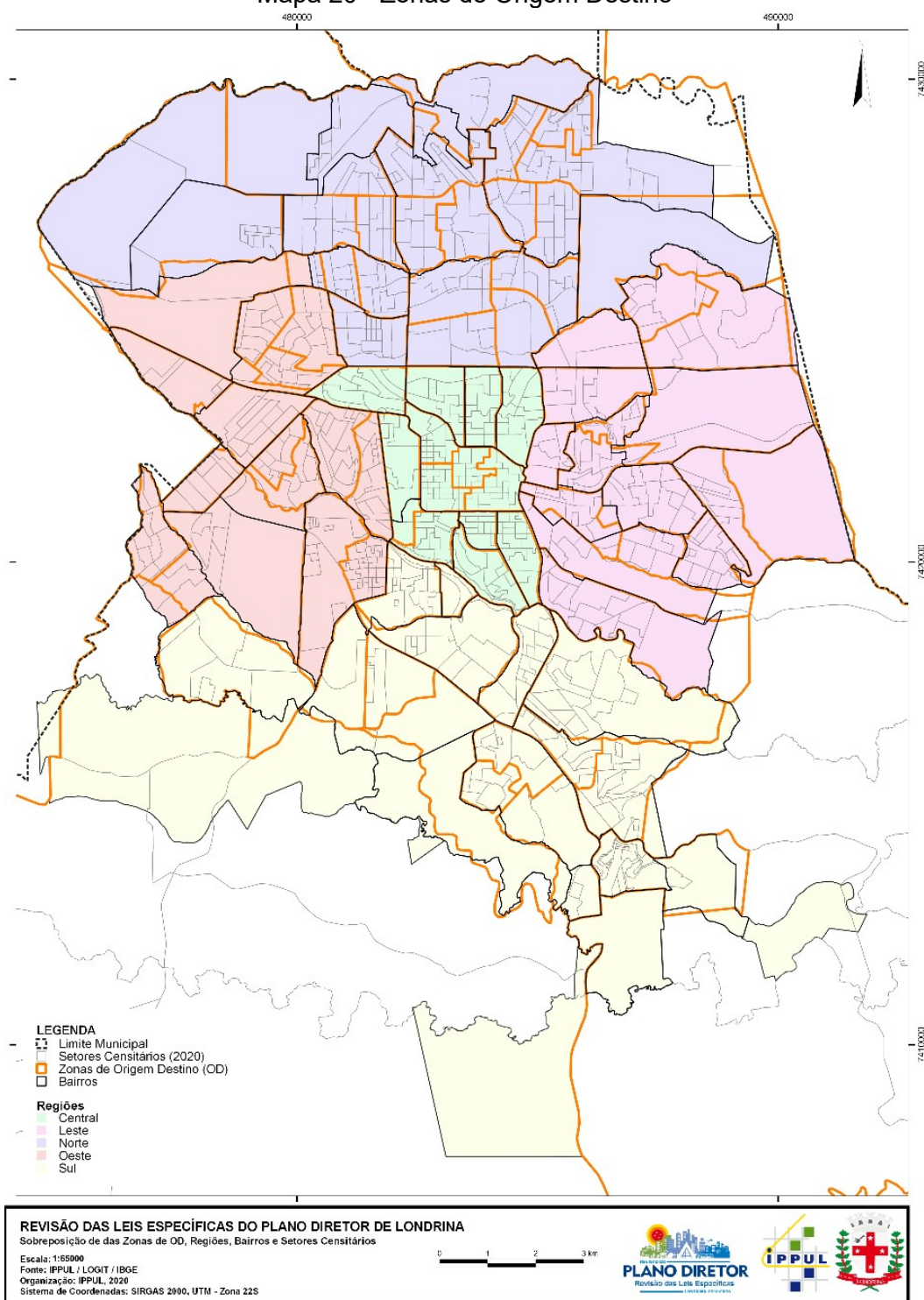
3.1.6. Zonas de OD - Plano de Mobilidade Urbana de Londrina

Desde o ano de 2019, por meio da empresa contatada LOGIT, o IPPUL vem coordenando o Plano de Mobilidade Urbana de Londrina (PlanMob). Inclui uma pesquisa para diagnóstico e prognóstico da mobilidade, mas que abrange outras faces da realidade local, como os aspectos econômicos e sociais.

O PlanMob realizou um levantamento com base em pesquisa de origem e destino de viagens (OD), no qual foram coletadas 21.879 entrevistadas com a população, além de outras metodologias de coleta de dados. Foi possível promover a atualização dos dados levantados no censo demográfico, assim como a definição de zonas com base no fluxo populacional, tendo em vistas os locais de saídas e chegadas de pessoas em suas atividades diárias. Para estas definições, a LOGIT também teve como referência o agrupamento dos setores censitários do IBGE, ratificando sua importância no contexto do planejamento.

O mapa seguinte apresenta as Zonas de OD definidas pela LOGIT, em sobreposição aos setores censitários, bairros e regiões propostos neste estudo.

Mapa 20 - Zonas de Origem Destino



3.1.7. Bacias hidrográficas como unidades de planejamento

Considerando os apontamentos já realizados que evidenciam a necessidade de definição de unidades territoriais que sejam comuns ao planejamento e a gestão urbana, procura-se nesta parte do diagnóstico evidenciar também as regiões hidrográficas, termo de uso local, sendo esta uma segunda forma de delimitação do espaço.

O termo de regiões hidrográficas será utilizado como referência a uma localidade delimitada pela abrangência da rede hidrográfica onde há a composição de uma ou mais bacias hidrográficas inseridas dentro de uma determinada classificação. Buscar-se-á definir as regiões hidrográficas contidas na área urbana do Distrito-sede numa escala maior, e para o restante do território do município, regiões hidrográficas mais abrangentes, conforme os níveis de classificação a serem detalhados neste capítulo.

O conhecimento sobre a hidrografia local é extremamente relevante, pois na Política Nacional dos Recursos Hídricos (PRH), lei que rege o planejamento dos recursos hídricos, há a preconização da aplicação de Bacias Hidrográficas como Unidade de Planejamento, pois,

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras. (POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS, 1997)

Como já evidenciando em itens anteriores, o Plano Diretor Municipal de Londrina de 2008 (Lei Municipal 10.637/2008), mencionou os aspectos regionais, ambientais, socioeconômicos, urbanísticos e socioespaciais, de infraestrutura, dos serviços públicos e institucionais. Verificado, já naquele momento, as deficiências constantes no espaço urbano, para as quais foram elencadas no Plano Diretor as prioridades e potencialidades para o processo de desenvolvimento do município. As bacias hidrográficas foram colocadas como uma das referências de delimitação no município.

Apesar das iniciativas na observância das bacias como delimitações naturais do espaço, verificou-se que naquele momento os conceitos não foram devidamente empregados do Plano Diretor. Foi constatado, a partir da corrente revisão, que não há uma hierarquização e classificação hidrográfica que seja didática e de fácil identificação pela comunidade em geral. Notou-se que não houve padronização para o emprego de termos como bacias, sub-bacias, microbacias, entre outros.

Com base na literatura, Silveira (2012), define uma bacia hidrográfica como uma área de captação natural da água da precipitação que faz confluir os escoamentos para um único ponto de saída, seu exutório. A bacia hidrográfica se compõe basicamente da junção de superfícies em declive de uma área de drenagem originando cursos de água que se entroncam até resultar um leito único.

Simplificando a explicação, Borsato e Martoni (2004), definem uma bacia hidrográfica como uma área limitada por um divisor de águas, que faz a separação de bacias adjacentes, servindo de captação natural da água de precipitação através de superfícies vertentes.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Londrina⁷⁹ menciona que a bacia hidrográfica é um conjunto de terras delimitadas pelos divisores de águas, sendo que a

⁷⁹ Disponível em:

http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=261&Itemid=205

sua organização se dá de acordo com a drenagem de um rio principal, seus afluentes e subafluentes, que seguem das partes mais altas (rios menos volumosos) para as mais baixas (rio principal). Sendo assim, o espaço territorial da bacia hidrográfica é determinado e definido pelo escoamento, drenagem e influência das águas e seu ciclo hidrológico.

A hierarquia dos corpos d'água se dá inteiramente relacionada ao relevo e ao volume de água que escoam pela superfície das vertentes formando uma rede de drenagem. Todos estes cursos d'água se concentram em um único ponto, formando um rio principal.

As bacias hidrográficas podem ser classificadas de diversas formas, conforme verificado em diversas publicações sobre o tema. Há termos como mesobacias, sub-bacias, microbacias, macrobacias, bacias principais, bacias secundárias, etc. Deste modo torna-se relevante ressaltar que se trata de um tema amplo e que sua definição, enquanto unidades de planejamento, deve considerar os diversos conceitos já em uso e aceitos nos meios científicos, assim como, a definição e critérios de classificação que melhor atendam a realidade de cada porção do espaço analisado.

O modelo de gestão de recursos hídricos instituído pela Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 aponta a bacia hidrográfica como uma unidade de gestão territorial e, em uma perspectiva descentralizada, conta com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

A sistematização do planejamento, considerando as bacias hidrográficas, vem se alterando conceitualmente. Inicialmente, conforme Carvalho (2014) voltava-se ao enfoque no manejo de águas, depois a uma concepção da bacia como conjunção de fatores ambientais e, mais recentemente, estas têm se consolidado dentro de uma visão de planejamento ambiental integrado.

Essa concepção reforça a ideia que a *“água não deve ser gerida sem considerar suas relações diversas com os outros componentes do meio como, por exemplo, os solos, a vegetação, o relevo e com a ação antrópica”* (CARVALHO, 2014, p. 28).

Neste contexto, verifica-se que a bacia hidrográfica, como unidade de planejamento, propõe uma fundamentação dialética do espaço na qual os fatores físicos do espaço influenciam a ocupação e usos do solo pela população e vice-versa.

Como exemplos de efetivação das bacias hidrográficas como unidade de planejamento, tem-se a utilização de técnicas de combate à erosão do solo e otimização do aproveitamento de água da precipitação, respeitando as zonas de recarga hídrica, as matas ciliares e a legislação ambiental como um todo. Nessa escala espacial se dá também o planejamento municipal com a elaboração de planos diretores e a definição de zoneamentos com o objetivo de se respeitar a capacidade de suporte e fragilidades das bacias hidrográficas urbanas.

É salutar que o planejamento urbano considere o funcionamento sistêmico dos ciclos naturais básicos como o hidrológico, orgânico, geológico, mineral, etc., de forma que a interferência do desenvolvimento das cidades nos ciclos naturais seja mínima, levando em consideração áreas de drenagem, velocidade de escoamento, áreas de inundação e qualidade da água precipitada e escoada, conforme apontado por Ferraz (2020)⁸⁰.

Acredita-se que as bacias hidrográficas vistas desta forma, sejam um importante variável para a atribuição dos zoneamentos urbanos. Trata-se de uma forma de analisar o espaço geográfico, considerando a dinâmica natural e a ação humana de forma integrada.

Partindo desta delimitação, é possível analisar questões como uso dos recursos naturais, movimentação de solo, erosão, impermeabilização, desmatamentos, emissão de poluentes, impactos diretos na quantidade e qualidade da água disponível na bacia, forma de ocupação e uso do solo, entre outros e como as atividades urbanas que, considerando o local onde idealiza-se ser estabelecida dentro da bacia, podem gerar mais ou menos impactos.

Voltando ao Plano Diretor Municipal de Londrina de 2008, este ressaltou a caracterização do território pelas Unidades de Estudo de Planejamento (UEP), definidas pelas microbacias hidrográficas, tanto nas áreas urbanas (sede e distritos), quanto rurais.

⁸⁰ Ferraz, Fernando F. Barros e Fantini, Renan Cunha. A Bacia hidrográfica como unidade de planejamento. Disponível em: <http://www.avix.com.br/pt/publicacoes/1-artigo-1> Acesso em 25/03/2020

Conforme os Artigos 85 e 86 da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, foi instituído o Macrozoneamento Municipal de Londrina que adotou as suas principais bacias hidrográficas como unidades de gestão ambiental da ocupação do solo. Sendo assim, no Macrozoneamento Municipal, a porção urbana da sede caracterizou a

“Macrozona Municipal 1 – representada pelo conjunto do território das microbacias hidrográficas dos Ribeirões Três Bocas, Cambé, Limoeiro, Quati, Lindóia, Jacutinga e Ribeirão Remansinho, no qual está situada a área urbana do Distrito Sede Municipal” (Lei 10.637/2008, Artigo 86, Inciso I).

A Macrozona 1 era correspondente, em grande parte, pela área urbana da sede do município de Londrina. Verifica-se que nela há algumas bacias colocadas em evidência, mas não foram apresentados os parâmetros usados para as definições e classificações relacionados.

A Bacia do Ribeirão Três Bocas, por exemplo, foi colocada como microbacia, no entanto, no Artigo 102 da Lei nº10.637/2008, foi apresentada como Macrobacia. Outra questão evidenciada é que no Artigo 86, a Bacia do Ribeirão Cafezal não foi nominada, diferentemente do que ocorreu no Artigo 102. Neste sentido verificou-se dificuldade até mesmo de compatibilização das unidades hidrográficas no que tange sua classificação e ordem, assim como a sua consolidação como referência para o planejamento e gestão urbana e municipal.

Para evidenciar o exposto, o Artigo 102 da Lei nº10.637/2008 apresenta a relação de bacias hidrográficas consideradas unidades de planejamento e gestão ambiental da porção urbana da sede do município. Este artigo diz que:

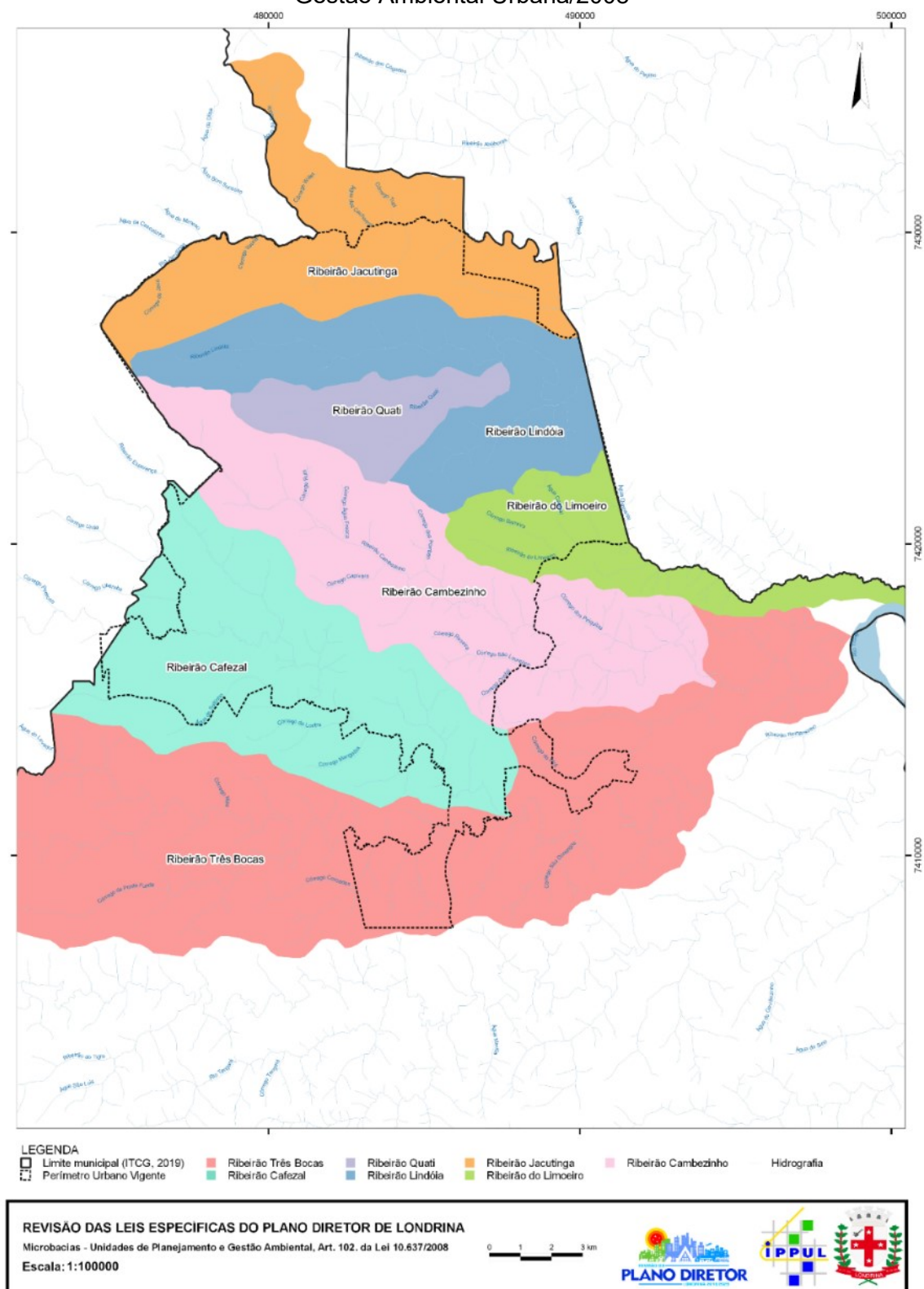
Art. 102. Passam a ser denominadas Unidades de Planejamento e Gestão Ambiental Urbana, para efeito desta lei, as seguintes macrobacias hidrográficas e seus afluentes:

- I. Bacia do Ribeirão Lindóia;
- II. Bacia do Ribeirão Jacutinga;
- III. Bacia do Ribeirão Quati;
- IV. Bacia do Ribeirão Cambé;
- V. Bacia do Ribeirão Três Bocas;
- VI. Bacia do Ribeirão Cafezal; e
- VII. Bacia do Ribeirão Limoeiro.

Note-se que estão definidas unidades de planejamento e gestão ambiental e não gestão territorial, mesmo que, na prática, estes conceitos não se distanciem. Acredita-se que o termo “gestão territorial” seja mais amplo, pois, em sua essência já está considerado o aspecto ambiental, social e envolve também a perspectiva da gestão.

Apesar da relevância dada pela Lei nº 10.637/2008 às bacias hidrográficas, enquanto unidades de planejamento, não ficaram definidas e classificadas de forma clara e objetiva. Observa-se que estas também não foram totalmente efetivadas como unidades de planejamento, haja vistas que a consolidação da subdivisão do território não foi definida com base na delimitação das bacias. Muitos loteamentos não respeitaram os limites dos interflúvios, assim como há diferentes padrões de usos institucionais que não se aplicaram a todas as bacias.

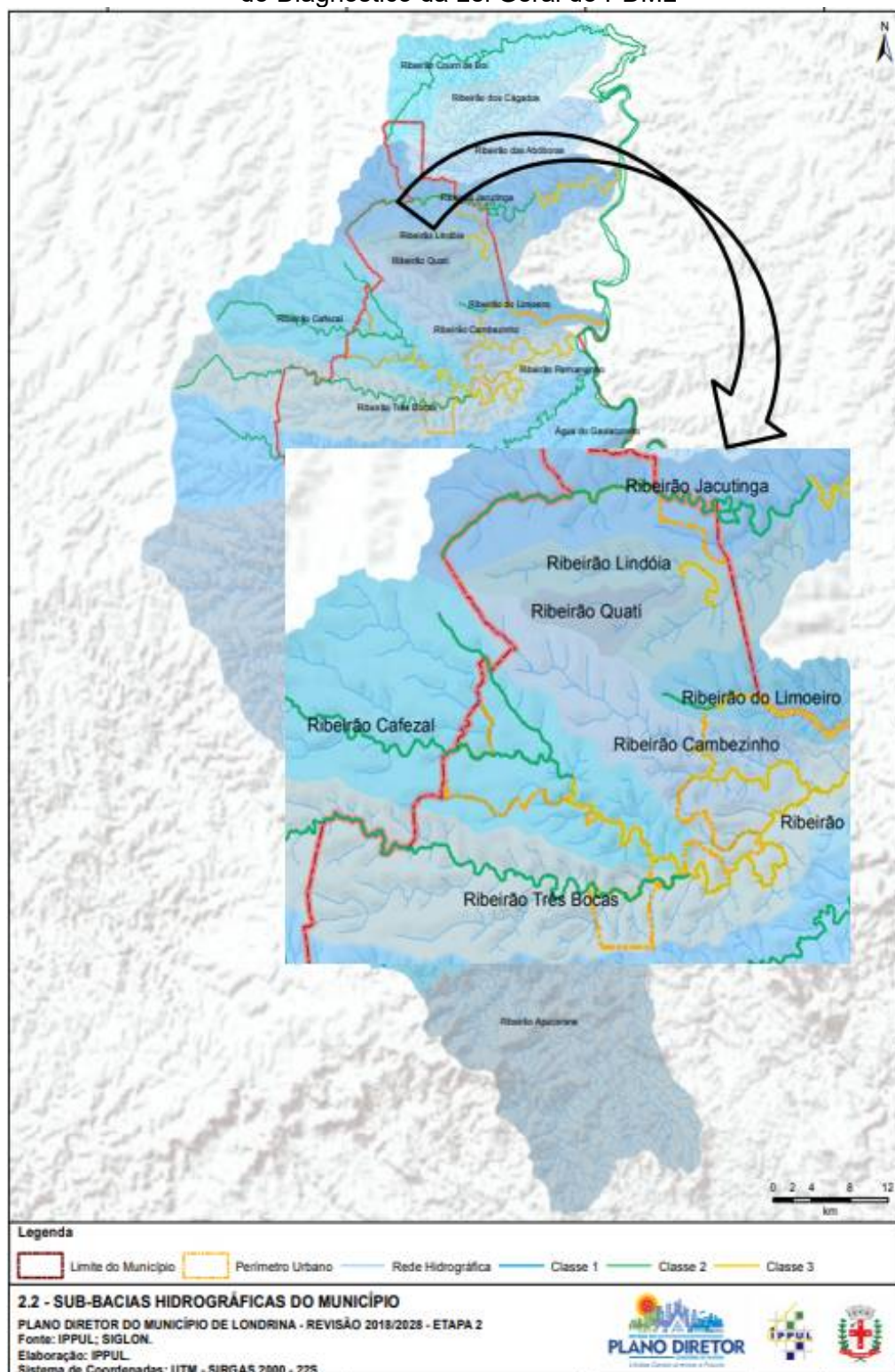
Mapa 21 - Bacias hidrográficas urbanas definidas como Unidades de Planejamento e Gestão Ambiental Urbana/2008



Face a estas observações, e, tendo em vista o processo de revisão, torna-se necessário elencar esforços para suprir estas inconstâncias para melhorar o entendimento do território e o adequado emprego destas unidades no planejamento.

O diagnóstico do Plano Diretor para a estruturação da Lei geral (2018/2028), Caderno 2 da Etapa 2⁸¹ também já fez alguns apontamentos sobre o tema, tendo sido mencionadas 21 sub-bacias existentes no Município, assim como, destacadas outras sub-bacias dentro da área urbana.

Mapa 22 - Sub-bacias identificadas na zona urbana de Londrina – Análises preliminares do Diagnóstico da Lei Geral do PDML



⁸¹ Disponível

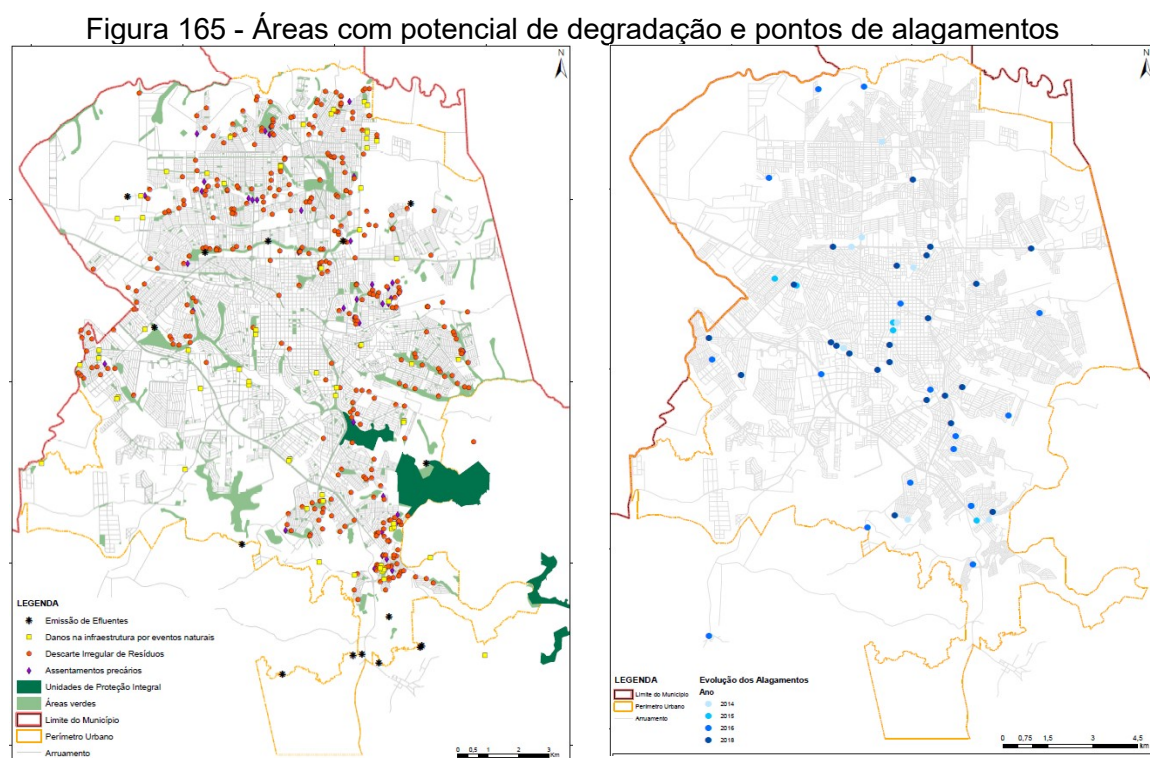
em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA_2-CADERNO_2_SISTEMA_DE_SUSTENTACAO_NATURAL.pdf

Naquele momento foi explicitado o entendimento sobre a sub-bacia do Ribeirão Quati, tributária da sub-bacia do Lindóia, que, dadas suas especificidades quanto uso do solo, processos erosivos, degradação e contaminação, etc., ou seja, fatores específicos na sua constituição como unidade geográfica, foi considerada imprescindível dentro das unidades hidrográficas voltadas ao planejamento.

O mesmo entendimento se aplicou as sub-bacias do Ribeirão Cambé e Ribeirão Cafezal, tributários da sub-bacia do Ribeirão Três Bocas, que por suas características e importância para o abastecimento e lazer, também foram elencadas como diferenciais dentro do contexto hidrográfico.

Mesmo já havendo um embasamento para se definir as unidades hidrográficas em função do diagnóstico da revisão da Lei Geral (2018/2028), foi necessário realizar um aprofundamento no tema neste processo de revisão das Leis Específicas. Constatou-se como fundamental que o tema fosse retomado e detalhado, para assim se chegar a uma definição de classificação hidrográfica cientificamente aceita, dotada de padronização.

Torna-se imprescindível definir e expor de forma objetiva a metodologia a ser empregada no município em relação a hidrografia, e a partir desta definir a hierarquia, a classificação e a caracterização de cada uma das porções que delimitam as bacias hidrográficas existentes, especialmente àquelas inseridas no perímetro urbano da sede do município. Deste modo cria-se condições de se planejar o território de forma a mitigar situações como as apresentadas na figura a seguir:



Fonte: Equipe Técnica IPPUL, 2018

Isto posto, salienta-se que este tema envolvendo uma revisão da classificação da rede hidrográfica de Londrina será melhor detalhada no processo de revisão da Lei do Código Ambiental.

3.2. UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO URBANO – BAIRROS E REGIÕES GEOGRÁFICAS

A partir dos exemplos elencados anteriormente, verifica-se que há a necessidade de definição de uma subdivisão do território urbano para fins de identificação das diferentes localidades e facilitar os estudos, o planejamento e a gestão urbana.

Pensando nas estratégias possíveis, propõe-se neste estudo, definir UTPU em Londrina, defendendo o planejamento multisetorial. Entende-se que os bairros e as regiões são as formas mais populares e versáteis de identificação dos indivíduos com o lugar.

Adotar parâmetros como, por exemplo, áreas de abrangência da saúde, da educação e da assistência social, setores censitários, macrozoneamento, loteamentos, perspectiva cultural da relação da população com o lugar, etc., são importantes dimensões que podem ser incluídas pelos bairros e regiões. Neste contexto, os setores censitários corroboram para definir outras escalas de análises, pois, considerando que existem fragmentações utilizadas pelos atendimentos sociais (saúde, educação, assistência, defesa civil, etc.), conforme verificado, torna-se necessário ampliar o foco do planejamento e da gestão urbana.

Com base nos apontamentos anteriores, verificou-se também a dificuldade em estabelecer unidades que compatibilizem todos os perímetros preconizados pelas diferentes políticas públicas. As áreas de abrangências da saúde e da educação, por exemplo, não seguem o padrão dos bairros usualmente adotados, assim como nem todos os perímetros verificados, não seguem a delimitação dos setores censitários, o que remete a necessidade de unir esforços com as secretarias municipais para que sejam realizados estudos voltados a adequação destes recortes territoriais com base nas UTPUs, propostas neste estudo diagnóstico.

A abrangência destes serviços se dá em razão da localização das unidades de atendimento, e como verificado, não há uma distribuição equacional destas no espaço urbano. Outras formas de subdivisão do espaço são mais genéricas, podendo ser enquadradas nos limites regionais da cidade. Neste sentido, havendo linhas comuns que permitam a soma das partes (preconizado pelos setores censitários), pode-se detalhar as especificidades do território.

Essa realidade evidencia a necessidade de mecanismos que possibilitem o estudo do território, considerando o todo sob a análise das partes, ou seja, parte-se de escalas menores para se chegar no todo. Acredita-se que planejar a cidade, a partir dos elementos que identificam as singularidades, permite o conhecimento detalhado e, ao mesmo tempo, global do espaço urbano.

As análises compatibilizadas com os setores censitários permitem traçar o perfil das localidades com base em dados oficiais do IBGE, por exemplo. Trata-se de uma política básica de integração para o desenvolvimento econômico, físico e social.

Partindo deste princípio é importante destacar que tendo todos os aspectos integrados para a consolidação dos compartimentos do território, além de consolidar a identidade aos lugares, atende os preceitos definidos no Estatuto da Cidade (2001), que defende a efetivação da função social da propriedade em prol do bem coletivo, caminhando para um crescimento da cidade socialmente justo e sustentável.

3.2.1. Redefinição de Bairros e Regiões

Dentro das UTPUs possíveis, verificamos que os bairros e as regiões possuem maior efetividade, tendo em vista que para estas já existe, inclusive, consolidação da maioria destes quanto ao uso popular. Sendo assim, considera-se pertinente atualizar os perímetros dos bairros existentes, assim como verificar se estão consoantes com os setores censitários definidos pelo IBGE. Buscou-se levar em consideração, para delimitar os bairros e regiões, as barreiras naturais e os eixos viários que de certa forma são divisores na continuidade da malha urbana.

Tendo em vista o surgimento de novos loteamentos que fizeram ampliar a mancha urbana da cidade de Londrina, foi necessário ampliar o número de bairros, tendo como referência os 55 bairros já apontados anteriormente neste Caderno.

A definição de regiões para Londrina pode ser dada considerando o contexto da localização geográfica, onde pode-se identificar as grandes porções (Norte, Sul, Leste e Oeste). No entanto, estas seriam grandes porções de áreas que envolvem características internas muitas vezes que se distinguem.

Tendo em vista a necessidade de se possibilitar a criação de unidades que sirvam para subsidiar o planejamento, além da posição geográfica (fator determinante), dentro das chamadas regiões geográficas tem-se a possibilidade de identificar agrupamentos de das similaridades nas

características dos bairros que as compõem, levando em conta as delimitações dadas por elementos facilmente reconhecíveis na paisagem, tendo como subsídio a estrutura viária e os componentes hidrográficos.

Neste contexto, propõe-se a subdivisão das regiões Norte 1, Norte 2 e Norte 3; Leste 1 e Leste 2; Sul 1, Sul 2 e Sul 3; Oeste 1 e Oeste 2; e, Região Central. Estas abrangeriam 63 bairros, os quais reúnem os mais de 600 loteamentos existentes em Londrina.

- **Região Norte 1:** Maria Celina, Perobinha e Vista Bela;
- **Região Norte 2:** Alpes, Carnascialli, Cinco Conjuntos, Coliseu, Heimtal, Milton Gavetti, Novo Amparo, Ouro Verde, Parigot; Paris, São Jorge, Terra Nova e Vivi Xavier;
- **Região Norte 3:** Cidade Industrial 1 e Primavera;
- **Região Leste 1:** Fraternidade, Ideal, Interlagos, Lindóia, Parque das Indústrias Leves e Pioneiros;
- **Região Leste 2:** Abussafe, Aeroporto, Antares, Califórnia, Ernani e Vila Siam;
- **Região Sul 1:** Inglaterra, São Lourenço e Piza;
- **Região Sul 2:** Cafezal, Industrial 4, Jamile Dequech, Nova Esperança, São Miguel e União Vitória;
- **Região Sul 2:** Bela Suíça, Guanabara, Tucanos e Vivendas do Arvoredo;
- **Região Oeste 1:** Columbia, Palhano 2, Olímpico e Royal;
- **Região Oeste 2:** Bandeirantes, Cilo 2, Cilo 3, Leonor, Palhano 1, Presidente, Sabará; e Tóquio;
- **Região Central:** Centro, Higienópolis, Ipiranga, Petrópolis, Quebec, Shangri-lá, Vila Brasil, Vila Casoni, Vila Nova e Vila Recreio;

Importante mencionar que por ocasião da oficina de Qualificação 6 (seis)⁸² dirigida aos grupos de trabalho (ETM e GA) na data de 25/09/2020 (em formato virtual), momento em que foi apresentada uma primeira proposta para que os grupos pudessem analisar. No ano de 2021 (entre os meses de maio e agosto), também foram realizadas reuniões técnicas entre o IPPUL e a ETM para a continuidade da análise, estudos e levantamentos para a definição da proposta dos componentes da nova lei que estava sendo pensada para indicar a organização territorial do Município de Londrina. Em relação a definição dos bairros e regiões, foi consenso sobre a importância de sua delimitação.

Tendo em vista a realização da 10ª Oficina de Qualificação⁸³ em 22/06/2022, um evento que ocorreu no formato híbrido (presencial / remoto), para debater sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), também serviu para uma reapresentação da proposta técnica para o perímetro urbano, incluindo a definição de suas regiões e bairros.

A partir do exposto, o IPPUL recebeu uma proposta de subdivisão ao bairro “*centro histórico*” do Grupo de Moradores da Rua Paranaguá, que sugeriu a criação de um novo bairro que viria a ser chamado “*Jardins*”, cuja delimitação se daria entre a Avenida Juscelino Kubitschek (Av. JK), Rua Manaus, Rua Quintino Bacaiúva e Avenida Higienópolis, até chegar na Av. JK novamente.

No entanto, a delimitação do centro histórico faz parte do projeto inicial da Companhia de Terras Norte do Paraná, consolidado desde o ano de 1941, e, portanto, faz parte da estrutura histórica da cidade. Mesmo que durante o processo de crescimento urbano de Londrina não se tenha preservado suas características originais, no contexto espacial, a delimitação inicial permanece como patrimônio histórico. No entanto, verificando os apontamentos do grupo de moradores, verificou-se a possibilidade de considerar a localidade com a denominação apenas de “Centro”.

O mapa a seguir apresenta a delimitação de bairros e regiões realizada para a cidade de Londrina.

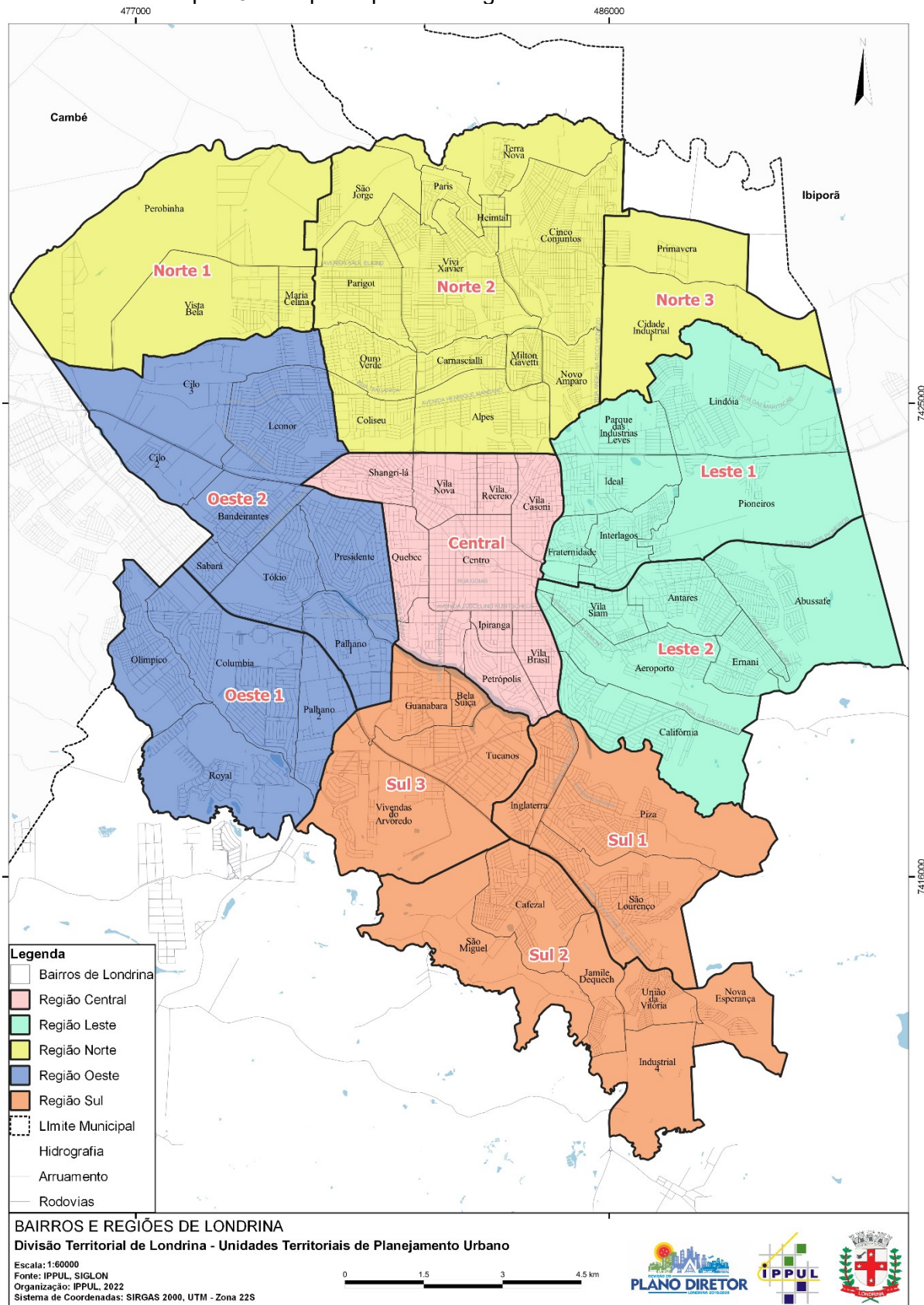
⁸² Apresentação do conteúdo disponível em

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Oficinas_Qualificacao/REUNIAO_QUALIFICACAO_LEI_PARCELAMENTO.pdf

⁸³ Apresentação da 10ª Oficina de Qualificação disponível em:

<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/ippul/plano-diretor-2018-2028-1/46842-oficina-10-luos/file>

Mapa 23 – Proposta para as Regiões e Bairros Londrina



3.3. REFERÊNCIAS – CADERNO TÉCNICO 3

- BEZERRA, J.A. **Como definir o bairro? Uma breve revisão**. Pau dos Ferros, rio Grande do Norte, Brasil, v. 1, n. 1, p. 21-31, jan./jun., 2011.
- BORSATO, F. H.; MARTONI, A. M. **Estudo da fisiografia das bacias hidrográficas urbanas no Município de Maringá**, Estado do Paraná. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, Maringá, 2004.
- BRASIL, Agência Nacional de Águas. Gestão Territorial. Codificação de Bacias Hidrográficas pelo Método de Otto Pfafstetter - Aplicação na ANA. CAPACITAÇÃO PARA GESTÃO DAS ÁGUAS. Brasília, Julho de 2012. Disponível em: https://capacitacao.ead.unesp.br/images/stories/MOOCs/CodificacaoBacias/materiais/Curso_Otto_codificacao_material_original.pdf
- BRASIL, **Política Nacional de Recursos Hídricos**. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. [S.l.]: MMA/SRH, 1997.
- BRASIL, **Zoneamento Ambiental Municipal**. MMA, Brasília, 2018. 85 p.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
- CALLAI, Helena Copetti. **Estudar o lugar para compreender o mundo**. In: Ensino de Geografia: práticas e textualizações no cotidiano – 11 ed. – Porto Alegre: Mediação, 2014. p. 71-113.
- CARVALHO, R.G. **As Bacias Hidrográficas enquanto Unidades de Planejamento e Zoneamento ambiental no Brasil**. Caderno Prudentino de Geografia, Presidente Prudente, n.36, Volume Especial, p. 26-43, 2014
- CLIJURI, M.C.; BUBEL, A.P.M. Conceituação de Microbacias. In: Lima, W de P.; Zakia, m.j.b. (orgs.) **As florestas plantadas e a água**. Implementando o conceito da microbacia hidrográfica como unidade de planejamento. São Carlos: Ed. RIMA, 2006, 226p.
- CORRÊA, R. L. **O que é o Espaço Urbano?** São Paulo: Editora Ática, 1989.
- FERREIRA, A. D. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. Editora Positivo. 2004
- FRESCA, Tania M. Mudanças recentes na expansão físico-territorial de Londrina. **Geografia (Londrina)**, Londrina, v. 11, n. 2, p. 241-263, jul./dez. 2002.
- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. **Microbacias Urbanas de Londrina, Norte do Estado do Paraná, no período de 2007 a 2009**. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Monitoramento/monitoramento_qual_das_aguas/microbacias_urbanas_londrina/relatorio.pdf> Acesso em 11/11/2019.
- LONDRINA. **Plano Diretor Participativo do Município de Londrina**. Lei nº 10.637 de 24 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/legislacao_urbanistica/lei_%20n_10637_2008_lei_geral_do_plano_diretor.pdf> Acesso em 30/10/2019.
- LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. **Estatuto da Cidade**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 29/07/2019.
- LONDRINA. **Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina**. Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_12236_2015-compilada-30-05-19.pdf> Acesso em 30/10/2019.
- SILVEIRA, A. L. L. **Ciclo Hidrológico e Bacia Hidrológica**. In: TUCCI, C. E. M. et al. Hidrologia: Ciência e Aplicação. [S. l.]: ABRH, 2012.
- SOUSA, A. C. M. **Os parceiros do rio Bonito**. São Paulo: Duas Cidades, 1987.
- SOUZA, M. J. L. de. **O bairro contemporâneo: ensaio e abordagem política**. Revista Brasileira de Geografia, rio de Janeiro, v. 51, n.2, p.139-172, abr./jun. 1989.
- STRAHLER, A.N.; STRAHLER, A. H. **Geografia Física**. 3 Ed. Barcelo Ediciones Omega, 1994.
- TEODORO, Valter Luiz Iost Teodoro et al. O Conceito de Bacia Hidrográfica e a Importância da Caracterização Morfométrica para o Entendimento da Dinâmica Ambiental Local. REVISTA UNIARA, n.20, 2007
- TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar: a perspectiva da experiência**. Tradução de Livia de Oliveira. São Paulo: Difel, 1983. Título original: Space and Place: the perspective of experience.

Caderno Técnico 4 – Meio Rural do Município de Londrina

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Cadernos Técnicos da Lei do Perímetro Urbano

Caderno 4 - Meio Rural do Município de Londrina

Emissão: 23/08/2022

Revisão: 26/08/2022





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL – MARCELO BELINATI MARTINS



JOSÉ ANTONIO TADEU FELISMINO
Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão da Leis Específicas do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Maria Eunice Garcia Ferreira
Bruno C. Mendes
Elisabeth Aparecida Alves
Carolina Nunes França Acosta
Juliana Alves Pereira Tomadon
Luciana de Paiva Luquez
Patrícia Campana de Castro Fávaro
Valter Vinícius Vetore Alves

Estagiários:

Luciana de Mello Battini
Nathalia Moraes Marcolino
Victor Hugo Oliveira de Paula

ANÁLISE E REDAÇÃO

Maria Eunice Garcia Ferreira
Bruno C. Mendes
Ana Flávia Galinari

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)

Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)

4. CADERNO TÉCNICO 4 - MEIO RURAL

O Estatuto da Cidade reforça que a política urbana deve conter diretrizes que promovam maior sustentabilidade ao uso e ocupação do território municipal como um todo, tendo em vista a dinâmica socioeconômica entre áreas urbanas, rural ou rururbanas. Isso significa que o Plano Diretor Municipal deve indicar propostas de ação às relações que qualificam a *“integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais”*, sejam elas:

- a distribuição espacial da população, das atividades econômicas, a necessidade e condições de deslocamento;
- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados às características de cada parte do território e da comunidade a ser atendida;
- subutilização, uso excessivo ou inadequado da infraestrutura urbana diante dos recursos públicos disponíveis e a capacidade de investimento do município;
- o crescimento urbano e a exposição da população a riscos ambientais e desastres;
- desenvolvimento econômico e a proteção do ambiente natural e cultural.

Considerando a importância do conhecimento detalhado do território e o entendimento sobre os tipos de usos remetidos também na área rural, o presente estudo tem o objetivo de contribuir com o aprofundamento dos estudos sobre organização e consolidação do meio rural no Município de Londrina.

Trata-se de um diagnóstico que tem como premissa subsidiar decisões relacionadas às leis específicas do Plano Diretor de Londrina, sobretudo ao que se refere à delimitação precisa das áreas urbanas; às condicionantes socioambientais, modalidades e requisitos técnicos de parcelamento, uso e ocupação do solo em todo o território municipal, incluindo a possibilidade de contribuir com informações para o Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM) a ser elaborado no futuro.

4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – ENTENDIMENTO SOBRE O RURAL

A priori, o conceito de rural parece bastante simples e consolidado, especialmente se for considerada a rapidez do processo de urbanização brasileira. A maioria das pessoas ainda possuem vínculos econômicos, sociais, afetivos e nostálgicos com o campo e seriam capazes de descrever ou entender ao que se refere a palavra (conceito) rural.

O rural está irremediavelmente associado à produção agrícola e agropecuária, à baixa densidade populacional e de construções, como também, a um estilo de vida distante das urbanidades oferecidas pelas cidades, mesmo que a população do campo necessite dos serviços oferecidos pela cidade.

Contudo, o rural cada vez se confunde e se funde com a cidade dificultando uma definição clara. Não é incomum depararmos com um rural, especialmente aquele vinculado à grande produção exportadora, cada vez mais mecanizada e tecnológica. Também, os habitantes do rural contam, cada vez mais, com as amenidades, bens e serviços, outrora exclusivos dos habitantes urbanos.

Ao mesmo tempo, os habitantes das cidades, principalmente as classes sociais mais abastadas, procuram refúgio em condomínios residenciais e de chácaras de lazer que remetem a uma suposta qualidade de vida de outrora, da pequena vila, da comunidade e do campo. Já as classes sociais mais pobres, habitando as periferias e muitas vezes “desterrados” do campo, mantêm ativa tanto como uma fonte de renda quanto por valores afetivos, práticas eminentemente agrárias como a manutenção de pequenas hortas e a criação de animais.

Assim, o “muro” que divide a cidade e o campo, o urbano e o rural, se torna cada vez mais fluido e permeável, permitindo invasões de parte a parte e criando hibridismos de formas e usos. Portanto, definir o rural não é uma tarefa fácil, especialmente, quando da delimitação espacial da zona rural.

Primeiramente, deve-se ressaltar que de maneira geral o rural aparece definido como antagônico do urbano, ou seja, o campo é o oposto da cidade, ou aquilo que não é cidade.

Esta é a definição apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo o qual a zona rural:



é aquela que não foi incluída no perímetro urbano por lei municipal. Caracteriza-se por uso rústico do solo, com grandes extensões de terra e baixa densidade habitacional. Incluem campos, florestas, lavouras, pastos etc. (IBGE Manual da base territorial, 2014, p.22).⁸⁴

A definição do IBGE está em consonância com a Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, que em seu Art. 29, estabelece a aplicabilidade do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural dos imóveis localizados “*fora da zona urbana do Município*”.

Também, a atual lei que define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina (Lei nº 11.661/2012) em seu artigo segundo, em contraposição ao Art. 1º que institui a Zona Urbana, estabelece que: *Art. 2º Considera-se Zona Rural o restante do território municipal.*

O meio rural corresponde, portanto, ao espaço que não foi constituído legalmente como cidade, estando de acordo com a publicação do IBGE que diz o que é área rural.

Outra forma de definir o rural é através de seu uso. O Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4.504/1964, por exemplo, define o imóvel rural como:

Imóvel Rural [como], o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.

Desta disposição legal, ratifica-se que o imóvel rural se caracteriza como rural não por sua localização, mas pelo seu destino, ou seja, pela atividade principal desenvolvida (finalidade preponderante). Neste sentido, dentro do meio definido pelo perímetro urbano, também pode existir imóveis rurais.

Para o meio rural são atribuídas políticas e práticas agrárias (relacionadas ao setor primário da economia) e não agrárias, contudo, efetivadas no rural (pousadas, restaurantes, clubes esportivos etc.). Neste contexto, é válido mencionar que na zona rural existem práticas que diferem do uso agrícola, havendo uma relação ambígua e dialética nas definições de rural e urbano. Justifica-se, assim que o espaço rural tem singularidades que precisam ser esclarecidas e regulamentadas, também no contexto municipal.

Torna-se importante mencionar que há uma diferenciação terminológica entre rural e agrário. O meio rural corresponde ao termo mais genérico que envolve todo o espaço não constituído por cidades. Nele estão envolvidas práticas agrárias e não agrárias, conforme já mencionado anteriormente. Por outro lado, no meio agrário se realizam práticas econômicas e sociais eminentemente relacionadas sobretudo com o setor primário, sejam elas agrícolas, pecuárias ou extrativistas. Entende-se, assim que a essência do rural se dá onde as relações exercidas são agrícolas. Salienta-se, oportunamente, que os termos ‘zona rural’ e ‘zona urbana’ remetem, especificamente, à localização dos imóveis, não caracterizando o uso existente no local.

4.1.1. Definições legais sobre o rural

De modo geral, o entendimento de como a legislação estabelece a organização do território rural, se torna fundamental para a identificação dos tipos de arranjos existentes no município.

Verifica-se que existem normas quanto as dimensões mínimas para as propriedades no meio rural. Conforme disposto pelo INCRA⁸⁵, existem alguns conceitos relativos a estas dimensões rurais. Tem-se, neste contexto, o Módulo Fiscal (MF), o Módulo Rural (MR) e a Fração Mínima de Parcelamento (FMP).

⁸⁴ MANUAL da base territorial 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. 157 p.

⁸⁵ INCRA, 2019. Disponível em: http://www.cadastrorural.gov.br/perguntas-frequentes/propriedade-rural/@perguntas_frequentes_tema_view



O Módulo Rural, de acordo com a legislação agrária brasileira, é a unidade de medida que serve para definir a quantidade mínima de terra admitida no imóvel rural, capaz de propiciar a uma família de porte médio condições de vida e de progresso social e econômico.

O jurista Tobias Marini de Salles Luz (2016)⁸⁶ evidencia que o conceito de módulo rural advém do conceito de propriedade familiar, sendo definido conforme a dimensão geográfica de localização, assim como pelas das possibilidades de aproveitamento econômico.

Ainda segundo o autor, o módulo rural serve para determinar a Fração Mínima de Parcelamento; para o cálculo que define o enquadramento sindical dos proprietários dos imóveis; e, entre outros, para a definição dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

A Instrução Especial do Incra nº 05-a, de junho de 1973, dispõe sobre o cálculo dos Módulos Rurais, sendo estes ponderados pelo zoneamento do país, estabelecido através das Microrregiões Geográficas, onde a mediana do conjunto dos Módulos Rurais do município resulta nos Módulos Fiscais (conforme mencionado pelo INCRA em resposta ao questionamento encaminhado a este órgão (Anexo 02)).

Neste sentido o módulo rural difere de módulo fiscal. Este último serve como parâmetro para a classificação do imóvel quanto ao seu tamanho, ou seja, para caracterizar se a propriedade é pequena, média ou se trata de um latifúndio⁸⁷. Os Módulos fiscais são definidos pelo INCRA, sendo este calculado para cada município, conforme estabelecido pela Lei nº 6.746 de dezembro de 1979.

A fim de elucidar melhor tal temática foi contatada a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para verificar o tamanho dos módulos rurais trabalhados no município. Conforme informado, o Município de Londrina segue os parâmetros estabelecidos pelo INCRA, tanto para o módulo rural, quanto para a Fração Mínima de Parcelamento do solo rural. Solicitado ao INCRA, então, a base legal para as definições de MR, MF e FMP. Em resposta⁸⁸ foi remetida a informação de que no caso de Londrina, o módulo fiscal corresponde a 12 hectares e a FMP é de 20.000m², sendo evidenciado que os Módulos Rurais são continuamente atualizados, enquanto que os Módulos Fiscais e as Frações Mínimas de Parcelamento estão fixos desde 1997, conforme tabela disponibilizada pelo INCRA⁸⁹.

Neste sentido, a FMP corresponde a:

(...) menor área que um imóvel rural, num dado município, pode ser desmembrado. Ao ser parcelado o imóvel rural, para fins de transmissão a qualquer título, a área remanescente não poderá ser inferior à fração mínima de parcelamento. (INCRA, 2019).

No entanto, existem algumas exceções que permitem o registro de imóveis rurais menores que a FMP.

A legislação prevê três possibilidades de desmembramento abaixo da fração mínima. A primeira possibilidade é a aquisição de parcela inferior à fração mínima de área contínua que será anexada a outro imóvel rural confrontante. O segundo caso quando o interessado se enquadrar como agricultor familiar, sendo a comprovação de enquadramento a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP). A terceira possibilidade é quando o imóvel rural estiver inserido no perímetro urbano do município. Estas possibilidades se aplicam ao cadastro e posse. (INCRA, 2019)⁹⁰.

A Instrução Normativa nº 16/2017 do TJ do Paraná⁹¹ também evidencia as colocações anteriores.

Art. 1º O imóvel rural não é divisível em áreas inferiores à Fração Mínima de Parcelamento, salvo hipóteses previstas na Lei n. 5.868/1972.

⁸⁶ Conceitos e Diferenças: O que é módulo rural? Disponível em: <https://direitorural.com.br/conceitos-e-diferencas-o-que-e-modulo-rural/>

⁸⁷ Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980. Aprovada pela Portaria/ MA 146/80 - DOU 12/6/80, Seção I p. 11.606.

⁸⁸ Conforme Anexo 02. Informação remetida pelo INCRA em atendimento a solicitação em cujo protocolo 21900.002499/2019-34, na datas de 08/08/2019.

⁸⁹ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal>

⁹⁰ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/pt/perguntas-frequentes.html>

⁹¹ Instrução Normativa nº 16/2017. Curitiba, 8 de novembro de 2017. Tribunal de Justiça do Estado Do Paraná - Corregedoria Da Justiça. Mário Helton



Art. 2º É permitida a lavratura de escrituras públicas relativas à imóveis rurais com áreas inferiores à Fração Mínima de Parcelamento, desde que os proprietários dos imóveis sejam enquadrados como agricultores familiares.

§ 1º. Imóveis adquiridos para fins de atividade agrícola familiar não podem ser desmembrados ou divididos.

Art. 2º Admite-se a formação de condomínio em áreas inferiores à Fração Mínima de Parcelamento, desde que seja mantida a matrícula original do imóvel, não se admitindo a abertura de novas matrículas individuais. (Instrução Normativa nº 16/2017 – TJ/Pr.)

Quanto a aplicação tributária para as propriedades rurais, a Lei nº 9393/1996 define que podem ser isentos do ITR os imóveis rurais compreendidos em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento; o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, cuja área total em cada região observe o respectivo limite da pequena gleba rural⁹².

O segundo artigo da referida lei também menciona que o imposto rural também não é incidido sobre pequenas glebas rurais, quando estas são exploradas por uma única pessoa ou por sua família, desde que o proprietário que não possua outro imóvel.

Londrina está na categoria onde a pequena gleba rural corresponde aos imóveis menores que 30 hectares, conforme a Lei nº 9393/1996.

No contexto desta análise, é importante apontar as definições do Código Tributário Nacional⁹³ procurando entender as definições quanto a aplicação do Imposto, agora, sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que é de competência dos municípios. Especificando sua aplicação em zonas urbanas, o Artigo 32, define que:

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. (CTN, 1966)

No entanto, no § 2º do Artigo 32 do CTN também é mencionado que:

A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. (CTN, 1966).

há o entendimento de que, dentro dos espaços legalmente definidos como urbanos (pela lei do perímetro), desde que tenham uma infraestrutura mínima, pode ser cobrado o IPTU, quando este critério é definido pelo município.

Outra questão corresponde às áreas de expansão urbana. Estas, apesar de estarem legalmente fora do perímetro urbano, pelos seus usos, pode ser incidida a cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano, tendo em vista serem definidas como urbanizáveis, sendo passíveis de sofrer aprovação de loteamentos para habitação, conforme mencionado anteriormente.

No caso de Londrina, a legislação já permite que indústrias se instalem ao longo dos eixos viários consolidados, sejam implantados condomínios de chácaras de lazer cuja unidade autônoma deve ser de 1.500 m² no mínimo, diferindo das práticas especificamente relativas de uso agrícola.

Neste contexto, as unidades autônomas ou chácaras são menores que o módulo rural, sendo os usos tidos como extensões das práticas e do *habitat* urbano. Neste sentido, desde que tenha pelo menos dois tipos de infraestrutura (conforme definido no CTN), entende-se que

⁹² Disponível em: Lei nº 9.393, de 1996, art. 3º; RITR/2002, art. 4º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 3º.

⁹³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm



há a possibilidade de cobrança do IPTU. Já houve questionamentos jurídicos sobre este tema e os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manifestaram o entendimento da legalidade da cobrança de IPTU em áreas de expansão urbana⁹⁴.

No município de Londrina, tem-se observado que muitas propriedades que mesmo estando fora da zona de expansão urbana, tem realizado o fracionamento do solo rural em unidades menores que a FMP. A Fração Mínima de Parcelamento definida para Londrina é de 2 hectares, ou seja 20.000m².

Discute-se localmente a possibilidade de aplicação da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou seja, a Lei da REURB, como um caminho para se estabelecer a regularização fundiária. Contudo, é necessária maior compreensão da realidade do município frente às condições impostas pela legislação e essa correlação ainda deverá ser aprofundada.

4.1.2. Conceitos e tipos de ocupação na área rural

Como será verificado adiante, este estudo preliminar constatou que o meio rural de Londrina apresenta diversos tipos de agrupamentos, tanto dispersos como em formato de lugarejos, os quais necessitam ser melhor entendidos e classificados.

Para o contexto do território compreendido como rural do Município de Londrina, ou seja, não definido legalmente como cidade, há uma diversidade de arranjos consolidados e de eixos que norteiam fluxos e atividades. Neste sentido, o estudo em questão é de fundamental importância tanto para espacializar as atividades do meio rural, como para subsidiar futuras propostas de classificação para as diversas formas de ocupação.

Salienta-se, no entanto, que o estudo aqui realizado, teve como metodologia a identificação dos arranjos a partir de imagens de satélites. Trata-se de uma classificação inicial, sujeita a reavaliações e redefinições a partir de levantamentos mais aprofundados, como se espera pelo Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM).

Antes de apresentar os usos existentes no meio rural de Londrina, serão apresentados alguns conceitos para subsidiar as conclusões e propostas para o meio rural, além de prever consonância com as terminologias já aceitas por órgãos oficiais.

Para avançar no entendimento da estrutura rural municipal de Londrina, foram extraídos outros conceitos pertinentes e fundamentais para a definição e classificação dos tipos de estruturas rurais existentes no município. Os termos apresentados a seguir fazem parte da publicação de termos relativos à classificação de localidades definidas pelo IBGE⁹⁵. Tais conceitos são:

Aglomerado Rural

Localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação. Os aglomerados rurais classificam-se em: aglomerados rurais de extensão urbana e aglomerados rurais isolados.

Aglomerado Rural Isolado

Localidade que tem as características de aglomerado rural e está localizada a uma distância igual ou superior a 1 km da área urbana de uma cidade ou vila ou de um aglomerado rural já definido como de extensão urbana. Os aglomerados rurais isolados classificam-se em: povoados, núcleos e lugarejos.

Aglomerado Rural de Extensão Urbana

Localidade que tem as características definidoras de aglomerado rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área urbana de uma cidade ou vila ou de um aglomerado rural já definido como de extensão urbana, possuindo contiguidade em relação a uma das localidades anteriormente citadas. Constitui simples extensão da área urbana legalmente definida, com loteamentos já habitados, conjuntos habitacionais, aglomerados de moradias

⁹⁴ Informações disponíveis em: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/366996675/iptu-incide-sobre-area-considerada-de-expansao-urbana-mesmo-sem-melhorias>

⁹⁵ Glossário dos termos genéricos dos nomes geográficos utilizados no mapeamento sistemático do Brasil – Publicação IBGE/2015. Disponível em: **Disponível em:** https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv88835_v2.pdf



ditas subnormais (favelas) ou núcleos desenvolvidos em torno de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços.

Agrovila

Núcleo populacional construído para abrigar pessoal alocado em projetos de construções rurais ou assentamentos relacionados a projetos agrícolas.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal) e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Estância

Termo regional com ocorrências na Região Amazônica e na Região Sul. O mesmo que fazenda.

Estrada

Via mais larga que um caminho, que atravessa certa extensão territorial, ligando dois ou mais pontos, e através da qual as pessoas, animais e/ou veículos transitam.

Fazenda

Via mais larga que um caminho, que atravessa certa extensão territorial, ligando dois ou mais pontos, e através da qual as pessoas, animais e/ou veículos transitam.

Gleba

Terreno dedicado à agricultura, pecuária ou mineração

Lugarejo

Localidade sem caráter privado ou empresarial, que possui característica definidora de aglomerado rural isolado e não dispõe, no todo ou em parte, dos serviços ou equipamentos enunciados para o povoado

Núcleo

Localidade que tem a característica definidora de aglomerado rural isolado e possui caráter privado ou empresarial, estando vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, indústrias, usinas etc.)

Nome Local

Lugar que não se enquadre nas demais classificações de localidade e que seja reconhecido nominalmente pela população local, possuindo ou não habitações humanas, e sem um perímetro que o defina geometricamente.

Povoado

Localidade que tem a característica definidora de aglomerado rural isolado e possui pelo menos um estabelecimento comercial de bens de consumo frequente e dois dos seguintes serviços ou equipamento: um estabelecimento de ensino fundamental do 1º ao 9º ano em funcionamento regular; um posto de saúde, com atendimento regular; e um templo religioso de qualquer credo para atender aos moradores de aglomerados e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não está vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exercem atividades econômicas, quer primárias, terciárias ou, mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital, excluídos os distritos das sedes municipais. (IBGE, 2015)

Tendo em vista que existem estas definições, buscar-se-á realizar o entendimento da estrutura rural de Londrina sob a ótica destes conceitos, mesmo que sejam respeitadas as particularidades existentes no meio analisado.

A seguir será evidenciado os apontamentos existentes na zona compreendida como rural no município de Londrina.

4.2. ESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

4.2.1. Estrutura fundiária e Uso do Solo

Considerando a definição legal de zona rural (como aquela que não está inserida na Zona Urbana da Sede do Município e das Sedes dos Distritos), a zona rural do município conta com uma área rural de aproximadamente 142.022,94ha (ou 1.420.229.398,42m² conforme o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná ITCG). Sendo assim, a zona rural corresponde a cerca de 86% do território (área total) de Londrina que é de 1.652,569Km² (165.256,9 Há) - ITCG, 2021.

Em termos populacionais, a zona rural conta com 13.188 habitantes ou 2,6% da população total (CENSO 2010).

A relação entre a área e a população indica a Densidade Demográfica de 9,2 habitantes por quilômetro quadrado na Zona Rural muito abaixo da Densidade Demográfica total do Município que é de 307,36 hab/km².

Ressalta-se que são contabilizados como população rural os habitantes de núcleos populacionais tais como os Patrimônios (Guairacá, Taquaruna, Selva e Regina), as Vilas Rurais e os Assentamentos, enfim, dos moradores de que habitam a zona rural, incluindo os loteamentos irregulares dados neste meio. Portanto, pode-se presumir, com certa segurança, que a população rural efetivamente relacionada ao meio agrário na zona rural seja ainda menor que o dado apresentado pelo Censo Demográfico de 2010.

Outro importante aspecto a ser considerado na análise do meio rural diz respeito à estrutura fundiária.

Conforme o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e de acordo com a Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, as propriedades rurais podem ser classificadas conforme seu tamanho da seguinte forma:

1. **Minifúndio** – é o imóvel rural com área inferior a 1 (um) módulo fiscal;
2. **Pequena Propriedade** - o imóvel de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;
3. **Média Propriedade** - o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;
4. **Grande Propriedade** - o imóvel rural de área superior 15 (quinze) módulos fiscais.

A classificação é definida pela Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e leva em conta o **módulo fiscal** (e não apenas a metragem), que varia de acordo com cada município. (INCRA, 2019)

Para a análise da estrutura fundiária de Londrina foram utilizados os dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Criado pela Lei nº 12.651/2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014, o Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (Serviço Florestal Brasileiro, 2019).

É importante destacar que o CAR se baseia na autodeclaração dos proprietários rurais e as informações ainda não foram consolidadas e confirmadas pelos órgãos competentes. Desta forma, a base de dados apresenta inconsistências espaciais (confrontação), numéricas e conceituais. Contudo, trata-se da melhor fonte de dados disponível que pode fornecer um retrato bem aproximado da realidade existente.

Assim, foi realizada uma extração em formato *shapefile* no Sistema de Informação do Cadastro Ambiental Rural (SICAR)⁹⁶ sendo utilizada a base “AREA_IMOVEL” para construção de uma base cartográfica da estrutura fundiária de Londrina.

Além disso, foi necessário associar os dados do SICAR com a base “ASSENTAMENTOS” disponibilizada pelo INCRA⁹⁷, como também, com a base que identifica as Vilas Rurais existentes no município⁹⁸.

Tal ação foi necessária pois a base do CAR não apresenta os lotes que comportam os Assentamentos Rurais e as Vilas Rurais com as respectivas subdivisões que sofreram. Desta forma, estes foram excluídos do cálculo que demonstra a área, número de imóveis e a sua classificação.

A quantificação da área dos lotes foi possível utilizando o software QGIS, que a partir dos polígonos representados desenvolveu o cálculo da área, tanto em m² como em hectares.

Foram identificados 3.244 imóveis que totalizam 1.279.415.444,00m². Considerando que, conforme mencionado anteriormente, a zona rural conta com 1.420.229.398,42m² de área, a análise a partir do CAR alcançou 90,1% do território rural. Considerando ainda que os Assentamentos e Vilas Rurais foram extraídos da contabilização, acredita-se que o grau de aproximação com a realidade esteja próximo.

Em tempo, conforme recomendação do INCRA, adotou-se 12 hectares como o Módulo Fiscal de Londrina.

A estrutura agrária de Londrina evidencia que há o predomínio numérico de minifúndios e pequenas propriedades, no entanto, estas ocupam menos da metade da área rural do município. Observa-se que existem, relativamente, poucas propriedades de grande extensão (137), mas que absorvem a maior parte das terras (52%). O Mapa 01 apresenta os imóveis constante da base do CAR conforme a classificação de tamanho de propriedade (INCRA).

Tabela 24 - Classificação das propriedades rurais no município de Londrina

Classes ha	por	Classificação da propriedade	Número de estabelecimentos	Área ocupada em metros quadrados	Proporção em relação a área total (SICAR)
Até 12		Minifúndio	1.828	112.907.294,2	9%
De 13 a 48		Pequenas	967	232.744.777,8	18%
De 49 a 180		Médias	312	268.741.911,7	21%
Mais que 180		Grandes	137	665.021.460,2	52%
		Total	3.244	1.279.415.444,0	100%

Fonte: <http://www.car.gov.br/publico/municipios/downloads?sigla=PR> Organização – IPPUL, 2019.

Considerando também o tamanho das propriedades, foram selecionados os imóveis com menos de 20.000 m², ou seja, que seriam menores que o módulo rural legalmente definido. A análise indicou a existência (declarados) de 71 imóveis inferiores ao módulo rural, que totalizariam 794.904,87m² (0,06%). Destes, 28 ou 39,43% estão localizados na Zona Urbana e 15 ou 21,12% em uma faixa de até 1.000m do limite do Perímetro Urbano. O fato de 60,56% dos lotes inferiores ao módulo rural estarem inseridos ou distante a menos de 1.000m da Zona Urbana parecem indicar que os mesmos perderam seu uso rural.

Também, a partir do mapa a seguir, pode-se observar uma concentração de pequenas e médias propriedades ao redor do perímetro urbano da Sede do Município e das Sedes dos Distritos, ou seja, da área urbana. A explicação reside no fato de que as pequenas e médias propriedades, mormente de caráter familiar, demanda uma relação mais direta (dependente e/ou complementar) com o urbano demandando serviços urbanos como saúde, educação, comércio, etc., como também, abastecendo a cidade com produtos de hortifrútiis.

Outra importante fonte de dados referente ao meio rural é o Censo Agropecuário do IBGE. Com base nos dados preliminares divulgados no sistema SIDRA⁹⁹ para o Censo

⁹⁶ <http://www.car.gov.br/publico/municipios/downloads?sigla=PR> – dados atualizados até 10/04/2019

⁹⁷ http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py

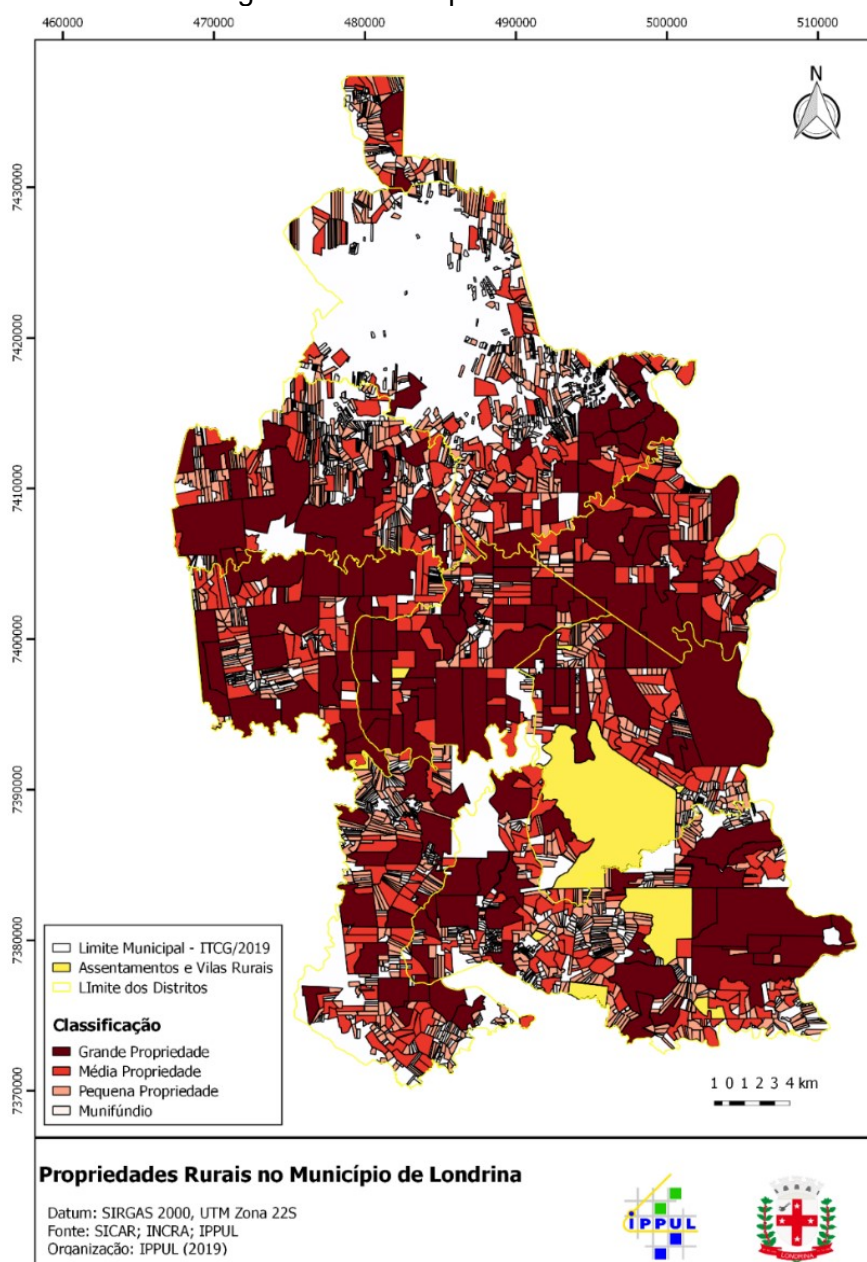
⁹⁸ Identificação das Vilas Rurais municipais de Londrina realizada pelo IPPUL.

Agropecuário de 2017 foi possível identificar uma divergência relativa ao número de imóveis rurais (estabelecimentos agropecuários) com o CAR. Enquanto o CAR identifica 3.244 unidades, o Censo Agropecuário indica 2.205, ou seja, uma diferença de 32,02%. Salienta-se, no entanto que os dados divulgados pelo IBGE correspondem ao período de 2017 e os dados do CAR correspondem ao ano de 2019, conforme a extração realizada. O CAR também depende da declaração dos proprietários e não há documentação que comprove a titularidade do imóvel. A divergência também foi identificada em relação à área das propriedades.

Ainda referente as diferenças numéricas entre os dados do CAR e do IBGE, verificado que na metodologia adotada pelo IBGE para o Censo Agropecuário, que

As áreas não contínuas exploradas por um mesmo produtor foram consideradas como um único estabelecimento, desde que estivessem situadas no mesmo município, utilizassem os mesmos recursos técnicos (máquinas, implementos e instrumentos agrários, animais de trabalho etc.) e os mesmos recursos humanos (mesmo pessoal), e, também, estivessem subordinadas a uma única administração: a do produtor ou a do administrador (IBGE, 2019)¹⁰⁰(Grifo nosso).

Mapa 24 - Estrutura agrária no município de Londrina conforme lotes do CAR



⁹⁹ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017#caracteristicas-estabelecimentos>

¹⁰⁰ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3093/agro_2017_resultados_preliminares.pdf

Estes descompassos numéricos, salvo as observações já elencadas, também podem evidenciar a concentração de propriedades em relação a posse, ou seja, um proprietário pode ter a titularidade de várias propriedades no meio rural.

Em relação as informações extraídas das divulgações do censo agropecuário, estas também são importantes na caracterização dos estabelecimentos agrícolas, como pode ser verificado no quadro a seguir.

Quadro 45 - Estabelecimentos agropecuários no município de Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017

Variável	Quantitativo
Número de estabelecimentos agropecuários (Unidades)	2205
Número de estabelecimentos agropecuários com área (Unidades)	2201
Área dos estabelecimentos agropecuários (Hectares)	114654
Área total das unidades territoriais (Hectares)	165257
Número de estabelecimentos agropecuários com área de terras próprias (Unidades)	1643
Proporção de estabelecimentos agropecuários com área de terras próprias (%)	74,65
Número de estabelecimentos agropecuários com área de terras concedidas por órgão fundiário sem título definitivo (Unidades)	278
Número de estabelecimentos agropecuários com área de terras ocupadas (Unidades)	14

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário. Tabela 6635, 2017.

Nesta situação não é possível realizar o cruzamento das informações destas fontes anteriormente citadas. Há dificuldades em relação aos dois dados. Os dados do IBGE não permitem a análise do tamanho real de cada propriedade rural e nos dados do CAR há espaços vazios na representação, o que indica que muitas propriedades não estão cadastradas. Neste sentido, as informações devem ser verificadas com cautela. Trata-se de uma tentativa de entendimento da realidade rural restringida pela falta de dados disponíveis.

Quanto as práticas agrícolas, tem-se uma constatação que a maior parte das atividades na zona rural de Londrina estão voltadas ao cultivo agrícola.

Quadro 46 – Prática agrícola nos estabelecimentos agropecuários em Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017

Tipo de prática agrícola	Quantitativo
Plantio em nível	754
Rotação de culturas	1230
Pousio ou descanso de solos	456
Proteção e/ou conservação de encostas	306
Recuperação de mata ciliar	204
Reflorestamento para proteção de nascentes	108
Estabilização de voçorocas	59
Manejo florestal	29
Outra	61
Nenhuma	575

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário. Tabela 6635, 2017.

Partindo para os tipos de atividades realizadas nas propriedades situadas na zona rural do município, conforme os dados do Censo Agropecuário do IBGE, além das atividades agropecuárias, há atividades agroindustriais. Destaca-se também que há 116 proprietários que atuam com atividades orgânicas.

Quadro 47 - Número de estabelecimentos agroindustriais em Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017

Tipo da atividade	Quantitativo
Aguardente de cana	2
Café torrado em grão	1
Café torrado e moído	7
Doces e geleias	10
Fubá de milho	1
Legumes e verduras (processadas)	4
Licores	1
Melado	4
Pães, bolos e biscoitos	3
Queijo e requeijão	95
Rapadura	1
Sucos de frutas	3
Vinho de uva	1
Carne de bovinos(verde)	1
Carne de suínos(verde)	6
Carne de outros animais(verde)	7
Outros produtos	34
Total	181

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário. Tabela 6618, 2017.

Os dados do censo também identificam que, em relação ao número total de propriedades, existe um grande número que estão sem uso.

O conhecimento do território é uma das premissas para que o planejamento se efetive. Conhecer os tipos de usos do solo possibilita identificar as vocações quanto as atividades e contribui para a implementação de políticas públicas que são capazes viabilizar o desenvolvimento e a qualidade de vida da população em nível local e regional.

Utilizando uma imagem de satélite SPOT 6, com resolução espacial de 1,5 metro, datada do ano de 2016 (adquirida pela Prefeitura Municipal de Londrina) o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) realizou uma análise¹⁰¹ que resultou em um mapeamento do uso do solo do Município com a metodologia de classificação digital.

As classes definidas para o mapeamento do uso do solo foram extraídas do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) realizado no Estado do Paraná no ano de 2006. A manutenção das classes definidas pelo ZEE se justifica pela possibilidade de realização de análises comparativas entre o intervalo de dez anos.

Assim, para a área rural definiu-se as classes: área construída, floresta em estágio inicial, floresta em estágio médio avançado, reflorestamento, área de várzea, agricultura, campos e pastagens, solo exposto, mineração e corpo d'água.

Deve-se ressaltar que o mapeamento foi realizado a partir de uma imagem de satélite do ano de 2016, tratando-se, portanto, de um registro estático (fixo) da realidade. Desta maneira, as áreas identificadas como solo exposto, por exemplo, muito provavelmente são o registro do intervalo entre safras agrícolas, momento em que o solo é preparado para o plantio ou logo após a colheita. Além deste fato, justifica-se que no mapa gerado pode haver

101 Mapeamento realizado pelo IPPUL no ano de 2019, sendo que o programa utilizado para a manipulação de dados espaciais foi o Quantum Gis - QGIS, na versão 2.18.24, licenciado pela General Public License - GNU, baseado em sistema de informação geográfica. Foi realizada a classificação utilizando uma imagem do satélite SPOT 6, com resolução espacial de 1,5 metro, datada do ano de 2016. Foi utilizado para classificação das imagens o complemento DZetsaka. A composição de cores utilizada foi R3G2B1 para cor verdadeira e R4G3B2 para falsa-cor. Para a junção das bandas do visível e infravermelho em um só arquivo, utilizou-se o complemento Semi-automatic Classification plug-in - SCP. O trabalho foi realizado em parceria com a UTFPR – Campus Londrina, com a participação ativa de estagiários da Instituição de Ensino no ambiente do IPPUL.

divergências com a realidade em função do processamento digital, que por vezes mostrou identificação de edificações onde havia rocha exposta. Neste sentido, o mapeamento do uso do solo deve ser utilizado para caracterizações genéricas, para o qual este é fundamental.

A análise visual do mapeamento do uso do solo de Londrina permite a identificação de zonas bastante distintas. De Norte a Sul é possível identificar áreas eminentemente agrícolas tanto ao norte da mancha urbana da sede do Município, correspondente ao Setor de Desenvolvimento Econômico (SDE – Warta) da Macrozona Rural de Agricultura Comercial, quanto a leste e a sul, onde são verificadas as Macrozonas Rurais de Agricultura Comercial (MR-AC) e o Setor de Turismo e Lazer desta macrozona, Macrozona Rural de Controle Ambiental (MR-CA) e a Macrozona Rural de Atividades Diversificadas (MR-AD) conforme definido pelo Macrozoneamento Municipal contido na Lei Geral do PDML nº 13.339/2022.

Observa-se que há uma diferença em relação aos usos, sendo que até o Rio Taquara (de norte para o sul do município) observa-se uma predominância de áreas agrícolas e grandes maciços de áreas verdes. Do Rio Taquara até o extremo Sul do Município tem-se uma área predominantemente de campos e pastagens, especialmente na porção Leste (assentamentos rurais) seguida de uma área agrícola novamente, correspondendo à Macrozona Rural de Atividades Diversificadas. Esta identificação reafirma as particularidades verificadas para as macrozonas definidas na Lei do Plano Diretor.

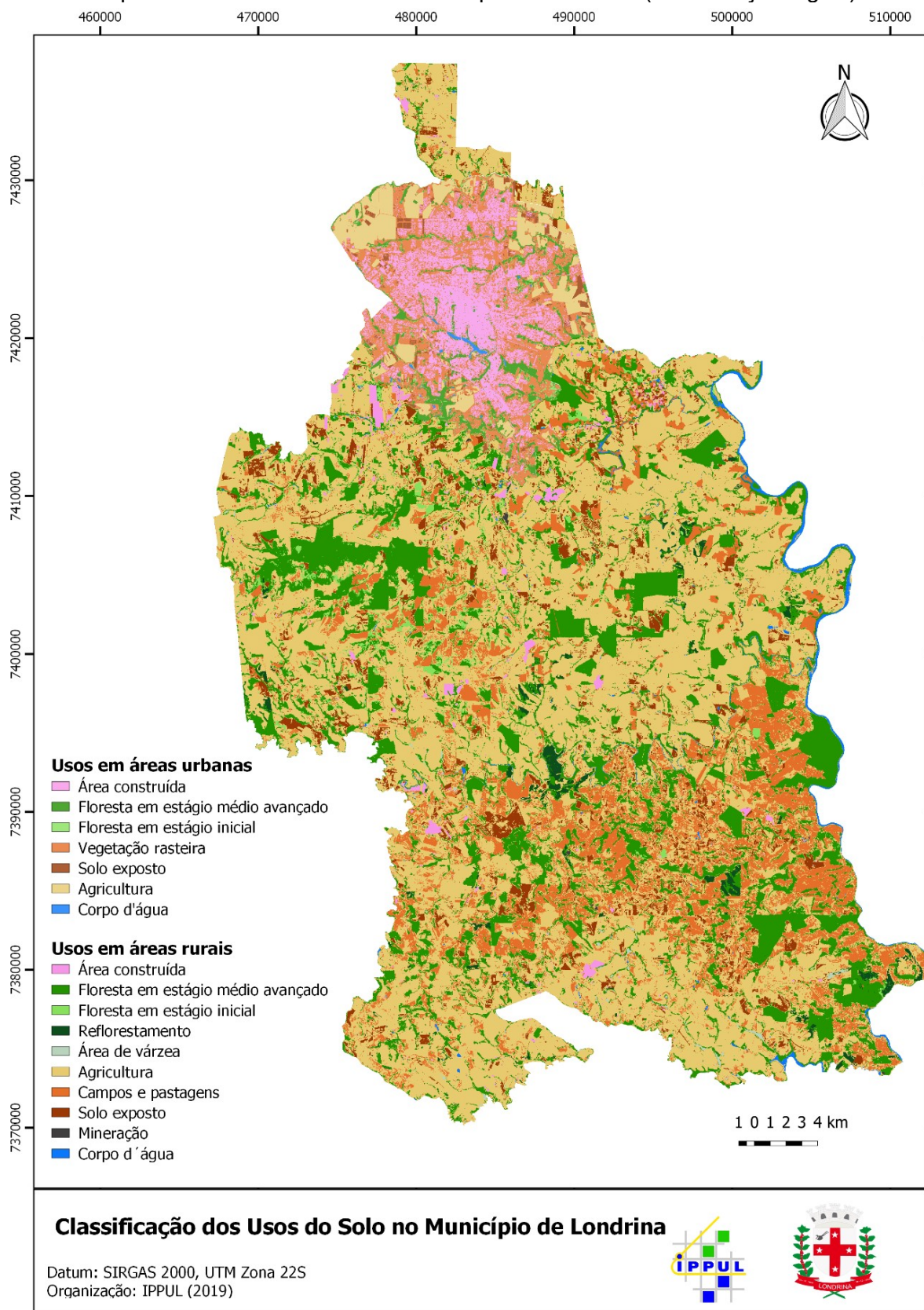
A partir do próprio programa utilizado para a classificação dos usos do solo, foi possível extrair o percentual ocupado por cada uso no meio rural. Neste sentido tem-se a seguinte proporção:

Quadro 48 - Proporção dos usos na zona rural de Londrina

Classe	Área (km²)	Porcentagem (%)
Mineração	1,19	0,082
Área de várzea	1,93	0,13
Área construída	13,16	0,91
Copos d'água	11,82	0,81
Reflorestamento	14,1	0,97
Floresta em estágio inicial	20,06	1,4
Solo exposto	71,92	4,95
Campos e pastagens	205,4	14,15
Floresta em estágio médio avançado	279,82	19,3
Agricultura	832,31	57,33
Total	1451,7	100

Fonte: IPPUL – 2019

Mapa 25 - Uso do solo rural no município de Londrina (classificação digital)



Interessante observar que três classes, a saber: Agricultura, Floresta em Estágio Médio Avançado e Campos e Pastagens (respectivamente em ordem de grandeza), correspondem a aproximadamente 90,78% do território rural de municipal.

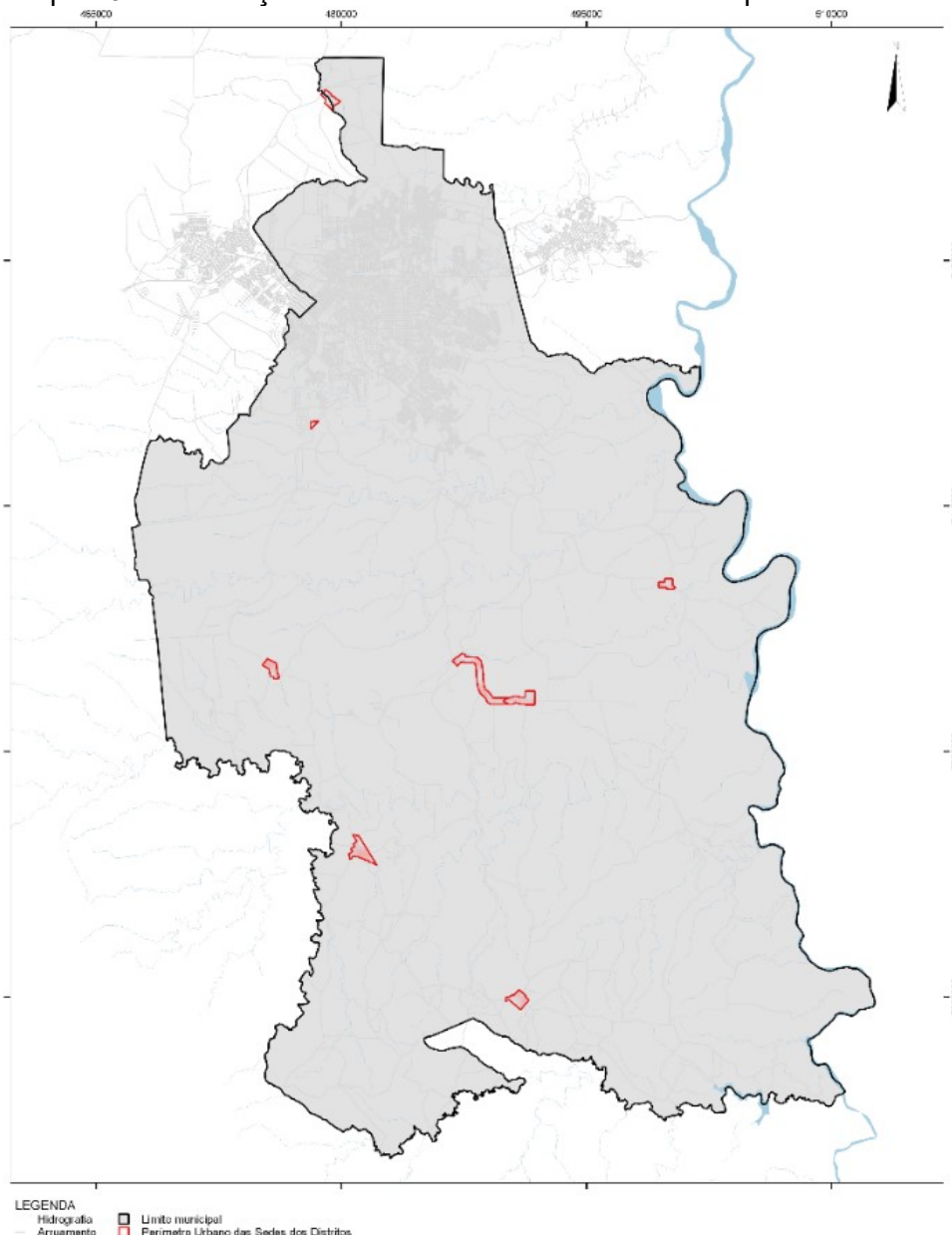
Por fim, a análise da estrutura rural não estaria completa sem contemplar os arranjos sócio espaciais e ambientais que compõe o território rural do Município de Londrina. Desta forma, a seguir será abordado os núcleos populacionais da zona rural.

4.2.2. Núcleos populacionais na zona rural

Inicialmente deve-se destacar que as sedes dos distritos não serão objeto desta análise, isto porque Londrina possui o que comumente denomina-se os distritos de Londrina, a exceção do Distrito Sede, de “Distritos Rurais”. Contudo, as Sedes dos Distritos, a saber, Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luiz e Warta, conforme definido pela Lei nº 11.661/2012, estão inseridas e compõem a Zona Urbana de Londrina.

É claro que as sedes distritais possuem uma profunda e estreita relação de cooperação e interdependência com o meio rural, mas estes espaços são urbanos por definição legal. Desta forma, as Sedes dos Distritos estão inseridas no Caderno Técnico que apresenta a discussão do perímetro urbano do Município.

Mapa 26 - Localização das sedes dos distritos no município de Londrina



Os principais núcleos populacionais do território rural de Londrina podem ser divididos em Patrimônios, Projetos Fundiários e Aglomerados Rurais.



4.2.2.1. Patrimônios / Povoados: considerações

A origem dos núcleos urbanos existentes na zona rural pode ser explicada no contexto histórico da distribuição da população brasileira. Sabe-se que até meados dos anos 60 a população rural era maior que a urbana, o que, em razão de necessidades comunitárias, e da distância da sede do município, naturalmente levou ao surgimento de aglomerações (núcleos habitacionais) espalhados pelo território. A respeito desses núcleos, assim discorre Maria Izaura de Queiroz:

Os bairros rurais se organizam como grupos de vizinhança, cujas relações interpessoais são cimentadas pela grande necessidade de ajuda mútua, solucionada por práticas formais e informais, tradicionais ou não; pela participação coletiva em atividades lúdico-religiosas que constituem a expressão mais visível da solidariedade grupal; pela forma específica de ajustamento ao meio ecológico, através do trabalho de roça, executado pela família conjugal como unidade econômica e utilizando técnicas rudimentares; pelo exercício do comércio de parte dos gêneros obtidos com a lavoura ou com a criação, como um meio de permitir a aquisição de objetos e mercadorias fabricadas na cidade; pela interdependência visível entre o grupo de vizinhança e núcleos urbanos, locais e regionais, para os quais se dirigem os lavradores, seja para vender seus produtos e comprar mercadorias, seja em romarias religiosas, seja para tratar das poucas atividades administrativas e políticas que estão ao seu alcance¹⁰².

Com o passar do tempo, o êxodo rural, e a intensificação da industrialização estagnaram o surgimento desses novos núcleos, porém, novos fenômenos no setor rural começaram a ocorrer, como assevera Grossi e Silva:

[...] “Novo Rural” brasileiro é constituído basicamente por três grandes grupos de atividades, a saber: Uma agropecuária moderna (baseada em commodities e intimamente ligada às agroindústrias), um conjunto de atividades não agrícolas (ligadas à moradia, ao lazer e a várias atividades industriais e de prestações de serviços) e um conjunto de ‘novas’ atividades agropecuárias localizadas em nichos especiais de mercado.¹⁰³ https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=6742096&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000402&infra_hash=a131179852e031ea320067727b206f10c5656c445c5837db4c62c6812f17878a - footer_Vabgp1kVMVXcHS2s

Entre estes fenômenos que começaram a ocorrer, encontra-se a busca de áreas rurais como forma de lazer, tendo aparecido, em algumas situações, chácaras (subdivisão de propriedades juridicamente rurais) que passam a ser utilizadas não mais para a produção agrícola ou pecuária, mas como locais de recreação, locais estes que mais se aproximam a morfologia urbana, contudo originados de modo aleatório e desregrado.

Ressalta-se que estas aglomerações supramencionadas não serão objeto de análise neste momento, face ao contexto histórico recente, seu caráter “irregular” frente a legislação vigente e a necessidade de maiores informações sobre esta realidade e dinâmica no meio rural. Neste sentido, o estudo se pautará nas aglomerações rurais que surgiram ao longo do processo de consolidação do território do município, cujas localidades são os “Patrimônio Rurais”.

No meio rural de Londrina existem aglomerações em comunidades rurais que se mantêm ao longo de décadas, sendo historicamente conhecidas como Patrimônios. São localidades que, entre si, possuem especificidades em relação ao processo de formação e consolidação. Neste sentido, o objetivo desta análise é verificar a viabilidade de incluí-los no

¹⁰² QUEIROZ, M. I. P de. O campesinato brasileiro: ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1973. apud Pina, J. H. A., Lima, O. A. de, & Silva, V. de P. da. (2008). MUNICÍPIO E DISTRITO: um estudo teórico / TOWN AND DISTRICT: a theoretical study. Revista Campo-Território, 3(6). Recuperado de <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11851>

¹⁰³ GROSSI, M; SILVA, G. O novo rural: uma abordagem ilustrada. Londrina: Instituto Agrônomo do Paraná, 2002. Apud Pina, J. H. A., Lima, O. A. de, & Silva, V. de P. da. (2008). MUNICÍPIO E DISTRITO: um estudo teórico / TOWN AND DISTRICT: a theoretical study. Revista Campo-Território, 3(6). Recuperado de <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11851>



contexto legal dentro da revisão da lei que define os perímetros urbanos, haja vistas que estas localidades ainda não possuem nenhuma definição legal mesmo que se dando em loteamentos aprovados antes da instituição da Lei Federal nº 6766/1979, e das leis que regem o parcelamento do solo urbano no âmbito do município.

A Lei Orgânica do Município de Londrina, a Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 11.661/2012), a Lei de Parcelamento do Solo (Lei nº 11.672/2012), a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 12.236/2015¹⁰⁴) não reconhecem a existência dos Patrimônios de Londrina. Somente a Lei nº 10.637 de 24 de dezembro de 2008, que instituiu as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDML, faz alusão aos Patrimônios Regina e Guairacá:

Art. 92. Os Núcleos de Desenvolvimento Rural/ Urbano correspondem aos perímetros urbanos de: Patrimônio Regina, São Luís, Guaravera, Lerrovile, Paiquerê, Irerê, Maravilha, Warta e patrimônio Guairacá, cujo objetivo é a dinamização dessas áreas com vistas à fixação e atração da população naqueles espaços, assim como o apoio às atividades econômicas desenvolvidas no seu entorno.

Além disso, as legislações superiores não concedem qualquer status diferenciado aos Patrimônios. Assim, os Patrimônios hoje configuram mais como construção histórica, social e cultural de que identidade espacial.

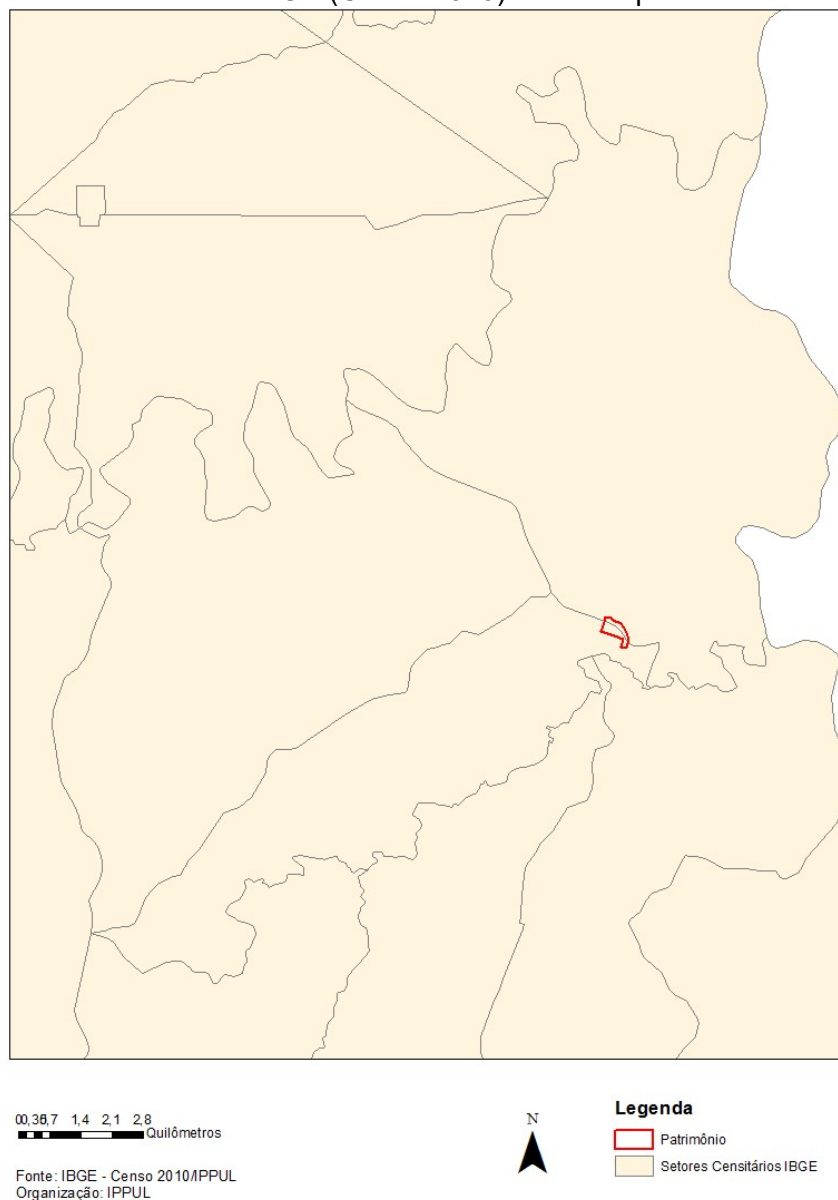
Tradicionalmente Londrina contava com 05 (cinco) Patrimônios: Guairacá, Heimtal, Regina, Selva e Taquaruna. Contudo, o Heimtal foi incorporado pelo perímetro urbano da Sede do Município, sendo configurado como uma localidade urbana mesmo que possuindo uma identidade histórica muito particularizada. Desta maneira o estudo ora apresentado se concentrará nos outros 04 (quatro) Patrimônios localizados no interior da zona rural de Londrina.

Apresentar um diagnóstico sobre os Patrimônios de Londrina não é tarefa simples, dada sua informalidade e carência de dados e informações individualizadas dos mesmos. De um modo geral, os Patrimônios atualmente são considerados como zona rural (sem distinção) e seus dados são combinados com os demais do território rural.

Esta situação pode ser ilustrada pelos dados de população produzidos pelos Censos Demográficos do IBGE. Conforme demonstrado pela figura a seguir o Patrimônio de Guairacá está dividido em 02 (dois) setores censitários distintos, os quais englobam áreas muito maiores que as porções do Patrimônio que comportam. Ainda que se combinasse seus dados, não seria possível uma identificação segura das informações individualizadas do Patrimônio, pois, ficaram de forma generalizada ao espaço rural circundante.

¹⁰⁴ A Lei de uso e ocupação do solo define uma Zona Especial de Ocupação Controlada do Heimtal (ZE-2-2). Isto ocorre porque o Patrimônio do Heimtal foi incorporado pelo perímetro urbano da Sede do Município, perdendo suas características de Patrimônio.

Figura 166 - Setores censitários IBGE (Censo 2010) e o exemplo do Patrimônio de Guairacá



Fonte: IBGE, 2010

Assim, considerando a informalidade dos Patrimônios foi necessária buscar o entendimento sobre sua definição conceitual para a posterior delimitação espacial destas unidades. Verificou-se que o “*Glossário dos termos genéricos dos nomes geográficos utilizados no mapeamento sistemático do Brasil*” editado pelo IBGE e demonstrado no item 1.2 deste relatório, pode vir a elucidar os aspectos da identificação da localidade. Os Patrimônios, de certo modo, se assemelham aos Povoados definidos pelo IBGE:

Localidade que tem a característica definidora de aglomerado rural isolado e possui pelo menos um estabelecimento comercial de bens de consumo frequente e dois dos seguintes serviços ou equipamento: um estabelecimento de ensino fundamental do 1º ao 9º ano em funcionamento regular; um posto de saúde, com atendimento regular; e um templo religioso de qualquer credo para atender aos moradores de aglomerados e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não está vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exercem atividades econômicas, quer primárias, terciárias ou, mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Conforme explicitado na definição, os povoados são aglomerados rurais, ou seja, ainda que apresentem um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via

de comunicação e funções urbanas ou proto-urbanas (vizinhança, usos não agrícolas e oferta de bens e serviços) são áreas não legalmente definidas como urbana.

Apesar deste contexto, como se verá nos itens seguintes, em Londrina grande parte dos Patrimônios tiveram loteamento aprovado pelo município configurando unidades urbanas no meio rural não regulamentadas. Neste sentido, hoje os Patrimônios existentes na zona rural de Londrina poderiam ser classificados como povoados (conforme o IBGE classifica), mas em respeito à identidade cultural e histórica própria de Londrina, será mantido o termo “Patrimônio” para designar estas localidades. Ainda, tendo em vista os objetivos deste trabalho, dada a possibilidade de inclusão dos Patrimônios como Zona Urbana, estes deixariam de se enquadrar na definição de povoados do IBGE, pois seriam considerados aglomerações urbanas.

4.2.2.1.1. Caracterização dos Patrimônios de Londrina

A Lei Municipal nº 11.661/2012, definiu os perímetros urbanos da sede do Município e dos seus Distritos, bem como a área de expansão urbana. Todavia, não previu o perímetro de nenhum Patrimônio, além da respectiva sede de distrito. Assim, é oportuna a análise do perímetro urbano dos patrimônios, possibilitando a regulamentação do uso dos imóveis nele localizados através da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Visando um melhor entendimento sobre as localidades ora estudadas, inicialmente foi necessária a delimitação espacial dos quatro Patrimônios londrinenses (Guairacá, Regina, Selva e Taquaruna). Para tanto foram buscadas, como referências, as plantas existentes na Diretoria de Loteamento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP). Considerou-se, também, a delimitação dos lotes rurais extraídas do SICAR, como também, a delimitação das construções adjacentes e a existência de arruamento existente. Por fim, buscou, sempre que possível, a marcos espaciais identificáveis na paisagem para a delimitação dos contornos dos Patrimônios.

O mapa a seguir indica a localização dos Patrimônios. Observa-se que Guairacá está inserido no Distrito Paiquerê, Regina no Espírito Santo, Selva no Distrito-Sede e Taquaruna em Irerê.

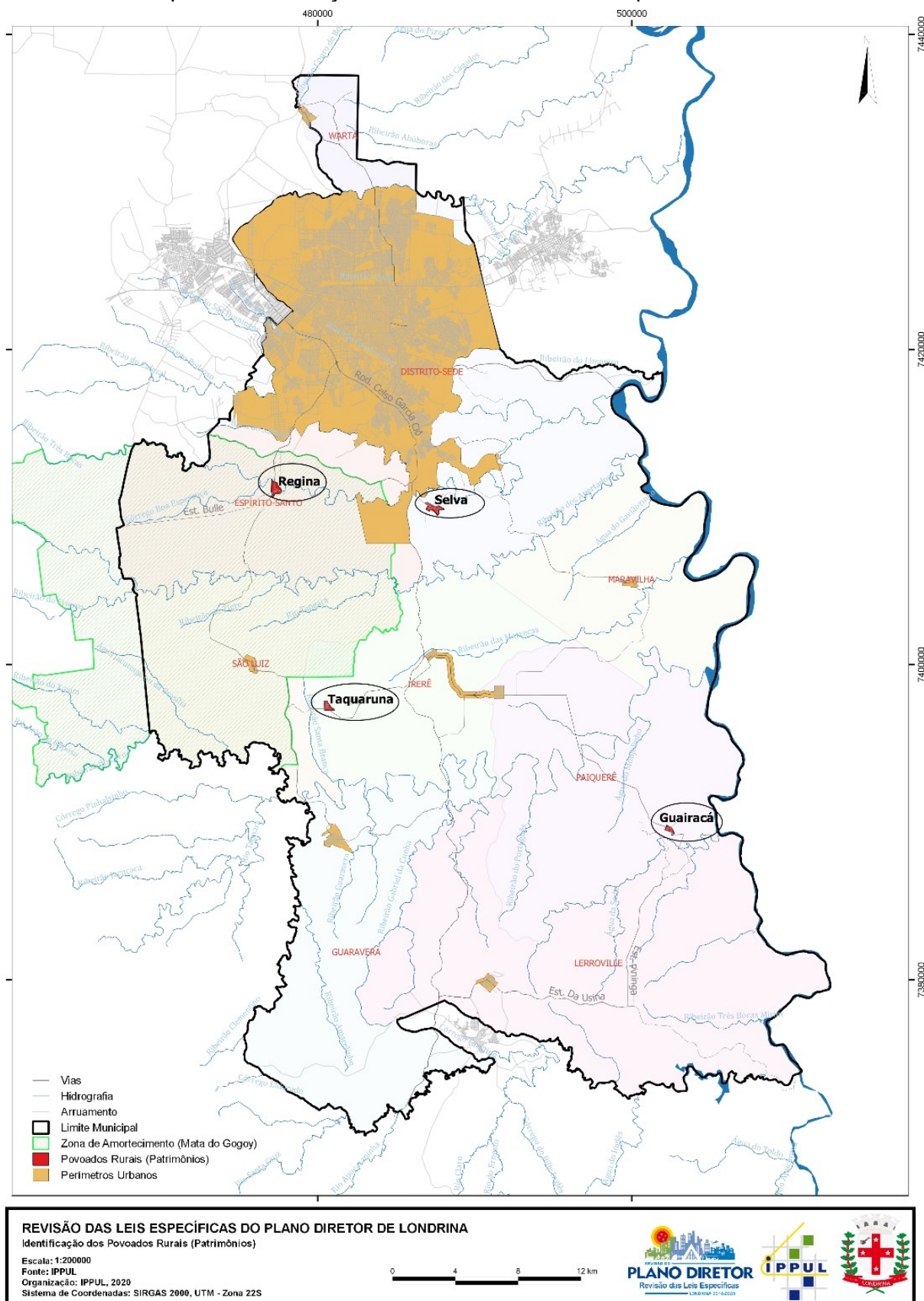
Com os Patrimônios espacialmente delimitados, procurou-se analisar se os mesmos se enquadravam na definição proposta pelo IBGE, ou seja, a existência de estabelecimentos de ensino, posto de saúde, estabelecimento comercial e templo religioso. Os dados estão apresentados a seguir.

Quadro 49 - Existência de estabelecimentos de serviços nos Patrimônios de Londrina

Patrimônio	Estabelecimento Ensino	Unidade de Saúde	Estabelecimento Comercial	Templo Religioso
Guairacá	X	X	X	X
Regina	X	X	X	X
Selva	X	X	X	X
Taquaruna		X	X	X

Fonte: IPPUL – 2021

Mapa 27 - Localização dos Patrimônios no Município de Londrina



Observa-se que apenas o Patrimônio do Taquaruna não atende aos critérios delimitados pela definição do IBGE (Povoado). Contudo, dada a identidade histórica e cultural de Londrina, entende-se pela manutenção de Taquaruna como Patrimônio.

Isto posto, foi realizada a identificação do número de construções/edifícios (por projeção) existentes no interior dos Patrimônios utilizando imagens de satélite. A partir disso foi



possível estimar a população dos Patrimônios. Adotando-se o índice de 3,5 habitante/domicílio (IBGE)¹⁰⁵, de modo bastante rudimentar, aferiu-se a população dos Patrimônios. É certo que nem todas as construções/edifícios presentes nos Patrimônios são de uso residencial. Contudo, considerando-se tratar de uma projeção ou estimativa, acredita-se que o exercício seja relevante.

Quadro 50 - Construções e população estimadas dos Patrimônios de Londrina

Patrimônio	Construções	População estimada
Guairacá	154	539
Regina	123	430
Selva	191	668
Taquaruna	68	238

Fonte: IPPUL / SIGLON – 2019

Ressalta-se que a cadastro imobiliário do município indica a existência de lotes nos Patrimônios, como também, em alguns casos, indica sua ocupação (construído ou não) e seu uso (residencial, comercial, industrial, etc.). Contudo, dada a informalidade própria dos Patrimônios, os dados não são realistas. Pode-se citar como exemplo, o Patrimônio Regina, que segundo o cadastro imobiliário conta com 07 (sete) lotes enquanto a análise da projeção de construções indicou a existência de aproximadamente 104 unidades.

Desta forma, de modo estimado, os Patrimônios congregariam uma população de aproximadamente 1.809 pessoas ou 13,72% da população rural do Município.

Dadas as considerações gerais sobre as localidades aqui estudadas, a seguir serão as especificidades de cada uma delas.

4.2.2.1.2. Patrimônio Guairacá

Conforme Campos, 2002¹⁰⁶, a ocupação da região onde se encontra o Patrimônio Guairacá se deu de forma diferenciada em relação às porções onde a Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNPR) atuou, pois, como é sabido, a CTNPR definiu um tipo de “povoamento” com o predomínio de pequenas e médias propriedades seguido o padrão de estradas nos divisões de água e lotes com acesso à via e ao corpos hídricos nos fundos de vale.

Na região do município dada na margem direita do Ribeirão Três Bocas (onde se localizam também os distritos Paiquerê, Maravilha, Irerê, Guaravera, Lerroville e São Luiz), houve a ocupação inicial por grandes propriedades, das quais, porções foram loteadas dando origem a lotes menores, em especial após a década de 1950.

Com a Marcha do Café, na década de 1950, houve a inserção da atividade desenvolvida por “safristas” e “formadores de café” na região¹⁰⁷ cuja origem migratória foi do estado de Minas Gerais, São Paulo e do Nordeste do país. Assim, a região foi marcada tanto pela atuação dos colonos que trabalhavam nas fazendas, os safristas, os formadores de café e pelos emergentes produtores de suínos, produção que foi a principal atividade no Distrito de Paiquerê, localidade onde se encontra o Patrimônio Taquaruna. Assim,

(...) a partir de 1953, que houve a efetiva ocupação do patrimônio Guairacá por iniciativa de duas famílias: Avelino Corrêa e Santos, que lotearam uma área de 5.500 alqueires (13.310 hectares) de terras, era parte integrante de uma área maior ainda. (CAMPOS, 2002, p. 43).

Conforme a fonte anteriormente citada, o surgimento do Patrimônio Guairacá está inteiramente relacionado com a venda de lotes (parte da Fazenda), núcleo que surgiu para

¹⁰⁵ De acordo com o Censo Demográfico IBGE 2010 a população rural seria de 13.188 pessoas e o número de domicílios rurais 3.777, a razão entre eles seria de 3,49 hab/domicílio.

¹⁰⁶ CAMPOS, Margarida Cássia. A Permanência do Pequeno produtor Familiar Patrimônio Guairacá – Londrina/PR. Monografia. Centro de Ciências Exatas, Departamento de Geografia. Universidade Estadual de Londrina, 2002.

¹⁰⁷ *Safristas* – trabalhadores que adquiram a posse de pequenos lotes de terras, ou que trabalhavam como posseiros ou ainda trabalhavam como fazendeiros de invernada para grandes fazendeiros, geralmente associado a trabalho de subsistência. Os *formadores de café* vinculados a formação das plantações de café vinculada a grande propriedade, conforme apontado no trabalho indicado na nota infra.

atender as demandas da fazenda que abrigada um grande número de trabalhadores (cerca de 300 famílias), que cultivavam e geravam um pequeno excedente de produção, mercadorias estas que eram adquiridas por um comerciante que foi autorizado a se fixar no local em 1954. Este também era responsável por atender as demandas da população com a venda dos produtos necessários. Neste período também foi construída também uma capela na localidade para as atividades religiosas, e aos poucos, de forma espontânea, foram surgindo algumas habitações no entorno. Tendo em vista o vínculo das pessoas com a Fazenda Guairacá a pequena aglomeração era chamada de “Guairacazinho” pela comunidade local.

Foi somente na década seguinte (1960) que a localidade foi regulamentada. Conforme informações da Secretaria Municipal de Obras, a planta de loteamento de uma Área Destacada do lote nº 11 da Gleba Guairacá, Fazenda Três Bocas, foi aprovada em 28/03/1963, sob o nº de ordem 322, vindo a constituir o Patrimônio Coronel Santos, área conhecida como Patrimônio Guairacá. A área total do loteamento foi de 128.671,30 m², localizado no Distrito de Paiquerê. No despacho de aprovação foi definido ainda que:

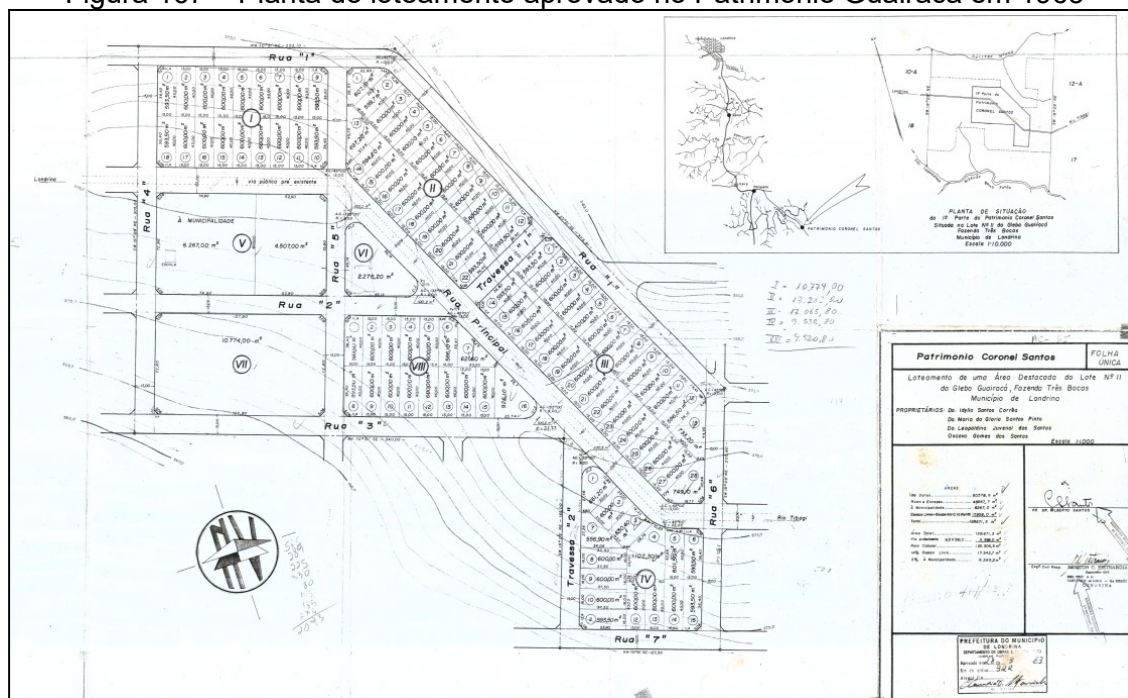
Em face do que determina a Lei 419 de 8 de abril de 1958, ficará a cargo dos loteadores tão somente a abertura das ruas e demarcação dos Lotes e Quadras. Os requerentes deverão doar para esta Prefeitura as áreas de ruas mais as áreas de 17.577,20 m² para praças e de 6.267,00 m² para serviços locais constates dos memoriais anexos tudo conforme determinam os artigos 34 e 35 da Lei 133/51.¹⁰⁸

Ainda conforme a SMOP, as áreas públicas do Patrimônio foram doadas ao Município em 16/10/1963 e registradas no 2º CRI em 29/05/1972, conforme escritura e registro. O loteamento foi aceito por meio do Decreto de aceitação nº 335, de 11 de maio de 1982.

Importante mencionar que em algumas localidades houve ocupação distinta a delimitação dos lotes aprovados pelo Município de Londrina, existindo sobreposição de áreas usucapidas sobre as áreas públicas do loteamento.

Também se verifica no local a presença de habitações nas porções externas do loteamento. Em visita no local na data de 29/09/2021, em conversa com comunidade foi verificada espacialidade do lugar. Verificado que porção Oeste do Patrimônio há a extensão da área urbana, havendo a via de circulação entre as residências e a delimitação de lotes, em sua grande maioria com cercamento.

Figura 167 – Planta do loteamento aprovado no Patrimônio Guairacá em 1963



Fonte: SMOP, 2021

¹⁰⁸ Conforme informações contidas no Processo SEI 84.003060/2021-34

Figura 168 – Sobreposição da planta aprovada e imagem de satélite – Disposição da ocupação no Patrimônio Guairacá



Fonte: SMOP / IPPUL, 2021

Figura 169 – Patrimônio Guairacá – habitações fora do loteamento aprovado



Fonte: IPPUL, 2021 (em visita no local em 29/09/2021)

Conforme a visita realizada no local, verificou-se que as habitações do Patrimônio são, em sua grande parte, de alvenaria e estão em bom estado de conservação, sendo que muitas estão em reforma. Há distanciamento entre as casas e o eixo das vias, mas não há calçadas ou meio fios.

As ruas possuem denominação amparadas em base legal. Não possuem pavimentação, com exceção da via principal que possuem pavimentação com pedras irregulares.

No Patrimônio não há sistema de esgotamento sanitário; há o fornecimento de energia elétrica e a iluminação pública é existente em cerca de 95% das vias; possui abastecimento de água potável feito por sistema de poço artesiano, com distribuição e controle realizado pela SANEPAR; possui sistema de coleta de lixo na periodicidade de três vezes por semana e é atendido pelo transporte coletivo (linha 285) todos os dias das 05 às 20:35 horas. Possui sistema iluminação pública (com lâmpadas de LED) e as ruas são bem arborizadas. Possui área de praça e de lazer (campo de futebol, praça de academia ao ar livre). A localidade também possui pequenos pontos comerciais, muitos ativos e outros desativados.

Segundo a SMOP, em relação a infraestrutura, não existe coleta ou direcionamento para a água das pluviais, fato que gera problemas como áreas com empoçamentos de água, lixiviações e recalques no solo.

Estas características gerais podem ser visualizadas nas imagens realizadas no local, conforme exposto a seguir.

Figura 170 - Patrimônio Guairacá – características das estruturas existentes no local



Rua Principal



Comércio local



Estrutura das habitações



Pavimentação com pedras irregulares /
arborização



Vias de circulação /cercamanto dos lotes



Quadra da Escola



Campo de Futebol



Utensílios



Praça da Igreja Católica

Fonte: IPPUL, 2021 (em visita no local em 29/09/2021)

No Patrimônio Guairacá existe uma Unidade Básica de Saúde desde o ano de 1985, com área construída de cerca de 80m². Atende cerca de mil usuários, conforme informações coletadas no local. Salienta-se que a área de abrangência da referida Unidade de Saúde envolve a população que habita as propriedades rurais no entorno.

Figura 171 – Unidade Básica de Saúde de Guairacá



Fonte: IPPUL, 2021 (em visita no local em 29/09/2021)

Os serviços essenciais de educação municipais são prestados pela Escola Municipal Vitório Libardi, localizada na rua Principal, que tem suas atividades no local desde janeiro de 1985. Atende cerca de 97 alunos desde o P4, P5 (pré-escolares) até Ensino Fundamental I (primeiro ao quinto ano).

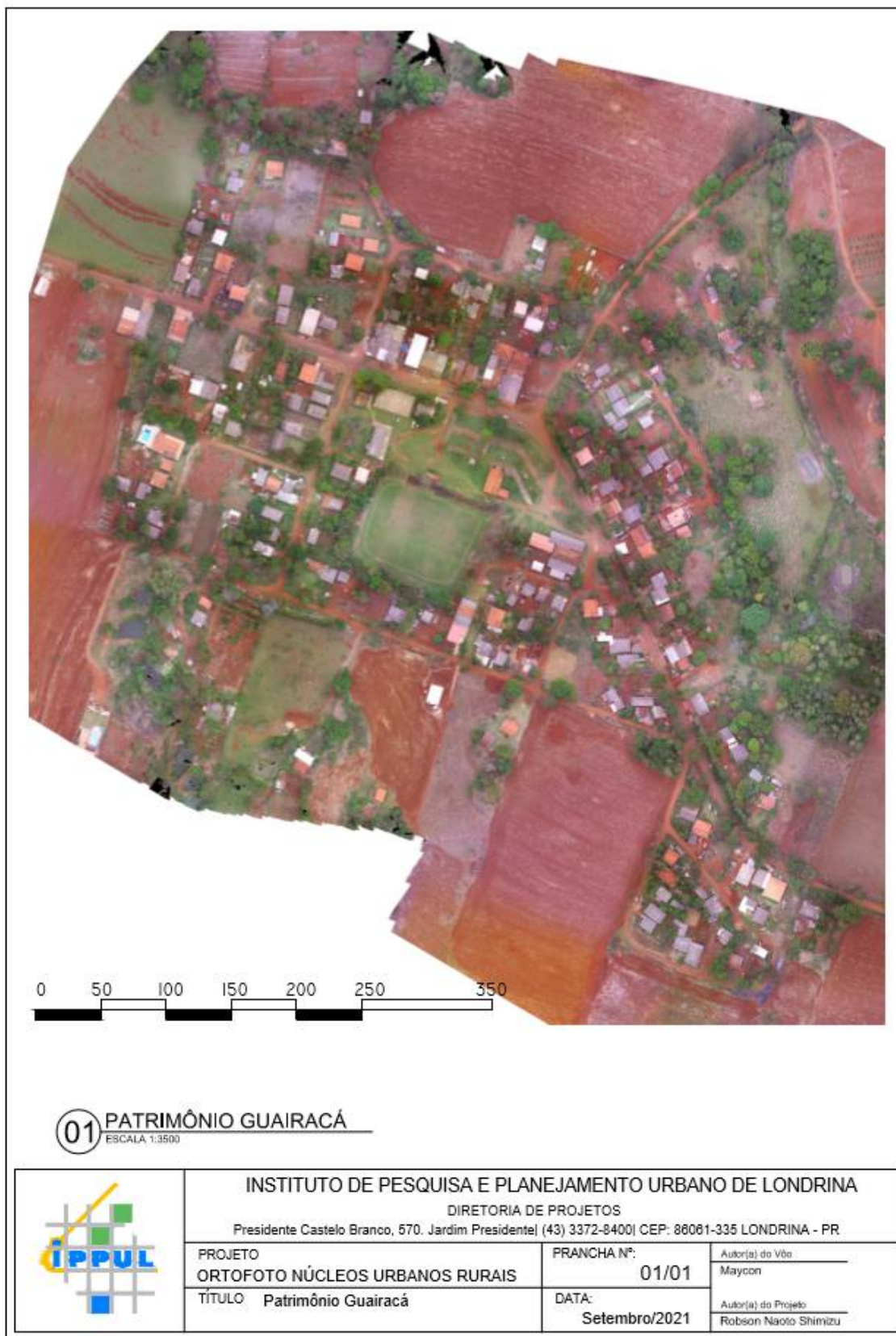
Figura 172 – Escola Municipal do Patrimônio Guairacá



Fonte: IPPUL, 2021 (em visita no local em 29/09/2021)

A seguir, pode ser visualizada a imagem realizada por meio de Drone na localidade no dia 29/09/2021. A partir desta pode ser observada a disposição das vias de circulação, a caracterização dos lotes vazios e com edificações. Também se observa os espaços públicos livres.

Figura 173 - Imagem do Patrimônio Guairacá



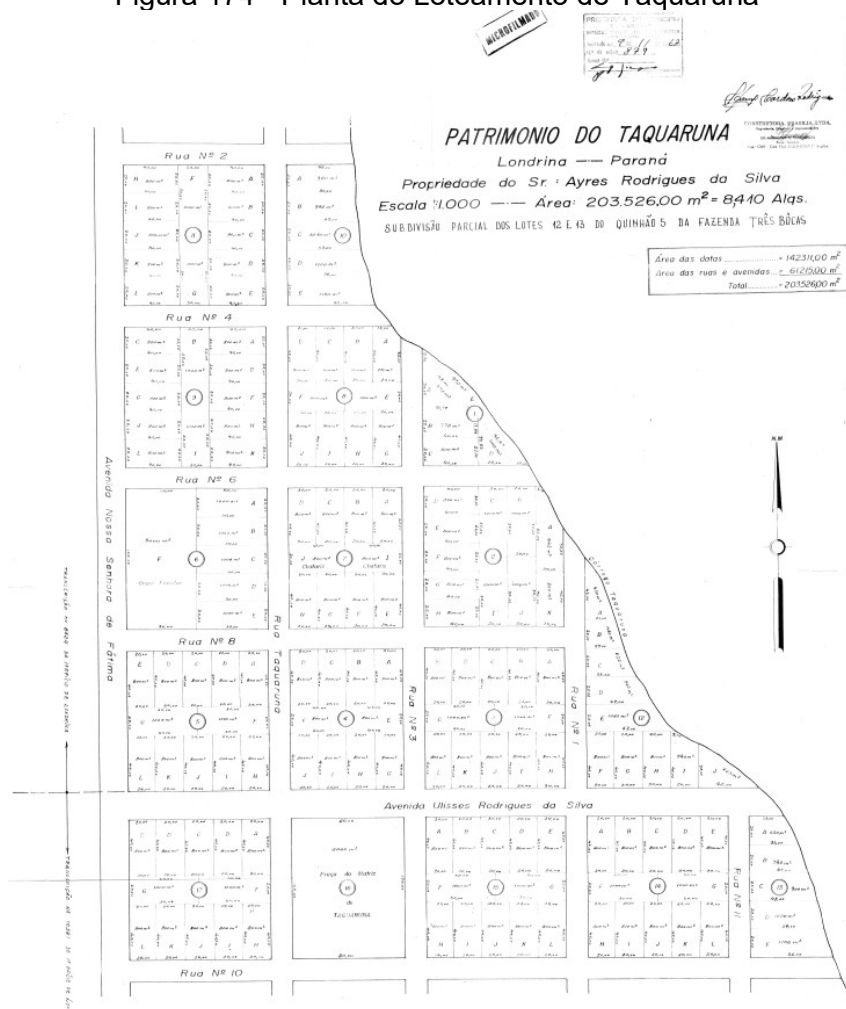
4.2.2.1.3. Patrimônio Taquaruna

O Patrimônio de Taquaruna faz parte do Distrito de Irerê, cujo nome de origem indígena significa marreca. A localidade em 1932 pertencia ao engenheiro agrônomo Aristides Carvalho de Oliveira, mas desde os anos de 1930 já haviam pessoas envolvidos com a extração de madeira que habitavam na localidade¹⁰⁹.

A consolidação do Patrimônio, efetivamente, se deu em 1966, quando o então proprietário da chamada Fazenda N. Sra. de Fátima, situada na Gleba Três Bocas, subdividiu "em lotes urbanos" uma área de terras de 203.526,00 m² sem submeter a planta a devida aprovação do Município.

Para regularizar a situação, o proprietário requereu a aprovação da planta do Patrimônio do Taquaruna, situado na subdivisão parcial dos lotes 12 e 13 do quinhão 5 da Fazenda Três Bocas, tendo sido realizada a aprovação em 09 de novembro de 1967, conforme protocolos 2.000/66 e 8.825/66 existentes na SMOP. As áreas públicas deste loteamento foram doadas em 06/12/1968.

Figura 174 - Planta do Loteamento de Taquaruna



Fonte: SMOP, 2021

¹⁰⁹ Informações recebidas da SME (Créditos à Professora Eliane Aparecida Cadoti, PROJETO CONHECER LONDRINA: narrativas e saberes construídos pelas ruas da cidade – Dissertação de Mestrado – CECA – UEL, 2019) – processo SEI 84.003060/2021-34

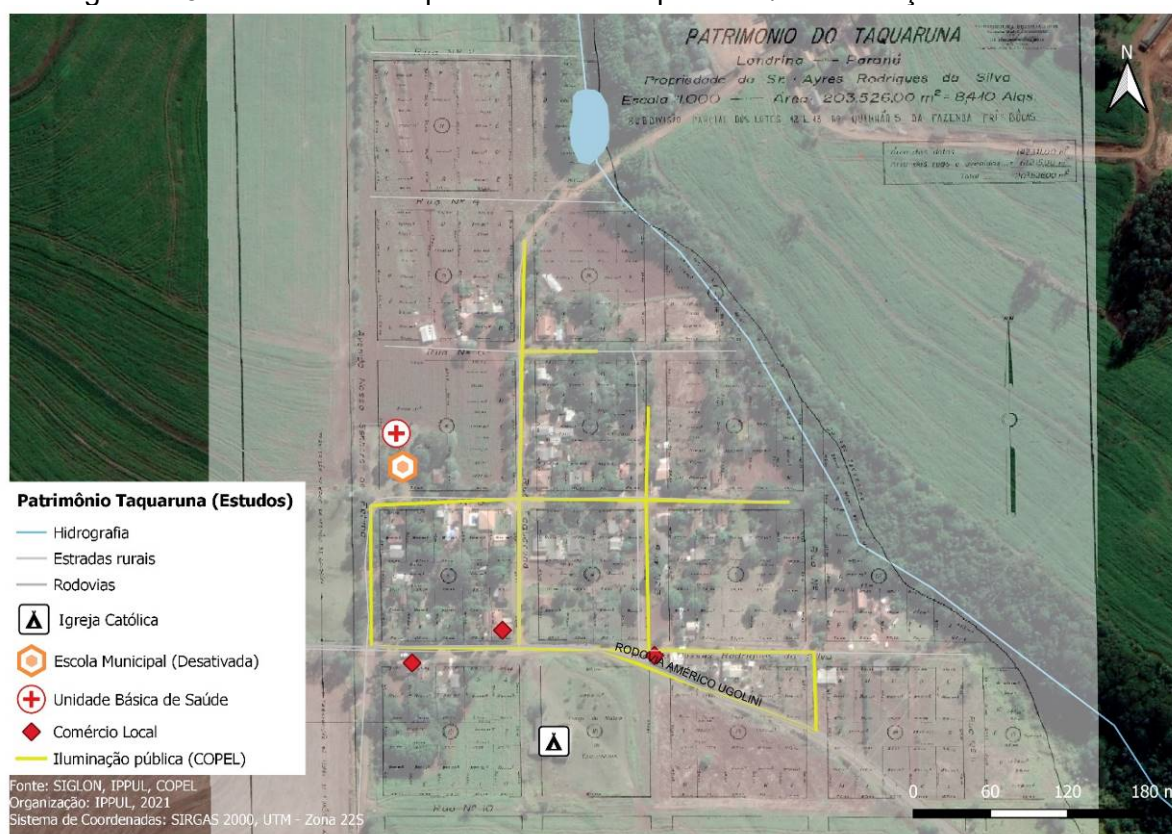
O loteamento, conforme aprovado, encontra-se na base cartográfica do município de Londrina, com delimitações dos lotes e quadras. No entanto, conforme visita realizada ao local em 02/09/2021, verificou-se que a ocupação da área urbana não abrange toda a localidade, assim como a disposição das habitações não se deu seguindo corretamente as subdivisões dos lotes previstos no loteamento. Observado, portanto, que a localização da igreja e dos equipamentos públicos (saúde e educação) foram construídos nas localidades previstas na planta aprovada em 1967.

A figura a seguir apresenta a sobreposição da imagem da planta do loteamento sobre uma imagem de satélite disponibilizada no Software QGis (Google.cn satélite), na qual foi possível identificar a localização de alguns equipamentos verificados *in loco*. A Figura 176 apresenta uma imagem atualizada da localidade, a qual foi realizada pela equipe do IPPUL com o uso de Drone.

Observando a imagem realizada da localidade verifica-se que o núcleo habitacional não tem grandes dimensões. Segundo os moradores locais não tem chegado novos moradores na localidade, tendo o patrimônio se mantido com a mesma dimensão por décadas.

A população é formada, em grande parte por pessoas já aposentadas pelas atividades realizadas no campo. Os moradores mais jovens realizam atividades laborativas na cidade de Londrina ou em propriedades rurais vizinhas e as crianças em idade escolar seguem de transporte escolar para os distritos de São Luís ou Irerê, pois o município verificou inviabilidade de manutenção da escola municipal na localidade.

Figura 175 – Patrimônio Taquaruna - Planta aprovada / identificação de estruturas



Fonte: IPUPUL / SMOP, 2021

Figura 176 - Base cartográfica do Município e disposição das edificações em Taquaruna



Fonte: IPULL – Imagem do dia 02/09/2021

Figura 177 – Vista aérea do Patrimônio Taquaruna



Fonte: IPULL – Imagem do dia 02/09/2021

Com base nas informações obtidas com moradores locais, a consolidação do Patrimônio Taquaruna se deu com a construção da igreja católica e de uma venda, hoje localizada nas margens da Rodovia Américo Ugolini. Estas unidades Históricas podem ser visualizadas na figura a seguir.

Figura 178 - Igreja Católica e primeiro estabelecimento Comercial de Taquaruna



Fonte: IPPUL, 2021 (Fotos de 02/09/2021)

Conforme já mencionado, a escola municipal existente em Taquaruna está desativada. Sua estrutura em madeira, denota ser um importante vestígio histórico do município, que, no entanto, está sofrendo degradação, fato semelhante com a “casa do professor” construída para este fim ao lado da escola.

No mesmo lote, aos fundos, há uma pequena edificação em alvenaria onde se localiza a Unidade Básica de Saúde, a qual realiza atendimentos apenas uma vez por semana.

Verifica-se que no local a iluminação pública (em LED) na maioria das ruas onde há edificações, abastecimento de água pela SANEPAR e traçado das ruas é bem definido. O recuo entre as habitações e as vias não obedecem um critério bem definido, havendo residências muito próximas das ruas, assim como muito distantes mais ao fundo dos lotes. A maioria dos lotes possuem cercamento com alvenaria, madeira ou plantas. Estão facilmente delimitados. Não foi observado calçadas ou meios-fios e a localidade é servida de serviço de telefonia e internet, transporte coletivo e coleta de lixo. Ainda, segundo informações de moradores locais é realizada a cobrança de IPTU.

A seguir, podem ser observadas algumas imagens do local¹¹⁰, as quais elucidam os apontamentos mencionados no parágrafo anterior.

¹¹⁰ Imagens realizadas pela equipe do IPPUL em 02/09/2021 - visita do campo para reconhecimento da área.

Figura 179 – Antiga Escola do Patrimônio Taquaruna e Unidade Básica de Saúde



Fonte: IPPUL, 2021 (Fotos de 02/09/2021)

Figura 180 – Imagens do Patrimônio Guairacá



Iluminação, internet, edificação



Traçado das ruas



Cercamento de lotes



Traçado das ruas



Ações de reformas



Construções antigas



Arborização



Condição das vias

4.2.2.1.4. Patrimônio Selva

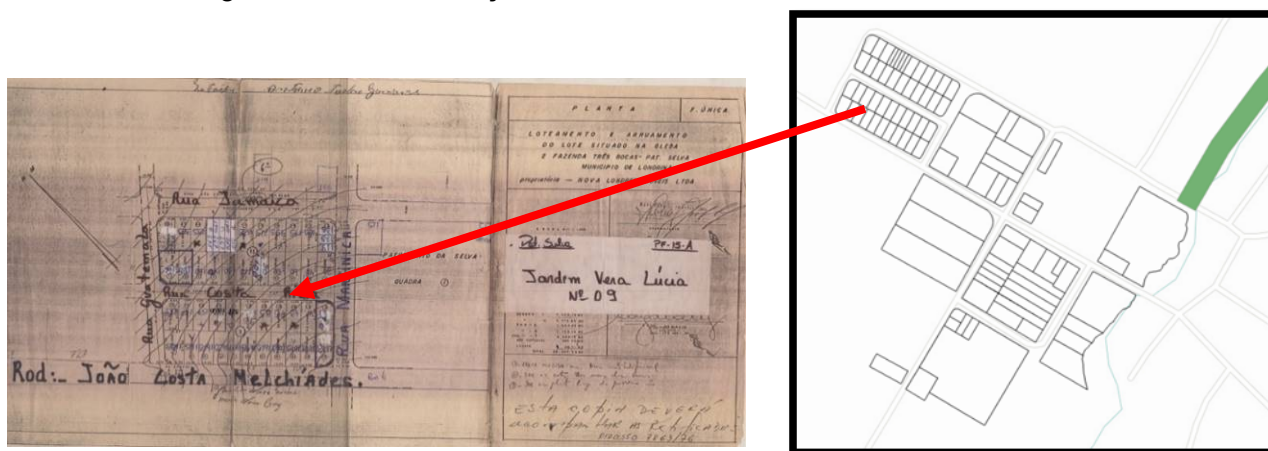
O Patrimônio Selva originou-se a partir de destacamentos do Quinhão 2 da Fazenda Três Bocas (Divisão Judicial de 1.908), que começaram a ocorrer ao redor da capela Santo Antônio, já existente no local desde 1938.

Contudo houve a aprovação do loteamento denominado Jardim Vera Lúcia, conforme planta de loteamento e arruamento do lote situado na Gleba 2 da Fazenda Três Bocas - Pat. Selva, aprovada em 29/04/1976 sob o nº de ordem 797, localidade compreendida entre as ruas Guatemala, Jamaica, Martinica e Rodovia João Costa Melchiades. A aprovação se deu com obrigação de execução de infraestrutura (terraço plano do leito das ruas, rede de água potável, rede de energia elétrica com iluminação pública) e doação de áreas públicas pelo loteador.

Todavia, em que pese ausência de doação de áreas públicas, conforme a constatação da Secretaria Municipal de Gestão pública, ações do Município evidenciam o reconhecimento desta localidade como área urbana desde, pelo menos, o ano de 1962, conforme Lei Municipal nº 750/1962 que autoriza o Executivo Municipal a instalar aparelho telefônico no Patrimônio da Selva, assim como as leis municipais nº 3.246/1980, nº 12.391/2016 designado nome das ruas.

Foi definido Zoneamento ZR-3 pela Lei 2.518/74 e houveram Diretrizes expedidas em 25/03/1976, sob o nº de ordem 544. Também houve o registro do referido loteamento (Jardim Vera Lucia), mas não consta na pasta informações sobre os serviços de infraestrutura executados no local.

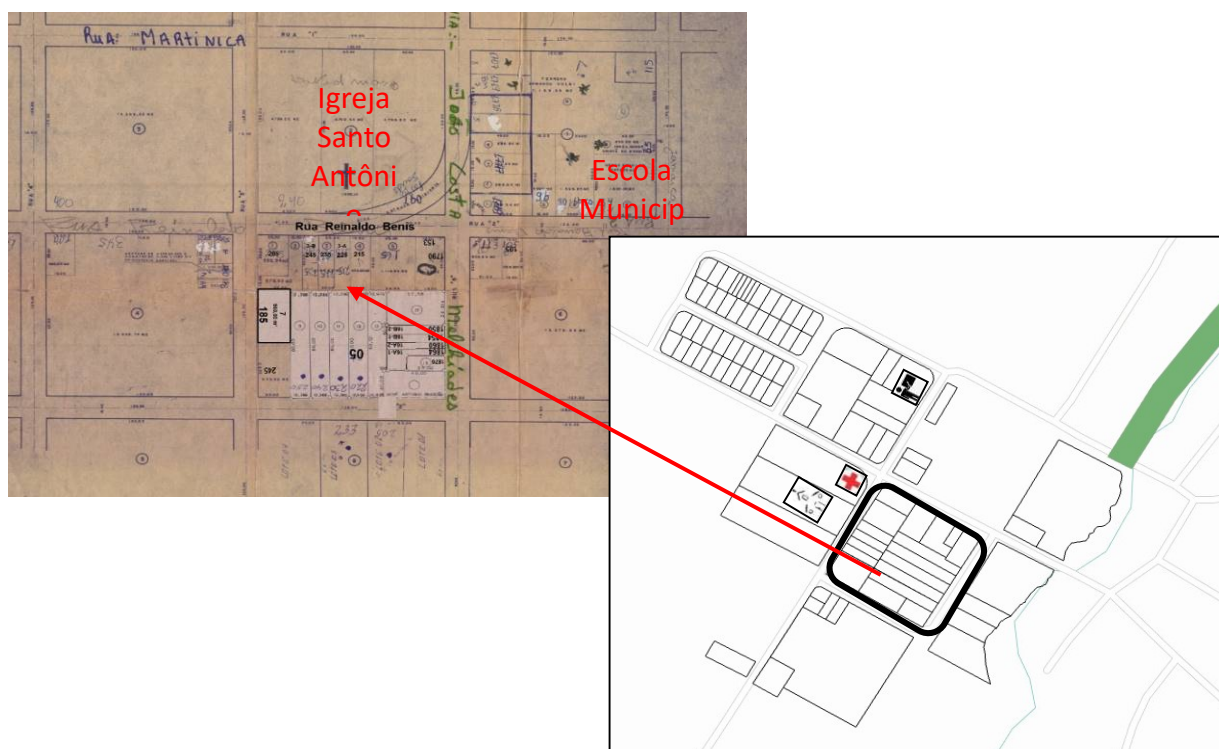
Figura 181 – Identificação do Jardim Vera Lúcia - Patrimônio Selva



Fonte: SMOP / IPPUL, 2021

Segundo ainda a SMOP, também foi encontrada Planta de subdivisão de uma área de terras com total de 2.000,00 situada no Patrimônio Selva dentro da Gleba nº 2 da Fazenda Três Bocas, aprovada em 24/03/2004, sob o nº de ordem 068. E ainda, Planta de subdivisão de uma área de terras com área total de 7.200,00 m² situada na quadra 5 do Patrimônio Selva dentro da Gleba 02 da Fazenda Três Bocas, aprovada em 24/03/2004 sob o nº de ordem 067, conforme processo 35.697/2003. (Rua Reinaldo Benis).

Figura 182 – Identificação da Quadra 5 situada no Patrimônio Selva

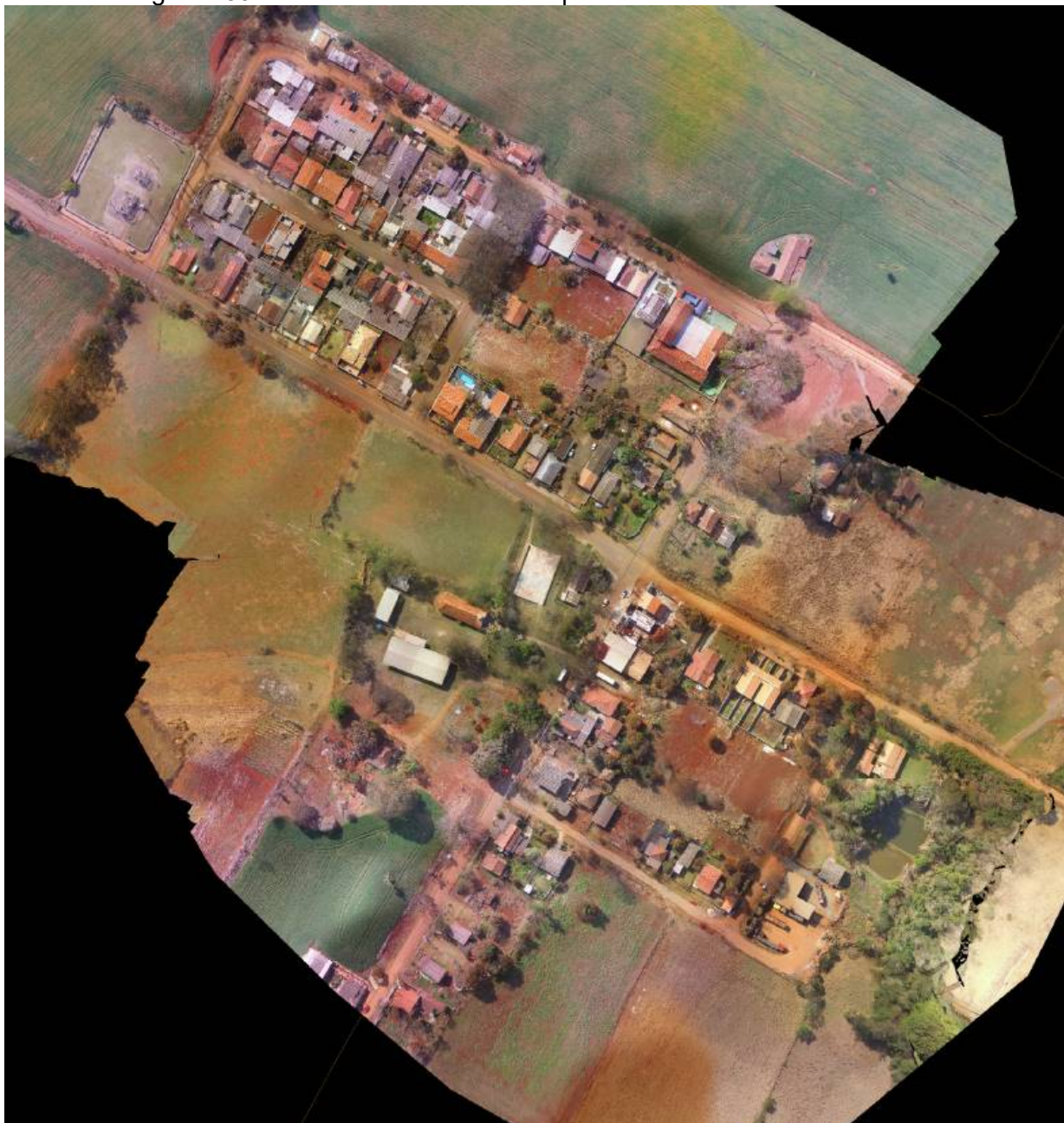


Fonte: SMOP / IPPUL, 2021

Em visita realizada na localidade no dia 17/08/2021, foi possível realizar uma imagem utilizando o Drone como ferramenta de captura. Observado que existem muitas outras aglomerações ao redor dos loteamentos e habitações historicamente implantados na localidade. Tais aglomerações fazem parte de um processo recente de ocupação do solo rural, que como foi mencionado anteriormente, não será objeto das definições a serem dadas especificamente as áreas compreendidas pelos Patrimônios rurais.

A seguir pode ser observada a imagem produzida da área historicamente compreendida como Patrimônio Selva a partir do uso de Drone.

Figura 183 – Área historicamente compreendida como Patrimônio Selva



Fonte: IPPUL, 2021 – Imagem realizada em 17/08/2021 por meio de Drone

Em relação a infraestrutura do local, verificado por ocasião da visita realizada no local que é existente a morfologia urbana, com definição no traçado das ruas, pavimentação, meios-fios, recuo de calçadas, iluminação pública, abastecimento de água pela SANEPAR, arborização etc.

Também há serviço de transporte coletivo e serviço de coleta pública de resíduos orgânicos e rejeitos na frequência de duas vezes por semana¹¹¹. Segundo moradores locais, há o policiamento realizado constantemente pela polícia militar e guarda municipal e há taxação de IPTU na localidade.

A seguir poderá ser verificado, a partir dos registros em imagens do local as questões mencionadas anteriormente.

¹¹¹ Informações remetidas pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

Figura 184 – Imagens do patrimônio Selva



Fonte: IPPUL, 2021 – Visita realizada em 17/08/2021

No Patrimônio Selva também se encontra em funcionamento, desde 01/01/1955, a Escola Municipal Jadir Dutra de Souza, localizada na Rua Reinaldo Benis, 34, realizando o atendimento de 133 alunos, do P4 ao 5º ano, pertencendo a administração municipal e há o atendimento básico de saúde na UBS implantada na localidade.

Conforme informado pela Autarquia Municipal de Saúde, a Unidade Básica de Saúde (UBS) Patrimônio Selva está situada na Rua Reinaldo Benis, nº 160 – Patrimônio Selva - CEP: 86001-970. Teve início de suas atividades em 1985, sendo a localidade onde atua pertencente a Administração Municipal. Atualmente atende cerca de 1.738 usuários

Realiza atendimentos em serviços de atenção primária, estratégia em saúde da família, são oferecidos:

- Consultas individuais ou coletivas dos profissionais: médicos, enfermeira, fisioterapeuta, odontóloga
- Atendimento nos diversos programas de saúde: pré-natal puericultura, hipertensão; diabetes;
- Visitas domiciliares
- Atendimento odontológico básico;
- Curativos,
- Administrações de imunobiológicos do calendário nacional;
- Administrações de injeções e outros medicamentos;
- Puericultura.

Figura 185 – Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde do Patrimônio Selva



Fonte: IPPUL, 2021 – Visita realizada em 17/08/2021

Importante ratificar que no Patrimônio Selva possui um bem histórico inventariado, segundo informações da Secretaria Municipal de Cultura, cuja estrutura, materiais e memória precisam ser preservados como marco e vestígio do povoamento e consolidação da identidade do município.

Figura 186 - Capela de Santo Antônio, no Patrimônio Selva (Ano de construção 1938)



Fonte: SMC, 2021

F

De acordo com as observações elencadas e conforme o entendimento da Secretaria Municipal de Agricultura¹¹², consoante reconhecimentos anteriores, há a possibilidade de, neste momento de revisão da lei dos perímetros urbanos, ser considerado como perímetro urbano do Patrimônio Selva as áreas onde estão as quadras 1 a 9, além das quadras 1 e 2 do Jardim Vera Cruz, dentro do polígono formado pela Rua Jamaica, Rua Guatemala, Rod. João Costa Melchiades, Rua Martinica, Rua 4 e Água da Cascata, conforme planta existente e espaço consolidado historicamente.

4.2.2.1.5. Patrimônio Regina

O Patrimônio Regina (também conhecido como Vila Regina) está localizado na Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, próximo ao Ribeirão Três Bocas, no Distrito de Espírito Santo, distante cerca de 8 KM da cidade de Londrina e cerca de 4 KM do Distrito Espírito Santo.

Segundo Eliane Aparecida Candoti, 2019¹¹³, o Patrimônio Regina, integrado ao Distrito do Espírito Santo e ao espaço que compunha a então Fazenda Santa Helena, terras da família Godoy, tem registros se remetem ao período da colonização promovida pela CTNP nos anos de 1930. O local era conhecido pela população como Campo da Aviação, uma vez que sediava o primeiro aeroporto de Londrina (1938), em terras dos irmãos Mábio e Edson Palhano.

¹¹² Informações disponibilizadas no Processo SEI 84.001227/2021-41

¹¹³ Eliane Aparecida Candoti, PROJETO CONHECER LONDRINA: narrativas e saberes construídos pelas ruas da cidade – Dissertação de Mestrado – CECA – UEL, 2019.

Existe uma particularidade em relação ao Patrimônio Regina e os demais Patrimônios elencados anteriormente. Neste patrimônio houve um loteamento aprovado em um lote desmembrado da Fazenda Três Bocas, cuja aprovação se deu em 26 de julho de 1951, sob o nº de ordem 720. Contudo, não houve registro do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como não houve consolidação do núcleo populacional na localidade do loteamento aprovado. A área delimitada pelo loteamento ora referido pode ser visualizada na figura a seguir.

Ratifica-se que pese tenha sido elaborada planta para o "Patrimônio Regina", referente ao imóvel hoje matriculado sob nº 52.260 1º CRI, correspondente ao Lote 2 do Quinhão 3 da Fazenda Três Bocas, verifica-se que, neste imóvel, apenas a Igreja Católica, e seu salão paroquial, foram executados, não sendo abertas as vias públicas do loteamento projetado, assim como verifica-se que a consolidação do núcleo populacional se deu na outra margem da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano. As demais construções foram feitas do outro lado da rodovia, sobre parte do Lote 14 do Quinhão 13 da Fazenda Três Bocas, incluindo a escola e a unidade de saúde municipal.

Figura 187 – Localização do loteamento aprovado do Patrimônio Regina no ano de 1951



Fonte: SMOP / IPPUL, 2021

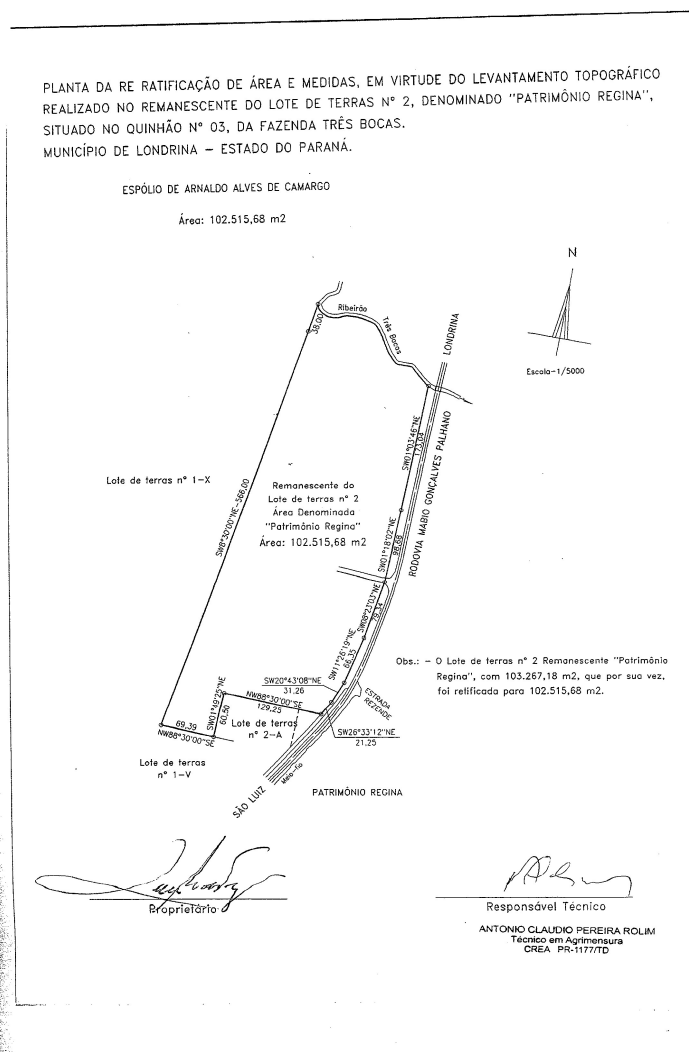


Figura 188 – Lote 2 do Quinhão 3 da Fazenda Três Bocas e área onde houve a consolidação do núcleo “urbano”



Fonte: IPPUL, 2021

Figura 189 – Planta da porção do Loteamento



Fonte: SMAA, 2021

Em contato com a Mitra Arquidiocesana de Londrina, houve a informação que a localização da Capela São José Operário (construída no ano de 1962) ainda está em propriedade privada e ainda não foi doada para a Mitra, mas, a tempos atrás foi iniciado processo de doação. O processo não foi finalizado em função que o tamanho mínimo para subdivisão da área deveria ser de 20 mil metros, seguindo a definição da legislação rural, e sendo assim, a família proprietária decidiu aguardar.

Na localidade há organização de um núcleo populacional com características de formação espontânea. Não há definição e alinhamento na estrutura viária, assim como definição de quadras e subdivisão de lotes. Mesmo assim há templos religiosos, unidade escolar, unidade de saúde, campo de futebol, residências, pequeno comércio que reúne as características dos empórios de secos e molhados e um restaurante bastante conhecido (Vô Tatau). No Patrimônio Regina, destaca-se também a Estrada do Bule, a Capela Santa Helena (em meio a zona rural) e as casas de colonos que compõem a paisagem desde os anos de 1950, configurando o núcleo das edificações históricas da região.

No núcleo destaca dois eixos de concentração, ao longo da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano e na Estrada do Resende, vulgarmente denominada “Estrada do Vô Tatau” (perpendicular). A organização das construções, ainda que desordenadas apresentam uma tendência à organização por quadrícula, predominante na urbanização.

Figura 190 – Análise visual do Patrimônio Regina - edificações



Fonte: IPPUL, 2021

Figura 191 – Imagem da Capela Santa Helena



Fonte: Disponível em: <https://www.londrinatur.com.br/anunciante/capela-santa-helena-do-patrimonio-regina/>

O Patrimônio Regina conta com infraestrutura básica. Via principal pavimentada (Rodovia Mábio Gonçalves Palhano) e duas vias não pavimentadas definidas pelos próprios moradores que fizeram a subdivisão dos lotes. Possui sistema de distribuição de energia pela COPEL, com iluminação pública presente nas principais vias de acesso as habitações, sistema de abastecimento de água, telefone público, igrejas¹¹⁴. Há a incidência de IPTU, para algumas propriedades, e conforme informações de moradores locais, não se dão em nome dos moradores, mas sim do “dono da localidade” que repassa o valor para os habitantes do local.

Os moradores do Patrimônio possuem grande identidade cultural com o local, sendo, de maneira geral, descendentes dos primeiros moradores. A configuração da área pode ser observada nas imagens capturadas em visita realizada no dia 16/09/2021, conforme expostas a seguir.

Em relação a unidade escolar, verifica-se na Base Cartográfica do Município que o lote onde está implantada é de propriedade do Município¹¹⁵. Segundo a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Lei Municipal nº 9.069 de 08/05/2003 - Pub. JOML 22/05/2003 foi denominada a Escola Municipal Egydio Terziotti, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina. Através da Resolução 25/10 (expedida pela Secretaria Municipal de Educação) a Unidade Escolar foi cessada em 09/10/2010 (retroagindo a partir de 01/01/2010). Neste contexto o atendimento para o atendimento dos alunos da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental ficaram sob a responsabilidade da Escola Municipal Luiz Marques Castelo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na zona urbana do Distrito Espírito Santo.

O atendimento aos alunos das séries finais do ensino fundamental permaneceu sob a responsabilidade da Escola Estadual que passou a ocupar o referido prédio no Patrimônio Regina. Ainda segundo a SME, atualmente o prédio onde funciona o Colégio Estadual do Patrimônio Regina, que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, está sobre uma área de propriedade do Município, encontra em processo de doação para o governo do Estado.

¹¹⁴ Uma das igrejas – Igreja Católica Capela Santa Helena – localiza-se na fazenda Santa Helena com características históricas importantes para o contexto da preservação.

¹¹⁵ Conforme informações vinculadas ao processo SEI 84.003060/2021-34 não há documentos naquela secretaria sobre doação de áreas públicas no Patrimônio Regina.

Figura 192 – Patrimônio Regina – estruturas verificadas



Traçado das ruas – largura das vias



Traçado das ruas – Estrada do Resende



Vias de acesso – sem pavimentação



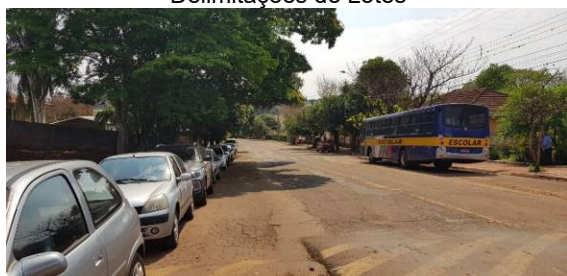
Edificações mais dispersas em relação ao núcleo



Delimitações de Lotes



Traçado de ruas e iluminação pública



Via principal – Rodovia Mábio Gonçalves Palhano



Igreja Católica – Capela São José Operário

Fonte: IPPUL, 2021 – Visita realizada em 16/09/2021

Figura 193 - Vista da frente do Colégio Estadual do Patrimônio Regina



Fonte: IPPUL, 2021 – Visita realizada em 16/09/2021

A Unidade Básica de Saúde possui uma grande área de abrangência atende cerca de três mil pessoas¹¹⁶, incluindo a população da zona rural do Distrito Espírito Santo.

Por meio de solicitação a Autarquia Municipal de Saúde foi questionado sobre a área onde se encontra a Unidade Básica de Saúde, haja vistas ter sido construída pelo município na localidade.

Conforme informações recebidas da Autarquia, a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Patrimônio Regina denominada "Graciosa Dal-Bó Bianchi", está localizada na Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, Nº 415 – Patrimônio Regina – CEP: 86001-970. A UBS iniciou as atividades em 1985, pertencendo a Administração Municipal. Realiza atendimentos em serviços de atenção primária e estratégia em saúde da família. Atende 2.620 usuários. Nela são oferecidos os seguintes atendimentos:

- Consultas individuais ou coletivas dos profissionais: médicos, enfermeira, fisioterapeuta, odontóloga
- Atendimento nos diversos programas de saúde: pré-natal puericultura, hipertensão; diabetes;
- Visitas domiciliares
- Atendimento odontológico básico;
- Curativos,
- Administrações de imunobiológicos do calendário nacional;
- Administrações de injeções e outros medicamentos;
- Puericultura.

Figura 194 - Vista da Unidade Básica de Saúde do Patrimônio Regina



Fonte: IPPUL, 2021 – Visita realizada em 16/09/2021

Tendo em vista as observações sobre o Patrimônio Regina, que está contido na zona da expansão urbana, assim como na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy e, portanto, é sujeito as restrições ambientais da legislação. Sabe-se, portanto, que não se pode transformar em área urbana as áreas definidas como zona de amortecimento, conforme a Lei nº 9.985/2001. Ressalta-se que o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) através da Portaria 160/2016-IAP delimitou uma área urbana para o Patrimônio Regina, obedecendo a configuração da localidade considerando a área construída (consolidada), deixando porções de áreas vazias. Em grande parte, o perímetro foi definido por elementos naturais (cursos d'água), assim como pela divisa de propriedade rurais.

Desta forma, a eventual transformação do Patrimônio Regina e, por seguinte, da delimitação do seu perímetro urbano poderá obedecer aos limites já definidos pelo IAP em conformidade com a Lei nº 9.985/2001 (SNUC), salvo algumas retificações dos trechos com base na hidrografia oficial do município e delimitação dos lotes rurais. Entende-se que com

¹¹⁶ Conforme informações na UBS local.

uma possível consolidação do Patrimônio Regina como área urbana, exigirá intervenções na estrutura vária e na estruturação da distribuição dos lotes e datas.

4.2.2.1.6. Patrimônios: áreas passíveis de se tornarem urbanas

O objetivo de se definir o perímetro urbano é melhor executar políticas urbanísticas, evitando-se problemas decorrentes da falta de devido planejamento. Isso envolve, de igual modo, esforço conjunto das várias esferas de poder, visando o combate a parcelamentos e ocupações indevidos e clandestinos, preocupação esta que já está presente nos planos diretores anteriores e, inclusive, na Recomendação Conjunta nº 01/2018 (Ofício nº. 1238/2018.18.747-4-MA), feita pelo Ministério Público.

O reconhecimento legal dos Patrimônios de Londrina representa um importante avanço para o planejamento territorial do Município, em especial da zona rural. Permite a identificação de demandas específicas dos habitantes destes espaços, como também, a formulação de políticas públicas que consolidem estas áreas como pontos de suporte à atividade rural promovendo o desenvolvimento econômico e social no campo.

Reforça-se o entendimento destas porções dentro do contexto urbano a colocação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda¹¹⁷, que referiu que sob a ótica da legislação tributária, não há cobrança de IPTU em área rural. Isso porque, de acordo com o Código Tributário Nacional (Lei Nacional nº 5.172/66), a Lei Municipal pode considerar como área urbana aquelas constantes de loteamentos regularmente aprovados, destinados à habitação, indústria ou comércio.

Por sua vez, a Legislação Tributária do Município de Londrina, mais especificamente a Lei Municipal nº 7.303/97 (Código Tributário do Município de Londrina - CTML), aplicando o previsto no CTN, efetivamente considera como urbana as áreas constantes dos loteamentos regulares:

Art. 164. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

(...)

§ 2º Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior

Dessa forma, foi ratificado que não há cobrança de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana sobre áreas rurais. Toda a cobrança de IPTU efetuada sobre áreas dos distritos do Município de Londrina decorre dos dispositivos legais supracitados, onde, para a legislação tributária, são áreas urbanas. Tais apontamentos reforçam a importância em rever a classificação legal dos patrimônios rurais, localidades onde há incidência do IPTU.

Acredita-se que nestas localidades poderiam ser reforçadas a instalação e/ou operação de atividades econômicas secundárias e terciárias, como também, a oferta de serviços públicos, haja vista a definição também de dispositivos legais que podem orientar o uso e ocupação do solo dos Patrimônios, mesmo que estes estejam inseridos na zona rural e já ter sido pensadas na função destas áreas dentro do contexto do macrozoneamento.

Importante ressaltar, conforme verificado nos subitens anteriores que a maioria dos Patrimônios de Londrina foram aprovados segundo a legislação urbanística vigente à sua época, possuem os melhoramentos que os configuram como loteamentos urbanos, como destinação de área pública, iluminação pública, comércio, abastecimento de água, arborização, etc. e primordialmente, forma historicamente consolidados por processos espontâneos na dinâmica populacional de Londrina.

¹¹⁷ Pedido de Informação Via Processo SEI 84.003092/2021-30.



4.2.2.2. Projetos fundiários

Outro importante arranjo sócio espacial que caracteriza o rural londrinense são os projetos fundiários.

Os projetos fundiários podem ser definidos como iniciativas de caráter estatal (Federal, Estadual e/ou Municipal) voltados a realocar população na zona rural através da redistribuição de terra (reforma agrária) e de projetos construtivos específicos como as vilas rurais. Desta forma, os projetos fundiários no Município de Londrina podem ser divididos em duas modalidades: assentamentos e vilas rurais.

O assentamento rural, de acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), é um **conjunto de unidades agrícolas** independentes entre si, instaladas pelo INCRA onde originalmente existia um imóvel rural que pertencia a um único proprietário.

Cada uma dessas unidades, chamadas de parcelas, lotes ou glebas, é entregue pelo INCRA a uma família sem condições econômicas para adquirir e manter um imóvel rural por outras vias. A quantidade de unidades em um assentamento depende da capacidade da terra de comportar e sustentar as famílias assentadas. O tamanho e a localização de cada unidade são determinados pela geografia do terreno e pelas condições produtivas que o local oferece.

Os trabalhadores rurais (assentados) que recebem o lote comprometem-se a morar na parcela e a **explorá-la para seu sustento**, utilizando exclusivamente a **mão de obra familiar**.

Historicamente, no Município de Londrina, foram constituídos 13 (treze) assentamentos rurais. Contudo, com a emancipação do Município de Tamarana (1996), cujo território abrange 09 (nove) destes assentamentos, o Município de Londrina conta com 04 (quatro) assentamentos rurais, a saber: Pari Paró, Pó de Serra, Eli Vive I e Eli Vive II¹¹⁸.

Quadro 51 - Assentamentos rurais do Município de Londrina

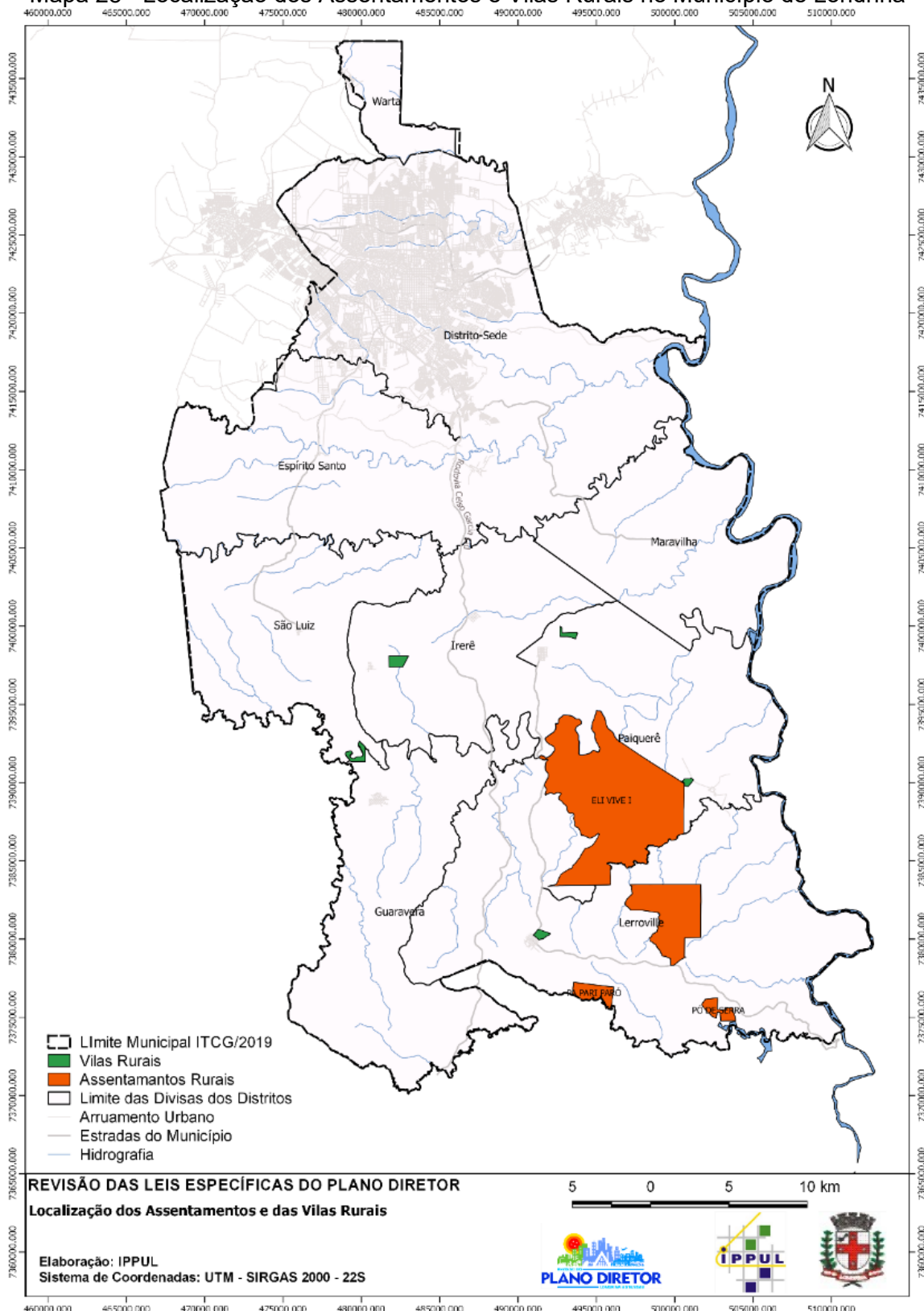
Assentamento	Data	Área (hectare)	Unidades
Pari Paró	1986	326,70	23
Pó de Serra	1994	154,15	14
Eli Vive I	2010	5.826,52	399
Eli Vive II	2010	1.486,54	111

Fonte: INCRA/IPPUL, 2019

Considerando o número médio de pessoas por domicílio na Zona Rural de Londrina como 3,5 a população dos assentamentos rurais no Município pode ser estimada em aproximadamente 1.909 habitantes. Em relação à área, os assentamentos representariam 4,72% do território rural do Município.

¹¹⁸ Conforme disponibilizado no site do INCRA, Londrina possui apenas três assentamentos rurais, não sendo considerado o Assentamento Pari- Paró como de Londrina, mas sim de Tamarana. No entanto, considerando o fato de que a maior parte deste assentamento está dentro do limite municipal de Londrina, este foi elencado no mapa de Londrina. Informação disponível em: <http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>

Mapa 28 - Localização dos Assentamentos e Vilas Rurais no Município de Londrina



Já as vilas rurais podem ser definidas como um programa habitacional que visa a oferta de moradia para trabalhadores volantes. De acordo com o Governo do Estado do Paraná, em relação às vilas rurais, fica esclarecido que¹¹⁹:

¹¹⁹ Considerando a inexistência de leis ou decretos estaduais que regulamentassem as vilas rurais foi encaminhado consulta ao Governo do Estado do Paraná. Atendimento realizado vis SIO 68606/2019, conforme Anexo 01.



O programa Vilas Rurais fazia parte do Componente Desenvolvimento da Área Social, Subcomponente Combate a Pobreza no Meio Rural, no acordo de empréstimo 4060-BR Projeto de Alívio à Pobreza no Meio Rural e Gerenciamento dos Recursos Naturais (Programa Paraná 12 Meses) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A regulamentação existente é o Manual Operativo do Programa Paraná 12 Meses (...)

Os municípios para participar apresentavam um protocolo de intenções para a coordenação do programa, deveriam instituir, através de Lei Municipal, uma Comissão das Vilas Rurais que deveria, bem como ceder a área à COHAPAR (mediante aprovação da Câmara Municipal),

que somente deveria ser comprada por licitação após vistoria da Comissão Municipal (que gerenciava o programa), IAP, COPEL, SANEPAR, COHAPAR e EMATER Regional, atestando a adequação do terreno ao uso proposto. (SIGO 68606/2019 – Anexo 1)

Conforme Ponte (2002)¹²⁰, o “Programa Vila Rural” teve seus objetivos voltados ao trabalhador rural volante (boia-fria), pois estes atendiam os critérios para conseguir um lote de 5000m², uma casa de alvenaria de 44,56m², construída em uma localidade dotada de infraestrutura básica (água, energia elétrica e sistema sanitário), próximas de meios urbanos.

Neste sentido, o programa previu requisitos básicos para a obtenção do lote, sendo necessário ter vínculo com a atividade de trabalhador rural volante (remunerado, cuja renda familiar de até 3 salários mínimos por mês). Também teve como exigência que o chefe de família tivesse idade máxima de 55 anos, fosse morador de habitações subnormais e residisse no município (onde a vila seria instalada) há pelo menos 2 anos, além de não possuir imóveis em seu nome e possuir família constituída com filhos.

O tamanho das vilas rurais foi previsto para comportar 40 famílias em lotes individuais, assim como haver uma área comum para a implantação de equipamento de infraestrutura social comunitária, conforme o Manual Operativo do Programa Paraná 12 Meses¹²¹.

O Manual definiu ainda que a moradia e o lote seriam repassados ao parceleiro mediante contrato de concessão de uso, com duração de 30 meses, incluindo um período de experiência de 6 meses, sendo que no caso de não adaptação do morador, haveria substituição. O programa também previu impedimento da revenda, parcelamento e agregação de novas moradias e de outras famílias no lote.

Em Londrina, a Lei Municipal nº 9.515 de 25 de maio de 2004 definiu as áreas (lotes) para a implantação do Programa Vilas Rurais¹²². Conforme artigo 2º:

Art. 2º Os imóveis declarados como Áreas de Urbanização Específica e descritos no artigo 1º desta Lei serão destinados exclusivamente à implantação do Programa Vila Rural e ficarão sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:

I - Os lotes residenciais, destinados à moradia e ao cultivo, terão área mínima de 5.000,00m²;

II - Fica vedada a edificação de mais de uma unidade destinada a moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III - Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total do lote, para implantação de equipamentos inerentes à atividade de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro e afins;

IV - Os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso cujas atividades serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais; e

V - O sistema viário previsto no projetos das vilas rurais descritas nesta Lei deverá estar

¹²⁰ PONTE, Karina Furini da. Reflexões sobre o programa vila rural a partir de algumas ideias propostas por Ignácio Rangel. UNESP, Presidente Prudente, 2002. Disponível em:

<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/viewFile/6725/6077>

¹²¹ Conforme material encaminhado por meio do atendimento SIGO 68606/2019 em 31/07/2019, no qual foi encaminhado o Capítulo que trata de Vilas Rurais.

¹²² Lei nº 9515, de 25 de maio de 2004 - Declara como áreas de ocupação específica os imóveis destinados à implantação do programa vila rural e define os requisitos técnicos, urbanísticos e ambientais e as normas de ocupação das vilas rurais do município de Londrina.



integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Verifica-se que esses imóveis constam na Planta de Valores de IPTU do Município, conforme Anexo da Lei Municipal nº 12.575/2017. No tocante à incidência de IPTU nestes loteamentos, assim dispõe o Código Tributário Nacional (CTN), no § 2º do art. 32:

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

O Código Tributário Nacional (CTN), lei 5.172 de 29 de outubro de 1966, o qual, por sua vez traz em seu art. 32 que o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do município. Tal área deverá ser delimitada em lei municipal, observada a existência de, no mínimo, duas melhorias de um rol de cinco, construídas ou mantidas pelo poder público, quais sejam, a construção de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; o abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e a existência de escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel. Mesmo que haja a falta dos melhoramentos exigidos no § 1º deste mesmo artigo não é óbice à incidência do IPTU nestas localidades, conforme Súmula 626 do Superior Tribunal de Justiça:

"A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN".¹²³

Ainda conforme a referida lei, em seu Artigo 6º, menciona-se que o município é o responsável pela manutenção da infraestrutura, como ruas, acessos e coleta de lixo.

Quanto ao sistema de água, a responsabilidade, quando não competir à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), seria de responsabilidade dos moradores. A energia elétrica, no entanto, ficou preconizada como de competência da Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL).

O Município de Londrina conta com 05 (cinco) Vilas Rurais, a saber, Barão Alexandre (Paiquerê), Esperança (Irerê), Lerroville (Lerroville), Luz (Guairacá) e Orquídeas (Guaravera). A distribuição das vilas rurais pode ser observada no mapa seguinte.

Utilizando a mesma metodologia empregada para os Patrimônios realizou-se o levantamento de construções das vilas rurais. Novamente, adotando-se o coeficiente de 3,5 habitantes/domicílio para a Zona Rural alcançou-se:

Quadro 52 - Áreas destinadas a implantação de Vilas Rurais em Londrina

Vila Rural	Distrito	Área (ha)	Construções (telhados)	População estimada
Barão Alexandre	Paiquerê	35,50	72	252
Esperança	Irerê	75,53	105	367,5
Lerroville	Lerroville	41,85	45	157,5
Luz	Guairacá	23,70	47	164,5
Orquídeas	Guaravera	61,30	62	217

Fonte: IBGE, 2010 / IPPUL / SIGLON – 2019

Outra forma de regulamentação dos usos no espaço rural, não remetida especificamente a vilas rurais, mas considerando a área rural de maneira genérica, trata-se da Lei Municipal de Matinhos nº 1.047 de 16/10/2006, que definiu o zoneamento ambiental, o uso e a ocupação do solo rural no município¹²⁴. Observa-se que, salvas algumas restrições, em

123 STJ. 1ª Seção. Aprovada em 12/12/2018 e 17/12/2018

124 Disponível em: http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/003_lei_zonrural.pdf

Matinhos, são permitidos os usos industriais (pequeno e médio porte), atividades científicas, culturais, esportivas, de turismo, de lazer, serviços públicos, entre outros, na zona rural. Os usos são regulamentados conforme o zoneamento rural estabelecido, dentro dos parâmetros de usos aceitos, permissíveis (conforme aprovação dos órgãos competentes) e usos previamente proibidos.

4.2.2.3. Aglomerados rurais

Além dos Patrimônios, Assentamentos e Vilas Rurais a Zona Rural também congrega uma infinidade de arranjos socioeconômicos e espaciais que concorrem com o uso rural tradicional, aqui entendido como aquele voltado à produção agropecuária ou a extração vegetal.

Conforme discutido anteriormente a Fração Mínima de Parcelamento (FMP) para o solo rural no Município de Londrina é de 02 (dois) hectares ou 20.000m². A definição de uma Fração Mínima de Parcelamento atenderia ao disposto pelo Art. 65 da Lei Federal nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra): *“Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.”*

A FMP também estaria profundamente interligada com o conceito de propriedade familiar apresentado no Inciso II do Art. 4º da mesma lei:

II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

Desta forma, a FMP se constituiria na menor propriedade rural capaz de garantir a subsistência de uma família, como também, capaz de manter o uso rural (função social) da propriedade. Propriedades com área inferior à FMP representariam um desvirtuamento do uso rural, com a criação de híbridos e arranjos proto-urbanos mais condizentes com a cidade.

Em Londrina, como na maioria dos municípios brasileiros, os arranjos socioeconômicos espaciais que concorrem com uso rural na Zona Rural estão, portanto, relacionados ao parcelamento do solo rural em chácaras com características urbanas.

Ressalta-se que a Lei Municipal 11.672/2012 (Parcelamento do Solo) prevê em seu Art. 79 a possibilidade de implantação de empreendimentos de lazer, na forma de condomínio urbanístico de baixa densidade em zonas de expansão urbana, com o parcelamento do solo destinado à formação de chácaras.

A lei, contudo, além de limitar esta modalidade de parcelamento de solo rural à Zona de Expansão Urbana definida por lei (Lei nº 11.661/2012), também estabelecia que a área privativa das chácaras não seria inferior à 1.500,00m²; a permissão para a construção de no máximo 02 (duas) edificações; reserva de no mínimo 16% da área loteável como área verde e lazer comum; existência de via circulação oficial de no mínimo 20m ao longo do perímetro fechado, entre outros.

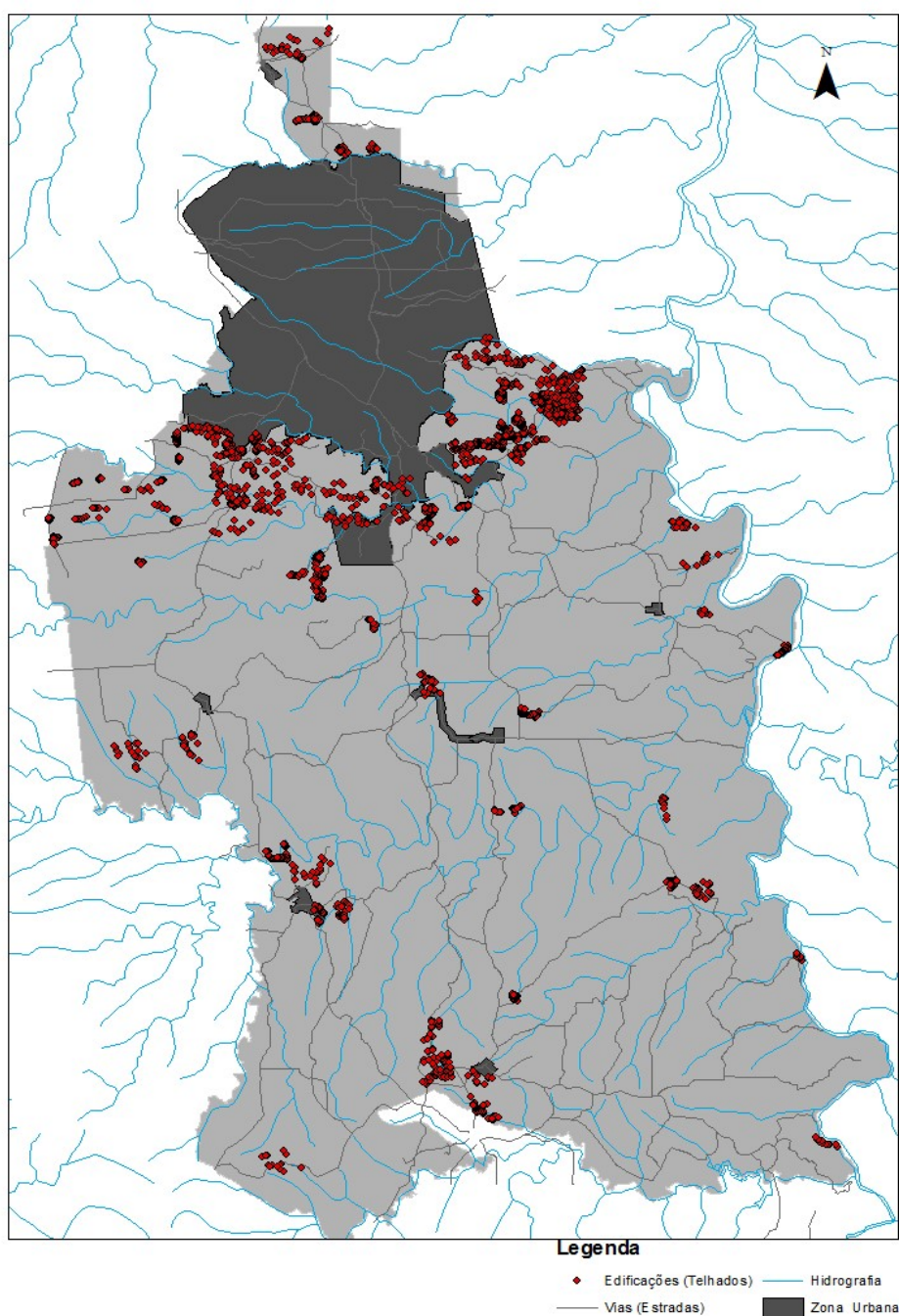
Conforme mencionado anteriormente, a Zona Rural ainda que represente a maior parte do território do município, carece de dados e informações oficiais que permitam a criação de um retrato fiel da realidade. O Sistema de Informação Geográfica da Prefeitura Municipal de Londrina (SIGLON) realizou através da análise cartográfica digital da imagem de satélite SPOT (setembro/2016) o levantamento de construções agrupadas, ou seja, que compartilhassem alguma forma de vizinhança, na Zona Rural através da identificação de construções por projeção.

Evidentemente nem toda edificação agrupada indica a existência de um parcelamento irregular do solo rural. Uma propriedade pode contar com uma ou mais edificações de caráter residencial (própria, família expandida, caseiro, etc.) associadas às instalações de apoio como silos, armazéns, granjas, paiol, etc., que podem apresentar-se espacialmente como edificações agrupadas. Contudo, trata-se uma análise preliminar que necessita ser aprimorada, mas que permite um primeiro diagnóstico.

O levantamento realizado pelo SIGLON identificou 2.541 edificações. A maioria destas edificações parece estar localizada na “órbita” da Zona Urbana da Sede do Município especialmente ao Sul (S), em uma faixa entre os Ribeirões Cafezal e Três Bocas, e a Sudeste (SE), ao longo da estrada para o Distrito Maravilha, da estrada do Limoeiro e na área da Fazenda Nata.

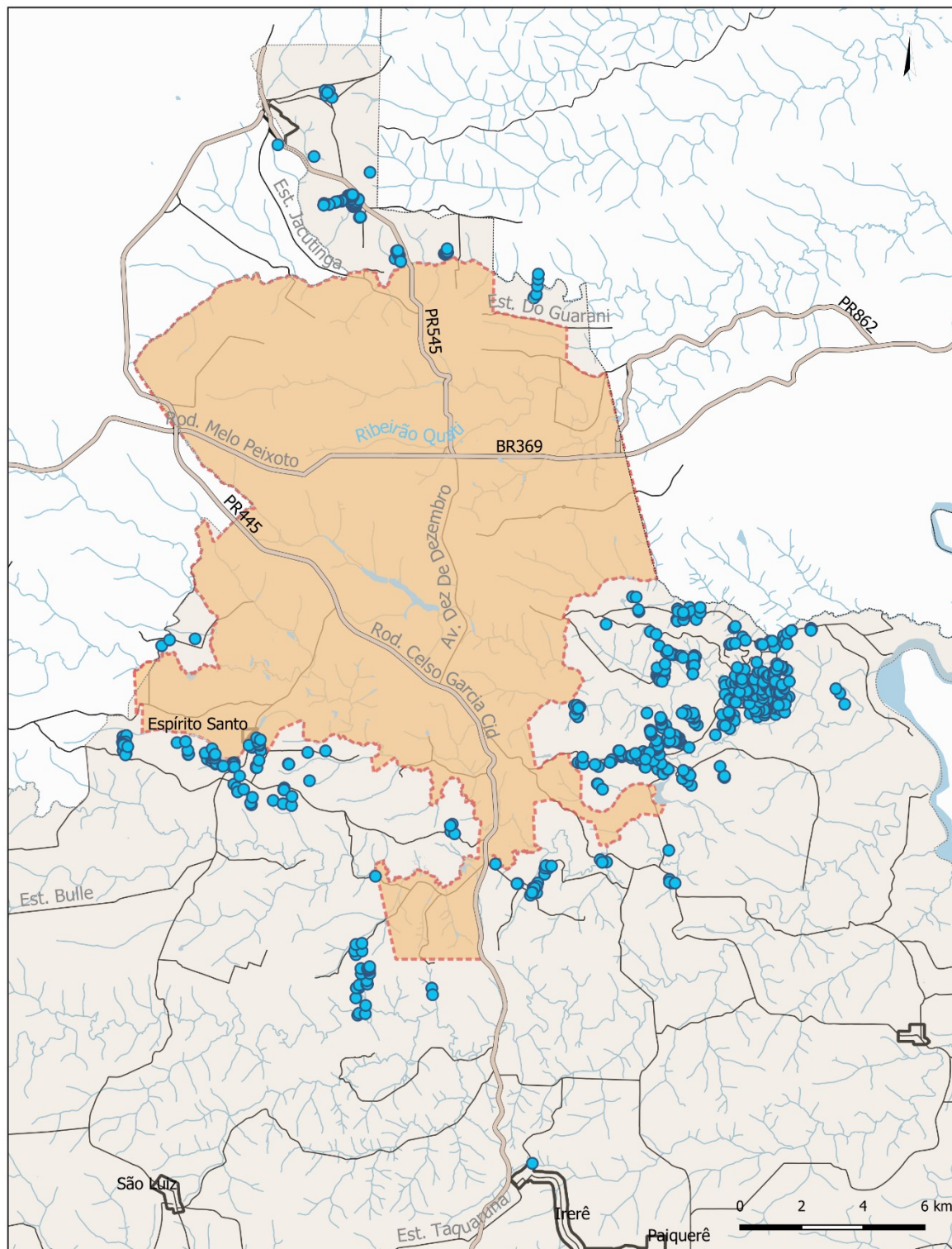
Este tema terá que ser aprofundado em levantamento a ser realizado no município, a saber, do Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM), cujo diagnóstico poderá indicar quais serão as tratativas a serem dadas ao problema dos loteamentos irregulares existentes na zona rural de Londrina. Apenas para evidenciar um pouco do problema, a figura a seguir mostra um levantamento de piscinas realizados a partir de imagens de satélite evidenciando, que grande parte das edificações, o uso é voltado ao lazer ou então, que a renda da população residente é compatível com este tipo de estrutura residencial.

Figura 195 - Identificação de edificações na Zona Rural de Londrina



Fonte: SIGLON/PML 2016

Figura 196 – Levantamento de piscinas na zona rural de Londrina



Estudos do meio rural de Londrina

Fonte: IPPUL / SIGLON

Organização: IPPUL, 2021

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - 22S

- ▬ Perímetro Urbano
- ▬ Município de Londrina
- Piscinas identificadas
- Hidrografia
- Vias (estradas)

Figura 197 - Exemplo de parcelamento do solo rural em Londrina



Fonte: ESRI, 2019.

Novamente aqui buscou-se amparar no Glossário de Termos do IBGE para tentar criar algum tipo de ordenamento.

Conforme demonstrado anteriormente o IBGE apresenta o conceito de “Aglomerados Rurais” que pode ser definido como uma *“localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação”*. O conceito parece se encaixar perfeitamente aos parcelamentos irregulares do solo rural de Londrina. Desta maneira, propõe-se a adoção desta terminologia.

Além disso, o IBGE sugere a divisão dos Aglomerados Rurais em “De extensão urbana” e “Isolados”. A principal diferença entre as duas tipologias seria que os primeiros estariam localizados em uma distância igual ou superior a 1km da área de uma cidade ou vila (Sede dos Distritos) ou de um aglomerado rural de extensão urbana já definido. Os Aglomerados Rurais Isolados, conforme indicado pelo próprio nome, seriam isolados (distante da zona urbana).

O problema com estas tipologias seria de que os Aglomerados Rurais de extensão urbana poderiam, em teoria, se entender por todo o território rural de Londrina. E este pode ser tornar um problema sério para o município.

Primeiramente deve-se reforçar que as zonas urbana e rural, além das questões tributárias, possuem e devem possuir funções (propósitos) distintas. O perímetro urbano não separa apenas a cidade e o campo, mas dois universos com normas e regras muito específicas.

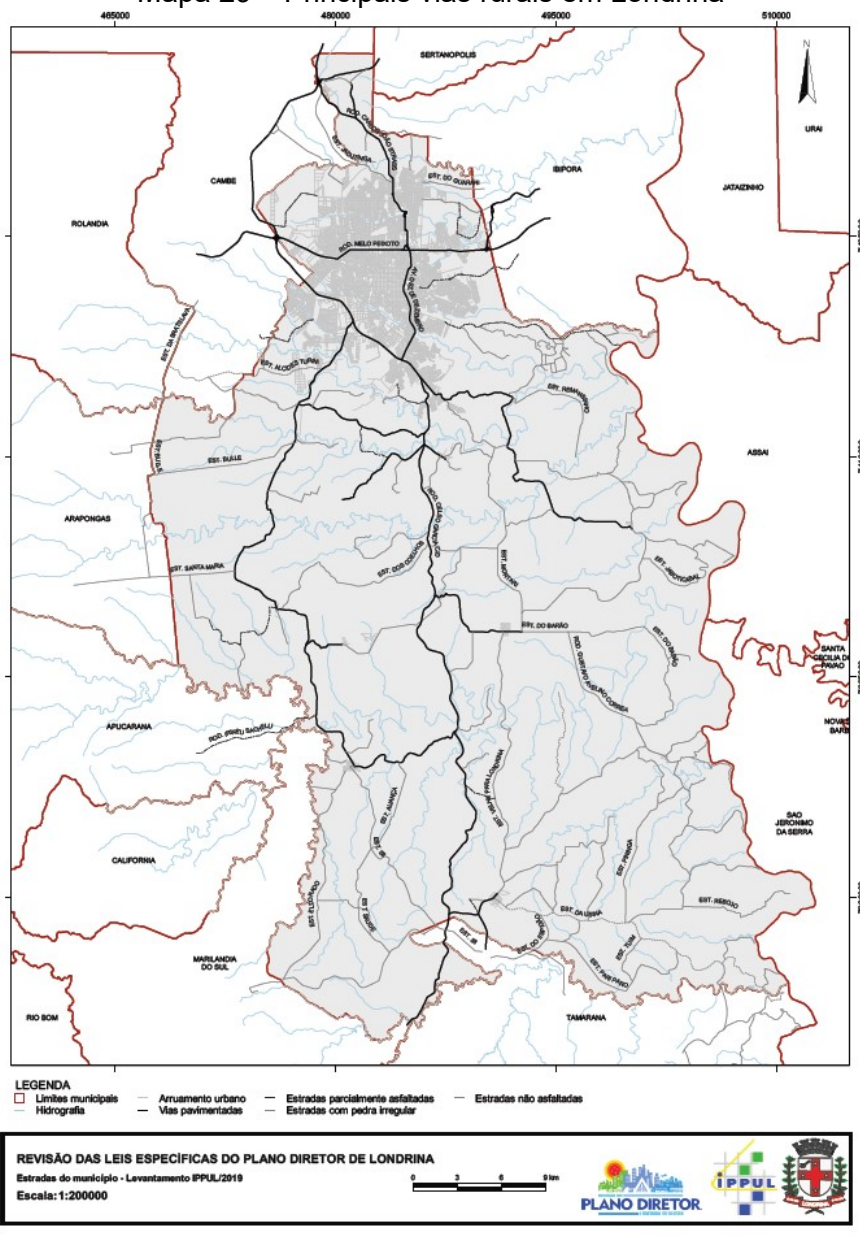
A partir do momento que esta fronteira se torna fluida ou permeável há, necessariamente, perdas significativas. Pode-se destacar, no caso do campo, da redução da área agricultável e das restrições impostas pela proximidade da área habitável (aplicação de insumos, agrotóxicos, criação de animais, etc.). No caso da cidade, o espraiamento e o baixo adensamento urbano resultam na elevação dos custos de implantação e manutenção da infraestrutura urbana, bem como, no aumento da ineficiência e, também, nos custos dos serviços prestados.

4.2.3. Acesso e circulação

Em relação a circulação viária no meio rural, atualmente existem poucas vias oficiais no município, apesar da existência de uma malha de circulação bastante densa. A identificação das estradas existentes no município pode ser visualizada em meios oficiais como o SIGLON.

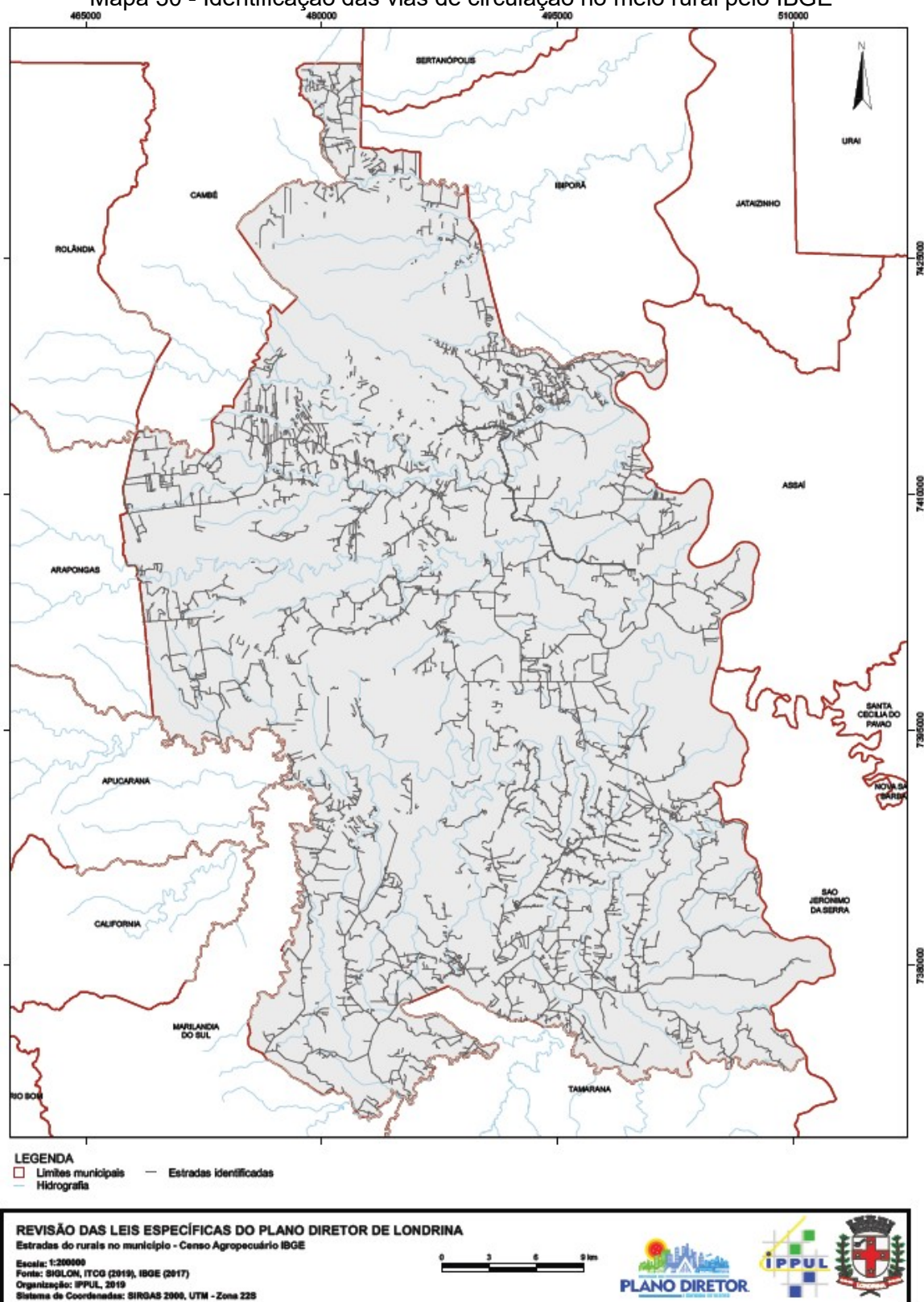
O mapa a seguir evidencia a existência de uma densa malha de circulação de servidão que se estende dos eixos principais até os núcleos residenciais, conforme o trabalho realizado pela equipe do IBGE em levantamento realizado para o censo que está previsto para o ano de 2020.

Mapa 29 – Principais vias rurais em Londrina

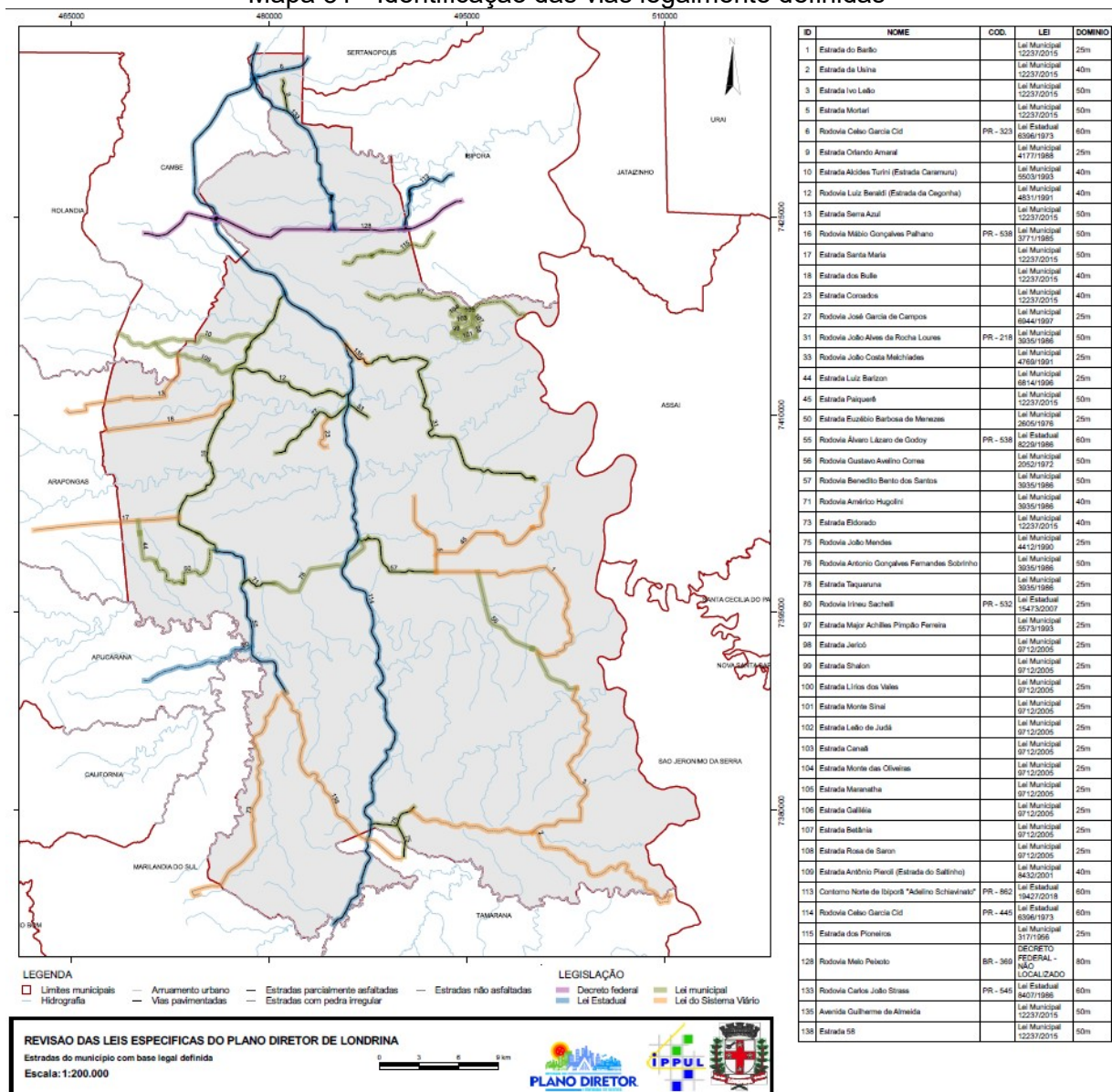




Mapa 30 - Identificação das vias de circulação no meio rural pelo IBGE



Mapa 31 - Identificação das vias legalmente definidas

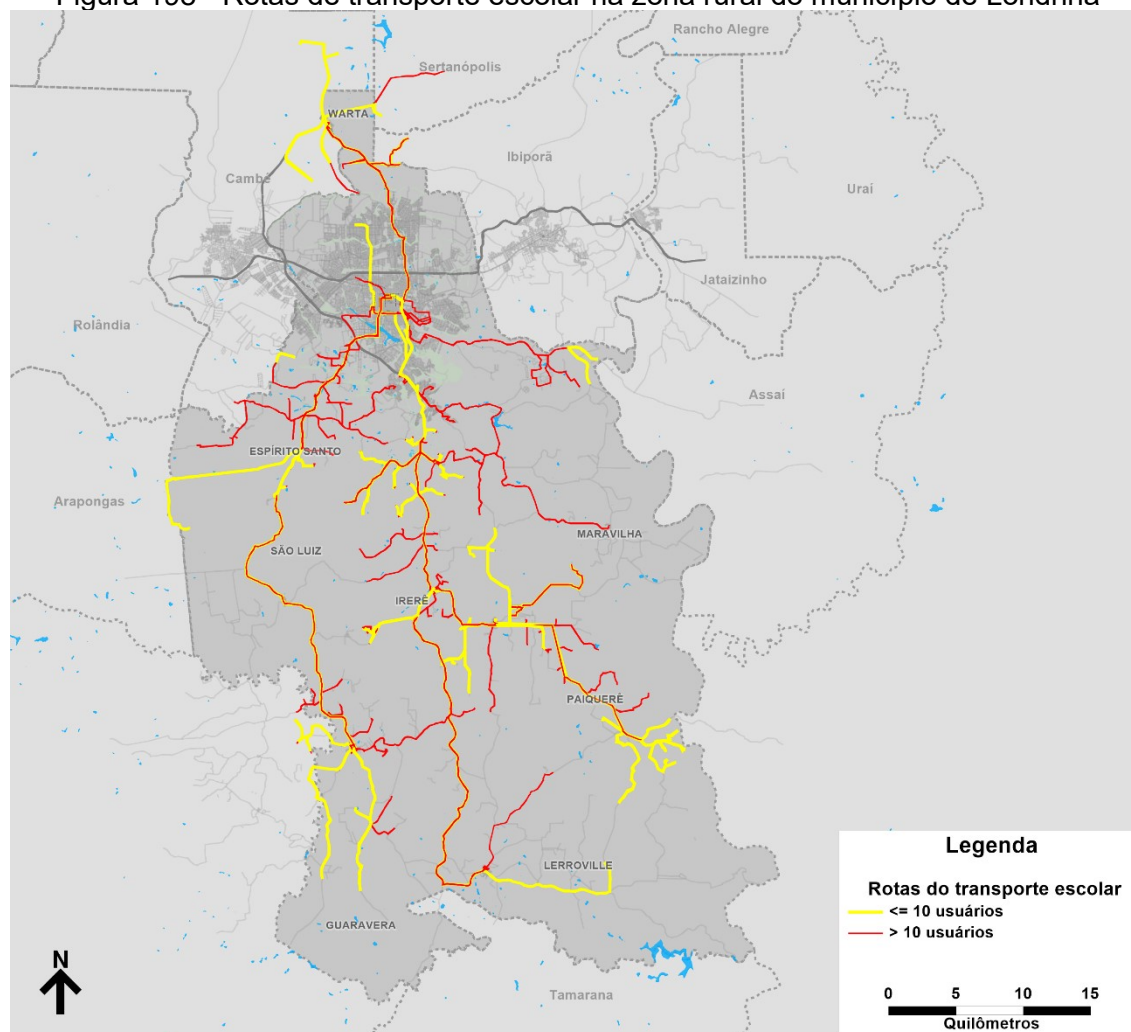


Com base no estudo realizado pela LOGIT, empresa responsável pela elaboração do Plano de Mobilidade para o Município de Londrina, verifica-se que dentre os usos das vias rurais destaca-se o transporte escolar. A figura a seguir apresenta as rotas de circulação deste tipo de transporte conforme o número de usuários atendidos.

Estas informações são gerais, mas relevantes para que haja o entendimento da importância em considerar o sistema viário rural também na revisão da lei do sistema viário.

Considerando ainda os usos no meio rural, torna-se imprescindível realizar algumas considerações sobre o que a base legal define como "permitido e restrito" para as áreas rurais. Este tema será tratado no próximo capítulo.

Figura 198 - Rotas de transporte escolar na zona rural do município de Londrina



Fonte: LOGIT, Plano de Mobilidade 2020

4.3. RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO NO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO

No que tange ao exercício da propriedade rural e urbana, no meio rural existem várias restrições de uso e ocupação do solo, em face da preservação do meio ambiente, proteção de recursos hídricos, destinação de resíduos sólidos, uso de agrotóxicos, ou mesmo pelas características físicas, como por exemplo a declividade.

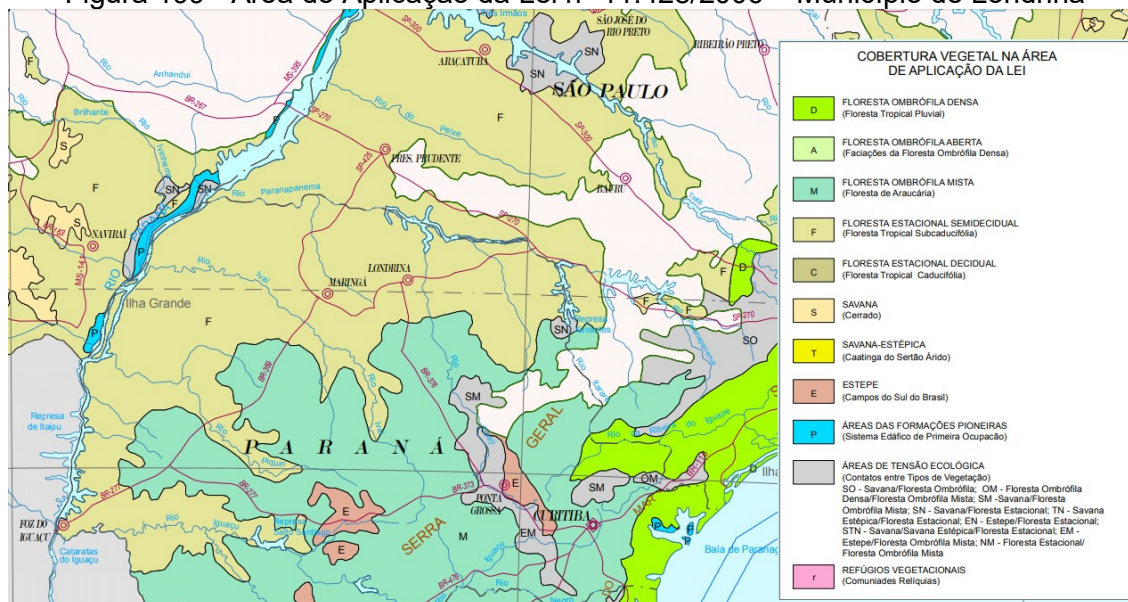
A seguir serão apresentadas as principais restrições ao uso e ocupação do solo que incidem no meio rural do Município de Londrina.

4.3.1. Mata Atlântica

A Lei Federal nº 11.428/2006 define como Mata Atlântica um conjunto de formações florestais e ecossistemas associados e determinou que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) os delimitasse em mapa.

No Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a lei ocorre o detalhamento das tipologias de vegetação protegidas, os quais foram delimitados pelo IBGE no “Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006”. Na figura a seguir, tem-se um recorte do mapa da área de aplicação da Lei nº 11.428/2006 – Município de Londrina, pode-se verificar o tipo de cobertura vegetal do Bioma Mata Atlântica onde o município de Londrina encontra-se inserida: Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia).

Figura 199 - Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 – Município de Londrina



Fonte: IBGE, 2008

A lei da Mata Atlântica proíbe o corte e a supressão de vegetação primária e nos estágios médio e avançado de regeneração desse bioma. Porém autoriza excepcionalmente o corte e a supressão de vegetação primária e em estágio avançado de regeneração, em caso de utilidade pública; quando se tratar de vegetação no estágio médio de regeneração, além da utilidade pública, admite as situações de interesse social:

“Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

(...)

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município



possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§ 3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.”

Além disso, há destaques específicos para as regiões metropolitanas que abrigam o Bioma Mata Atlântica em seu território, com destaque para a proibição da supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação e a proibição total da supressão da vegetação em perímetros urbanos aprovados após a vigência dessa lei, de acordo com os Art. 30 e 31 tem-se:

“Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

Nesse cenário restritivo, a lei também traz o contraponto de que o poder público deverá criar incentivos econômicos para aqueles que desejam proteger ou usar sustentavelmente os remanescentes de vegetação de Mata Atlântica.

Além disso, é permitida a coleta de folhas, frutos e sementes, desde que observados os períodos de coleta e época de maturação dos frutos e sementes, a prática do extrativismo sustentável por intermédio da condução de espécies nativas produtoras de folhas, frutos ou sementes, visando a produção e comercialização, bem como a implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo.

É permitido o corte ou supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração - e para o pousio - em áreas de até 02 (dois) hectares por ano, para pequenos produtores rurais e populações tradicionais.

Os critérios rígidos do uso de propriedade rural impostam, por meio da proibição do corte, exploração e supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, têm como finalidade que as áreas mais conservadas devem ser mais protegidas, as áreas degradadas devem ser enriquecidas e os usos mais intensos devem se restringir às áreas abertas, para evitar o avanço sobre os remanescentes de vegetação nativa em estágio avançado de conservação.



4.3.2. Zona de Amortecimento

Considerando que estão sendo descritos sobre os arranjos existentes no meio rural do município de Londrina, torna-se importante detalhar diferentes aspectos sobre os locais que possuem, por determinação legal, usos controlados. Trata-se das zonas de amortecimento.

Uma zona de amortecimento corresponde a uma área com controle ambiental estabelecida ao redor de uma unidade de conservação, sendo nestas localidades restringidos alguns usos que possam interferir na fauna e na flora da unidade preservada. De acordo com a Lei 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), os parques devem ter delimitadas suas zonas de amortecimento, quando da criação dos mesmos ou no Plano de Manejo.

No município de Londrina, em sua zona rural, existem duas unidades de conservação ambiental permanente que possuem zonas de amortecimento. São elas: Parque Estadual Mata dos Godoy e Parque Ecológico Daisaku Ikeda.

O Parque Estadual Mata dos Godoy (PEMG) foi criado pelo Decreto Estadual nº. 5.150, 05 de junho de 1989 e teve acréscimo de área (14,47 hectares) pelo Decreto Estadual nº 3.917/1997, totalizando 690,17 hectares¹²⁵.

A localização do seu centro está nas coordenadas 23°27' de latitude Sul e 51°15' de longitude oeste, sendo que o parque está situado em uma região de abrangência da Floresta Estacional Semidecidual Atlântica. Trata-se de Unidade de Conservação de Proteção Integral que tem por objetivo a preservação da natureza, sendo assim, admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei¹²⁶.

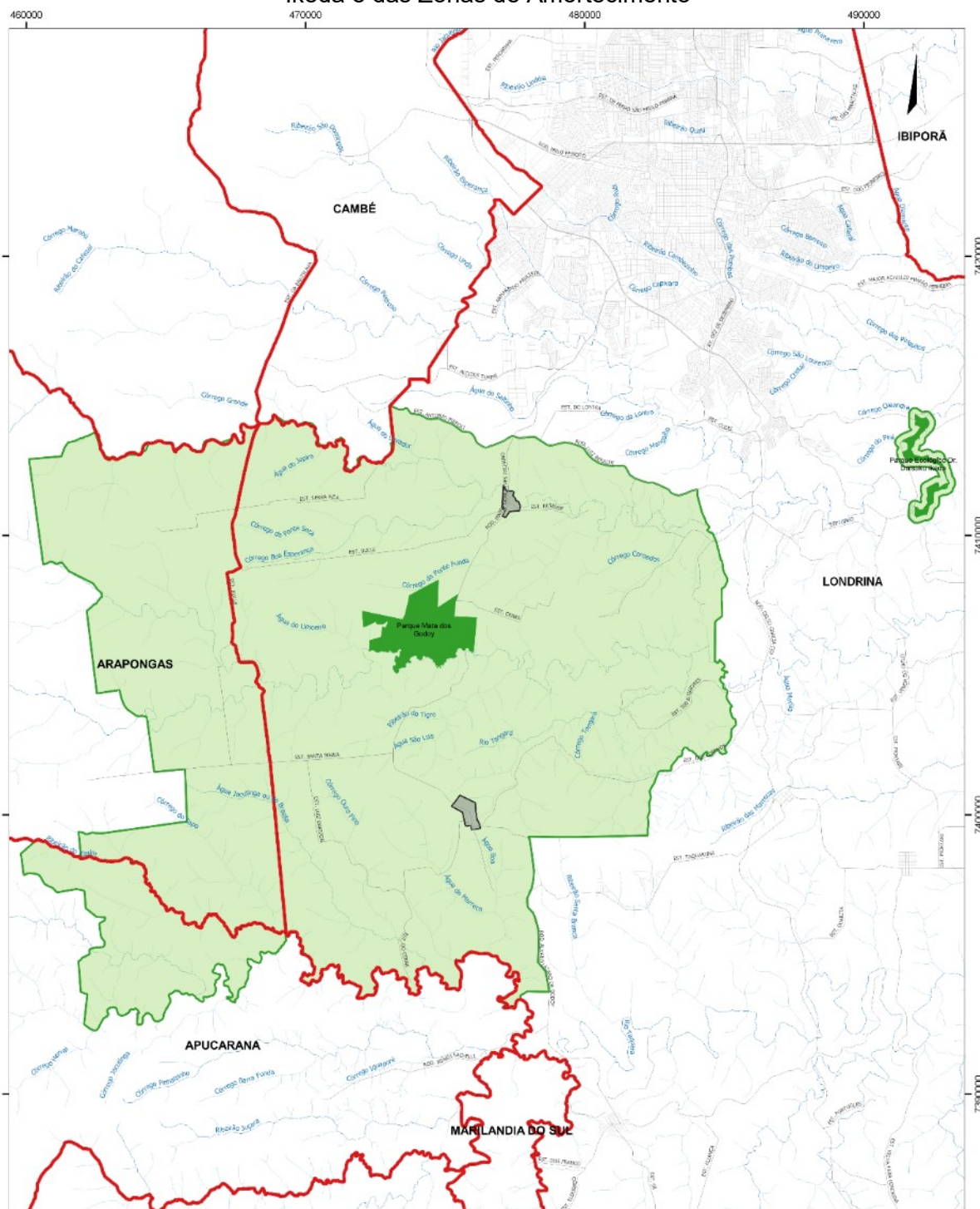
¹²⁵ (Disponível em:

http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/anexoportarias/Relatorio_Tecnico_Portaria_ZA_PEMG_20152016_produto
Acesso em 15/07/2019).

¹²⁶ O plano de Manejo do PEMG está disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/pagina-1218.html>



Mapa 32 - Localização do Parque Estadual Mata dos Godoy e do Parque Ecológico Daisaku Ikeda e das Zonas de Amortecimento



LEGENDA

- Limites municipais
- Hidrografia
- Estradas e Arruamento
- Unidades de conservação
- Zonas de Amortecimento
- Delimitações urbanas (Portaria IAP 160/2016)

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
PEMG e PEDI
Escala: 1:120000

0 1 2 3 km



Fonte: IPPUL – 2019

O PEMG pode ser acessado pela rodovia estadual PR-538 em um percurso em torno de 18 km de distância a partir da sede municipal e está em uma área com regularidade fundiária.



A zona de amortecimento foi definida inicialmente pelo Decreto 217 de 19/12/2002, pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), com base na Lei Federal 9985/2000. No entanto, recentemente, o referido IAP realizou revisão dos limites da zona de amortecimento do PEMG, conforme apontado na Portaria 160 de 18/08/2016. Neste sentido foi alterada sua extensão, que com um novo traçado, passou a ter um novo perímetro, o qual passou de 163km para 133km, e de uma área de 55.600 ha para uma área de 39.300ha. A abrangência da zona de amortecimento, redefinida pela Portaria 160/2016 pode ser verificada no mapa a seguir.

O Parque Ecológico Daisaku Ikeda (PEDI) situa-se às margens do Ribeirão Três Bocas, na região sul do Município de Londrina (centro situado nas coordenadas 23°22'57"S e 51°04'42"W), cujo acesso se dá pela Rodovia João Alves da Rocha Loures, estrada que liga o Distrito Sede ao Distrito Maravilha. A distância do parque em relação ao centro da cidade de Londrina é cerca de 12 km.

O PEDI foi criado pelo Decreto Municipal nº 581/1999 com 120,96 ha e sua zona de amortecimento estabeleceu, em grande parte, tendo em vista a rede de drenagem, ocupando uma área de 1.116,52 ha e perímetro de 14 km. A Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) é o órgão responsável pela administração da unidade.

A vegetação original dominante da Bacia do Ribeirão Três Bocas era a Floresta Estacional Semidecidual Atlântica (FESA), estando hoje restrita a poucos fragmentos isolados e a estreitas faixas que restaram nas margens dos cursos d'água, havendo evidente descaracterização da paisagem natural inicial.

Não se tem registro da composição florística original do PEDI, sendo que, atualmente, sua cobertura vegetal predominante é de florestas secundárias, com poucos indivíduos arbóreos remanescentes. A maior parte das espécies encontradas no parque são típicas da formação florestal regional, no entanto, encontram-se presentes espécies exóticas, até mesmo exóticas invasoras.

A reflexão sobre os usos existentes e possíveis no interior das zonas de amortecimento, em especial a do PEMG, será abordada no item seguinte, que tem como pressuposto analisar os usos do território rural.

4.3.3. Uso de Agrotóxicos, seus componentes e afins

É importante apontar o contido na Lei de Agrotóxicos, seus componentes e afins (Lei nº 7.802/1989), nos termos dos Arts. 23 e 24 da Constituição Federal de 1988, no qual define que:

“Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

Art. 11. Cabe ao Município legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.”

No Decreto nº 4.074/2002 que regulamenta a Lei de Agrotóxicos, seus componentes e afins, são definidas as competências dos órgãos responsáveis pela análise e registros desses produtos (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde e Ministério do Meio Ambiente) no que se refere a delimitação do intervalo de reentrada, ou seja, o intervalo de tempo entre a aplicação de agrotóxicos ou afins e a entrada de pessoas na área tratada sem a necessidade de uso de EPI e do intervalo de segurança ou período de carência na aplicação dos mesmos.

O Decreto nº 4.074/2002 no Art. 66 determina que o intervalo de segurança esteja escrito na receita agrônoma e no Art. 48 que deverão constar obrigatoriamente na bula também o intervalo de reentrada de pessoas nas culturas e áreas tratadas e as limitações de uso.

No contexto desta análise, verificou-se que o Estado do Paraná disciplinava a aplicação de agrotóxicos através da Resolução nº 22/85-SEIN da Secretaria Estadual do Interior, sendo esta revogada pela Resolução Conjunta SEMA/IAP/SEAB/ADAPAR/CC nº 1 DE 12/12/2018, ficando as definições regulatórias dadas pelo



Art. 1º No âmbito do Estado do Paraná a regulação correspondente ao uso e manuseio de agrotóxicos seguirá o regramento contido nas Leis Federais nºs 7.802/1989 e 12.651/2012, na Lei Estadual nº 7.827/1983, no Decreto Federal nº 4.074/2002, no Decreto Estadual nº 3876/84, na Portaria nº 86/2005 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, Resolução SEMA nº 57/2017 e, ainda, na Norma Brasileira da ABNT NBR 9843 de 2004.

Isto, de certo modo, caracteriza um retrocesso quanto as ações regulatórias no que tange a definição de distanciamento das atividades relacionadas a aplicação de agrotóxicos próximo a áreas habitadas.

A resolução revogada, Resolução nº 22/85-SEIN, Item 7, indicava que aplicação de agrotóxicos e outros biocidas só poderia ser aplicada

em áreas situadas a uma distância mínima de 500 metros adjacente a mananciais de captação de água para abastecimento de populações, núcleos populacionais, escolas, habitações e locais de recreação, e, de 250 metros adjacentes a mananciais de água, moradias isoladas e agrupamento de animais e culturas susceptíveis a danos.

Portanto, ficava claro uma “zona de transição” entre o uso e ocupação do solo e permitia a criação de uma faixa sanitária de segurança no contexto da restrição da utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins na zona rural do Município de Londrina. Considerando a legislação atual, cabe ao município de Londrina definir o necessário para estabelecer um distanciamento seguro entre aplicação de agrotóxicos em relação ao espaço habitado.

Como exemplo, como pode ser observado no quadro a seguir, outros municípios têm realizado suas regulamentações.

Importante ainda mencionar que conforme o Art. 51. do Projeto de Lei do Plano Diretor de Londrina (PL 207/2018),

O Poder Público controlará o uso de agrotóxicos em áreas habitadas e de interesse ambiental, promovendo formas alternativas de desenvolvimento agrícola, adotando as seguintes estratégias:

...

II. Criar faixa de controle sanitário (cinturão verde) ao uso de agrotóxicos ao redor do perímetro urbano da Sede e dos Distritos e ao longo dos rios, riachos e lagos para evitar a contaminação à população e a biodiversidade, especialmente, aos polinizadores;

Quadro 53 - Exemplos de Leis Municipais sobre distanciamento de uso de agrotóxicos de áreas urbanas

Município	Lei	Distância	Estabelecimento	variações
Campo Mourão	Nº 4.131/2020	50 m	concentrações habitacionais urbanas, núcleos habitacionais rurais, residências no meio rural, hospitais, unidades de saúde e estabelecimentos de ensino.	-
Cascavel	Nº 6484/2015	300 m	I - Escolas e Colégios; II - Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS; III - Unidades Básicas de Saúde - UBS; IV - Unidades de Saúde da Família - USF; V - Núcleos residenciais da área Rural.	Reduz para 50 m caso implantado barreira verde
Cândido de Abreu	Nº 1.144/2017	200 m	I - Escolas e Colégios; II. Centro Municipais de Educação Infantil – CMEIS; III. Unidades Básicas de Saúde – UBS; IV. Unidades de Saúde da Família – USF; V. Hospital; VI. Núcleo Residenciais da área urbana e rural	Reduz para 50 m caso implantado barreira verde

Org. IPPUL, 2020



Neste sentido, estas definições estão previstas, devendo em algum momento ser regulamentadas no Município de Londrina.

4.3.4. Bacias hidrográficas e mananciais destinadas a abastecimento público

A utilização de corpos hídricos como mananciais de abastecimento público cria várias restrições a determinadas atividades no meio rural.

No caso de corpos hídricos utilizados como mananciais de abastecimento público o uso e ocupação do solo são delimitados pela Lei Estadual nº 8.935 de 07 de março de 1989, de modo a garantir a preservação da qualidade das águas.

Nessa Lei são dispostos os requisitos mínimos para as águas provenientes de bacias mananciais destinadas a abastecimento público e indica o seguinte:

“Art. 3º. São proibidas as instalações nestas bacias das seguintes atividades ou empreendimentos que possam vir a agravar o problema da poluição:

I -Indústrias altamente poluentes tais como:

- a) Fecularias de mandioca ou álcool (vinhoto);
- b) Indústrias metalúrgicas (não ferrosos) que trabalhem com metais tóxicos;
- c) Galvonoplastias;
- d) Indústrias químicas em geral (tintas, ácidos, defensivos);
- e) Matadouros;
- f) Artefatos de amianto;
- g) Indústrias ou usinas que processem materiais radioativos.

II -Estabelecimentos hospitalares:

- a) Hospitais;
- b) Sanatórios;
- c) Leprosários.

III -Depósitos de lixo.

IV -Parcelamento do solo de alta densidade demográfica:

- a) Loteamento;
- b) Desmembramento;
- c) Conjunto Habitacional.”

Consta também no ordenamento jurídico municipal a delimitação das Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento. De acordo com a Lei Municipal nº 11.471/2012 de 5 de janeiro de 2012 que institui o Código Ambiental do Município de Londrina em seu Art. 104:

“Art. 104. Consideram-se Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento:

I - as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água, com largura mínima de 100m (cem metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação;

II- As faixas bilaterais contíguas dos afluentes com largura mínima 60m (sessenta metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação; e

III - as faixas de 100m (cem metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d'águas naturais ou artificiais, como represas e barragens, destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente.

§ 1º A SEMA poderá ampliar as faixas e áreas especificadas neste artigo, com o objetivo de proteger áreas de especial interesse ecológico, o solo com baixa capacidade de infiltração ou as faixas de afloramento do lençol freático.

§ 2º Nos casos de planícies de inundação ou várzeas, as faixas bilaterais são contadas a partir de suas margens.

Art. 105. Qualquer projeto de implantação de indústria, agroindústria, loteamento, serviço, perfuração de poços, construção de lagos e outros, seja na área urbana ou rural, a ser realizado nas bacias de mananciais de abastecimento da cidade de Londrina, deverá ser previamente aprovado pela SEMA.”

As restrições acima impostas são respeitadas nas Bacia Hidrográfica do Ribeirão Cafezal, localizada na Zona Sul, mas especificamente de Macrozona Rural de Controle Ambiental (manancial de abastecimento de Londrina) e Bacia Hidrográfica do Ribeirão Jacutinga, localizada na Zona Norte, Setor de Desenvolvimento Econômico (manancial de abastecimento de Ibiporã).

4.3.5. Usos do solo para atividades industriais

Além das restrições de uso e ocupação do solo já apresentadas no caso de mananciais de abastecimento, faz-se necessário o detalhamento com relação as indústrias altamente poluentes.

A Lei Federal nº 6.803/1980 delimita as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, restringido a instalação dessas indústrias conforme o Art. 7º:

“Art. 7º Ressalvada a competência da União e observado o disposto nesta Lei, o Governo do Estado, ouvidos os Municípios interessados, aprovará padrões de uso e ocupação do solo, bem como de zonas de reserva ambiental, nas quais, por suas características culturais, ecológicas, paisagísticas, ou pela necessidade de preservação de mananciais e proteção de áreas especiais, ficará vedada a localização de estabelecimentos industriais.”

Atendendo o preconizado na Lei Federal nº 6.803/1980 e buscando contribuir com o desenvolvimento econômico sustentável e considerando as condicionantes ambientais existentes, foi criada pela Lei Municipal nº 12.861/2019 de 29 de abril de 2019 que institui a Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) e introduz alterações na Lei nº 12.236/2015, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

Essa Zona Especial, de uso predominantemente industrial, tem sua viabilidade justificada pela sua localização periférica, que favorece a implantação de empreendimentos de grande porte, com menor interferência na estrutura urbana existente e na qualidade de vida da população residente.

A Lei Municipal nº 12.861/2019 ainda apresenta a listagem das Atividades industriais não permitidas em Bacias Mananciais destinadas a Abastecimento Público conforme a Lei Estadual nº 8935/1989, de acordo com a tabela que pode ser verificada abaixo.

Tabela 25 - Atividades industriais não permitidas em Bacias Mananciais destinadas a Abastecimento Público conforme a Lei Estadual nº 8935/1989.

CNAE	Atividade	Classificação
1011201	Frigorífico - abate de bovinos	IND-A
1011202	Frigorífico - abate de eqüinos	IND-A
1011203	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	IND-A
1011204	Frigorífico - abate de bufalinos	IND-A
1011205	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	IND-A
1012101	Abate de aves	IND-A
1012102	Abate de pequenos animais	IND-A
1012103	Frigorífico - abate de suínos	IND-A
1012104	Matadouro - abate de suínos sob contrato	IND-A
1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	IND-A
1065101	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	IND-A
1510600	Curtimento e outras preparações de couro	IND-A
1910100	Coquerias	IND-A
1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo	IND-A
1922501	Formulação de combustíveis	IND-A
1922502	Rerrefino de óleos lubrificantes	IND-A
1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	IND-A
1931400	Fabricação de álcool	IND-A
1932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	IND-A
2011800	Fabricação de cloro e álcalis	IND-A
2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes	IND-A
2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	IND-A
2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	IND-A
2014200	Fabricação de gases industriais	IND-A
2019301	Elaboração de combustíveis nucleares	IND-A



2019399	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	IND-A
2021500	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	IND-A
2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	IND-A
2029100	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	IND-A
2031200	Fabricação de resinas termoplásticas	IND-A
2032100	Fabricação de resinas termofixas	IND-A
2033900	Fabricação de elastômeros	IND-A
2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	IND-A
2051700	Fabricação de defensivos agrícolas	IND-B
2052500	Fabricação de desinfestantesdomissanitários	IND-B
2071100	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	IND-B
2072000	Fabricação de tintas de impressão	IND-B
2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	IND-B
2091600	Fabricação de adesivos e selantes	IND-A
2092401	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	IND-A
2092402	Fabricação de artigos pirotécnicos	IND-A
2092403	Fabricação de fósforos de segurança	IND-A
2093200	Fabricação de aditivos de uso industrial	IND-A
2094100	Fabricação de catalisadores	IND-A
2099101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	IND-A
2099199	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	IND-A
2411300	Produção de ferro gusa	IND-A
2412100	Produção de ferroligas	IND-A
2449199	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	IND-B
2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais	IND-C
2721000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	IND-A
2722801	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	IND-A
2722802	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	IND-A
2740601	Fabricação de lâmpadas	IND-A
2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	IND-A
3839401	Usinas de compostagem	IND-C

Fonte: Lei Municipal nº 12.861/2019

4.3.6. Declividade

O estudo das formas de relevo (geomorfologia) é muito importante para definir onde, quais interferências humanas podem ser realizadas e as consequências que essas ações podem causar no meio, uma vez que cada área de ação apresenta características singulares, apresentando também respostas diferenciadas frente as diversas modalidades de intervenção humana.

A classificação e o mapeamento da declividade são indispensáveis nos levantamentos de usos do solo, sendo uma grande condicionante para definição das possibilidades de ocupação.

Desse modo, o relevo é um fator limitante para a ação antrópica, tendo desdobramentos no ordenamento jurídico brasileiro no que concerne as Áreas de Preservação Permanente - APP's ou Áreas de Uso Restrito, conforme descrito na Lei Federal nº 12.651/2012 em seus Art. 4º e Art. 11:

“Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:



(...)

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

(...)

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

(...)

Art. 11. Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social."

Deve-se considerar que a declividade do terreno contribui para o escoamento da água e no processo de erosão, portanto a redução da ocupação em função de maior declive e uma medida de grande importância no controle preventivo de erosão.

Para tanto, é relevante a necessidade e importância de elaborar o mapa de declividade para auxiliar nos estudos de identificação e reconhecimento de características físicas, servindo de suporte para o planejamento adequado do uso e ocupação do solo na zona rural, visando a tomada de decisão e a sustentabilidade da área.

Conceitualmente, de acordo com a metodologia de De Biasi (2011), são adotados cinco intervalos de classes de declividade e suas limitações de uso de acordo com a Tabela 3.

Tabela 26 - Classes de declividade com seus respectivos valores limites

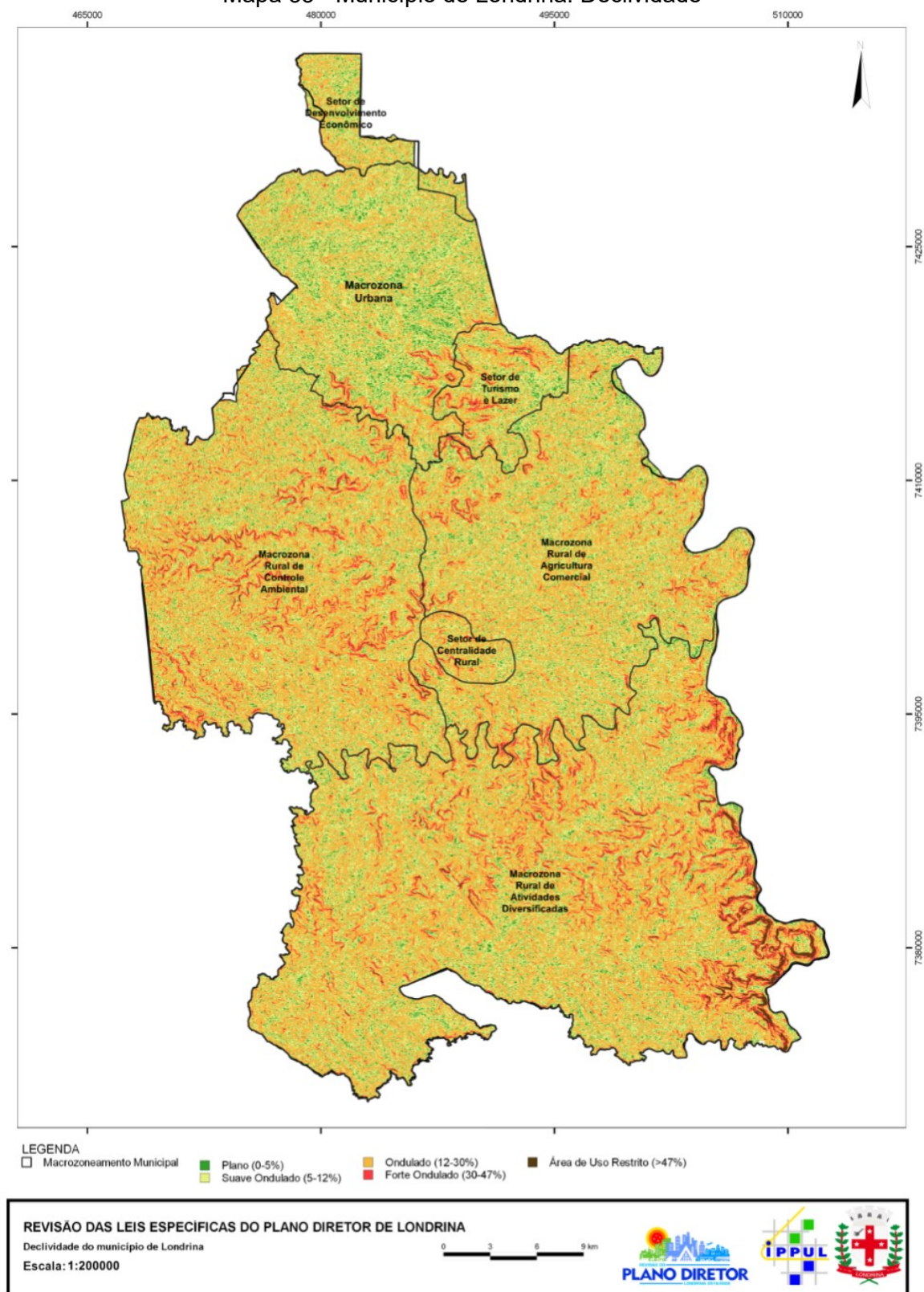
Intervalo de declividade	Limite da classe
<5%	limite utilizado internacionalmente para uso urbano-industrial e em trabalhos de planejamento urbano
5-12%	limite máximo do emprego da mecanização na agricultura
12-30%	essa classe tem o limite máximo de acordo com a legislação – Lei 6766/79 – que o define como o limite máximo para urbanização sem restrições
30-47%	de acordo com o Código Florestal, o limite de 25° (47%) é fixado como limite máximo de corte raso, a partir do qual a exploração só será permitida se sustentada por cobertura de florestas
>47%	de acordo com o Código Florestal, não permite o corte raso da vegetação em áreas com inclinação entre 25° a 45° (100%) e as áreas com mais de 45° são definidas como APP.

Fonte: DE BIASI, M. A Carta Clinográfica: Os Métodos de Representação e sua Confecção. 2011¹²⁷

A partir do mapa a seguir, que apresenta a declividade do solo em Londrina pode-se realizar a análise da declividade das vertentes, permitindo a delimitação das áreas e suas possíveis aptidões de uso.

¹²⁷ Revista do Departamento de Geografia, v. 6, p. 45-60, 8 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47110>> Acesso em 30/09/2019

Mapa 33 - Município de Londrina: Declividade



Fonte: IPPUL – 2019

Para o cálculo ou estimação de declividades, utiliza-se as distâncias do plano horizontal (reduzidas) e os desníveis topográficos (altimétricos) expressos pelas curvas de nível e pontos cotados.

A declividade entre dois pontos é a relação entre o desnível topográfico ou altura entre os pontos (h) e a distância reduzida (d) que separa os dois pontos, os valores são expressos



em porcentagens ou em graus. Para a determinação dos valores dos intervalos de declividade utiliza-se a seguinte fórmula:

$$Dc = \frac{Dn}{Dh} \times 100$$

Onde:

Dc = Declividade;

Dn = Equidistância das curvas de nível (desnível altimétrico);

Dh = Espaçamento entre as curvas de nível (Distância horizontal).

Para um mesmo nível topográfico, quanto maior é a distância horizontal menor é a declividade e vice-versa e quando a distância horizontal corresponde ao mesmo valor do desnível topográfico, a declividade é 100%.

Deve-se verificar a relação entre o desnível de duas ou mais curvas de nível, realizando uma quantificação do maior e do menor espaçamento entre elas para definição dos intervalos de declividade com maior precisão possível.

Verificando a declividade existente, pode-se definir as atividades antrópicas, mediante a possibilidade de processos erosivos frente à declividade existente e os seus limites. As atividades relacionadas com a declividade pode ser verificada na Tabela.

Tabela 27 - Tipificação de atividades antrópicas para cada classe de declividade

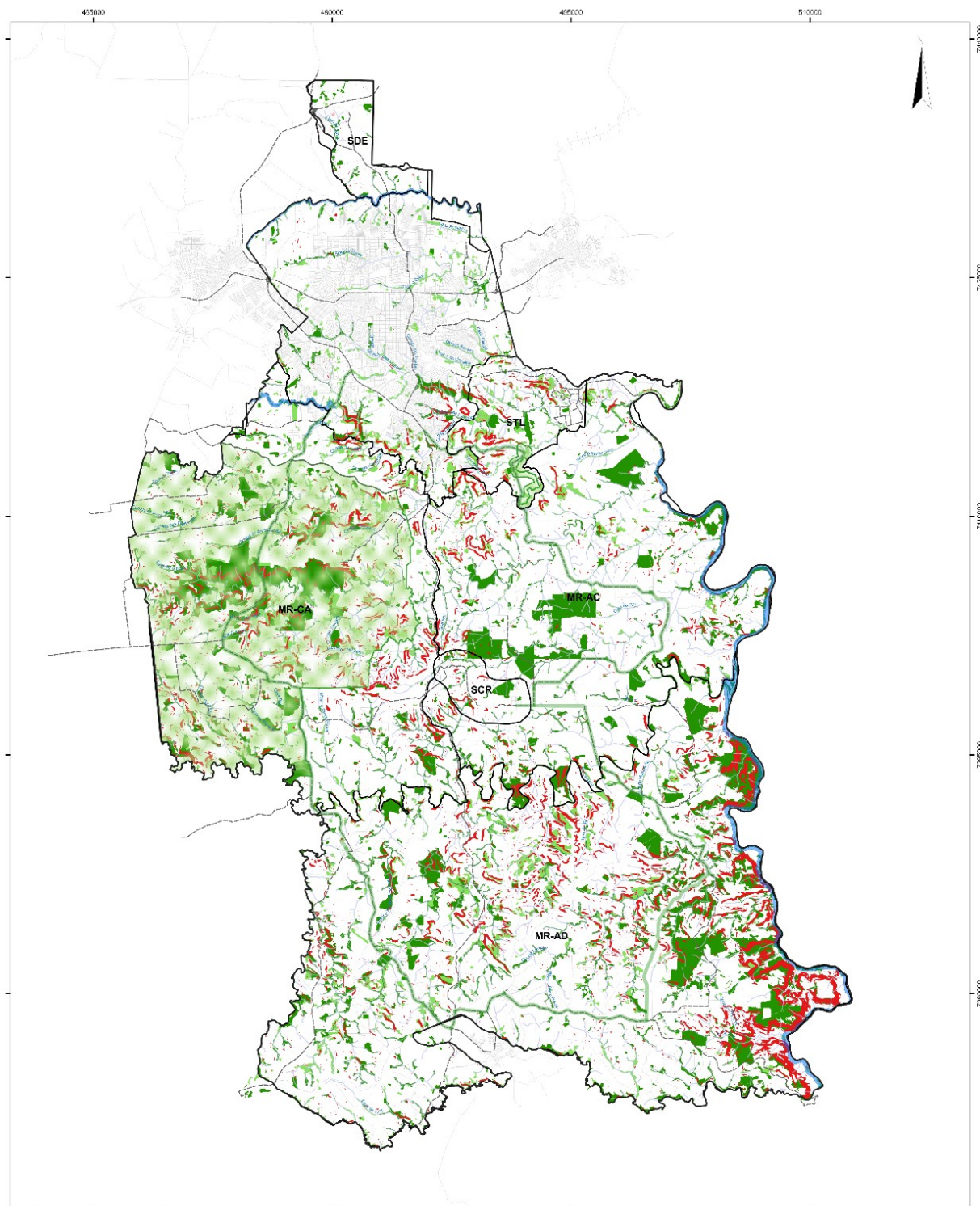
Declividade	Morfologia	Processo de erosão	Atividades antrópicas
0% - 3,5%	Terreno plano ou quase plano	Sem perdas de solos e escorregamentos	Agricultura mecanizada, urbanização, infraestrutura viárias
3,5% - 8,7%	Declividade fraca	Início de solifluxão, escoamento difuso e laminar. Sulcos	Agricultura com conservação ligeira. Aceitável para urbanização
8,7% - 26,8%	Declividade média a forte	Movimentos de massa, escoamento laminar, escorregamentos. Sulcos, ravinas	Agricultura com conservação moderada a intensiva. Mecanização impossível >12%. Pouco apto para urbanização e infraestrutura
26,8% - 46,6%	Declividade forte a muito forte	Erosão linear muito forte, destruição de solos, escorregamentos, queda de blocos	Pecuária, florestamento, não apto para urbanização e infraestruturas
46,6% - 70%.	Terreno íngreme ou abrupto	Erosão linear muito forte, escorregamentos, queda de blocos, avalanches	Uso florestal
>70%	Terreno muito íngreme ou escarpado	Quedas em massa, escorregamentos, colapsos	Limite para uso florestal

Fonte: De Blasi, M. A Carta Clinográfica: Os métodos de representação e sua confecção. 2011

Além da declividade, o mapa seguinte apresenta a espacialização de áreas, onde, mesmo havendo os condicionantes ambientais que podem inferir em restrições de alguns tipos de usos, podem ser considerados como localidades com potencial de usos distintos por atividades que sejam legalmente possíveis.



Mapa 34 - Identificação das áreas com restrições ambientais



LEGENDA

- Limite municipal
- Limite das macrozonas municipais
- Estradas oficiais
- Circuito_verde
- Arnuamento
- Hidrografia
- Área de Preservação Permanente
- Zona de Amortecimento
- Manancial de Abastecimento
- Floresta em estágio inicial
- Floresta em estágio médio avançado
- Declividade superior a 30%

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Aptidão para uso do solo

Escala: 1:150000

Fonte: SIGLON, ITCG (2019)

Organização: IPPUL (2020)

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 3 6 9 km



4.4. ATIVIDADES NÃO-AGRÍCOLAS PERMITIDAS EM MEIO RURAL

4.4.1. Agroindústrias

A atividade econômica oportuniza a inclusão social e produtiva às famílias rurais por meio da participação nas mais diversas etapas de execução da produção, desde a matéria prima e seu processamento, até a comercialização dos produtos em diferentes mercados. Vejamos alguns exemplos no quadro a seguir.

Quadro 54 - Atividades agroindustriais

Bebidas	Derivados de cana
Panificação (bolos, pães, biscoitos)	Fubá/Farinha de milho
Doces de frutas	Frutas desidratadas, secas ou cristalizadas
Café torrado	Derivados de mandioca
Geleias diversas	Farinha de mandioca
Doces diversos	Conservas vegetais
Salgados	Vegetais minimamente processados
Massas artesanais (Pizza, etc)	Temperos diversos
Chips diversos	Cogumelos
Pamonha e Suco de milho	Molhos diversos
Queijos	Criação de aves nobres e exóticas
Embutidos	Processamento de mel
Manteiga	Polpa de frutas
Destilaria de álcool e cachaça	Vinho

Fonte: IPPUL, 2019

Partindo para os tipos de atividades realizadas nas propriedades situadas na zona rural do Município de Londrina, conforme os dados do Censo Agropecuário do IBGE, além das atividades agropecuárias, há atividades agroindustriais (Tabela 5). Destaca-se que há ainda 116 proprietários que atuam com atividades orgânicas, não elencados na tabela.

Tabela 28 - Número de estabelecimentos agroindustriais em Londrina

Tipo da atividade	Quantitativo
Aguardente de cana	2
Café torrado em grão	1
Café torrado e moído	7
Doces e geleias	10
Fubá de milho	1
Legumes e verduras (processadas)	4
Licores	1
Melado	4
Pães, bolos e biscoitos	3
Queijo e requeijão	95
Rapadura	1
Sucos de frutas	3



Vinho de uva	1
Carne de bovinos (verde)	1
Carne de suínos (verde)	6
Carne de outros animais (verde)	7
Outros produtos	34
Total	181

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário. Tabela 6618, 2017.

4.4.2. Artesanato

O artesanato é uma das mais fortes expressões da cultura de uma comunidade e importante atividade não agrícola, isto porque é gerador de trabalho e renda e estimulador do exercício de cidadania e da autoestima das pessoas envolvidas.

Matérias-primas: fibras naturais (bananeira, taboa, coqueiro, milho; palha de café); madeira; bambu; sementes; bucha vegetal; argila e outros.

Produtos: bonecas, flores e bolsas de palha de milho; vasilhames, cestas, bolsas, jogos americanos de fibra de bananeira; balaio, peneiras, cestaria de fibras naturais; tapetes, bolsas, colchas de fios e de retalhos; peças utilitárias e decorativas variadas a partir da reciclagem do papel e papelão.

4.4.3. Centro de Tratamento e Recuperação de Animais Silvestres – CETAS

Os CETAS possuem a finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar esses animais silvestres, com o objetivo maior de devolvê-los à natureza, além de realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão. Sua aprovação através da Autorização de Empreendimentos Utilizadores de Fauna Silvestre é realizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015 que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.

Os CETAS não são como jardins zoológicos, nesses centros os animais estão passando por um processo de recuperação, para que possam ser encaminhados para outros locais ou para retorno à natureza. Não sendo, portanto, abertos à visitação.

4.4.4. Ecoturismo e Turismo rural

Outras atividades que possuem características não agrícolas e podem ser fomentadas no meio rural correspondem ao turismo rural e ao ecoturismo.

O ecoturismo é um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.

No ecoturismo as atividades são realizadas em áreas naturais que se encontram preservadas, com o objetivo específico de estudar, admirar e desfrutar a flora e fauna, assim como qualquer manifestação cultural.

Para que uma atividade se classifique como ecoturismo, são necessárias quatro condições básicas: respeito às comunidades locais; envolvimento econômico efetivo das comunidades locais; respeito às condições naturais e conservação do meio ambiente e interação educacional – garantia de que o turista incorpore para a sua vida o que aprende em sua visita, gerando consciência para a preservação da natureza e dos patrimônios histórico, cultural e étnico (Revista Ecoturismo, 2019)¹²⁸.

Já o turismo rural permite a convivência nas atividades da propriedade rural aos visitantes, oportuniza experiências e modos de vida distintos dos encontrados nas cidades.

¹²⁸ Disponível em: <http://revistaecoturismo.com.br/turismo-sustentabilidade/turismo/ecoturismo/>



Na definição do Ministério do Turismo¹²⁹:

“Além da possibilidade de geração de uma renda adicional para as comunidades locais, o Turismo Rural pode contribuir para a revitalização econômica e social das regiões, a valorização dos patrimônios e produtos locais, a conservação do meio ambiente, a atração de investimentos públicos e privados em infraestrutura para os locais onde se desenvolve.” (BRASIL, 2003, pg.11)

São exemplos de atividades no turismo rural: pesque-pague, hotel-fazenda, rota gastronômica, pegue e pague de frutas, restaurante rural e vida na fazenda, entre outros.

4.4.5. Agricultura Urbana e Periurbana

Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, 2012), o conceito de “cidades verdes” – resilientes, autossuficientes e com sustentabilidade social, econômica e ambiental – está usualmente associado ao planejamento urbano em países mais desenvolvidos. Sugere ecoarquitetura de alta tecnologia, ciclovias e indústrias de circuito fechado que não produzem resíduos.

Uma dessas soluções – aspecto essencial do planejamento de cidades verdes nos países desenvolvidos e num crescente número de países em desenvolvimento – é a horticultura urbana e periurbana.

Os cinturões verdes promovem a estabilização de terras ambientalmente frágeis, como encostas, e impedem que sejam usadas para a construção de moradias inseguras. Hortas municipais ajudam a manter a estrutura e porosidade do solo, o que melhora a recarga dos aquíferos e reduz escorrimentos, prevenindo desabamentos e inundações.

Outras vantagens de se praticar a agricultura urbana e periurbana:

- A produção de alimentos para o consumo próprio ou para comercialização, visando à redução da insegurança alimentar das populações urbanas vulneráveis e a geração de renda;
- Melhor aproveitamento de espaços livres, evitando o acúmulo de lixo e entulhos ou o crescimento desordenado de plantas daninhas, onde poderiam abrigar-se insetos e/ou animais prejudiciais à saúde humana;
- Utilização de resíduos domésticos na forma de composto orgânico para adubação e de águas residuais para irrigação;
- Desenvolvimento das relações humanas e da educação ambiental, valorizando a produção local de alimentos e outras plantas úteis, favorecendo a cultura popular, criando oportunidades para o associativismo e aumento da consciência da conservação ambiental;
- Valorização estética dos espaços vegetados e o favorecimento da infiltração de água no solo, diminuindo o escorrimento de água nas vias públicas; e
- Alternativa de atividade ocupacional, evitando o ócio e diminuindo a marginalização de pessoas na sociedade.

Nesse contexto, encontra-se tramitando no Congresso Nacional o PL 906/2015, o qual estabelece que a agricultura urbana é a atividade agrícola desenvolvida nos limites da cidade e integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização em pequena escala (Agência Senado, 2019)¹³⁰.

¹²⁹ BRASIL, Ministério do Turismo. Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo Rural no Brasil. Brasília: Ministério do Turismo, 2003:11.

¹³⁰ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/11/senado-vai-analisar-projeto-que-institui-a-politica-nacional-de-agricultura-urbana>



Já o Município de Londrina possui legislação própria também em relação a este tema. A Lei Municipal nº 12.620/2017 institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) e cria o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana), definindo no Art. 2º:

“Para efeito desta Lei, entende-se por Agricultura Urbana e Periurbana a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas – como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais – e a produção de insumos, de forma sustentável, visando à menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos, sendo sua prática voltada à inclusão produtiva para fins de subsistência e ao auto consumo, às trocas e às doações.”

No Art. 5º são elencadas as atividades da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP):

“Art. 5º São consideradas atividades da PMAUP: a produção, o agro extrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas (hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, etc.) voltados à inclusão produtiva e social e à gestão participativa e solidária para subsistência e complementação de renda para inserção de produtos in natura ou transformados na cadeia de Economia Solidária de produção urbana e de comercialização; ao auto consumo, trocas, doações ou participação em rede de economia solidária, (re) aproveitando-se, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais (solo, água, resíduos sólidos, adubos, sementes, mão-de-obra, saberes, etc.), e deverão:

- I. ser praticadas nos espaços intra-urbanos (Zona Urbana) ou periurbanos (Zona de Expansão Urbana), estando vinculadas às dinâmicas urbanas ou das regiões metropolitanas e articuladas com a gestão territorial e ambiental da cidade; e
- II. pautar-se pelo respeito aos saberes e conhecimentos locais, pela promoção da equidade de gênero, por meio do uso de tecnologias apropriadas e processos participativos.”

Tendo como base os tipos de Agricultura Urbana e Periurbana no Art. 9º é apresentada essa classificação, trazendo no Parágrafo único a atribuição de delimitação e critérios referentes às áreas e espaços destinados às atividades da PMAUP na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana em legislação específica:

“Art. 9º Classificam-se como tipos de Agricultura Urbana e Periurbana:

I. Hortas urbanas:

- a. comunitárias;
- b. escolares e de outros espaços públicos;
- c. de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
- d. de particulares; e,
- e. outras correlatas.

II. Viveiros, estufas e pomares:

- a. comunitárias;
- b. escolares e de outros espaços públicos;
- c. de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
- d. de particulares; e,
- e. outras correlatas.

III. Áreas e espaços para processos de compostagem para adubação orgânica e para biofertilizantes; processos diferenciados de produção como a hidroponia e agriculturas biodinâmica, biológica, natural, entre outras; e, permacultura enquanto sistema de planejamento para a criação de ambientes humanos sustentáveis e produtivos em equilíbrio e harmonia com a natureza e correlatos:

- a. comunitárias;
- b. escolares e de outros espaços públicos;
- c. de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
- d. de particulares; e,
- e. outras correlatas.



Parágrafo único. A delimitação e critérios referentes às áreas e espaços destinados às atividades da Política de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana serão definidos nesta Lei e respeitarão as legislações vigentes.”

Estas considerações são relevantes pois envolvem as áreas rurais no entorno das áreas urbanas, podendo ser alternativas de uso em faixas sanitárias, nas quais são previstos usos controlados de insumos agrícolas, como é o caso de agrotóxicos.

4.4.6. Atividades Industriais

A Lei Municipal nº 12.861/2019 apresenta a listagem das atividades industriais permitidas em bacias mananciais destinadas a abastecimento público conforme a Lei Estadual nº 8935/1989, de acordo com a Tabela 6 disponibilizada no Anexo 03.

Além desta relação específica, para áreas de mananciais é imprescindível lembrar que a Lei Municipal nº 11.672/2012, Lei do parcelamento do solo para fins urbanos, em seu artigo 4º, parágrafo 3º que, no município é permitido atividades industriais em localidades que façam frente às vias oficiais do município.

Conforme pode ser verificado anteriormente mostrado, existem diversas vias no município, condição básica para a circulação de pessoas e mercadorias, no entanto, apenas algumas delas possuem definição legal. Este fato deverá ser melhor detalhado na lei específica do sistema viário para que se defina em quais vias poderá ser dada a possibilidade de implantação de empreendimentos, em especial, industriais.

Diante do exposto verifica-se que muito ainda deve ser analisado sobre o meio rural de Londrina neste trabalho.

Considerando a revisão da Lei nº 11.661/2012, que estabelece os perímetros urbanos de Londrina, o estudo em questão foi importante para apresentar alguns conceitos pertinentes, assim como chamar a atenção para a forma de ocupação que vem se estabelecendo no meio rural, diferente ao uso legal estabelecido para este meio.

Os usos e atividades no meio rural devem ser observados como preconizado na Lei Geral do Plano Diretor do Município de Londrina, tendo em vista os principais objetivos elencados para cada uma das Macrozonas Rurais e a harmonia nos usos e o respeito as restrições legais. Salieta-se, no entanto que há a necessidade de ser realizado o Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM), e a partir deste definir poderá ser definido critérios mais específicos para a zona rural de Londrina.

4.5. REFERÊNCIAS - CADERNO TÉCNICO 4

BRASIL, Ministério do Turismo. **Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo Rural no Brasil**. Brasília: Ministério do Turismo, 2003:11.

CADOTI, Eliane Aparecida, PROJETO CONHECER LONDRINA: narrativas e saberes construídos pelas ruas da cidade – Dissertação de Mestrado – CECA – UEL, 2019.

CAMPOS, Margarida Cássia. A Permanência do Pequeno produtor Familiar Patrimônio Guairacá – Londrina/PR. Monografia. Centro de Ciências Exatas, Departamento de Geografia. Universidade Estadual de Londrina, 2002.

Conceitos e Diferenças: **O que é módulo rural?** Disponível em: <<https://direitorural.com.br/conceitos-e-diferencas-o-que-e-modulo-rural/> Acesso em: 25/08/2020.

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT) Disponível em: <http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/003_lei_zonrural.pdf> Acesso em: 26/08/2020.

DE BIASI, M. A Carta Clinográfica: **Os Métodos de Representação e sua Confecção**. 2011. Revista do Departamento de Geografia, v. 6, p. 45-60, 8 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47110>> Acesso em 30/09/2019.

Glossário dos termos genéricos dos nomes geográficos utilizados no mapeamento sistemático do Brasil – Publicação IBGE/2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv88835_v2.pdf> Acesso em: 25/08/2020.

GROSSI, M; SILVA, G. O novo rural: uma abordagem ilustrada. Londrina: Instituto Agrônomo do Paraná, 2002. Apud Pina, J. H. A., Lima, O. A. de, & Silva, V. de P. da. (2008). MUNICÍPIO E DISTRITO: um estudo teórico / TOWN AND DISTRICT: a theoretical study. Revista Campo-Território, 3(6). Recuperado de <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11851>

IBGE, **Censo Agropecuário 2017**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3093/agro_2017_resultados_preliminares.pdf> Acesso em: 26/08/2020.

INCRA. **Cadastro Rural**, 2019. Disponível em: <http://www.cadastrorural.gov.br/perguntas-frequentes/propriedade-rural/@perguntas_frequentes_tema_view> Acesso em: 25/08/2020.

INCRA. **Incra nos Estados - Informações gerais sobre os assentamentos da Reforma Agrária**. Disponível em <<http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>> Acesso em: 26/08/2020.

INST/INCRA - Instrução nº 17-B de 22 de dezembro de 1980. Boletim de Serviço nº 51, de 22/12/80.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal>> Acesso em: 25/08/2020.

Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980. Aprovada pela Portaria/ MA 146/80 - DOU 12/6/80, Seção I p. 11.606.



Instrução Normativa nº 16/2017. Curitiba, 8 de novembro de 2017. Tribunal de Justiça do Estado Do Paraná - Corregedoria Da Justiça. Mário Helton.

Lei Federal nº 4504/1964. Estatuto da Terra. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm> Acesso em: 25/08/2020.

Lei Federal nº 5172/1966. **Código Tributário Nacional.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> Acesso em: 25/08/2020.

Lei Federal nº 7.802/1989. **Dispõe sobre a Pesquisa, a Experimentação, a Produção, a Embalagem e Rotulagem, o Transporte, o Armazenamento, a Comercialização, a Propaganda Comercial, a Utilização, a Importação, a Exportação, o Destino Final dos Resíduos e Embalagens, o Registro, a Classificação, o Controle, a Inspeção e a Fiscalização de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, e dá outras Providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm > [Acesso em: 26/08/2020.](#)

Lei Federal nº 8.629/1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8629.htm> [Acesso em: 26/08/2020.](#)

Lei Federal nº 6.803/ 1980. **Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.** Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6803.htm> [Acesso em: 27/08/2020.](#)

Lei Federal nº 9.985/2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm#:~:text=LEI%20No%209.985%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20o%20art.,Natureza%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs&text=Art.,-1o%20Esta> [Acesso em: 26/08/2020.](#)

Lei Municipal nº 11.661/ 2012. **Define os perímetros da Zona Urbana, dos núcleos urbanos dos distritos e expansão do distrito sede do município de Londrina.** Disponível em
<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2012/1167/11661/lei-ordinaria-n-11661-2012-define-os-perimetros-da-zona-urbana-dos-nucleos-urbanos-dos-distritos-e-expansao-do-distrito-sede-do-municipio-de-londrina>> [Acesso em: 26/08/2020.](#)

Lei Municipal nº 11.672/2012. Dispõe sobre o parcelamento do solo ara fins urbanos no município de Londrina e dá outras providências. Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2012/1167/11672/lei-ordinaria-n-11672-2012-dispoe-sobre-o-parcelamento-do-solo-para-fins-urbanos-no-municipio-de-londrina-e-da-outras-providencias>> [Acesso em: 26/08/2020.](#)

Lei Municipal nº 12.620/ 2017. **Institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) e cria o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana), e dá outras providências.** Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2017/1262/12620/lei-ordinaria-n-12620-2017-institui-a-politica-municipal-de-agricultura-urbana-e-periurbana-pmaup-e-cria-o-programa-municipal-de-agricultura-urbana-e-periurbana-agriurbana-e-da-outras-providencias>> [Acesso em: 27/08/2020.](#)

Lei Municipal nº 11.471/2012. **Institui Código Ambiental do Município de Londrina.** Disponível em <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE114712012consol.html>> [Acesso em: 27/08/2020.](#)



MANUAL da base territorial 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. 157 p.

Município de Marechal Cândido Rondon. **Decreto nº115/2002**. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/marechal-candido-rondon/decreto/2002/12/115/decreto-n-115-2002-aprova-urbanizacao-especifica-sobre-o-lote-rural-n-251-252-a-do-12-perimetro-na-sede-municipal-de-marechal-candido-rondon-conhecido-como-vila-rural-de-interesse-de-companhia-de-habitacao-do-parana-cohapar-e-da-outras-providencias?q=vilas+rurais>> Acesso em: 26/08/2020.

Município de Maringá. **Lei complementar nº 888. Substitui a lei complementar nº 331/99, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do município de Maringá e dá outras providências**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-complementar/2011/89/888/lei-complementar-n-888-2011-substitui-a-lei-complementar-n-331-99-que-dispoe-sobre-o-uso-e-ocupacao-do-solo-no-municipio-de-maringa-e-da-outras-providencias-2014-09-24-versao-compilada>> Acesso em: 25/08/2020.

Município de Toledo. LEI “R” Nº 4, de 30 de março de 2001. **Declara áreas de urbanização específica imóveis destinados à implantação do Programa “Vila Rural”, no Município de Toledo**. Disponível em:

<http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/2095_texto_integral> Acesso em: 26/08/2020.

PONTE, Karina Furini da. **Reflexões sobre o programa vila rural a partir de algumas ideias propostas por Ignácio Rangel**. UNESP, Presidente Prudente, 2002.

PORTARIA IAP Nº 160 DE 18 DE AGOSTO DE 2016. Disponível em <http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=3178> Acesso em: 27/08/2020.

QUEIROZ, M. I. P de. O campesinato brasileiro: ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1973. apud Pina, J. H. A., Lima, O. A. de, & Silva, V. de P. da. (2008). MUNICÍPIO E DISTRITO: um estudo teórico / TOWN AND DISTRICT: a theoretical study. Revista Campo-Território, 3(6). Recuperado de <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11851>

Revista Ecoturismo. Disponível em: <<http://revistaecoturismo.com.br/turismo-sustentabilidade/turismo/ecoturismo/>> Acesso em: 26/08/2020.

Senado Notícias. **Senado vai analisar projeto que institui a Política Nacional de Agricultura Urbana**, 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/11/senado-vai-analisar-projeto-que-institui-a-politica-nacional-de-agricultura-urbana>> Acesso em: 26/08/2020.

Serviço Florestal Brasileiro. **Resolução SFB nº 08/2019, de 1º de Agosto de 2019**. Disponível em <<http://www.florestal.gov.br/resolucoes-sfb/4223-resolucao-sfb-n-08-2019-de-1-de-agosto-de-2019>> Acesso em: 26/08/2020.

SICAR. **Base de downloads**. Paraná> Disponível em: <<http://www.car.gov.br/publico/municipios/downloads?sigla=PR>> dados atualizados até 10/04/2019.

SIDRA. **Censo Agropecuário 2017**. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuário/censo-agropecuário-2017#características-establecimentos>> Acesso em: 26/08/2020.



Sinopse do censo demográfico 2010. Paraná. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=41> Acesso em: 26/08/2020.

4.6. ANEXOS – CADERNO TÉCNICO 4

4.6.1. Anexo 01- SIGO 68606/2019

31/07/2019

Sigo

Atendimento 68606/2019 - **Encerrado**

31/07/2019 08:55

"Senhores,

O programa Vilas Rurais fazia parte do Componente Desenvolvimento da Área Social, Subcomponente Combate a Pobreza no Meio Rural, no acordo de empréstimo 4060-BR Projeto de Alívio à Pobreza no Meio Rural e Gerenciamento dos Recursos Naturais (Programa Paraná 12 Meses) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A regulamentação existente é o Manual Operativo do Programa Paraná 12 Meses, sendo que copiamos o capítulo que trata de Vilas Rurais (anexo).

Lembramos que o projeto de divisão dos lotes (bem como o projeto das residências) era responsabilidade da COHAPAR. Como este é o objeto da consulta do Município, entendemos que seria prudente a consulta também à COHAPAR.

Os municípios para participar apresentavam um protocolo de intenções para a coordenação do programa, deveriam instituir, através de Lei Municipal, uma Comissão das Vilas Rurais que deveria, bem como ceder a área à COHAPAR (mediante aprovação da Câmara Municipal), que somente deveria ser comprada por licitação após vistoria da Comissão Municipal (que gerenciava o programa), IAP, COPEL, SANEPAR, COHAPAR e EMATER Regional, atestando a adequação do terreno ao uso proposto.

Lembramos que a definição do Perímetro Urbano é uma competência do município sendo que o Estado não se imiscui neste assunto (Estatuto das Cidades)."

Atenciosamente,

Márcio da Silva

SEAB/ DEAGRO



4.6.2. Anexo 02 – Resposta ao pedido de Informação formalizado ao INCRA

Dados do Pedido	
Protocolo	21900002499201934
Solicitante	Maria Eunice Garcia Ferreira
Data de Abertura	08/08/2019 17:48
Orgão Superior Destinatário	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Orgão Vinculado Destinatário	INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Prazo de Atendimento	28/08/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Solicito a base legal que define os módulos rurais e a fração mínima de parcelamento de Londrina
Detalhamento	Trabalho no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina. Estamos em processo de revisão das leis específicas do Plano Diretor e necessitamos de informações para entender a estrutura do meio rural. Para tanto precisamos da base legal que define o módulo rural no município de Londrina, assim a legislação que a fração mínima de Parcelamento para este município. Solicito ainda, a gentileza de fornecer dados espacializados (ou em tabela) sobre os loteamentos rurais de Londrina, pois a base que temos é a do CAR, a qual não completa. Desde Já agradecemos. Maria Eunice Gerente de Pesquisa e Plano Diretor Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
Dados da Resposta	
Data de Resposta	21/08/2019 10:01
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC



Resposta

Prezada Senhora Maria Eunice Garcia Ferreira, bom dia.

A Ouvidoria Geral do Incra agradece o seu contato.

Em atenção ao pedido de informação registrado no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), esclarecemos que todos os dados espaciais, disponíveis no Acervo Fundiário do INCRA, podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico:

<http://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/acv.php>.

Ressaltamos que de acordo com a Lei 10.267, de agosto de 2001, que trata do georreferenciamento dos imóveis rurais, nem todos os imóveis rurais são obrigados a realizar o Georreferenciamento, pois o prazo máximo estabelecido pelo decreto 9.311, de março de 2018, que modificou/ampliou os prazos estabelecidos pelo Decreto 4.449, de outubro de 2002, foi estendido para, a partir de, outubro de 2024.

Quanto ao Módulo Rural, que é calculado para cada imóvel rural, foi estabelecido pelo Art. 5º da Lei 4.504 (Estatuto da Terra) de novembro de 1964, e regulamentado pelo Decreto 55.891, de março de 1965.

Quanto ao Módulo Fiscal, que é calculado para cada município, foi estabelecido pela Lei 6.746, de dezembro de 1979, que alterou o Estatuto da Terra.

A INSTRUÇÃO ESPECIAL/INCRA/Nº05-a, de junho de 1973, dispõe sobre o cálculo dos Módulos Rurais, para cada imóvel, que são ponderados pelo zoneamento do país, estabelecido através das Microrregiões Geográficas (IBGE, 1990).

A mediana do conjunto dos Módulos Rurais do município resulta nos Módulos Fiscais, para cada município.

Os Módulos Rurais continuamente são atualizados, enquanto que os Módulos Fiscais e as Frações Mínimas de Parcelamento estão fixos de 1997, e podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal>.

Por fim, comunicamos que a insatisfação com a resposta pode ser objeto de recurso, no prazo de 10 dias, de acordo com o artigo 15 e seguintes da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); 21 e seguintes do Decreto 7.724/2012 que a regulamenta.

Atenciosamente,

Ouvidoria Geral do Incra

Responsável pela Resposta	Coordenação Geral de Cadastro Rural - DFC
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF
Prazo Limite para Recurso	02/09/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Agricultura, extrativismo e pesca
Subcategoria do Pedido	Organização agrária
Número de Perguntas	2



4.6.3. Anexo 03 – Relação de atividades industriais permitas em Bacias de Manancial

Tabela 29 - Atividades industriais permitidas em Bacias Mananciais destinadas a Abastecimento Público conforme a Lei Estadual nº 8935/1989

CNAE	Atividade	Classif.
1013901	Fabricação de produtos de carne	IND-A
1013902	Preparação de subprodutos do abate	IND-A
1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	IND-A
1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	IND-A
1031700	Fabricação de conservas de frutas	IND-B
1032501	Fabricação de conservas de palmito	IND-B
1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	IND-B
1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	IND-B
1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	IND-B
1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	IND-B
1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	IND-B
1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	IND-B
1051100	Preparação do leite	IND-A
1052000	Fabricação de laticínios	IND-A
1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	IND-D
1061901	Beneficiamento de arroz	IND-A
1061902	Fabricação de produtos do arroz	IND-A
1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados	IND-A
1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	IND-A
1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto	IND-A
1065103	Fabricação de óleo de milho refinado	IND-A
1066000	Fabricação de alimentos para animais	IND-A
1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	IND-A
1071600	Fabricação de açúcar em bruto	IND-A
1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado	IND-A
1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	IND-A
1081301	Beneficiamento de café	IND-B
1081302	Torrefação e moagem de café	IND-B
1082100	Fabricação de produtos à base de café	IND-B
1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial	IND-D
1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	IND-D
1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas	IND-D
1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	IND-D
1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	IND-D
1094500	Fabricação de massas alimentícias	IND-D
1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	IND-D
1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos	IND-D
1099601	Fabricação de vinagres	IND-D
1099602	Fabricação de pós alimentícios	IND-D
1099603	Fabricação de fermentos e leveduras	IND-D
1099604	Fabricação de gelo comum	IND-A
1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	IND-D
1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	IND-D
1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	IND-D
1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	IND-D
1111901	Fabricação de aguardente de cana de açúcar	IND-B
1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	IND-B
1112700	Fabricação de vinho	IND-B
1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	IND-B
1113502	Fabricação de cervejas e chopes	IND-B
1121600	Fabricação de águas envasadas	IND-B
1122401	Fabricação de refrigerantes	IND-B



1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	IND-B
1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	IND-B
1122404	Fabricação de bebidas isotônicas	IND-B
1122499	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	IND-B
1210700	Processamento industrial do fumo	IND-B
1220401	Fabricação de cigarros	IND-B
1220402	Fabricação de cigarilhas e charutos	IND-B
1220403	Fabricação de filtros para cigarros	IND-B
1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	IND-B
1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão	IND-B
1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	IND-B
1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	IND-B
1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar	IND-B
1321900	Tecelagem de fios de algodão	IND-C
1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	IND-C
1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	IND-C
1330800	Fabricação de tecidos de malha	IND-C
1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	IND-C
1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria	IND-C
1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria	IND-C
1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	IND-C
1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	IND-C
1411801	Confecção de roupas íntimas	IND-C
1411802	Facção de roupas íntimas	IND-C
1412601	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	IND-C
1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	IND-C
1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	IND-C
1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	IND-C
1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	IND-C
1413403	Facção de roupas profissionais	IND-C
1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	IND-C
1421500	Fabricação de meias	IND-C
1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	IND-C
1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	IND-C
1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	IND-C
1531901	Fabricação de calçados de couro	IND-C
1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato	IND-C
1532700	Fabricação de tênis de qualquer material	IND-C
1533500	Fabricação de calçados de material sintético	IND-C
1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	IND-C
1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	IND-C
1610201	Serrarias com desdobramento de madeira	IND-C
1610202	Serrarias sem desdobramento de madeira	IND-C
1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	IND-C
1622601	Fabricação de casas de madeira pré fabricadas	IND-C
1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	IND-C
1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	IND-C
1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	IND-C
1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	IND-C
1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	IND-C
1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	IND-A



1721400	Fabricação de papel	IND-A
1722200	Fabricação de cartolina e papel cartão	IND-A
1731100	Fabricação de embalagens de papel	IND-D
1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	IND-D
1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	IND-D
1741901	Fabricação de formulários contínuos	IND-D
1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório	IND-D
1742701	Fabricação de fraldas descartáveis	IND-D
1742702	Fabricação de absorventes higiênicos	IND-D
1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente	IND-D
1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	IND-D
1811301	Impressão de jornais	IND-D
1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	IND-D
1812100	Impressão de material de segurança	IND-D
1813001	Impressão de material para uso publicitário	IND-D
1813099	Impressão de material para outros usos	IND-D
1821100	Serviços de pré impressão	IND-D
1822901	Serviços de encadernação e plastificação	IND-D
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	IND-D
1830001	Reprodução de som em qualquer suporte	IND-D
1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	IND-D
1830003	Reprodução de software em qualquer suporte	IND-D
2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	IND-C
2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	IND-C
2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	IND-C
2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos	IND-B
2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	IND-D
2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	IND-D
2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	IND-D
2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	IND-D
2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas	IND-D
2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	IND-B
2212900	Reforma de pneumáticos usados	IND-B
2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	IND-B
2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	IND-C
2222600	Fabricação de embalagens de material plástico	IND-C
2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	IND-C
2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	IND-C
2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	IND-C
2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	IND-C
2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	IND-C
2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança	IND-B
2312500	Fabricação de embalagens de vidro	IND-B
2319200	Fabricação de artigos de vidro	IND-B
2320600	Fabricação de cimento	IND-A
2330301	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	IND-C
2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	IND-C
2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	IND-C
2330304	Fabricação de casas pré moldadas de concreto	IND-C
2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	IND-C
2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	IND-C
2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	IND-A
2342701	Fabricação de azulejos e pisos	IND-A
2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	IND-A
2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica	IND-A
2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	IND-A



2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração	IND-B
2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	IND-B
2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	IND-B
2392300	Fabricação de cal e gesso	IND-B
2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	IND-B
2399102	Fabricação de abrasivos	IND-B
2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	IND-B
2421100	Produção de semi acabados de aço	IND-B
2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	IND-B
2422902	Produção de laminados planos de aços especiais	IND-B
2423701	Produção de tubos de aço sem costura	IND-B
2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	IND-B
2424501	Produção de arames de aço	IND-B
2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	IND-B
2431800	Produção de tubos de aço com costura	IND-B
2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço	IND-B
2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	IND-B
2441502	Produção de laminados de alumínio	IND-B
2442300	Metalurgia dos metais preciosos	IND-B
2443100	Metalurgia do cobre	IND-B
2449101	Produção de zinco em formas primárias	IND-B
2449102	Produção de laminados de zinco	IND-B
2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	IND-B
2451200	Fundição de ferro e aço	IND-A
2452100	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	IND-A
2511000	Fabricação de estruturas metálicas	IND-C
2512800	Fabricação de esquadrias de metal	IND-C
2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	IND-C
2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	IND-C
2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	IND-C
2531401	Produção de forjados de aço	IND-C
2531402	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	IND-C
2532201	Produção de artefatos estampados de metal	IND-C
2532202	Metalurgia do pó	IND-C
2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda	IND-C
2541100	Fabricação de artigos de cutelaria	IND-C
2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	IND-C
2543800	Fabricação de ferramentas	IND-C
2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	IND-C
2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	IND-C
2591800	Fabricação de embalagens metálicas	IND-C
2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	IND-C
2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	IND-C
2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	IND-C
2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	IND-C
2599302	Serviço de corte e dobra de metais	IND-C
2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	IND-C
2610800	Fabricação de componentes eletrônicos	IND-C
2621300	Fabricação de equipamentos de informática	IND-C
2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	IND-C
2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	IND-C
2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	IND-C
2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	IND-C
2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	IND-C
2652300	Fabricação de cronômetros e relógios	IND-C
2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	IND-C



2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	IND-C
2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	IND-C
2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	IND-C
2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	IND-C
2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	IND-C
2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	IND-C
2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	IND-C
2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	IND-C
2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	IND-C
2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	IND-C
2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	IND-C
2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	IND-C
2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	IND-C
2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	IND-C
2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	IND-C
2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	IND-C
2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	IND-C
2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	IND-C
2814302	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	IND-C
2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais	IND-C
2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	IND-C
2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	IND-C
2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	IND-C
2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	IND-C
2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	IND-C
2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	IND-C
2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	IND-C
2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	IND-C
2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	IND-C
2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	IND-C
2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	IND-C
2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	IND-C
2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	IND-C
2840200	Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios	IND-C
2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	IND-C
2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	IND-C
2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	IND-C
2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem,	IND-C



	pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	
2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta	IND-C
2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	IND-C
2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	IND-C
2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	IND-C
2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	IND-C
2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	IND-C
2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2920401	Fabricação de caminhões e ônibus	IND-C
2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	IND-C
2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	IND-C
2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus	IND-C
2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	IND-C
2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	IND-C
2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	IND-C
2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	IND-C
2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	IND-C
2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	IND-C
2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	IND-C
2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	IND-C
2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	IND-C
3011301	Construção de embarcações de grande porte	IND-B
3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	IND-B
3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer	IND-B
3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	IND-B
3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	IND-B
3041500	Fabricação de aeronaves	IND-B
3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	IND-B
3050400	Fabricação de veículos militares de combate	IND-B
3091101	Fabricação de motocicletas	IND-B
3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	IND-B
3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	IND-B
3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	IND-B
3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	IND-C
3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	IND-C
3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	IND-C
3104700	Fabricação de colchões	IND-C
3211601	Lapidação de gemas	IND-D
3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	IND-D
3211603	Cunhagem de moedas e medalhas	IND-D
3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	IND-D
3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	IND-D
3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	IND-D
3240001	Fabricação de jogos eletrônicos	IND-D
3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	IND-D



3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	IND-D
3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	IND-D
3250701	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	IND-D
3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	IND-D
3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	IND-D
3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	IND-D
3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	IND-D
3250706	Serviços de prótese dentária	IND-D
3250707	Fabricação de artigos ópticos	IND-D
3250709	Serviço de laboratório óptico	IND-D
3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	IND-D
3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	IND-D
3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	IND-D
3299001	Fabricação de guarda chuvas e similares	IND-D
3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	IND-D
3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	IND-D
3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	IND-D
3299005	Fabricação de aviamentos para costura	IND-D
3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas	IND-D
3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	IND-D
3311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	IND-D
3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	IND-D
3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	IND-D
3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	IND-D
3313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	IND-D
3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	IND-D
3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	IND-D
3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	IND-D
3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	IND-D
3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais	IND-D
3314704	Manutenção e reparação de compressores	IND-D
3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	IND-D
3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	IND-D
3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	IND-D
3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	IND-D
3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	IND-D
3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	IND-D
3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	IND-D
3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	IND-D
3314713	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta	IND-D
3314714	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	IND-D
3314715	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	IND-D
3314716	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	IND-D
3314717	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de	IND-D



	terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
3314718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta	IND-D
3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	IND-D
3314720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	IND-D
3314721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	IND-D
3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	IND-D
3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	IND-D
3315500	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	IND-D
3316301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	IND-D
3316302	Manutenção de aeronaves na pista	IND-D
3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	IND-D
3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	IND-D
3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	IND-D
3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	IND-D
3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	IND-D
3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	IND-D
3831901	Recuperação de sucatas de alumínio	IND-C
3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (exceto metais pesados)	IND-C
3832700	Recuperação de materiais plásticos	IND-C
3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente (exceto produtos químicos)	IND-C